CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 4
AVISO DE LICITAÇÃO 4
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2025 5
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025 6
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2025 7
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2025 8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2025 9
Chamamento Público da Secretaria de Cultura e Turismo de Campo Largo 10
DECISÃO 20
DECISÃO 21
EXTRATO CONTRATUAL 22
EXTRATO CONTRATUAL 23
EXTRATO CONTRATUAL 24
EXTRATO CONTRATUAL 25
EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO 26
EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO 27
EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO 28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO 29

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO 30

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO 31

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO 32

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 33

DECRETOS Nº 503 E 505 DE 2025 33

LEI Nº 3959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 34

LEI Nº 3956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. 38

LEI Nº 3955, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. 43

DECRETO N.º 504, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. 422

PORTARIA N° 3152/2025 423

PORTARIA N° 3155/2025 424

PORTARIA N° 3157/2025 425

PORTARIA N° 3158/2025 426

PORTARIA N° 3159/2025 427

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 24826 428

EDITAL Nº 07/2025/SMAP – PRORROGAÇÃO 429

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº039/2025 431

DECISÃO 432

LEI Nº 3952, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. 433

LEI Nº 3953, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. 437

LEI Nº 3954, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2026. 441

LEI Nº 3958, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. 522

LEI Nº 3960, DE 18 DE DEZEMBRO 2025. 547

LEI Nº 3961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. 553

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 554

LEI Nº 3963, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. 557

LEI Nº 3964, DE 18 DEZEMBRO DE 2025. 561

LEI Nº 3965, DE 18 DEZEMBRO DE 2025. 562

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025 SMF/DRI/DCLTI/LT 563

DECISÃO 565

PORTARIA Nº 3153/2025 566

PORTARIA Nº 3154/2025 567

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 568

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 568

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES 569

RESULTADO DOS JULGAMENTOS 569

FAPEN 570

PORTARIA N.º 093 – FAPEN 570

PORTARIA N.º 094 – FAPEN 581

PORTARIA N.º 095 – FAPEN 582

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 584

RESOLUÇÃO CMAS Nº 37 de 18 de dezembro de 2025 584

COCEL 585

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - LICITAÇÃO N.º 053/2025 585

AVISO DE LICITAÇÃO – LEI 13.303/2016 - LICITAÇÃO N.º 055/2025 586

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025.

O Município de Campo Largo, torna público que fará realizar, às 08 horas do dia 21 de janeiro do ano de 2026, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Pavimentação em CBUQ	20.234,05 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Largo e na plataforma COMPRAS.GOV.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 3151/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2025

OBJETO: Locação de equipamentos de informática (chromebook com tela touch), destinados à professores da rede municipal de ensino do município de Campo Largo/PR, incluindo a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a manutenção e suporte técnico.
Informa-se que em decorrência de retificações no EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA do certame supracitado, a data de abertura foi alterada para o dia 16/01/2026, às 08h00, na plataforma: www.gov.br/compras (90138/2025). Os documentos corrigidos já se encontram disponíveis para consulta.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de flores, gramas e insumos.
ABERTURA: 15/01/2026 às 08h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM
PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: SIM
MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica
PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (90148/2025)
AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais essenciais para a feira de adoção de animais
ABERTURA: 15/01/2026 às 08h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM
PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: SIM
MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica
PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (90151/2025)
AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2025

OBJETO: Aquisição de armadilhas e palhetas para manutenção das atividades de controle vetorial dos agentes de combate as endemias. ABERTURA: 14/01/2026 às 08h. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item. MODO DE DISPUTA: Aberto. EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Sim. PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Não. MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica. PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (90149/2025). AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias ornamentais LED
ABERTURA: 15/01/2026 às 08h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM
PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: SIM
MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica
PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (90150/2025)
AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

de autorização de uso de espaços públicos, mediante apresentação e aprovação de projetos culturais de exposição de artes visuais, conforme disposto no presente Edital.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) de Campo Largo torna público a abertura do Chamamento para ocupações artísticas especificadas no presente Edital, a serem realizadas na Casa da Cultura Dr. José Antônio Puppi (Hall e Salão de Exposições) e no Museu Histórico de Campo Largo, no ano de 2026.

1 - DO OBJETO

1.1 Este Chamamento Público estabelece as regras e os prazos para a autorização de uso de espaços públicos, por meio da seleção de projetos culturais de artes visuais, destinados à realização de exposições, conforme previsto nos itens 1.2 e 3.1 deste Edital, para o ano de 2026. A iniciativa tem como objetivo incentivar e fortalecer a cultura, as artes, a educação e o senso crítico, em consonância com as políticas culturais da SMCT.

1.2 A SMCT receberá inscrições de projetos de exposições de artes visuais nas seguintes modalidades: desenho, pintura, fotografia, escultura, maquete, audiovisual, artesanato, infantil, artes cênicas, cultura popular e tradicional, cultura africana, cultura indígena, literatura, multilinguagem/artes integradas, museologia, música, patrimônio cultural, pesquisa e preservação. Os projetos deverão ser realizados nos equipamentos culturais indicados no item 3.1 deste Edital.

1.3 Não serão avaliados os projetos que não se enquadrarem nas modalidades previstas no item 1.2.

1.4 Cada projeto deverá ser inscrito por um proponente responsável, que assumirá a organização e a execução da exposição.

2 – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para este Edital, considera-se proponente o artista ou agente cultural, pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica atuante na área cultural, que apresente proposta para uso dos equipamentos culturais indicados no item 3.1, conforme as regras deste Edital.

3 – DOS EQUIPAMENTOS E DAS DATAS DAS EXPOSIÇÕES

3.1 Os equipamentos culturais disponibilizados para as propostas deste Edital são:

3.1.1 Salão de Exposições da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, situado à Rua do Centenário, 2011 – Centro, Campo Largo/PR;

3.1.2 Hall da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, situado à Rua do Centenário, 2011 – Centro, Campo Largo/PR;

3.1.3 Sala Histórica do Museu Histórico de Campo Largo, situada na Praça Getúlio Vargas – Centro, Campo Largo/PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

3.2 A definição do espaço destinado a cada projeto selecionado será realizada pela SMCT, considerando critérios internos, características da proposta e adequação aos locais disponíveis. A Secretaria poderá, inclusive, alterar o local previamente indicado, comunicando o proponente sobre eventuais ajustes.
3.3 As exposições serão realizadas nas seguintes datas:

Datas			
04/02 a 14/02	02/03 a 15/03	16/03 a 29/03	30/03 a 12/04
13/04 a 26/04	27/04 a 10/05	11/05 a 24/05	25/05 a 07/06
08/06 a 21/06	22/06 a 05/07	06/07 a 19/08	20/07 a 02/08
03/08 a 16/08	17/08 a 30/08	31/08 a 13/09	14/09 a 27/09
28/09 a 11/10	07/12 a 20/12		

4 – DAS INSCRIÇÕES
4.1 Poderão se inscrever neste chamamento artistas maiores de 18 anos, individualmente ou em grupo, bem como pessoas jurídicas que atuem nas áreas de artes e cultura ou desenvolvam projetos culturais, conforme o item 2.1, não sendo exigida experiência prévia em exposições.
4.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível em: https://forms.gle/GREyY9reoSHYrZ7y9 , no período de 03 a 31 de dezembro de 2025.
4.3 As inscrições também poderão ser efetuadas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, localizada na Rua Sete de Setembro, 1320 – Centro, Campo Largo/PR, dentro do mesmo período referido no item anterior.
4.4 Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido.
4.5 Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às disposições deste chamamento.
5 – DAS MODALIDADES DAS EXPOSIÇÕES
5.1 Serão aceitas inscrições de projetos culturais apresentados por proponentes individuais ou coletivos, conforme itens 1.1 e 1.2. Poderão participar artistas, grupos de artistas e pessoas jurídicas ligadas às artes e à cultura que desenvolvam projetos culturais, especialmente aqueles que envolvam diferentes atores sociais. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta, devendo indicar se a inscrição é individual ou coletiva.
5.2 Para projetos individuais, a inscrição e a apresentação da proposta deverão ser realizadas pelo próprio proponente. Para projetos coletivos, a inscrição deverá ser feita pelo responsável pelo grupo de artistas ou pelo representante legal da pessoa jurídica, que será considerado proponente para os fins deste Edital.
5.3 Nas propostas coletivas, todos os artistas integrantes deverão estar previamente definidos, devendo a inscrição conter portfólios ou fotografias das obras, currículos e declaração de interesse e participação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

assinada por todos. A avaliação será realizada com base no conjunto das obras e na totalidade da proposta, sendo obrigatória a apresentação de autorizações referentes aos direitos autorais.
5.3.1 Apenas um integrante do grupo deverá constar como responsável pela inscrição, sendo identificado como coordenador e reconhecido, para efeitos deste Edital, como proponente.
6 - DA PROPOSTA CULTURAL
6.1 Para os projetos de exposição, deverão ser anexados ao formulário disponível no link https://forms.gle/GREyY9reoSHYrZ7y9 , os seguintes documentos e informações:
a) Título do projeto;
b) Release da exposição, com informações gerais sobre o conceito da mostra;
c) Formato da exposição, descrevendo a proposta expositiva e a disposição das obras;
d) Ficha técnica, com número de obras, estilos e técnicas;
e) Currículo resumido do proponente;
f) Portfólio do proponente, com trabalhos, imagens das obras e histórico de exposições, se houver;
g) Imagens das obras que compõem a proposta, com no mínimo 03 (três) trabalhos;
h) Autorizações de uso de obras de terceiros, quando houver.
6.2 As dimensões e quantidades das obras deverão ser compatíveis com o espaço físico disponibilizado pela Secretaria, em todas as modalidades.
6.3 O Chamamento Público permanecerá aberto até o preenchimento total das datas disponíveis nos espaços culturais, sem prejuízo da ordem de inscrição e do processo de seleção, conforme critérios estabelecidos neste Edital.
7 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO
7.1 A seleção das propostas será realizada por Comissão formada por membros vinculados à arte e/ou à cultura.
7.2 Para a seleção dos projetos de exposição de artes visuais, este chamamento contará com duas fases:
a) Classificação;
b) Habilitação.
7.2.1 A Comissão Avaliadora analisará as inscrições enviadas digitalmente, seguindo os critérios objetivos de seleção estabelecidos no item 9.1 deste Edital.
7.3 A divulgação das propostas selecionadas ocorrerá na data provável de 07/01/2026, por meio do Diário Oficial do Município.
7.4 A inclusão das propostas selecionadas no cronograma da SMCT, bem como demais acordos relativos à realização da exposição, será realizada mediante agendamento presencial na sede da Secretaria, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.
7.4.1 A SMCT entrará em contato com o proponente selecionado para o agendamento previsto no item 7.4.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

7.5 Serão desclassificados projetos que utilizem materiais perecíveis, orgânicos, químicos ou quaisquer elementos que comprometam a integridade física do espaço expositivo, dos servidores ou do público.
7.6 Os projetos selecionados serão organizados e distribuídos conforme a programação definida pela SMCT.
7.7 O calendário de exposições será comunicado diretamente aos proponentes selecionados, conforme procedimento descrito no item 7.4.
7.8 Caso ocorram alterações substanciais no projeto aprovado, antes da realização da exposição, caberá à SMCT decidir sobre a manutenção da proposta.
7.9 A SMCT comunicará aos proponentes selecionados sempre que, por motivos justificados, houver necessidade de alterar o calendário das exposições ou os locais disponibilizados nos termos do item 3 deste Edital.
7.10 A SMCT poderá utilizar imagens das obras e dos projetos culturais aprovados apenas para fins de divulgação institucional, incluindo materiais gráficos, meios digitais, redes sociais, internet e registros oficiais.
7.11 As propostas selecionadas integrarão o arquivo da Diretoria de Cultura de Campo Largo, por tempo indeterminado, para fins de registro. As propostas não selecionadas deverão ser retiradas pelo proponente no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado.
7.11.1 Após o término da exposição, caso o proponente não retire suas obras no prazo acordado com a SMCT, estas receberão o encaminhamento que a Secretaria entender mais adequado.
7.12 O proponente deverá informar à SMCT qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone ou demais dados cadastrais, bem como solicitar, quando necessário, alterações de datas, conforme os acordos previstos no item 7.4.
7.13 Toda comunicação formal entre a SMCT e o proponente será realizada por meio de ofício ou e-mail institucional, conforme orientações deste Edital.

8 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão responsável pela análise e seleção dos projetos de exposição de artes visuais deste Edital, mediante Portaria, garantindo a participação de, no mínimo, um servidor efetivo do quadro da administração pública.
8.2 A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo /Função
Andressa Cristine Pereira dos Santos	Diretora do Geral de Cultura
Dorotéa A. Merchiori Stoco	Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Ketlyn Freitas	Chefe de Divisão de Incentivo e Fomento à Cultura

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

9.1 Serão avaliados os seguintes critérios, seguindo a pontuação descrita abaixo:

Critério	Pontuação
Criatividade dos artistas envolvidos no projeto	1
Qualidade estética e adequação entre conceito e linguagem	1
Essência Didática e Cultural	2,5
Adequação do projeto aos espaços físicos disponíveis	1,5
Interesse público em relação à proposta	1,5
Viabilidade de realização do projeto	1,5
Envolvimento da população no projeto	1

9.2 Os projetos serão avaliados e receberão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
9.3 Serão selecionados os 50 (cinquenta) projetos com maior pontuação, conforme os critérios definidos no item 9.1, contemplando todas as modalidades previstas no item 1.2.
9.3.1 Poderá ser selecionado número inferior a 50 (cinquenta) projetos, conforme o resultado da classificação, respeitada a ordem de pontuação.
9.3.2 De acordo com a dimensão, as características e a modalidade das propostas, a SMCT poderá selecionar mais de 50 (cinquenta) projetos, desde que haja adequação dos espaços expositivos e seja respeitada a ordem de classificação.
9.4 Em caso de empate na pontuação final, o desempate será realizado por sorteio, promovido pela SMCT, com registro e divulgação oficial.

10 – DO TRANSPORTE DAS OBRAS

10.1 No momento do agendamento previsto no item 7.4, será definida a data para o transporte das obras até o local da exposição, sendo o transporte de responsabilidade exclusiva do proponente.
10.2 O transporte das obras deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h30, não sendo permitido aos sábados, domingos e feriados.
10.3 Caberá ao proponente providenciar e arcar integralmente com as responsabilidades e custos relativos à embalagem, proteção, seguro (se houver), transporte de envio e transporte de retorno das obras ao término da exposição.

11 – DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS EXPOSIÇÕES SELECIONADAS

11.1 O proponente deverá transportar, organizar e montar sua exposição em até 02 (dois) dias antes da abertura do período expositivo.
11.2 A montagem da exposição é de responsabilidade exclusiva do proponente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

11.3 O proponente deverá providenciar todos os equipamentos e materiais necessários à exposição, como equipamentos elétricos e eletrônicos, áudio e vídeo, computadores, iluminação especial e demais itens específicos, quando não disponibilizados pela SMCT.
11.3.1 A manutenção, substituição e reparo dos equipamentos utilizados são de inteira responsabilidade do proponente.
11.4 O proponente deverá retirar todas as obras, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da exposição.
11.5 Caso as obras não sejam retiradas no prazo acordado, a SMCT poderá removê-las para depósito ou dar-lhes o encaminhamento que entender adequado, não se responsabilizando por eventuais danos decorrentes dessa guarda excepcional.
11.6 O proponente, ou pessoa por ele indicada, poderá permanecer durante o período de visitação, sendo responsável pela vigilância das obras, bem como pela mediação e orientação ao público. A SMCT e a Prefeitura Municipal de Campo Largo não se responsabilizam por danos, perdas ou prejuízos relativos às obras expostas.
11.6.1 Nas exposições realizadas na Casa da Cultura, quando houver abertura ao público em finais de semana ou feriados, será obrigatória a presença do proponente ou de responsável por ele indicado, mantendo-se as responsabilidades previstas no item 11.6.
11.7 A montagem e a desmontagem deverão ocorrer exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30, conforme agendamento prévio junto à Diretoria de Cultura.
12 – DA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO
12.1 Caberá à SMCT o planejamento do cronograma, a definição dos períodos e a administração de todas as etapas necessárias para a realização das exposições, em diálogo com os proponentes selecionados.
12.1.1 O período de duração de cada exposição será determinado pela SMCT, podendo variar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias.
12.2 O proponente selecionado que necessitar atualizar ou complementar seu portfólio para fins de produção de material de divulgação deverá encaminhá-lo à SMCT, por e-mail, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do início da exposição.
12.2.1 As imagens deverão estar em formato digital, com boa resolução, em .jpg, .png ou .bmp, e conter a referência do fotógrafo, podendo este ser o próprio artista.
12.3 A SMCT será responsável pela divulgação dos projetos culturais selecionados, observando os padrões, as condições técnicas e os limites orçamentários da Secretaria.
12.3.1 O proponente será responsável pela confecção de convites ou quaisquer materiais impressos relativos ao projeto cultural selecionado.
12.3.1.1 Os convites deverão ser previamente avaliados e aprovados pela SMCT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

12.4 A SMCT empreenderá esforços para encaminhar releases e material de divulgação dos projetos culturais selecionados aos veículos de imprensa locais (jornais, rádios, TVs e mídias digitais), dentro de suas possibilidades institucionais.
12.4.1 Os textos dos releases deverão ser entregues pelo proponente à SMCT, pessoalmente ou por e-mail, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência ao início da exposição.
12.5 O proponente compromete-se a realizar sua exposição sem interferências ou prejuízos à arquitetura e aos elementos estruturais do prédio.
12.5.1 Deverão ser preservados pintura das paredes, teto, piso, integridade de painéis expositores e suportes para obras tridimensionais.
12.5.1.1 Caso haja qualquer intervenção nessas superfícies ou estruturas, a reparação será de responsabilidade e custo do proponente.
12.5.1.2 Modificações em painéis expositores poderão ser permitidas, desde que haja acordo prévio com a SMCT.
12.6 O proponente será responsável por quaisquer problemas ou danos às obras expostas decorrentes da utilização de materiais inadequados em sua composição, montagem ou apresentação.
12.7 O proponente poderá realizar coquetel de abertura da exposição, de caráter opcional, devendo este ser integralmente custeado e organizado pelo próprio proponente, sendo vedada a oferta de bebidas alcoólicas.
12.8 As obras expostas não poderão ser retiradas, substituídas ou alteradas antes do encerramento da exposição.
12.9 As obras expostas nos equipamentos pertencentes à SMCT não estarão cobertas por seguro, salvo se o artista optar por contratar seguro próprio, às suas expensas ou com apoio de patrocínio.
12.10 As obras expostas deverão estar em conformidade com o tema e a proposta apresentados, avaliados e aprovados pela Comissão de Seleção, sob pena de não realização da exposição.
13 – DA CONTRAPARTIDA
13.1 Os proponentes selecionados deverão realizar a exposição pública e gratuita de seu trabalho artístico pelo período mínimo de 10 (dez) dias, conforme calendário definido pela SMCT.
13.2 O proponente deverá indicar, em todo material de divulgação da exposição, que o projeto será apresentado em espaço público, identificando o local da exposição e informando que o espaço pertence à Prefeitura Municipal de Campo Largo e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT.
13.3 Como contrapartida cultural, o proponente deverá doar 01 (uma) obra para compor o acervo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, sem fins comerciais e sem geração de ônus ao Município, a ser definida de comum acordo entre o proponente e a SMCT, observados critérios técnicos de interesse público, registro e conservação.

14 – DO CRONOGRAMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Data	Atividade
19/12/2025 a 06/01/2026	Período de inscrições
07/01/2026	Publicação do resultado preliminar
08 e 09/01/2026	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar
12/01/2026	Publicação do resultado da análise dos recursos e do resultado final

14.1 Outras datas poderão ser acrescentadas, a critério da SMCT.

15 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

15.1 – Para o proponente pessoa física:

O proponente pessoa física deverá apresentar, quando solicitado pela SMCT, a seguinte documentação:

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou de outro documento oficial com foto, que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação deste Edital, bem como sua nacionalidade;

b) Comprovante de naturalização, se for o caso;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) Comprovante de endereço em nome do proponente (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnê de pagamento, contrato de aluguel ou documento equivalente);

e) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – pessoa física;

f) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Tributários Estaduais;

g) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

h) Comprovante de situação cadastral regular junto à Receita Federal – CPF em situação regular;

i) Comprovante de quitação eleitoral, por meio de Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral.

15.2 – Para o proponente pessoa jurídica:

A pessoa jurídica proponente deverá apresentar, quando solicitado, a seguinte documentação:

a) Estatuto Social consolidado e/ou ato de constituição vigente, devidamente registrado no Cartório competente ou Junta Comercial, conforme o caso;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Mobiliários relativos ao Município, dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, bem como Certidão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Alvará de Funcionamento vigente;
f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados da data de publicação da decisão, dirigido à mesma Comissão.

16.2 Decorrido o prazo mencionado no item anterior, sem interposição de recursos, ou após o julgamento daqueles apresentados, será publicada a lista de classificação definitiva.

16.3 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, incompletos, sem fundamentação ou em desacordo com as disposições deste Edital.

16.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por e-mail, ao endereço eletrônico: cultura@campolargo.pr.gov.br, endereçados à Comissão de Seleção, no período de 08/01 a 09/01/2026, conforme cronograma previsto no item 4 deste Edital.

16.5 A decisão final sobre os recursos, devidamente motivada, será proferida em 12/01/2026. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, que, neste caso, passarão a integrar o ato decisório.

16.6 Não caberá novo recurso contra a decisão mencionada no item 16.5.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 O ato de inscrição implica automática e plena concordância com os termos deste Edital. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas poderá implicar na impossibilidade de utilização dos espaços da SMCT para futuras exposições.

17.1.1 A penalidade referida no item 17.1 consistirá na vedação de uso dos espaços por 02 (dois) anos, contados da ocorrência do fato que motivar a sanção.

17.1.2 A situação referida no item 17.1 poderá ainda ensejar a aplicação de outras penalidades, tais como: advertência, rescisão da autorização de uso do espaço e/ou ressarcimento de danos, conforme o caso, mediante regular processo administrativo.

18 – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

18.1 Ficam impedidos de participar deste Edital:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I – dirigentes de pessoas jurídicas, bem como pessoas físicas, que tenham sido responsabilizados por ato de improbidade administrativa, por sentença condenatória, enquanto perdurarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Caberá ao proponente contratar e custear integralmente serviços de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação para si e para seus acompanhantes, quando houver, decorrentes das atividades necessárias à montagem, abertura, período de exposição e desmontagem, bem como responsabilizar-se pela segurança e integridade das obras, conforme o local onde se realizará a exposição.

19.2 A SMCT não se responsabiliza por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, criminal ou cível relacionados ao proponente, seus auxiliares, colaboradores e/ou aos autores das obras.

19.3 A SMCT poderá, a qualquer tempo, por razões de força maior ou de interesse público superior, alterar o cronograma e/ou cancelar a exposição, antes ou durante a realização, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação financeira ou obrigatoriedade de reprogramação de datas.

19.4 A SMCT fica isenta de qualquer responsabilidade por eventual violação de direitos autorais, cabendo ao proponente garantir a regular utilização de imagens, textos, sons, marcas e quaisquer conteúdos protegidos, nos termos da legislação vigente.

19.5 Os casos omissos neste Edital serão analisados e solucionados pela SMCT.

19.6 Demais informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, no endereço:

Rua Sete de Setembro, nº 1320 – Centro – Campo Largo/PR – CEP 83601-170,

pelo e-mail: cultura@campolargo.pr.gov.br, ou pelo telefone (41) 3291-5616.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

Dorotéa A. Merchiori Stoco
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 92.440/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 211) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74 – "Caput", da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, junto à empresa PINHEIROS VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 01.692.763/0001-03, por meio do Convênio junto ao Programa de Transferências Voluntárias (Secretaria de Estado das Cidades - SECID). O veículo será destinado à Secretaria Municipal de Administração, pelo valor total de R$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 93.170/2025 (DISPENSA Nº 169) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – artigo nº 75 – VIII, da Lei nº. 14.133/2021, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para AQUISIÇÃO DE TONER E UNIDADE DE IMAGEM, junto à empresa VITOR JOSE DE SOUZA - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – CNPJ: 31.277.410/0001-08, destinado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, pelo valor total de R$12.070,00 (doze mil e setenta reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 312/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 205/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE-TRANSPORTE PARA PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL
VALOR:	R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)
FISCAL DE CONTRATO:	DIRLENE PEREIRA DE FREITAS
SUPLENTE DE FISCAL:	GENAURO WAURIKA JUNIOR
PRAZO VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2025	574	08	001	2119	3339039720000000000	000	Ativo

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 314/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 202/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA
OBJETO:	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
VALOR:	R$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)
FISCAL DE CONTRATO:	FRANCINE VINHA
SUPLENTE DE FISCAL:	ANDREA FERNANDES DEPIERI
PRAZO VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2025	919	09	001	2048	3339039170000000000	000	Ativo

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 315/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 206/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	AMPESSAN & GUADAGNIN LTDA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR TEMPORARIAMENTE A SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 123 CENTRO, CAMPO LARGO-PR
VALOR:	R$153.600,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
FISCAL DE CONTRATO:	MARCOS ROBERTO LEITÃO
SUPLENTE DE FISCAL:	VILMAR MESSIAS DA SILVA.
PRAZO VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2025	1774	15	002	2090	3339039100000000000	000	Ativo

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 316/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 208/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS
VALOR:	R$ 2.345.811,39 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).
FISCAL DE CONTRATO:	THIAGO MURILO ROSSA
SUPLENTE DE FISCAL:	ABEL BORGES DE SAMPAIO
PRAZO VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2025	252	07	002	2161	3339039050000000000	000	Ativo

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 130/2024	TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA EFETUAR SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SENDO: TAPA-BURACO, REPERFILAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
OBJETO DA SUSPENSÃO:	20 DE DEZEMBRO DE 2025 À 04 DE JANEIRO DE 2026, TENDO EM VISTA O RECESSO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 137, §2°, II DA LEI 14.133/2021.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 250/2023	TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CONTINUADA PARA FORNECIMENTO DE ATENDENTES, PAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO DA SUSPENSÃO:	22/12/2025 ATÉ 04/01/2026 E SE DARÁ EM VIRTUDE DO RECESSO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO nº 78, XIV, DA LEI Nº 8.666/93

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 251/2023	TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CONTINUADA PARA FORNECIMENTO DE ATENDENTES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO DA SUSPENSÃO:	22/12/2025 À 20/01/2026 E SE DARÁ EM VIRTUDE DAS FÉRIAS ESCOLARES
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO nº 78, XIV, DA LEI Nº 8.666/93

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 270/2022	TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CONTINUADA NA ÁREA ESPECÍFICA DE MERENDEIRA, CUJAS ATIVIDADES DEVERÃO SER EXECUTADAS NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO (ESCOLAS E CMEIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
OBJETO DA SUSPENSÃO:	SUSPENSÃO PARCIAL TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS CONSTANTES.
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO Nº 78, XIV, DA LEI Nº 8.666/93

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 375/2023	TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	MENDES JUNIOR FROTAS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
OBJETO DA SUSPENSÃO:	24 DE DEZEMBRO DE 2025 À 04 DE JANEIRO DE 2026, E SE APLICARÁ AOS VEÍCULOS LOCADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS (03 VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH E 04 VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PICK-UP) TENDO EM VISTA O RECESSO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 137, §2°, II DA LEI 14.133/2021.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 481/2023	TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO
OBJETO DA SUSPENSÃO:	22/12/2025 À 04/01/2026 E SE DARÁ EM VIRTUDE DO RECESSO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO nº 78, XIV, DA LEI Nº 8.666/93

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 482/2023	TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – EDUCAÇÃO
OBJETO DA SUSPENSÃO:	22/12/2025 À 20/01/2026 E SE DARÁ EM VIRTUDE DAS FÉRIAS ESCOLARES
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO nº 78, XIV, DA LEI Nº 8.666/93

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

EM ANEXO

DECRETOS Nº 503 E 505 DE 2025

EM ANEXO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam **excluídos** os cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011 de:

I - "Diretor" (Diretoria) em 35 (trinta e cinco) vagas - Ref. AS-153; com carga horária de 40h semanais.

II – “Assessor de Mídias Sociais” em 1 (uma) vaga - Ref. AS-150; com carga horária de 40h semanais.

Art. 2º Ficam **ampliados** o número de vagas dos cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011 de:

I - "Diretor de Departamento" em 4 (quatro) vagas - Ref. AS-129; com carga horária de 40h semanais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II - "Chefe de Divisão" em 3 (três) vagas - Ref. AS-92; com carga horária de 40h semanais.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", a ser incluídos no Anexo II, da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, de:

I - "Secretário Municipal" em 01 (uma) vaga – Subsídio;

II - "Superintendente" em 34 (trinta e quatro) vagas - Ref. AS-153; com carga horária de 40h semanais;

III - "Assessor Técnico de Nível Superior" em 16 (dezesseis) vagas - Ref. AS-153; com carga horária de 40h semanais;

IV - "Chefe de Gabinete do Secretário Municipal" em 16 (dezesseis) vagas - Ref. AS-129; com carga horária de 40h semanais;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 20 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 2025.

Maurício Rivabem

Prefeito municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

ANEXO II

TABELA DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR – AS

(ATUALIZADA)

Cargo	Total de Vagas Atualizado	Carga Horária Semanal	Referência de Vencimento	Status da Alteração
Secretário Municipal	17	40h	Subsídio	Criado
Procurador Geral do Município	01	40h	Subsídio	Inalterado
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	40h	AS-179	Inalterado
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	40h	AS-153	Inalterado
Assessor de Planos Governamentais	01	40h	AS-150	Inalterado
Superintendente	34	40h	AS-153	Criado
Assessor Técnico de Nível Superior	16	40h	AS-153	Criado
Diretor de Departamento	86	40h	AS-129	Ampliado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Cargo	Total de Vagas Atualizado	Carga Horária Semanal	Referência de Vencimento	Status da Alteração
Chefe de Gabinete do Secretário Municipal	16	40h	AS-129	Criado
Chefe de Divisão	115	40h	AS-92	Ampliado
Chefe de Seção	10	40h	AS-62	Inalterado
Assessor Executivo do Prefeito	01	40h	AS-150	Inalterado
Assessor Executivo do Vice-Prefeito	01	40h	AS-150	Inalterado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria cargo e Departamento na Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo e dá outras providências, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná**, APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de “Superintendente Fiscal", 01 (uma vaga), Ref. AS-153 - carga horária de 40hs semanais, integrante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. São atribuições do “*Superintendente Fiscal*”:

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir o Departamento de Controle da Dívida Ativa, garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre o Departamento de Controle da Dívida Ativa que compõe sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial do diretor e equipe do Departamento de Controle da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Dívida Ativa, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelo diretor do Departamento de Controle da Dívida Ativa, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial do diretor de departamento e da equipe operacional, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional do departamento, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Art. 2º Fica criado o "Departamento de Controle da Dívida Ativa", integrante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. São atribuições do Departamento de Controle da Dívida Ativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. adotar procedimentos destinados à cobrança administrativa dos débitos inscritos em Dívida Ativa;

II. efetuar a emissão e a entrega de certidões negativas de tributos municipais e, quando for o caso, de certidões positivas com efeito de certidão negativa de tributos municipais;

III. emitir Certidões de Dívida Ativa e encaminhá-las para Execução Fiscal;

IV. proceder às baixas de inscrições em virtude de levantamento de depósitos judiciais;

V. analisar os processos diretamente relacionados à sua competência para emitir e encaminhar informações;

VI. desenvolver outras atividades técnicas e operacionais pertinentes às suas atribuições;

VII. desenvolver outras atividades técnicas e operacionais pertinentes às suas atribuições;

VIII. realizar a gestão do cadastro e analisar o perfil dos devedores;

IX. regulamentar, implantar e manter por instrumento legal ou infralegal procedimento de cobrança administrativa dos créditos tributários vencidos;

X. acompanhar em conjunto com a Procuradoria Municipal os créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findar o prazo prescricional;

XI. adotar diligências previamente à cobrança judicial para a correta localização do devedor;

XII. manter controle e verificar a ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos;

XIII. manter controle e verificar a existência de patrimônio suficiente do devedor;

XIV. manter controle e verificar a possibilidade de reunir as dívidas em uma única execução;

XV. manter e verificar a consistência entre o valor dos registros do setor de arrecadação, tributação e dívida ativa e os valores registrados na contabilidade;

XVI. cadastrar e promover a manutenção dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas;

XVII. atualizar os cadastros de pessoas falecidas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XVIII. informar e encaminhar às outras unidades administrativas do Poder Executivo os documentos e os dados necessários ao cadastramento, manutenção, revisão e retificação do cadastro imobiliário e econômico;
XIX. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária, com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar, a consolidação em questão, para que produza seus efeitos legais.

Art. 4º O inciso I, do art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que trata da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “g”, e “h”, reestruturado com a seguinte redação:

“Art. 5º...
I – Gabinete do Procurador-geral do Município:
a) Procurador-geral do Município;
b) Subprocurador-geral do Município;
c) Diretor-geral;
d) Departamento de Estrutura, Gestão e Apoio Operacional;
e) Departamento de Controle de Execução Fiscal e Judicial;
f) Divisão de Apoio às Subprocuradorias Fiscal e Judicial;
g) Superintendente Fiscal;
h) Departamento de Controle da Dívida Ativa” (NR).

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2026.

Art. 6º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 20 de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 2024.

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3955, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação administrativa para os fins de criar, modificar e extinguir Secretarias Municipais, em caráter permanente ou extraordinário, superintendências, departamentos, divisões, setores, assessorias, e também, para os demais fins previstos nesta Lei, a ser processada de acordo com as conveniências e necessidades da Administração, ficando os titulares dos departamentos anteriores ou seus representantes, automaticamente, substituídos nos conselhos ou órgãos, os quais, em razão de vinculação funcional existentes faziam parte pelos titulares das Secretarias Municipais ou seus representantes deles originários.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA PREFEITURA
CAPÍTULO I

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Art. 2° A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I - GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA DE PLANOS GOVERNAMENTAIS

ASSESSORIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Divisão de Estrutura, Gestão e Apoio Operacional

Departamento de Ouvidoria Geral

II - GABINETE DO VICE-PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

ASSESSORIA EXECUTIVA DO VICE-PREFEITO

III – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – estrutura prevista em lei específica de nº 2871, de 31 de maio de 2017.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Divisão de Instrução e Análise de Requisições

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Divisão de Registro, Controle e Logística de Bens Móveis

Divisão de Registro e Controle de Bens Imóveis

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL

Divisão de Registro, Controle e Logística de Materiais de Consumo

DEPARTAMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Divisão de Registro, Controle e Logística da Frota Municipal

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Divisão de Manutenção das Edificações Públicas

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Divisão de Pagamento de Pessoal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Gestão de Benefícios

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CAPITAL HUMANO

Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal

Divisão de Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

Centro de Ciências e Tecnologias Cerâmicas de Campo Largo - CESTEC-CL

SUPERINTENDÊNCIA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO E AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Divisão de Empreendedorismo e Competitividade

Divisão de Desburocratização e Licenciamento de Negócios

Divisão de Fomento à Inovação e Startups

DEPARTAMENTO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E EVENTOS

Divisão de Fomento e Promoção de Eventos Econômicos

SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGO

DEPARTAMENTO DE MERCADO DE TRABALHO E EMPREGABILIDADE

Divisão de Qualificação e Intermediação de Mão de Obra

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Recursos Vinculados à Assistência Social

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Divisão de Gestão das Unidades da PSB

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Divisão de Média Complexidade da Proteção Social Especial

Divisão de Alta Complexidade da Proteção Social Especial

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS

Divisão de Vigilância Socioassistencial

Divisão de Gestão do Trabalho

Divisão de Transferência de Renda e Benefício

DEPARTAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Divisão da Rede de Apoio e Articulação Intersetorial da Rede de Proteção Social

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

SUPERINTENDÊNCIA DA MULHER

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

DEPARTAMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

Divisão de Cartografia e Geoprocessamento

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Divisão de Licenciamento do Parcelamento do Solo e de Edificações

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Divisão de Regularização Fundiária

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Divisão de Elaboração e Gestão de Projetos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL E SERVIÇOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS

Divisão de Limpeza Urbana

Divisão de Gestão de Resíduos

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Bem-Estar Animal

SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Divisão de Conservação e Educação Ambiental

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL E ARBORIZAÇÃO

Divisão do Horto Municipal

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Divisão de Recursos Vinculados à Educação

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Divisão de Estrutura e Funcionamento Escolar

Divisão de Alimentação Escolar

Seção de Distribuição de Merenda

Divisão de Manutenção das Unidades Escolares

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Divisão de Monitoramento e Controle de Linhas

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICO PEDAGÓGICA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Divisão de Certificação, Mídias e Eventos

Divisão da Central de Vagas Escolares

Divisão de Atendimento e Apoio à Comunidade Escolar

DEPARTAMENTO DE ENSINO

Divisão de Tecnologia Educacional e Educação à Distância

Divisão de Educação de Jovens e Adultos

Divisão de Educação em Tempo Integral

Divisão de Coordenação Pedagógica

Seção de Ensino Fundamental – Unidade Central

Seção de Ensino Fundamental – Unidade Campo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO ESCOLAR

Divisão de Educação Especial

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

Divisão de Fomento e Promoção do Esporte

Divisão de Fomento e Promoção do Lazer

DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO ESPORTIVO

Divisão de Base e Formação de Atletas

Divisão de Alto Rendimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Divisão de Indicadores Fiscais e Orçamentários

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Divisão de Contabilidade Orçamentária

Seção de Processamento de Empenhos

Seção de Liquidações e Retenções

Divisão de Contabilidade Financeira e Patrimonial

Divisão de Contabilidade de Custos

DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL

Divisão de Gestão e Conciliação da Receita

Divisão de Gestão da Despesa e Programação Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

Divisão de Cadastro e Fiscalização Imobiliária

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

Divisão de Cadastro e Fiscalização Mobiliária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

GUARDA MUNICIPAL

Centro Integrado de Operações de Segurança Pública do Município - CIOSP

Ouvidoria da Guarda Municipal

Corregedoria da Guarda Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

DEPARTAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CIAC)

DEPARTAMENTO DE POSTURAS MUNICIPAIS

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Divisão de Infraestrutura de Cemitérios

SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E OPERAÇÕES DO TRANSPORTE PÚBLICO

Divisão de Bilhetagem Eletrônica e Gestão Tarifária

Divisão de Fiscalização do Transporte Público

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE

Divisão de Infraestrutura do Transporte

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEPTRAN)

Divisão de Gestão do Estacionamento Rotativo

Divisão de Sinalização Viária

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

Divisão de Atendimento e Orientação ao Consumidor

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Divisão de Recursos Vinculados à Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA SAÚDE

Divisão de Manutenção Predial da Saúde

Seção de Manutenção Predial das Unidades de Saúde

Seção de Manutenção Predial da Unidade de Pronto Atendimento

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Divisão da Central de Medicamentos

Divisão de Farmácia Especial

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Divisão de Gestão das Unidades de Saúde - Regional I

Divisão de Gestão das Unidades de Saúde - Regional II

Divisão de Gestão dos Programas de Prevenção à Saúde

Seção de Programas de Prevenção à Saúde - Regional I

Seção de Programas de Prevenção à Saúde - Regional II

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Divisão de Vigilância Epidemiológica

Divisão de Vigilância Sanitária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental

Divisão de Vigilância da Saúde do Trabalhador

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ASSISTENCIAL

Divisão de Atendimento Especializado

Divisão de Saúde Mental

DEPARTAMENTO DE AGENDAMENTO E REGULAÇÃO

Divisão da Central de Agendamento

Divisão de Registro da Produção e Faturamento

Divisão de Transporte Sanitário

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Divisão da Central de Transporte de Urgência e Emergência

Seção de Operações do SAMU

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA CLÍNICA E QUALIDADE ASSISTENCIAL

DEPARTAMENTO DE SUPORTE E LOGÍSTICA ASSISTENCIAL

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Divisão de Controle de Demandas Técnicas

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Gestão e Controle de Suprimentos

Divisão de Logística e Distribuição de Materiais

Divisão de Logística de Maquinários e Equipamentos

DEPARTAMENTO DE SUPORTE A OBRAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Divisão de Suporte a Obras da Rede Hídrica e de Iluminação Pública

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA REGIONAL SEDE - Centro e Bairros

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Divisão de Infraestrutura de Base e Superfície

Divisão de Reperfilamento e Recapeamento Asfáltico

Divisão de Manutenção e Recuperação Viária

Divisão de Manutenção de Vias Não Pavimentadas

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E DRENAGEM

Divisão de Conservação de Passeios

Divisão de Microdrenagem e Desobstrução

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS VIÁRIAS

Divisão de Manutenção de Pontes

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - REGIONAL LESTE - Ferraria

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - FERRARIA - ÁREA URBANA

Divisão de Operações Integradas - Centro da Ferraria

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - FERRARIA - ÁREA RURAL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - REGIONAL NORTE - Bateias, Três Córregos e São Silvestre

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - BATEIAS

Divisão de Operações Integradas - Bateias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - TRÊS CÓRREGOS

Divisão de Operações Integradas - Três Córregos

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA – SÃO SILVESTRE

Divisão de Operações Integradas – São Silvestre

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

Divisão de Convênios

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E GOVERNO DIGITAL

Divisão de Governo Digital

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE TI

Divisão de Infraestrutura de TI

Divisão de Suporte de TI

XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Divisão de Apoio à Agricultura Familiar

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão do Serviço de Inspeção Municipal

XVIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ESPAÇOS CULTURAIS

Divisão de Acervo Bibliográfico

Divisão de Acervo Museológico

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA

Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura

Divisão de Programação Cultural

SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

Divisão de Infraestrutura Turística

XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Divisão de Artes Gráficas

Divisão de Produção Audiovisual

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

Divisão de Relações com a Mídia

Divisão de Produção de Conteúdo

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Divisão de Plataformas Digitais

XX - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRICIDADE - COCEL

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

Art. 3º Com o objetivo de atender as necessidades da Administração na consecução de políticas ou programas específicos ou temporários poderão ser criadas, por Decreto, Secretarias Municipais, de caráter extraordinário.

CAPÍTULO II

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Art. 4º A Administração Direta compreende a área do Prefeito, do Vice-Prefeito, das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e a Administração descentralizada.

Art. 5º Os órgãos que integram a área do Prefeito, são constituídos por unidades de assessoramento e apoio direto do Chefe do Executivo e de Coordenação intersecretarial de auxílio ao Prefeito na seleção, acompanhamento e controle de programas governamentais.

Art. 6º As Secretarias Municipais representadas por órgãos e entidades têm como finalidade centralizar e prover os meios administrativos necessários à ação do governo, bem como fornecer orientação técnica especializada e de execução, por administração direta, delegação ou adjudicação, dos programas e projetos definidos e aprovados pelo Prefeito.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS
CAPÍTULO I

Art. 7º A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias Municipais resultantes desta Lei e as que, futuramente, vierem a ser criadas, compreende:

I - nível de direção superior, representado pelo Secretário Municipal, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades centralizado no órgão;

II - nível de gerência, com funções relativas à condução e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, a ordenação das atividades de gerência relativa aos meios administrativos, necessários, para o funcionamento do órgão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III - nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais nas suas responsabilidades;

IV - nível de atuação instrumental, representado por órgãos tais como departamentos, divisões, seções, com funções relativas à coordenação da atividade de planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento da Secretaria;

V - nível de execução programática, representado por unidades encarregadas das funções típicas da Secretaria consubstanciadas em programas e projetos ou em objetivos de caráter permanente;

VI - nível de atuação desconcentrada, assim compreendidos os criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretaria Municipal, para o desempenho de atividades específicas.

§ 1º. A autonomia relativa a que se refere o inciso VI deste artigo compreende:

a) contratar pessoal para prestação de atividades por tempo determinado e de excepcional interesse público;

b) manter contabilidade própria;

c) celebrar convênios com pessoas físicas e jurídicas;

d) dispor de dotação orçamentária global;

e) constituir fundos rotativos ou especiais.

§ 2º. O organograma e atribuições que compõem a estrutura básica das respectivas Secretarias, representadas pelas Superintendências, Departamentos, Divisões e Seções, estão descritas no Anexo I desta Lei.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CAPÍTULO I
DA ÁREA DO PREFEITO
Seção Única
Do Gabinete do Prefeito:

Art. 8º No âmbito de ação do Gabinete do Prefeito compreende: prestar assessoria direta ao prefeito municipal na organização e no pleno funcionamento do gabinete; coordenar o fluxo de atendimento aos munícipes e o encaminhamento das reivindicações da sociedade em geral; assessorar as relações político-administrativas do prefeito com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; assessorar o planejamento e a gestão da agenda de compromissos e obrigações institucionais do prefeito; responsabilizar-se pelo protocolo, recebimento, preparo e expedição das correspondências e demais documentos oficiais do prefeito; gerenciar o controle e o arquivo do gabinete, observando rigorosamente as normas de guarda e consulta dos documentos confidenciais, reservados e secretos sob sua responsabilidade e elaborar notas oficiais e comunicados, promovendo a divulgação das atividades do prefeito por meio dos canais de comunicação apropriados com o apoio dos setores competentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CAPÍTULO II
DA ÁREA DO VICE-PREFEITO
Seção Única
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 9º. No âmbito da Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, compete à unidade: prestar assistência direta e imediata ao vice-prefeito no trato de suas relações oficiais; realizar o

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

recebimento, o estudo e a triagem do expediente e da documentação encaminhada ao vice-prefeito; prover os meios administrativos e logísticos necessários ao pleno funcionamento e suporte do gabinete do vice-prefeito e executar outras atividades e missões específicas determinadas pelo vice-prefeito municipal.

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS
Seção I
Secretaria Municipal de Governo

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo tem as seguintes atribuições: Na esfera de Assuntos Estratégicos e Coordenação Política: coordenar as atividades de apoio às ações políticas do poder executivo municipal, em especial o assessoramento e a articulação com os demais órgãos da prefeitura municipal; atuar em assuntos estratégicos determinados pelo chefe do executivo; coordenar as ações das diversas secretarias e departamentos para que trabalhem de forma integrada em direção a um objetivo comum, promovendo a integração entre as diferentes áreas da prefeitura e garantindo a complementaridade e eficiência das ações; assessorar o chefe do poder executivo nas relações institucionais internas e externas, incluindo o relacionamento com os demais municípios, entidades e associações de classes; planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da administração pública, as políticas de mobilização social; coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos políticos e estratégicos do poder executivo municipal. Na esfera de Relações Legislativas: responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal; assessorar o chefe do poder executivo municipal em sua representação política e no acompanhamento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

assuntos de natureza legislativa; promover a interação entre o poder executivo (prefeitura) e o poder legislativo (câmara municipal), visando garantir a harmonia entre os dois poderes e a efetivação das políticas públicas. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Seção II
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração tem as seguintes atribuições: Na esfera de Compras, Contratos e Licitações: coordenar, planejar e executar as atividades de padronização,

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

aquisição, guarda, distribuição e controle do material de consumo utilizado na prefeitura; promover a manutenção e atualização do cadastro de fornecedores da prefeitura; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar os processos de licitação, formalização e fiscalização de contratos da administração municipal. Na esfera de Logística, Patrimônio e Serviços Gerais: coordenar, supervisionar e executar a administração de patrimônio, bens móveis e imóveis do município, incluindo seus registros e controle; administrar a frota de veículos oficiais da prefeitura, controlando sua conservação, manutenção e logística; coordenar e executar os serviços gerais da administração municipal, incluindo a zeladoria, manutenção, e conservação predial. Na esfera da Gestão de Recursos Humanos (Pessoas): coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à administração e gestão de pessoal (Recursos Humanos); padronizar, planejar e executar as atividades de gestão do capital humano, abrangendo recrutamento, desenvolvimento e avaliação de servidores, bem como a gestão da saúde e segurança do trabalho. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Seção III

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação tem as seguintes atribuições: Na esfera de Fomento Econômico, Empreendedorismo e Inovação: promover o desenvolvimento e o crescimento das atividades da indústria, comércio e prestação de serviços no município; coordenar a integração e o diálogo contínuo do poder executivo municipal com a classe empresarial; estimular e apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas e o fomento ao empreendedorismo local; promover a desburocratização e executar os procedimentos de licenciamento e cadastramento de atividades econômicas (como a emissão de alvarás e inscrição municipal); estimular e apoiar iniciativas voltadas à inovação, atração de startups e à implantação de novos empreendimentos inovadores. Na esfera de atração de investimentos e relações externas: estimular e apoiar iniciativas voltadas à prospecção e captação de investimentos para a implantação ou ampliação de empreendimentos de grande, médio e pequeno porte; representar o município a nível federal, estadual, demais municípios e entes externos, visando a atração de investimento público e privado para o desenvolvimento econômico do Município, promovendo a integração e o desenvolvimento regional; fomentar e promover eventos e atividades voltadas a negócios, prospecção e divulgação de produtos e do potencial econômico local. Na esfera de Mercado de Trabalho e Empregabilidade: promover e executar políticas de qualificação, capacitação e valorização da mão de obra local; atuar na intermediação e colocação profissional, visando à melhoria da empregabilidade e à diminuição do desemprego. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção IV
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, constituída em uma política pública de seguridade social não contributiva e regida pelos princípios da universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade, equidade e supremacia do atendimento às necessidades sociais, tem por função promover a universalização dos direitos sociais e o respeito à dignidade do cidadão. Para a consecução de suas funções, a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher tem as seguintes atribuições: Na esfera da Assistência Social e Gestão do SUAS: promover, coordenar e executar a proteção social básica e a proteção social especial, em conformidade com a legislação vigente da política de assistência social (SUAS); articular o sistema único de assistência social (SUAS) por meio de suas unidades, na implementação de serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica e proteção social especial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

promover o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica para famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social; promover o desenvolvimento de serviços, programas e projetos voltados à população em situação de rua no município; promover o desenvolvimento de serviços, projetos e programas de atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal, com direitos violados e/ou afastados do convívio familiar; realizar ações de enfrentamento à pobreza, aprimoramento da gestão e planejamento, coordenando e executando as ações de enfrentamento ao trabalho infantil, com os devidos fluxogramas e estratégias de atendimento; garantir a inclusão social, bem como zelar pela aplicação e gestão dos recursos vinculados à assistência social. Na esfera de Relações Comunitárias, Cidadania e Conselhos: coordenar e executar políticas voltadas para a promoção da cidadania e a garantia dos direitos humanos; definir políticas voltadas para a implantação de ações que objetivem a formação, a promoção e o fomento das relações comunitárias; promover atividades de relações públicas, nas relações entre o governo municipal e demais entidades comunitárias, buscando estabelecer ações conjuntas com a sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o atendimento de interesses coletivos; realizar acompanhamento e assessoramento às instituições civis do município (sociedade civil organizada) quanto à defesa do bem comum, à realização de eleições, elaboração de estatutos, atas e demais serviços burocráticos; receber e encaminhar requerimentos das entidades civis buscando a satisfação das demandas, com apoio dos demais órgãos municipais; implantar, supervisionar e acompanhar programas de inclusão social nas comunidades de bairros, realizando cursos, palestras e seminários de interesse das comunidades locais e de promoção da cidadania; desenvolver políticas comunitárias, voltadas para o trabalho e desenvolvimento da população carente; promover o relacionamento com os conselhos municipais e respectivos fundos, na sua área de atuação, zelando pelo pleno funcionamento dos mesmos e apoiando projetos sociais. Na esfera

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de Políticas para a Mulher e Igualdade Racial: coordenar, articular, planejar, propor e executar a política municipal para as mulheres, bem como promover, defender e garantir seus direitos; desenvolver políticas públicas que fortaleçam a articulação da rede de proteção social, visando à implementação de ações afirmativas e serviços que assegurem os direitos das mulheres contra todo tipo de violência; coordenar e executar políticas de defesa dos direitos da mulher e igualdade racial. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção V
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições: Na esfera de Planejamento, Pesquisa e Ordenamento Territorial: criar, executar e monitorar as políticas públicas de urbanismo do município, planejando o desenvolvimento urbano e rural;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

elaborar, monitorar e manter atualizado o plano diretor do município e demais instrumentos de política urbana; realizar estudos, pesquisas e análises de dados relacionados ao planejamento urbano e territorial; gerenciar e manter atualizado o cadastro geográfico municipal e a base de informações cartográficas da cidade; planejar, incentivar, monitorar e fiscalizar o ordenamento territorial, garantindo o cumprimento do plano diretor e das normas de uso e ocupação do solo. Na esfera de Projetos e Engenharia: elaborar, coordenar e executar os projetos arquitetônicos para obras, edificações e equipamentos públicos municipais; elaborar, coordenar e executar os projetos de engenharia para obras e infraestrutura pública.: Na esfera de urbanismo, licenciamento e fiscalização: coordenar e executar o licenciamento de edificações, analisando e aprovando projetos de unidades habitacionais e empreendimentos econômicos, públicos e privados; fiscalizar as obras, edificações, empreendimentos e estabelecimentos licenciados, quanto ao cumprimento das licenças, alvarás e normas urbanísticas vigentes; emitir pareceres e informações técnicas de acordo com a natureza da atividade da secretaria. Na esfera de Habitação e Regularização Fundiária: elaborar, executar e monitorar o plano de desenvolvimento habitacional do município; promover as políticas e projetos de habitação social e interesse social; promover e executar as ações de regularização fundiária urbana e rural. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção VI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Na esfera de Planejamento, Política Ambiental e Gestão de Fundos: formular, executar e monitorar a política municipal de meio ambiente, integrando-se às políticas nacional e estadual de meio ambiente e demais políticas relacionadas à proteção ambiental, visando à sustentabilidade, conservação dos recursos naturais e proteção da biodiversidade; coordenar e gerenciar o sistema municipal de meio ambiente, bem como a gestão dos fundos de meio ambiente e saneamento básico; auxiliar na elaboração do plano diretor, observando e propondo os zoneamentos e critérios ambientais; definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (unidades de conservação). Na esfera de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental: executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as políticas nacional e estadual de meio ambiente; fiscalizar e licenciar atividades e empreendimentos de impacto ambiental de âmbito local, considerando critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; exercer o controle de substâncias, métodos e atividades que apresentem riscos à vida e ao meio ambiente. Na esfera de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos: coordenar e executar serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, desenvolvendo sistemas de coleta seletiva e promovendo a destinação correta dos resíduos; monitorar e fiscalizar práticas de descarte irregular de resíduos, aplicando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

penalidades quando necessário. Na esfera de Preservação, Bem-Estar Animal e Educação Ambiental: implementar e promover políticas de proteção e bem-estar animal, incluindo campanhas de adoção, programas de castração e ações educativas sobre posse responsável; coordenar a gestão de parques, áreas verdes e de arborização do município, incluindo a produção vegetal no horto municipal; promover a educação ambiental em todos os níveis, conscientizando a população sobre práticas sustentáveis e o papel na conservação ambiental; implementar campanhas educativas para o manejo adequado de resíduos, proteção animal, arborização e conservação de recursos hídricos. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção VI
Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições: Na esfera da Política, Planejamento e Excelência Pedagógica: assegurar a aprendizagem e formação cidadã das crianças e jovens, por meio de suas ações, visando a excelência na formação humana, a partir do trabalho comprometido com a qualidade de ensino; administrar, organizar, supervisionar e avaliar a ação municipal no campo da educação, estabelecendo a política educacional e as diretrizes do sistema municipal de ensino; articular-se com órgãos dos governos federal e estadual, assim como aqueles de âmbito municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento contínuo do ensino e da aprendizagem de alunos e professores, propondo e executando medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais da educação; assegurar às crianças, jovens e adultos, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar no município, incluindo a gestão da central de vagas escolares; acompanhar e promover a educação de jovens e adultos (EJA), a educação em tempo integral e a implementação de tecnologia educacional e EAD (ensino a distância). Na esfera de Educação Especial e Inclusão: acompanhar os programas de educação especial do município, assegurando a inclusão e a diversidade dos alunos; promover a gestão da educação especial e o suporte necessário para a inclusão plena dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no sistema regular de ensino. Na esfera de Gestão de Pessoas e Infraestrutura: realizar a seleção, lotação e remanejamento de professores, educadores, atendentes e equipe administrativa, para assegurar o bom funcionamento das unidades escolares. planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de alimentação escolar das escolas municipais e centros de educação infantil; coordenar a gestão de toda a infraestrutura física da rede municipal de ensino,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

incluindo a manutenção, zeladoria e conservação das unidades escolares. coordenar e executar a política de transporte escolar, garantindo a segurança, monitoramento e controle de linhas para os alunos da rede. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção VII
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a promoção da qualidade de vida e do bem-estar da população, através da oferta de atividades esportivas e de lazer, com as seguintes atribuições: Na esfera de Políticas, Fomento e Lazer: elaborar e implementar políticas públicas que incentivem a prática esportiva e o lazer para todas as idades e classes sociais; promover a integração e a convivência entre os munícipes, oferecendo opções de esporte, lazer e recreação para todos os cidadãos, promovendo a saúde e o bem-estar por meio da prática

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

regular de atividades físicas; promover e executar a educação física nas escolas e comunidades, incentivando a prática de atividades físicas regulares; fomentar e promover eventos esportivos e de lazer, como campeonatos, torneios, festivais e atividades recreativas, visando a participação comunitária; apoiar projetos e programas de entidades esportivas e de lazer, fomentando o desenvolvimento do esporte e do lazer no município; promover a inclusão social através do esporte e do lazer, oferecendo atividades adaptadas para pessoas com deficiência e para a terceira idade; estabelecer parcerias com escolas, clubes, associações e outras entidades para ampliar o acesso da população às atividades esportivas e de lazer. Na esfera de Infraestrutura e Treinamento Esportivo: realizar o gerenciamento, manutenção e conservação de espaços e equipamentos públicos destinados à prática esportiva e ao lazer; incentivar o esporte de alto rendimento com a identificação e apoio a atletas de base e de alto rendimento, oferecendo condições para que possam se destacar em competições nacionais e internacionais; promover o desenvolvimento de programas de treinamento esportivo e de formação de atletas nas diversas modalidades. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção VIII

Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda tem como atribuições, além da formulação e execução da política e da administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira, as seguintes funções intrínsecas à sua área de atuação: Na esfera de Orçamento, Contabilidade e Finanças: definir o planejamento operacional para a execução das políticas e da administração econômica, contábil e financeira do município, submetendo-o à apreciação e à aprovação do prefeito municipal; executar as diretrizes das políticas econômica, contábil e financeira do município, atendendo à legislação em vigor e otimizando os recursos públicos existentes; desenvolver estudos de impacto orçamentário, financeiro e econômico; coordenar o planejamento, a elaboração e o controle do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA); orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos em leis específicas; orientar todas as unidades da estrutura organizacional administrativas em assuntos contábeis, orçamentários e financeiros, promovendo alerta quanto ao cumprimento dos índices legalmente estabelecidos; orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas; efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais; programar o desembolso financeiro, recomendando a adoção de contingenciamento quando se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

fizer necessário para cumprir os dispositivos legais relacionados ao equilíbrio entre a receita e a despesa; executar o registro, contabilização e os controles contábeis dos atos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na lei complementar federal nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) e demais legislações vigentes; supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do município. Na esfera da Receita Municipal e Gestão Tributária: definir o planejamento operacional para a execução das políticas e da administração da arrecadação e gestão tributária, submetendo-o à apreciação e à aprovação do prefeito municipal; executar as diretrizes das políticas fiscais do município, atendendo à legislação em vigor e otimizando os recursos públicos existentes; elaborar, manter, revisar e atualizar periodicamente o código tributário municipal, atendendo à compatibilidade normativa com as normas nacionais e jurisprudência dominante dos tribunais superiores; controlar a arrecadação de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos em leis específicas; orientar tecnicamente todas as unidades da estrutura organizacional administrativa em assuntos relacionados à arrecadação e gestão tributária; inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos; realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao município (ISS, ITBI, ITR, IPTU, taxas e contribuições); fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência; implementar campanhas visando aumentar a arrecadação e promover a justiça fiscal; criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do município de modo a subsidiar as atualizações da planta genérica de valores (pgv) ao longo dos anos; estabelecer e manter cadastro imobiliário atualizado: urbano e rural; estabelecer e manter o cadastro mobiliário e econômico do município atualizado: empresas, profissionais autônomos e sociedades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

prestadoras de serviços; definir normas, regulamentos e realizar ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos da competência do município; zelar pela clareza e adequação na descrição do fato gerador, quanto aos critérios para definição das bases de cálculo e as correspondentes alíquotas aplicáveis; zelar pela clareza e adequação na descrição do sujeito passivo e dos responsáveis tributários, quando existirem; manter e aperfeiçoar a estrutura de fiscalização dos tributos municipais; controlar a decadência do lançamento dos créditos tributários; formalizar estudos para concessão de benefícios fiscais; exercer as atividades relativas ao convênio do imposto territorial rural - ITR. Na esfera de Controle e Suporte: implantar e manter cadastro único municipal de pessoas físicas e jurídicas que seja tempestivamente alimentado pelos diversos órgãos municipais; implantar e manter, no sistema informatizado tributário, a função do duplo grau de revisão nos processos de cancelamento ou de baixa de créditos tributários de modo que a efetivação do ato envolva, ao menos, dois diferentes servidores públicos municipais, sendo um deles a autoridade administrativa competente; zelar pela segregação entre as funções de lançamento, arrecadação, fiscalização, procuradoria fazendária e contabilidade; verificar a consistência entre o valor dos registros do setor de arrecadação, tributação e dívida ativa e os valores registrados na contabilidade; manter controle para as baixas de impostos e tributos sem entradas em caixa e daqueles recebidos com desconto mediante processo administrativo; zelar pela consistência dos arquivos retorno dos bancos e entrada financeira e contábil com a correta identificação do contribuinte; realizar verificação periódica, mediante auxílio da TI, dos logs de acesso, visando identificar possíveis anomalias e alterações da base de dados; realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação ou atribuídas pelo prefeito. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção IX
Secretaria Municipal de Ordem Pública

Art. 19. A Secretaria Municipal de Ordem Pública tem por finalidade planejar e administrar os serviços públicos, articular as ações voltadas para a defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, no que concerne ao regular desempenho das competências do Município, na gestão da cidade, à prevenção à violência, à proteção do patrimônio público municipal, e à organização e ao ordenamento físico-territorial do Município, possuindo as seguintes atribuições: Na esfera da Segurança Pública e Proteção Municipal (Guarda Municipal): propor, coordenar e executar as ações destinadas à prevenção à violência e à manutenção da ordem pública, no âmbito das competências municipais; proteger o patrimônio público municipal, incluindo bens, serviços, instalações e logradouros, por meio da guarda municipal (GM); atuar na segurança urbana, na fiscalização e no controle do espaço público, promovendo a integração e colaboração com os

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

demais órgãos de segurança estaduais e federais; coordenar as atividades de segurança preventiva, por meio do comando da guarda municipal; gerenciar o centro integrado de operações de segurança pública (CIOSP). Na esfera de Trânsito e Transporte Municipal: planejar, administrar, regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte público municipal; coordenar as operações do transporte público, incluindo a gestão da bilhetagem eletrônica e a definição da gestão tarifária; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito em vias e logradouros municipais, por meio do departamento municipal de trânsito (DEPTRAN); gerenciar os serviços de sinalização viária, bem como o estacionamento rotativo; planejar e promover a educação no trânsito e a segurança viária. Na esfera de Atendimento ao Cidadão e Serviços Regulatórios: administrar e gerenciar o centro integrado de atendimento ao cidadão (CIAC), centralizando e desburocratizando a oferta de serviços municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais, relativas à ocupação do espaço público, publicidade, higiene, sossego, segurança e funcionamento das atividades no município; administrar e gerenciar os serviços funerários e os cemitérios municipais, zelando pela sua infraestrutura e conservação; coordenar as ações voltadas para a defesa do consumidor, por meio do programa de proteção e defesa do consumidor (PROCON); oferecer atendimento, orientação e resolução de conflitos nas relações de consumo, acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas ao ordenamento físico-territorial do município, em articulação com a secretaria de desenvolvimento urbano; Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção X
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições: Na esfera da Política, Planejamento e Gestão da Saúde: planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde pública do município, em consonância com os princípios do sistema único de saúde (SUS); planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar os programas e convênios provenientes do ministério da saúde e da secretaria do estado da saúde; promover o relacionamento e a articulação com a secretaria de estado da saúde visando o entrosamento na prestação de serviços de saúde; assegurar a governança clínica e a qualidade assistencial em toda a rede municipal de saúde; gerir os recursos vinculados à saúde e zelar pela aplicação dos fundos específicos da área. Na esfera da Atenção Primária e Urgência/Emergência: coordenar, gerenciar e executar as ações de atenção primária em saúde nas unidades de saúde (US), promovendo a prevenção e o cuidado integral; gerenciar as unidades de saúde, incluindo a saúde bucal e os programas de prevenção à saúde a nível regional; prestar serviços de urgência e emergência (incluindo o serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU), no nível de competência do município; coordenar e executar o transporte sanitário de pacientes. Na esfera

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

da Atenção Especializada e Logística Assistencial: coordenar, gerenciar e executar a atenção especializada em saúde, incluindo a gestão da rede assistencial e o componente especializado; gerenciar a saúde mental e a rede de atenção psicossocial; realizar o agendamento e a regulação dos serviços de média e alta complexidade, por meio da central de agendamento; gerir o registro da produção e faturamento dos serviços de saúde prestados pelo município; coordenar a gestão de assistência farmacêutica, incluindo o suprimento e a distribuição de medicação básica à população vinculada aos serviços de saúde do município, de acordo com o que preconiza o ministério da saúde; encaminhar às unidades de saúde, hospitais e outros estabelecimentos especializados, pessoas que necessitem de atendimento odontológico, médico e hospitalar; coordenar a logística assistencial e o suporte às unidades de saúde. Na esfera da Vigilância em Saúde: planejar, desenvolver e executar ações em vigilância epidemiológica, monitorando e controlando doenças e agravos de saúde; planejar, desenvolver e executar ações em vigilância sanitária, realizando os serviços de fiscalização sanitária em conformidade com a legislação específica vigente; planejar, desenvolver e executar ações em vigilância em saúde ambiental, monitorando fatores de risco do meio ambiente que interferem na saúde humana; planejar, desenvolver e executar ações em vigilância da saúde do trabalhador, no âmbito das competências municipais. Na esfera de Suporte e Infraestrutura: gerenciar a zeladoria e manutenção predial de todas as unidades de saúde, incluindo Unidades de Saúde (US) e unidades de pronto atendimento (UPA); desempenhar atividades correlatas e as que forem atribuídas pelo prefeito municipal. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção XI
Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária

Art. 21. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária terá as seguintes atribuições: Na esfera de Conservação, Manutenção e Revitalização Viária: gerir e providenciar a manutenção e conservação de todas as vias urbanas e vicinais (rurais) do município; executar e fiscalizar os serviços de reparos, reperfilamento e recapeamento asfáltico na malha viária urbana; realizar a manutenção contínua e os serviços de recuperação de vias não pavimentadas, utilizando patrolamento, cascalhamento ou outros meios adequados; gerir e providenciar a manutenção de obras de arte em geral, calçamentos, manilhamento, meio-fio e bueiros; coordenar as ações de microdrenagem e desobstrução de galerias e canais pluviais; promover a conservação de passeios e elementos urbanos ligados à infraestrutura viária; coordenar a execução de projetos de pavimentação e revitalização de logradouros. Na esfera de Gestão Logística e Apoio Operacional: gerenciar e administrar o parque de máquinas e o conjunto de equipamentos pesados do município; gerenciar a manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

da frota da secretaria, exigindo de seus motoristas e operadores controle e utilização racional dos mesmos, bem como do uso de combustível; gerenciamento e controle dos bens patrimoniais correspondentes a esta secretaria, incluindo maquinários e equipamentos; acompanhamento das compras, gerenciamento e controle de materiais e suprimentos para manutenção e conservação das vias, equipamentos, veículos, maquinários e expediente utilizados por esta secretaria; prestar suporte logístico e apoio operacional às obras de utilidade pública e à instalação e manutenção de redes de abastecimento de água e iluminação pública, em articulação com as demais secretarias e concessionárias. Na esfera de Governança e Operação Regionalizada: coordenar as operações de infraestrutura e manutenção viária de forma regionalizada (regional sede, leste e norte), garantindo a agilidade e a especificidade do atendimento às demandas de cada área do município; coordenar as operações integradas entre os diversos departamentos para otimizar a execução das obras e serviços de infraestrutura viária; realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Seção XII

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Transformação Digital

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização e Transformação Digital: Na esfera do Planejamento Estratégico e Governança: definir o alinhamento dos planos setoriais das diferentes secretarias com o plano estratégico municipal; complementar as áreas tradicionais de planejamento urbano, orçamentário e financeiro, oferecendo uma visão mais abrangente e futurista para a gestão municipal; definir a visão de futuro, missão e valores da administração municipal, além de estabelecer metas e objetivos de longo prazo; coordenar a execução de projetos estratégicos, garantindo o cumprimento de prazos e metas; monitorar e acompanhar os projetos setoriais elaborados e implementados pelas secretarias municipais, sugerindo ajustes quando necessário; acompanhar a implementação de políticas públicas e avaliar seus resultados, propondo ajustes e melhorias; coletar, analisar e utilizar dados e indicadores para a tomada de decisões mais informadas e eficazes; elaborar estudos e propostas de reestruturação organizacional, incluindo a criação, extinção ou redimensionamento de órgãos e unidades administrativas; possibilitar maior capacidade de adaptação da gestão municipal às mudanças ao identificar e responder às novas demandas da sociedade; analisar as principais tendências globais e locais que podem impactar a gestão municipal. Na esfera de Captação de Recursos e Convênios: atuar na captação de recursos financeiros para a execução dos projetos, seja através de convênios com o governo estadual e governo federal ou parcerias com empresas ou organizações da sociedade civil; gerenciar a formalização, execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse. Na esfera da Tecnologia da Informação (TI) e Transformação Digital: definir e manter a política de tecnologia da informação (ti) do município,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

em consonância com as linhas estratégicas adotadas pelo governo municipal; atuar nas atividades de planejamento, normalização, controle e avaliação relacionadas à TI; gerir os recursos tecnológicos e a integração das bases de dados existentes no município, com o objetivo de assegurar o compartilhamento das informações no âmbito da administração pública municipal; implementar soluções tecnológicas para melhorar a prestação de serviços públicos, otimizar processos internos, estabelecer fluxos de trabalho e aumentar a eficiência e eficácia operacional; aprimorar continuamente a qualidade dos serviços públicos por meio da implementação de soluções tecnológicas e inovadoras (governo digital); aumentar a eficiência e a produtividade por meio da otimização de processos internos e da utilização de dados; fomentar a cooperação, integração e interação com as empresas públicas e órgãos de ti nas esferas estadual e federal; gerenciar a infraestrutura e o suporte de ti, garantindo a conectividade, segurança e o funcionamento adequado de todos os sistemas e equipamentos da rede municipal. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Seção XIII

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: Na esfera do Desenvolvimento Agrícola e Pecuário: estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes, programas e avaliação econômica, voltados à agricultura e pecuária no município: prestar serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e pecuária local, por meio de orientações relativas ao preparo do solo para plantio: promover ações de integração entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, visando o desenvolvimento rural: formular projetos e programas para parcerias e captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à área rural: fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento da agricultura familiar e do cooperativismo: adotar medidas voltadas a garantir o abastecimento de alimentos e provimentos de insumos básicos para a agricultura municipal de maneira sustentável: promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o agricultor, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades, reforçando a necessidade de produzir de maneira consciente e sustentável: planejamento, análise e controle sobre a execução das atividades realizadas pelas divisões relacionadas. Na esfera de Assistência Técnica e Uso do Solo: oferecer implementos para preparo do solo, serviço de silagem e máquinas agrícolas à comunidade rural, gerenciando o uso desses recursos; orientar e fiscalizar ações que visem o uso e a conservação do solo e dos recursos hídricos nas propriedades rurais; promover o desenvolvimento de projetos de manejo e conservação do solo e da água no meio rural. Na esfera de Produção Animal e Inspeção: realizar a aplicação e a fiscalização de ordem normativa de defesa animal no contexto da produção pecuária, coordenar e fiscalizar o serviço de inspeção municipal (SIM) de produtos de origem animal, garantindo a qualidade e segurança

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

alimentar; fomentar o desenvolvimento e aprimoramento da produção animal no município. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção XIV
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 24. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão responsável por planejar, coordenar e executar as políticas de Cultura e Turismo do Município com o objetivo de promover, preservar e difundir a cultura local, e desenvolver e fomentar o turismo, com as seguintes atribuições: Na esfera da Cultura, Preservação e Difusão: planejar, coordenar e executar as políticas culturais do município, visando à promoção, preservação e difusão da cultura local; valorizar e apoiar todas as manifestações artísticas e culturais presentes no município; pesquisar, registrar, classificar, organizar e conservar o acervo histórico, artístico e cultural do município; promover a proteção,

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

preservação e gestão do patrimônio cultural material e imaterial do município; gerir os equipamentos culturais do município, observando o atendimento de seus devidos fins; reformar, modernizar e promover a manutenção de todos os equipamentos cultura; desenvolver políticas culturais observando a cultura como ferramenta de ação social e de promoção de inclusão social. Na esfera do Desenvolvimento e Fomento ao Turismo: formular e implementar a política municipal de turismo, em consonância com as diretrizes e planos estaduais e federais; promover o desenvolvimento sustentável das atividades e empreendimentos turísticos no município; coordenar e executar a promoção e divulgação do município como destino turístico, em âmbito nacional e internacional; incentivar e apoiar a criação de roteiros e produtos turísticos que valorizem o patrimônio histórico, cultural, natural e as peculiaridades locais; gerir e manter atualizado o calendário de eventos e o inventário da oferta turística municipal; fiscalizar, em conjunto com os órgãos competentes, a qualidade dos serviços e equipamentos turísticos. Na esfera da Articulação Intersetorial e Transversalidade: desenvolver ações culturais e de turismo em conjunto e de forma integrada com outras políticas públicas; incluir a cultura e o turismo nas discussões, reuniões, comissões, programas, processos e decisões das demais secretarias municipais; promover a captação de recursos e parcerias com a iniciativa privada, organizações não-governamentais e órgãos governamentais para projetos de cultura e turismo. Na esfera Administrativa e de Governança Pública: Realizar a gestão orçamentária, financeira, de pessoas e de recursos materiais da Secretaria, em estrita conformidade com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; coordenar e implementar programas de integridade e o código de conduta ética setorial; mapear os riscos críticos da Secretaria, propondo medidas de mitigação em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do Município; assegurar a transparência ativa dos dados e atos da Secretaria, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (LAI); implementar e monitorar pontos de controle para garantir o atendimento célere

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

às recomendações e deliberações dos órgãos de controle e a aderência das ações aos padrões de governança estabelecidos; prestar suporte técnico à prestação de contas de parcerias (convênios, consórcios, termos de fomento e instrumentos congêneres), visando a conformidade legal e a transparência na aplicação de recursos externos; e realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

TÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS SECRETÁRIOS

Art. 25. São atribuições de todos e de cada um dos Secretários Municipais, além daquelas inerentes à respectiva unidade administrativa a que está vinculado, no âmbito de sua atuação, o que segue:

I - gestão administrativa e normativa: promover a administração geral da secretaria, observando rigorosamente as disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicável, as esferas estadual e federal;

II - liderança política e institucional: exercer a liderança política e institucional do setor abrangido pela pasta, promovendo contatos e articulações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

III - assessoramento superior: assessorar o prefeito e os demais secretários municipais em assuntos da competência específica da secretaria;

IV - comunicação direta: despachar diretamente com o prefeito municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V - gestão de pessoal: fazer indicações ao prefeito para o provimento de cargos em comissão e prover as funções gratificadas no âmbito da secretaria;

VI - controle e fiscalização: promover o controle e a supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal que são vinculados à secretaria;

VII - delegação de competências: delegar atribuições ao(s) superintendente(s) da secretaria, as quais, por intermédio destes, poderão, parcial ou integralmente, ser subdelegadas aos diretores de departamentos das respectivas secretarias;

VIII - recursos administrativos: apreciar e julgar, em grau de recurso, quaisquer decisões tomadas no âmbito da secretaria e das entidades a ela vinculadas, sendo obrigatória a oitiva da autoridade cuja decisão for objeto do recurso;

IX - decisão conclusiva: emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

X - encaminhamento de aquisições: encaminhar à secretaria competente as propostas de sua pasta que envolvam licitações ou aquisições em geral, inclusive aquelas sujeitas à dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XI - aprovação orçamentária e de programas: aprovar a programação de trabalho a ser executada pela secretaria e pelas entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual, bem como as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários ao longo do exercício;

XII - normatização interna: expedir resoluções sobre a organização interna da secretaria, quando não abrangida por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da secretaria;

XIII - representação contratual: assinar contratos, convênios e ajustes em que a secretaria seja parte ou interveniente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XIV - coordenação interna: promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da secretaria para alinhamento e acompanhamento de metas;
XV - referenda de atos: referendar todos os atos do poder executivo que sejam concernentes à pasta;
XVI - designação de representantes: designar, dentre os assessores e dirigentes de unidades da secretaria, representante para solenidades, eventos e efemérides;
XVII - atividades complementares: desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo e as que forem determinadas pelo prefeito municipal;
Parágrafo único. No que tange ao aspecto processual, serão observadas as disposições previstas no Livro n°. VII, Título I, da Lei n°. 444, de 27 de dezembro de 1978.

CAPÍTULO II

Art. 26. A estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal será regulada de conformidade com os mencionados no Anexo II da Lei Municipal nº 2353/2011.
Art. 27. O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, ressalvada a sua demissibilidade "ad nutum", é previsto na Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011 e demais disposições previstas no § 3º. do art. 39 c/c § 13 do art. 40, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As disposições do § 3º. do art. 39 da Constituição Federal, aplicam-se, também, no que couberem, aos demais servidores da administração direta, inclusive, aposentados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Art. 28. As Secretarias Municipais resultantes desta Lei decidirão os assuntos previstos em suas atribuições específicas, em primeiro grau, cabendo à Junta de Recursos Administrativos, criada pela Lei nº. 382 de 27 de outubro de 1977, a competência em segundo grau e, ao Prefeito Municipal, em última instância, em grau de reconsideração, na forma prevista na legislação existente e na que resultar da regulamentação desta Lei.

Art. 29. Os Conselhos existentes, de apoio e assessoramento ao Prefeito Municipal, terão os mandatos de seus conselheiros remunerados mensalmente, na forma que dispuserem ou venha a ser disposto em suas regulamentações.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a percepção desta remuneração por parte dos conselheiros que ocupem cargos, empregos ou funções públicas Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive, representante do legislativo municipal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 30. Para consolidação da reforma administrativa versada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a efetuar as reformulações que entender necessárias quanto às atribuições das secretarias municipais ora criadas, inclusive, número de departamentos, divisões e setores existentes, podendo, respeitadas as limitações previstas em legislação, ampliar, reduzir, estabelecer novas atribuições, inclusive, fundir ou desdobrar secretarias, bem como os atos que se fizerem necessários após a efetivação das providências iniciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

§ 1º. As alterações a que se refere o "caput" deste artigo têm por limite o número de vagas dos cargos de Secretário Municipal, ou equivalente, fixado em Lei.

§ 2º. Os servidores públicos lotados em cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão originariamente vinculados aos órgãos ora extintos serão realocados, preferencialmente, nas novas estruturas administrativas sucessoras, salvo casos omissos que serão resolvidos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 31. Continuam em vigor, as Leis nºs. 805, de 19 de maio de 1989, 1.371 de 02 de dezembro de 1998, salvo aquelas disposições que se revelem incompatíveis com o teor desta Lei e demais da Legislação Municipal pertinente.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.822, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor em 20 de janeiro de 2026, após sua devida publicação no órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de dezembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

ANEXO I

DO ORGANOGRAMA, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS:

I - GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

São atribuições da Chefia de Gabinete do Prefeito:

I. coordenação e suporte operacional: coordenar o atendimento aos munícipes e às reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao prefeito municipal na

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

organização, gestão e apoio operacional do gabinete, em articulação e com supervisão delegada sobre a divisão de estrutura, gestão e apoio operacional;

II. gestão de compromissos: assessorar a elaboração, organização e o gerenciamento da agenda de compromissos e obrigações do prefeito;

III. gestão de documentos e arquivo: responsabilizar-se pelo protocolo, tramitação de documentos oficiais e pelo controle do arquivo do gabinete;

IV. relações institucionais: assessorar o prefeito em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor;

V. comunicações oficiais: receber, preparar, expedir e controlar as correspondências, ofícios e demais documentos oficiais do gabinete do prefeito;

VI. sigilo e segurança documental: observar e garantir o cumprimento das normas relativas à guarda, sigilo e consulta dos documentos classificados como confidenciais, reservados e secretos sob sua responsabilidade;

VII. divulgação de atividades: elaborar notas, comunicados e promover a divulgação das atividades, ações e posicionamentos do prefeito, utilizando os meios de comunicação apropriados;

VIII. representação política e institucional: exercer a representação política, institucional e administrativa do prefeito, mediante delegação formal, em órgãos colegiados, negociações estratégicas intergovernamentais (estadual e federal), e em encontros de alto nível, reportando e alinhando as pautas diretamente ao prefeito;

IX. coordenação executiva de crises e informações estratégicas: coordenar a resposta executiva e o fluxo decisório do gabinete em situações de crise política ou administrativa, utilizando as informações críticas triadas pela assessoria executiva do prefeito, e articulando o envolvimento imediato das secretarias competentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. gestão de metas prioritárias e intervenção executiva: atuar como coordenador executivo das prioridades do prefeito, acompanhando o desempenho das metas estratégicas da administração e intervindo, sob delegação, para coordenar secretarias, resolver impasses e destravar processos críticos que comprometam o alinhamento político ou o cronograma de projetos prioritários;

XI. assessoramento complementar: exercer as demais atividades correlatas e as que lhe forem delegadas pelo prefeito municipal, inerentes à sua área de atuação.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Definições, atribuições e estrutura, constante em legislação própria - Lei Municipal nº 1938/2007 e alterações.

ASSESSORIA DE PLANOS GOVERNAMENTAIS

São atribuições da assessoria de planos governamentais:

I. assessoramento contínuo: assessorar o prefeito municipal de forma contínua na execução, monitoramento e avaliação das metas e ações estabelecidas no plano de governo;

II. ajustes estratégicos: identificar e propor ajustes no plano de governo, mediante a análise dos resultados alcançados e das novas demandas e prioridades apresentadas pela população;

III. decisão sobre políticas: assessorar o prefeito municipal na tomada de decisões estratégicas referentes à elaboração de novas políticas públicas ou à reformulação/descontinuação de políticas existentes;

IV. definição de prioridades: participar na definição de prioridades e urgências, orientando a tomada de decisão sobre os temas a serem resolvidos ou adiados, sempre em alinhamento com os interesses e objetivos do plano de governo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. estrutura de análise: organizar e estruturar o fluxo de análise de problemas e a proposição de alternativas que demandem a decisão do poder executivo;

VI. inteligência social e governamental: realizar inteligência social e governamental, identificando problemas importantes da sociedade que não chegam por canais de comunicação convencionais, para tratamento estratégico pelo governo;

VII. análise de interesses sociais: coletar, analisar e dimensionar as diversas interpretações e os interesses de grupos sociais a favor ou contra determinadas políticas, avaliando seus impactos e fatores de peso político;

VIII. interação estratégica: interagir, de forma estratégica, com outros poderes, entidades e grupos sociais em apoio ao alinhamento e à execução do plano de governo;

IX. articulação e mediação: articular e mediar temas estratégicos com a administração pública, o poder legislativo, partidos políticos, grupos de interesse, mídia e a sociedade em geral;

X. monitoramento de necessidades: monitorar e mapear situações que geram necessidades ou descontentamentos na população e que demandam intervenção ou ação imediata do governo municipal;

XI. identificação de problemas públicos: auxiliar na identificação formal de uma situação como problema público, justificando e orientando a intervenção da administração para a sua conversão em política pública;

XII. acompanhamento técnico em deslocamentos estratégicos: acompanhar o prefeito em reuniões, viagens e deslocamentos provendo o assessoramento estratégico e analítico imediato;

XIII. assessoramento complementar: executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a função de assessoria estratégica, que forem solicitadas pelo prefeito municipal.

ASSESSORIA EXECUTIVA DO PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

São atribuições da Assessoria Executiva do Prefeito:

I. atendimento ao público: realizar o atendimento ao público em geral, presencialmente ou por telefone, identificando as demandas e procedendo ao agendamento de audiências com o prefeito municipal ou encaminhando os cidadãos para os servidores, procedimentos e locais corretos;

II. gerenciamento de agenda: gerenciar, de forma proativa, a agenda do prefeito, coordenando a logística de reuniões, visitas, eventos e compromissos correlatos;

III. controle de compromissos: acompanhar, verificar e organizar, diariamente, o cumprimento dos compromissos, controlando as ações da agenda do executivo relativas ao prefeito;

IV. convocação de reuniões: tomar as providências necessárias para a convocação e realização de reuniões de natureza administrativa ou para outras finalidades, sempre sob solicitação do prefeito municipal;

V. organização de viagens: organizar as viagens do prefeito municipal, providenciando reservas de hospedagem e emissão de passagens em roteiro previamente estabelecido;

VI. contato institucional: manter contato e facilitar a comunicação entre o gabinete e secretários municipais, vereadores, lideranças comunitárias e outras autoridades, visando a resolução de problemas operacionais;

VII. protocolo e eventos: confirmar a participação de autoridades em eventos para os quais o prefeito municipal tenha sido convidado, cuidando do protocolo pertinente;

VIII. participação operacional: participar, sempre que solicitado, de todas as atividades operacionais desenvolvidas pelo poder executivo municipal;

IX. gerenciamento de informações críticas: atuar como ponto focal na triagem e no gerenciamento do fluxo de informações sensíveis ou em situação de crise, garantindo que o prefeito receba relatórios executivos concisos e acionáveis para rápida tomada de decisão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. articulação intersecretarial estratégica: coordenar e acompanhar processos de trabalho que envolvam a articulação e o alinhamento de projetos ou temas transversais de alta complexidade entre diferentes secretarias e órgãos municipais, representando o gabinete na fase preliminar;

XI. elaboração de documentos de posição (briefings): elaborar, sob demanda do prefeito, briefings executivos e notas técnicas de posição que sintetizem informações complexas para subsidiar discursos, reuniões de alto nível e decisões políticas cruciais;

XII. tarefas correlatas: executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a função de assessoria executiva e de apoio logístico, que forem solicitadas pelo prefeito municipal.

Departamento da Ouvidoria Geral do Município:

São atribuições do Departamento da Ouvidoria Geral do Município:

I. ouvir e acolher as manifestações dos cidadãos, que podem ser classificadas como solicitação de informação, reclamação, denúncia, elogio ou sugestão, tratando-as como demandas legítimas do usuário de serviços públicos;

II. escutar com atenção e cordialidade, utilizando linguagem clara, acessível e cidadã, com o objetivo de realizar um atendimento com empatia.

III. utilizar canais de comunicação de fácil acesso e recursos de informação adequados à realidade do público, garantindo que a ouvidoria não se converta em uma barreira ao acesso;

IV. avaliar se o cidadão demanda cuidados especiais ou adaptações, identificando a relação entre o problema apresentado e suas condições de vida, a fim de garantir um atendimento salubre e acessível;

V. informar e orientar os cidadãos quanto aos prazos, fluxos e ações desenvolvidas no âmbito das unidades de ouvidoria, bem como sobre os órgãos que devem ser acionados e suas responsabilidades;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. qualificar e caracterizar as manifestações de forma adequada, identificando o contexto das situações para que o estado possa decodificá-las como oportunidades de melhoria;

VII. gerenciar o sistema informatizado de ouvidoria para o registro obrigatório de todas as manifestações, garantindo a rastreabilidade, o número de protocolo e a segurança das informações coletadas;

VIII. encaminhar ao cidadão uma resposta de qualidade, conclusiva e de fácil compreensão, observando o prazo máximo de 30 dias, prorrogável uma única vez por igual período, conforme lei nº 13.460/2017;

IX. informar as secretarias e órgãos municipais sobre as demandas dos munícipes, realizando o acompanhamento das providências adotadas até a obtenção da solução necessária ao caso;

X. orientar os órgãos parceiros sobre os prazos e as rotinas a serem cumpridas para o tratamento das manifestações, promovendo a interação e o compartilhamento de situações e acontecimentos do trabalho;

XI. promover e coordenar a interlocução entre a administração pública e os usuários dos serviços prestados, atuando como mediadora e facilitadora das relações com os cidadãos;

XII. assegurar a capacidade e disponibilidade de estabelecer movimentos de solidariedade e de compartilhamento de situações e acontecimentos do trabalho, assumindo corresponsabilidades na resolução de demandas;

XIII. organizar e interpretar as informações colhidas, transformando problemas individuais em soluções coletivas e propostas de aperfeiçoamento da gestão;

XIV. sugerir medidas para o aperfeiçoamento na prestação do serviço público e auxiliar na detecção de irregularidades na gestão, servindo como um dos pilares da integridade pública;

XV. demonstrar os resultados produzidos, avaliando a efetividade das respostas oferecidas e elaborando relatórios gerenciais e periódicos capazes de subsidiar a alta gestão pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XVI. mapear e acompanhar a qualidade dos serviços públicos, em atenção aos padrões previstos na lei e na carta de serviços ao usuário, em articulação com as demais áreas responsáveis;

XVII. coordenar o fluxo decisório do gabinete em situações de crise ou irregularidade, utilizando as informações críticas triadas e articulando o envolvimento imediato das secretarias competentes;

XVIII. coordenar o processo específico de tratamento de denúncias, garantindo o sigilo dos dados do denunciante que se identificar, em conformidade com a lei nº 13.608/2018 e a norma-modelo de salvaguarda a denunciantes;

XIX. apoiar ações de transparência e prestação de contas, estabelecendo interlocução constante com conselhos de direitos e de políticas públicas, divulgando a missão, canais de acesso e relatórios de desempenho da ouvidoria;

XX. prevenir e mediar conflitos, utilizando sua posição para reduzir riscos e maximizar a efetividade das entregas de serviços públicos.

XXI. garantir o atendimento prioritário e a resposta célere às solicitações de informações, documentos ou esclarecimentos formuladas pela Controladoria Geral do Município (CGM), em função de sua natureza de órgão de controle superior.

XXII. exercer as demais atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a missão de promover a participação social e a melhoria contínua dos serviços públicos.

Divisão de Estrutura, Gestão e Apoio Operacional

I - coordenar os serviços de atendimento, portaria, copa, cozinha, correspondência, limpeza e conservação do gabinete municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II - controlar o recebimento e movimentação de processos administrativos e documentos inerentes ao gabinete municipal e atuar na elaboração de documentos, tais como: memorandos, ofícios e afins;

III - atuar nos serviços operacionais e controle de diárias e portarias de pronto pagamento dos membros do gabinete municipal;

IV - controlar e monitorar o uso dos espaços do gabinete municipal por meio da organização da reserva de salas e equipamentos para reuniões, audiências públicas e eventos internos;

V - zelar pelo bom uso e guarda dos materiais, móveis, equipamentos e instalações à disposição do gabinete municipal, solicitando reparos e manutenção quando necessário;

VI - exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

II - GABINETE DO VICE-PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

São atribuições da chefia de gabinete do vice-prefeito:

I. suporte operacional e atendimento: coordenar o atendimento aos munícipes e às reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vice-prefeito na organização, gestão e apoio operacional do gabinete;

II. gestão de pessoas e demandas: realizar o atendimento ao público em geral, presencialmente ou por telefone, identificando as demandas e procedendo ao agendamento de audiências com o vice-prefeito municipal ou encaminhando os cidadãos para os servidores e setores competentes;

III. gestão e logística da agenda: assessorar, gerenciar e coordenar a elaboração, organização, logística de reuniões, visitas, eventos e o cumprimento diário da agenda e compromissos correlatos do vice-prefeito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. convocação e realização de reuniões: tomar as providências necessárias para a convocação e realização de reuniões de natureza administrativa ou institucional, sempre sob solicitação do vice-prefeito municipal;

V. organização de viagens: organizar as viagens do vice-prefeito municipal, providenciando reservas de hospedagem e emissão de passagens em roteiro previamente estabelecido;

VI. relações institucionais: assessorar o vice-prefeito em suas relações político-administrativas e institucionais com a população, órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor. além disso, manter contato e facilitar a comunicação com secretários municipais, vereadores, lideranças comunitárias e outras autoridades, visando a resolução de problemas operacionais;

VII. comunicações oficiais e divulgação: receber, preparar, expedir e controlar as correspondências, ofícios e demais documentos oficiais do gabinete. elaborar notas, comunicados e promover a divulgação das atividades, ações e posicionamentos do vice-prefeito, utilizando os meios de comunicação apropriados;

VIII. protocolo e segurança documental: responsabilizar-se pelo protocolo, tramitação e controle do arquivo do gabinete. observar e garantir o cumprimento das normas relativas à guarda, sigilo e consulta dos documentos classificados como confidenciais, reservados e secretos, bem como cuidar do protocolo e confirmar a participação de autoridades em eventos para os quais o vice-prefeito tenha sido convidado;

IX. atividades correlatas: participar, sempre que solicitado, de todas as atividades operacionais desenvolvidas pelo poder executivo municipal e exercer as demais tarefas correlatas e compatíveis com a função que lhe forem delegadas pelo vice-prefeito municipal.

ASSESSORIA EXECUTIVA DO VICE-PREFEITO

São atribuições da Assessoria Executiva do Vice-Prefeito:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. atendimento ao público: realizar o atendimento ao público em geral, presencialmente ou por telefone, identificando as demandas e procedendo ao agendamento de audiências com o vice-prefeito municipal ou encaminhando os cidadãos para os servidores, procedimentos e locais corretos.

II. gerenciamento de agenda: gerenciar, de forma proativa, a agenda do vice-prefeito, coordenando a logística de reuniões, visitas, eventos e compromissos correlatos.

III. controle de compromissos: acompanhar, verificar e organizar, diariamente, o cumprimento dos compromissos, controlando as ações da agenda do executivo relativas ao vice-prefeito.

IV. convocação de reuniões: tomar as providências necessárias para a convocação e realização de reuniões de natureza administrativa ou para outras finalidades, sempre sob solicitação do vice-prefeito municipal.

V. organização de viagens: organizar as viagens do vice-prefeito municipal, providenciando reservas de hospedagem e emissão de passagens em roteiro previamente estabelecido.

VI. contato institucional: manter contato e facilitar a comunicação entre o gabinete e secretários municipais, vereadores, lideranças comunitárias e outras autoridades, visando a resolução de problemas operacionais.

VII. protocolo e eventos: confirmar a participação de autoridades em eventos para os quais o vice-prefeito municipal tenha sido convidado, cuidando do protocolo pertinente.

VIII. participação operacional: participar, sempre que solicitado, de todas as atividades operacionais desenvolvidas pelo poder executivo municipal.

IX. tarefas correlatas: executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a função de assessoria executiva e de apoio logístico, que forem solicitadas pelo vice-prefeito municipal.

III – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Definições, atribuições e estrutura, constante em legislação própria - Lei Municipal nº 2871/2017 e alterações.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

I. coordenar e harmonizar a execução das políticas e programas intersetoriais da prefeitura, garantindo a sinergia entre as secretarias e órgãos municipais;

II. promover o alinhamento das metas e ações táticas e operacionais das diversas pastas com o plano de governo e as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo secretário;

III. gerenciar e manter o fluxo de informações e documentos essenciais para a tomada de decisão do secretário e da superintendência de governo;

IV. realizar o acompanhamento sistemático de projetos prioritários que envolvam a participação de múltiplas secretarias e reportar o progresso à superintendência;

V. propor e implementar instrumentos de gestão e articulação para a melhoria contínua da eficiência e da colaboração intersecretarial;

VI. compete ao Diretor do Departamento de Integração Governamental exercer, de forma cumulativa e sem prejuízo de suas demais funções, a atribuição de Encarregado de Proteção de Dados – DPO do Município, nos termos da LGPD e conforme regulamentação própria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

I. gerenciar e manter o relacionamento institucional da prefeitura com o poder legislativo municipal (câmara de vereadores);

II. acompanhar a tramitação de projetos de lei, indicações e requerimentos de interesse do poder executivo, prestando as informações necessárias e articulando o apoio político;

III. promover a articulação e o intercâmbio com órgãos e entidades dos governos estadual e federal para o desenvolvimento de ações conjuntas;

IV. coordenar a preparação de audiências, encontros e eventos institucionais do secretário com autoridades externas e representantes de outras esferas de governo;

V. preparar o secretário para as discussões e negociações com os diferentes níveis de governo e esferas de poder;

VI. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

I. realizar o planejamento, organização, execução, análise e o monitoramento de ações relativas ao procedimento de contratação de bens e serviços (fase interna) necessários ao funcionamento da administração pública;

II. focar na análise e instrução processual das demandas de aquisição de materiais e serviços, garantindo a conformidade e a completude documental para subsidiar o processo licitatório;

III. gerenciar e manter o banco de dados e o catálogo de bens, materiais e serviços para fins de padronização e instrução processual;

IV. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Instrução e Análise de Requisições

I. receber, agrupar e organizar as requisições de compras por tipo (consumo/permanente) e similaridades, montando e conferindo os processos que serão encaminhados para a próxima etapa;

II. analisar as cotações de preço e formar os preços de referência de acordo com as pesquisas mercadológicas;

III. participar da elaboração e auxiliar o departamento de compras no planejamento de bens, materiais e serviços necessários, bem como executar o cronograma de licitações e demais aquisições;

IV. gerar planilhas e relatórios dos itens de cada pregão;

V. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

I. realizar o planejamento, organização, execução, análise e o monitoramento de todos os procedimentos licitatórios essenciais à manutenção das atividades promovidas pela administração pública;

II. geração, correção e envio dos arquivos SIM-AM (TCE/PR) relativos aos procedimentos licitatórios;

III. prestar apoio técnico e jurídico consultivo aos pregoeiros, comissões de contratação e demais agentes envolvidos no processo licitatório, garantindo a estrita observância à legislação vigente;

IV. gerenciar a publicação oficial dos atos e documentos do certame (editais, avisos, resultados, recursos e homologação), garantindo a ampla publicidade e a transparência do processo;

V. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

I. coordenar a instrumentalização, análise e o monitoramento dos contratos firmados em decorrência dos procedimentos licitatórios realizados;

II. realizar o preenchimento de contratos, aditivos e demais atos pertinentes às contratações, em estrita conformidade com a lei de licitações e alterações, emendas e demais dispositivos legais equivalentes;

III. analisar as alterações contratuais relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação, reajuste e revisão de preços);

IV. subsidiar a elaboração, correção e prazo dos contratos e aditivos, fornecendo informações técnicas sobre as planilhas de custo e formação de preços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. realizar análise de oscilações de valores de mercado quando solicitados reequilíbrios econômico-financeiros em contratos e aditivos;

VI. geração, correção e envio dos arquivos SIM-AM (tribunal de contas) relativos à formalização e alterações contratuais;

VII. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

I. auxiliar, acompanhar e dar suporte técnico ao trabalho dos gestores e fiscais de contrato no que se refere ao cumprimento das obrigações, ao controle e acompanhamento dos contratos, e à manutenção da documentação pertinente;

II. promover, coordenar, orientar e supervisionar a gestão dos contratos e atas de registro de preços no que se refere ao acompanhamento e controle do prazo de vigência, aditivo, apostilamento e demais instrumentos pertinentes;

III. instruir, analisar e tramitar documentação relativa à prorrogação, repactuação, reajuste de preço, reequilíbrio, acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos e apostilamentos;

IV. monitorar a aplicação de sanções previstas em atas e contratos em caso de descumprimento das obrigações pela contratada e avaliar seu desempenho;

V. mediar a resolução de eventuais problemas ou conflitos entre as partes contratantes, interagindo com outros setores (jurídico, financeiro e requisitante);

VI. manter a documentação contratual organizada e arquivada, garantindo a rastreabilidade e a transparência, bem como manter registro atualizado de todos os contratos vigentes, contendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

número do contrato, requisitante, fornecedor, vigência, objeto e demais informações que permitam seu filtro, rastreabilidade e transparência;
VII. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

I. coordenar o planejamento, a organização, a execução, a análise e o monitoramento de ações relativas ao registro, controle e gestão dos bens permanentes (móveis e imóveis) municipais;

II. realizar a análise estratégica e normativa, e coordenar a logística geral de bens móveis e imóveis municipais;

III. gerir a integridade do sistema de patrimônio, promovendo a análise de rotinas, correção de lançamentos e a interface com outros sistemas municipais;

IV. promover o acompanhamento e a orientação técnica às unidades administrativas quanto às rotinas sistêmicas e operacionais do controle patrimonial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. geração, correção e envio dos arquivos SIM-AM (Tribunal de Contas) relativos aos bens permanentes;

VI. coordenar a realização do inventário anual e gerir os processos de bens inservíveis (recolhimento e elaboração do processo de leilão/alienação);

VII. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Registro, Controle e Logística de Bens Móveis

I. identificar, registrar e cadastrar os bens móveis da municipalidade.

II.controlar a carga patrimonial e a movimentação dos bens móveis, atuando no remanejamento entre unidades administrativas.

III. fiscalizar, através de vistoria, a localização e utilização do bem público.

IV. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Registro e Controle de Bens Imóveis

I. identificar, registrar e cadastrar os bens imóveis da municipalidade, mantendo em arquivo os documentos comprobatórios.

II. instruir processos relativos à alienação, aquisição, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão de uso e doação de bens imóveis da municipalidade.

III. fiscalizar, através de vistorias, a localização e utilização do bem público.

IV. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. coordenar e supervisionar as atividades de recebimento, armazenamento, distribuição e controle de materiais de consumo, assegurando o bom funcionamento do almoxarifado central e das unidades descentralizadas;

II. gerir estrategicamente os estoques e definir políticas de controle (níveis máximo, médio e mínimo), visando a redução de desperdícios, a prevenção de obsolescência e o abastecimento contínuo da administração pública;

III. planejar, implementar e monitorar melhorias contínuas nos processos logísticos (entrada, armazenamento, movimentação e distribuição), incorporando metodologias e boas práticas de gestão;

IV. assegurar a correta organização, armazenamento e logística dos materiais de consumo, garantindo condições apropriadas de conservação, rastreabilidade e controle de movimentação;

V. supervisionar o controle de qualidade dos materiais recebidos e distribuídos, estabelecendo padrões de conformidade e promovendo a aplicação de mecanismos de controle em todos os almoxarifados;

VI. gerenciar o relacionamento com fornecedores, recebendo, analisando reclamações e inconformidades nas entregas, e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das exigências técnicas e contratuais;

VII. supervisionar e padronizar os processos de solicitação de materiais, orientando as áreas demandantes quanto aos procedimentos de requisição, cadastro de itens e encaminhamento de compras de materiais de consumo;

VIII. consolidar, analisar e emitir relatórios gerenciais relacionados ao estoque, inventário, histórico de consumo e movimentações de materiais, apoiando a tomada de decisões estratégicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IX. administrar acessos e permissões no sistema informatizado, autorizando novos cadastros de itens, serviços e códigos, bem como a desativação de códigos obsoletos, garantindo o controle e a segurança das informações;

X. promover a integração e padronização entre o almoxarifado central e os almoxarifados externos, realizando reuniões periódicas, alinhando procedimentos e implantando novas tecnologias de gestão;

XI. promover capacitação e treinamentos para os servidores dos almoxarifados, garantindo a padronização dos procedimentos e o uso correto do sistema informatizado;

XII. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Registro, Controle e Logística de Materiais de Consumo

I. encaminhar cotação da lista de produtos para aquisição, receber mercadorias, atestar notas fiscais, identificar prazos de validade e existência de produtos obsoletos;

II. realizar a gestão operacional dos estoques (movimentação no sistema, separação e entrega para os centros de custos), além de realizar inventários periódicos e anuais;

III. elaborar e gerir o histórico de consumo por centro de custo, analisando quantidades para evitar desperdícios;

IV. promover o recebimento e o controle da qualidade de materiais de consumo e o correto armazenamento e logística adequada;

V. elaborar relatórios diversos relacionados ao estoque, inventário e histórico de consumo.

VI. orientar e promover treinamentos e programas de capacitação para funcionários no módulo almoxarifado do sistema informatizado;

VII. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DA FROTA MUNICIPAL

I. coordenar a execução do controle da documentação e de obrigações relacionadas aos veículos municipais;

II. coordenar a logística da frota municipal, visando à racionalização e o estabelecimento de rotas eficientes;

III. gerir e promover o controle da execução de todos os serviços de manutenção realizados, incluindo a análise de orçamentos e comparação de valores de peças para promover economicidade;

IV. fornecer autorizações às secretarias ordenadoras de despesas referentes ao abastecimento, compra de combustível e manutenção;

V. prestar auxílio em casos de acidentes envolvendo veículos da frota municipal;

VI. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Registro, Controle e Logística da Frota Municipal

I. realizar o controle operacional da documentação e de obrigações relacionadas aos veículos;

II. promover o controle e logística da frota municipal e realizar o agendamento para utilização dos veículos;

III. controlar os abastecimentos e manutenções e orientar o preenchimento do diário de bordo;

IV. promover a higienização e zelar pelo bom estado e conservação da frota municipal;

V. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

I. gerir a prestação dos serviços gerais e terceirizados, exercendo o devido apoio às unidades administrativas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. exercer o controle dos gastos relacionados aos serviços gerais municipais, tais como telefonia, energia elétrica, água e demais serviços;

III. realizar o planejamento, organização, execução, análise e o monitoramento de ações referentes à guarda de documentos públicos, visando a preservação da memória institucional e a acessibilidade às informações;

IV. realizar o planejamento, organização, execução, análise e o monitoramento de ações referentes à manutenção e conservação de bens e edificações relacionados à administração pública;

V. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Manutenção das Edificações Públicas

I. realizar a manutenção e conservação predial e corretiva das edificações públicas municipais, utilizando recursos próprios ou por meio de equipes especializadas e terceirizadas;

II. monitorar as condições estruturais e de infraestrutura das edificações, solicitando apoio técnico do setor de engenharia da prefeitura municipal quando necessário para avaliações complexas;

III. atuar de maneira preventiva e preditiva, promovendo vistorias regulares e realizando o levantamento de orçamentos e quantidades de insumos para manter um estoque mínimo capaz de atender às situações emergenciais e de rápida deterioração;

IV. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (RH)

I. realizar o planejamento, a organização, a execução, a análise e o monitoramento das ações relativas à administração financeira e legal do quadro funcional (folha de pagamento, direitos, benefícios e encargos);

II. garantir o cumprimento das obrigações legais relativas ao quadro de servidores perante os órgãos competentes, incluindo o preenchimento e entrega de declarações e prestações de contas (SIM AP, SIMAM, SIAP, CENSO, SEFIP, DIRF, RAIS e demais);

III. elaborar relatórios gerenciais e dados estatísticos sobre remuneração, custos de pessoal e movimentação funcional para subsidiar o planejamento;

IV. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;

Divisão de Pagamento de Pessoal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I - calcular e processar a folha de pagamento, incluindo salários, adicionais, gratificações e descontos;

II - realizar os lançamentos de todos os benefícios legais e institucionais, tais como auxílio-alimentação e previdência complementar;

III - efetuar os lançamentos de benefícios já analisados e aprovados;

IV - processar os lançamentos de convênios firmados pelos servidores;

V - emitir comprovantes de rendimentos e informes para declaração de imposto de renda;

VI - prestar atendimento e orientação aos servidores sobre questões relacionadas à folha de pagamento e benefícios;

VII - gerir as férias dos servidores;

VIII - processar contratações e exonerações;

IX - efetuar cálculos trabalhistas e judiciais;

X - realizar o envio das informações previdenciárias e trabalhistas através do E-Social;

XI - controlar e recolher encargos sociais e previdenciários;

XI - realizar demais atividades correlatas a área de atuação

Divisão de Gestão de Benefícios

I - analisar e conceder auxílios e licenças previstos no Estatuto Social dos servidores;

II - realizar a aquisição e recargas de vale-transporte e gestão do contrato;

III - analisar e conceder abono de permanência e aposentadorias;

IV - elaborar Certidões de Tempo de Contribuição (CTCs) e Declarações de Tempo de Contribuição (DTCs);

V - analisar e conceder pensão alimentícia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI - efetuar a atualização cadastral dos servidores, incluindo o recebimento da declaração anual do IRPF;

VII - controlar e publicar portarias relativas à gestão de pessoas;

VIII - controlar e processar alterações nas jornadas de trabalho;

IX - gerenciar transferências de local de trabalho;

X - processar ressarcimentos;

XI - emitir relatórios mensais para todas as Secretarias com apontamentos para justificativas dos servidores;

XII - controlar o efetivo funcionamento dos equipamentos que servem para o registro do ponto;

XIII - prestar atendimento aos servidores para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao ponto e demais benefícios.

XIV - realizar demais atividades correlatas a área de atuação

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CAPITAL HUMANO

I. planejar, coordenar e executar as ações destinadas ao recrutamento, crescimento, à capacitação e à valorização dos servidores;

II. conduzir planos de carreira sólidos e promover o bem-estar, a saúde e a segurança e a conformidade no ambiente de trabalho;

III. atuar como pilar de suporte direto e estratégico ao servidor, focado na administração essencial e na gestão de desempenho;

IV. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. coordenar processos referentes à realização, execução e conclusão de concursos públicos e afins (recrutamento e seleção);
II. promover a qualificação profissional, o desenvolvimento do servidor e a evolução de suas habilidades (treinamento e capacitação), respeitando o plano de cargos e salários vigente;
III. acompanhar o servidor desde o seu ingresso no serviço público (incluindo estágio probatório e licença especial) até a solicitação do processo de aposentadoria (gestão de carreira);
IV. realizar estimativa financeira relacionada a concursos, capacitação e movimentação de pessoal;
V. promover o arquivamento e guarda de processos e documentos funcionais durante o período legalmente necessário;
VI. emitir certidões e declarações de natureza funcional e fornecer informações e respostas de processos envolvendo assuntos diversos;
VII. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho

I. realizar o atendimento, acompanhamento e conclusões a respeito de ações envolvendo servidores nas áreas de assistência social, psicologia, perícia médica e segurança do trabalho;
II. trabalhar com ações preventivas (cartilhas sobre ergonomia) e estudos, análises, acompanhamento, monitoramento e intervenções que visem melhorar continuamente as condições de saúde e segurança no trabalho do servidor;
III. executar outras atividades correlatas à sua área.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Centro de Ciências e Tecnologias Cerâmicas de Campo Largo - CESTEC-CL

Definições, atribuições e estrutura, constante em legislação própria - Lei Municipal nº 2543/2013 e alterações.

SUPERINTENDÊNCIA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO E AMBIENTE DE NEGÓCIOS

I. oferecer orientação, capacitação e suporte para empreendedores iniciantes;

II. propor programas de melhoria contínua, acesso a crédito e *networking*;

III. divulgar as potencialidades do município para empresas e investidores, agilizar a abertura, alteração e regularização de empresas;

IV. elaborar e implementar leis e programas municipais, criando um ambiente favorável ao empreendedorismo;

V. estabelecer parcerias com instituições com foco no empreendedorismo: universidades, institutos, associações empresariais, incubadoras e afins;

VI. monitorar o ecossistema empreendedor local, identificando oportunidades e desafios;

VII. promover orientação empresarial em gestão, *marketing*, finanças e legislação;

VIII. promover cursos e *workshops* sobre temas relevantes para empreendedores;

IX. disponibilizar dados sobre o mercado, tendências e oportunidades de negócio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. oferecer espaço físico e suporte para *startups* em fase inicial;

XI. realizar junto aos demais setores competentes eventos e campanhas de divulgação, como feiras, rodadas de negócios, concursos;

XII. promover a cultura empreendedora e incentivar o espírito empreendedor na comunidade;

XIII. desenvolver a sala do empreendedor, disponibilizando espaço físico de atendimento integrado para facilitar o acesso a serviços;

XIV. criar programa de aceleração de *startups* oferecendo apoio a empresas inovadoras com alto potencial de crescimento;

XV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Empreendedorismo e Competitividade

I. fomentar a criação, manutenção e expansão de MEIS, micro, pequenas e médias empresas;

II. oferecer apoio técnico e orientação para novos empreendedores;

III. promover ações de estímulo à competitividade e inovação nos negócios locais;

IV. articular políticas de acesso a crédito e microcrédito produtivo orientado;

V. implementar programas de fortalecimento do ambiente de negócios;

VI. organizar eventos, oficinas e palestras voltados ao empreendedorismo;

VII. acompanhar e monitorar indicadores de competitividade empresarial;

VIII. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Desburocratização e Licenciamento de Negócios

I. verificar dados da consulta prévia;

II. solicitar parecer/manifestação de outras secretarias quando se fizer necessário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. cadastramento de Inscrição Municipal;

IV. emissão de Alvará de Funcionamento e Localização;

V. simplificar e agilizar processos de abertura, alteração e regularização de empresas;

VI. integrar sistemas municipais, estaduais e federais de registro empresarial;

VII. propor medidas de redução de entraves administrativos para empreendedores;

VIII. coordenar o atendimento e orientação aos usuários nos processos de licenciamento;

IX. acompanhar a execução de normas e prazos relacionados às licenças;

X. elaborar relatórios sobre o desempenho e avanços da desburocratização;

XI. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Fomento à Inovação e *Startups*

I. incentivar a criação e o desenvolvimento de startups no município;

II. apoiar a formação de ambientes de inovação, incubadoras e aceleradora;

III. articular parcerias com universidades, centros de pesquisa e setor privado;

IV. promover editais, premiações e programas de apoio à inovação;

V. organizar eventos de networking e capacitação voltados ao ecossistema inovador;

VI. acompanhar e avaliar os resultados das iniciativas de fomento à inovação;

VII. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E EVENTOS

I. planejar e executar estratégias de atração de novos investimentos para o município;

II. mapear áreas e oportunidades de negócios disponíveis em Campo Largo;

III. promover o município em eventos e feiras de negócios, nacionais e internacionais;

IV. elaborar material institucional e campanhas de divulgação voltadas a investidores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. atender e orientar potenciais investidores sobre incentivos e condições locais;

VI. articular parcerias com entidades e agências de desenvolvimento;

VII. monitorar resultados e impactos dos investimentos captados;

VIII. planejar, organizar e executar eventos institucionais, econômicos e promocionais;

IX. coordenar a infraestrutura e a logística necessárias para a realização de eventos;

X. apoiar feiras, exposições e atividades de interesse do desenvolvimento econômico;

XI. promover a integração entre governo, sociedade civil e iniciativa privada em eventos;

XII. manter calendário oficial de eventos da secretaria;

XIII. coordenar o funcionamento, agenda e manutenção do Centro de Eventos Prefeito Emídio Pianaro Junior;

XIV. avaliar resultados e impactos socioeconômicos das atividades realizadas;

XV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Fomento e Promoção de Eventos Econômicos

I. planejar, organizar e apoiar feiras, exposições e mostras de produtos e serviços locais;

II. incentivar a participação de empreendedores e produtores em eventos regionais e nacionais;

III. promover a Feira da Louça e outras atividades tradicionais do município;

IV. articular parcerias institucionais e empresariais para fortalecer feiras e exposições;

V. gerir e auxiliar promotores na realização de eventos temporários e/ou esporádicos;

VI. monitorar os resultados e impactos econômicos das feiras e exposições;

VII. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGO

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE MERCADO DE TRABALHO E EMPREGABILIDADE

I. promover a intermediação entre trabalhadores e empregadores, por meio de programas e serviços de recolocação profissional;

II. gerenciar as atividades do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no âmbito municipal;

III. organizar ações de empregabilidade e orientação profissional para a população;

IV. desenvolver programas de apoio à inserção de jovens, mulheres e pessoas em vulnerabilidade no mercado de trabalho;

V. articular com empresas e entidades de classe para ampliar a oferta de vagas;

VI. acompanhar e avaliar indicadores de empregabilidade no município;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho e propor melhorias nas políticas de emprego;

VIII. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Qualificação e Intermediação de Mão de Obra

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. planejar, executar e acompanhar programas de capacitação e requalificação profissional;
II. promover cursos e treinamentos em parceria com instituições públicas e privadas;
III. identificar demandas do mercado de trabalho e adequar a oferta de cursos;
IV. incentivar a atualização contínua dos trabalhadores para aumento da competitividade;
V. manter banco de dados atualizado sobre cursos, formações e profissionais capacitados;
VI. avaliar o impacto das ações de qualificação no desenvolvimento econômico do município;
VII. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Divisão de Recursos Vinculados à Assistência Social:

I. administrar e gerenciar os fundos sob sua responsabilidade nos aspectos financeiros, visando a sustentabilidade operacional e técnica da SMDS;

II. diligenciar no sentido de estar com as prestações de contas concernentes aos fundos desta SMDS sempre em dia de forma correta;

III. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da assistência social, alocados no FMAS;

IV. propiciar o controle e fiscalização da gestão do FMAS pelos respectivos Conselhos competentes;

V. propiciar o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, visando fortalecimento do SUAS, apresentar relatórios e documentos para devidas prestações de contas ao CMAS;

VI. assessorar o ordenador de despesas no planejamento, organização e controle do uso dos recursos;

VII. efetuar levantamentos atualizados sobre saldos existentes e as receitas que serão destinadas, otimizando o levantamento de tudo que pode ser utilizado com cada recurso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VIII. propiciar a melhorar aplicação dos recursos para os financiamentos das ações específicas da assistência social;

IX. elaborar plano de aplicação dos recursos alocados nos fundos vinculados a SMDS;

X. fazer relatórios e balancetes mensais dos recursos do FMAS e demais fundos vinculados a SMDS.

XI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

I. coordenar ações para prevenir situações de risco social através dos CRAS;

II. promover a gestão de pessoal e recursos de modo que as atividades sejam plenamente efetivadas e os resultados alcançados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. formatar atendimentos de modo a desenvolver as potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV. projetar e implementar programas com vistas a qualificar a política da Assistência Social;

V. planejar, monitorar, avaliar e definir as ações, programas, projetos, serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

VI. coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local;

VII. articular, acompanhar e coordenar a implementação e execução dos programas, serviços e projetos de Proteção Social Básica, avaliando fluxos e procedimentos para garantir a efetividade destes;

VIII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Gestão das Unidades da Proteção Social Básica

I. articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II. coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III. participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referências;

IV. coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços;

V. definir, conjuntamente com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados;

VI. coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência em consonância com diretrizes da Secretaria;
VIII. participar das reuniões de planejamento, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
IX. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)

I. coordenar ações para reparar situações de risco social através dos equipamentos de média e alta complexidade;
II. promover a gestão de pessoal e recursos de modo que as atividades sejam plenamente efetivadas e os resultados alcançados;
III. formatar atendimentos de modo a desenvolver as potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
IV. projetar e implementar programas com vistas a qualificar a política da Assistência Social;
V. planejar, monitorar, avaliar e definir as ações, programas, projetos, serviços e benefícios da Proteção Social Especial;
VI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Média Complexidade da Proteção Social Especial

I. prestar apoio às unidades da Proteção Social Especial de Média Complexidade, auxiliando nos assuntos e demandas pertinentes às atividades sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. preparar, organizar e encaminhar os atos, despachos e comunicações administrativas referentes à Divisão de Média Complexidade, necessários à execução das deliberações e determinações do Diretor da Proteção Social Especial;

III. encaminhar ao Diretor de Departamento da Proteção Social Especial todo o expediente, documentação e relatórios resultantes das atividades desenvolvidas, garantindo fluxo adequado de informações pertinentes à Divisão de Média Complexidade;

IV. oferecer suporte aos equipamentos e serviços vinculados à Proteção Social Especial de Média Complexidade;

V. comunicar, quando solicitado, as diretrizes e orientações emanadas da Direção e da Secretaria, promovendo a uniformidade de procedimentos e o alinhamento institucional.

VI. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com as demandas administrativas e operacionais do Departamento de Proteção Social Especial.

Divisão de Alta Complexidade da Proteção Social Especial

I. prestar apoio às unidades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, auxiliando nos assuntos e demandas pertinentes às atividades sob sua responsabilidade;

II. preparar, organizar e encaminhar os atos, despachos e comunicações administrativas referentes à Divisão de Alta Complexidade, necessários à execução das deliberações e determinações do Diretor da Proteção Social Especial;

III. encaminhar ao Diretor de Departamento da Proteção Social Especial todo o expediente, documentação e relatórios resultantes das atividades desenvolvidas, garantindo fluxo adequado de informações pertinentes à Divisão de Alta Complexidade;

IV. oferecer suporte aos equipamentos e serviços vinculados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. comunicar, quando solicitado, as diretrizes e orientações emanadas da Direção e da Secretaria, promovendo a uniformidade de procedimentos e o alinhamento institucional.

VI. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com as demandas administrativas e operacionais do Departamento de Proteção Social Especial.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS

I. articular o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio de suas diretorias, departamentos e divisões, na implementação de serviços, programas, projetos e benefícios voltados às políticas da Assistência Social, ações de enfrentamento à pobreza e aprimoramento de gestão;

II. administrar e gerenciar a SMDS nos aspectos administrativos, visando a sustentabilidade operacional e técnica;

III. articular e monitorar a gestão com as entidades comunitárias, movimentos sociais e projetos intersetoriais, impactando na integração das políticas e serviços praticados pela Administração Municipal;

IV. administrar e gerenciar os fundos sob sua responsabilidade no aspectos financeiro;

V. desenvolver em conjunto com as demais áreas o processo de planejamento das ações da SMDS e a consolidação de informações relacionadas a política de Assistência Social em Campo Largo;

VI. exercer a coordenação administrativa de todos os serviços e equipamentos;

VII. organizar a atuação dos Serviços Socioassistenciais do Município;

VIII. gerir os recursos humanos e materiais de modo a alcançar o melhor atendimento ao público das políticas da Assistência Social;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IX. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Vigilância Socioassistencial

I. produzir e sistematizar informações, construindo indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

II. monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III. identificar a incidência de vítimas de apartação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

IV. monitorar os padrões de qualidade dos serviços da Assistência Social, com especial atenção àqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários;

V. analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VI. auxiliar na identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes;

VII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Gestão do Trabalho

I. estruturar a gestão do trabalho nos termos das normas técnicas operacionais e demais resoluções do MDS, CNAS e CEAS;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

II. planejar, executar e monitorar as ações relativas à execução do trabalho, envolvendo estruturação do processo de trabalho institucional, avaliação de desempenho, adequação de perfil dos profissionais;
III. coordenar a mesa de negociação, observatório de práticas profissionais e estatísticas;
IV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Transferência de Renda e Benefício

I. identificar as famílias que compõe o público-alvo do Cadastro Único;
II. analisar os dados e zelar pela qualidade das informações coletadas;
III. conferir e transmitir os dados coletados;
IV. coordenar os recursos materiais e humanos a fim de que os benefícios alcancem o maior número de pessoas;
V. formar equipe, prestar apoio e assessoramento aos demais equipamentos da Secretaria;
VI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

I. planejar, coordenar e supervisionar a política municipal de articulação da Rede de Proteção Social, com foco na integração dos serviços, órgãos e instituições que atuam na garantia de direitos, prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco;
II. definir diretrizes, metas, fluxos e protocolos de funcionamento da Rede, observando a legislação vigente, normativas do SUAS e demais políticas setoriais;
III. responder tecnicamente às demandas de órgãos de controle, Ministério Público, Poder Judiciário e demais instâncias, com orientações e deliberações estratégicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV. supervisionar e orientar a Divisão da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, avaliando resultados e definindo prioridades operacionais;

V. promover reuniões de gestão intersetorial, articulando serviços da assistência social com as áreas de educação, saúde, segurança, conselho tutelar e demais políticas públicas;

VI. representar a Secretaria em espaços de deliberação, controle social e articulação interinstitucional.

VII. elaborar diagnósticos, estudos e relatórios técnicos sobre o funcionamento da rede socioassistencial e de proteção integral.

VIII. propor e coordenar ações de capacitação, qualificação profissional e intercâmbio de experiências entre os atores da Rede de Proteção.

IX. avaliar e atualizar continuamente fluxos, protocolos e instrumentos de gestão da Rede, visando aprimorar a efetividade dos atendimentos.

X. executar outras atribuições estratégicas relacionadas à gestão e fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Divisão da Rede de Apoio e Articulação Intersetorial da Rede de Proteção Social

I. executar ações de apoio técnico-operacional na articulação e fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Campo Largo.

II. produzir, organizar e manter atas de reuniões, registros oficiais e documentos de deliberação da Rede;

III. preparar e encaminhar respostas formais a ofícios e solicitações de órgãos externos, mediante orientação do Departamento.

IV. realizar encaminhamentos intersetoriais definidos em reuniões ou demandados pelos serviços da Rede;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. organizar, manter e atualizar arquivos, fluxos, protocolos e instrumentos de trabalho da Rede de Proteção.

VI. realizar visitas técnicas e articulações em campo com os serviços, conselhos tutelares, escolas, unidades de saúde, órgãos de segurança e entidades parceiras;

VII. apoiar a logística, o registro e a documentação de eventos, reuniões e capacitações da Rede.

VIII. coletar dados, sistematizar informações e elaborar relatórios técnicos para subsidiar a gestão do Departamento.

IX. acompanhar o andamento dos casos, monitorando prazos de resposta institucional e informando à chefia imediata.

X. apoiar os serviços da Rede na aplicação de fluxogramas, protocolos e procedimentos intersetoriais.

XI. auxiliar na mediação e resolução de demandas complexas que envolvam múltiplos serviços e órgãos.

XII. executar outras atividades administrativas e técnicas correlatas, relacionadas à proteção integral e ao fortalecimento da Rede.

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

I. coordenar e articular estratégias de promoção da cidadania e dos direitos humanos, fomentando o diálogo entre a Administração Municipal, a sociedade civil e outras instâncias de participação social;

II. promover ações e programas voltados ao fortalecimento da cidadania e à ampliação do acesso aos direitos fundamentais, em articulação com outras Secretarias e órgãos competentes;

III. atuar como interlocutor entre a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil e demais instituições que promovam a defesa de direitos;

IV. elaborar, implementar e monitorar as políticas municipais de Direitos Humanos, garantindo sua transversalidade e integração em todas as esferas da Administração Pública Municipal;

V. receber e encaminhar solicitações e demandas relacionadas à garantia de direitos humanos, promovendo a articulação institucional necessária à devida apuração e encaminhamento pelos órgãos competentes;

VI. coordenar e apoiar políticas de promoção da cidadania e dos direitos humanos, especialmente nas ações que envolvam associações de moradores e demais organizações da sociedade civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. promover a capacitação continuada de servidores públicos, agentes de segurança pública, associações de moradores e entidades comunitárias, contemplando ações de orientação e fortalecimento institucional voltadas à promoção da cidadania, da cultura de direitos humanos e do atendimento humanizado à população.

IX. estimular parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos.

X. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação

DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

I. prestar o apoio administrativo, financeiro e logístico necessário para o funcionamento regular e extraordinário de todos os Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher;

II. servir como o elo de comunicação e coordenação entre as deliberações dos Conselhos e as Secretarias Municipais correlatas, garantindo que as solicitações sejam encaminhadas e respondidas tempestivamente;

III. manter atualizado o cadastro dos membros (titulares e suplentes) de todos os Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, bem como o arquivo de atas, resoluções, portarias e demais documentos oficiais de cada instância;

IV. promover a mobilização social para o preenchimento das vagas de representação da sociedade civil nos Conselhos e apoiar a organização de conferências, audiências públicas e consultas populares;

V. organizar, coordenar e ministrar cursos e oficinas para conselheiros municipais (governamentais e não-governamentais), com foco em legislação, controle social, elaboração de pareceres e técnicas de deliberação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VI. coordenar a publicação e a atualização das informações, agendas, pautas e resoluções dos Conselhos, nos canais de comunicação oficiais do Município, em estrita conformidade com as leis de transparência;

VII. monitorar o cumprimento das metas, planos e diretrizes aprovadas pelos Conselhos, subsidiando o Gabinete do Prefeito e as Secretarias com informações sobre a efetividade do controle social;

VIII. auxiliar os Conselhos na elaboração, revisão e adequação de seus Regimentos Internos e das Leis de Criação, garantindo sua plena conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

IX. realizar levantamento geral dos conselhos municipais existentes, identificando seus conselheiros, atribuições, se são deliberativos ou consultivos, periodicidade das reuniões, locais e estrutura de apoio;

X. proceder à análise da legislação específica de cada conselho municipal;

XI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA DA MULHER

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

I. fomentar e implementar políticas públicas que promovam a equidade de gênero, a eliminação de qualquer forma de discriminação e de violência contra a mulher, assegurando-lhe a plenitude de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

II. garantir que as diferentes esferas de Poder articulem e coordenem suas ações e políticas, fortalecendo e dignificando a cidadania das mulheres, com respeito à diversidade de gênero, etnia, orientação sexual e religiosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna;

III. desenvolver e executar políticas públicas de promoção da igualdade, de prevenção e enfrentamento às vulnerabilidades que afetam as mulheres, inclusive por meio de ações de empreendedorismo, qualificação profissional e geração de renda;

IV. coordenar, articular, planejar, propor e acompanhar a política municipal voltada às mulheres, promovendo, defendendo e garantindo seus direitos em conformidade com a legislação vigente;

V. consolidar e ampliar os espaços de participação e controle social, em articulação com a sociedade civil, fortalecendo o diálogo democrático e a efetividade das ações voltadas às mulheres;

VI. fomentar e apoiar iniciativas de empreendedorismo feminino, incluindo a criação de cooperativas, associações de mulheres, acesso a microcrédito, capacitação técnica e de gestão, em parceria com outras secretarias e instituições públicas ou privadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. promover a autonomia econômica e social das mulheres, incentivando sua inserção no mercado de trabalho, a ocupação de cargos de liderança e a igualdade de oportunidades em todas as áreas da vida;

VIII. planejar e implementar políticas de apoio à conciliação entre vida profissional e familiar, como serviços de cuidado com crianças e idosos, possibilitando maior participação das mulheres no mercado de trabalho;

IX. fortalecer a articulação da rede de proteção, visando a implementação de ações afirmativas e serviços que assegurem os direitos das mulheres contra todo tipo de violência;

X. promover ações afirmativas que ampliem a participação das mulheres em espaços de poder e decisão, consolidando sua representatividade social e política;

XI. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

I. garantir o acesso das mulheres aos seus direitos e combater todas as formas de violência contra a mulher:

II. oferecer atendimento integral às mulheres em situação de violência, incluindo orientação jurídica, psicológica e social;

III. receber, analisar e encaminhar denúncias de violência contra a mulher, acompanhando os casos até a sua resolução;

IV. estabelecer parcerias com delegacias especializadas, casas abrigo, hospitais e outras instituições da rede de atendimento à mulher;

V. promover campanhas de conscientização sobre a violência de gênero e os direitos da mulher;

VI. implementação de programas de prevenção à violência doméstica e sexual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. oferta de cursos de capacitação para profissionais que atuam na área de atendimento à mulher;
VIII. criação de linhas telefônicas e plataformas online para denúncias anônimas;
IX. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação;
XI. acompanhar a execução de programas e projetos, avaliar os resultados alcançados e propor medidas para aprimorar a gestão das políticas públicas relacionada a igualdade racial;
XII. valorizar a diversidade étnico-racial do município, promovendo o reconhecimento e o respeito às diferentes identidades raciais e culturais, bem como religiões de matriz africana;
XIII. desenvolver ações afirmativas que visam fortalecer a autoestima e a representatividade da população negra e de outros grupos minoritários, combatendo estereótipos e preconceito.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

I. elaboração e coordenação de dados coletados de todas as secretarias com mapeamento das necessidades e definição de prioridades visando melhores condições para a população;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. coordenar o processo de planejamento e monitoramento urbano e rural do Município e subsidiar as decisões do Chefe do Executivo Municipal, relativas às questões de planejamento urbano;

III. compatibilizar as ações do Município às da Região Metropolitana de Curitiba na condução do desenvolvimento sustentável e articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas;

IV. participar da elaboração de pesquisas, planos, projetos e programas buscando a excelência em planejamento urbano e rural;

V. criar soluções integradas, visando melhores condições da população;

VI. articular as políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana e territorial do Município;

VII. orientar a implementação dos instrumentos de planejamento urbano e regional previstos na Constituição Federal, Estatuto da Cidade e Lei Orgânica;

VIII. revisar, readequar, acompanhar e monitorar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX. organizar planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos; X – Desenvolver pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal;

XI. promover assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento relacionados ao Planejamento Urbano; XII – Captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de programas, planos, projetos e obras do Município;

XIII. produzir, agregar e analisar informações relativas a indicadores de planejamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XIV. integrar os dados cartográficos, territoriais e fiscais do Município e gerenciar o acesso às informações espaciais e ao portal webgeo;

XV. propor parâmetros relativos ao uso, ocupação, parcelamento, proteção e destinação das áreas públicas municipais;

XVI. estabelecer diretrizes da expansão urbana por meio da análise de ocupação do solo;

XVII. promover manutenção da base cartográfica, cadastral e a vetorização do Perímetro Urbano;

XVIII. elaborar e produzir mapas temáticos e sistema de informações georreferenciadas; XIX – Gerir o Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM;

XX. analisar estudos de impacto de vizinhança e estudos de viabilidade para implantação de empreendimentos do Município;

XXI. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Divisão de Cartografia e Geoprocessamento

I. inscrever e cadastrar os imóveis, tendo por base os documentos e dados técnicos; II – Manter, revisar, retificar e atualizar o cadastro geográfico do Município;

III. elaborar relatórios que identifiquem os imóveis cadastrados, as baixas e as novas inscrições;

IV. participar das ações e procedimentos destinados a avaliação e atualização dos imóveis;

V. atender e prestar informações aos contribuintes referentes à sua área de atuação; vi – apoiar o departamento de planejamento a elaborar diretrizes de planos urbanísticos e estudos de projetos de estruturação urbana;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. realizar serviços de topografia;

VIII. elaborar elementos técnicos para terceirização de serviços de topografia (termo de referência, custos, cronograma).

IX. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

I. coordenar, orientar e supervisionar atividades no âmbito da gestão e infraestrutura urbana;

II. elaborar e executar o planejamento estratégico da área de urbanismo e definir indicadores de desempenho;

III. promover a gestão de recursos humanos, compras, patrimônio, orçamento e finanças inerentes à área de urbanismo;

IV. gerenciar a rotina administrativa e o atendimento à população na área de urbanismo;

V. analisar a proposição de projetos de lei e decretos municipais relacionados à área; vi – analisar e aprovar processos de parcelamento do solo (loteamento, subdivisões, condomínio de lotes) e desapropriações;

VII. analisar usucapiões e retificações de área;

VIII. emitir certidões expositivas de perímetro urbano, denominação de rua, confrontantes e anuência de confrontação;

IX. constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. emitir pareceres diversos relacionados ao ordenamento territorial;

XI. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Divisão de Licenciamento do Parcelamento do Solo e de Edificações

I. elaborar processos contendo documentações para licenciamentos e emissões de alvarás;

II. promover a atualização da legislação urbana municipal;

III. analisar documentação, plantas arquitetônicas e projetos, emitindo parecer técnico;

IV. emitir habite-se, alvarás e outros documentos legais para construção ou expansão de empreendimentos;

V. planejar a implantação de equipamentos públicos e comunitários;

VI. realizar a triagem de documentos referentes aos processos de análises prévias e a análise prévia de obras públicas e privadas;

VII. articular com órgãos municipais, estaduais e federais para tornar exequíveis os planos e projetos;

VIII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

I. estabelecer, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de acordo com o Estatuto da Cidade e Plano Diretor;

II. acompanhar e analisar a execução de programas e projetos de promoção habitacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. tornar acessível a moradia para segmentos populacionais de renda familiar atendidos por financiamentos ou parcelamento social;

IV. encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento e correlatos de terrenos de interesse social;

V. elaborar planos para identificação prévia de problemas habitacionais e promover o reassentamento de famílias em áreas de risco;

VI. promover e supervisionar a remoção de moradores em área a ser desocupada; VII – Promover o acesso da população prioritariamente ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura urbana básica não utilizadas;

VIII. articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda;

IX. verificar constantemente a disponibilidade de áreas para construção de moradias de interesse social;

X. pesquisar e oportunizar linhas de financiamentos para moradia popular e regularização fundiária;

XI. manter atualizada a base cartográfica que orienta as regiões que necessitam de regularização fundiária;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Divisão de Regularização Fundiária

I. promover a Regularização Fundiária na forma do Estatuto das Cidades e Plano Diretor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. promover o levantamento e propor soluções para ocupações do município.

III. estabelecer programas destinados a facilitar o ordenamento do solo urbano e assegurar a função social da cidade;

IV. promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;

V. expedir os atos administrativos apropriados alusivos à regularidade para cada núcleo habitacional ou parcelamento;

VI. assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;

VII. pesquisar e obter materiais e documentos existentes sobre núcleos habitacionais a serem regularizados;

VIII. emitir os atos de regularização dos núcleos habitacionais e enviar documentação ao cartório de registro de imóveis;

IX. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

I. projetar a construção, recuperação, reforma e ampliação dos prédios públicos;

II. detalhar, para fins de execução, os projetos de construção, conservação e pavimentação de vias e logradouros públicos;

III. analisar, fiscalizar, elaborar e aprovar projetos executivos complementares (hidrossanitário, estrutural, prevenção de incêndio, drenagem, etc.);

IV. elaborar memorial descritivo;

V. elaborar estudos e projetos de implantação e projetos arquitetônicos padrões de equipamentos urbanos;

VI. acompanhar e fiscalizar os serviços de engenharia e arquitetura contratados pela secretaria;

VII. identificar locais no município para implantação de equipamentos urbanos comunitários;

VIII. formular critérios e normas para a elaboração e contratação de projetos;

IX. manter banco de dados atualizado sobre o andamento da obra (informações técnicas e arquivos fotográficos);

X. elaborar elementos técnicos para terceirização de serviços de sondagem e projetos executivos complementares (termo de referência);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XI. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Divisão de Elaboração e Gestão de Projetos

I. realizar estudos conceituais e elaborar o projeto básico e o projeto arquitetônico completo de edifícios públicos e mobiliário urbano;

II. elaborar projetos focados na requalificação da paisagem urbana e projetos paisagísticos;

III. elaborar o memorial descritivo e os termos de referência (trs) para contratação de serviços de arquitetura;

IV. fiscalizar a elaboração e homologar o produto final dos projetos arquitetônicos contratados;

V. elaborar cotações e orçamentos;

VI. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

I. planejar, em articulação com o Departamento de Projetos, o cronograma físico-financeiro e a programação geral de execução das obras públicas contratadas pelo Município;

II. gerenciar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, garantindo o cumprimento dos prazos, custos e especificações técnicas estabelecidas;

III. coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, distribuindo as responsabilidades de acompanhamento conforme a demanda e a complexidade de cada empreendimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV. analisar e validar, para fins de ateste e processamento de pagamento, as medições de serviços elaboradas pela Divisão de Fiscalização, assegurando a correspondência entre o desembolso e o avanço físico real da obra;

V. analisar tecnicamente e instruir os processos administrativos para a celebração de termos aditivos, modificações contratuais (prazos ou valores) e reajustes de contratos de obras;

VI. supervisionar a aplicação das normas técnicas (ABNT) e dos códigos de obras municipais em todos os canteiros e projetos em execução;

VII. analisar e implementar as ações corretivas decorrentes dos relatórios de fiscalização, propondo soluções para conflitos e problemas de gestão identificados na execução dos contratos;

VIII. prestar suporte técnico e administrativo na aplicação de sanções, multas e outras penalidades contratuais às empresas executoras, quando for o caso;

IX. emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras e serviços, após a conclusão e o período de garantia legal, atestando sua plena conformidade;

X. organizar e manter o arquivo técnico e o sistema de informações gerenciais de todas as obras públicas, abrangendo projetos, diários de obras, medições e relatórios finais;

XI. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

I. fiscalizar e acompanhar a realização de serviços de engenharia e arquitetura;

II. elaborar medição de serviços de engenharia e arquitetura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. acompanhar, analisar e fiscalizar projetos executivos complementares;

IV. informar a coordenação sobre o andamento de serviços e disponibilizar relatórios;

V. propor soluções de conflitos e problemas de gestão identificados na execução do contrato;

VI. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL E SERVIÇOS URBANOS

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

I. garantir a proteção e preservação do meio ambiente no município;

II. verificar o cumprimento das leis e normas ambientais por empresas, indústrias e cidadãos, aplicando sanções, como multas, em caso de irregularidades;

III. realizar inspeções regulares em indústrias, obras, áreas de descarte e atividades licenciadas, assegurando o cumprimento das condições ambientais estabelecidas;

IV. analisar e emitir licenças para atividades de potencial impacto ambiental, como construção de fábricas, exploração de recursos naturais e descarte de resíduos;

V. receber denúncias da população sobre crimes ambientais (poluição, desmatamento, descarte irregular) e adotar as medidas necessárias para coibir e punir os responsáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. realizar monitoramento do ar, água e solo para avaliar o estado de conservação ambiental e identificar áreas de degradação;

VII. participar do planejamento urbano do município, propondo medidas para minimizar os impactos das atividades humanas;

VIII. estabelecer parcerias e facilitar a troca de informações com órgãos ambientais estaduais e federais;

IX. acompanhar e prestar suporte administrativo ao conselho municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente;

X. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE RESÍDUOS

I. manter a cidade limpa e organizada, garantindo a qualidade de vida da população, planejar e operacionalizar suas atribuições em consonância com os Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos e de Saneamento Básico; planejar os serviços de limpeza urbana abrangendo roçada, varrição, coleta dos resíduos sólidos domiciliares, recicláveis, resíduos verdes e carcaças de animais em vias públicas, praças e parques; gerenciar e manter os equipamentos e máquinas em boas condições de uso;

II. organizar, direcionar, controlar, gerenciar e fiscalizar a coleta de resíduos sólidos, serviços complementares de limpeza pública e disposição dos resíduos sólidos urbanos;

III. exercer o poder de polícia no âmbito do sistema de limpeza urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;

IV. gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos;

V. regulamentar e fiscalizar a execução e o funcionamento de quaisquer instalações ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. organizar o sistema independente de coleta seletiva do lixo, assim como regulamentar e fiscalizar a atividade dos acumuladores;

VII. realizar a apropriação do custo dos serviços prestados e promover, justificadamente, a revisão periódica de suas tarifas e preços públicos, de forma a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados;

VIII. realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de praças;

IX. fiscalizar e aplicar as leis e penalidades cabíveis aos infratores relacionados a limpeza pública e destinação irregular de resíduos;

X. estabelecer diretrizes de gerenciamento da política nacional de resíduos sólidos, na política nacional de saneamento básico e resoluções do CONAMA que versam sobre o tema;

XI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Limpeza Urbana

I. monitorar e avaliar a eficiência dos serviços de limpeza urbana;

II. estabelecer parcerias com empresas e cooperativas de reciclagem;

III. acompanhar o cumprimento da legislação ambiental pertinente;

IV. limpar ruas, praças, parques e outros espaços públicos;

V. manter a frota de veículos e equipamentos em bom estado de funcionamento;

VI. realizar a varrição manual e mecânica de vias públicas;

VII. distribuir materiais educativos para a população;

VIII. incentivar a participação da comunidade em ações de limpeza e reciclagem;

IX. implementar projetos piloto para testar novas práticas de limpeza urbana;

X. manter a cidade limpa e saudável: garantindo a coleta regular do lixo e a limpeza dos espaços públicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XI. cumprir a legislação ambiental: garantindo que as atividades de limpeza urbana sejam realizadas em conformidade com as normas e regulamentos vigentes;
XII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Gestão de Resíduos

I. elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS);
II. definir as rotas e frequência da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial;
III. realizar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos;
IV. fiscalizar o descarte irregular de lixo;
V. aplicar multas e outras penalidades aos infratores;
VI. promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para o tratamento e a valorização de resíduos;
VII. acompanhar o cumprimento das normas e regulamentos ambientais pelas empresas e estabelecimentos comerciais;
VIII. realizar a gestão compartilhada e garantir o cumprimento da logística reversa de embalagens pós consumo;
IX. oferecer cursos e palestras sobre gestão de resíduos sólidos;
X. buscar novas tecnologias e soluções para a gestão de resíduos sólidos;
XI. realizar o acompanhamento das associações e cooperativas de catadores, buscando a inclusão social na gestão de resíduos;
XII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. promover o bem-estar animal e garantir a saúde pública, atuando na prevenção de maus-tratos, no controle populacional de animais e na sensibilização da população sobre a posse responsável;

II. receber e atender denúncias de maus-tratos a animais;

III. realizar inspeções em residências, canis, gatis e outros locais onde animais sejam mantidos;

IV. fiscalizar e aplicar as leis de proteção animal e as penalidades cabíveis aos infratores;

V. resgatar animais em situação de risco e providenciar cuidados veterinários e abrigo temporário;

VI. promover a castração em larga escala de cães e gatos, oferecendo serviços gratuitos ou a baixo custo;

VII. incentivar a adoção responsável de animais abandonados;

VIII. gerenciar o banco de ração e utensílios para animais, no município de campo largo;

IX. promover a adoção de animais abrigados através de campanhas e eventos;

X. desenvolver programas de educação ambiental sobre a posse responsável de animais, a importância da castração e os cuidados com a saúde animal;

XI. oferecer palestras em escolas, comunidades e eventos para promover a conscientização sobre o bem-estar animal;

XII. estabelecer parcerias com ongs, clínicas veterinárias, protetores de animais e outras instituições para fortalecer as ações de proteção animal;

XIII. acompanhar e propor alterações na legislação municipal relacionada à proteção animal;

XIV. divulgar as leis e normas vigentes para a população;

XV. colaborar com a vigilância sanitária no controle de zoonoses, como a raiva e a leishmaniose;

XVI. implementar programas de castração em larga escala e promover a esterilização de animais de rua;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XVII. oferecer serviços de castração a baixo custo ou gratuitos para animais de tutores de baixa renda;

XVIII. estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, universidades, escolas de veterinária e outras instituições para oferecer serviços veterinários, estágios e projetos de pesquisa;

XIX. realizar campanhas de conscientização sobre a causa animal;

XX. realizar a gestão e secretaria executiva dos conselhos municipais de proteção animal;

XXI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Bem-Estar Animal

I. promover a qualidade de vida dos animais, tanto domésticos quanto silvestres, em âmbito municipal, visando sempre o bem-estar animal;

II. implementar protocolos de cuidados veterinários e comportamentais para cada espécie;

III. organizar eventos de adoção em parceria com ongs e protetores de animais;

IV. criar um banco de dados de animais disponíveis para adoção, com fotos e informações detalhadas;

V. desenvolver campanhas de marketing para promover a adoção responsável;

VI. oferecer orientação e acompanhamento aos adotantes, realizando visitas domiciliares e oferecendo suporte pós-adoção;

VII. implementar programas de socialização e treinamento de animais para facilitar a adoção;

VIII. realizar campanhas de vacinação em massa;

IX. colaborar com ongs e protetores de animais em projetos e ações conjuntas;

X. realizar pesquisas sobre o bem-estar animal e desenvolver novas estratégias para melhorar a gestão dos abrigos e a promoção da adoção;

XI. acompanhar as tendências e as melhores práticas em bem-estar animal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. gerenciar chamados de resgate de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco de vida;

XIII. acompanhar e propor alterações na legislação municipal relacionada à proteção animal;

XIV. colaborar com a vigilância sanitária no controle de zoonoses;

XV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

I. garantir a qualidade de vida da população, a preservação ambiental e o uso sustentável desses espaços;

II. elaborar e implementar planos de manejo para cada parque, definindo objetivos, metas e indicadores de desempenho;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. mostrar como os parques contribuem para a qualidade de vida, a saúde, o bem-estar e a conservação da biodiversidade;

IV. incentivar a participação da população na tomada de decisões e na execução de atividades nos parques;

V. transformar os parques em espaços de referência para a comunidade, onde as pessoas possam se conectar com a natureza e aprender sobre a importância da sustentabilidade;

VI. realizar estudos técnicos para a criação de novos parques e a expansão dos existentes;

VII. acompanhar e avaliar a execução dos projetos e programas;

VIII. promover a limpeza e conservação dos parques, incluindo a coleta de lixo, a capina, a poda e a irrigação;

IX. controlar pragas e doenças que afetam a vegetação dos parques;

X. restaurar áreas degradadas e recuperar ecossistemas;

XI. criar programas de educação ambiental para a comunidade;

XII. fiscalizar o uso dos parques e aplicar as normas estabelecidas;

XIII. garantir a segurança dos usuários, através de rondas, monitoramento por câmeras e ações de prevenção em parceria com órgãos de segurança pública;

XIV. combater atos de vandalismo e depredação;

XV. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de projetos e atividades nos parques;

XVI. captar recursos para a execução de projetos e programas;

XVII. recrutar, selecionar e treinar equipes para as diversas atividades do departamento;

XVIII. avaliar o desempenho dos colaboradores e promover o desenvolvimento profissional;

XIX. divulgar as atividades e projetos do departamento para a comunidade;

XX. manter a população informada sobre as novidades e eventos nos parques;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XXI. receber e atender às demandas da população;

XXII. monitorar e proteger áreas de preservação ambiental, como parques e reservas naturais;

XXIII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Conservação e Educação Ambiental

I. desenvolver e implementar programas de educação ambiental para a população, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da preservação ambiental e promover práticas sustentáveis;

II. promover a sensibilização ambiental e a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, buscando a transformação de comportamentos e a construção de uma relação mais harmônica entre o homem e o meio ambiente;

III. elaborar e implementar programas de educação ambiental para diferentes públicos, como escolas, comunidades, empresas e visitantes dos parques;

IV. criar materiais educativos, como cartilhas, jogos, vídeos e atividades interativas, adaptados a cada público-alvo;

V. desenvolver projetos de educação ambiental que abordam temas como a importância da biodiversidade, a gestão de resíduos, a economia de água e energia, e a importância dos espaços verdes urbanos;

VI. organizar visitas guiadas aos parques, com o objetivo de promover a interpretação ambiental e o contato direto com a natureza;

VII. oferecer oficinas e workshops sobre temas relacionados ao meio ambiente, como compostagem, horticultura, identificação de aves e plantas nativas;

VIII. promover eventos e campanhas de conscientização ambiental, como mutirões de limpeza, arborização e coleta seletiva;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IX. estabelecer parcerias com escolas, universidades, ongs e outros órgãos públicos para a realização de atividades conjuntas;

X. criar espaços de diálogo e participação da comunidade na gestão dos parques;

XI. promover a formação de grupos de voluntários para auxiliar nas atividades de educação ambiental;

XII. acompanhar e avaliar a eficácia dos programas e atividades de educação ambiental;

XIII. coletar dados e indicadores para medir o impacto das ações realizadas;

XIV. realizar pesquisas para identificar as necessidades e interesses da comunidade em relação à educação ambiental;

XV. divulgar as atividades e projetos da divisão através de diferentes canais de comunicação, como redes sociais, site da prefeitura, materiais impressos e eventos;

XVI. produzir materiais de divulgação sobre a importância dos parques urbanos e a preservação do meio ambiente;

XVII. promover campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da redução da geração de resíduos;

XIII. realizar campanhas de conscientização sobre a proteção animal, importância da castração e da posse responsável;

XIX. oferecer palestras em escolas, comunidades e eventos para promover a conscientização sobre o bem-estar animal;

XX. desenvolver atitudes e comportamentos que contribuam para a preservação do meio ambiente;

XXI. desenvolver programas de educação ambiental sobre a importância da arborização urbana e da conservação do meio ambiente; a oferta de cursos e oficinas para a comunidade, escolas e profissionais da área;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XXII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL E ARBORIZAÇÃO

I. promover a arborização urbana, a recuperação de áreas degradadas e paisagismo;

II. elaborar de planos e projetos de arborização, considerando aspectos como espécies adequadas, locais de plantio, manutenção e conservação;

III. criar e manter um cadastro das árvores existentes no município;

IV. definir critérios para seleção de espécies, levando em conta fatores como porte, sistema radicular, floração, frutificação e resistência a pragas e doenças;

V. realizar plantios de árvores em áreas públicas, como praças, parques, ruas e avenidas;

VI. execução de podas de árvores, respeitando as normas técnicas e a legislação vigente;

VII. remoção de árvores em situações de risco ou quando necessário para obras públicas;

VIII. tratamento fitossanitário de árvores doentes ou infestadas por pragas.

IX. criação e manutenção de áreas verdes em espaços públicos, como praças, parques e canteiros;

X. projeto e implantação de jardins e paisagismo em equipamentos públicos;

XI. utilização de plantas ornamentais e elementos naturais para embelezamento da cidade;

XII. realização de palestras, oficinas e atividades educativas para a população;

XIII. distribuição de materiais informativos sobre o tema;

XIV. realização de estudos e pesquisas sobre novas técnicas e tecnologias para a gestão da arborização e do paisagismo;

XV. monitoramento da saúde das árvores e do impacto ambiental das ações realizadas;

XVI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão do Horto Municipal

I. promover a manutenção e desenvolvimento da arborização urbana e a produção de mudas para diversos fins, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, a conservação do meio ambiente e a estética da cidade;

II. produção de mudas de árvores nativas e ornamentais para arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e projetos de paisagismo;

III. coleta de sementes, preparo de sUStratos, semeadura, transplante e cuidados com as mudas até o momento do plantio;

IV. manutenção de um banco de sementes para garantir a diversidade genética das espécies;

V. gestão e manutenção de viveiros municipais, garantindo as condições adequadas para o desenvolvimento das mudas;

VI. controle de pragas e doenças que afetam as plantas;

VII. irrigação, adubação e outros cuidados necessários para o crescimento das mudas;

VIII. planejamento e execução de projetos de arborização urbana;

IX. seleção de espécies adequadas para cada local, considerando fatores como clima, solo, infraestrutura e paisagismo;

X. plantio e acompanhamento do desenvolvimento das árvores plantadas;

XI. poda e remoção de árvores, quando necessário, seguindo as normas técnicas e ambientais;

XII. realização de pesquisas sobre espécies nativas e adaptadas ao clima local;

XIII. desenvolvimento de novas técnicas de produção de mudas e manejo de plantas;

XIV. fornecimento de mudas para outros setores da prefeitura, como parques e jardins, escolas e Unidades de Saúde

XV. oferta de consultoria técnica para projetos de paisagismo e arborização municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XVI. realizar a coleta de sementes de diversas espécies nativas e exóticas, submetendo-as aos processos de limpeza, seleção e armazenamento adequados;

XVII. gerenciar a produção de mudas em diferentes estágios de desenvolvimento, desde a semeadura até o envasamento final, utilizando técnicas e sUStratos adequados para cada espécie;

XVIII. implementar um sistema de controle de qualidade para garantir que as mudas produzidas estejam saudáveis e livres de pragas e doenças;

XIX. elaborar e implementar planos de produção, definindo as espécies a serem produzidas, as quantidades e os prazos;

XX. realizar a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura dos viveiros, incluindo estufas, canteiros, sistemas de irrigação e drenagem;

XXI. monitorar e controlar pragas e doenças que possam afetar as plantas, utilizando métodos biológicos, químicos ou culturais;

XXII. manter registros detalhados da produção, do estoque de mudas e dos insumos utilizados;

XXIII. realizar a manutenção de equipamentos e ferramentas utilizados nos viveiros, como bombas d'água, roçadeiras, pulverizadores e ferramentas de jardinagem;

XXIV. identificar a necessidade de novos equipamentos e realizar a aquisição, quando necessário;

XXVI. adquirir insumos agrícolas, como fertilizantes, adubos, sUStratos e defensivos agrícolas, de acordo com as necessidades da produção;

XXVII. armazenar os insumos em condições adequadas e manter um controle rigoroso do estoque;

XXVIII. oferecer treinamento aos funcionários para o desenvolvimento de suas habilidades técnicas e o aprimoramento dos processos de produção;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XXIX. coordenar as equipes de trabalho, distribuindo as tarefas e acompanhando o desempenho individual e coletivo;

XXX. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Recursos Vinculados à Educação

I. auxiliar a Secretaria Municipal da Fazenda na realização do controle orçamentário e financeiro da Secretaria de Educação, controlando e acompanhando os gastos com recursos próprios de acordo com os limites legais;

II. supervisionar a prestação de contas de serviços contratados e conveniados da rede municipal de educação;

III. analisar e controlar as prestações de contas que se relacionam direta ou indiretamente com a educação;

IV. fiscalizar o controle das contas pagas e a pagar aos contratados ou colaboradores, baseado em informações sobre qualidade dos serviços efetuados;

V. controlar a execução financeira das atividades e programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, elaborando a prestação de contas aos órgãos financiadores;

VI. controlar o saldo de empenho em despesas inerentes aos contratos, convênios, compras, serviços em auxílio e atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda;

VII. compilar dados em cada exercício financeiro para subsidiar a proposta orçamentária a ser realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII. prestar assistência técnica e administrativa aos conselhos escolares no desenvolvimento de suas competências e decisões;

IX. identificar programas disponibilizados pelos governos, estadual e federal, procedendo ao cadastramento dos projetos, dos documentos e dos dados visando à captação dos recursos disponibilizados pelas referidas esferas governamentais;

X. proceder ao acompanhamento e à execução das parcerias entre o Município de Campo Largo e os governos estadual e o federal, dentre os quais, SIMEC . Sistema Integrado de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Monitoramento, Execução e Controle . MEC; PAR - Plano de Ações Articuladas; E.I. Manutenção; Pró-Infância . Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública da Educação Infantil; SIGARP - (Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço); PDDE Interativo; UAB (Universidade Aberta do Brasil); IFPR (Instituto Federal do Paraná); PROINFO - NTM (Programa Nacional de Informática na Educação); Formação pela Escola; Termos de Cessão de Uso de Bens Públicos;

XI. proceder ao acompanhamento e à execução das parcerias entre o Município de Campo Largo e as organizações da sociedade civil que envolvam orçamento público, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades e competências da Secretaria Municipal de Educação;

XII. executar outras atividades correlatas.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

I. dirigir e fiscalizar as ações das divisões que compõem o Departamento de Infraestrutura Escolar, exercendo todas as funções para que atinja as competências da Secretaria Municipal de Educação, exercendo o poder hierárquico sobre os servidores lotados nesse Departamento;

II. prestar todas as informações sobre as ações realizadas nas divisões que compõem o Departamento de Infraestrutura Escolar, prestando contas dos trabalhos ali realizados; III. responsabilizar.se pelo atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão do Departamento e no desenvolvimento das ações para atingir as competências de cada uma das divisões vinculadas ao Departamento;

IV. trabalhar junto às demais Secretarias Municipais, aos Departamentos e às Divisões pertencentes à Prefeitura Municipal de Campo Largo, planejando e elaborando a proposta orçamentária anual, mediante a integração das propostas parciais das diversas unidades pertencentes à Secretaria, sob a orientação e aprovação do Secretário Municipal de Educação;

V. monitorar, identificar, relatar e justificar a necessidade de aquisição de materiais e serviços imprescindíveis ao eficiente funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando.os ao órgão responsável pelas providências visando à contratação para o fornecimento ou prestação de serviços;

VI. indicar profissionais ou constituir comissões para análise, aprovação ou reprovação de amostras de materiais a serem adquiridos pelo órgão municipal competente; VII. executar outras atividades correlatas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Divisão de Estrutura e Funcionamento Escolar

I. planejar e executar a lotação de servidores de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino em trabalho conjunto a ser realizado com a unidade da administração municipal responsável pelo Recursos Humanos;

II. auxiliar o órgão competente pela distribuição do vale transporte aos profissionais da educação, com o monitorando e fiscalização do cumprimento das respectivas normas, incluindo a informação de irregularidades apontadas;

III. coordenar e assessorar a execução da elaboração do Censo Escolar, por meio de sistema específico;

IV. solicitar dados estatísticos, procedendo à respectiva análise e organização, visando ao levantamento da realidade educacional do Município como sUSídio para melhoria e implantação de políticas públicas e educacionais;

V. assessorar a criação e manutenção das Associações de Pais Mestres e Funcionários dos estabelecimentos de ensino;

VI. criar e manter as Brigadas Escolares fornecendo assessoramento técnico e legal as instituições educacionais municipais;

VII. tomar as providências para a autorização e a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Séries Iniciais das escolas e CMEIS . Centros de Municipais de Educação Infantil;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VIII. verificar e fiscalizar as condições de funcionamento das instituições de ensino municipal;

IX. orientar e coordenar a elaboração, a manutenção e a regularidade dos diversos censos escolares e sistemas de registros escolares, municipal, estadual ou federal;

X. executar, assessorar ou fiscalizar a emissão, conforme o caso, os históricos das escolas municipais inativas;

XI. assessorar a execução dos processos de regularização da vida escolar do aluno, tais como, classificação, reclassificação, reconhecimento de Paternidade ou adoção, bem como, a Lacuna de Série;

XII. assessorar as instituições de ensino municipais quando as providências para o regular funcionamento em relação ao corpo docente e discente, além de proceder à respectiva fiscalização;

XIII. prestar assessoramento ao órgão competente, oferecendo-lhe informações e justificativas da necessidade de adequação e de seleção de pessoal, com detalhamento de qualificação e quantificação dos servidores pretendidos em cada uma das instituições escolares municipais, incluindo estagiários;

XIV. assessorar ao órgão competente nos processos de promoção e progressão funcionais, bem como, no controle do pessoal lotada na Secretaria;

XV. executar outras atividades correlatas.

Divisão de Alimentação Escolar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. garantir a todos os alunos da rede pública municipal uma alimentação saudável, com qualidade nutricional e segurança alimentar, fiscalizando a ações determinadas para esse fim;

II. executar a gestão de programas de alimentação escolar de forma, centralizada ou descentralizada, atendendo às exigências legais e ao melhor interesse dos estudantes da rede pública municipal, garantindo que, preferencialmente, os respectivos gestores sejam profissionais de Nutrição;

III. monitorar, identificar, relatar e justificar a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a realização de processo licitatório, quando for o caso, para a garantia do fornecimento contínuo e regular da alimentação escolar, com o encaminhamento ao órgão responsável pelas providências visando à contração para o fornecimento dos referidos gêneros;

IV. garantir quadro técnico de nutricionistas visando assegurar a execução de ações que efetivem a educação alimentar e nutricional, o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes da rede pública municipal, a elaboração de cardápios regulares e para fins especiais, a avaliação de fornecedores, dentre outros;

V. executar outras atividades correlatas.

Seção de Distribuição de Merenda

I. garantir a distribuição de alimentação escolar para todas as entidades educacionais;
II. acompanhar o recebimento dos produtos da alimentação escolar, fazendo carga e descarga;

III. armazenar os alimentos de maneira correta e em ambiente adequado garantindo a conservação dos mesmos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV. manter o estoque de materiais em condições de atender ao consumo das diversas escolas municipais;

V. assistir ao órgão responsável, procedendo ao recebimento, à conferência e ao atestado dos bens encaminhados pelos fornecedores, bem como, à distribuição aos diversos estabelecimentos educacionais, divisões e setores, além de controlar a movimentação de estoque no almoxarifado, se for o caso;

VI. auxiliar ao órgão responsável pelo controle, fiscalização e patrimonialização dos bens alocados na Secretaria Municipal de Educação, além do monitoramento, inspeção e informação, ao referido órgão, da necessidade de recuperação e/ou substituição dos respectivos mobiliários e equipamentos;

VII. executar outras atividades correlatas.

Divisão de Manutenção das Unidades Escolares

I. fiscalizar obras e reformas nos estabelecimentos de ensino;

II. planejar e controlar os recursos financeiros referente a divisão;

III. realizar a manutenção predial de todos os estabelecimentos de ensino do município;

IV. encaminhar processos para licitações de materiais e serviços pertinentes a esta divisão;

V. elaborar requisição de compras, receber e encaminhar para pagamento, além de fazer a logística e distribuição de materiais elétricos e hidráulicos para os estabelecimentos de ensino;

VI. contratar e fiscalizar os serviços contínuos, como de roçada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. contratar e fiscalizar os serviços esporádicos como: colocação de vidros, chaveiro, entre outros;

VIII. prestar suporte aos estabelecimentos de ensino quanto a manutenção predial;

IX. comandar a equipe de manutenção predial da Secretaria Municipal de Educação composta por um funcionário estatutário e funcionários terceirizados;

X. exercer outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

I. atender aos princípios da razoabilidade, impessoalidade, eficiência e legalidade, proceder à determinação do transporte seguro dos alunos da rede pública municipal para o atendimento da demanda apresentada;

II. monitorar, identificar, relatar e justificar a necessidade de realização de processo licitatório, quando for o caso, para a garantia do transporte escolar, com o encaminhamento ao órgão responsável pelas providências visando à contração para a prestação dos referidos serviços;

III. garantir logística que possibilite aos alunos o acesso aos programas e projetos desenvolvidos em locais distantes do ambiente escolar;

IV. proporcionar o transporte aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação em estrito cumprimento ao eficiente exercício das atividades laborais, garantindo.se razoabilidade e otimização dos veículos públicos municipais;

V. encaminhar processos para trâmite licitatório das rotas escolares;

VI. executar outras atividades correlatas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Monitoramento e Controle de Linhas

I. monitorar as rotas do transporte escolar dos alunos da rede pública para a garantia da eficiência no atendimento da demanda apresentada;

II. diagnosticar a demanda apresentada pelos alunos a serem transportados às escolas públicas, sugerindo as rotas que possam transportar todos os alunos com qualidade, segurança e economicidade;

III. verificar se a execução dos contratos de transporte escolar, terceirizados ou não, está ocorrendo de acordo com as rotas e condições determinadas, apresentando à divisão de transportes, relatório circunstanciado de cada uma das linhas;

IV. executar as ações determinadas pela Divisão de Transportes, visando ao assessoramento ao cumprimento das competências daquela;

V. alimentar o programa Sistema de Gestão do Transporte (SIGET);

VI. executar outras atividades correlatas.

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICO PEDAGÓGICA

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

I. prestar atendimento à comunidade escolar garantindo a efetiva comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino;

II. gerenciar, acompanhar e avaliar o trabalho realizado pelos profissionais de assistência social e psicologia, conforme previsão em lei específica;

III . coordenar a elaboração do planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação em trabalho conjunto a ser realizado com todos os demais Departamentos e Divisões;

IV. prestar ao Secretário Municipal de Educação, todas as informações sobre o planejamento e a execução de todas as ações que envolvam o corpo docente, o corpo discente, além da equipe administrativa pertencentes ao órgão;

V . atuar na elaboração do calendário escolar;

VI. planejar, coordenar, executar e avaliar as formações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. planejar, coordenar, executar e avaliar os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VIII. desenvolver atividades correlatas.

Divisão de Certificação, Mídias e Eventos

I. estabelecer calendário, em conjunto com os demais Departamentos e Divisões do órgão, para abertura e fechamento dos cursos formativos anuais a fim de que as certificações possam estar finalizadas em tempo hábil para serem utilizados para avanço na carreira dos profissionais da educação;

II. organizar a documentação necessária para a certificação dos profissionais da educação e outros;

III. conferir a documentação entregue pelos profissionais, dando confiabilidade ao processo;

IV. cadastrar os profissionais em sistema próprio;

V. realizar a entrega dos certificados em tempo hábil, de forma correta e fidedignidade de dados;

VI. divulgar eventos inerentes a educação e outros a que for indicado pelas chefias para as Unidades Escolares;

VII . manter atualizado o WhatsApp institucional, assim como as redes sociais internas da Secretaria Municipal de Educação, com as informações sobre o andamento das atividades e reuniões programadas;

VIII. organizar e acompanhar eventos realizados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de forma online ou presencial a fim de dar a devida divulgação;
IX. manter contato com a Secretaria Municipal de Comunicação realizando o envio de matérias, informações e material para divulgação pela Prefeitura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. executar outras atividades correlatas.

Divisão da Central de Vagas Escolares

I. fazer o levantamento da demanda de vagas nas instituições de ensino;

II. controlar os encaminhamentos para Vagas: entrada, transferência e saída de estudantes; III. organizar todo o processo dos cadastros online para requisição de vagas nos CMEIs e matrículas em Escolas;

IV. analisar o encaminhamento das vagas de crianças com prioridade (vulnerabilidade social, Necessidade Especial, Orfanatos, Conselho Tutelar) conforme Instrução própria a ser produzida a cada ano;

V. operar o sistema intranet para encaminhamentos de crianças que realizaram o cadastro;

VI. atender ao público, esclarecendo dúvidas;

VII. responder aos órgãos competentes: Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

VIII. solicitar abertura de novas turmas de acordo com a demanda;

IX. executar outras atividades correlatas.

Divisão de Atendimento e Apoio à Comunidade Escolar

I. atuar como “porta de entrada” no atendimento das demandas trazidas pela comunidade escolar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. direcionar as demandas trazidas pela comunidade escolar ao setor competente, acompanhando os atendimentos até o efetivo cumprimento das exigências;

III. estabelecer fluxos de atendimento às demandas trazidas à Secretaria Municipal de Educação pela comunidade escolar;

IV. prestar apoio e assessoria aos gestores das instituições de ensino atuando como mediador em situações de conflitos envolvendo família e escola;

V. acolher, analisar, responder e solucionar apontamentos trazidos à Secretaria Municipal de Educação através do canal de ouvidoria do Município;

VI. estabelecer métricas e metas a serem alcançadas que garantam o atendimento de excelência ao cidadão e a toda a comunidade escolar;

VII. desenvolver atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE ENSINO

I. dirigir e fiscalizar as ações das divisões que compõem o Departamento de Ensino, exercendo todas as funções visando atingir as competências da Secretaria Municipal de Educação, exercendo o poder hierárquico sobre os servidores lotados neste Departamento;

II. prestar ao Secretário Municipal e a superintendência Técnico Pedagógica, todas as informações sobre as ações realizadas nas divisões que compõem o Departamento de Ensino;

III. Prestar contas dos trabalhos ali realizados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. responsabilizar.se pelo atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão do Departamento e no desenvolvimento das ações visando atingir as competências de cada uma das divisões vinculadas ao Departamento;

V. trabalhar junto às demais Secretarias Municipais, aos Departamentos e às Divisões pertencentes à Prefeitura Municipal de Campo Largo, planejando e elaborando a proposta pedagógica visando atingir as competências do Departamento, sob a orientação e aprovação do Secretário Municipal de Educação;

VI. zelar e executar as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

VII . prestar assessoramento técnico aos profissionais lotados no Departamento, acompanhar a elaboração de material direcionado aos profissionais das Unidades Escolares no que compete a execução da BNCC e seus encaminhamentos;

VIII. providenciar a elaboração, o acesso e a compreensão das normas de regulamentação das ações docentes e discentes no âmbito dos estabelecimentos da Educação Infantil; do Ensino Fundamental; da Educação de Jovens e Adultos como leis, resoluções, instruções normativas, decretos, dentre outros;

IX. tomar providências visando à avaliação e análise dos resultados do processo de formação/aprendizagem e se for o caso, indicar metodologias e estratégias visando atingir os objetivos do processo formativo/avanço na qualidade educacional;

X. participar de fóruns, seminários e debates visando à formulação das políticas em âmbito nacional, estadual e municipal;

XI. executar outras atividades correlatas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Tecnologia Educacional e Educação à Distância

I. monitorar e analisar o cotidiano discente e docente, visando à identificação e apresentação de propostas de soluções inovadoras e tecnológicas que contribuam para a eficiência das ações da Secretaria Municipal de Educação;

II. diagnosticar, planejar e implementar ações que visem a inserção do uso de tecnologias no ambiente escolar em atendimento aos regramentos da BNCC;

III. garantir o acesso a recursos tecnológicos e à internet em todas as instituições de ensino da rede municipal de ensino;

IV. acompanhar o uso dos recursos tecnológicos nas práticas pedagógicas e propor melhorias a partir de relatórios, apontamentos e afins a serem discutidos periodicamente com o Departamento de Ensino e a Divisão de Coordenações Pedagógicas;

V. possibilitar aos estudantes apropriarem.se das linguagens das tecnologias digitais para que se tornem fluentes em sua utilização;

VI. proporcionar qualificação gratuita aos profissionais da Educação, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino;

VII. acompanhar, assessorar e garantir o bom funcionamento do Convênio com a Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Campo Largo;

VIII. executar outras atividades correlatas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Educação de Jovens e Adultos

I. acompanhar, assessorar, avaliar e fiscalizar as ações político-pedagógicas da Educação Jovens e Adultos;

II. assessorar, acompanhar e avaliar propostas de trabalho do corpo docente da Educação de Jovens e Adultos, seus planejamentos e ações, no sentido de resguardar o desenvolvimento de um trabalho coerente com os princípios mais amplos da política da educação em relação a esta área de discentes;

III. monitorar, identificar, relatar e justificar a necessidade de aquisição de materiais didático, pedagógico e recursos tecnológicos para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem da Educação de Jovens e Adultos;

IV. avaliar os índices de aprovação, reprovação e evasão apresentados pelas escolas municipais adotando-os como parâmetros para tomada de decisões a nível político. pedagógico, visando a inclusão de alunos na modalidade de educação atendida;

V. garantir a formação dos profissionais lotados na Divisão, para que estes elaborem e/ou executem a formação dos profissionais responsáveis, direta ou indiretamente, nessa área de educação;

VI. participar de fóruns e debates visando à formulação das políticas da Educação de Jovens e Adultos em âmbitos nacional, estadual e municipal;

VII. avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido em cada uma das instituições da da Educação de Jovens e Adultos;

VIII. executar outras atividades correlatas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Educação em Tempo Integral

I. planejar, apoiar, executar, acompanhar e fiscalizar ações referentes a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo;

II. manter diálogo constante com os coordenadores das áreas do conhecimento do Departamento de Ensino ouvindo sugestões, esclarecendo questões pertinentes, sanando as dúvidas, entre outros;

III. organizar a documentação das escolas em tempo integral, juntamente, com as direções das Unidades Escolares;

IV. organizar a logística dos momentos de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral;

V. acompanhar a execução das oficinas, zelando pelo bom andamento do que é ofertado e sugerindo novas oficinas;

VI. verificar as necessidades das escolas em tempo integral buscando solucioná-las com os setores responsáveis e sugerindo formas de atuação;

VII. apoiar a execução da Proposta Pedagógica Institucional no que tange à educação em tempo integral e as oficinas ofertadas;

VIII. realizar levantamentos de dados sobre demandas, profissionais, estudantes e outras situações inerentes a educação em tempo integral;

IX. monitorar, identificar, relatar e justificar a necessidade de aquisição de materiais didático, pedagógico e recursos tecnológicos para o desenvolvimento das oficinas da ampliação da jornada escolar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. participar de fóruns e debates visando à formulação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral em âmbitos nacional, estadual e municipal;

XI. acompanhar e avaliar o processo desenvolvido em cada uma das instituições de ensino que ofertam o Tempo Integral;

XII. executar outras atividades correlatas.

Divisão de Coordenação Pedagógica

I. gerenciar os trabalhos dos coordenadores pedagógicos por área do conhecimento, conforme previsto em lei específica do magistério municipal;

II. prestar ao Secretário Municipal e ao Diretor de Ensino, todas as informações sobre as ações realizadas na divisão, prestando contas dos trabalhos ali realizados;

III. zelar e executar as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

IV. executar atividades correlatas.

Seção de Ensino Fundamental - Unidade Central

I. representar a Secretaria Municipal de Educação perante a instituição mantenedora da Unidade Central I, visando ao inter.relacionamento entre ambos, tomando providências para que a Unidade Mantenedora cumpra as responsabilidades para atingir os objetivos definidos pela política educacional municipal;

II. prestar à Secretaria Municipal de Educação, as informações sobre o planejamento e a execução de todas as ações que envolvam o corpo docente, o corpo discente, além da equipe administrativa, que forem realizadas no âmbito da instituição sem fins lucrativos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. dirigir as ações da Unidade Central I, responsabilizando.se pelo atendimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na gestão, exercendo todas as funções visando atingir as competências, conforme planejamento das ações político . pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV. executar outras atividades correlatas.

Seção de Ensino Fundamental - Unidade Campo

I. representar a Secretaria Municipal de Educação perante a instituição mantenedora da Unidade Campo, visando ao inter.relacionamento entre ambos, tomando providências para que a Unidade Mantenedora cumpra as responsabilidades para atingir os objetivos definidos pela política educacional municipal;

II. prestar à Secretaria Municipal de Educação, todas as informações sobre o planejamento e a execução de todas as ações que envolvam o corpo docente, o corpo discente, além da equipe administrativa, que forem realizadas no âmbito da instituição sem fins lucrativos;

III. dirigir as ações da Unidade Campo, responsabilizando.se pelo atendimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na gestão, exercendo todas as funções visando atingir as competências, conforme planejamento das ações político-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV. executar outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO ESCOLAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. dirigir e fiscalizar as ações da divisão que compõe o Departamento, exercendo todas as funções, visando atingir os objetivos da Secretaria Municipal de Educação, exercendo o poder hierárquico sobre os servidores lotados neste Departamento;

II. prestar todas as informações sobre as ações realizadas na divisão que compõe o Departamento, prestando contas dos trabalhos ali realizados;

III. responsabilizar.se pelo atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão do Departamento e no desenvolvimento das ações visando atingir as competências da divisão vinculada ao Departamento;

IV. trabalhar junto às demais Secretarias Municipais, aos Departamentos e às Divisões pertencentes à Prefeitura Municipal de Campo Largo, planejando e elaborando a proposta pedagógica visando garantir excelência da Educação Especial e a efetiva Inclusão Escolar;

V. zelar e executar as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, especialmente as que dizem respeito a Inclusão Escolar;

VI. gerenciar os trabalhos dos profissionais pertencentes à equipe multidisciplinar;

VII. planejar, executar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos Centros Educacionais Municipal de Atendimentos Especializados (CEMAE);

VIII. dialogar com os demais Departamentos e Divisões da Prefeitura Municipal de Campo Largo de modo a garantir a efetiva Inclusão Escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

IX. executar outras atividades correlatas.

Divisão de Educação Especial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I. acompanhar de forma personalizada e individualizada, a partir da realização de estudos de casos, dos estudantes pertencentes a Educação Especial e público da Inclusão Escolar, elaborando relatórios e discutindo ações com os demais órgãos interessados;

II. prestar o atendimento às famílias dos estudantes pertencentes a Educação Especial e público da Inclusão Escolar de modo a garantir o acesso a informações claras e precisas quanto ao desenvolvimento pedagógico de cada estudante;

III. providenciar a elaboração, o acesso e a compreensão das normas de regulamentação das ações docentes e discentes no âmbito dos estabelecimentos de educação relacionadas a Educação Especial e Inclusão Escolar como leis, resoluções, instruções normativas, decretos, dentre outros;

IV. dialogar permanentemente com os profissionais membros de equipe multidisciplinar objetivando a prestação da educação especial e a inclusão escolar com excelência;

V. diagnosticar, planejar, executar e avaliar ações inovadoras de inclusão escolar;

VI. executar atividades correlatas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

I. criar e implementar políticas públicas que incentivem a prática esportiva e de lazer em todas as idades e níveis;

II. elaborar e implementar políticas públicas de esporte e lazer, definindo diretrizes e objetivos para o setor;

III. promover campeonatos, jogos, torneios e eventos esportivos para a comunidade e coordenar programas e projetos de lazer, levando em consideração as necessidades e interesses da comunidade;

IV. estabelecer parcerias com clubes, associações esportivas, escolas e outras instituições para ampliar o alcance das ações;

V. promover o esporte e o lazer adaptado para pessoas com deficiência, garantindo o acesso e a inclusão;

VI. oferecer atividades esportivas, recreativas e de lazer para todos os grupos populacionais, incluindo idosos, mulheres e comunidades carentes;

VII. criar programas de esporte e lazer específicos para diferentes grupos populacionais, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VIII. divulgar os eventos esportivos e de lazer organizados pelo departamento para atrair o público;

IX. manter a comunidade informada sobre as atividades do departamento através de diversos canais de comunicação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. criar campanhas para incentivar a prática esportiva e de lazer demonstrando os benefícios para a saúde e qualidade de vida;

XI. promover a participação da comunidade nas atividades de esporte e lazer, incentivando a ocupação do tempo livre de forma saudável e prazerosa;

XII. realizar pesquisas para avaliar o impacto das ações do departamento e identificar novas demandas;

XIII. monitorar e avaliar os resultados das ações realizadas, buscando a melhoria contínua dos serviços;

XIV. fomentar e promover a saúde e o bem-estar da população através da prática esportiva e de lazer;

XV. oferecer oportunidades de prática esportiva para todos os cidadãos;

XVI. contribuir para a formação de cidadãos mais ativos e saudáveis;

XVII. gerenciar os recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria de esporte e lazer, buscando otimizar os investimentos e garantir a eficiência e eficácia das ações;

XVIII. manter e conservar em bom estado os espaços públicos para a prática de esportes e de lazer, como ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol, piscinas, pistas de skate, pistas de atletismos, academias ao ar livre e outros espaços destinados à prática esportiva e de lazer;

XIX. monitorar e controlar os materiais e equipamentos esportivos e de lazer a fim de equipar adequadamente os espaços públicos e atender à demanda da população, fazendo os encaminhamentos para as unidades administrativas competentes com o objetivo de providenciar as aquisições de bens e serviços;

XX. planejar, coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações destinadas a infraestrutura do esporte e do lazer por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XXI. adaptar espaços públicos existentes para a prática de esportes, garantindo a acessibilidade e a segurança dos usuários;

XXII. planejar, coordenar e monitorar a implantação e instalação de equipamentos esportivos e de lazer no Município;

XXIII. fiscalizar e controlar a utilização dos espaços esportivos e de lazer, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários;

XXIV. elaborar um plano de manutenção preventiva e corretiva para cada instalação, garantindo que os reparos sejam realizados de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;

XXV. realizar inspeções regulares em todas as instalações esportivas e de lazer, como ginásios, piscinas, campos de futebol, parques e academias ao ar livre, abrangendo a estrutura física das instalações, os equipamentos, as instalações elétricas e hidráulicas, a sinalização e as condições de higiene;

XXVI. identificar e avaliar os riscos existentes nas instalações, como pisos escorregadios, equipamentos danificados, instalações elétricas com defeitos, entre outros;

XXVII. elaborar relatórios detalhados sobre as condições das instalações, materiais e equipamentos, identificando os problemas encontrados e propondo soluções;

XXVIII. implementar as medidas corretivas necessárias para eliminar os riscos identificados nas inspeções, como a substituição de equipamentos danificados, a realização de reparos na estrutura e a melhoria da sinalização;

XXIX. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Fomento e Promoção do Esporte

I. fomentar a prática esportiva e promover o acesso da comunidade a espaços e equipamentos esportivos adequados e de qualidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. desenvolver e implementar políticas públicas que incentivem a prática esportiva para todos os públicos;

III. elaborar e implementar programas esportivos para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade, como escolas de esportes e campeonatos de diversas modalidades;

IV. estabelecer parcerias com entidades esportivas, escolas, clubes e outras instituições para ampliar a oferta de atividades esportivas;

V. organizar e promover eventos esportivos de diversas modalidades, como campeonatos, torneios e corridas;

VI. organizar competições e eventos esportivos para os atletas dos programas de treinamento (base e formação de atletas e alto rendimento;

VII. apoiar a realização de eventos esportivos organizados por entidades privadas ou outras instituições;

VIII. divulgar em conjunto com as unidades administrativas competentes os eventos esportivos através de diversos canais de comunicação, como redes sociais, imprensa e materiais gráficos;

IX. promover a inclusão social através do esporte, oferecendo atividades para pessoas com deficiência e grupos minoritários;

X. incentivar a prática da educação física nas escolas e em outros espaços educativos;

XI. zelar e executar as metas e estratégias previstas no plano municipal de educação;

XII. promover hábitos de vida saudáveis através da prática regular de atividades físicas;

XIII. estabelecer parcerias com entidades esportivas, como federações e confederações, para fortalecer o esporte no município;

XIV. gerenciar as ações dos pólos desportivos; elaborar propostas de projetos; acompanhar as atividades nos polos de atendimento;

XV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Divisão de Fomento e Promoção do Lazer

I. melhorar a qualidade de vida da população, oferecendo opções de lazer e recreação para todas as idades;

II. organizar e promover atividades de lazer em parques, praças e outros espaços públicos;

III. oferecer atividades recreativas e de lazer para todas as idades como aulas de dança, yoga, ginástica e afins;

IV. promover a utilização dos espaços públicos de lazer de forma racional, segura e responsável;

V. promover a integração social e a inclusão de diferentes grupos sociais;

VI. oferecer atividades de lazer adaptadas para pessoas com deficiência, idosos e crianças;

VII. incentivar a participação da comunidade na gestão dos espaços de lazer;

VIII. estabelecer parcerias com escolas, entidades sociais, associações comunitárias, ongs e empresas privadas para a realização de projetos e eventos relacionados ao lazer;

IX. administrar ações que visam a contemplar as famílias campo-larguenses com atividades recreativas, lúdicas de lazer, visando à boa qualidade de vida;

X. acompanhar, assessorar, avaliar e fiscalizar as atividades de lazer em equipamentos públicos;

XI. promover a cooperação municipal que visa ao desenvolvimento de atividades de lazer em equipamentos públicos, subsidiando a formulação, a implementação e a avaliação de programas, projetos e ações destinadas a esse fim;

XII. promover, executar e gerenciar atividades recreativas e de lazer, bem como eventos de pequeno e grande porte abertos à comunidade;

XIII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO ESPORTIVO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I. acompanhar, assessorar, monitorar, avaliar e fiscalizar as ações das categorias de base e formação de atletas e do alto rendimento, em harmonia e colaboração com os demais órgãos vinculados à superintendência de esporte e lazer;

II. coordenar as ações dos centros de treinamento para elaboração de estudos com vistas ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento municipal;

III. gerir e executar ações na realização e participação municipal em jogos e campeonatos oficiais, de federações de ligas e afins;

IV. gerenciar datas e prazos para a participação municipal em jogos, competições e afins;

V. realizar pesquisas para identificar as necessidades e interesses da população em relação ao treinamento esportivo;

VI. desenvolver programas de treinamento esportivo para diferentes faixas etárias, níveis de habilidade e modalidades esportivas;

VII. estabelecer objetivos claros e mensuráveis para cada programa de treinamento;

VIII. contratar e capacitar profissionais de educação física e técnicos esportivos para ministrar os treinamentos;

IX. desenvolver planos de treinamento personalizados para cada grupo ou atleta, considerando suas características individuais e objetivos;

X. desenvolver programas de treinamento esportivo para grupos específicos, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e comunidades carentes;

XI. acompanhar o desempenho dos atletas e ajustar os planos de treinamento conforme necessário;

XII. identificar e selecionar atletas com potencial para competir em alto nível;

XIII. preparar os atletas para competições em diferentes níveis, desde municipais até nacionais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XIV. estabelecer parcerias com federações esportivas para oferecer aos atletas oportunidades de desenvolvimento;

XV. promover a equidade de gênero e a inclusão social através do esporte;

XVI. estabelecer parcerias com escolas e comunidades para ampliar o acesso aos programas de treinamento;

XVII. realizar pesquisas para aprimorar as metodologias de treinamento e acompanhar as tendências do esporte;

XVIII. implementar novas tecnologias e metodologias de treinamento para otimizar os resultados;

XIX. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Base e Formação de Atletas

I. realizar avaliações físicas e técnicas em escolas e comunidades para identificar talentos esportivos e oferecer suporte técnico;

II. criar programas de detecção de talentos em diversas modalidades esportivas;

III. oferecer treinamento especializado para os atletas, com foco no desenvolvimento técnico, tático e físico;

IV. estabelecer parcerias com escolas, clubes e universidades para complementar a formação dos atletas;

V. inscrever os atletas em competições regionais, estaduais e nacionais;

VI. organizar eventos esportivos para os atletas da base;

VII. acompanhar os atletas em competições, oferecendo suporte técnico e logístico;

VIII. formar equipes competitivas em diversas modalidades esportivas;

IX. promover a participação das equipes em campeonatos e eventos esportivos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. acompanhar o desempenho escolar dos atletas, incentivando a conciliação entre estudos e esportes;

XI. oferecer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação apoio pedagógico aos atletas que necessitarem;

XII. divulgar os resultados dos atletas e os projetos da Divisão;

XIII. promover o esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento pessoal;

XIV. estabelecer parcerias com entidades esportivas, empresas e outras instituições para fortalecer o trabalho da divisão;

XV. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Alto Rendimento

I. apoiar atletas de alto rendimento, oferecendo suporte técnico, financeiro e logístico para que possam alcançar seus objetivos, incentivando a participação em competições nacionais;

II. coordenar as ações dos centros de treinamento para elaboração de estudos com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento municipal;

III. oferecer treinamento de alta performance, com foco no desenvolvimento técnico, tático e físico dos atletas;

IV. organizar eventos esportivos para promover os atletas e a cidade;

V. oferecer suporte logístico aos atletas durante as competições, como transporte, hospedagem e alimentação;

VI. estabelecer parcerias com clubes e federações esportivas para ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos atletas;

VII. desenvolver projetos esportivos de longo prazo, com metas claras e indicadores de desempenho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VIII. avaliar periodicamente os resultados dos programas e projetos, realizando ajustes quando necessário;
IX. capacitar os professores de educação física para atuarem na preparação dos atletas de alto rendimento;
X. planejar e executar ações na realização e participação municipal em jogos, campeonatos e eventos esportivos;
XI. gerir e executar ações logísticas referentes à participação municipal em Jogos e campeonatos Oficiais, de Federações de Ligas e afins;
XII. gerenciar datas e prazos para a participação municipal em jogos, competições e afins;
XIII. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

I. gerir a coleta de informações, a definição de objetivos e metas, e a elaboração do plano que estabelece as diretrizes e prioridades da administração municipal;

II. articular com as secretarias e demais órgãos da prefeitura para compatibilizar as propostas setoriais com as diretrizes do Plano Plurianual - PPA;

III. verificar a adequação do PPA à legislação e aos instrumentos de planejamento;

IV. definir as metas físicas e fiscais as prioridades do governo, para o exercício financeiro seguinte, e as regras para a elaboração do Orçamento Anual e peças orçamentárias;

V. acompanhar a tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO junto a Câmara Municipal, respondendo a questionamentos e propondo alterações, se necessário;

VI. orientar as secretarias e demais órgãos na elaboração de suas propostas orçamentárias, com base nas diretrizes da LDO;

VII. consolidar as propostas setoriais, compatibilizando-as com as metas físicas e fiscais, e os limites de gastos estabelecidos na legislação;

VIII. elaborar a proposta final da Lei Orçamentária Anual - LOA, detalhando as receitas e despesas do município para o exercício financeiro;

IX. acompanhar a tramitação da LOA na Câmara Municipal, respondendo a questionamentos e propondo alterações, se necessário;

X. acompanhar a execução orçamentária ao longo do exercício financeiro, identificando possíveis desvios e propondo medidas corretivas;

XI. analisar indicadores de desempenho e de gestão fiscal, avaliando a eficiência e a eficácia dos gastos públicos;

XII. elaborar relatórios periódicos sobre a execução orçamentária, informando aos órgãos de controle e à sociedade sobre a situação financeira do município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XIII. desenvolver estudos e pesquisas sobre temas relacionados ao planejamento e orçamento público, visando aprimorar a gestão financeira do município;

XIV. promover o treinamento de servidores em relação a técnicas de planejamento e orçamento, legislação fiscal e financeira, e controle da execução orçamentária;

XV. prestar apoio técnico aos órgãos, e demais unidades orçamentárias/administrativas da prefeitura em assuntos relacionados ao planejamento e orçamento;

XVI. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Indicadores Fiscais e Orçamentários

I. coletar, processar e analisar dados de execução orçamentária para calcular indicadores de desempenho, tais como taxa de realização de receitas e despesas por função, programa e projeto;

II. apurar e promover o monitoramento contínuo dos indicadores fiscais críticos, como o limite de despesa com pessoal, o nível de endividamento e os resultados primário e nominal, em estrita conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000);

III. coordenar a elaboração, publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), bem como outros demonstrativos de transparência exigidos legalmente;

IV. realizar análises de sensibilidade e simulação de cenários fiscais, identificando proativamente riscos de descumprimento de limites e propondo ajustes preventivos na programação financeira;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. prestar suporte técnico e orientação aos demais órgãos setoriais na interpretação e correta aplicação dos indicadores fiscais e de desempenho, promovendo o entendimento sobre a relação entre planejamento, execução e resultados fiscais.

VI. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, relacionadas à gestão de indicadores e ao controle fiscal.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

I. avaliar o cumprimento das metas físicas e fiscais previstas no Plano Plurianual - PPA, por meio da análise dos indicadores de desempenho dos programas governamentais;

II. controlar a realização da receita e da despesa, comparando os valores orçados com os efetivamente executados;

III. monitorar a execução da despesa pública, garantindo o respeito aos limites mínimos e máximos estabelecidos pela legislação vigente;

IV. proceder ao contingenciamento de despesas sempre que identificada a possibilidade de frustração da receita estimada;

V. realizar alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais, quando necessárias;

VI. elaborar demonstrativos, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela legislação, com vistas à transparência e à prestação de contas;

VII. verificar a legalidade, regularidade e eficiência dos atos de execução orçamentária, incluindo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

VIII. identificar fragilidades nos controles internos e riscos de desvio de recursos, má gestão ou ineficiência, propondo medidas corretivas e preventivas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IX. subsidiar os gestores públicos com alertas e análises sobre inconsistências ou riscos na execução orçamentária, promovendo a melhoria dos processos;

X. contribuir para o fortalecimento da accountability dos gestores, cujos atos de execução orçamentária serão submetidos à análise de conformidade;

XI. acompanhar a legislação orçamentária e fiscal, garantindo a atualização constante das práticas e procedimentos administrativos;

XII. promover a capacitação e orientação das equipes envolvidas na execução orçamentária, assegurando a correta aplicação das normas e procedimentos;

XIII. prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, especialmente aos tribunais de contas, sempre que solicitado;

XIV. executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

I. realizar, observando a legislação e os procedimentos técnicos sistematizados a contabilidade geral do Poder Executivo Municipal;

II. efetuar, no que se refere aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, os registros e os controles contábeis de todos os procedimentos, que envolvem a utilização e o comprometimento de recursos públicos;

III. executar, observando a legislação e orientações normativas, os procedimentos contábeis de natureza técnica sistematizados que compreendam as fases do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV. cumprir e fazer cumprir as normas gerais de contabilidade, orientando os servidores das outras unidades da Estrutura Organizacional Administrativa, a respeito dos procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais envolvendo a utilização de recursos públicos;

V. disponibilizar os registros contábeis para fins de, quando houver solicitação específica, possibilitar o exame por parte dos órgãos de controle interno e externo;

VI. elaborar os balancetes, demonstrativos e balanços, observando os prazos estabelecidos e respeitando a legislação e os aspectos técnicos das específicas orientações normativas;

VII. elaborar as relações de restos a pagar processado e não processados em conjunto com as outras unidades da Secretaria Municipal;

VIII. encaminhar, para divulgação e transparência dos atos referentes à utilização de recursos públicos, os relatórios e demonstrativos contábeis definidos pela legislação;

IX. elaborar informações e emitir documentos diretamente relacionados às suas atribuições;

X. efetuar os controles e adotar medidas que forem necessárias para o aperfeiçoamento operacional das suas atribuições;

XI. promover, acompanhar e controlar as retenções legais nos processos de pagamentos;

XII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Contabilidade Orçamentária

I. executar os procedimentos, valendo-se dos requisitos normatizados e disponibilizados em sistemas, para realizar todos os registros contábeis relacionados à Contabilidade Orçamentária;

II. respeitar o que constar aprovado pela Lei Orçamentária Anual, para analisar e informar os processos que envolvam a utilização de recursos públicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. controlar os valores orçados com os que foram empenhados, considerando a programação orçamentária aprovada;

IV. comparar, no que se refere ao aspecto orçamentário, a previsão e a realização da Receita;

V. elaborar as demonstrações da execução orçamentária, compreendendo a Receita e a Despesa;

VI. elaborar informações e emitir documentos diretamente relacionados às suas atribuições;

VII. efetuar os controles e adotar medidas que forem necessárias para o aperfeiçoamento operacional das suas atribuições.

Seção de Processamento de Empenhos

I. verificar a conformidade das solicitações com a legislação, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual;

II. elaborar as notas de empenho, detalhando o objeto da despesa, o valor, o credor e a dotação orçamentária;

III. manter registros precisos dos empenhos, garantindo a rastreabilidade e o controle dos gastos públicos;

IV. consultar os saldos das dotações orçamentárias antes da emissão dos empenhos, evitando a realização de despesas sem cobertura;

V. monitorar os empenhos ao longo do exercício financeiro, identificando possíveis desvios e propondo medidas corretivas;

VI. produzir relatórios periódicos sobre os empenhos realizados, a execução orçamentária e a situação financeira do município;

VII. prestar informações e esclarecimentos sobre os procedimentos de empenho, a legislação aplicável e as normas internas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VIII. promover o treinamento de servidores em relação às práticas de empenho, visando aprimorar a gestão dos gastos públicos;

IX. elaborar e atualizar modelos de documentos, planilhas e sistemas informatizados para otimizar o processo de empenho;

X. analisar os empenhos emitidos, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;

XI. avaliar os processos de empenho, identificando possíveis riscos de irregularidades e propondo medidas preventivas;

XII. atender às solicitações de informações e documentos dos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Controladoria Geral do Município;

XIII. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Seção de Liquidações e Retenções

I. verificar a conformidade das notas fiscais e faturas recibos, e outros documentos comprobatórios referente aos empenhos e contratos, bem como verificar o atesto da entrega dos bens ou a prestação dos serviços;

II. calcular os valores a serem pagos aos fornecedores, considerando os descontos, as retenções e os demais encargos incidentes sobre a despesa.

III. elaborar as ordens de pagamento;

IV. identificar as retenções obrigatórias incidentes sobre os pagamentos, com base na legislação e nas alíquotas aplicáveis;

V. emitir e assinar as notas de liquidação, em conformidade com os documentos encaminhados pela Gestão Administrativa Financeira (GAF) das Secretarias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VI. manter registros precisos das retenções efetuadas, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias do município;

VII - destacar as retenções realizadas na liquidação, nos prazos e formas estabelecidos na legislação;

VIII. prestar informações e esclarecimentos sobre os procedimentos de liquidação, retenção e pagamento, a legislação aplicável e as normas internas;

IX. promover o treinamento de servidores em relação às práticas de liquidação e retenção, visando aprimorar a gestão dos gastos públicos;

X. elaborar e atualizar modelos de documentos, planilhas e sistemas informatizados para otimizar o processo de liquidação e retenção;

XI. analisar as liquidações realizadas, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;

XII. avaliar os processos de liquidação e retenção, identificando possíveis riscos de irregularidades e propondo medidas preventivas;

XIII. atender às solicitações de informações e documentos dos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas;

IV. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Contabilidade Financeira e Patrimonial

I. executar os procedimentos, valendo-se dos requisitos normatizados e disponibilizados em sistemas, para realizar todos os registros contábeis relacionados à Contabilidade Financeira e à Contabilidade Patrimonial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. realizar todos os registros contábeis não compreendidos na execução orçamentária com o propósito de identificar com exatidão a situação financeira e patrimonial;

III. respeitar a legislação e o que for disciplinado por orientações operacionais normativas, para analisar e informar os processos que envolvam a utilização de recursos financeiros e patrimoniais;

IV. elaborar as demonstrações contábeis atinentes aos aspectos financeiros e patrimoniais;

V. analisar, coordenar e orientar as atividades de natureza contábil mantidas pelas unidades orçamentárias ou supervisionadas;

VI. elaborar informações e emitir documentos diretamente relacionados às suas atribuições;

VII. efetuar os controles e adotar medidas que forem necessárias para o aperfeiçoamento operacional das suas atribuições;

VIII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Contabilidade de Custos

I. identificar e mapear os processos que envolvem gastos públicos, desde a aquisição de materiais e serviços até a execução das atividades finalísticas da prefeitura;

II. classificar os custos em diferentes categorias (diretos, indiretos, fixos, variáveis, entre outros), facilitando a análise e o controle;

III. desenvolver e manter atualizado um plano de contas de custos, que permita a alocação e o acompanhamento dos gastos de forma sistemática;

IV. calcular os custos unitários e totais dos serviços públicos prestados, utilizando metodologias adequadas (custeio por absorção, custeio variável, entre outros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. analisar os custos, identificando os principais fatores que influenciam os gastos e propondo medidas para otimizar o uso dos recursos;

VI. comparar os custos com padrões de mercado ou com outros municípios, buscando identificar oportunidades de melhoria e de redução de gastos;

VII. elaborar relatórios periódicos sobre os custos dos serviços públicos, informando aos gestores sobre a situação financeira das unidades orçamentárias e do órgão;

VIII. desenvolver indicadores de desempenho e de gestão de custos, que permitam acompanhar a evolução dos gastos ao longo do tempo e avaliar a eficiência da gestão;

IX. fornecer informações precisas e relevantes sobre os custos dos serviços públicos, auxiliando os gestores na tomada de decisões estratégicas, como a definição de preços, a escolha de fornecedores e a alocação de recursos;

X. simular diferentes cenários de custos, avaliando o impacto de alterações nas políticas públicas ou nas condições econômicas;

XI. avaliar a eficiência e a eficácia de programas e projetos governamentais, utilizando informações sobre custos e resultados;

XII. desenvolver e aprimorar metodologias de cálculo e análise de custos, buscando aprimorar a gestão financeira do município;

XIII. promover o treinamento de servidores em relação a técnicas de contabilidade de custos, gestão financeira e legislação aplicável;

XIV. colaborar com as demais unidades administrativas e orçamentárias da prefeitura, em especial com o setor de Planejamento Orçamentário, com os setores de Licitações e Contratos, para garantir a integração das informações e a consistência das políticas públicas;

XV. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL

I. elaborar o planejamento financeiro, respeitando os indicadores existentes, para ser submetido à aprovação superior;

II. acompanhar e coordenar a execução da programação financeira aprovada, observando os limites do comprometimento mensal e anual;

III. avaliar o desempenho da execução financeira atual frente ao planejamento inicial aprovado;

III. rever, quando necessário, a execução da programação financeira, propondo os ajustes necessários;

IV. exercer as atividades relativas ao recebimento, movimentação, pagamento e guarda de valores;

V. efetuar e controlar as transferências de recursos para o Poder Legislativo Municipal e aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, promover e supervisionar a conciliação das contas bancárias;

VI. emitir relatórios sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII. apresentar, com base em documentação, os informes financeiros necessários à prestação de contas, publicação, transparência e divulgação;

VIII. analisar os processos diretamente relacionados a sua competência para emitir e encaminhar informações;

IX. desenvolver outras atividades técnicas e operacionais pertinentes às suas atribuições;

X. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Gestão e Conciliação da Receita

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

I. administrar, mediante análise, registro e controle, todos os atos e fatos referentes à receita dos recursos próprios e dos recursos transferidos ao Município;

II. controlar a movimentação financeira do Poder Executivo Municipal, através do gerenciamento das contas bancárias e a vinculação dos valores a despesas, programas, convênios e fundos municipais, efetuando constantemente as correspondentes conciliações;

III. gerenciar as contas bancárias e a vinculação dos valores a despesas, programas, convênios e fundos municipais;

IV. elaborar diariamente a demonstração dos saldos bancários;

V. verificar, registrar e acompanhar a utilização e evolução das transferências constitucionais e dos valores oriundos de convênios;

VI. participar e acompanhar os procedimentos referentes às operações de crédito;

VII - elaborar os demonstrativos e informes financeiros necessários à prestação de contas e a divulgação dos atos relacionados à receita municipal;

VIII. analisar os processos diretamente relacionados a sua competência para emitir e encaminhar informações;

IX. desenvolver outras atividades técnicas e operacionais pertinentes às suas atribuições.

Divisão de Gestão da Despesa e Programação Financeira

I. administrar, mediante análise, registro e controle, todos os atos e fatos referentes à despesa do Poder Executivo Municipal;

II. conferir e tecnicamente aprovar as dotações orçamentárias informadas em processos destinados ao procedimento licitatório;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. controlar a utilização das quotas de empenho dos recursos ordinários, respeitando o cronograma de desembolso proposto e os valores estabelecidos à título de contingenciamento da despesa;

IV. observar e fazer observar os limites estabelecidos nas normas de contenção de despesas e respectivas liberações;

V. executar, observando a legislação e orientações normativas, os procedimentos de natureza técnica sistematizados que compreendam as fases do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa;

VI. apurar, mensal e diariamente, a despesa pública executada frente à despesa fixada;

VII. conciliar diariamente as contas a pagar (despesas liquidadas);

VIII. analisar os processos diretamente relacionados a sua competência para emitir e encaminhar informações;

IX. elaborar os demonstrativos e informes financeiros necessários à prestação de contas e a divulgação dos atos relacionados à despesa municipal;

X. desenvolver outras atividades técnicas e operacionais pertinentes às suas atribuições.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA MUNICIPAL

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

I. administrar e executar as ações visando o cumprimento da legislação tributária municipal no que se refere aos imóveis;

II. promover as ações necessárias ao lançamento dos tributos imobiliários municipais;

III. acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação aos benefícios fiscais e incentivos financeiros;

IV. promover o cadastro dos imóveis, mantendo-o atualizado;

V. participar de ações visando a integração das políticas de uso e fracionamento do solo, buscando a formação da base cadastral do Município;

VI. contribuir tecnicamente para a realização de campanhas que visem à orientação dos contribuintes e a melhoria da arrecadação;

VII. participar das tratativas relacionadas à celebração de convênios destinados ao lançamento e a arrecadação dos tributos imobiliários;

VIII. analisar e proferir decisões nos processos administrativos tributários de sua competência;

IX. elaborar informações e emitir documentos diretamente relacionados às suas atribuições;

X. efetuar os controles e adotar medidas que forem necessárias para o aperfeiçoamento operacional das suas atribuições;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XI. manter a normalidade do convênio para a fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de acordo com as normas vigentes;

XII. coordenar as atividades relativas ao convênio do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

XIII. controlar o fluxo dos processos de fiscalização, de acordo com as normas vigentes;

XIV. realizar a atribuição de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do ITR, delegadas nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005;

XV. orientar os contribuintes sobre as obrigações acessórias e principal relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

XVI. realizar o atendimento aos contribuintes referentes aos processos de fiscalização do ITR;

XVI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Cadastro e Fiscalização Imobiliária

I. realizar o lançamento dos tributos imobiliários devidos ao Município;

II. executar, dentro de sua área de atuação, as atividades de fiscalização visando o integral respeito aos dispositivos previstos pela legislação tributária municipal;

III. atender e orientar os interessados quanto aos tributos imobiliários, dando-lhes ciência sobre as obrigações principais e acessórias as serem assumidas e concretizadas, de modo a evitar o cometimento de infrações e a imposição de penalidades;

IV. planejar e realizar diligências, exames de documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e de salvaguardar os interesses da receita pública municipal;

V. lavrar os autos de infração previstos pela legislação tributária, quando forem necessários e decorrentes da constatação e comprovação do cometimento de irregularidades;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VI. elaborar e emitir pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os à apreciação e à aprovação do Secretário Municipal;

VII. subsidiar, com dados referentes aos procedimentos de fiscalização tributária realizados, o desenvolvimento de estudos e medidas destinados ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e a serem executadas;

VIII. participar, quando for determinado, das operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos e unidades da Estrutura Organizacional Administrativa;

IX. elaborar e encaminhar demonstrativos e relatórios mensais a respeito das atribuições executadas;

X. atender e prestar informações aos contribuintes e a quaisquer órgãos referentes à sua área de atuação;

XI. analisar e emitir parecer em processos referentes à revisão de lançamento e outros que possam refletir em alterações de lançamento dos tributos imobiliários;

XII. preparar e emitir relatórios com informações diretamente vinculadas ao lançamento e pagamento dos tributos imobiliários;

XIII. promover a inscrição de débitos em Dívida Ativa;

XIV. elaborar informações e emitir documentos diretamente relacionados às suas atribuições;

XV. efetuar os controles e adotar medidas que forem necessárias para o aperfeiçoamento operacional das suas atribuições;

XVI. revisar, retificar e atualizar o cadastro imobiliário do Município no que diz respeito a perfeita identificação do imóvel, proprietário(s), titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, objetivando o correto lançamento dos tributos imobiliários municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XVII. cadastrar e promover a manutenção dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas;
XVIII. atualizar os cadastros de pessoas falecidas;

XIX. informar e encaminhar às outras unidades administrativas do Poder Executivo os documentos e os dados necessários ao cadastramento, manutenção, revisão e retificação do cadastro imobiliário e econômico;
XX. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

I. administrar e executar as ações visando o cumprimento da legislação tributária municipal no que se refere às atividades econômicas;
II. promover as ações necessárias ao lançamento dos tributos mobiliários municipais e demais haveres;
III. acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação aos benefícios fiscais e incentivos financeiros;
IV. promover o cadastro econômico das pessoas físicas e jurídicas, mantendo-o atualizado;
V. participar de campanhas que visem à orientação dos contribuintes e a melhoria da arrecadação;
VI. analisar e proferir decisões nos processos administrativos tributários de sua competência;
VII. elaborar informações e emitir documentos diretamente relacionados às suas atribuições;
VIII. efetuar os controles e adotar medidas que forem necessárias para o aperfeiçoamento operacional das suas atribuições;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IX. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Cadastro e Fiscalização Mobiliária

I. promover à inscrição e o cadastro das atividades econômicas, tendo por base os documentos, as informações e os dados de natureza técnica vinculados a atuação de outras unidades administrativas do Poder Executivo;

II. manter, revisar, retificar e atualizar o cadastro de atividades econômicas do Município;

III. elaborar relatórios que identifiquem as atividades econômicas, as baixas e as novas inscrições;

IV. realizar o lançamento dos tributos imobiliários devidos ao Município;

V. atender e prestar informações aos contribuintes e a quaisquer órgãos referentes à sua área de atuação;

VI. gerenciar o sistema de Nota Fiscal Eletrônica;

VII. emitir guias e outros documentos sistematizados ou não que se fizerem necessários ao recolhimento dos tributos mobiliários e ou outros haveres devidos ao Município;

VIII. executar, dentro de sua área de atuação, as atividades de fiscalização, visando o integral respeito aos dispositivos previstos pela legislação tributária municipal;

IX. atender e orientar os interessados em realizar atividades econômicas no território do Município dando-lhes ciência sobre as obrigações principais e acessórias a serem assumidas e concretizadas, de modo a evitar o cometimento de infrações e a imposição de penalidades;

X. efetuar, observando os dispositivos da legislação tributária municipal e os parâmetros das orientações operacionais normativas, a imposição de penalidade aos contribuintes em função do descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XI. planejar e realizar diligências, exames de documentos fiscais e contábeis, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e de salvaguardar os interesses da receita pública municipal;

XII. solicitar e utilizar dados e informações do Cadastro de Atividades Econômicas, especialmente os que identifiquem os contribuintes do ISS - Imposto sobre Serviços, para planejar e executar os procedimentos de fiscalização;

XIII. lavrar os autos de infração previstos pela legislação tributária, quando forem necessários e decorrentes da constatação e comprovação do cometimento de irregularidades;

XIV. elaborar e emitir pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os à apreciação e à aprovação do Secretário Municipal;

XV. subsidiar, com dados referentes aos procedimentos de fiscalização tributária realizados, o desenvolvimento de estudos e medidas destinados ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e a serem executadas;

XVI. participar, quando determinado, das operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos e unidades da Estrutura Organizacional Administrativa;

XVII. elaborar e encaminhar demonstrativos e relatórios mensais a respeito das atribuições executadas;

XVIII. elaborar informações e emitir documentos diretamente relacionados às suas atribuições;

XIX. promover a inscrição de débitos em Dívida Ativa;

XX. efetuar os controles e adotar medidas que forem necessárias para o aperfeiçoamento operacional das suas atribuições;

XXI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

GUARDA MUNICIPAL (Regida pela Lei Municipal nº 3.028, de 17 de maio de 2019.)

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CIAC)

I. prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. ampliar o acesso do cidadão aos serviços públicos;

III. simplificar as obrigações de natureza burocrática;

IV. ampliar os canais de comunicação entre o Município e o Cidadão;

V. atender o cidadão com conforto e agilidade;

VI. ser eficiente na prestação dos serviços;

VII. economizar tempo e esforço do cidadão;

VIII. reduzir os custos;

IX. disponibilizar os serviços públicos considerados essenciais à maioria da população do Município.

X. executar atividades relativas ao protocolo de documentos/expedientes e gerir a central de comunicação unificada.

DEPARTAMENTO DE POSTURAS MUNICIPAIS

I. fiscalizar a higiene das vias públicas;

II. fiscalizar os passeios, muros e cercas;

III. fiscalizar anúncios e cartazes;

IV. fiscalizar a higiene das habitações,

V. fiscalizar o controle da poluição ambiental;

VI. fiscalizar a poluição visual;

VII. fiscalizar a higiene da alimentação;

VIII . fiscalizar a higiene dos estabelecimentos comerciais;

IX. fiscalizar o sossego público;

X. fiscalizar os divertimentos públicos;

XI. fiscalizar os locais de culto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. fiscalizar e manter a ordem e a segurança da população em geral;

XIII. fiscalizar os espaços das vias públicas;

XIV. fiscalizar o comércio ambulante;

XIV. fiscalizar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

XV. fiscalizar o transporte de cargas perigosas e o transporte público;

XVI. fiscalizar as empresas do serviço funerário;

XVII. fiscalizar os cemitérios;

XVIII . realizar e acompanhar a fiscalização junto com o PROCON;

XIX. executar todos os dispositivos e artigos existentes no código de postura do município de Campo Largo/PR;

XX. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

I. realizar a coordenação da equipe em liberação da Guia de Autorização Funeral . GAF;

II. controlar a gestão dos serviços funerários prestados pelas permissionárias;

III. receber e encaminhar pedidos e processos referentes aos serviços funerários municipais;

IV. organizar, arrecadar e direcionar tarifas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal;

V. coordenar a fiscalização da prestação dos serviços funerários;

VI. gerir, zelar, manter e conservar os cemitérios e capelas municipais;

VII . autorizar a exumação e reinumação;

VIII. receber manifestações, interpretá.las e buscar soluções, visando o aprimoramento do processo de prestação de serviço público;

IX. conceder sepulturas, em quaisquer das modalidades, bem como gavetas e ossários;

X. proceder à escrituração dos cemitérios em livros próprios se necessários;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XI. executar, administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;

XII. apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até a final da declaração de extinção da concessão;

XIII. coordenar a fiscalização dos cemitérios particulares;

XIV. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Infraestrutura de Cemitérios

I. realizar a coordenação da equipe em liberação da Guia de Autorização Funeral . GAF;

II. controlar a gestão dos serviços funerários prestados pelas permissionárias;

III. receber e encaminhar pedidos e processos referentes aos serviços funerários municipais;

IV. organizar, arrecadar e direcionar tarifas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal;

V. coordenar a fiscalização da prestação dos serviços funerários;

VI. executar, manter e conservar os cemitérios municipais;

VII. autorizar a exumação e reinumações;

VIII. receber manifestações, interpretá.las e buscar soluções, visando o aprimoramento do processo de prestação de serviço público;

IX. conceder sepulturas, em quaisquer das modalidades, bem como gavetas e ossários;

X. proceder à escrituração dos cemitérios em livros próprios se necessários;

XI. executar, administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;

XII. apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até a final da declaração de extinção da concessão;

XIII. coordenar a fiscalização dos cemitérios particulares.

XIV. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E OPERAÇÕES DO TRANSPORTE PÚBLICO

I. supervisionar o desempenho global do sistema de transporte público, garantindo que as políticas implementadas estejam alinhadas com as metas de mobilidade e sustentabilidade da cidade;

II. definir a visão estratégica do transporte público municipal, alinhada com as diretrizes de mobilidade urbana e sustentabilidade, estabelecendo o futuro desejado para o sistema;

III. elaborar planos de médio e longo prazo para a expansão e melhoria do sistema de transporte público, considerando o crescimento populacional e as demandas futuras, com base em estudos detalhados;

IV. analisar continuamente as tendências de mobilidade urbana e novas tecnologias para atualizar e ajustar os planos estratégicos, garantindo que o município esteja atualizado com as inovações do setor;

V. buscar parcerias com órgãos públicos, privados e internacionais para captar recursos financeiros e tecnológicos, visando a modernização e eficiência do sistema;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VI. desenvolver políticas públicas que incentivem o uso do transporte coletivo, promovendo a integração com outros modais, como ciclovias e sistemas de transporte intermunicipal, para melhorar a conectividade;

VII. desenvolver estratégias para aumentar a taxa de ocupação dos veículos durante períodos de baixa demanda, como campanhas de incentivo ao uso do transporte público, revisões tarifárias sazonais, ou ajustes de rota temporários;

VIII. coordenar a implementação de novas políticas de mobilidade urbana que promovam a sustentabilidade e a eficiência do sistema de transporte público;

IX. participar ativamente de fóruns, conferências e reuniões com órgãos governamentais, representando o transporte público municipal e fortalecendo a posição da cidade no cenário de mobilidade;

X. buscar a implementação de novas tecnologias no sistema de transporte público, tais como a modernização da frota e sistemas de bilhetagem digital, sempre considerando a viabilidade financeira e técnica;

XI. planejar e coordenar o desenvolvimento de novos projetos e iniciativas para aprimorar a operação e a infraestrutura do transporte público, focando na qualidade do serviço oferecido à população;

XII. estabelecer metas de desempenho para o sistema de transporte e desenvolver estratégias para a melhoria contínua das operações, visando a satisfação dos usuários e a eficiência;

XIII. implementar a criação de novas linhas de transporte público com base em estudos de demanda e viabilidade, além de realizar a análise dos dados obtidos para determinar a continuidade dessas linhas;

XIV. realizar ajustes nas rotas existentes conforme estudos de demanda e viabilidade, avaliando os impactos desses ajustes e determinando se eles devem se tornar permanentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XV. coordenar com outras secretarias e departamentos municipais para garantir a integração entre o transporte público e outras políticas urbanas, promovendo um desenvolvimento urbano equilibrado;

XVI. analisar estudos de impacto de trânsito e transporte, aprovando ou solicitando ajustes em novos projetos de infraestrutura urbana que possam afetar a mobilidade;

XVII. propor e conduzir estudos de cenários futuros, como a introdução de novos modais ou a expansão de linhas, usando ferramentas de simulação e modelagem de tráfego para prever impactos no sistema viário e na demanda do transporte público;

XVIII. participar da avaliação dos relatórios de impacto no trânsito (rit) e estudos de impacto de vizinhança (eiv), emitindo pareceres técnicos para a implementação de novas obras;

XIX. planejar projetos que integrem o transporte público com outras infraestruturas urbanas, como terminais, estacionamentos de integração e ciclovias, de modo a promover um sistema de mobilidade mais eficiente e multimodal;

XX. coordenar a elaboração e análise de simulações de tráfego, utilizando ferramentas de modelagem viária para prever o impacto de mudanças no sistema de transporte público, como a criação de novas linhas, ajustes de rotas ou integração de novos modais;

XXI. realizar estudos técnicos para otimização do fluxo viário, utilizando dados de tráfego e demanda do transporte público para propor intervenções na infraestrutura urbana, como faixas exclusivas, corredores de ônibus e melhoria de interseções viárias;

XXII. colaborar no planejamento e desenvolvimento de projetos viários e urbanos, garantindo que as soluções propostas estejam integradas ao sistema de transporte público e promovam a melhoria da mobilidade no município;

XXIII. manter.se atualizado sobre legislações e políticas nacionais e internacionais de transporte público, adotando as melhores práticas para o município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XXIV. propor e coordenar ações para aumentar a adesão ao transporte público, promovendo campanhas de incentivo ao uso de ônibus e à integração com outros modais de transporte;
XXV. estabelecer processos e ferramentas para aumentar a transparência das decisões e políticas do transporte público municipal, indicadores de qualidade, desempenho e relatórios anuais;
XXVI. colaborar na revisão de contratos e normativas que impactam o transporte público;
XXVII. monitorar indicadores de desempenho e elaborar planos para otimizar a eficiência, sempre buscando a melhoria contínua dos serviços prestados ao público;
XXVIII. exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Bilhetagem Eletrônica e Gestão Tarifária

I. gerir, monitorar e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), garantindo sua integridade, disponibilidade e confiabilidade;
II. realizar auditorias periódicas no sistema de bilhetagem e nos registros de viagem, verificando inconsistências, fraudes, padrões anormais de uso e discrepâncias operacionais;
III. supervisionar a execução de atividades relacionadas à arrecadação tarifária, bilhetagem e validação de créditos, garantindo precisão e segurança das informações;
IV. analisar dados de bilhetagem em tempo real para subsidiar ajustes operacionais, redistribuição de frota e decisões estratégicas sobre horários e itinerários;
V. identificar fraudes, evasão de receita e uso irregular de bilhetes ou gratuidades, propondo mecanismos de controle, correção e prevenção;
VI. elaborar relatórios periódicos sobre desempenho da bilhetagem, irregularidades detectadas, estatísticas operacionais e análises tarifárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. coordenar atividades de fiscalização eletrônica, utilizando dados do SBE para identificar atrasos, viagens não realizadas e descumprimento de horários;

VIII. manter histórico detalhado das fiscalizações eletrônicas, cruzando dados do SBE com operações em campo, incidentes e ocorrências operacionais;

IX. definir pontos críticos para fiscalização eletrônica, priorizando locais com maior fluxo de passageiros ou incidência de irregularidades;

X. monitorar e supervisionar o funcionamento de equipamentos de bilhetagem (validadores, sensores, redes de comunicação), garantindo manutenção e confiabilidade;

XI. propor ajustes no modelo tarifário, integrações, políticas de desconto e categorias de bilhete, com base em dados de demanda e arrecadação;

XII. acompanhar e analisar dados para estudos de viabilidade de novas linhas, revisões de horários e ajustes operacionais, fornecendo suporte ao planejamento;

XIII. desenvolver e monitorar indicadores de desempenho tarifário e de bilhetagem, incluindo taxa de validação, evasão, integração modal e receita gerada;

XIV. propor melhorias tecnológicas no sistema de bilhetagem, ampliando meios de pagamento, integração com outros modais e modernização dos validadores;

XV. treinar e orientar equipes quanto ao uso adequado do SBE e aos procedimentos de auditoria e controle tarifário;

XVI. manter comunicação permanente com o diretor e a Superintendência, reportando irregularidades, análises tarifárias e recomendações de ajustes;

XVII. supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de bilhetagem, assegurando funcionamento adequado e minimização de falhas;

XVIII. assegurar conformidade da bilhetagem com legislações e normativas aplicáveis;

XIX. executar demais atividades correlatas à bilhetagem eletrônica e gestão tarifária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Fiscalização do Transporte Público

I. coordenar e gerenciar as operações diárias de fiscalização do transporte público, garantindo o cumprimento dos horários, itinerários e padrões de qualidade;

II. supervisionar as equipes de fiscalização em campo, assegurando que as inspeções sejam conduzidas de forma ordenada, técnica e conforme os procedimentos operacionais;

III. elaborar, implementar e revisar rotinas operacionais e administrativas relacionadas à fiscalização e controle da operação das linhas;

IV. realizar vistorias periódicas nos veículos, pontos de parada e terminais, verificando condições de operação, acessibilidade, segurança e atendimento aos usuários;

V. acompanhar o desempenho das linhas em tempo real, especialmente em horários de pico, identificando atrasos, gargalos e propondo soluções de curto prazo;

VI. monitorar indicadores operacionais como viagens realizadas, pontualidade, taxa de ocupação, reclamações de usuários e demais métricas de desempenho;

VII. elaborar relatórios de fiscalização, desempenho e ocorrências em campo, propondo ações corretivas e ajustes operacionais;

VIII. fiscalizar o cumprimento dos contratos pelas empresas operadoras, garantindo observância das obrigações, padrões de qualidade e metas estabelecidas;

IX. analisar reclamações dos usuários e ocorrências registradas em campo, propondo e coordenando medidas corretivas;

X. definir pontos críticos para fiscalização presencial, priorizando áreas com alto fluxo, incidência de irregularidades ou problemas recorrentes;

XI. coordenar operações especiais de fiscalização em horários ou locais estratégicos, visando corrigir falhas operacionais, coibir irregularidades e melhorar o atendimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XII. atuar na resposta a incidentes críticos, como acidentes, panes e interrupções, coordenando ações em campo e informando a população quando necessário;
XIII. supervisionar a retirada de veículos com falhas, garantindo a substituição imediata por frota reserva quando houver necessidade;
XIV. monitorar e gerenciar o uso de tecnologias de fiscalização e monitoramento operacional (GPS, câmeras, CCO), assegurando a confiabilidade das informações geradas;
XV. manter histórico e banco de dados atualizado sobre fiscalizações, ocorrências e inspeções realizadas em campo;
XVI. supervisionar e fiscalizar a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva da frota, quando relacionadas à operação diária e à fiscalização;
XVII. assegurar a conformidade da operação com legislações municipais, estaduais e federais de transporte e trânsito;
XVIII. treinar e capacitar continuamente as equipes de fiscalização, garantindo atualização sobre normas, segurança e procedimentos operacionais;
XIX. manter comunicação permanente com o diretor e a Superintendência, informando situação operacional, irregularidades e recomendações estratégicas;
XX. executar demais atividades correlatas à área de fiscalização e controle da operação.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE

I. gerenciar e executar todo o funcionamento e a administração dos terminais de transporte;
II. promover os serviços de reposição, conservação e limpeza do Terminal Rodoviário e Urbano;
III. fiscalizar a coordenação e manutenção da limpeza das instalações dos terminais;
IV. zelar pela defesa dos interesses dos usuários, ou seja, da coletividade no atendimento nos terminais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

V. planejar e supervisionar o bom funcionamento da estrutura e futuras instalações, com o devido respaldo técnico em obras e ampliações;

VI. informar e orientar a administração sobre políticas de gestão para o transporte público;

VII. controlar nos terminais os canais de comunicação ali expostos, pelo Poder Público e Privado ao cidadão;

VIII. notificar aos departamentos competentes situações pontuais, referente a demanda da Rodoviária e os Terminais Urbanos;

IX. acompanhar processos licitatórios referente a estes equipamentos;

X. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Infraestrutura do Transporte

I. planejar, coordenar e executar as ações de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física dos terminais de transporte, garantindo condições adequadas de uso e segurança aos usuários;

II. supervisionar e acompanhar serviços de conservação, limpeza, pequenos reparos, revitalizações e adequações necessários ao bom funcionamento dos terminais rodoviários e urbanos;

III. elaborar, acompanhar e propor projetos de melhoria, ampliação ou requalificação das instalações de transporte, observando normas técnicas, acessibilidade, segurança e eficiência operacional;

IV. fiscalizar a execução de serviços terceirizados relacionados à infraestrutura, assegurando o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e contratos firmados;

V. monitorar as condições estruturais dos terminais e demais equipamentos públicos de transporte, realizando vistorias técnicas periódicas e registrando ocorrências;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VI. apoiar tecnicamente o Departamento no planejamento de obras, reformas e intervenções urbanísticas voltadas ao aprimoramento do sistema de transporte;

VII. manter o controle e o inventário dos bens patrimoniais, equipamentos e instalações vinculados aos terminais, registrando necessidades de substituição, reparo ou modernização;

VIII. acompanhar processos administrativos e licitatórios relacionados a obras, serviços e aquisições para a infraestrutura dos terminais;

IX. emitir relatórios técnicos, pareceres e informações de apoio à tomada de decisão sobre infraestrutura, manutenção e investimentos;

X. notificar áreas competentes sobre irregularidades, necessidades estruturais e demandas urgentes observadas nos terminais de transporte;

XI. executar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEPTRAN)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;

II. promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V. coletar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII. aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;

IX. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XI. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código Nacional de Trânsito relativa à obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV. integrar.se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;

XVI. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;

XVII. fornecer ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

XVIII. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIX. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir acidentes no trânsito e emissão global de poluentes;

XX. fiscalizar ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI. registrar, licenciar e vistoriar, na forma da legislação, veículos de transportes escolares, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XXIII. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CENTRAN;

XXIV. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

XXV. autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

XXVI. regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXVII. propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XXVIII. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

XXIX. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

XXX. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Gestão do Estacionamento Rotativo

I. verificar se os veículos estão posicionados no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio.fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. coordenar e implantar vagas de estacionamento rotativo específico para veículo com portadores de deficientes e idosos;

III. verificar os veículos cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento;

IV. verificar se as motocicletas estacionadas estão nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo;

V. coordenar a operação de carga ou descarga por intermédio de sinalização específica, considerada como utilização de estacionamento;

VI. fiscalizar os termos e cláusulas do contrato da empresa terceirizada do Estar;

VII. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Sinalização Viária

I. regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;

II. advertir os condutores sobre os perigos existentes na via, alertando também sobre as proximidades de escolas e passagens de pedestres;

III. indicar o posicionamento dos veículos na via e as direções para atingir locais de interesse, de forma a ajudar os condutores nos seus movimentos e deslocamentos;

IV. fiscalizar os termos e cláusulas do contrato de empresas terceirizadas para realizar os serviços de sinalização horizontal, vertical, semafórica e outros;

V. desenvolver novos projetos de circulação viária para o Município de Campo Largo, contemplando sinalização horizontal, vertical, semafórica e outros, com acompanhamento do Engenheiro Civil/Urbanista com especialidade em Trânsito;

VI. analisar pedidos e requerimentos conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

VIII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

IX. implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do município de Campo Largo, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

X. acompanhar estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município;

XI. coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município;

XII. acompanhar junto a SEDUMA a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XIII. executar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

I. coibir fraudes e abusos contra o consumidor e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

II. fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

III. solicitar à polícia judiciária a instauração de procedimentos para apuração de infração contra o consumidor e contra a ordem econômica, nos termos da legislação vigente;

IV. levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de qualquer ordem que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

V. representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições dentre outras relacionadas à proteção e defesa dos consumidores;

VI. planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

VII. receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

VIII. prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IX. informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança dos produtos e serviços;

XI. incentivar, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais, a manutenção e o fortalecimento da Associação de Proteção e Defesa do Consumidor . APDC, assim como, a formação pelos cidadãos, de novas entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

XII. convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

XIII. realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XIV. realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo;

XV. manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

XVI. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

XVII. marcar e realizar audiências de conciliação entre consumidores e fornecedores;

XVIII. emissão de comunicado escrito a fornecedores a ser entregue por consumidores ou não, de acordo com o tipo de reclamação, para tentativa de solução entre as partes conflitantes;

XIX. lavratura, em termo próprio, da realização de audiência de conciliação, indicando a presença ou não de consumidores e fornecedores, e o resultado alcançado neste procedimento preliminar;

XX. encaminhamento à Coordenação das reclamações, cujas audiências de conciliação já tenham sido realizadas, para os procedimentos devidos;

XXI. encaminhamento de investigações preliminares por indicação de autoridade competente, cabendo para tanto, requisitar aos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardando o segredo industrial, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 55 da Lei nº 8078 /90 e posterior envio à Coordenação;

XXII. planejar e realizar campanhas de orientação ao consumidor para garantir seus direitos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XXIII. administrar, coordenar e orientar o recebimento e a instrução inicial das reclamações dos consumidores ou de seus representantes legais;
XXIV. acompanhar e revisar os processos, visando a prestação de um serviço correto;
XXV. informar o consumidor sobre o órgão competente para a solução dos problemas alheios à competência do PROCON Municipal;
XXVI. informar e encaminhar ao Secretário ou SUPERINTENDÊNCIA, em caso de necessidade, as demandas obtidas na audiência de conciliação com seus devidos procedimentos;
XXVII. pronunciar em caráter preliminar, sobre a documentação necessária à instauração;
XXVIII. de procedimentos administrativos, comunicando aos consumidores as medidas necessárias à perfeita instrução de seus interesses;
XXIX. expedir notificações ou carta de investigação preliminar a fornecedor, na tentativa de solução entre as partes conflitantes em uma dada relação de consumo;
XXX. realizar abertura de processos administrativos;
XXXI. atender e orientar os consumidores através de contato telefônico;
XXXII. prestar informações atualizadas aos consumidores e fornecedores, das providências a serem tomadas, visando a solução de reclamações;
XXXIII. manifestar a respeito de pedidos referentes ao Cadastro de Defesa do Consumidor;
XXXIV. acompanhamento e a revisão dos processos visando a sua correção;
XXXV. protocolar as reclamações apresentadas no órgão e controlar os protocolos;
XXXVI. desempenhar outras atividades correlatas a audiências e atendimentos, quando solicitado pela direção.

Divisão de Atendimento e Orientação ao Consumidor

I. triagem, recebimento e análise das reclamações dos consumidores;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

II. informação ao consumidor sobre o órgão competente para a solução dos problemas alheios à competência do procon municipal;

III. atendimento e orientação ao consumidor de forma presencial, por telefone e pelos canais eletrônicos;

IV. pronunciamento, em caráter preliminar, sobre a documentação necessária à instauração de procedimento administrativo, informando os consumidores sobre as medidas necessárias à perfeita instrução de seus interesses;

V. protocolar as reclamações e denúncias apresentadas no departamento;

VI. protocolar as defesas e petições dos fornecedores, e alimentar o sistema;

VII. notificar os consumidores das respostas dos fornecedores em fase preliminar, via sistema pró consumidor, por telefone ou ainda whatsapp;

VIII. receber e encaminhar ao setor competente os requerimentos, manifestações e defesas dos processos administrativos;

IX. orientação das demandas recebidas por meio eletrônico (whatsapp);

X. orientação a utilização da plataforma eletrônica www.consumidor.gov.br contato telefônico com o fornecedor;

XI. formalizar e emitir notificação (cip) ao fornecedor a ser entregue pelo próprio consumidor sempre que possível, de acordo com o tipo de reclamação, para tentativa de solução entre as partes conflitantes;

XII. abertura de processos administrativos, montagem de processos e a adoção de providências para a solução das demandas;

XIII. abertura de processo administrativo de reclamações recebidas pelo projeto escreva procon, marcar audiência conciliatória, procedendo com as notificações do consumidor e fornecedor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XIV. guarda e arquivamento das respostas dos fornecedores das notificações e demais atendimentos executados sob todas as formas;
XV. elaboração de programas e projetos, visando a educação preventiva do consumidor e a difusão, em todos os níveis de governo e junto à sociedade, dos mecanismos de defesa do consumidor;
XVI. a promoção e manutenção da integração com todos os veículos de comunicação, visando cooperação, com o objetivo de divulgar os direitos do consumidor;
XVII. formalizar auto de constatação e auto de visita de forma preventiva, relacionados ao ato infracional praticado;
XVIII. realização de diligências especiais, no caso de denúncia ou reclamação visando a defesa do consumidor;
XIX. fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
XX. pesquisas de preço em datas comemorativas, materiais escolares, páscoa, natal;
XXI. operações conjuntas com o procon paraná e senacon (secretaria nacional de defesa do consumidor);
XXII. ações de cunho preventivo e educativo com projetos e eventos.

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Divisão de Recursos Vinculados à Saúde:

I. gerenciar contratos referentes a Secretaria de Saúde acompanhando, analisando e controlando o saldo e vigência, orientando as coordenações na execução dos mesmos;

II. cadastrar o município nas emendas disponíveis, formulando projetos e acompanhando o resultado destas solicitações encaminhando estas emendas ao setor responsável;

III. acompanhar o orçamento da Secretaria, controle de saldos dos registros de preços;

IV. elaborar e executar o planejamento estratégico da área de gestão do fundo municipal de saúde;

V. acompanhar e avaliar os resultados de políticas públicas e definir metas e indicadores de desempenho para a área de gestão do fundo municipal de saúde;

VI. promover e coordenar a execução da política de planejamento municipal, gestão de recursos humanos, de compras, patrimônio, orçamento e finanças inerentes a área de gestão do fundo municipal de saúde;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. supervisionar processos administrativos da área de gestão do fundo municipal de saúde;

VIII. gerenciar a rotina administrativa da área de gestão do fundo municipal de saúde e vigilância, incluindo a gestão de documentos e arquivos;

IX. realizar atendimento à população e a servidores públicos da área de gestão do fundo municipal de saúde;

XI. analisar a proposição de projetos de lei e decretos municipais relacionados à área de gestão do fundo municipal de saúde;

XII. dar execução às decisões de caráter administrativo na área de gestão do fundo municipal de saúde;

XIII. redigir, conferir e elaborar ofícios e demais documentos administrativos do Poder Executivo relacionados à área de gestão do fundo municipal de saúde;

IXV. confeccionar e expedir certidões quando requeridas ou determinadas pelo Executivo Municipal na área de gestão do fundo municipal de saúde;

XV. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA SAÚDE

I. gerenciar o funcionamento das estruturas da Saúde, acompanhando e levantando necessidades de manutenção na estrutura física;

II. gerenciar e fiscalizar os serviços de manutenção predial e corretiva, próprios ou terceirizados;

III. acompanhar os serviços de reforma e construção das Unidades de Saúde e demais equipamentos da rede;

IV. elaborar relatórios mensais de controle e gerenciamento, contendo quantitativos, custos e avaliações técnicas das atividades executadas;

V. auxiliar na elaboração de estimativas e estudos de custos para implantação de novos serviços ou unidades, bem como para manutenção preventiva e corretiva;

VI. planejar e coordenar ações de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;

VII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Manutenção Predial da Saúde

I. coordenar e supervisionar a execução das atividades de manutenção predial no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo a integração técnica entre as Seções de Manutenção das Unidades de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento;

II. planejar, organizar e acompanhar as ações de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, assegurando a continuidade do funcionamento das unidades assistenciais;

III. consolidar levantamentos, informações técnicas e demandas estruturais encaminhadas pelas Seções, subsidiando o Departamento na formulação de planos de trabalho, estudos de custos e priorização de ações de manutenção;

IV. monitorar e avaliar serviços de manutenção próprios ou terceirizados, verificando conformidade técnica, prazos, padrões de qualidade e atendimento às normas vigentes;

V. apoiar o Departamento no acompanhamento de obras, reformas, adaptações e ampliações das unidades de saúde, articulando demandas estruturais com as equipes técnicas responsáveis;

VI. assegurar que as unidades assistenciais mantenham condições adequadas de infraestrutura conforme requisitos sanitários, de segurança, acessibilidade, funcionamento e eficiência operacional;

VII. elaborar relatórios técnicos periódicos contendo informações consolidadas das Seções, análises de desempenho, indicadores de manutenção, custos e recomendações;

VIII. propor melhorias nos fluxos de manutenção, na gestão de infraestrutura e na utilização de recursos materiais, tecnológicos e operacionais;

IX. orientar tecnicamente as equipes das Seções quanto à execução de rotinas, procedimentos de manutenção e padrões técnicos a serem observados na rede;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. promover a comunicação entre as unidades assistenciais, empresas terceirizadas e o Departamento, facilitando o atendimento rápido e eficaz de demandas estruturais;
XI. apoiar a elaboração de especificações técnicas para contratações, aquisições e serviços de manutenção predial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
XII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção de Manutenção Predial das Unidades de Saúde

I. realizar o levantamento periódico das necessidades estruturais, elétricas, hidráulicas, de acessibilidade e segurança das Unidades de Saúde;
II. coordenar, executar ou supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas US;
III. acompanhar a execução de serviços terceirizados de manutenção nas US, monitorando prazos, qualidade e conformidade técnica;
IV. manter atualizado o inventário das condições prediais, equipamentos fixos e instalações das US;
V. elaborar relatórios técnicos sobre as condições físicas das US, subsidiando o Departamento na tomada de decisões e no planejamento de reformas e adequações;
VI. assegurar que as condições prediais das US atendam às normas sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
VII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Seção de Manutenção Predial da Unidade de Pronto Atendimento

I. monitorar continuamente as condições estruturais, elétricas, hidráulicas, de climatização, segurança e funcionalidade da Unidade de Pronto Atendimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. planejar, executar ou supervisionar serviços de manutenção preventiva e corretiva na estrutura física da UPA, garantindo funcionamento ininterrupto;

III. fiscalizar serviços de manutenção executados por empresas contratadas, assegurando cumprimento de especificações técnicas e prazos;

IV. acompanhar rotinas técnicas de funcionamento da UPA relacionadas à infraestrutura;

V. elaborar relatórios periódicos contendo registros de ocorrências, intervenções realizadas, custos, riscos e recomendações de melhoria;

VI. coordenar ações emergenciais na infraestrutura da UPA, assegurando a continuidade da assistência;

VII. apoiar o planejamento de reformas, ampliações e adequações estruturais da UPA;

VIII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

I. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas à assistência farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II. garantir o abastecimento regular e contínuo de medicamentos, insumos e produtos para a saúde em toda a rede municipal, observando protocolos clínicos, legislações vigentes e diretrizes da política nacional de assistência farmacêutica;

III. coordenar e acompanhar os processos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, controle e uso racional de medicamentos e insumos na rede municipal;

IV. promover o desenvolvimento, a implementação e o fortalecimento das ações de Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica, favorecendo a eficácia, segurança e qualidade do cuidado aos usuários;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. supervisionar e prestar apoio técnico às divisões e unidades que compõem a assistência farmacêutica, assegurando homogeneidade nas rotinas, procedimentos e padrões de qualidade;

VI. monitorar indicadores, consumo, estoque, demandas e custos relacionados aos medicamentos, elaborando relatórios técnicos periódicos para subsidiar decisões de gestão;

VII. coordenar as atividades relacionadas à gestão de contratos, convênios, sistemas e programas estaduais e federais vinculados à assistência farmacêutica;

VIII. participar da elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e atuar como membro permanente da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

IX. promover, organizar e participar de ações de capacitação dos profissionais envolvidos nos processos de dispensação, armazenamento, controle e registro de medicamentos em toda a rede;

X. supervisionar e orientar as atividades de vigilância relacionadas a desvios de qualidade, recolhimentos, rastreabilidade e notificações obrigatórias, em articulação com as áreas competentes;

XI. articular-se com as unidades assistenciais, coordenações regionais, serviços especializados, unidades hospitalares e demais setores da rede municipal, visando o aprimoramento do cuidado farmacoterapêutico;

XII. fomentar estudos, pesquisas, análises técnicas e ações de avaliação voltadas ao aprimoramento da assistência farmacêutica;

XIII. garantir a implementação de normas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e regulamentações sanitárias aplicáveis à assistência farmacêutica municipal;

XIV. apoiar a implantação de novas unidades, projetos ou serviços que envolvam atividades farmacêuticas, contribuindo com estudos de viabilidade, dimensionamento e planejamento técnico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XV. coordenar auditorias internas no âmbito da assistência farmacêutica e acompanhar inspeções externas dos órgãos de controle e vigilância sanitária;
XVI. assegurar a integração das atividades do Departamento aos instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde, PAS, Relatório de Gestão, entre outros);
XVII. exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e que contribuam para o aprimoramento da assistência farmacêutica no Município.

Divisão da Central de Medicamentos

I. elaborar em conjunto com a farmacêutica responsável as políticas ligadas ao abastecimento de medicamentos;
II. programar em conjunto com a farmacêutica responsável a compra de medicamentos;
III. participar das modalidades de licitação que são utilizadas para aquisição de medicamento fazendo o julgamento dos documentos apresentados no processo;
IV. armazenar os medicamentos respeitando as normas vigentes e as características farmacêuticas;
V. gerenciar o estoque de medicamentos;
VI. analisar e atender as solicitações de medicamentos feitos pelas Unidades de Saúde;
VII. distribuir os medicamentos na rede;
VIII. gerenciar os contratos com fornecedores de medicamento no que diz respeito à: existência de empenho; existência de autorização de fornecimento; especificação de acordo com o contrato; marca ofertada na modalidade de licitação vencida pelo fornecedor; valor unitário contratado; saldo físico e financeiro do contrato; vigência do contrato;
IX. ao Fundo Municipal de Saúde o quantitativo a ser empenhado a fim de otimizar os recursos disponíveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. enviar ao Estado mapas mensais solicitando os medicamentos dos programas estaduais;

XI. acompanhar através do site da ANVISA atualizações referentes ao setor de medicamentos;

XII. analisar possíveis mudanças na apresentação física de medicamentos informando as alterações aos órgãos competentes;

XIII. atualizar os dados de consumo das Unidades de Saúde;

XIV. organizar e efetuar o inventário da Central de Medicamentos;

XV. as atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

XVI. participar da elaboração do plano municipal de saúde e demais instrumentos de gestão pertinentes às atividades da assistência farmacêutica;

XVII. participar do processo de seleção de medicamentos, elaboração da Relação Municipal de Medicamentos, sendo membro permanente da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

XVIII. promover a inserção das atividades de assistência farmacêutica nas unidades de saúde do Município;

XIX. realizar supervisão nas unidades dispensadoras de medicamentos das Unidades de Saúde, realizando visitas periódicas, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XX. realizar supervisão na Farmácia Especial, auxiliando o(a) coordenador(a) nos procedimentos;

XXI. estimular a implantação e o desenvolvimento da Farmácia Clínica e da Atenção Farmacêutica principalmente na Farmácia Especial do Município;

XXII. participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da assistência farmacêutica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XXIII. trabalhar na formação e capacitação dos profissionais de saúde que atendem aos usuários do SUS no momento da dispensação do medicamento, em especial auxiliares de farmácia e farmacêuticos da rede municipal;

XXIV. auxiliar na padronização de protocolos e condutas clínicas juntamente com corpo clínico designado, buscando o uso racional do medicamento na Atenção Básica (Componente Básico da Assistência Farmacêutica);

XXV. exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Farmácia Especial

I. coordenar todos os procedimentos realizados na Farmácia Especial do município, dando suporte técnico na dispensação dos medicamentos psicotrópicos, dietas enterais e suplementos, insumos para insulinodependentes e medicamentos da Farmácia Especial do Estado do Paraná;

II. supervisionar o trabalho dos demais farmacêuticos e auxiliares de farmácia, dirimindo dúvidas, auxiliando na entrega de produtos, comunicando e esclarecendo situações junto ao paciente;

III. participar de reuniões, capacitações e treinamentos relacionados a qualquer novo procedimento adotado pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, sendo o responsável por compartilhar as informações ali recebidas com a sua equipe técnica;

IV. informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores sobre os protocolos necessários para se realizar o fornecimento de cada produto da Farmácia Especial;

V. auxiliar na triagem dos pacientes, verificando as prescrições, suas validades, terapia medicamentosa proposta e orientando o paciente sobre onde deve aguardar ser atendido ou esclarecendo dúvidas sobre como realizar os cadastros para fornecimento, observando o caráter técnico e legal de cada setor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos realizando reuniões periódicas com a equipe, buscando padronização no atendimento e na dispensação dos produtos;

VII. criar protocolos para a dispensação adequada de insumos para insulino-dependentes e medicamentos que se julgarem pertinentes, com o auxílio do coordenador da Assistência Farmacêutica e Superintendência clínica da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. atender a dúvidas e solicitações dos coordenadores enfermeiros das Unidades de Saúde e responder aos processos administrativos pertinentes;

IX. reestruturar as formas de controle de dados dos pacientes, através do uso "full-time" do sistema para todos os atendimentos realizados, com checagem da quantidade, nome do medicamento/dieta/insumo, lote e validade de acordo com receita médica e/ou formulário médico;

X. supervisionar a organização de pastas para arquivos de todos os recibos, renovações de receitas, formulários e documentos pertinentes para controle;

XI. realizar os pedidos dos materiais e medicamentos para a Central de Distribuição de Medicamentos, semanalmente;

XII. auxiliar na dispensação de medicamentos, imunobiológicos, vacinas, medicamentos controlados de acordo com a portaria 344/98 e alterações, leites e dietas nutricionais especiais, equipamentos e produtos para a saúde;

XIII. supervisionar a escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial;

XIV. notificar a Notivisa/Anvisa em caso de desvio da qualidade dos produtos dispensados;

XV. monitorar a rastreabilidade de todos os produtos farmacêuticos, equipamentos e produtos nutricionais;

XVI. realizar auditorias internas (auto-inspeção) e acompanhar auditorias externas e inspeções sanitárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XVII. organizar um plano de emergência com o objetivo de regressar aos estoques medicamentos que porventura necessitarem de recolhimento;

XVIII. manter atualizado protocolo estabelecido para desvio e roubo de medicamentos, dietas, fórmulas infantis e demais produtos da saúde;

XIX. participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente;

XX. supervisionar e fixar as rotinas de armazenamento, distribuição e transporte de produtos junto com sua equipe;

XXI. ampliar os procedimentos de Atenção Farmacêutica e prática de Farmácia Clínica através dos protocolos desenvolvidos pelo Estado;

XXII. realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

XXIII. participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde no Município;

XXIV. implantar procedimentos buscando melhorar a organização e funcionamento dos serviços de atendimento (infraestrutura, manutenção de equipamentos, alvarás de funcionamento e certificado do Corpo de Bombeiros), visando garantir o abastecimento adequado e a qualidade dos produtos e serviços nas Unidades de Saúde, utilizando-se de instrumentos de organização e métodos, tais como regulamento interno, organograma e manuais;

XXV. auxiliar na padronização de protocolos e condutas clínicas juntamente com corpo clínico designado e coordenador da Farmácia Especial, buscando o uso racional do medicamento dispensado na Farmácia Especial (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica);

XXVI. exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

I. elaborar, em articulação com os demais departamentos, programas e estratégias de saúde e promover suas execuções;

II. coordenar a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento da Secretaria de Saúde;

III. planejar, continuamente, campanhas educativas e preventivas para a população do Município na esfera municipal;

IV. promover assistência odontológica, farmacêutica e nutricional;

V. orientar e acompanhar os programas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de saúde;

VI. viabilizar recursos para a execução das Políticas Públicas do Ministério da Saúde voltadas à população;

VII. participar do Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Gestão das Unidades de Saúde - Regional I

I. coordenar a elaboração e execução de planos estratégicos ascendentes relacionados às Unidades de Saúde da Regional I, alinhados às diretrizes da Atenção Primária à Saúde;

II. discutir, analisar, acompanhar e apoiar a implantação e implementação de políticas, programas e ações de saúde voltados à Atenção Primária;

III. definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as equipes multiprofissionais quanto ao cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, monitorando a programação mensal das atividades;

IV. promover e assegurar o cumprimento das legislações específicas de proteção à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e demais normativas aplicáveis às ações da APS;

V. propor e articular parcerias com instituições e entidades para o fortalecimento das ações de saúde no território da Regional I;

VI. supervisionar o funcionamento das Unidades de Saúde, garantindo a conformidade das atividades com as normas e diretrizes vigentes;

VII. viabilizar a execução das políticas e programas governamentais relacionados à saúde da população atendida na Regional I;

VIII. supervisionar a programação mensal de atividades desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais, promovendo organização, integração e eficiência;

IX. participar de comitês, câmaras técnicas e outros espaços colegiados de discussão e deliberação;

X. promover o engajamento das equipes para a implementação e operacionalização dos programas voltados à assistência integral ao indivíduo, à família e à comunidade;

XI. organizar e garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde de forma oportuna, resolutiva e humanizada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DIVISÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO À SAÚDE

I. coordenar, planejar e padronizar a execução de todos os programas e ações de prevenção à saúde nas Unidades de Saúde (US) das Regionais I e II, garantindo a uniformidade e a qualidade técnica dos serviços;

II. supervisionar o desempenho técnico, operacional e gerencial das Seções de Programas de Prevenção à Saúde (Regionais I e II), reportando os resultados consolidados à instância superior;

III. elaborar planos operacionais, metas e diretrizes municipais complementares para a execução dos Programas de Prevenção (Saúde Bucal, Saúde na Escola, Saúde da Mulher, Criança, Adolescente, Homem e Idoso), em consonância com as normas federais e estaduais;

IV. consolidar, analisar e apresentar os dados, indicadores e relatórios de monitoramento e resultados dos programas de prevenção de ambas as Regionais;

V. promover a articulação e formalizar parcerias estratégicas com outras secretarias e entidades, com base nas necessidades identificadas, para a execução intersetorial de ações de saúde;

VI. centralizar e coordenar o planejamento estratégico da Educação Permanente, definindo temas e metodologias de capacitação para os profissionais de saúde das Regionais;

VII. gerenciar o calendário municipal de grandes campanhas de prevenção e supervisionar a produção, validação técnica e distribuição de materiais educativos e preventivos de cunho unificado;

VIII. elaborar e gerenciar a execução de projetos estruturantes e de grande complexidade que envolvam as ações de prevenção em nível municipal;

IX. exercer demais atividades correlatas e delegadas pela instância superior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

SEÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO À SAÚDE - REGIONAL I

I. coordenar a execução e monitorar o Programa Saúde na Escola (PSE), promovendo as ações conforme as diretrizes estabelecidas, no âmbito das Unidades de Saúde (US) da Regional I;

II. coordenar a execução e monitorar os programas de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, abrangendo ações em todos os ciclos de vida, conforme as diretrizes estabelecidas, no âmbito das US da Regional I;

III. organizar, promover e supervisionar ações específicas de prevenção e atenção à saúde, tais como: prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), Planejamento Familiar/Anticoncepção, acompanhamento de gestação, parto e puerpério, campanhas de rastreamento (citopatológico e mamografia), e monitoramento da saúde da criança/puericultura, no âmbito da Regional I;

IV. coordenar a execução e monitorar o Programa Saúde do Homem nas US da Regional I;

V. coordenar a execução e monitorar o Programa Saúde do Idoso nas US da Regional I;

VI. coordenar a execução e monitorar o Programa Saúde Bucal, promovendo ações de prevenção e atenção à saúde oral, conforme as diretrizes estabelecidas, no âmbito das US da Regional I;

VII. organizar e promover as campanhas de saúde conforme o calendário oficial (Federal, Estadual e Municipal), garantindo sua execução nas US da Regional I;

VIII. colaborar com a Divisão na produção e garantir a correta distribuição e utilização dos materiais preventivos e educativos nas US da Regional I;

IX. realizar o expediente administrativo (planejamento, organização e controle) e o suporte logístico necessário à manutenção dos programas de prevenção na Regional I;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. realizar a requisição de insumos, materiais e serviços e fornecer informações para a prestação de contas e relatórios de aplicação financeira pertinentes aos programas da Regional I;

XI. elaborar e responder ofícios, memorandos e demais expedientes relativos às informações e demandas dos programas na Regional I;

XII. participar de comitês, câmaras técnicas e capacitações que se relacionem com os programas de prevenção sob sua responsabilidade;

XIII. identificar e propor à Divisão parcerias com entidades e secretarias intersetoriais para aprimorar as ações de saúde na Regional I;

XIV. acompanhar a programação mensal de atividades e fluxos da equipe multiprofissional nas ações dos programas de prevenção;

XV. levantar, monitorar e reportar à Divisão as necessidades de Educação Permanente para os profissionais de saúde das US da Regional I, provendo suporte logístico para as atividades programadas;

XVI. colaborar na elaboração e apoiar a execução de projetos estratégicos de prevenção definidos pela Divisão;

XVII. executar as demais atividades correlatas à sua área de atuação;

SEÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO À SAÚDE - REGIONAL II

I. coordenar a execução e monitorar o Programa Saúde na Escola (PSE), promovendo as ações conforme as diretrizes estabelecidas, no âmbito das Unidades de Saúde (US) da Regional II;

II. coordenar a execução e monitorar os programas de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, abrangendo ações em todos os ciclos de vida, conforme as diretrizes estabelecidas, no âmbito das US da Regional II;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. organizar, promover e supervisionar ações específicas de prevenção e atenção à saúde, tais como: prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), Planejamento Familiar/Anticoncepção, acompanhamento de gestação, parto e puerpério, campanhas de rastreamento (citopatológico e mamografia), e monitoramento da saúde da criança/puericultura, no âmbito da Regional II;

IV. coordenar a execução e monitorar o Programa Saúde do Homem nas US da Regional II;

V. coordenar a execução e monitorar o Programa Saúde do Idoso nas US da Regional II;

VI. coordenar a execução e monitorar o Programa Saúde Bucal, promovendo ações de prevenção e atenção à saúde oral, conforme as diretrizes estabelecidas, no âmbito das US da Regional II;

VII. organizar e promover as campanhas de saúde conforme o calendário oficial (Federal, Estadual e Municipal), garantindo sua execução nas US da Regional II;

VIII. colaborar com a Divisão na produção e garantir a correta distribuição e utilização dos materiais preventivos e educativos nas US da Regional II;

IX. realizar o expediente administrativo (planejamento, organização e controle) e o suporte logístico necessário à manutenção dos programas de prevenção na Regional II;

X. realizar a requisição de insumos, materiais e serviços e fornecer informações para a prestação de contas e relatórios de aplicação financeira pertinentes aos programas da Regional II;

XI. elaborar e responder ofícios, memorandos e demais expedientes relativos às informações e demandas dos programas na Regional II;

XII. participar de comitês, câmaras técnicas e capacitações que se relacionem com os programas de prevenção sob sua responsabilidade;

XIII. identificar e propor à Divisão parcerias com entidades e secretarias intersetoriais para aprimorar as ações de saúde na Regional II;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XIV. acompanhar a programação mensal de atividades e fluxos da equipe multiprofissional nas ações dos programas de prevenção;
XV. levantar, monitorar e reportar à Divisão as necessidades de Educação Permanente para os profissionais de saúde das US da Regional II, provendo suporte logístico para as atividades programadas;
XVI. colaborar na elaboração e apoiar a execução de projetos estratégicos de prevenção definidos pela Divisão;
XVII. executar as demais atividades correlatas à sua área de atuação;

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

I. coordenar as ações de Vigilância em Saúde, definidas pelas 3 esferas (federal, estadual e municipal) de governo, conforme porte estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
II. coordenar e manter as ações das seguintes divisões: Divisão de Vigilância Epidemiológica, Divisão de Vigilância Sanitária, Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental e Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
III. participar do processo de regionalização solidária e cooperativa;
IV. participar do processo de Planejamento da Secretaria de Saúde, compreendendo: Plano Municipal de Saúde, integração do planejamento da vigilância em saúde e atenção à saúde, definição de metas e indicadores para pactuações estabelecidas em CIB, Plano Diretor de Regionalização, VIGIASUS, planejamento orçamentário, bem como outros planos e programas que se baseiam nos dados epidemiológicos, em evidências e informações em saúde para orientação na tomada de decisão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. coordenar o processo de elaboração das programações das ações de vigilância em saúde, a partir das metas, planejamento e pactuações realizadas em CIB, a fim de alcançar os objetivos do SISPACTO e Programação Anual de Saúde do Município;

VI. monitorar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde;

VII. proporcionar a normalização técnica complementar ao âmbito nacional e estadual;

VIII. coordenar as ações de respostas às emergências de saúde pública de importância municipal;

IX. coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de Vigilância em Saúde Sentinela em âmbito hospitalar, no âmbito de gestão municipal;

X. coordenar, no âmbito municipal, os sistemas de informação de interesse da Vigilância em Saúde;

XI. propor políticas e normas de educação, comunicação, campanhas publicitárias e mobilização social referentes a Vigilância em Saúde;

XII. promover e coordenar a educação permanente em Vigilância em Saúde, contemplando os diversos níveis de atenção;

XIII. prover insumos estratégicos e serviços de interesse às ações de Vigilância em Saúde, tais como: medicamentos, exames, EPI, serviços terceirizados;

XIV. coordenar, acompanhar e avaliar a rede municipal de laboratórios públicos e privados que realizam análises essenciais às ações de todas as divisões de Vigilância em Saúde;

XV. atuar como fiscal de contrato nas licitações da Vigilância em Saúde;

XVI. realizar julgamento da segunda e última instância dos processos administrativos sanitários;

XVII. coordenar e realizar atividades de controle de Recursos humanos lotados nas divisões de Vigilância em Saúde, tais como: avaliação de desempenho, controle de férias, controle de folgas das campanhas realizadas fora do horário de expediente, abertura de processo administrativo,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

advertir funcionários que não cumprem com a função. Além de proporcionar capacitações e cursos motivacionais para os mesmos;

XVIII. fomentar a integralidade das ações na Secretaria de Saúde;

XIX. Mobilizar e buscar parcerias com instituições públicas e privadas que visem a intensificação e melhoria na operacionalização das ações de Vigilância em Saúde, fomentando junto a instituições de ensino a formação de profissionais sensíveis a saúde coletiva;

XX. auxiliar na organização das campanhas de vacina e em outros eventos preconizados pelo Ministério da Saúde;

XXI. propor e coordenar ações junto aos órgãos afins para a proteção da saúde humana;

XXII. monitorar e gerenciar o funcionamento da Unidade de Qualidade.

Divisão de Vigilância Epidemiológica

I. coletar, analisar dados, construir e divulgar indicadores de saúde do município, utilizando instrumentos e ferramentas que auxiliem o processo, difundir o comportamento epidemiológico através de publicação de Boletim e avaliar as ações de medidas de controle;

II. estimular a notificação compulsória de agravos, doenças e fatores de risco relevantes, conforme legislação vigente;

III. organizar e realizar busca ativa das notificações compulsórias, declarações de nascidos vivos e de óbitos;

IV. gerenciar a operacionalização e a implantação dos sistemas de informação de base epidemiológica e envio de dados;

V. planejar e supervisionar o atendimento e o diagnóstico de doenças e agravos de interesse epidemiológico, através da elaboração de fluxogramas, manuais ou normas para os diversos níveis de atenção;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. gerenciar o diagnóstico e oferecer suporte técnico para as investigações epidemiológicas, acompanhamento e tratamento dos casos de doenças e agravos de interesse epidemiológico, surtos, doenças emergentes e de difícil diagnóstico;

VII. propor medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal;

VIII. identificar agravos prioritários, em articulação com outros níveis do sistema de informações de base epidemiológica;

IX. desenvolver atividades pertinentes aos Conselhos e Comitês que estejam relacionados às questões epidemiológicas;

X. participar na programação das ações de saúde e construção dos instrumentos de gestão, formulação de políticas e planos de saúde no contexto das doenças e agravos de interesse;

XI. coordenar e supervisionar as ações do Programa Municipal de Imunização, por meio da análise de dados epidemiológicos e cobertura vacinal e a notificação dos eventos adversos pós-vacinação e óbitos associados à mesma, bem como o descarte e destinação final dos resíduos de interesse à saúde conforme as normas vigentes;

XII. supervisionar ações educativas, capacitações e promover educação continuada dos profissionais do departamento de Vigilância em Saúde e de todos os níveis de atenção, e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino, na temática das doenças infecto parasitárias, imunopreveníveis e agravos de interesse epidemiológico;

XIII. gerenciar e executar ações de educação, comunicação e mobilização social referentes a Vigilância Epidemiológica;

XIV. participar da elaboração, execução e monitoramento dos instrumentos de gestão, planejamento orçamentário e de licitações de sua área de atuação para a viabilização das ações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de saúde em conjunto com a superintendência e demais gerências do departamento de Vigilância em Saúde;

XV. gerenciar coleta, registro e encaminhamento de material biológico para diagnóstico e acompanhamento de doenças e agravos de interesse epidemiológico;

XVI. gerenciar ações de necessidade de bloqueio de agravos de interesse epidemiológico;

XVII. gerenciar as investigações, inquéritos e outros estudos epidemiológicos de doenças e agravos de interesse epidemiológico;

XVIII. gerenciar e monitorar a logística de imunobiológicos e demais insumos, realizar a supervisão e orientação técnica da rede de frios, salas de vacinas.

XIX. planejar, executar e monitorar as campanhas de vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde;

XX. gerenciar as análises laboratoriais de interesse à Vigilância Epidemiológica conforme organização da rede estadual de laboratórios pactuadas em CIB;

XXI. acompanhar os Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Município;

XXII. propor a normalização técnica municipal das ações de Vigilância Epidemiológica complementar ao âmbito nacional e estadual;

XXIII. propor, coordenar e executar ações junto aos órgãos afins para a proteção da saúde humana.

Divisão de Vigilância Sanitária

I. promover ações para prevenir, diminuir e/ou eliminar riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. gerenciar e apoiar as fiscalizações de estabelecimentos de interesse à saúde, conforme normatizações específicas, estabelecidas nas várias esferas do governo, assim como demais ações pertinentes ao setor;

III. coletar, analisar dados, construir e divulgar indicadores de saúde do município, utilizando instrumentos e ferramentas que auxiliem o processo, auxiliar na produção de dados para o Boletim Epidemiológico e avaliar as ações de medidas de controle;

IV. gerenciar a operacionalização e a implantação dos sistemas de informação e envio de dados;

V. participar na programação das ações de saúde e construção dos instrumentos de gestão, formulação de políticas e planos de saúde no contexto da Vigilância Sanitária;

VI. supervisionar ações educativas, capacitações e promover educação continuada dos profissionais do departamento de Vigilância em Saúde, e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino;

VII. participar da elaboração, execução e monitoramento dos Instrumentos de gestão, planejamento orçamentário e de licitações de sua área de atuação para a viabilização das ações de saúde em conjunto com a superintendência e demais gerências do departamento de Vigilância em Saúde;

VIII. gerenciar coleta, registro e encaminhamento de material de interesse à saúde;

IX. coordenar e supervisionar o descarte e destinação final dos resíduos de interesse à saúde conforme as normas vigentes;

X. gerenciar e executar ações de educação, comunicação e mobilização social referentes a Vigilância Sanitária;

XI. gerenciar as investigações, inquéritos e outros estudos de interesse à saúde;

XII. gerenciar as análises laboratoriais de interesse à Vigilância Sanitária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XIII. proporcionar a normalização técnica municipal das ações de Vigilância Sanitária complementar ao âmbito nacional e estadual;
XIV. realizar apoio institucional para a Vigilância em Saúde, assistência à saúde e demais instâncias envolvidas no processo de Vigilância Sanitária;
XV. realizar julgamento da primeira instância dos processos administrativos sanitários;
XVI. participar na elaboração de fluxogramas, manuais ou normas relacionadas à Vigilância Sanitária;
XVII. participar de Conselhos que estejam relacionados às questões de Vigilância Sanitária;
XVIII. manter censo e mapeamento de todos os estabelecimentos de interesse à saúde;
XIX. enviar informações sobre as taxas de Vigilância Sanitária à Secretaria competente;
XX. realizar parcerias com outros órgãos, instituições públicas e privadas para atendimento de situações extraordinárias de interesse comum;
XXI. avaliar, supervisionar e desenvolver as ações das equipes de Vigilância Sanitária;
XXII. propor, coordenar e executar ações junto aos órgãos afins para a proteção da saúde humana;
XXIII. orientar as empresas sobre aspectos pertinentes à Vigilância Sanitária, quanto a abertura e funcionamento de estabelecimentos;
XIV. monitorar e gerenciar o funcionamento da Unidade de Qualidade.

Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental

I. promover ações para prevenir, diminuir e/ou eliminar riscos e agravos relacionados a desequilíbrios no ambiente que afetem a saúde do indivíduo e da coletividade;
II. gerenciar e apoiar as fiscalizações em estabelecimentos de interesse à saúde e demais locais onde seja verificada a possibilidade de risco à saúde da população, conforme normatizações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

específicas, estabelecidas nas várias esferas do governo, assim como demais ações pertinentes ao setor;

III. coletar, analisar dados, construir e divulgar indicadores de saúde do Município, utilizando instrumentos e ferramentas que auxiliem o processo de produção de dados para o Boletim Epidemiológico e avaliar as ações de medidas de controle;

IV. gerenciar a operacionalização e a implantação dos sistemas de informação e envio de dados;

V. participar na programação das ações de saúde e construção dos instrumentos de gestão, formulação de políticas e planos de saúde no contexto da Vigilância em Saúde Ambiental;

VI. supervisionar ações educativas, capacitações e promover educação continuada dos profissionais do departamento de Vigilância em Saúde, e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino;

VII. organizar os serviços de controle e diagnóstico de fatores biológicos e não biológico de risco a saúde humana, conforme os critérios epidemiológicos definidos em portarias e protocolos específicos;

VIII. participar da elaboração, execução e monitoramento dos Instrumentos de gestão, planejamento orçamentário e de licitações de sua área de atuação para a viabilização das ações de saúde em conjunto com a superintendência e demais gerências do departamento de Vigilância em Saúde;

IX. gerenciar coleta, registro e encaminhamento de materiais e espécimes de relevância a saúde pública, conforme protocolos e legislações específicas;

X. gerenciar o descarte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas ações de Vigilância em Saúde Ambiental, conforme as normas vigentes;

XI. gerenciar e executar ações de educação, comunicação e mobilização social referentes a Vigilância em Saúde Ambiental;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XII. gerenciar as investigações, inquéritos e outros estudos de interesse à saúde;
XIII. gerenciar as análises laboratoriais de interesse à Vigilância em Saúde Ambiental;
XIV. normatização técnica municipal das ações de Vigilância em Saúde Ambiental complementar ao âmbito nacional e estadual;
XV. realizar apoio institucional para a Vigilância em Saúde, assistência à saúde e demais instâncias envolvidas no processo de Vigilância em Saúde Ambiental;
XVI. participar na elaboração de fluxogramas, manuais ou normas relacionadas à Vigilância em Saúde Ambiental;
XVII. participar e/ou gerenciar Conselhos que estejam relacionados às questões de Vigilância em Saúde Ambiental;
XVIII. manter mapeamento dos territórios com seus devidos agravos de interesse à saúde pública;
XIX. realizar parcerias com outros órgãos, instituições públicas e privadas para atendimento de situações extraordinárias de interesse comum;
XX. avaliar, supervisionar e desenvolver as ações das equipes de Vigilância em Saúde Ambiental;
XXI. participar, junto aos demais órgãos competentes, de ações a fim de controlar as agressões ao ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
XX. exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Vigilância da Saúde do Trabalhador

I. fazer observar as normas de saúde, higiene e segurança do trabalhador sob qualquer tipo de vínculo para garantir sua integridade e higidez física e mental;
II. coletar, analisar dados, construir e divulgar indicadores de saúde do trabalhador no município, utilizando instrumentos e ferramentas que auxiliem o processo, difundir o comportamento

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

epidemiológico de agravos relacionados ao trabalho, auxiliar na produção de dados para o Boletim Epidemiológico e avaliar as ações de medidas de controle;

III. estimular a notificação compulsória de agravos relacionados ao trabalho e fatores de risco relevantes, conforme legislação vigente;

IV. organizar e realizar busca ativa das notificações compulsórias e declarações de óbitos relacionados ao trabalho;

V. gerenciar a operacionalização e a implantação de sistemas de informação relacionados a Vigilância em Saúde do Trabalhador;

VI. planejar, supervisionar e executar as investigações dos agravos de interesse de Vigilância em Saúde do Trabalhador e exigir aplicação de medidas de controle;

VII. participar na elaboração de fluxogramas, manuais ou normas relacionadas à Vigilância em Saúde do Trabalhador;

VIII. identificar agravos prioritários relacionados à saúde do trabalhador, em articulação com base de dados dos sistemas de informação;

IX. participar de Conselhos que estejam relacionados às questões de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

X. participar na programação das ações de saúde e construção dos instrumentos de gestão, formulação de políticas e planos de saúde no contexto de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

XI. supervisionar e promover ações educativas e campanhas de promoção e prevenção voltadas às empresas públicas e privadas, sociedade civil, trabalhadores autônomos, trabalhadores informais, fundações e cooperativas, da área urbana e rural, entre outros, para garantia do cumprimento das normas voltadas a saúde do trabalhador;

XII. participar da elaboração, execução e monitoramento dos Instrumentos de gestão, planejamento orçamentário e de licitações de sua área de atuação para a viabilização das ações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de saúde em conjunto com a superintendência e demais gerências do departamento de Vigilância em Saúde;

XIII. proporcionar a normatização técnica municipal das ações de Vigilância Saúde do Trabalhador complementar ao âmbito nacional e estadual;

XIV. gerenciar e apoiar as fiscalizações de estabelecimentos de interesse à Vigilância em Saúde do Trabalhador, conforme normatização do Departamento de Vigilância em Saúde;

XV. manter censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais possíveis de atuação de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

XVI. supervisionar ações educativas, capacitações e promover educação continuada dos profissionais do departamento de Vigilância em Saúde, e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino;

XVII. realizar apoio institucional para a Vigilância em Saúde, assistência à saúde e demais instâncias envolvidas no processo de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

XVIII. propor, coordenar e executar ações junto aos órgãos afins para a proteção da saúde humana;

XIX. garantir o envio de informação das investigações realizadas e referente ao cumprimento das metas, dentro dos prazos previamente estabelecidos;

XX. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA REDE ASSISTENCIAL

I. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações, serviços e unidades de atenção especializada e de saúde mental da rede municipal, garantindo integralidade, continuidade e qualidade da atenção;

II. organizar e acompanhar os fluxos assistenciais entre os diferentes pontos da rede de saúde, assegurando acesso oportuno, resolutividade e articulação entre atenção primária, especializada, urgência/emergência e demais serviços;

III. monitorar a estrutura física, recursos humanos, equipamentos e insumos das unidades de atendimento especializado e saúde mental, propondo adequações e melhorias;

IV. apoiar e supervisionar a elaboração, execução e avaliação dos projetos terapêuticos e das atividades assistenciais das equipes multiprofissionais, assegurando práticas alinhadas às diretrizes clínicas e sanitárias;

V. promover e acompanhar ações de educação em saúde, prevenção de agravos, promoção do cuidado integral e desenvolvimento de estratégias comunitárias voltadas à atenção especializada e à saúde mental;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. participar da formulação de políticas, programas, normas e protocolos assistenciais, garantindo sua implementação e atualização no âmbito da atenção especializada e saúde mental;

VII. monitorar indicadores, processos de trabalho, produtividade, qualidade assistencial e resultados dos serviços de atenção especializada e de saúde mental, elaborando relatórios técnicos e análises periódicas;

VIII. realizar a supervisão técnica das unidades sob sua gestão, assegurando o cumprimento de rotinas assistenciais, protocolos clínicos, normativas legais e padrões de qualidade;

IX. promover a articulação intersetorial com órgãos públicos, instituições sociais, serviços de proteção social, educação, cultura, esporte e demais políticas públicas que contribuam para o cuidado integral dos usuários;

X. apoiar e acompanhar ações relacionadas à reinserção social, ao cuidado psicossocial e ao acompanhamento de usuários egressos de internações em saúde mental;

XI. fomentar, apoiar e monitorar o desenvolvimento de ações do NASF, das equipes multiprofissionais e dos serviços especializados, assegurando atuação articulada e integrada com a Atenção Primária;

XII. coordenar o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades assistenciais das unidades especializadas, em consonância com os instrumentos de gestão do SUS;

XIII. participar de comitês, câmaras técnicas, conselhos e demais instâncias de governança institucional relevantes para a assistência especializada e saúde mental;

XIV. propor, apoiar e acompanhar campanhas, capacitações, ações educativas e processos formativos dirigidos às equipes de saúde vinculadas à atenção especializada;

XV. orientar e acompanhar processos administrativos referentes ao funcionamento das unidades assistenciais, incluindo necessidades de pessoal, materiais, estrutura e equipamentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XVI. articular-se com a regulação municipal para organização de agenda, fluxos, encaminhamentos e acesso aos serviços especializados;

XVII. apoiar e supervisionar a implementação de políticas, projetos, programas e ações de âmbito federal, estadual e municipal relacionados à atenção especializada e à saúde mental;

XVIII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação ou determinadas pela gestão superior.

Divisão de Atendimento Especializado

I. prestar atendimento assistencial à população referenciada;

II. avaliar, monitorar e propor a previsão dos recursos humanos, materiais e de assistência técnica das unidades de atendimentos e realizar todos os procedimentos administrativos inerentes;

III. planejar, propor e realizar continuamente campanhas educativas e preventivas;

IV. realizar as avaliações de desempenho dos servidores das unidades de atendimentos;

V. definir, planejar, organizar e participar do planejamento e avaliação das atividades da assistência especializada aos usuários;

VI. participar da elaboração de rotinas para a assistência especializada, com proposição de adequações necessárias;

VII. integrar a equipe multidisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário;

VII. supervisionar a programação mensal de atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional;

VIII. participar de comitês, câmaras técnicas, conselhos e afins;

IX. envolver toda equipe para implementação e/ou operacionalização dos programas voltados à assistência integral ao indivíduo, família e comunidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. viabilizar, organizar e possibilitar o acesso aos serviços de saúde de forma resolutiva;

XI. supervisionar, planejar e zelar pelo bom funcionamento das unidades, bem como necessidade de equipamentos médicos hospitalares, insumos e estrutura predial;

XII. exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Saúde Mental

I. gerenciar grupos de Psicologia, oficinas terapêuticas, terapia comunitária, musicoterapia, artesanatos, grupos psicoterapêuticos;

II. gerenciar os projetos terapêuticos, com oferecimento de cuidado clínico eficiente e personalizado;

III. promover a inserção social dos usuários, por meio de ações intersetoriais que envolvam, educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, com intuito de montar estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas nas comunidades;

IV. supervisionar e oferecer suporte ao atendimento à saúde mental na rede de assistência à saúde;

V. participar e contribuir em reuniões intersetoriais para a construção da rede de assistência à saúde mental;

VI. acompanhar junto à rede de assistência à saúde os pacientes egressos de internamentos psiquiátricos, para posterior encaminhamento ao acompanhamento especializado;

VII. participar da elaboração, implementação e avaliação das políticas sociais públicas e outros órgãos;

VIII. implementar rede de cuidados às pessoas com transtornos mentais e aos usuários de álcool e drogas, com ampliação e diversificação da oferta de serviços de saúde mental, tendo como eixo estruturante a atenção primária, integrando-os a rede de atenção à saúde;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IX. incentivar a implementação de ações educativas e preventivas;

X. implementar mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação da rede de atenção à saúde mental;

XI. auxiliar nos processos de aquisições de equipamentos e materiais de apoio;

XII. gerenciar os projetos terapêuticos com oferecimento do cuidado clínico eficiente e personalizado;

XIII. gerenciar, implantar, implementar e assessorar as equipes da Estratégia Saúde da Família nos sistemas de informações, para consolidação dos bancos de dados municipais;

XIV. coordenar as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio à saúde da Família NASF;

XV. definir, planejar, organizar, junto às equipes da ESF e NASF, as atividades da assistência aos usuários;

XVI. assessorar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução e o desempenho das ações pertinentes a cada programa do Ministério da Saúde;

XVII. realizar em âmbito municipal ações relacionadas à política antidrogas, por meio da articulação de um comitê intergestor, envolvendo as principais secretarias de interesse, visando a produção de materiais de cunho preventivo e educativo por meio da participação de técnicos, além de promover campanhas e capacitações;

XVIII. exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO AGENDAMENTO E REGULAÇÃO

I. coordenar e aprimorar a implementação da Política Nacional de Regulação no âmbito municipal, garantindo o acesso equânime e ordenado aos serviços de saúde;

II. supervisionar o gerenciamento de recursos financeiros atrelados à produção e execução dos serviços regulados (ambulatorial e hospitalar), em conformidade com o Pacto de Gestão do SUS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. gerenciar e fiscalizar a execução contratual dos serviços de saúde de média e alta complexidade (ambulatorial e hospitalar) realizados por prestadores próprios ou conveniados; IV. supervisionar os processos de cadastro, habilitação, autorização, controle de acesso e pagamento da produção dos prestadores de serviços, conforme diretrizes da regulação;

V. articular-se com as demais áreas da Secretaria de Saúde e com a Central Estadual de Regulação para otimização da oferta de serviços e redução do tempo de espera;

VI. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

DIVISÃO DA CENTRAL DE AGENDAMENTO

I. executar a marcação centralizada de consultas, exames e procedimentos especializados, observando a ordem da fila de espera e critérios de risco;

II. gerenciar o sistema de listas de espera (fila de espera) para consultas, exames e procedimentos, garantindo a transparência, a equidade e o tempo resposta no acesso;

III. coordenar a comunicação ativa com os usuários e as unidades de saúde (US e especializadas) para confirmação, reagendamento e orientação detalhada sobre os agendamentos realizados;

IV. monitorar e analisar os tempos de espera por especialidade e serviço, emitindo relatórios periódicos para subsidiar o planejamento da Divisão superior;

V. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

DIVISÃO DE REGISTRO DA PRODUÇÃO E FATURAMENTO

I. processar, auditar e submeter a produção ambulatorial e hospitalar (SIA/SUS e outros sistemas) para fins de faturamento e financiamento junto ao Ministério da Saúde;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. gerenciar e manter atualizados os sistemas de informações cadastrais (e-CNES, E-saúde, Cartão SUS e outros) e demais bases de dados essenciais ao registro fidedigno da produção; III. consolidar e analisar os dados de produção de serviços (PAB e BPA), emitindo relatórios para monitoramento e planejamento do Departamento;

IV. realizar a digitação e o envio regular de dados de produção e faturamento aos sistemas de informação do Ministério da Saúde, respeitando os prazos estabelecidos;

V. analisar as demandas e reclamações da ouvidoria relacionadas a falhas no registro de produção e faturamento para subsidiar ações corretivas;

VI. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

I. planejar, organizar e gerenciar o serviço municipal de transporte sanitário de pacientes (eletivo e de urgência), em consonância com as normas técnicas e a Política Nacional de Regulação;

II. coordenar o agendamento de viagens e a logística de veículos e motoristas, otimizando rotas e garantindo a segurança e o conforto dos pacientes;

III. supervisionar as condições de conservação, higiene, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos sanitários e ambulâncias;

IV. gerenciar o uso de insumos, combustíveis e recursos humanos para o transporte, controlando custos e eficiência operacional;

V. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

I. coordenar a Política Municipal de Urgência e Emergência, abrangendo a operação do SAMU e o transporte sanitário de urgência e emergência não regulado pelo SAMU;

II. gerenciar e coordenar as ações de transporte intermunicipal de pacientes (removação e alta complexidade), articulando com a Central de Regulação Estadual e a Divisão de Logística;

III. supervisionar o planejamento e a execução da escala de trabalho de todas as equipes operacionais do SAMU e da Central de Ambulâncias, garantindo a cobertura 24 horas;

IV. supervisionar e normatizar os programas de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos de urgência e emergência, em articulação com a Divisão de Logística;

V. supervisionar o controle patrimonial, a calibração e o uso adequado de todos os equipamentos médicos e de comunicação utilizados na operação;

VI. estabelecer indicadores de desempenho e monitorar a qualidade do serviço prestado pelo SAMU e demais transportes de urgência e emergência;

VII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DIVISÃO DA CENTRAL DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

I. realizar a gestão da frota e a coordenação logística dos veículos de urgência e emergência (incluindo o suporte à frota SAMU) e o transporte intermunicipal, fora da gestão operacional direta da base SAMU;

II. processar e encaminhar as solicitações de manutenção (defeitos/deficiência de funcionamento) de toda a frota de urgência e emergência aos setores responsáveis;

III. gerenciar a logística de insumos gerais, medicamentos e materiais de consumo para a operação da Central de Transporte e apoiar a Seção SAMU;

IV. coordenar a conservação, limpeza e desinfecção de todos os veículos e equipamentos após o uso, em conformidade com as normas de biossegurança;

V. elaborar e controlar a programação de escalas de trabalho e folgas das equipes de transporte (motoristas e técnicos de enfermagem) que não são exclusivas do SAMU;

VI. coordenar a prestação de atendimento com qualidade à população no âmbito de sua responsabilidade operacional e logística;

VII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

SEÇÃO DE OPERAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

I. realizar a elaboração, o controle e a gestão da escala de trabalho das equipes operacionais específicas do SAMU (médicos, enfermeiros, técnicos e condutores);

II. comunicar imediatamente à Divisão de Transporte os defeitos ou deficiências de funcionamento da frota específica do SAMU para que o processo de manutenção seja iniciado;

III. coordenar a conferência, a reposição e o controle de validade dos materiais e equipamentos médicos específicos do SAMU nas ambulâncias e na base operacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. supervisionar a prontidão operacional e a adequada conservação e limpeza da frota e equipamentos do SAMU antes, durante e após os atendimentos;

V. coordenar a qualidade e a padronização técnica da prestação de atendimento pré-hospitalar móvel à população, conforme protocolo do SAMU;

VI. garantir o uso adequado da frota e dos recursos materiais e tecnológicos conforme padronização e protocolos do SAMU;

VII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA CLÍNICA E QUALIDADE ASSISTENCIAL

I. coordenar a elaboração, a implementação e a auditoria dos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais para as áreas de Urgência e Emergência (U&E) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando à padronização e segurança do paciente;

II. articular as estratégias e as ações de melhoria contínua da qualidade assistencial, com foco na segurança do paciente, na efetividade do cuidado e na redução de riscos e eventos adversos;

III. realizar a supervisão técnica e o monitoramento da qualidade do atendimento médico e das equipes assistenciais, garantindo a excelência do serviço e o cumprimento dos protocolos clínicos;

IV. gerenciar o fluxo clínico de pacientes e as filas de espera internas (como classificação de risco e atendimento médico), visando otimizar o tempo de espera e a resolutividade do serviço;

V. planejar e coordenar as ações de educação permanente e capacitação técnica para as equipes multiprofissionais, nas áreas clínicas específicas de Urgência e Emergência e de qualidade assistencial;

VI. atestar e validar tecnicamente os documentos, pareceres e relatórios pertinentes aos serviços clínicos e assistenciais sob sua governança, incluindo a análise de prontuários e incidentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. representar o município em fóruns e reuniões técnicas de caráter clínico, junto às esferas Regional, Estadual e Federal, no que se refere à organização e qualidade da assistência em U&E;

VIII. atender, analisar e responder à população quanto aos questionamentos, reclamações e denúncias de natureza estritamente clínica e assistencial, articulando as ações de *feedback* e correção;

IX. coordenar o fluxo de acesso e a experiência do usuário desde a entrada na unidade (recepção e espera), garantindo a orientação inicial e o controle de acesso para a segurança e qualidade do atendimento;

X. coordenar a análise e o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho clínico e de qualidade assistencial das unidades de U&E, propondo intervenções para o alcance das metas;

XI. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

DEPARTAMENTO DE SUPORTE E LOGÍSTICA ASSISTENCIAL

I. coordenar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médico-hospitalares da(s) unidade(s), com ênfase em equipamentos de alta complexidade (como respiradores, monitores e aparelhos de raio X), garantindo sua funcionalidade e calibração;

II. gerenciar e supervisionar a aquisição, a manutenção e a utilização dos materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento da unidade, excluindo medicamentos e insumos estritamente clínicos (de responsabilidade da assistência farmacêutica);

III. coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de apoio essenciais, incluindo lavanderia, copa e cozinha, garantindo a qualidade, a higiene e a adequação às normas sanitárias vigentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV. controlar a guarda, o bom uso e o estado de conservação de móveis, instalações físicas e equipamentos da unidade, solicitando e acompanhando os serviços de reparação e infraestrutura;

V. controlar todos os processos administrativos de pessoal não assistencial (frequência, desempenho e escalas) da unidade, propondo otimizações e melhorias na gestão e nos fluxos de trabalho;

VI. dar conhecimento imediato à superintendência sobre qualquer fato relevante (de natureza não clínica) que altere o normal desenvolvimento do serviço ou interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários, notificando as empresas contratadas sobre irregularidades nos serviços de apoio;

VII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

Divisão de Controle de Demandas Técnicas

I. receber, classificar e registrar todos os documentos, ofícios e processos administrativos e técnicos de entrada na Secretaria;

II. coordenar a tramitação e a movimentação interna e externa dos processos, garantindo o fluxo ágil e o cumprimento dos prazos para resposta;

III. gerenciar o atendimento e a resposta formal aos requerimentos e ofícios oriundos da Câmara de Vereadores, priorizando e articulando a obtenção das informações técnicas necessárias;

IV. organizar e controlar o tratamento das solicitações, denúncias e consultas apresentadas pelos munícipes por meio dos canais oficiais, encaminhando-as às áreas técnicas competentes para análise e resposta;

V. monitorar o tempo de resposta e a qualidade técnica das informações fornecidas pelas áreas internas em atendimento às demandas externas de todas as naturezas;

VI. elaborar relatórios gerenciais periódicos e apresentações sobre o volume, a natureza e o *status* das demandas, solicitações e processos em tramitação na Secretaria;

VII. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação;

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

I. garantir a disponibilidade e a qualidade dos recursos necessários para a execução das obras, desde a aquisição de materiais até a gestão das máquinas e equipamentos;

II. identificar quais materiais são necessários para cada obra, considerando o projeto e as especificações técnicas.

III. elaborar e emitir pedidos de compra de acordo com as necessidades das obras;

IV. realizar inspeções nos materiais recebidos para garantir que estejam de acordo com as especificações técnicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

V. organizar e armazenar os materiais de forma adequada, evitando perdas e danos;

VI. manter um controle preciso dos níveis de estoque para evitar a falta ou o excesso de materiais;

VII. planejar e executar a distribuição dos materiais para os canteiros de obra de forma eficiente;

VIII. realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, garantindo sua disponibilidade e eficiência;

IX. controlar o consumo de combustível e lubrificantes;

X. gerenciar a troca e o reparo de pneus;

XI. assegurar o abastecimento de água para as obras;

XII. coletar os resíduos gerados nas obras;

XIII. destinar os resíduos de forma adequada, conforme a legislação ambiental;

XIV. elaborar orçamentos detalhados para a aquisição de materiais e equipamentos;

XV. acompanhar os custos dos materiais e equipamentos, buscando oportunidades de redução;

XVI. elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de materiais e infraestrutura, informando a direção sobre o desempenho do departamento;

XVII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Gestão e Controle de Suprimentos

I. planejar e executar as compras de materiais para as obras, como tubos, manilhas, brita, areia, cimento e outros insumos;

II. organizar e gerenciar os estoques de materiais, garantindo a sua conservação e disponibilidade;

III. planejar e executar a distribuição dos materiais para os diversos canteiros de obra, otimizando a logística e reduzindo custos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. implementar um sistema de controle de estoque para acompanhar a movimentação dos materiais e evitar a falta ou o excesso de itens;
V. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Logística e Distribuição de Materiais

I. planejar e coordenar a distribuição eficiente de materiais, garantindo que todos os insumos necessários para as atividades sejam entregues nos canteiros de forma pontual e segura;
II. gerenciar os estoques de materiais e equipamentos em trânsito, assegurando a precisão no controle de quantidade e condições dos itens em circulação;
III. organizar a logística de transporte e entrega de materiais, priorizando a otimização de rotas, segurança e o cumprimento de prazos estabelecidos para as atividades;
IV. realizar inspeções nos materiais entregues, garantindo que os mesmos atendam às especificações e exigências técnicas;
V. controlar e manter registros detalhados sobre a movimentação de materiais, gerenciando a entrada, saída e devolução de itens, para evitar perdas e garantir a correta distribuição;
VI. integrar-se com outras áreas, para coordenar o fornecimento contínuo de materiais e equipamentos, alinhando as demandas dos canteiros de obra com a logística de entrega;
VII. elaborar relatórios de desempenho da distribuição de materiais, monitorando indicadores logísticos, sugerindo melhorias e mantendo a alta gestão informada sobre o andamento das operações;
VIII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Logística de Maquinários e Equipamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I. promover o gerenciamento do fluxo de máquinas e equipamentos, desde a sua aquisição até a sua disposição final, passando por etapas como transporte, armazenamento e manutenção;
II. realizar a manutenção preventiva e corretiva nos maquinários e equipamentos, como rolos compactadores, escavadeiras e afins;
III. controlar o consumo de combustível e lubrificantes, buscando a otimização dos recursos;
IV. gerenciar a troca e o reparo de pneus, garantindo a segurança e a vida útil dos equipamentos;
V. acompanhar os contratos de locação de equipamentos, quando necessário;
VI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE SUPORTE À OBRAS DE UTILIDADE PÚBLICA

I. coordenar e normatizar a prestação de apoio técnico-operacional municipal na supervisão de obras e serviços das concessionárias SANEPAR (rede hídrica) e COCEL (iluminação pública);
II. estabelecer diretrizes técnicas e logísticas para o suporte às obras municipais de extensão da rede de água, abastecimento e implantação de poços artesianos;
III. gerenciar a aquisição e o controle de recursos materiais e técnicos especializados (equipamentos de medição, veículos de apoio) necessários ao suporte de obras;
IV. coordenar e gerenciar a logística do serviço de caminhões-pipa para o abastecimento emergencial de água potável em áreas afetadas ou em casos de necessidade;
V. articular e planejar as ações conjuntas com as concessionárias SANEPAR e COCEL referentes a interrupções, desvios, desligamentos e religamentos necessários para a execução de obras municipais e de utilidade pública;
VI. consolidar os relatórios técnicos e pareceres da Divisão sobre o andamento e a qualidade da execução física das obras de utilidade pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação e suporte a obras de utilidade pública;

Divisão de Suporte à Obras da Rede Hídrica e Iluminação Pública

I. prestar o apoio técnico e operacional em campo para a supervisão e acompanhamento das obras e serviços nas redes hídricas (SANEPAR) e de iluminação pública (COCEL), conforme diretrizes do Departamento;

II. executar o suporte técnico e logístico para obras municipais de extensão da rede de água, abastecimento e implantação de poços artesianos;

III. verificar em campo a conformidade técnica da execução física das obras na rede hídrica, abastecimento e iluminação pública, em relação às normas, especificações do projeto e diretrizes do Departamento;

IV. coordenar a logística operacional diária, incluindo a distribuição e o controle de ferramentas, equipamentos e veículos de suporte técnico para as atividades de campo;

V. articular operacionalmente com as concessionárias SANEPAR e COCEL as necessidades de interrupções, desvios e desligamentos imediatos durante a execução de obras, sob a supervisão do Departamento;

VI. elaborar relatórios técnicos e pareceres de campo sobre o andamento e a qualidade da execução das obras para subsidiar as decisões do Departamento;

VII. exercer demais atividades correlatas ao suporte técnico-operacional em sua área de abrangência;

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA REGIONAL SEDE - Centro e Bairros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

I. coordenar e normatizar a política municipal de conservação e revitalização da malha viária pavimentada, promovendo a mobilidade, a segurança e a durabilidade do pavimento;

II. planejar e programar as intervenções de grande escala (recapeamento, reperfilamento) e as ações de manutenção contínua, definindo prioridades e alocação de recursos;

III. gerenciar, fiscalizar e acompanhar o desempenho técnico dos contratos com empresas contratadas para serviços de pavimentação e recuperação viária, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;

IV. supervisionar o controle de qualidade dos materiais e serviços utilizados, realizando testes e inspeções técnicas para garantir a qualidade final do pavimento;

V. identificar e propor soluções técnicas para problemas complexos de deterioração da malha viária, buscando alternativas para o cumprimento dos prazos e a excelência do serviço;

VI. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

Divisão de Infraestrutura de Base e Superfície

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I. executar os serviços de terraplenagem, incluindo cortes, aterros e conformação do subleito, preparando o terreno para receber as camadas de pavimentação;

II. realizar a aplicação, espalhamento e compactação das camadas de sub-base e base para garantir a estabilidade do pavimento;

III. assegurar a qualidade dos materiais da base e os índices de compactação determinados para cada local;

IV. preparar a superfície da base para a posterior aplicação da camada de revestimento asfáltico;

V. executar o assentamento, alinhamento e nivelamento dos meios-fios, utilizando materiais de concreto ou similares para contenção lateral da pista;

VI. construir sarjetas adjacentes aos meios-fios para auxiliar na coleta e direcionamento superficial das águas pluviais;

VII. instalar rampas de acessibilidade e outros elementos de superfície contíguos ao meio-fio;

VIII. coordenar as equipes operacionais de campo e fiscalizar a correta utilização e manutenção primária dos equipamentos pesados alocados à Divisão;

IX. gerenciar o recebimento, o controle e a distribuição de materiais de construção necessários para a execução das atividades.

Divisão de Reperfilamento e Recapeamento Asfáltico

I. executar, controlar e monitorar todas as atividades operacionais relacionadas a projetos de reperfilamento e recapeamento asfáltico de grande e média extensão;

II. executar a aplicação de revestimentos asfálticos para a renovação da aderência, a durabilidade e a uniformidade geométrica do pavimento;

III. gerenciar a logística operacional de equipamentos, materiais (CAP/CBUQ) e equipes necessários à execução dos serviços de pavimentação de grande porte;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV. comunicar formalmente ao Departamento a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de equipamentos pesados e de pavimentação utilizados em sua Divisão;
V. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação no setor de renovação da malha viária;

Divisão de Manutenção e Recuperação Viária

I. executar, controlar e monitorar todas as atividades operacionais de manutenção contínua e recuperação localizada da malha viária pavimentada;
II. executar serviços de reparo emergencial e programado, como a operação de tapa-buracos, remendos pontuais e pequenas correções estruturais no pavimento;
III. supervisionar o controle do estoque e a correta utilização de materiais (massas asfálticas, emulsões) e insumos destinados aos serviços diários de manutenção e recuperação viária; IV. garantir a sinalização e a segurança operacional das equipes e dos usuários durante a execução dos serviços de recuperação viária;
V. comunicar formalmente ao Departamento a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de equipamentos e veículos utilizados nas atividades de manutenção contínua; VI. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação na manutenção e conservação de vias públicas;

Divisão de Manutenção de Vias Não Pavimentadas

I. planejar e programar o cronograma de atividades de conservação e manutenção das vias e estradas públicas não pavimentadas em todas as localidades do município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

II. coordenar a execução dos serviços operacionais de nivelamento do solo (patrolamento), escarificação, ensaibramento e outros tratamentos de superfície para a melhoria da trafegabilidade das vias;

III. coordenar os serviços de controle de fluxo de águas pluviais específicos das vias não pavimentadas, como a abertura, limpeza e manutenção das valetas laterais (sarjetas) e bueiros/passagens d'água essenciais à conservação da estrutura da via;

IV. supervisionar a correta utilização de equipamentos pesados e veículos (motoniveladoras, tratores, caminhões) na manutenção das vias, garantindo a eficiência e a segurança operacional;

V. monitorar as condições de conservação das estradas vicinais e vias rurais, elaborando planos de intervenção prioritários com base nas necessidades identificadas e nas solicitações da população;

VI. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação e conservação de vias não pavimentadas;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E DRENAGEM

I. coordenar e normatizar a política municipal de conservação de logradouros, passeios e sistemas de microdrenagem, visando à fluidez do trânsito, à acessibilidade e à prevenção de inundações;

II. planejar e programar as ações e intervenções de grande escala em drenagem e conservação urbana, definindo prioridades e alocando recursos entre as divisões;

III. gerenciar os contratos de serviços e obras de maior complexidade, como implantação ou substituição de grandes galerias pluviais, garantindo a qualidade técnica e o cumprimento das obrigações contratuais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. supervisionar e homologar a qualidade técnica dos serviços executados pelas Divisões e por empresas contratadas, garantindo o cumprimento das normas de engenharia e acessibilidade;
V. exercer a gestão hierárquica e logística sobre as Divisões de Conservação de Passeios e de Microdrenagem, incluindo a consolidação de relatórios e a gestão de recursos;
VI. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

Divisão de Conservação de Passeios

I. executar, controlar e monitorar as atividades operacionais de conservação, reparo e revitalização de passeios públicos (calçadas), rampas de acesso e elementos urbanos conexos (meios-fios, muretas);
II. executar a construção de novas calçadas e a reforma de calçadas existentes, utilizando materiais apropriados e corrigindo irregularidades e danos;
III. promover a adaptação estrutural e a instalação de elementos para garantir a acessibilidade universal nos passeios públicos, conforme normas técnicas;
IV. substituir revestimentos danificados e efetuar reparos em degraus e rampas de acesso;
V. apoiar o Departamento na fiscalização *in loco* e na verificação do cumprimento das normas técnicas e do cronograma dos serviços sob sua responsabilidade;
VI. reportar ao Departamento a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços operacionais de conservação urbana;
VII. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação;

Divisão de Microdrenagem e Desobstrução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I. executar, controlar e monitorar as atividades operacionais de manutenção e limpeza do sistema de microdrenagem pluvial urbana;
II. realizar a limpeza, desobstrução e desassoreamento de redes de drenagem, galerias pluviais, bocas de lobo e poços de visita, prevenindo alagamentos e garantindo a fluidez da água;
III. executar inspeções visuais e serviços de reparo emergencial em galerias pluviais e manilhas, identificando a necessidade de obras de maior complexidade;
IV. executar a substituição de manilhas e tubulações danificadas em pontos localizados e de menor extensão, seguindo a programação do Departamento;
V. reportar ao Departamento a necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos, caminhões e ferramentas especializadas em desobstrução e manilhamento;
VI. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS VIÁRIAS

I. coordenar e normatizar a política e os programas municipais de conservação, manutenção e revitalização de todas as estruturas viárias especiais (pontes, passarelas e travessias); II. planejar, fiscalizar e gerenciar a execução das atividades de conservação, garantindo o cumprimento do cronograma e das normas técnicas de engenharia; III. gerenciar os contratos de serviços com empresas contratadas para intervenções complexas de conservação e restauração de estruturas, monitorando o cumprimento das obrigações contratuais; IV. supervisionar e homologar o controle de qualidade dos materiais e serviços utilizados nas intervenções, realizando testes e inspeções técnicas para garantir a durabilidade e segurança; V. identificar e solucionar problemas técnicos, logísticos ou contratuais críticos que possam comprometer o desempenho ou a segurança das estruturas e a execução dos serviços; VI. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Divisão de Manutenção de Pontes

I. executar, controlar e monitorar todas as atividades operacionais relacionadas à conservação, reparo e manutenção de pontes e estruturas de concreto e seus elementos de alta complexidade;

II. realizar inspeções detalhadas, vistorias técnicas e diagnósticos estruturais periódicos em pontes e viadutos de concreto, conforme normas técnicas vigentes de segurança estrutural; III. executar serviços especializados de reparo, manutenção, pintura, tratamento de concreto e impermeabilização em estruturas de concreto e seus elementos de apoio;

IV. controlar a execução do cronograma físico-operacional dos serviços sob sua responsabilidade, reportando o desempenho e eventuais desvios ao Departamento;

V. comunicar formalmente ao Departamento a necessidade de aquisição, manutenção e/ou substituição de equipamentos, materiais e ferramentas especializadas para o serviço de conservação de estruturas complexas;

VI. executar, controlar e monitorar todas as atividades operacionais relacionadas à conservação, manutenção e reparo de pontes de madeira, travessias, passarelas e estruturas auxiliares análogas;

VII. realizar inspeções visuais e diagnósticos de segurança periódicos nas estruturas de madeira, identificando a necessidade de reforços estruturais, substituições de peças ou intervenções preventivas;

VIII. executar serviços de reparo, substituição de elementos, reforço estrutural, tratamento de madeira e instalação de sinalização nas pontes e travessias;

IX. controlar a execução do cronograma físico-operacional dos serviços sob sua responsabilidade, reportando o desempenho e o consumo de materiais ao Departamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. comunicar formalmente ao Departamento a necessidade de aquisição e reposição de materiais (madeira, pregos, parafusos, químicos) e insumos para a conservação das estruturas de madeira;
XI. exercer demais atividades correlatas à sua área de atuação;

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA REGIONAL LESTE - Ferraria

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);
II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;
III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;
IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;
V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;
VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;
VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;
VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;
X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;
XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;
XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - FERRARIA - ÁREA URBANA

I. programar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de infraestrutura viária, na área urbana da Ferraria, garantindo a eficiência, a qualidade e a entrega das atividades dentro dos prazos estabelecidos;
II. realizar periodicamente um levantamento detalhado das necessidades de infraestrutura viária da região, identificando as atividades prioritárias e seus respectivos impactos;
III. elaborar cronogramas detalhados para cada atividade, definindo as etapas, prazos e materiais necessários para sua execução;
IV. atualizar os cronogramas de forma contínua, considerando os imprevistos e as alterações que possam ocorrer durante a execução das atividades com a devida justificativa;
V. acompanhar de forma contínua a execução das atividades, verificando o cumprimento do planejado, do cronograma e das normas técnicas, com foco nos prazos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. coletar e analisar os dados sobre o andamento das atividades;

VII. elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, informando aos gestores e à comunidade sobre o progresso dos trabalhos;

VIII. avaliar o impacto das atividades na mobilidade, na segurança viária e na qualidade de vida da população;

IX. organizar e manter atualizados todos os documentos e sistemas relacionados às atividades, como projetos, contratos, relatórios e registros fotográficos.

X. divulgar para a comunidade os projetos de atividades viárias, informando sobre os benefícios e os impactos das atividades;

XI. promover a participação da comunidade nos processos de programação das atividades, através de audiências públicas e outras formas de consulta;

XII. garantir a infraestrutura viária, promovendo a mobilidade, a segurança e o bem-estar da população;

XIII. executar as atividades, verificando o cumprimento do projeto, do cronograma e das normas técnicas;

XIV. gerenciar os contratos com as empresas contratadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;

XV. identificar e solucionar problemas que possam surgir durante a execução das atividades, buscando alternativas para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço;

XVI. garantir a qualidade dos materiais e serviços utilizados nas atividades, realizando testes e inspeções;

XVII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Operações Integradas - Centro da Ferraria

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. promover a execução integrada de todos os serviços de campo no Centro da Ferraria, a gestão direta das equipes e a alocação de recursos na área geográfica de abrangência;

II. executar os serviços de reperfilamento e recapeamento asfáltico de vias de grande e média extensão, conforme planejamento do Departamento;

III. executar os serviços de manutenção contínua da malha viária pavimentada, incluindo a operação de tapa-buracos e remendos pontuais;

IV. executar os serviços de conservação de vias não pavimentadas, realizando patrolamento, ensaibramento e manutenção da drenagem superficial (valetas);

V. executar a conservação, reparo e revitalização de passeios públicos (calçadas), rampas de acesso e a adaptação de estruturas para garantir a acessibilidade;

VI. executar a limpeza, desobstrução e desassoreamento do sistema de microdrenagem pluvial (galerias, bocas de lobo e redes), incluindo pequenos reparos e substituições de manilhas;

VII. executar os serviços de conservação e reparo estrutural em pontes de concreto, pontes de madeira e travessias;

VIII. gerenciar a logística operacional diária, a distribuição e o controle de equipamentos e insumos necessários à execução integrada de todas as frentes de trabalho;

IX. reportar ao Departamento a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de equipamentos pesados e veículos utilizados nas operações;

X. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - FERRARIA - ÁREA RURAL

I. programar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de infraestrutura viária, na área rural da Ferraria, garantindo a eficiência, a qualidade e a entrega das atividades dentro dos prazos estabelecidos;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. realizar periodicamente um levantamento detalhado das necessidades de infraestrutura viária da região, identificando as atividades prioritárias e seus respectivos impactos;

III. elaborar cronogramas detalhados para cada atividade, definindo as etapas, prazos e materiais necessários para sua execução;

IV. atualizar os cronogramas de forma contínua, considerando os imprevistos e as alterações que possam ocorrer durante a execução das atividades com a devida justificativa;

V. acompanhar de forma contínua a execução das atividades, verificando o cumprimento do planejado, do cronograma e das normas técnicas, com foco nos prazos;

VI. coletar e analisar os dados sobre o andamento das atividades;

VII. elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, informando aos gestores e à comunidade sobre o progresso dos trabalhos;

VIII. avaliar o impacto das atividades na mobilidade, na segurança viária e na qualidade de vida da população;

IX. organizar e manter atualizados todos os documentos e sistemas relacionados às atividades, como projetos, contratos, relatórios e registros fotográficos.

X. divulgar para a comunidade os projetos de atividades viárias, informando sobre os benefícios e os impactos das atividades;

XI. promover a participação da comunidade nos processos de programação das atividades, através de audiências públicas e outras formas de consulta;

XII. garantir a infraestrutura viária, promovendo a mobilidade, a segurança e o bem-estar da população;

XIII. executar as atividades, verificando o cumprimento do projeto, do cronograma e das normas técnicas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XIV. gerenciar os contratos com as empresas contratadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;

XV. identificar e solucionar problemas que possam surgir durante a execução das atividades, buscando alternativas para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço;

XVI. garantir a qualidade dos materiais e serviços utilizados nas atividades, realizando testes e inspeções;

XVII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA REGIONAL NORTE - Bateias, Três Córregos e São Silvestre

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - BATEIAS

I. programar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de infraestrutura viária, no Distrito de Bateias, garantindo a eficiência, a qualidade e a entrega das atividades dentro dos prazos estabelecidos;

II. realizar periodicamente um levantamento detalhado das necessidades de infraestrutura viária da região, identificando as atividades prioritárias e seus respectivos impactos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. elaborar cronogramas detalhados para cada atividade, definindo as etapas, prazos e materiais necessários para sua execução;

IV. atualizar os cronogramas de forma contínua, considerando os imprevistos e as alterações que possam ocorrer durante a execução das atividades com a devida justificativa;

V. acompanhar de forma contínua a execução das atividades, verificando o cumprimento do planejado, do cronograma e das normas técnicas, com foco nos prazos;

VI. coletar e analisar os dados sobre o andamento das atividades;

VII. elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, informando aos gestores e à comunidade sobre o progresso dos trabalhos;

VIII. avaliar o impacto das atividades na mobilidade, na segurança viária e na qualidade de vida da população;

IX. organizar e manter atualizados todos os documentos e sistemas relacionados às atividades, como projetos, contratos, relatórios e registros fotográficos.

X. divulgar para a comunidade os projetos de atividades viárias, informando sobre os benefícios e os impactos das atividades;

XI. promover a participação da comunidade nos processos de programação das atividades, através de audiências públicas e outras formas de consulta;

XII. garantir a infraestrutura viária, promovendo a mobilidade, a segurança e o bem-estar da população;

XIII. executar as atividades, verificando o cumprimento do projeto, do cronograma e das normas técnicas;

XIV. gerenciar os contratos com as empresas contratadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XV. identificar e solucionar problemas que possam surgir durante a execução das atividades, buscando alternativas para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço;
XVI. garantir a qualidade dos materiais e serviços utilizados nas atividades, realizando testes e inspeções;
XVII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Operações Integradas - Bateias

I. promover a execução integrada de todos os serviços de campo em Bateias, a gestão direta das equipes e a alocação de recursos na área geográfica de abrangência;
II. executar os serviços de reperfilamento e recapeamento asfáltico de vias de grande e média extensão, conforme planejamento do Departamento;
III. executar os serviços de manutenção contínua da malha viária pavimentada, incluindo a operação de tapa-buracos e remendos pontuais;
IV. executar os serviços de conservação de vias não pavimentadas, realizando patrolamento, ensaibramento e manutenção da drenagem superficial (valetas);
V. executar a conservação, reparo e revitalização de passeios públicos (calçadas), rampas de acesso e a adaptação de estruturas para garantir a acessibilidade;
VI. executar a limpeza, desobstrução e desassoreamento do sistema de microdrenagem pluvial (galerias, bocas de lobo e redes), incluindo pequenos reparos e substituições de manilhas;
VII. executar os serviços de conservação e reparo estrutural em pontes de concreto, pontes de madeira e travessias;
VIII. gerenciar a logística operacional diária, a distribuição e o controle de equipamentos e insumos necessários à execução integrada de todas as frentes de trabalho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IX. reportar ao Departamento a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de equipamentos pesados e veículos utilizados nas operações;
X. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - TRÊS CÓRREGOS

I. programar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de infraestrutura viária, no Distrito de Três Córregos, garantindo a eficiência, a qualidade e a entrega das atividades dentro dos prazos estabelecidos;
II. realizar periodicamente um levantamento detalhado das necessidades de infraestrutura viária da região, identificando as atividades prioritárias e seus respectivos impactos;
III. elaborar cronogramas detalhados para cada atividade, definindo as etapas, prazos e materiais necessários para sua execução;
IV. atualizar os cronogramas de forma contínua, considerando os imprevistos e as alterações que possam ocorrer durante a execução das atividades com a devida justificativa;
V. acompanhar de forma contínua a execução das atividades, verificando o cumprimento do planejado, do cronograma e das normas técnicas, com foco nos prazos;
VI. coletar e analisar os dados sobre o andamento das atividades;
VII. elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, informando aos gestores e à comunidade sobre o progresso dos trabalhos;
VIII. avaliar o impacto das atividades na mobilidade, na segurança viária e na qualidade de vida da população;
IX. organizar e manter atualizados todos os documentos e sistemas relacionados às atividades, como projetos, contratos, relatórios e registros fotográficos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. divulgar para a comunidade os projetos de atividades viárias, informando sobre os benefícios e os impactos das atividades;

XI. promover a participação da comunidade nos processos de programação das atividades, através de audiências públicas e outras formas de consulta;

XII. garantir a infraestrutura viária, promovendo a mobilidade, a segurança e o bem-estar da população;

XIII. executar as atividades, verificando o cumprimento do projeto, do cronograma e das normas técnicas;

XIV. gerenciar os contratos com as empresas contratadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;

XV. identificar e solucionar problemas que possam surgir durante a execução das atividades, buscando alternativas para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço;

XVI. garantir a qualidade dos materiais e serviços utilizados nas atividades, realizando testes e inspeções;

XVII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Divisão de Operações Integradas - Três Córregos

I. promover a execução integrada de todos os serviços de campo em Três Córregos, a gestão direta das equipes e a alocação de recursos na área geográfica de abrangência;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. executar os serviços de reperfilamento e recapeamento asfáltico de vias de grande e média extensão, conforme planejamento do Departamento;

III. executar os serviços de manutenção contínua da malha viária pavimentada, incluindo a operação de tapa-buracos e remendos pontuais;

IV. executar os serviços de conservação de vias não pavimentadas, realizando patrolamento, ensaibramento e manutenção da drenagem superficial (valetas);

V. executar a conservação, reparo e revitalização de passeios públicos (calçadas), rampas de acesso e a adaptação de estruturas para garantir a acessibilidade;

VI. executar a limpeza, desobstrução e desassoreamento do sistema de microdrenagem pluvial (galerias, bocas de lobo e redes), incluindo pequenos reparos e substituições de manilhas;

VII. executar os serviços de conservação e reparo estrutural em pontes de concreto, pontes de madeira e travessias;

VIII. gerenciar a logística operacional diária, a distribuição e o controle de equipamentos e insumos necessários à execução integrada de todas as frentes de trabalho;

IX. reportar ao Departamento a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de equipamentos pesados e veículos utilizados nas operações;

X. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - SÃO SILVESTRE

I. programar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de infraestrutura viária, no Distrito de São Silvestre, garantindo a eficiência, a qualidade e a entrega das atividades dentro dos prazos estabelecidos;

II. realizar periodicamente um levantamento detalhado das necessidades de infraestrutura viária da região, identificando as atividades prioritárias e seus respectivos impactos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. elaborar cronogramas detalhados para cada atividade, definindo as etapas, prazos e materiais necessários para sua execução;

IV. atualizar os cronogramas de forma contínua, considerando os imprevistos e as alterações que possam ocorrer durante a execução das atividades com a devida justificativa;

V. acompanhar de forma contínua a execução das atividades, verificando o cumprimento do planejado, do cronograma e das normas técnicas, com foco nos prazos;

VI. coletar e analisar os dados sobre o andamento das atividades;

VII. elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, informando aos gestores e à comunidade sobre o progresso dos trabalhos;

VIII. avaliar o impacto das atividades na mobilidade, na segurança viária e na qualidade de vida da população;

IX. organizar e manter atualizados todos os documentos e sistemas relacionados às atividades, como projetos, contratos, relatórios e registros fotográficos.

X. divulgar para a comunidade os projetos de atividades viárias, informando sobre os benefícios e os impactos das atividades;

XI. promover a participação da comunidade nos processos de programação das atividades, através de audiências públicas e outras formas de consulta;

XII. garantir a infraestrutura viária, promovendo a mobilidade, a segurança e o bem-estar da população;

XIII. executar as atividades, verificando o cumprimento do projeto, do cronograma e das normas técnicas;

XIV. gerenciar os contratos com as empresas contratadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XV. identificar e solucionar problemas que possam surgir durante a execução das atividades, buscando alternativas para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço;
XVI. garantir a qualidade dos materiais e serviços utilizados nas atividades, realizando testes e inspeções;
XVII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Operações Integradas - São Silvestre

I. promover a execução integrada de todos os serviços de campo em São Silvestre, a gestão direta das equipes e a alocação de recursos na área geográfica de abrangência;
II. executar os serviços de reperfilamento e recapeamento asfáltico de vias de grande e média extensão, conforme planejamento do Departamento;
III. executar os serviços de manutenção contínua da malha viária pavimentada, incluindo a operação de tapa-buracos e remendos pontuais;
IV. executar os serviços de conservação de vias não pavimentadas, realizando patrolamento, ensaibramento e manutenção da drenagem superficial (valetas);
V. executar a conservação, reparo e revitalização de passeios públicos (calçadas), rampas de acesso e a adaptação de estruturas para garantir a acessibilidade;
VI. executar a limpeza, desobstrução e desassoreamento do sistema de microdrenagem pluvial (galerias, bocas de lobo e redes), incluindo pequenos reparos e substituições de manilhas;
VII. executar os serviços de conservação e reparo estrutural em pontes de concreto, pontes de madeira e travessias;
VIII. gerenciar a logística operacional diária, a distribuição e o controle de equipamentos e insumos necessários à execução integrada de todas as frentes de trabalho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IX. reportar ao Departamento a necessidade de manutenção, reparo ou substituição de equipamentos pesados e veículos utilizados nas operações;
X. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;
II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

I. elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do Governo Municipal;

II. promover o suporte ao planejamento setorial, fornecendo o suporte técnico e a base analítica para que os diversos setores da organização alinhem seus planos e metas com a estratégia global da gestão;

III. promover a análise gerencial de dados, processando e analisando grandes volumes de dados (internos e externos) com o objetivo de orientar e dar suporte ao processo de tomada de decisão pelo Chefe do Executivo;

IV. formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação de políticas públicas municipais de desenvolvimento de caráter multisetorial;

V. coordenação da elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Plano Plurianual (PPA) do Município e a análise de resultados;

VI. planejamento e modernização da estrutura organizacional dos órgãos e entidades municipais, bem como a realização de estudos para criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos e funções de gestão pública em parceria com a Secretaria de Administração;

VII. coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos em conjunto com as demais Secretarias Municipais para deliberação do Prefeito;

VIII. acompanhamento da execução de projetos, convênios e contratos desenvolvidos no âmbito do Município;

IX. coordenação técnica e funcional do Sistema Municipal de Planejamento Geral;

X. coordenação da elaboração do relatório anual de atividades do Prefeito;

XI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

I. dirigir e articular os trabalhos das equipes de convênios;

II. assessorar o(a) Secretário(a) Municipal nos atos relativos ao planejamento e execução das transferências voluntárias;

III. pleitear, através de articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a captação e negociação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, órgãos e instituições nacionais e internacionais, públicos e privados;

IV. promover o assessoramento às Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento e na elaboração de programas, projetos, ações, convênios e outros ajustes que envolvam captação de recursos e estabelecimento de alianças estratégicas;

V. coordenar as atividades inerentes à elaboração dos processos administrativos visando à celebração de convênios e formalização de contratos de operações de crédito;

VI. informar às Secretarias e setores responsáveis sobre a necessidade de abertura de procedimento licitatório para a execução de convênios e congêneres;

VII. gerenciar, controlar e monitorar de forma centralizada, a transferência voluntária de recursos através de convênios financeiros e de contratos de repasse em que o Município figure como convenente ou concedente;

VIII. cadastrar e manter atualizado no SICONV, o registro das transferências de recursos oriundos de convênios, acompanhar e cobrar das Secretarias responsáveis;

IX. gerenciar os lançamentos dos procedimentos relativos à execução, tais como contratações, licitações e pagamentos; registrar e acompanhar as informações dos convênios, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao TCE.PR, por intermédio do SIT;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. acompanhar a tramitação dos processos de convênios, da formalização à prestação de contas final;

XI. prestar informações na elaboração do Orçamento Municipal, no que diz respeito aos recursos orçamentários de transferências voluntárias e de operações de crédito;

XII. solicitar os procedimentos orçamentários para viabilizar a execução dos recursos de termos de convênios e similares e a contrapartida financeira quando necessária;

XIII. acompanhar a movimentação de créditos de recursos e a execução orçamentária de transferências voluntárias e de operações de crédito, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda;

XIV. acompanhamento e emissão junto ao TCE/PR de Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias e de Certidão para Operações de Crédito;

XV. acompanhamento da regularidade do CAUC . Cadastro Único de Convênios;

XVI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Convênios

I. Executar e acompanhar os procedimentos administrativos necessários à formalização de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres, incluindo elaboração de minutas, conferência documental e fluxos internos;

II. Orientar tecnicamente as secretarias municipais na elaboração de planos de trabalho, metas, cronogramas, orçamentos e demais documentos exigidos para celebração de convênios e instrumentos similares;

III. Manter controle sistemático dos prazos de celebração, vigência, execução e prestação de contas, alertando os setores responsáveis para evitar perdas de recursos ou descumprimento de obrigações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. Registrar, atualizar e acompanhar informações em sistemas oficiais para gestão de transferências voluntárias;

V. Monitorar a execução física e financeira dos convênios, verificando conformidade das ações, despesas, pagamentos, licitações e contratações vinculadas aos instrumentos firmados;

VI. Apoiar e acompanhar os processos licitatórios necessários à execução de convênios, garantindo alinhamento aos planos de trabalho e às normas de aplicação dos recursos;

VII. Controlar documentos, relatórios, notas fiscais e comprovantes relacionados às etapas de execução, assegurando organização e rastreabilidade dos registros;

VIII. Elaborar relatórios técnicos e pareceres para subsidiar decisões internas e atender demandas de prestação de contas ou de órgãos de controle;

IX. Acompanhar a preparação, envio e análise das prestações de contas, garantindo que cumpram as exigências legais, normativas e sistêmicas de cada instância financiadora;

X. Interagir com órgãos repassadores, controladores e auditorias, prestando informações, atendendo diligências e acompanhando notificações e solicitações de ajustes;

XI. Identificar e comunicar riscos ou inconsistências nas etapas de execução dos convênios, sugerindo medidas corretivas e preventivas ao Departamento;

XII. Manter arquivo físico e digital atualizado, garantindo integridade, segurança e facilidade de acesso às informações e documentos relativos aos convênios;

XIII. Promover a padronização de procedimentos, fluxos e controles relacionados à gestão de convênios no âmbito da Administração Municipal;

XIV. Realizar atendimento interno às unidades da Prefeitura quanto às dúvidas, orientações e suporte relacionado aos processos de convênios;

XV. Executar outras atividades correlatas à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios e instrumentos similares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E GOVERNO DIGITAL

I. Analisar tecnicamente softwares, plataformas e soluções digitais, avaliando aderência às necessidades do Município, custo.benefício, impacto operacional e conformidade com padrões de governo digital;

II. Desenvolver, implantar, documentar, manter sistemas e aplicações, de acordo com metodologias técnicas e normas estabelecidas, utilizando recursos tecnológicos adequados à administração pública;

III. Avaliar e mitigar impactos decorrentes de alterações, integrações e atualizações de sistemas, garantindo estabilidade, continuidade e segurança operacional;

IV. Especificar, implantar e monitorar normas de segurança aplicáveis aos sistemas informatizados, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

V. Elaborar projetos de sistemas e arquitetura tecnológica, avaliando e identificando soluções inovadoras para atender às demandas das secretarias e dos serviços públicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI. Planejar, coordenar e apoiar a implantação de projetos de tecnologia relacionados à modernização administrativa e serviços digitais, incluindo automação, workflow, portais e aplicativos;

VII. Interagir com as secretarias municipais para levantamento de requisitos, definição de soluções, acompanhamento de demandas e melhoria contínua dos sistemas;

VIII. Gerenciar a manutenção funcional e evolutiva dos sistemas corporativos do Município, garantindo atendimento ao usuário, correções, customizações e monitoramento do desempenho;

IX. Interagir e gerenciar fornecedores de sistemas e serviços tecnológicos, acompanhando contratos, níveis de serviço, entregas e conformidade com a legislação vigente;

X. Promover e coordenar iniciativas de Governo Digital, incluindo criação, ampliação e integração de serviços públicos digitais para cidadãos, servidores e empresas;

XI. Planejar e implementar ações de transformação digital, visando simplificação de processos, redução de burocracia e digitalização de fluxos administrativos;

XII. Promover a interoperabilidade entre sistemas, assegurando a integração de bases de dados, a comunicação entre plataformas, o compartilhamento seguro de informações e a adoção de padrões abertos que facilitem a cooperação entre órgãos e sistemas.

XIII. Desenvolver e manter arquiteturas de dados e APIs, promovendo uso inteligente das informações, transparência e disponibilidade para outras áreas do governo;

XIV. Implementar padrões de UX que promovam navegabilidade, acessibilidade e usabilidade, tornando os sistemas e serviços digitais municipais mais intuitivos e centrados no usuário.

XV. Monitorar e garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados, especialmente a LGPD, no contexto dos sistemas sob sua responsabilidade;

XVI. Apoiar iniciativas de inovação tecnológica, como automação, inteligência artificial aplicada, chatbots, ciência de dados e ferramentas analíticas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XVII. Elaborar manuais, documentação técnica e orientações sobre uso adequado dos sistemas e serviços digitais;

XVIII. Promover ações de capacitação para servidores sobre uso de sistemas, novas plataformas e serviços digitais;

XIX. Planejar, monitorar e avaliar indicadores de desempenho dos serviços digitais, assegurando eficiência, satisfação do usuário e melhoria contínua;

XX. Executar outras atividades correlatas às áreas de sistemas, tecnologia, governo digital e transformação digital.

Divisão de Governo Digital

I – Executar a implementação de políticas e projetos de transformação digital e modernização, realizando a criação, ampliação e integração de serviços públicos digitais.

II – Realizar a informatização de processos administrativos e a simplificação de serviços, executando ações de transformação digital, redução de burocracia e digitalização de fluxos administrativos, garantindo maior eficiência, transparência e acessibilidade ao cidadão.

III – Acompanhar e executar o gerenciamento das plataformas digitais e serviços eletrônicos, executando a manutenção funcional e evolutiva dos sistemas corporativos do Município.

IV – Realizar ações de usabilidade que promovam navegabilidade, acessibilidade e utilização dos serviços e software de gestão municipal, tornando-os mais intuitivos e centrados no usuário, e executar a manutenção dos assuntos do processo digital.

V – Realizar a prestação de suporte de atendimento aos usuários internos do software de gestão municipal, executando a elaboração de manuais, documentação técnica e realizando ações de capacitação para servidores sobre o uso adequado dos sistemas e serviços digitais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VI – Executar a manutenção, acompanhar a utilização e realizar a instrução sobre o processo digital, incluindo a gestão de correções e customizações.

VII – Acompanhar e executar a conformidade com a legislação de proteção de dados, especialmente a LGPD, no contexto dos sistemas sob sua responsabilidade, e realizar a implantação e o monitoramento das normas de segurança aplicáveis aos sistemas informatizados, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações

VIII – Acompanhar indicadores de desempenho, realizar a avaliação da qualidade dos serviços digitais e executar a elaboração de relatórios e pareceres técnicos para as secretarias municipais;

IX – Realizar a interação com as secretarias do Município para levantamento de requisitos, definição de soluções e expansão e ampliação do conceito de governo digital, e executar a representação, quando solicitado, do Município em eventos e reuniões voltados ao tema.

X – Realizar a avaliação e executar a mitigação de impactos decorrentes de alterações, integrações e atualizações de sistemas, garantindo estabilidade, continuidade e segurança operacional.

XI – Realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE TI

I. Coordenar projetos e atividades de implantação, manutenção e expansão da infraestrutura de rede, servidores, data centers, cabeamento estruturado e telefonia lógica;

II. Gerenciar o processo de aquisição, renovação e substituição de equipamentos que compõem o parque tecnológico da Prefeitura, garantindo padronização e conformidade técnica;

III. Coordenar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de TI, servidores, ativos de rede e infraestrutura de telefonia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. Planejar, normatizar e controlar atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, assegurando desempenho, disponibilidade e segurança operacional;

V. Elaborar e/ou coordenar treinamentos técnicos sobre uso adequado de equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas institucionais e boas práticas de TI;

VI. Coordenar a implantação de soluções tecnológicas de infraestrutura, incluindo novas plataformas, atualizações, reestruturações e migrações;

VII. Coordenar e executar o atendimento de suporte técnico aos usuários, garantindo solução eficiente de incidentes, requisições e problemas de infraestrutura de TI;

VIII. Avaliar e controlar o desempenho e a integridade dos equipamentos que compõem o parque tecnológico, propondo ajustes e melhorias;

IX. Apoiar tecnicamente processos de aquisição de equipamentos e serviços de TI, emitindo especificações técnicas e pareceres quando necessário;

X. Assegurar a conformidade com leis e regulamentos de proteção de dados, especialmente quanto às responsabilidades relacionadas à infraestrutura e à segurança lógica;

XI. Elaborar, implementar e manter políticas de backup para preservar a integridade e a disponibilidade dos dados institucionais;

XII. Desenvolver e manter planos de contingência e continuidade para incidentes de segurança, falhas de infraestrutura e interrupções nos serviços de TI;

XIII. Monitorar continuamente a segurança da informação no âmbito da infraestrutura, identificando vulnerabilidades e adotando medidas preventivas e corretivas;

XIV. Executar outras atividades correlatas.

Divisão de Infraestrutura de TI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I. elaborar e propor planos de investimentos visando atualização tecnológica da infraestrutura de servidores, rede de dados e telefonia do Município;

II. implementar programa de manutenção proativa para os equipamentos e sistemas das secretarias municipais, visando prevenir falhas e garantir a continuidade dos serviços.

III. responder pela manutenção da rede de dados, telefonia e servidores do município, inclusive com atendimento ao usuário;

IV. elaborar projetos, avaliar e identificar soluções tecnológicas de infraestrutura de redes de dados, telefonia e servidores que atendam as demandas do Município;

V. implantar ou apoiar a implantação de projetos que atendam as demandas relacionadas a infraestrutura de redes de dados, telefonia, servidores e demais soluções tecnológicas no Município;

VI. analisar impactos relacionados às mudanças nas configurações das redes de dados para minimizar a ocorrência de problemas para o município;

VII. especificar e implantar normas para o padrão de redes de dados e servidores, priorizando a segurança da informação e a proteção dos dados do Município;

VIII. manter documentação atualizada da rede de dados, telefonia, servidores de demais ativos do Município;

IX. elaborar estratégias e procedimentos de backup e contingências relacionados à infraestrutura de redes, telefonia e servidores;

X. interagir com as secretarias do Município a fim de garantir o bom desempenho da infraestrutura de rede de dados do Município;

XI. responder pela manutenção da infraestrutura de redes, telefonia e servidores, inclusive com atendimento ao usuário;

XII. interagir com os fornecedores de tecnologia e infraestrutura conforme legislação específica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XIII. exercer demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Suporte de TI

I. coordenar o processo de manutenção de equipamentos que compõe o parque tecnológico da prefeitura e a telefonia analógica;

II. coordenar o processo de atendimento de suporte técnico ao usuário;

III. coordenar a avaliação, planejamento, normalização e controle de atividades relacionadas aos equipamentos de tecnologia da informação;

IV. apoiar tecnicamente o processo de compra que compõe o parque tecnológico da prefeitura;

V. apoiar a identificação no mercado de soluções envolvendo hardware e software, com vistas à otimização dos trabalhos desenvolvidos, e prestar orientações técnicas para a sua aquisição;

VI. promover a instalação e manutenção de software básico e aplicativos em microcomputadores, conforme as necessidades dos usuários;

VII. fornecer suporte técnico aos usuários das soluções tecnológicas da prefeitura, inclusive através de ferramentas de acesso remoto;

VIII. controlar os processos de substituições, remanejamentos e baixas de equipamentos de informática, de acordo com as normas internas;

IX. atuar como divisão responsável pela logística dos equipamentos que compõem o parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Campo Largo;

X. responder pela manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores e periféricos;

XI. coordenar o fluxo de atendimento de chamados técnicos do município;

XII. oferecer suporte e orientação aos usuários internos no uso racional e adequado dos recursos e ferramentas e oferecer suporte e orientação aos usuários internos no uso racional e adequado dos recursos e ferramentas de informática;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XIII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

I. planejamento, análise e controle sobre a execução das atividades relacionadas a agricultura;

II. promover ações de integração entre os órgãos e entidades da agricultura nos municípios, estados e União; Estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes programas e avaliação econômicas voltadas à agricultura no Município, visando melhores condições de produção e qualidade de vida ao produtor rural;

III. assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura local, por meio de orientações relativas ao preparo do solo para o plantio, oferecimento de implementos para o preparo do solo, serviço de silagem e máquinas agrícolas; a adoção de medidas voltadas a garantir abastecimento de alimentos e provimentos de recursos básicos para a agricultura municipal de maneira sustentável;

IV. fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo;

V. promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamento e capacitação para o agricultor, assim como organizar as feiras do produtor rural vigentes no município, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores; estimular a necessidade de produzir de maneira consciente e sustentável;

VI. realizar com autonomia e critérios técnicos, a manutenção, consertos e reparos nos veículos, tratores, implementos e ferramentas para manter o patrimônio operante e conservado; Monitorar a Patrulha mecanizada, inclusive os trabalhos realizados dentro das propriedades rurais.

VII. formular projetos e programas para parcerias e captação de recursos financeiros do governo Estadual, Federal e outros órgãos ligados à área rural, buscar emendas parlamentares com o mesmo objetivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VIII. estudar e pesquisar os problemas relacionados com o desenvolvimento agrícola do Município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de programas e projetos de investimentos;

IX. propor e apoiar Leis, Decretos, Normas, Regulamentos e regras que atendam as necessidades do município voltados a agricultura;

X. estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes, programas e avaliação econômica, voltados à agricultura e pecuária no Município de Campo Largo, visando melhores condições de produção e qualidade de vida ao produtor rural;

XI. buscar a normalidade de Convênio, coordenar equipe e realizar o lançamento de tributos referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR);

XII. coordenar equipe, atualizar e manter de forma objetiva e funcional o cadastramento das propriedades rurais do município, através da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);

XIII. coordenar equipe, atualizar e manter de forma objetiva e funcional o cadastramento dos produtores rurais do Município - CADPRO;

XIV. coordenar a execução das Notas solicitadas pelos produtores;

XV. participar ativamente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campo Largo - CMDRS;

XVI. elaborar programas destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis adequados quanto à produção econômica e a geração de empregos;

XVII. executar outros serviços e ou atividades que forem determinados pelo Executivo Municipal;

XVIII. apoiar e planejar projetos e programas para parcerias e captação de recursos financeiros do governo Estadual, Federal buscando emendas parlamentares com o mesmo objetivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XIX. apoiar Leis, Decretos, Normas, Regulamentos e regras que atendam as necessidades do município voltados a agricultura; normalizar Convênios, Auxiliar a elaboração de programas destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis adequados quanto à produção econômica e a geração de empregos e o desenvolvimento da Agricultura e as Agroindústrias na área rural;

XX. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Apoio à Agricultura Familiar

I. fortalecer e desenvolver a agricultura familiar no município, promovendo a produção de alimentos saudáveis, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares;

II. oferecer orientação aos agricultores sobre técnicas de cultivo, manejo de pragas e doenças, conservação do solo e da água, entre outros.

III. facilitar o acesso a linhas de crédito para investimentos em produção, aquisição de insumos e modernização da produção;

IV. apoiar a comercialização dos produtos agrícolas, promovendo a participação em feiras, mercados e programas de aquisição governamental;

V. oferecer cursos e treinamentos para os agricultores e suas famílias, abordando temas como gestão empresarial, cooperativismo e agroecologia;

VI. oferecer incentivos fiscais para as atividades agrícolas, como isenção de impostos e taxas;

VII. integrar as ações da agricultura familiar com outras políticas públicas, como saúde, educação e assistência social;

VIII. compra de alimentos produzidos por agricultores familiares para programas como a alimentação escolar e a merenda hospitalar;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

IX. promoção de espaços para a comercialização direta dos produtos agrícolas;

X. incentivo à adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis e saudáveis;

XI. apoio à organização dos agricultores em grupos para fortalecer a negociação e a comercialização;

XII. oferta de linhas de crédito com juros baixos e prazos longos para os agricultores;

XIII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação;

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL

I. a produção de alimentos de Origem Animal;

II. controle de qualidade de produtos em propriedades rurais e agroindústria. Aplicação dos serviços de fiscalização de ordem normativa de defesa animal, no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o serviço público de inspeção é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

III. outras adesões para incorporar ao SIM, Lei nº 2773/2016, como o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF e o Consórcio Público Municipal - CONSIM;

IV. supervisionar e coordenar os trabalhos e programas de subsídios e incentivos destinados à pecuária; Controlar e promover atividades relacionadas à criação de animais e campanhas de vacinações; cronograma de vacinação de Brucelose;

V. estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes, programas e avaliação econômica, voltados à pecuária; visando melhores condições de produção e qualidade de vida ao produtor rural;

VI. incentivar, apoiar e na possibilidade promover a agroindústria e o agronegócio, criando dispositivos para facilitar a comercialização e escoamento da produção;

VII. executar outros serviços e ou atividades que forem determinados pelo Executivo Municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VIII. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão do Serviço de Inspeção Municipal

I. gerir o Serviço de Inspeção Municipal - SIM Lei nº 2773/2016, adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF e o Consórcio Público Municipal - CONSIM;

II. coordenar os trabalhos e programas de subsídios e incentivos destinados à pecuária;

III. apoiar e na possibilidade promover a agroindústria e o agronegócio;

IV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ESPAÇOS CULTURAIS

I. preservar o patrimônio cultural e gerir os espaços culturais municipais, realizando a administração de museus, teatros, centros culturais, galerias de arte e outros espaços destinados às manifestações culturais;

II. realizar inventário detalhado dos bens culturais móveis e imóveis do município, incluindo edificações históricas, sítios arqueológicos, acervos museológicos, documentos históricos, manifestações culturais e afins.

III. propor e acompanhar os processos de tombamento de bens culturais, tanto em âmbito municipal quanto estadual e federal.

IV. elaborar e implementar legislação municipal para a proteção do patrimônio cultural, definindo normas e diretrizes para sua preservação.

V. realizar a manutenção e conservação de espaços culturais, como museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, garantindo sua acessibilidade e funcionamento adequado.

VI. organizar, catalogar e conservar os acervos museológicos e documentais, garantindo sua preservação para futuras gerações, promovendo a divulgação do patrimônio cultural do município através de diversas ações, como publicações, eventos, exposições e programas educativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VII. incentivar a produção cultural local, oferecendo apoio financeiro e técnico a artistas e grupos culturais.

VIII. desenvolver programas de educação patrimonial, visando sensibilizar a população para a importância da preservação do patrimônio cultural.

IX. realizar pesquisas sobre o patrimônio cultural do município, aprofundando o conhecimento sobre sua história e características.

X. realizar estudos de viabilidade para projetos de restauração e recuperação de bens culturais.

XI. elaborar e implementar legislação municipal para a proteção do patrimônio cultural, definindo normas e diretrizes para sua preservação.

XII. promover a restauração e conservação de bens culturais, garantindo sua preservação para as futuras gerações;

XIII. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Acervo Bibliográfico

I. promover a gestão de bibliotecas municipais: aquisição, organização, catalogação e conservação de acervos bibliográficos;

II. implementar programas de leitura e incentivo à literatura;

III. desenvolver atividades culturais nas bibliotecas;

IV. desenvolver programas e ações culturais de incentivo à leitura;

V. administrar setores e equipamentos culturais ligados aos acervos bibliográficos;

VI. zelar pelos equipamentos culturais do setor bibliográfico;

VII. colaborar com as oficinas culturais;

VIII. colaborar com a manutenção do acervo bibliográfico;

IX. triagem quando do recebimento de material bibliográfico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

X. promover campanhas de melhorias no acervo;

XI. administrar os telecentros do setor bibliográfico ligados à SUPERINTENDÊNCIA de cultura;

XII. monitorar e fomentar o sistema digital de organização e integração de acervo bibliográfico quando implantado;

XIII. promover ações culturais que integrem a comunidade e a administração municipal por meio dos equipamentos do setor bibliográfico;

XIV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Acervo Museológico

I. a gestão de museus municipais: aquisição, organização, catalogação e conservação de acervos museológicos;

II. desenvolver exposições e programas educativos;

III. preservar o patrimônio histórico e cultural;

IV. garantir a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

V. manter contato com órgãos culturais dos entes estaduais e federais;

VI. resguardar os documentos históricos, acervos e coleções, artefatos, vestígios, obras de arte, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade campolarguense, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

VII. colaborar na triagem quando do recebimento de objetos culturais que possam vir a integrar o acervo museológico;

VIII. manter intercâmbio cultural com outros municípios e museus;

IX. garantir o acesso à memória cultural por meio de museus;

X. incentivar a educação museal, facilitando o acesso da população à história;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

XI. monitorar e fomentar o sistema digital de organização e integração de acervo museológico;
XII. identificar, registrar e promover o tombamento de bens culturais;
XIII .elaborar planos de preservação e restauração de bens imóveis e móveis;
XIV. proteger e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
XV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA

I. estimular a criação artística, fortalecer a identidade cultural local e garantir o acesso da população a diversas manifestações culturais;
II. desenvolver e implementar políticas públicas que promovam o acesso à cultura, a produção artística e a preservação do patrimônio cultural;
III. elaborar e implementar planos e programas que visem o desenvolvimento cultural do município, como planos municipais de cultura e programas de incentivo à produção artística;
IV. gerenciar os recursos financeiros e materiais do departamento, buscando otimizar os investimentos e garantir a eficiência das ações;
V. estabelecer parcerias com instituições culturais, escolas, universidades e outras entidades para ampliar a oferta de atividades culturais;
VI. organizar e promover eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, shows, oficinas e workshops;
VII. apoiar a realização de eventos culturais organizados por entidades privadas ou outras instituições;
VIII. divulgar os eventos culturais através de diversos canais de comunicação, como redes sociais, imprensa e materiais gráficos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IX. lançar editais e concursos para seleção de projetos culturais, oferecendo apoio financeiro e técnico aos artistas e produtores culturais;

X. criar e manter espaços de criação e produção cultural, como incubadoras e residências artísticas;

XI. propor e implementar incentivos fiscais para empresas e pessoas físicas que investem em cultura;

XII. desenvolver programas educativos que promovam a valorização da cultura local e o acesso à cultura para todos os públicos;

XIII. divulgar a cultura local através de diversos canais de comunicação, como publicações, exposições e eventos;

XIV. promover a participação da comunidade na gestão da cultura, através de conselhos consultivos e outras formas de participação social;

XV. monitorar e avaliar as ações e programas culturais, identificando os resultados e ajustando as estratégias conforme necessário;

XVI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura

I. promover ações culturais na cidade, estimulando a formação e apoio vocacional nas principais linguagens artísticas;

II. desenvolver ações que possibilitem a transversalidade da cultura com as secretarias e departamentos do município;

III. facilitar o contato da população aos meios digitais de acesso à cultura;

IV. planejar, apoiar e executar projetos e ações de natureza artística e cultural;

V. incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural artística;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VI. conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural do município de campo largo;

VII. auxiliar no resgate, preservação e difusão da história do município de campo largo;

VIII. auxiliar na organização de documentos e preservação de acervo histórico relacionado ao município de campo largo;

IX. promover o intercâmbio de teor cultural com outras cidades;

X. auxiliar na elaboração dos planos setoriais de cultura;

XI. auxiliar no incentivo ao artista local, colaborando com a capacitação para a profissionalização;

XII. descentralizar a cultura, contemplando os mais diversos bairros e faixas etárias;

XIII. zelar pela manutenção dos equipamentos culturais;

XIV. planejar e executar ações que integrem população e SUPERINTENDÊNCIA de cultura;

XV. criar e gerir editais e leis de incentivo à cultura;

XVI. apoiar financeiramente projetos culturais de diversas linguagens;

XVII. articular com o setor privado para o fomento da cultura;

XVIII. elaborar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento cultural do município;

XIX. estabelecer parcerias com instituições culturais, artistas, produtores culturais e comunidade em geral;

XX. oferecer programas e projetos de educação cultural para diferentes públicos;

XIX realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Programação Cultural

I. democratizar o acesso à cultura, compreendendo.a como elemento fundamental para o equilíbrio social, econômico e ambiental;

II. desenvolver oficinas culturais;

III. administrar projetos e programas especiais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV. promover ações e programas culturais tendo a arte e a cultura como ferramenta de protagonismo social;
V. fortalecer e auxiliar órgãos colegiados;
VI. auxiliar na manutenção dos equipamentos culturais;
VII. planejar, fomentar e incentivar ações culturais de forma descentralizada no âmbito municipal;
VIII. promover o acesso aos meios de produção, fruição e difusão cultural;
IX. desenvolver projetos a serem realizados nas dependências dos referidos equipamentos;
X. auxiliar na integração dos equipamentos culturais de nível municipal aos sistemas estaduais e federais;
XI. organizar eventos culturais, como festivais, mostras, apresentações artísticas e eventos populares;
XII. criar circuitos culturais e calendário de atividades culturais para o município;
XIII. divulgar a cultura local através de diversas mídias e canais de comunicação;
XIV. apoiar a criação de novas obras e a produção artística em todas as suas formas;
XV. promover o apoio à produção cultural local e aos artistas locais;
XVI. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);
II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

I. desenvolver e implementar políticas públicas que estimulem o crescimento do setor turístico no município, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico sustentável;

II. desenvolver e implementar o plano municipal de turismo, definindo as diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento do setor no município.

III. realizar estudos e pesquisas para identificar os principais atrativos turísticos do município, tanto naturais quanto culturais;

IV. desenvolver junto aos setores competentes, campanhas publicitárias para promover o destino turístico do município em diferentes mercados;

V. participar de feiras e eventos turísticos para divulgar o município e seus atrativos;

VI. utilizar ferramentas digitais em parceria com os setores competentes para promover o turismo do município nas redes sociais e em outros canais *online*;

VII. produzir materiais promocionais como *folders*, mapas, guias turísticos e vídeos institucionais;

VIII. oferecer programas de capacitação para os profissionais do setor turístico, como cursos de atendimento ao cliente, gestão de negócios e idiomas;

IX. desenvolver a promoção de novos produtos turísticos, como eventos, festivais, turismo rural e ecoturismo, entre outras experiências única;

X. envolver a comunidade local no desenvolvimento dos produtos turísticos, valorizando a cultura e as tradições locais;

XI. avaliar os resultados das ações implementadas e ajustar as estratégias conforme necessário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

XII. estabelecer parcerias com empresas do setor turístico, como hotéis, restaurantes e agências de viagens;

XIII. estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, como secretarias de cultura e meio ambiente;

XIV. participar de redes de turismo em nível estadual e nacional;

XV. realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação;

Divisão de Infraestrutura Turística

I. Planejar, supervisionar e executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, espaços públicos e atrativos que compõem a infraestrutura turística do Município (como mirantes, parques temáticos e áreas de visitação);

II. Coordenar a elaboração de projetos para o desenvolvimento de novos pontos turísticos e a melhoria de acessibilidade e segurança em locais de interesse turístico;

III. Gerenciar o sistema de sinalização turística municipal, assegurando a clareza, a padronização e a conservação das placas indicativas de acesso e localização dos atrativos;

IV. Articular-se com as Secretarias de Obras e de Meio Ambiente para garantir a qualidade, a limpeza e a conservação das vias de acesso e das áreas ambientais de uso turístico;

V. Realizar o inventário contínuo da infraestrutura turística existente, identificando a necessidade de investimentos e reparos;

VI. Promover a normatização e fiscalizar o cumprimento das regras de uso e conservação da infraestrutura pública destinada ao turismo, como quiosques, banheiros públicos e áreas de descanso;

VII. Acompanhar e emitir pareceres técnicos sobre a execução de obras e serviços contratados que impactem diretamente a infraestrutura de apoio ao turista;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VIII. Elaborar relatórios periódicos sobre as condições da infraestrutura turística e as necessidades de investimento para subsidiar o planejamento estratégico;
IX. Realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Gabinete do Secretário Municipal atua como a unidade central de gestão administrativa e de rotinas operacionais da Secretaria, sendo responsável por coordenar o fluxo de trabalho e o suporte institucional direto ao Secretário. Suas atribuições primárias concentram-se em filtrar e triar todo o volume de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos, além de gerenciar a agenda do Secretário e monitorar o cumprimento de prazos para despachos e respostas a solicitações externas e internas. Essencialmente, o Gabinete é o ponto de contato operacional que assegura a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias de Administração e Fazenda, atuando como o elo de suporte para a resolução coordenada das rotinas essenciais de compras, almoxarifado, licitações, contratos, folha de pagamento e orçamento, mantendo a conformidade administrativa da pasta.

CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

I. organizar e controlar a agenda do secretário, priorizando compromissos, reuniões e eventos;

II. analisar, triar e distribuir todo o fluxo de documentos, correspondências, ofícios e processos recebidos pelo gabinete para as áreas técnicas competentes;

III. monitorar os prazos de despachos, pareceres e respostas a solicitações externas (câmara de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

vereadores) e internas (controle interno), garantindo o cumprimento;

IV. promover a articulação e o alinhamento entre as diversas unidades administrativas e coordenadorias da secretaria;

V. ser o elo político e institucional primário da secretaria municipal com o gabinete do prefeito, a câmara municipal e as demais secretarias correlatas, sem prejuízo das competências exclusivas da secretaria de comunicação social na gestão da imagem e discurso público do governo;

VI. elaborar, revisar e providenciar a assinatura de documentos oficiais do secretário, como portarias, decretos, ofícios, memorandos e minutas de projetos de lei e atuar como filtro primário das comunicações internas e institucionais dirigidas ao secretário;

VII. garantir a qualidade do atendimento aos munícipes, autoridades e representantes da sociedade civil que buscam o gabinete, encaminhando suas demandas de forma eficiente;

VIII. preparar pautas, providenciar materiais de apoio e registrar atas ou súmulas das reuniões e encontros do secretário;

IX. assegurar a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias de Administração e Fazenda no âmbito da secretaria;

X. atuar como o elo de suporte e o ponto de contato operacional com as secretarias de administração e fazenda para a resolução coordenada de rotinas de suporte que envolvam XI. compras, almoxarifado, licitações, contratos, patrimônio, manutenção, frota, folha de pagamento, orçamento, financeiro e afins;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

I. liderar a concepção, estruturação e padronização técnica de projetos e programas prioritários. inclui a articulação para o desenvolvimento de iniciativas interdepartamentais;

II. realizar estudos de cenário, análises de tendências e *benchmarking* para fundamentar a formulação de novas políticas públicas e a adaptação estratégica de programas existentes;

III. coordenar o processo de diagnóstico das unidades organizacionais, identificando desafios, *gaps* de desempenho e oportunidades para subsidiar a elaboração, desdobramento e revisão do planejamento estratégico setorial;

IV. garantir o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento institucional global, auxiliando na tradução da estratégia em planos de ação táticos e operacionais para as áreas;

V. implementar e manter o painel de governança e indicadores estratégicos (KPIS) da secretaria, monitorando o desempenho e o alcance das metas estabelecidas no plano de governo e no planejamento de longo prazo;

VI. aplicar metodologias de gestão para monitorar a performance dos projetos através dos indicadores-chave (KPIS), identificando analiticamente desvios de escopo e cronograma, reportando os desvios ao secretário e ao superintendente (SI) para fins de correção;

VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, consolidando resultados e promovendo a transparência e a prestação de contas (*accountability*) dos projetos e ações setoriais;

VIII. prestar assessoria técnica na implementação e manutenção de modelos de governança (estruturas, comitês e instâncias de deliberação), garantindo a aderência às melhores práticas e à legislação vigente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IX. assessorar o secretário na prospecção de fontes de financiamento externas (agências, convênios, emendas parlamentares) e coordenar a elaboração dos projetos e propostas técnicas de alta complexidade exigidas pelos órgãos financiadores;

X. promover o mapeamento, a análise e a proposição de otimização dos processos críticos e fluxos de trabalho da secretaria, visando a eficiência, a redução de burocracia, a economia e eficiência operacional;

XI. prestar assessoramento técnico especializado em temas complexos de gestão e governança, articulando-se com as áreas de controle interno e jurídico para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e projetos;

XII. atuar como elo estratégico com a secretaria de planejamento, promovendo a integração metodológica e garantindo a uniformidade das práticas de gestão de projetos e monitoramento em toda a administração municipal;

XIII. coordenar o mapeamento e a avaliação dos riscos estratégicos, operacionais e inerentes à execução dos projetos. propor e monitorar a implementação de planos de tratamento, medidas de mitigação e controles internos (*compliance*), de modo a garantir a conformidade legal, a integridade da gestão e a transparência nos processos e iniciativas prioritárias;

XIV. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

SUPERINTÊNDENCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

I. traduzir as diretrizes políticas e estratégicas do secretário em planos táticos e operacionais concretos para o seu eixo temático (superintendência);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

II. gerenciar e dirigir uma grande unidade de gestão (superintendência), garantindo a coesão administrativa e a supervisão dos grandes eixos temáticos ou geográficos sob sua responsabilidade;

III. promover a articulação e o alinhamento de metas e recursos entre os diversos departamentos, divisões e seções que compõem sua superintendência;

IV. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores e equipes, planejando as necessidades de recursos humanos e materiais;

V. coordenar e fiscalizar a execução das atividades operacionais e a qualidade dos serviços prestados pelos diretores, garantindo o cumprimento das metas físicas e de cronograma sob sua responsabilidade direta;

VI. otimizar e padronizar os fluxos operacionais internos de sua área, visando a eficiência na entrega de serviços à população;

VII. supervisionar o desempenho gerencial dos diretores de departamento e das equipes operacionais, promovendo o desenvolvimento e a alocação eficaz dos recursos humanos na sua área de competência;

VIII. atuar na resolução de impasses e problemas operacionais complexos que escalarem do nível de departamento;

IX. servir como o ponto de interface primário entre o secretário e a execução operacional dos departamentos, provendo *feedback* sobre o andamento das ações e a necessidade de ajustes;

X. colaborar com o assessor técnico fornecendo dados de execução física e cronograma essenciais para o monitoramento de performance, assegurando que as metodologias de gestão de projetos e os controles internos propostos pelo assessor técnico sejam rigorosamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

aplicados no âmbito de sua superintendência;

XI. assegurar que as metodologias de gestão de projetos, os controles internos e as diretrizes de *compliance* propostas pelo assessor técnico em conjunto com o controle interno sejam rigorosamente aplicadas no âmbito de sua superintendência;

XII. executar as demais atividades correlatas e inerentes à área de atuação, conforme determinação do secretário municipal.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

I - criar, definir e gerenciar programas e ações de interesse público e governamental por meio de campanhas para público interno e externo;

II - assessorar na uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura, Secretarias e Órgão Vinculados por meio de manual de identidade da marca;

III - definir normas e critérios para utilização, controle e distribuição de materiais de publicidade, padronizando os materiais;

IV - assessorar as secretarias e demais órgãos do Município em assuntos de publicidade e comunicação visual, incluindo estratégias de divulgação de campanhas e ações da pasta;

V - supervisionar a criação e produção de todo o material gráfico/audiovisual pertinente a eventos e campanhas da instituição, acompanhando a produção de materiais e publicações de caráter periódico e não periódico;

VI - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Artes Gráficas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

I - criar e produzir layouts, artes e diagramações de materiais e publicações de caráter periódico e não periódico, impressos ou eletrônicos (exceto produção audiovisual);
II - acompanhar a execução dos serviços gráficos junto a fornecedores, garantindo o controle de qualidade e a padronização dos símbolos municipais;
III - organizar o arquivo (clipping) dos materiais gráficos impressos e eletrônicos, criando pastas de referência por secretaria;
IV - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Produção Audiovisual

I - produzir e editar material informativo em plataformas distintas das de texto (vídeo, áudio, animações), em linguagem apropriada para meios digitais;
II - interagir com as diferentes áreas da secretaria de comunicação para obter os conteúdos de vídeo e áudio;
III - criar animações, tutoriais, cobertura de eventos, vídeos institucionais e jornalísticos, vinhetas ou qualquer outro conteúdo em vídeo ou áudio;
IV - determinar, junto aos fornecedores, as datas de entrega dos materiais audiovisuais;
V - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

I - acompanhar e coordenar as atividades de cobertura jornalística dos veículos de comunicação, a partir de visão integrada e multimídia;
II - atuar na produção, supervisão e edição do conteúdo jornalístico, como matérias, reportagens e entrevistas sobre as diversas áreas da prefeitura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

III - acompanhar a cobertura da imprensa sobre a prefeitura e analisar a repercussão das notícias (clipping);

IV - elaborar atividades para o bom relacionamento dos diversos públicos (interno e externo) na esfera jornalística e de imprensa;

V - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Produção de Conteúdo

I - desenvolver e emitir *releases* com sugestões de pauta, matérias jornalísticas, notas oficiais, artigos e documentos de interesse da administração, promovendo a divulgação de atos e atividades;

II - padronizar o conteúdo e as informações transmitidas pela prefeitura por meio de comunicados e notas oficiais;

III - realizar o monitoramento do conteúdo produzido pela imprensa sobre o poder executivo, para subsidiar a produção de notas e respostas;

IV - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Relações com a Mídia

I - acompanhar solenidades, eventos oficiais e demais atividades que demandem a assessoria de imprensa;

II - acompanhar e promover coletivas de imprensa, entrevistas, audiências públicas e demais solicitações da imprensa;

III - gerenciar e organizar cronograma de entrevistas, auxiliando no roteiro e na logística da cobertura jornalística em diferentes meios;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

IV - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

I - criar estratégias de comunicação e marketing para as redes sociais e canais digitais, assegurando a ampla divulgação dos assuntos de interesse coletivo;

II - gerenciar e supervisionar as redes sociais e outros canais digitais de comunicação da prefeitura, garantindo a publicação dos atos de publicidade e informação;

III - realizar a curadoria e aprovação do conteúdo a ser publicado nas plataformas digitais;

IV - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

Divisão de Plataformas Digitais

I - gerenciar e dar manutenção operacional ao site oficial da prefeitura municipal e ao portal da transparência, garantindo sua plena funcionalidade;

II - organizar e gerenciar as publicações referentes ao portal da transparência, garantindo a ampla exposição e atualização constante de orçamentos, gastos, licitações e contratos;

III - publicar e divulgar os atos oficiais do poder executivo, legislativo e dos órgãos da administração pública por meio de canais eletrônicos (diário oficial eletrônico e plataformas de comunicação digital);

IV - assegurar que os canais digitais sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, realizando testes de acessibilidade periódicos;

V - responder a dúvidas e solicitações de informações dos cidadãos sobre os dados disponíveis no portal;

VI - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DECRETO N.º 504, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga o Decreto nº 216, de 20 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre a regulamentação da Jornada Suplementar para Professores da Rede Municipal de Ensino".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 216, de 20 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre a regulamentação da Jornada Suplementar para Professores da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA N° 3152/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Seção VII da Lei Municipal nº 2347 de 22 de Dezembro de 2011, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob nº 97729/2025.
RESOLVE

Art. 1° - Fica DECLARADO (A) ESTÁVEL o (a) servidor (a) público (a) municipal, IVANILDA DE CASTRO PAWLOWICZ, matrícula 386316-00, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER, por ter sido aprovado (a) no estágio probatório, avaliado (a) em sua adaptabilidade, assiduidade, disciplina, capacidade, iniciativa e responsabilidade, a partir de 02/08/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 02 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA N° 3155/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Seção VII da Lei Municipal nº 2347 de 22 de Dezembro de 2011, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob nº 98116/2025.
RESOLVE

Art. 1° - Fica DECLARADO (A) ESTÁVEL o (a) servidor (a) público (a) municipal, RAISSA TERRA FERREIRA E SOUZA, matrícula 1510932-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por ter sido aprovado (a) no estágio probatório, avaliado (a) em sua adaptabilidade, assiduidade, disciplina, capacidade, iniciativa e responsabilidade, a partir de 18/11/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 18 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA N° 3157/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 98283/2025, Memorando 189/2025/DGC,

RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor público municipal WALTEVIR LUIZ RIBEIRO JUNIOR, RG nº 6.XXX.XXX-5 SESP-PR E CPF Nº 924.XXX.XXX-00, ocupante do cargo estatutário de ASSISTENTE TÉCNICO, e em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, como Gestor do Convênio, e o servidor público municipal CLAUBER BARONI RAMOS, RG nº 6.XXX.XXX-5 SESP-PR e CPF Nº 027.XXX.XXX-35 ocupante do cargo estatutário de ENGENHEIRO CIVIL, como Fiscal do Convênio a ser formalizado entre o Município de Campo Largo e o Instituto de Água e Terra, conforme protocolo nº 24.968.279-9, para que os mesmos possam responder pelo Convênio referente à limpeza do Rio Itaqui, sem ônus para o Município.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA N° 3158/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 98283/2025, Memorando 190/2025/DGC,

RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor público municipal WALTEVIR LUIZ RIBEIRO JUNIOR, RG nº 6.XXX.XXX-5 SESP-PR E CPF Nº 924.XXX.XXX-00, ocupante do cargo estatutário de ASSISTENTE TÉCNICO, e em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, como Gestor do Convênio, e o servidor público municipal CLAUBER BARONI RAMOS, RG nº 6.XXX.XXX-5 SESP-PR e CPF Nº 027.XXX.XXX-35 ocupante do cargo estatutário de ENGENHEIRO CIVIL, como Fiscal do Convênio a ser formalizado entre o Município de Campo Largo e o Instituto de Água e Terra, conforme protocolo nº 24.957.072-9, para que os mesmos possam responder pelo Convênio referente à limpeza do Rio Cambuí, sem ônus para o Município.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA N° 3159/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 98317/2025.
RESOLVE

Art. 1° - Designar os seguintes servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para análise do CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização da parceria entre a Prefeitura de Campo Largo e a Associação Anjo da guarda.
NIRIAN SEGURO – 631698-01
RUBENS GRITTEN RIBEIRO – 624373-01
NATHALY NUNES BATISTA – 79581579-00

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 24826

Assunto: Processo 97062/2025
Contribuinte: 39.350.720 ADAO VALDIVINO DE MIRANDA
CNPJ: 39.350.720/0001-12
Lançamento nº: 286397/2025, vencimento: 31/12/2025
Lançamento nº 16297/2026, vencimento: 02/02/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Kathy Silvana Staviski Slobodian
Fiscal Tributário
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EDITAL Nº 07/2025/SMAP – PRORROGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE UNIDADES RECEBEDORAS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS), VIA TERMO DE ADESÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÕES

Prefeitura Municipal de Campo Largo

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

A PREFEITURA DE CAMPO LARGO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais, prorroga o prazo de inscrição do processo de seleção para Unidades Recebedoras, residentes e/ou localizadas no município de Campo Largo, interessados no recebimento de alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade compra com doação simultânea (CDS), via termo de adesão.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. O prazo para inscrição dos interessados em participar do presente Edital de Chamamento Público, passa a ser das 17h do dia 18/12/2025 até às 16h do dia 08/01/2026.

1.1.1. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

1.2. O cronograma previsto, fica assim reajustado:

Fase	Data	Horário	Local
Divulgação do Edital	11/12/2025	17h	Diário oficial da página da Prefeitura Municipal de Campo Largo: https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao
Prorrogação	18/12/2025 à 08/01/2026	18/12/2025 às 17h	Diário oficial da página da Prefeitura Municipal de Campo Largo: https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao
Inscrição	11/12/2025 a 08/01/2026	A partir da divulgação do presente Edital (11/12/2025) até às 16h da data final (08/01/2026).	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Av. Ayrton Senna da Silva, 3460.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

		Durante o horário de funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pecuária: das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira.	
Análise de documentos	09/01/2026	----	----
Resultado Provisório	09/01/2026	17h	Diário oficial da página da Prefeitura Municipal de Campo Largo: https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao
Interposição de recurso	12/01/2026 a 13/01/2026	08h às 12h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Av. Ayrton Senna da Silva, 3460.
Resultado pós recurso (Resultado Final)	14/01/2026	17h	Diário oficial da página da Prefeitura Municipal de Campo Largo: https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao
Assinatura de: Termo de compromisso da unidade recebedora, e demais documentos que se fizerem necessários, dentro das legalidades do PAA.	15/01/2026 a 16/01/2026	08h às 12h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Av. Ayrton Senna da Silva, 3460

3. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Edital 07/2024/SMAP publicado na edição 3077/2025 do Diário Oficial do município do dia 11 de dezembro de 2025.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

BOHDAN METCHKO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº039/2025

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº039/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua a Lei Municipal nº 1.814/05, art. 49:

INTIMA:

1. LUIZ CARLOS FERREIRA PINTO, CPF 112.XXX.XXX-33, em decorrência dos autos de infrações nº 223/2025, infração localizada na Rua México, Nº 260, Conjunto Habitacional Monsenhor Francisco Gorski, Campo Largo, PR, Brasil.

a comparecerem no Casarão do Parque Newton Puppi, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Diretoria de Meio Ambiente, localizado a Rua Harrold Hein s/n, na cidade de Campo Largo/PR no prazo de (10) dez dias a contar da data de publicação;

FATO:
Intimação dos proprietários, para recebimento dos Autos de Infração Ambiental emitidos pela fiscalização ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Federal n.º 9605/1998 e Decreto Federal 6514/2008, o qual "Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências".

O não comparecimento do autuado no prazo estipulado, acarretará no julgamento do Auto de Infração à revelia pelo executivo municipal.

Campo Largo, 17 de Dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
THIAGO DE LIMA TEIXEIRA
***.790.329-**
17/12/2025 11:01:40
Assinatura digital avançada

THIAGO DE LIMA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 11:01:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/4b9247e9c2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 96.762/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 210) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSO GRAU I, junto à empresa SÃO MIGUEL RESIDENCIA GERIATRICA - LTDA - CNPJ: 30.551.677/0001-89, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, pelo valor total de R$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3952, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, cuja súmula dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Altera a Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento e o Desmembramento.

Art. 2º Revoga o parágrafo 3º do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º O inciso VII do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"VII - áreas verdes e de lazer com tratamento paisagístico, reservadas a cumprir única ou múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, nelas permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades;"

Art. 4. Revoga o inciso XVII do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 5º O caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às seguintes considerações urbanísticas:"

Art. 6º Revoga o § 2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 7º Revoga o § 3º do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 8º Revoga o § 1º do Art. 11, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 9º O caput do Art. 13. da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. Dependerá sempre de prévia aprovação da Prefeitura Municipal e dos órgãos competentes o desmembramento de gleba para regularização do sistema viário ou para abertura de via por iniciativa do município, ainda que sem loteamento."

Art. 10. Revoga o inciso X do Art. 15, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 11. O caput e o inciso IV do Art. 16. da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16. A aprovação de projeto de parcelamento de lote urbano pela Prefeitura Municipal ficará sujeita à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura básica:

(...)

IV - logradouros públicos;"

Art. 12. O parágrafo 1º do Art. 17, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

"§ 1º O empreendedor terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de expedição do Alvará de Licença pela Municipalidade, para executar os serviços e obras de infraestrutura nele exigidos."
Art. 13. Revoga o parágrafo 6º do Art. 19, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 14. O parágrafo 7º do Art. 19, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"§ 7º A critério da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e tendo em vista o interesse público e, em especial quando esta áreas resultarem em modulo inferior a 1000 m2 (mil metros quadrados), a doação das áreas para equipamentos públicos poderá ser substituída por área equivalente em valor de mercado em outro local a ser indicado pela secretaria, ou contrapartida financeira do empreendedor, no mínimo equivalente ao valor de mercado da área a ser doada, que deverá ser depositada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano."
Art. 15. Revoga o parágrafo único do Art. 28, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 16. Os incisos III e IV do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte alteração:
"III - Planta de situação do terreno, na escala 1:10.000 (um para dez mil) ou 1:20.000 (um para vinte mil), em arquivo digital;
IV - levantamento planialtimétrico cadastral do terreno, na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1.000 (um para mil), em coordenadas geográficas oficiais Universal TransverseMercator - UTM, Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em arquivo digital, na qual conste:
Art. 17. Revoga a alínea "k" do inciso IV do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 18. O inciso "V" do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"V - apresentação de sondagens deverão ser locadas em plantas em escala adequada com coordenadas UTM - SIRGAS-2000 e acompanhadas por registros fotográficos para facilitação de suas identificações em campo;"
Art. 19. O inciso "V" do Art. 30, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018. passa a vigorar com a seguinte alteração:
"V - apresentação de sondagens deverão ser locadas em plantas em escala adequada com coordenadas UTM - SIRGAS-2000 e acompanhadas por registros fotográficos para facilitação de suas identificações em campo;"
Art. 20. O caput do Art. 31, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

"Art. 31 Todos os documentos e plantas deverão ser assinado por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART e Registros de Responsabilidades Técnicas - RRT para cada etapa do projeto."

Art. 21. O Caput do Art. 32, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 32. a Prefeitura Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e Municipal:"

Art. 22. Revoga os incisos II, III, IV, V e VI do Art. 32, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 23. O parágrafo 2º do Art. 34, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 2º A Prefeitura Municipal se pronunciará sobre a proposta de loteamento em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data do protocolo, prorrogáveis no caso da necessidade de esclarecimento ou complementação de dados por parte do interessado."

Art. 24. Revoga os incisos I, II, III do Art. 35, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 25. Os incisos VIII, IX e X e suas alíneas "m" e "n", do Art. 35, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"VIII - levantamento topográfico e do cálculo analítico das áreas, realizado e assinado por profissional responsável;

IX - memorial descritivo do terreno a lotear, com a descrição sucinta do loteamento, mencionando sua denominação, a área total do terreno, as áreas das vias públicas, dos espaços livres e a escritura de promessa de doação, referente a equipamentos comunitários que passarão ao domínio da Prefeitura no ato do registro do loteamento, os limites, a situação dos confrontantes, as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas.

X - desenhos, na escala 1:500 ou 1:1.000, que conterão, pelo menos:

(...)

m) da planta de localização do loteamento em escala 1:20.000;

n) anteprojeto da rede de escoamento das águas pluviais e superfícies, canalização em galerias, com indicação de obras (muros de arrimo, pontilhões) quando exigidas e necessárias à conservação de novos logradouros;"

Art. 26. O caput do Art. 36, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36. A Prefeitura Municipal se pronunciará sobre a aprovação do loteamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do protocolo, prorrogáveis no caso da necessidade de esclarecimento ou complementação de dados por parte do interessado."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Art. 27. O inciso I do Art. 37, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"I - executar, no prazo de até 3 (três) anos da aprovação do loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura, as obras obrigatórias mencionadas no Art. 15;"
Art. 28. O Art. 39, da Lei Municipal nº 3.004, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 39 - Uma vez aprovado o plano de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal baixará um decreto de aprovação do projeto de loteamento, no qual deverá constar:
I. dados que caracterizem e identifique o loteamento.
II. as condições em que o loteamento foi aprovado.
III. as indicações das áreas destinadas às vias e logradouros, às áreas livres e às áreas destinadas a equipamentos comunitários, as quais se incorporam automaticamente ao patrimônio municipal, como bens de uso comum, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura.
IV. a indicação das áreas a serem caucionadas, na forma do Artigo 13, como garantia da execução das obras.
V. a descrição das obras a serem realizadas e o cronograma de sua execução física."
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3953, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, que define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Altera a Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, que define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da Cidade.

Art. 2º Os incisos III e XI do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguintes alterações:

"III - construções situadas na zona rural do Município, assim definida nas leis do zoneamento e do perímetro urbano, desde que com área coberta de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

(...)

XI - construção de vedação de frontal e de divisa, desde que sejam respeitadas as normas técnicas, em especial de segurança;"

Art. 3º O inciso I do parágrafo 2º do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

I - Câmaras ou Equipes Técnicas criadas no âmbito de Conselhos Municipais vinculados ao Desenvolvimento Urbano;"

Art. 4º. O caput do Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º A Prefeitura Municipal assegurará o acesso à legislação urbanística e edilícia municipal pertinente ao uso e ocupação do solo, disponibilizando-a no portal da Prefeitura de Campo Largo."

Art. 5º O caput do Art. 18, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. A apresentação do Projeto será regulamentada mediante Decreto."

Art. 6º. O Art. 22, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Para os imóveis situados em Zona Rural, estes deverão ter acesso a uma via pública ou servidão, conforme características do imóvel, identificadas por sua função social."

Art. 7º. O inciso II e o § 2º do Art. 32, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do § 4º, que terá a seguinte redação:

"II - cobrança de multa pela execução de obra e serviço sem Alvará de Construção, ressalvadas as disposições específicas contidas na Lei Municipal de Regularização de Edificações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

(...)
§ 2º O Alvará de Regularização será emitido apenas nos casos em que a construção estiver em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes e com as Legislações (Federais, Estaduais e Municipais) vigentes, ressalvadas as disposições específicas contidas na Lei Municipal de Regularização de Edificações.
(...)
§ 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de Lei específica, fica autorizado a instituir Programa de Regularização de Edificações, estabelecendo a flexibilização de parâmetros urbanísticos e dispositivos deste Código, condicionado à avaliação e aprovação prévia do Conselho da Cidade - CONCIDADE."
Art. 8º. O inciso I do parágrafo 4º do Art. 34, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea "a":
"§ 1º O Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO/Habite-se é o documento que atesta que a obra concluída conforme projeto arquitetônico simplificado;
I - a obra foi executada e plenamente concluída conforme o projeto arquitetônico simplificado aprovado;
A vistoria técnica efetuada pelo órgão municipal competente restringir-se-á à verificação e comprovação dos parâmetros urbanísticos relevantes previstos no § 1 do Art.26 deste Código;"
Art. 9º. O caput Art. 66, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 66. O mobiliário urbano a que se referem os Arts. 64 e 65 só poderão ser instalados a critério de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e quando não acarretarem:"
Art. 10. O Parágrafo único do Art. 67, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Parágrafo único. A instalação de mobiliário urbano fixo em parques, praças, largos e/ou jardins, depende de análise e autorização de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."
Art. 11. O Parágrafo único do Art. 67-D, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Parágrafo único. Nas vias exclusivas de pedestres, a localização da área para instalação do mobiliário urbano móvel deve ser proposta pelo empreendedor, visando garantir acessibilidade aos usuários da via e acesso ocasional para veículos, e encaminhada para análise de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."
Art. 12. O Parágrafo 2º do Art. 67-F, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"§ 2º Para casos em que haja mais de um estabelecimento em condições de licenciamento no mesmo imóvel, deverá ser apresentada proposta de consenso entre os interessados quanto ao posicionamento da área a ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ocupada por cada estabelecimento, a ser analisada e aprovada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 13. O caput do Art. 112, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 112. Será considerada como ático a área construída, sobre a laje da cobertura do último pavimento, com no máximo 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior."

Art. 14. Revoga o inciso II do Art. 113, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 15. O parágrafo 3º do Art. 124-C, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 208, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 3º A Faixa de Acesso poderá ser maior do que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), ampliada mediante análise e aprovação de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 16. O inciso IV do Art. 124-D, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"IV - Para a instalação de rampas na faixa de acesso, nos termos desse parágrafo, deve ser apresentado projeto para análise e aprovação de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 17. O Parágrafo 3º do Art. 125, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 3º A extensão longitudinal da esquina pode ser ampliada, a critério de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com a angulação da intersecção das vias, o volume de tráfego de pedestres, a segurança na travessia de pedestres ou a necessidade de instalação de sinalizações viárias específicas ou mobiliários urbanos."

Art. 18. O Art. 126, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 126. Em casos omissos ou em assentamentos subnormais, em que se comprove a impossibilidade técnica em atender ao disposto nesta seção e no Anexo V - Guia de Calçadas, fica a critério de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano admitir parâmetros diferentes dos estabelecidos."

Art. 19. O parágrafo 1º do Art. 137, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 1º Os elementos que vedem a visão, descritos no caput, deverão ser construídos conforme normas técnicas de edificação."

Art. 20. O caput do Art. 166, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido do parágrafo § 6º:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

"Art. 166. Toda edificação, deverá ter abrigo e/ou depósito em local desimpedido e de fácil acesso, no interior do lote, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes de resíduos sólidos, obedecendo às normas estabelecidas pela autoridade competente.
(...)
§ 6º As habitações unifamiliares poderão instalar recipientes para acondicionamento de resíduos dentro dos limites na faixa de serviço do passeio público, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."
Art. 21. O caput do Art. 186, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido do parágrafo único:
"Art. 186. As edificações especiais são aquelas que possuem atividades geradoras de impacto, que dependem de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV pela órgão municipal responsável pela análise, e aprovação pelo Conselho da Cidade - CONCIDADE, independentemente de sua área construída.
Parágrafo único – As Edificações de Uso Comunitário, quando localizadas fora da Zona Central (ZC), Zona de Ocupação Intensiva (ZOI) e Zonas Residenciais (ZR), poderá ser dispensado do cumprimento das disposições específicas contidas no caput deste Artigo, mediante aprovação e anuência prévia do Conselho da Cidade – CONCIDADE."
Art. 22. O caput do Art. 207, da Lei Municipal nº. 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 207. Lavrado o auto de infração o infrator poderá apresentar defesa escrita, dirigida à autoridade municipal competente, que submeterá ao conselho municipal da cidade - CONCIDADE, para deliberar a respeito da infração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar de seu recebimento, findo o qual será o auto encaminhado para imposição da multa e cobrança."
Art. 23. O caput do Art. 208, da Lei Municipal nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 208. A multa arbitrada em valor mínimo de mil reais e valor máximo de quatro milhões de reais, será imposta pela autoridade municipal competente, após ouvido o conselho da Cidade à vista do auto de infração lavrado pelo fiscal de obras e edificações, que registrará a falta e/ou a infração verificada, indicando o dispositivo infringido."
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3954, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2026.

Altera os Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.002, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Altera os Anexos I e III da Lei Municipal nº 3.002, de 19 de dezembro de 2018, estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 3.002, de 19 de dezembro de 2018, que contém o Mapa do Perímetro Urbano, passa a vigorar conforme alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei Municipal nº 3.002, de 19 de dezembro de 2018, que contém a Descrição do Perímetro Urbano da Sede de Campo Largo, passa a vigorar conforme alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
EM ANEXO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ANEXO III
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE CAMPO LARGO

Inicia no vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 24°19'53", na extensão de 1.103,787 m, o vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 43°09'40", na extensão de 257,913 m, do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 36°29'05", na extensão de 191,397 m, do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 66°12'54", na extensão de 604,122 m, do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 51°34'30", na extensão de 218,819 m, do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 115°45'36", na extensão de 1.014,154 m, do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 154°47'58", na extensão de 386,391 m, do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de 153°49'37", na extensão de 787,767 m, do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 226°49'58", na extensão de 9,153 m, do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de 150°46'56", na extensão de 352,023 m, do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de 114°05'57", na extensão de 140,209 m, do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de 53°40'19", na extensão de 172,988 m, do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute de 96°18'47", na extensão de 336,085 m, do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute de 128°30'06", na extensão de 592,191 m, do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute de 156°26'44", na extensão de 1.239,052 m, do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute de 242°06'40", na extensão de 327,319 m, do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute de 151°42'17", na extensão de 299,889 m, do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute de 236°06'21", na extensão de 760,722 m, do vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute de 198°04'04", na extensão de 694,092 m, do vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute de 204°06'38", na extensão de 699,687 m, do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute de 230°05'31", na extensão de 369,368 m, do vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute de 198°37'15", na extensão de 555,262 m, do vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute de 58°45'21", na extensão de 94,224 m, do vértice 24 segue até o vértice 25 no azimute de 78°11'48", na extensão de 600,088 m, do vértice 25 segue até o vértice 26 no azimute de 114°49'39", na extensão de 882,053 m, do vértice 26 segue até o vértice 27 no azimute de 148°01'45", na extensão de 1.022,752 m, do vértice 27 segue até o vértice 28 no azimute de 136°00'29", na extensão de 55,540 m, do vértice 28 segue até o vértice 29 no azimute de 181°13'33", na extensão de 29,787 m, do vértice 29 segue até o vértice 30 no azimute de 148°29'45", na extensão de 193,892 m, do vértice 30 segue até o vértice 31 no azimute de 146°25'49", na extensão de 187,649 m, do vértice 31 segue até o vértice 32 no azimute de 141°03'45", na extensão de 206,288 m, do vértice 32 segue até o vértice 33 no azimute de 142°09'15", na extensão de 245,160 m, do vértice 33 segue até o vértice 34 no azimute de 160°20'37", na extensão de 288,163 m, do vértice 34 segue até o vértice 35 no azimute de 191°47'15", na extensão de 87,283 m, do vértice 35 segue até o vértice 36 no azimute de 226°13'08", na extensão de 131,928 m, do vértice 36 segue até o vértice 37 no azimute de 258°28'50", na extensão de 248,421 m, do vértice 37 segue até o vértice 38 no azimute de 246°58'28", na extensão de 143,744 m, do vértice 38 segue

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

até o vértice 39 no azimute de 191°42'45", na extensão de 55,393 m, do vértice 39 segue até o vértice 40 no azimute de 175°18'26", na extensão de 88,934 m, do vértice 40 segue até o vértice 41 no azimute de 245°26'20", na extensão de 321,450 m, do vértice 41 segue até o vértice 42 no azimute de 162°01'24", na extensão de 616,472 m, do vértice 42 segue até o vértice 43 no azimute de 185°01'27", na extensão de 74,427 m, do vértice 43 segue até o vértice 44 no azimute de 125°13'44", na extensão de 220,159 m, do vértice 44 segue até o vértice 45 no azimute de 191°32'51", na extensão de 468,027 m, do vértice 45 segue até o vértice 46 no azimute de 165°31'16", na extensão de 676,450 m, do vértice 46 segue até o vértice 47 no azimute de 247°09'19", na extensão de 372,200 m, do vértice 47 segue até o vértice 48 no azimute de 123°53'49", na extensão de 291,564 m, do vértice 48 segue até o vértice 49 no azimute de 88°45'03", na extensão de 157,547 m, do vértice 49 segue até o vértice 50 no azimute de 88°31'47", na extensão de 77,775 m, do vértice 50 segue até o vértice 51 no azimute de 175°16'51", na extensão de 233,537 m, do vértice 51 segue até o vértice 52 no azimute de 153°20'38", na extensão de 195,537 m, do vértice 52 segue até o vértice 53 no azimute de 68°01'31", na extensão de 134,261 m, do vértice 53 segue até o vértice 54 no azimute de 140°09'24", na extensão de 161,815 m, do vértice 54 segue até o vértice 55 no azimute de 65°27'36", na extensão de 75,852 m, do vértice 55 segue até o vértice 56 no azimute de 87°46'42", na extensão de 25,832 m, do vértice 56 segue até o vértice 57 no azimute de 68°16'18", na extensão de 52,680 m, do vértice 57 segue até o vértice 58 no azimute de 167°05'18", na extensão de 142,103 m, do vértice 58 segue até o vértice 59 no azimute de 113°26'40", na extensão de 25,136 m, do vértice 59 segue até o vértice 60 no azimute de 45°36'44", na extensão de 41,466 m, do vértice 60 segue até o vértice 61 no azimute de 145°53'07", na extensão de 100,849 m, do vértice 61 segue até o vértice 62 no azimute de 76°58'46", na extensão de 443,844 m, do vértice 62 segue até o vértice 63 no azimute de 93°58'26", na extensão de 209,258 m, do vértice 63 segue até o vértice 64 no azimute de 153°30'42", na extensão de 129,048 m, do vértice 64 segue até o vértice 65 no azimute de 124°45'12", na extensão de 26,320 m, do vértice 65 segue até o vértice 66 no azimute de 78°18'21", na extensão de 51,832 m, do vértice 66 segue até o vértice 67 no azimute de 136°00'47", na extensão de 25,300 m, do vértice 67 segue até o vértice 68 no azimute de 152°06'00", na extensão de 101,608 m, do vértice 68 segue até o vértice 69 no azimute de 106°17'50", na extensão de 24,942 m, do vértice 69 segue até o vértice 70 no azimute de 48°20'25", na extensão de 57,690 m, do vértice 70 segue até o vértice 71 no azimute de 68°23'05", na extensão de 23,271 m, do vértice 71 segue até o vértice 72 no azimute de 136°16'06", na extensão de 134,606 m, do vértice 72 segue até o vértice 73 no azimute de 113°41'12", na extensão de 128,529 m, do vértice 73 segue até o vértice 74 no azimute de 205°44'24", na extensão de 52,199 m, do vértice 74 segue até o vértice 75 no azimute de 162°04'44", na extensão de 153,190 m, do vértice 75 segue até o vértice 76 no azimute de 135°25'18", na extensão de 111,171 m, do vértice 76 segue até o vértice 77 no azimute de 90°00'00", na extensão de 75,811 m, do vértice 77 segue até o vértice 78 no azimute de 173°31'22", na extensão de 117,200 m, do vértice 78 segue até o vértice 79 no azimute de 76°43'20", na extensão de 75,148 m, do vértice 79 segue até o vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

80 no azimute de 38°24'50", na extensão de 77,850 m, do vértice 80 segue até o vértice 81 no azimute de 6°03'00", na extensão de 102,582 m, do vértice 81 segue até o vértice 82 no azimute de 35°29'26", na extensão de 101,313 m, do vértice 82 segue até o vértice 83 no azimute de 58°37'43", na extensão de 54,755 m, do vértice 83 segue até o vértice 84 no azimute de 59°27'35", na extensão de 171,188 m, do vértice 84 segue até o vértice 85 no azimute de 90°00'00", na extensão de 63,433 m, do vértice 85 segue até o vértice 86 no azimute de 30°57'07", na extensão de 51,889 m, do vértice 86 segue até o vértice 87 no azimute de 37°46'02", na extensão de 22,458 m, do vértice 87 segue até o vértice 88 no azimute de 25°27'18", na extensão de 125,423 m, do vértice 88 segue até o vértice 89 no azimute de 12°05'01", na extensão de 38,348 m, do vértice 89 segue até o vértice 90 no azimute de 15°32'27", na extensão de 108,467 m, do vértice 90 segue até o vértice 91 no azimute de 37°09'29", na extensão de 110,421 m, do vértice 91 segue até o vértice 92 no azimute de 90°00'00", na extensão de 24,874 m, do vértice 92 segue até o vértice 93 no azimute de 121°07'47", na extensão de 282,423 m, do vértice 93 segue até o vértice 94 no azimute de 117°10'58", na extensão de 64,581 m, do vértice 94 segue até o vértice 95 no azimute de 63°55'38", na extensão de 71,531 m, do vértice 95 segue até o vértice 96 no azimute de 45°48'48", na extensão de 37,300 m, do vértice 96 segue até o vértice 97 no azimute de 68°01'55", na extensão de 24,062 m, do vértice 97 segue até o vértice 98 no azimute de 90°56'10", na extensão de 61,197 m, do vértice 98 segue até o vértice 99 no azimute de 121°00'52", na extensão de 66,149 m, do vértice 99 segue até o vértice 100 no azimute de 138°21'07", na extensão de 42,045 m, do vértice 100 segue até o vértice 101 no azimute de 48°21'08", na extensão de 70,560 m, do vértice 101 segue até o vértice 102 no azimute de 64°59'05", na extensão de 163,414 m, do vértice 102 segue até o vértice 103 no azimute de 71°49'09", na extensão de 137,830 m, do vértice 103 segue até o vértice 104 no azimute de 54°02'09", na extensão de 70,655 m, do vértice 104 segue até o vértice 105 no azimute de 82°37'20", na extensão de 122,189 m, do vértice 105 segue até o vértice 106 no azimute de 88°25'41", na extensão de 193,404 m, do vértice 106 segue até o vértice 107 no azimute de 11°28'38", na extensão de 335,713 m, do vértice 107 segue até o vértice 108 no azimute de 108°02'39", na extensão de 167,932 m, do vértice 108 segue até o vértice 109 no azimute de 54°52'34", na extensão de 7,752 m, do vértice 109 segue até o vértice 110 no azimute de 38°38'56", na extensão de 7,606 m, do vértice 110 segue até o vértice 111 no azimute de 90°00'03", na extensão de 7,920 m, do vértice 111 segue até o vértice 112 no azimute de 154°29'52", na extensão de 9,688 m, do vértice 112 segue até o vértice 113 no azimute de 169°47'55", na extensão de 12,250 m, do vértice 113 segue até o vértice 114 no azimute de 156°53'36", na extensão de 8,078 m, do vértice 114 segue até o vértice 115 no azimute de 100°35'09", na extensão de 8,057 m, do vértice 115 segue até o vértice 116 no azimute de 11°29'22", na extensão de 31,828 m, do vértice 116 segue até o vértice 117 no azimute de 35°24'14", na extensão de 5,472 m, do vértice 117 segue até o vértice 118 no azimute de 90°00'07", na extensão de 6,341 m, do vértice 118 segue até o vértice 119 no azimute de 138°53'21", na extensão de 21,688 m, do vértice 119 segue até o vértice 120 no azimute de 94°53'24", na extensão de 17,484 m, do vértice 120 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 121 no azimute de 133°07'58", na extensão de 19,541 m, do vértice 121 segue até o vértice 122 no azimute de 143°14'24", na extensão de 18,549 m, do vértice 122 segue até o vértice 123 no azimute de 46°50'51", na extensão de 41,260 m, do vértice 123 segue até o vértice 124 no azimute de 53°53'50", na extensão de 17,650 m, do vértice 124 segue até o vértice 125 no azimute de 61°07'40", na extensão de 114,620 m, do vértice 125 segue até o vértice 126 no azimute de 39°33'13", na extensão de 71,296 m, do vértice 126 segue até o vértice 127 no azimute de 118°37'15", na extensão de 26,762 m, do vértice 127 segue até o vértice 128 no azimute de 71°44'46", na extensão de 429,810 m, do vértice 128 segue até o vértice 129 no azimute de 77°30'09", na extensão de 356,544 m, do vértice 129 segue até o vértice 130 no azimute de 78°12'18", na extensão de 349,141 m, do vértice 130 segue até o vértice 131 no azimute de 98°20'11", na extensão de 1.114,572 m, do vértice 131 segue até o vértice 132 no azimute de 154°46'42", na extensão de 9,396 m, do vértice 132 segue até o vértice 133 no azimute de 125°15'37", na extensão de 7,807 m, do vértice 133 segue até o vértice 134 no azimute de 106°52'28", na extensão de 5,164 m, do vértice 134 segue até o vértice 135 no azimute de 158°58'22", na extensão de 6,963 m, do vértice 135 segue até o vértice 136 no azimute de 101°19'35", na extensão de 5,097 m, do vértice 136 segue até o vértice 137 no azimute de 67°16'35", na extensão de 7,864 m, do vértice 137 segue até o vértice 138 no azimute de 15°14'00", na extensão de 31,641 m, do vértice 138 segue até o vértice 139 no azimute de 13°03'30", na extensão de 49,785 m, do vértice 139 segue até o vértice 140 no azimute de 7°37'04", na extensão de 78,691 m, do vértice 140 segue até o vértice 141 no azimute de 14°03'17", na extensão de 10,828 m, do vértice 141 segue até o vértice 142 no azimute de 38°39'30", na extensão de 3,204 m, do vértice 142 segue até o vértice 143 no azimute de 24°41'57", na extensão de 10,453 m, do vértice 143 segue até o vértice 144 no azimute de 21°47'21", na extensão de 5,391 m, do vértice 144 segue até o vértice 145 no azimute de 27°53'27", na extensão de 5,082 m, do vértice 145 segue até o vértice 146 no azimute de 24°48'52", na extensão de 5,511 m, do vértice 146 segue até o vértice 147 no azimute de 30°52'09", na extensão de 5,241 m, do vértice 147 segue até o vértice 148 no azimute de 24°14'24", na extensão de 5,486 m, do vértice 148 segue até o vértice 149 no azimute de 25°56'58", na extensão de 5,561 m, do vértice 149 segue até o vértice 150 no azimute de 30°17'40", na extensão de 5,211 m, do vértice 150 segue até o vértice 151 no azimute de 33°39'48", na extensão de 5,414 m, do vértice 151 segue até o vértice 152 no azimute de 48°04'03", na extensão de 7,477 m, do vértice 152 segue até o vértice 153 no azimute de 47°33'26", na extensão de 4,820 m, do vértice 153 segue até o vértice 154 no azimute de 56°44'34", na extensão de 5,011 m, do vértice 154 segue até o vértice 155 no azimute de 56°44'35", na extensão de 5,456 m, do vértice 155 segue até o vértice 156 no azimute de 60°32'08", na extensão de 5,095 m, do vértice 156 segue até o vértice 157 no azimute de 70°29'33", na extensão de 5,970 m, do vértice 157 segue até o vértice 158 no azimute de 84°18'43", na extensão de 2,546 m, do vértice 158 segue até o vértice 159 no azimute de 105°22'09", na extensão de 78,270 m, do vértice 159 segue até o vértice 160 no azimute de 50°33'02", na extensão de 110,160 m, do vértice 160 segue até o vértice 161 no azimute de 75°45'35", na extensão de 151,873 m, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 161 segue até o vértice 162 no azimute de 128°59'15", na extensão de 366,349 m, do vértice 162 segue até o vértice 163 no azimute de 78°32'29", na extensão de 357,302 m, do vértice 163 segue até o vértice 164 no azimute de 89°19'51", na extensão de 129,026 m, do vértice 164 segue até o vértice 165 no azimute de 90°26'46", na extensão de 194,388 m, do vértice 165 segue até o vértice 166 no azimute de 114°58'28", na extensão de 309,076 m, do vértice 166 segue até o vértice 167 no azimute de 65°09'49", na extensão de 136,158 m, do vértice 167 segue até o vértice 168 no azimute de 71°23'44", na extensão de 38,405 m, do vértice 168 segue até o vértice 169 no azimute de 65°33'24", na extensão de 72,668 m, do vértice 169 segue até o vértice 170 no azimute de 72°11'01", na extensão de 293,080 m, do vértice 170 segue até o vértice 171 no azimute de 79°52'40", na extensão de 121,743 m, do vértice 171 segue até o vértice 172 no azimute de 80°23'51", na extensão de 160,735 m, do vértice 172 segue até o vértice 173 no azimute de 79°21'24", na extensão de 189,649 m, do vértice 173 segue até o vértice 174 no azimute de 112°21'35", na extensão de 876,064 m, do vértice 174 segue até o vértice 175 no azimute de 204°23'20", na extensão de 19,541 m, do vértice 175 segue até o vértice 176 no azimute de 232°13'36", na extensão de 29,680 m, do vértice 176 segue até o vértice 177 no azimute de 271°23'36", na extensão de 29,199 m, do vértice 177 segue até o vértice 178 no azimute de 300°44'19", na extensão de 39,266 m, do vértice 178 segue até o vértice 179 no azimute de 262°22'56", na extensão de 52,806 m, do vértice 179 segue até o vértice 180 no azimute de 286°33'10", na extensão de 50,931 m, do vértice 180 segue até o vértice 181 no azimute de 258°01'06", na extensão de 29,768 m, do vértice 181 segue até o vértice 182 no azimute de 209°06'17", na extensão de 7,668 m, do vértice 182 segue até o vértice 183 no azimute de 153°30'58", na extensão de 22,244 m, do vértice 183 segue até o vértice 184 no azimute de 177°21'35", na extensão de 21,713 m, do vértice 184 segue até o vértice 185 no azimute de 217°25'41", na extensão de 37,778 m, do vértice 185 segue até o vértice 186 no azimute de 246°01'27", na extensão de 30,195 m, do vértice 186 segue até o vértice 187 no azimute de 228°08'31", na extensão de 28,638 m, do vértice 187 segue até o vértice 188 no azimute de 198°00'09", na extensão de 16,761 m, do vértice 188 segue até o vértice 189 no azimute de 209°14'32", na extensão de 72,487 m, do vértice 189 segue até o vértice 190 no azimute de 178°26'15", na extensão de 23,109 m, do vértice 190 segue até o vértice 191 no azimute de 165°28'13", na extensão de 29,855 m, do vértice 191 segue até o vértice 192 no azimute de 165°27'26", na extensão de 21,385 m, do vértice 192 segue até o vértice 193 no azimute de 189°15'56", na extensão de 52,728 m, do vértice 193 segue até o vértice 194 no azimute de 150°50'28", na extensão de 14,921 m, do vértice 194 segue até o vértice 195 no azimute de 103°52'26", na extensão de 59,846 m, do vértice 195 segue até o vértice 196 no azimute de 127°04'28", na extensão de 37,488 m, do vértice 196 segue até o vértice 197 no azimute de 105°16'25", na extensão de 44,491 m, do vértice 197 segue até o vértice 198 no azimute de 164°21'57", na extensão de 20,706 m, do vértice 198 segue até o vértice 199 no azimute de 192°51'31", na extensão de 14,155 m, do vértice 199 segue até o vértice 200 no azimute de 219°22'38", na extensão de 21,941 m, do vértice 200 segue até o vértice 201 no azimute de 234°25'19", na extensão de 28,377 m, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 201 segue até o vértice 202 no azimute de 257°24'45", na extensão de 30,605 m, do vértice 202 segue até o vértice 203 no azimute de 237°06'04", na extensão de 23,106 m, do vértice 203 segue até o vértice 204 no azimute de 202°22'26", na extensão de 37,330 m, do vértice 204 segue até o vértice 205 no azimute de 178°29'21", na extensão de 52,328 m, do vértice 205 segue até o vértice 206 no azimute de 208°41'03", na extensão de 36,522 m, do vértice 206 segue até o vértice 207 no azimute de 234°49'33", na extensão de 57,181 m, do vértice 207 segue até o vértice 208 no azimute de 241°49'03", na extensão de 80,481 m, do vértice 208 segue até o vértice 209 no azimute de 292°17'06", na extensão de 14,503 m, do vértice 209 segue até o vértice 210 no azimute de 331°10'03", na extensão de 14,018 m, do vértice 210 segue até o vértice 211 no azimute de 358°19'02", na extensão de 45,289 m, do vértice 211 segue até o vértice 212 no azimute de 330°43'49", na extensão de 21,701 m, do vértice 212 segue até o vértice 213 no azimute de 277°43'25", na extensão de 14,360 m, do vértice 213 segue até o vértice 214 no azimute de 259°47'06", na extensão de 74,714 m, do vértice 214 segue até o vértice 215 no azimute de 251°09'50", na extensão de 21,650 m, do vértice 215 segue até o vértice 216 no azimute de 225°04'48", na extensão de 76,078 m, do vértice 216 segue até o vértice 217 no azimute de 235°25'33", na extensão de 54,470 m, do vértice 217 segue até o vértice 218 no azimute de 209°19'11", na extensão de 36,942 m, do vértice 218 segue até o vértice 219 no azimute de 167°35'02", na extensão de 41,255 m, do vértice 219 segue até o vértice 220 no azimute de 168°44'50", na extensão de 9,992 m, do vértice 220 segue até o vértice 221 no azimute de 168°41'24", na extensão de 22,436 m, do vértice 221 segue até o vértice 222 no azimute de 168°42'08", na extensão de 8,270 m, do vértice 222 segue até o vértice 223 no azimute de 167°38'50", na extensão de 20,239 m, do vértice 223 segue até o vértice 224 no azimute de 138°25'38", na extensão de 14,663 m, do vértice 224 segue até o vértice 225 no azimute de 117°39'50", na extensão de 44,067 m, do vértice 225 segue até o vértice 226 no azimute de 146°06'49", na extensão de 14,492 m, do vértice 226 segue até o vértice 227 no azimute de 185°36'01", na extensão de 30,435 m, do vértice 227 segue até o vértice 228 no azimute de 202°35'17", na extensão de 43,269 m, do vértice 228 segue até o vértice 229 no azimute de 182°31'23", na extensão de 15,225 m, do vértice 229 segue até o vértice 230 no azimute de 182°30'51", na extensão de 50,378 m, do vértice 230 segue até o vértice 231 no azimute de 159°24'41", na extensão de 14,389 m, do vértice 231 segue até o vértice 232 no azimute de 119°33'48", na extensão de 22,235 m, do vértice 232 segue até o vértice 233 no azimute de 142°56'31", na extensão de 14,636 m, do vértice 233 segue até o vértice 234 no azimute de 164°38'56", na extensão de 18,396 m, do vértice 234 segue até o vértice 235 no azimute de 164°38'06", na extensão de 11,398 m, do vértice 235 segue até o vértice 236 no azimute de 122°01'20", na extensão de 43,640 m, do vértice 236 segue até o vértice 237 no azimute de 168°48'48", na extensão de 36,289 m, do vértice 237 segue até o vértice 238 no azimute de 137°39'12", na extensão de 11,920 m, do vértice 238 segue até o vértice 239 no azimute de 137°36'39", na extensão de 16,613 m, do vértice 239 segue até o vértice 240 no azimute de 174°09'25", na extensão de 43,617 m, do vértice 240 segue até o vértice 241 no azimute de 209°59'48", na extensão de 22,042 m, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 241 segue até o vértice 242 no azimute de 252°57'04", na extensão de 21,453 m, do vértice 242 segue até o vértice 243 no azimute de 226°23'09", na extensão de 14,323 m, do vértice 243 segue até o vértice 244 no azimute de 198°02'55", na extensão de 74,590 m, do vértice 244 segue até o vértice 245 no azimute de 211°59'22", na extensão de 22,991 m, do vértice 245 segue até o vértice 246 no azimute de 241°44'08", na extensão de 15,078 m, do vértice 246 segue até o vértice 247 no azimute de 221°08'50", na extensão de 21,991 m, do vértice 247 segue até o vértice 248 no azimute de 270°45'26", na extensão de 14,371 m, do vértice 248 segue até o vértice 249 no azimute de 293°35'48", na extensão de 21,934 m, do vértice 249 segue até o vértice 250 no azimute de 256°12'30", na extensão de 14,724 m, do vértice 250 segue até o vértice 251 no azimute de 238°22'01", na extensão de 21,411 m, do vértice 251 segue até o vértice 252 no azimute de 217°48'09", na extensão de 21,617 m, do vértice 252 segue até o vértice 253 no azimute de 181°54'26", na extensão de 15,318 m, do vértice 253 segue até o vértice 254 no azimute de 163°56'39", na extensão de 37,097 m, do vértice 254 segue até o vértice 255 no azimute de 205°46'21", na extensão de 15,180 m, do vértice 255 segue até o vértice 256 no azimute de 235°58'47", na extensão de 29,849 m, do vértice 256 segue até o vértice 257 no azimute de 190°59'37", na extensão de 14,577 m, do vértice 257 segue até o vértice 258 no azimute de 159°26'56", na extensão de 79,905 m, do vértice 258 segue até o vértice 259 no azimute de 159°27'21", na extensão de 22,597 m, do vértice 259 segue até o vértice 260 no azimute de 129°08'26", na extensão de 52,501 m, do vértice 260 segue até o vértice 261 no azimute de 113°41'40", na extensão de 43,671 m, do vértice 261 segue até o vértice 262 no azimute de 80°14'26", na extensão de 41,176 m, do vértice 262 segue até o vértice 263 no azimute de 106°54'43", na extensão de 23,789 m, do vértice 263 segue até o vértice 264 no azimute de 151°54'55", na extensão de 22,261 m, do vértice 264 segue até o vértice 265 no azimute de 179°11'38", na extensão de 36,973 m, do vértice 265 segue até o vértice 266 no azimute de 136°18'57", na extensão de 65,297 m, do vértice 266 segue até o vértice 267 no azimute de 159°11'20", na extensão de 12,131 m, do vértice 267 segue até o vértice 268 no azimute de 159°10'56", na extensão de 32,021 m, do vértice 268 segue até o vértice 269 no azimute de 182°28'41", na extensão de 36,544 m, do vértice 269 segue até o vértice 270 no azimute de 217°04'51", na extensão de 29,256 m, do vértice 270 segue até o vértice 271 no azimute de 244°09'17", na extensão de 50,579 m, do vértice 271 segue até o vértice 272 no azimute de 189°15'46", na extensão de 13,668 m, do vértice 272 segue até o vértice 273 no azimute de 119°24'08", na extensão de 14,279 m, do vértice 273 segue até o vértice 274 no azimute de 77°53'38", na extensão de 18,645 m, do vértice 274 segue até o vértice 275 no azimute de 65°45'23", na extensão de 54,211 m, do vértice 275 segue até o vértice 276 no azimute de 86°21'29", na extensão de 22,355 m, do vértice 276 segue até o vértice 277 no azimute de 130°11'24", na extensão de 74,596 m, do vértice 277 segue até o vértice 278 no azimute de 169°41'44", na extensão de 14,290 m, do vértice 278 segue até o vértice 279 no azimute de 186°13'27", na extensão de 29,797 m, do vértice 279 segue até o vértice 280 no azimute de 260°11'00", na extensão de 18,065 m, do vértice 280 segue até o vértice 281 no azimute de 302°37'52", na extensão de 30,006 m, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 281 segue até o vértice 282 no azimute de 271°02'20", na extensão de 14,883 m, do vértice 282 segue até o vértice 283 no azimute de 222°18'38", na extensão de 43,096 m, do vértice 283 segue até o vértice 284 no azimute de 257°14'39", na extensão de 29,303 m, do vértice 284 segue até o vértice 285 no azimute de 223°07'25", na extensão de 14,687 m, do vértice 285 segue até o vértice 286 no azimute de 185°16'39", na extensão de 21,963 m, do vértice 286 segue até o vértice 287 no azimute de 152°11'05", na extensão de 35,061 m, do vértice 287 segue até o vértice 288 no azimute de 229°17'48", na extensão de 7,268 m, do vértice 288 segue até o vértice 289 no azimute de 278°08'15", na extensão de 43,518 m, do vértice 289 segue até o vértice 290 no azimute de 262°18'23", na extensão de 11,614 m, do vértice 290 segue até o vértice 291 no azimute de 269°48'50", na extensão de 27,669 m, do vértice 291 segue até o vértice 292 no azimute de 240°38'32", na extensão de 24,425 m, do vértice 292 segue até o vértice 293 no azimute de 193°14'27", na extensão de 23,236 m, do vértice 293 segue até o vértice 294 no azimute de 151°23'21", na extensão de 16,672 m, do vértice 294 segue até o vértice 295 no azimute de 130°54'54", na extensão de 26,410 m, do vértice 295 segue até o vértice 296 no azimute de 87°23'49", na extensão de 29,302 m, do vértice 296 segue até o vértice 297 no azimute de 85°14'14", na extensão de 16,022 m, do vértice 297 segue até o vértice 298 no azimute de 117°38'46", na extensão de 31,542 m, do vértice 298 segue até o vértice 299 no azimute de 110°33'20", na extensão de 22,736 m, do vértice 299 segue até o vértice 300 no azimute de 103°14'26", na extensão de 23,237 m, do vértice 300 segue até o vértice 301 no azimute de 94°00'56", na extensão de 15,129 m, do vértice 301 segue até o vértice 302 no azimute de 179°38'44", na extensão de 9,809 m, do vértice 302 segue até o vértice 303 no azimute de 223°58'10", na extensão de 31,193 m, do vértice 303 segue até o vértice 304 no azimute de 180°00'29", na extensão de 9,312 m, do vértice 304 segue até o vértice 305 no azimute de 127°53'03", na extensão de 9,652 m, do vértice 305 segue até o vértice 306 no azimute de 97°36'08", na extensão de 12,811 m, do vértice 306 segue até o vértice 307 no azimute de 87°43'03", na extensão de 26,663 m, do vértice 307 segue até o vértice 308 no azimute de 75°04'35", na extensão de 32,005 m, do vértice 308 segue até o vértice 309 no azimute de 109°59'22", na extensão de 9,909 m, do vértice 309 segue até o vértice 310 no azimute de 140°43'09", na extensão de 12,032 m, do vértice 310 segue até o vértice 311 no azimute de 180°00'28", na extensão de 16,931 m, do vértice 311 segue até o vértice 312 no azimute de 213°41'50", na extensão de 15,262 m, do vértice 312 segue até o vértice 313 no azimute de 240°32'23", na extensão de 10,856 m, do vértice 313 segue até o vértice 314 no azimute de 298°02'14", na extensão de 28,844 m, do vértice 314 segue até o vértice 315 no azimute de 279°26'10", na extensão de 15,568 m, do vértice 315 segue até o vértice 316 no azimute de 258°21'03", na extensão de 6,030 m, do vértice 316 segue até o vértice 317 no azimute de 246°48'33", na extensão de 26,382 m, do vértice 317 segue até o vértice 318 no azimute de 229°24'23", na extensão de 7,805 m, do vértice 318 segue até o vértice 319 no azimute de 216°02'21", na extensão de 9,267 m, do vértice 319 segue até o vértice 320 no azimute de 198°32'14", na extensão de 14,157 m, do vértice 320 segue até o vértice 321 no azimute de 203°45'20", na extensão de 44,663 m, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 321 segue até o vértice 322 no azimute de 267°53'12", na extensão de 22,873 m, do vértice 322 segue até o vértice 323 no azimute de 0°00'29", na extensão de 9,312 m, do vértice 323 segue até o vértice 324 no azimute de 21°02'37", na extensão de 11,791 m, do vértice 324 segue até o vértice 325 no azimute de 0°38'43", na extensão de 10,869 m, do vértice 325 segue até o vértice 326 no azimute de 318°32'47", na extensão de 9,252 m, do vértice 326 segue até o vértice 327 no azimute de 287°14'14", na extensão de 31,702 m, do vértice 327 segue até o vértice 328 no azimute de 309°06'44", na extensão de 16,596 m, do vértice 328 segue até o vértice 329 no azimute de 322°08'05", na extensão de 15,900 m, do vértice 329 segue até o vértice 330 no azimute de 274°48'10", na extensão de 7,688 m, do vértice 330 segue até o vértice 331 no azimute de 258°50'02", na extensão de 14,161 m, do vértice 331 segue até o vértice 332 no azimute de 224°30'49", na extensão de 10,262 m, do vértice 332 segue até o vértice 333 no azimute de 213°53'42", na extensão de 17,474 m, do vértice 333 segue até o vértice 334 no azimute de 245°23'13", na extensão de 20,420 m, do vértice 334 segue até o vértice 335 no azimute de 201°48'42", na extensão de 9,118 m, do vértice 335 segue até o vértice 336 no azimute de 163°18'30", na extensão de 13,635 m, do vértice 336 segue até o vértice 337 no azimute de 140°54'50", na extensão de 17,370 m, do vértice 337 segue até o vértice 338 no azimute de 153°08'38", na extensão de 15,799 m, do vértice 338 segue até o vértice 339 no azimute de 200°33'50", na extensão de 7,233 m, do vértice 339 segue até o vértice 340 no azimute de 228°49'22", na extensão de 8,999 m, do vértice 340 segue até o vértice 341 no azimute de 272°29'53", na extensão de 19,489 m, do vértice 341 segue até o vértice 342 no azimute de 288°26'34", na extensão de 16,062 m, do vértice 342 segue até o vértice 343 no azimute de 310°14'34", na extensão de 14,417 m, do vértice 343 segue até o vértice 344 no azimute de 336°48'39", na extensão de 11,874 m, do vértice 344 segue até o vértice 345 no azimute de 356°12'05", na extensão de 25,507 m, do vértice 345 segue até o vértice 346 no azimute de 327°58'50", na extensão de 2,543 m, do vértice 346 segue até o vértice 347 no azimute de 256°46'04", na extensão de 14,920 m, do vértice 347 segue até o vértice 348 no azimute de 207°05'40", na extensão de 17,222 m, do vértice 348 segue até o vértice 349 no azimute de 195°13'44", na extensão de 24,824 m, do vértice 349 segue até o vértice 350 no azimute de 175°17'09", na extensão de 22,061 m, do vértice 350 segue até o vértice 351 no azimute de 160°34'05", na extensão de 18,034 m, do vértice 351 segue até o vértice 352 no azimute de 142°08'02", na extensão de 9,652 m, do vértice 352 segue até o vértice 353 no azimute de 131°02'01", na extensão de 13,208 m, do vértice 353 segue até o vértice 354 no azimute de 107°21'41", na extensão de 27,699 m, do vértice 354 segue até o vértice 355 no azimute de 146°19'03", na extensão de 9,157 m, do vértice 355 segue até o vértice 356 no azimute de 201°48'43", na extensão de 4,559 m, do vértice 356 segue até o vértice 357 no azimute de 221°11'32", na extensão de 8,999 m, do vértice 357 segue até o vértice 358 no azimute de 244°32'43", na extensão de 19,691 m, do vértice 358 segue até o vértice 359 no azimute de 261°21'19", na extensão de 39,391 m, do vértice 359 segue até o vértice 360 no azimute de 236°19'07", na extensão de 12,209 m, do vértice 360 segue até o vértice 361 no azimute de 206°34'22", na extensão de 5,679 m, do vértice 361

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

segue até o vértice 362 no azimute de 165°58'14", na extensão de 9,686 m, do vértice 362 segue até o vértice 363 no azimute de 138°10'15", na extensão de 25,238 m, do vértice 363 segue até o vértice 364 no azimute de 149°57'43", na extensão de 13,855 m, do vértice 364 segue até o vértice 365 no azimute de 196°54'39", na extensão de 9,673 m, do vértice 365 segue até o vértice 366 no azimute de 229°22'33", na extensão de 9,614 m, do vértice 366 segue até o vértice 367 no azimute de 241°09'47", na extensão de 35,006 m, do vértice 367 segue até o vértice 368 no azimute de 232°56'17", na extensão de 23,004 m, do vértice 368 segue até o vértice 369 no azimute de 186°00'33", na extensão de 3,722 m, do vértice 369 segue até o vértice 370 no azimute de 186°00'36", na extensão de 5,227 m, do vértice 370 segue até o vértice 371 no azimute de 167°19'01", na extensão de 8,950 m, do vértice 371 segue até o vértice 372 no azimute de 132°42'08", na extensão de 18,105 m, do vértice 372 segue até o vértice 373 no azimute de 108°48'22", na extensão de 12,141 m, do vértice 373 segue até o vértice 374 no azimute de 79°53'01", na extensão de 15,758 m, do vértice 374 segue até o vértice 375 no azimute de 51°01'02", na extensão de 21,964 m, do vértice 375 segue até o vértice 376 no azimute de 63°39'11", na extensão de 16,187 m, do vértice 376 segue até o vértice 377 no azimute de 90°00'30", na extensão de 15,959 m, do vértice 377 segue até o vértice 378 no azimute de 98°58'49", na extensão de 16,284 m, do vértice 378 segue até o vértice 379 no azimute de 60°57'14", na extensão de 8,716 m, do vértice 379 segue até o vértice 380 no azimute de 30°26'46", na extensão de 15,175 m, do vértice 380 segue até o vértice 381 no azimute de 10°07'58", na extensão de 11,777 m, do vértice 381 segue até o vértice 382 no azimute de 29°03'49", na extensão de 9,540 m, do vértice 382 segue até o vértice 383 no azimute de 75°58'22", na extensão de 6,981 m, do vértice 383 segue até o vértice 384 no azimute de 111°02'42", na extensão de 11,791 m, do vértice 384 segue até o vértice 385 no azimute de 127°34'35", na extensão de 55,539 m, do vértice 385 segue até o vértice 386 no azimute de 109°26'55", na extensão de 15,261 m, do vértice 386 segue até o vértice 387 no azimute de 92°23'35", na extensão de 18,594 m, do vértice 387 segue até o vértice 388 no azimute de 124°51'37", na extensão de 14,103 m, do vértice 388 segue até o vértice 389 no azimute de 151°21'45", na extensão de 61,992 m, do vértice 389 segue até o vértice 390 no azimute de 155°14'33", na extensão de 47,433 m, do vértice 390 segue até o vértice 391 no azimute de 127°22'47", na extensão de 26,646 m, do vértice 391 segue até o vértice 392 no azimute de 122°51'05", na extensão de 35,751 m, do vértice 392 segue até o vértice 393 no azimute de 172°26'23", na extensão de 14,872 m, do vértice 393 segue até o vértice 394 no azimute de 211°27'56", na extensão de 10,829 m, do vértice 394 segue até o vértice 395 no azimute de 254°45'37", na extensão de 13,310 m, do vértice 395 segue até o vértice 396 no azimute de 287°37'56", na extensão de 11,729 m, do vértice 396 segue até o vértice 397 no azimute de 255°39'01", na extensão de 14,743 m, do vértice 397 segue até o vértice 398 no azimute de 195°31'43", na extensão de 10,156 m, do vértice 398 segue até o vértice 399 no azimute de 154°22'47", na extensão de 13,405 m, do vértice 399 segue até o vértice 400 no azimute de 139°24'23", na extensão de 21,179 m, do vértice 400 segue até o vértice 401 no azimute de 172°52'55", na extensão de 13,651 m, do vértice 401 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

vértice 402 no azimute de 190°37'40", na extensão de 13,781 m, do vértice 402 segue até o vértice 403 no azimute de 201°15'32", na extensão de 18,686 m, do vértice 403 segue até o vértice 404 no azimute de 180°00'29", na extensão de 21,527 m, do vértice 404 segue até o vértice 405 no azimute de 168°41'48", na extensão de 8,633 m, do vértice 405 segue até o vértice 406 no azimute de 135°00'29", na extensão de 26,339 m, do vértice 406 segue até o vértice 407 no azimute de 148°00'07", na extensão de 7,987 m, do vértice 407 segue até o vértice 408 no azimute de 170°32'53", na extensão de 10,299 m, do vértice 408 segue até o vértice 409 no azimute de 201°16'02", na extensão de 5,113 m, do vértice 409 segue até o vértice 410 no azimute de 200°10'48", na extensão de 9,354 m, do vértice 410 segue até o vértice 411 no azimute de 229°24'21", na extensão de 7,805 m, do vértice 411 segue até o vértice 412 no azimute de 258°41'53", na extensão de 12,950 m, do vértice 412 segue até o vértice 413 no azimute de 291°48'33", na extensão de 27,353 m, do vértice 413 segue até o vértice 414 no azimute de 304°35'59", na extensão de 29,823 m, do vértice 414 segue até o vértice 415 no azimute de 264°17'47", na extensão de 8,508 m, do vértice 415 segue até o vértice 416 no azimute de 206°34'19", na extensão de 7,572 m, do vértice 416 segue até o vértice 417 no azimute de 154°11'16", na extensão de 29,984 m, do vértice 417 segue até o vértice 418 no azimute de 124°17'38", na extensão de 27,228 m, do vértice 418 segue até o vértice 419 no azimute de 109°21'29", na extensão de 29,576 m, do vértice 419 segue até o vértice 420 no azimute de 101°25'30", na extensão de 3,727 m, do vértice 420 segue até o vértice 421 no azimute de 101°51'03", na extensão de 17,684 m, do vértice 421 segue até o vértice 422 no azimute de 101°56'59", na extensão de 17,668 m, do vértice 422 segue até o vértice 423 no azimute de 92°04'40", na extensão de 23,004 m, do vértice 423 segue até o vértice 424 no azimute de 108°03'08", na extensão de 19,039 m, do vértice 424 segue até o vértice 425 no azimute de 118°18'30", na extensão de 12,499 m, do vértice 425 segue até o vértice 426 no azimute de 128°09'55", na extensão de 15,073 m, do vértice 426 segue até o vértice 427 no azimute de 158°12'17", na extensão de 9,003 m, do vértice 427 segue até o vértice 428 no azimute de 181°33'10", na extensão de 8,463 m, do vértice 428 segue até o vértice 429 no azimute de 202°37'33", na extensão de 11,005 m, do vértice 429 segue até o vértice 430 no azimute de 250°44'07", na extensão de 13,166 m, do vértice 430 segue até o vértice 431 no azimute de 274°24'20", na extensão de 11,038 m, do vértice 431 segue até o vértice 432 no azimute de 263°40'05", na extensão de 15,332 m, do vértice 432 segue até o vértice 433 no azimute de 225°00'23", na extensão de 8,381 m, do vértice 433 segue até o vértice 434 no azimute de 172°53'05", na extensão de 6,825 m, do vértice 434 segue até o vértice 435 no azimute de 146°19'03", na extensão de 9,157 m, do vértice 435 segue até o vértice 436 no azimute de 122°29'41", na extensão de 14,158 m, do vértice 436 segue até o vértice 437 no azimute de 81°00'52", na extensão de 8,833 m, do vértice 437 segue até o vértice 438 no azimute de 59°06'29", na extensão de 20,672 m, do vértice 438 segue até o vértice 439 no azimute de 48°59'29", na extensão de 8,606 m, do vértice 439 segue até o vértice 440 no azimute de 85°55'20", na extensão de 13,549 m, do vértice 440 segue até o vértice 441 no azimute de 119°45'07", na extensão de 6,826 m, do vértice 441 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 442 no azimute de 106°07'36", na extensão de 11,686 m, do vértice 442 segue até o vértice 443 no azimute de 57°22'05", na extensão de 7,900 m, do vértice 443 segue até o vértice 444 no azimute de 30°49'57", na extensão de 14,575 m, do vértice 444 segue até o vértice 445 no azimute de 76°00'52", na extensão de 10,057 m, do vértice 445 segue até o vértice 446 no azimute de 95°31'39", na extensão de 12,757 m, do vértice 446 segue até o vértice 447 no azimute de 127°31'04", na extensão de 13,911 m, do vértice 447 segue até o vértice 448 no azimute de 139°15'22", na extensão de 17,453 m, do vértice 448 segue até o vértice 449 no azimute de 161°47'36", na extensão de 30,352 m, do vértice 449 segue até o vértice 450 no azimute de 182°07'05", na extensão de 26,033 m, do vértice 450 segue até o vértice 451 no azimute de 196°55'25", na extensão de 29,199 m, do vértice 451 segue até o vértice 452 no azimute de 254°29'18", na extensão de 12,227 m, do vértice 452 segue até o vértice 453 no azimute de 213°02'58", na extensão de 8,475 m, do vértice 453 segue até o vértice 454 no azimute de 156°55'30", na extensão de 20,388 m, do vértice 454 segue até o vértice 455 no azimute de 116°21'32", na extensão de 15,816 m, do vértice 455 segue até o vértice 456 no azimute de 103°53'00", na extensão de 15,202 m, do vértice 456 segue até o vértice 457 no azimute de 92°49'34", na extensão de 12,390 m, do vértice 457 segue até o vértice 458 no azimute de 103°14'56", na extensão de 15,777 m, do vértice 458 segue até o vértice 459 no azimute de 153°26'32", na extensão de 15,144 m, do vértice 459 segue até o vértice 460 no azimute de 171°15'43", na extensão de 33,405 m, do vértice 460 segue até o vértice 461 no azimute de 185°43'01", na extensão de 8,508 m, do vértice 461 segue até o vértice 462 no azimute de 171°52'49", na extensão de 3,483 m, do vértice 462 segue até o vértice 463 no azimute de 171°52'46", na extensão de 8,489 m, do vértice 463 segue até o vértice 464 no azimute de 213°41'49", na extensão de 6,105 m, do vértice 464 segue até o vértice 465 no azimute de 236°19'06", na extensão de 12,209 m, do vértice 465 segue até o vértice 466 no azimute de 246°58'55", na extensão de 36,794 m, do vértice 466 segue até o vértice 467 no azimute de 216°52'41", na extensão de 8,466 m, do vértice 467 segue até o vértice 468 no azimute de 153°26'35", na extensão de 5,679 m, do vértice 468 segue até o vértice 469 no azimute de 95°43'01", na extensão de 6,710 m, do vértice 469 segue até o vértice 470 no azimute de 61°23'53", na extensão de 36,753 m, do vértice 470 segue até o vértice 471 no azimute de 77°40'07", na extensão de 27,731 m, do vértice 471 segue até o vértice 472 no azimute de 91°54'12", na extensão de 16,610 m, do vértice 472 segue até o vértice 473 no azimute de 131°59'42", na extensão de 11,834 m, do vértice 473 segue até o vértice 474 no azimute de 151°35'13", na extensão de 7,011 m, do vértice 474 segue até o vértice 475 no azimute de 191°26'05", na extensão de 10,337 m, do vértice 475 segue até o vértice 476 no azimute de 215°00'02", na extensão de 21,439 m, do vértice 476 segue até o vértice 477 no azimute de 243°26'23", na extensão de 3,786 m, do vértice 477 segue até o vértice 478 no azimute de 187°07'53", na extensão de 6,825 m, do vértice 478 segue até o vértice 479 no azimute de 138°49'22", na extensão de 8,999 m, do vértice 479 segue até o vértice 480 no azimute de 100°00'52", na extensão de 10,604 m, do vértice 480 segue até o vértice 481 no azimute de 75°10'38", na extensão de 20,188 m, do vértice 481 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 482 no azimute de 100°35'41", na extensão de 7,912 m, do vértice 482 segue até o vértice 483 no azimute de 116°37'52", na extensão de 9,887 m, do vértice 483 segue até o vértice 484 no azimute de 145°46'43", na extensão de 13,235 m, do vértice 484 segue até o vértice 485 no azimute de 191°19'07", na extensão de 12,131 m, do vértice 485 segue até o vértice 486 no azimute de 243°26'33", na extensão de 5,679 m, do vértice 486 segue até o vértice 487 no azimute de 277°21'35", na extensão de 26,461 m, do vértice 487 segue até o vértice 488 no azimute de 262°52'59", na extensão de 20,476 m, do vértice 488 segue até o vértice 489 no azimute de 236°19'04", na extensão de 18,314 m, do vértice 489 segue até o vértice 490 no azimute de 256°45'18", na extensão de 19,189 m, do vértice 490 segue até o vértice 491 no azimute de 287°50'23", na extensão de 35,998 m, do vértice 491 segue até o vértice 492 no azimute de 268°40'31", na extensão de 9,035 m, do vértice 492 segue até o vértice 493 no azimute de 206°38'21", na extensão de 4,778 m, do vértice 493 segue até o vértice 494 no azimute de 151°08'52", na extensão de 11,847 m, do vértice 494 segue até o vértice 495 no azimute de 125°49'25", na extensão de 10,529 m, do vértice 495 segue até o vértice 496 no azimute de 168°00'34", na extensão de 15,892 m, do vértice 496 segue até o vértice 497 no azimute de 180°00'29", na extensão de 10,698 m, do vértice 497 segue até o vértice 498 no azimute de 206°34'33", na extensão de 7,572 m, do vértice 498 segue até o vértice 499 no azimute de 256°55'32", na extensão de 16,644 m, do vértice 499 segue até o vértice 500 no azimute de 288°26'34", na extensão de 32,125 m, do vértice 500 segue até o vértice 501 no azimute de 274°13'25", na extensão de 6,971 m, do vértice 501 segue até o vértice 502 no azimute de 202°50'20", na extensão de 12,324 m, do vértice 502 segue até o vértice 503 no azimute de 171°22'46", na extensão de 42,332 m, do vértice 503 segue até o vértice 504 no azimute de 152°36'27", na extensão de 23,840 m, do vértice 504 segue até o vértice 505 no azimute de 139°40'32", na extensão de 8,957 m, do vértice 505 segue até o vértice 506 no azimute de 108°26'36", na extensão de 8,657 m, do vértice 506 segue até o vértice 507 no azimute de 61°42'24", na extensão de 12,499 m, do vértice 507 segue até o vértice 508 no azimute de 25°01'26", na extensão de 14,013 m, do vértice 508 segue até o vértice 509 no azimute de 0°00'29", na extensão de 14,392 m, do vértice 509 segue até o vértice 510 no azimute de 26°34'25", na extensão de 18,930 m, do vértice 510 segue até o vértice 511 no azimute de 71°34'38", na extensão de 2,677 m, do vértice 511 segue até o vértice 512 no azimute de 18°54'27", na extensão de 13,325 m, do vértice 512 segue até o vértice 513 no azimute de 80°55'46", na extensão de 21,558 m, do vértice 513 segue até o vértice 514 no azimute de 87°03'44", na extensão de 27,991 m, do vértice 514 segue até o vértice 515 no azimute de 55°50'55", na extensão de 28,646 m, do vértice 515 segue até o vértice 516 no azimute de 139°03'42", na extensão de 7,407 m, do vértice 516 segue até o vértice 517 no azimute de 167°54'53", na extensão de 10,284 m, do vértice 517 segue até o vértice 518 no azimute de 200°33'49", na extensão de 10,959 m, do vértice 518 segue até o vértice 519 no azimute de 185°12'04", na extensão de 18,701 m, do vértice 519 segue até o vértice 520 no azimute de 175°14'43", na extensão de 10,194 m, do vértice 520 segue até o vértice 521 no azimute de 126°52'41", na extensão de 12,698 m, do vértice 521 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 522 no azimute de 65°27'11", na extensão de 9,818 m, do vértice 522 segue até o vértice 523 no azimute de 50°42'04", na extensão de 37,161 m, do vértice 523 segue até o vértice 524 no azimute de 72°55'37", na extensão de 15,486 m, do vértice 524 segue até o vértice 525 no azimute de 116°34'23", na extensão de 9,465 m, do vértice 525 segue até o vértice 526 no azimute de 150°15'52", na extensão de 6,825 m, do vértice 526 segue até o vértice 527 no azimute de 191°04'41", na extensão de 39,681 m, do vértice 527 segue até o vértice 528 no azimute de 184°20'38", na extensão de 28,795 m, do vértice 528 segue até o vértice 529 no azimute de 169°00'17", na extensão de 31,047 m, do vértice 529 segue até o vértice 530 no azimute de 195°24'06", na extensão de 14,122 m, do vértice 530 segue até o vértice 531 no azimute de 225°00'26", na extensão de 19,156 m, do vértice 531 segue até o vértice 532 no azimute de 255°28'26", na extensão de 23,613 m, do vértice 532 segue até o vértice 533 no azimute de 289°24'17", na extensão de 15,931 m, do vértice 533 segue até o vértice 534 no azimute de 315°00'29", na extensão de 46,692 m, do vértice 534 segue até o vértice 535 no azimute de 280°43'20", na extensão de 7,970 m, do vértice 535 segue até o vértice 536 no azimute de 232°11'03", na extensão de 12,190 m, do vértice 536 segue até o vértice 537 no azimute de 204°20'45", na extensão de 36,661 m, do vértice 537 segue até o vértice 538 no azimute de 184°31'15", na extensão de 16,234 m, do vértice 538 segue até o vértice 539 no azimute de 169°07'08", na extensão de 8,314 m, do vértice 539 segue até o vértice 540 no azimute de 111°34'09", na extensão de 9,178 m, do vértice 540 segue até o vértice 541 no azimute de 85°29'02", na extensão de 91,533 m, do vértice 541 segue até o vértice 542 no azimute de 80°55'32", na extensão de 56,114 m, do vértice 542 segue até o vértice 543 no azimute de 51°20'58", na extensão de 10,690 m, do vértice 543 segue até o vértice 544 no azimute de 41°38'29", na extensão de 14,899 m, do vértice 544 segue até o vértice 545 no azimute de 23°32'01", na extensão de 12,018 m, do vértice 545 segue até o vértice 546 no azimute de 2°52'15", na extensão de 33,905 m, do vértice 546 segue até o vértice 547 no azimute de 49°27'46", na extensão de 10,397 m, do vértice 547 segue até o vértice 548 no azimute de 104°02'39", na extensão de 10,471 m, do vértice 548 segue até o vértice 549 no azimute de 126°46'47", na extensão de 18,179 m, do vértice 549 segue até o vértice 550 no azimute de 144°10'17", na extensão de 17,364 m, do vértice 550 segue até o vértice 551 no azimute de 152°29'30", na extensão de 16,482 m, do vértice 551 segue até o vértice 552 no azimute de 164°45'08", na extensão de 8,994 m, do vértice 552 segue até o vértice 553 no azimute de 176°49'39", na extensão de 28,740 m, do vértice 553 segue até o vértice 554 no azimute de 187°24'41", na extensão de 11,955 m, do vértice 554 segue até o vértice 555 no azimute de 210°31'00", na extensão de 11,108 m, do vértice 555 segue até o vértice 556 no azimute de 226°50'48", na extensão de 35,078 m, do vértice 556 segue até o vértice 557 no azimute de 212°55'25", na extensão de 14,320 m, do vértice 557 segue até o vértice 558 no azimute de 181°05'51", na extensão de 8,248 m, do vértice 558 segue até o vértice 559 no azimute de 158°35'21", na extensão de 18,599 m, do vértice 559 segue até o vértice 560 no azimute de 173°09'07", na extensão de 36,712 m, do vértice 560 segue até o vértice 561 no azimute de 190°53'38", na extensão de 22,414 m, do vértice 561 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

vértice 562 no azimute de 222°43'05", na extensão de 14,977 m, do vértice 562 segue até o vértice 563 no azimute de 246°39'32", na extensão de 18,196 m, do vértice 563 segue até o vértice 564 no azimute de 257°49'13", na extensão de 35,123 m, do vértice 564 segue até o vértice 565 no azimute de 268°34'16", na extensão de 49,819 m, do vértice 565 segue até o vértice 566 no azimute de 242°24'56", na extensão de 11,783 m, do vértice 566 segue até o vértice 567 no azimute de 213°00'58", na extensão de 14,087 m, do vértice 567 segue até o vértice 568 no azimute de 180°28'31", na extensão de 53,224 m, do vértice 568 segue até o vértice 569 no azimute de 213°59'04", na extensão de 13,453 m, do vértice 569 segue até o vértice 570 no azimute de 246°06'40", na extensão de 35,182 m, do vértice 570 segue até o vértice 571 no azimute de 182°13'34", na extensão de 7,417 m, do vértice 571 segue até o vértice 572 no azimute de 130°33'58", na extensão de 8,047 m, do vértice 572 segue até o vértice 573 no azimute de 103°57'24", na extensão de 11,138 m, do vértice 573 segue até o vértice 574 no azimute de 124°20'49", na extensão de 7,525 m, do vértice 574 segue até o vértice 575 no azimute de 151°53'43", na extensão de 14,600 m, do vértice 575 segue até o vértice 576 no azimute de 171°16'31", na extensão de 9,969 m, do vértice 576 segue até o vértice 577 no azimute de 201°00'25", na extensão de 26,511 m, do vértice 577 segue até o vértice 578 no azimute de 212°13'50", na extensão de 34,008 m, do vértice 578 segue até o vértice 579 no azimute de 245°42'18", na extensão de 7,762 m, do vértice 579 segue até o vértice 580 no azimute de 270°00'28", na extensão de 5,926 m, do vértice 580 segue até o vértice 581 no azimute de 293°12'21", na extensão de 8,890 m, do vértice 581 segue até o vértice 582 no azimute de 338°30'19", na extensão de 24,538 m, do vértice 582 segue até o vértice 583 no azimute de 266°09'16", na extensão de 6,034 m, do vértice 583 segue até o vértice 584 no azimute de 220°42'10", na extensão de 9,516 m, do vértice 584 segue até o vértice 585 no azimute de 163°06'23", na extensão de 16,237 m, do vértice 585 segue até o vértice 586 no azimute de 127°36'09", na extensão de 35,101 m, do vértice 586 segue até o vértice 587 no azimute de 109°38'54", na extensão de 13,743 m, do vértice 587 segue até o vértice 588 no azimute de 69°23'10", na extensão de 9,181 m, do vértice 588 segue até o vértice 589 no azimute de 50°18'03", na extensão de 38,865 m, do vértice 589 segue até o vértice 590 no azimute de 74°11'24", na extensão de 5,747 m, do vértice 590 segue até o vértice 591 no azimute de 116°34'27", na extensão de 13,251 m, do vértice 591 segue até o vértice 592 no azimute de 137°05'27", na extensão de 13,099 m, do vértice 592 segue até o vértice 593 no azimute de 144°23'39", na extensão de 46,253 m, do vértice 593 segue até o vértice 594 no azimute de 121°06'43", na extensão de 18,438 m, do vértice 594 segue até o vértice 595 no azimute de 71°10'54", na extensão de 10,840 m, do vértice 595 segue até o vértice 596 no azimute de 42°04'32", na extensão de 12,505 m, do vértice 596 segue até o vértice 597 no azimute de 25°02'08", na extensão de 51,366 m, do vértice 597 segue até o vértice 598 no azimute de 45°55'51", na extensão de 14,510 m, do vértice 598 segue até o vértice 599 no azimute de 90°00'28", na extensão de 5,926 m, do vértice 599 segue até o vértice 600 no azimute de 153°15'25", na extensão de 9,490 m, do vértice 600 segue até o vértice 601 no azimute de 193°21'00", na extensão de 26,676 m, do vértice 601 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 602 no azimute de 204°18'47", na extensão de 36,594 m, do vértice 602 segue até o vértice 603 no azimute de 220°42'41", na extensão de 38,370 m, do vértice 603 segue até o vértice 604 no azimute de 228°48'35", na extensão de 29,888 m, do vértice 604 segue até o vértice 605 no azimute de 237°32'13", na extensão de 29,647 m, do vértice 605 segue até o vértice 606 no azimute de 228°41'41", na extensão de 11,850 m, do vértice 606 segue até o vértice 607 no azimute de 195°28'53", na extensão de 9,390 m, do vértice 607 segue até o vértice 608 no azimute de 164°58'23", na extensão de 10,861 m, do vértice 608 segue até o vértice 609 no azimute de 107°52'15", na extensão de 11,964 m, do vértice 609 segue até o vértice 610 no azimute de 175°57'05", na extensão de 21,285 m, do vértice 610 segue até o vértice 611 no azimute de 182°07'13", na extensão de 26,932 m, do vértice 611 segue até o vértice 612 no azimute de 195°04'00", na extensão de 10,513 m, do vértice 612 segue até o vértice 613 no azimute de 225°00'28", na extensão de 10,775 m, do vértice 613 segue até o vértice 614 no azimute de 261°52'37", na extensão de 11,973 m, do vértice 614 segue até o vértice 615 no azimute de 270°00'29", na extensão de 35,137 m, do vértice 615 segue até o vértice 616 no azimute de 257°16'20", na extensão de 12,257 m, do vértice 616 segue até o vértice 617 no azimute de 222°30'50", na extensão de 26,055 m, do vértice 617 segue até o vértice 618 no azimute de 200°13'58", na extensão de 13,941 m, do vértice 618 segue até o vértice 619 no azimute de 185°13'51", na extensão de 7,990 m, do vértice 619 segue até o vértice 620 no azimute de 156°09'11", na extensão de 16,390 m, do vértice 620 segue até o vértice 621 no azimute de 130°11'49", na extensão de 22,076 m, do vértice 621 segue até o vértice 622 no azimute de 142°32'47", na extensão de 5,992 m, do vértice 622 segue até o vértice 623 no azimute de 124°48'16", na extensão de 30,236 m, do vértice 623 segue até o vértice 624 no azimute de 135°01'18", na extensão de 12,162 m, do vértice 624 segue até o vértice 625 no azimute de 151°50'35", na extensão de 31,874 m, do vértice 625 segue até o vértice 626 no azimute de 169°19'40", na extensão de 11,884 m, do vértice 626 segue até o vértice 627 no azimute de 191°29'18", na extensão de 15,819 m, do vértice 627 segue até o vértice 628 no azimute de 213°44'17", na extensão de 17,263 m, do vértice 628 segue até o vértice 629 no azimute de 216°31'14", na extensão de 47,693 m, do vértice 629 segue até o vértice 630 no azimute de 214°59'45", na extensão de 29,070 m, do vértice 630 segue até o vértice 631 no azimute de 202°03'43", na extensão de 61,268 m, do vértice 631 segue até o vértice 632 no azimute de 229°57'19", na extensão de 19,769 m, do vértice 632 segue até o vértice 633 no azimute de 277°12'39", na extensão de 25,190 m, do vértice 633 segue até o vértice 634 no azimute de 229°56'08", na extensão de 13,433 m, do vértice 634 segue até o vértice 635 no azimute de 219°40'14", na extensão de 25,561 m, do vértice 635 segue até o vértice 636 no azimute de 242°58'36", na extensão de 22,291 m, do vértice 636 segue até o vértice 637 no azimute de 256°39'14", na extensão de 21,961 m, do vértice 637 segue até o vértice 638 no azimute de 221°18'54", na extensão de 35,744 m, do vértice 638 segue até o vértice 639 no azimute de 237°55'31", na extensão de 22,352 m;

Do vértice 639 segue até o vértice 640 no azimute de 267°04'27", na extensão de 12,995 m, do vértice 640 segue até o vértice 641 no azimute de 245°21'33", na extensão de 44,535 m, do vértice 641 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 642 no azimute de 268°18'38", na extensão de 24,061 m, do vértice 642 segue até o vértice 643 no azimute de 286°23'28", na extensão de 22,504 m, do vértice 643 segue até o vértice 644 no azimute de 258°41'30", na extensão de 6,476 m, do vértice 644 segue até o vértice 645 no azimute de 194°02'17", na extensão de 10,473 m, do vértice 645 segue até o vértice 646 no azimute de 156°22'20", na extensão de 22,180 m, do vértice 646 segue até o vértice 647 no azimute de 126°00'04", na extensão de 12,562 m, do vértice 647 segue até o vértice 648 no azimute de 90°45'49", na extensão de 38,627 m, do vértice 648 segue até o vértice 649 no azimute de 111°41'10", na extensão de 9,245 m, do vértice 649 segue até o vértice 650 no azimute de 160°46'51", na extensão de 10,884 m, do vértice 650 segue até o vértice 651 no azimute de 189°27'50", na extensão de 7,725 m, do vértice 651 segue até o vértice 652 no azimute de 233°07'55", na extensão de 19,050 m, do vértice 652 segue até o vértice 653 no azimute de 265°29'16", na extensão de 48,410 m, do vértice 653 segue até o vértice 654 no azimute de 234°10'24", na extensão de 15,285 m, do vértice 654 segue até o vértice 655 no azimute de 190°37'17", na extensão de 62,022 m, do vértice 655 segue até o vértice 656 no azimute de 167°32'14", na extensão de 10,346 m, do vértice 656 segue até o vértice 657 no azimute de 109°59'05", na extensão de 14,865 m, do vértice 657 segue até o vértice 658 no azimute de 69°43'32", na extensão de 13,800 m, do vértice 658 segue até o vértice 659 no azimute de 47°31'00", na extensão de 12,266 m, do vértice 659 segue até o vértice 660 no azimute de 119°38'45", na extensão de 15,748 m, do vértice 660 segue até o vértice 661 no azimute de 171°36'35", na extensão de 7,861 m, do vértice 661 segue até o vértice 662 no azimute de 224°54'56", na extensão de 20,838 m, do vértice 662 segue até o vértice 663 no azimute de 262°02'37", na extensão de 32,177 m, do vértice 663 segue até o vértice 664 no azimute de 292°32'44", na extensão de 32,957 m, do vértice 664 segue até o vértice 665 no azimute de 270°34'51", na extensão de 9,606 m, do vértice 665 segue até o vértice 666 no azimute de 172°55'00", na extensão de 14,123 m, do vértice 666 segue até o vértice 667 no azimute de 142°03'36", na extensão de 15,433 m, do vértice 667 segue até o vértice 668 no azimute de 128°59'48", na extensão de 56,831 m, do vértice 668 segue até o vértice 669 no azimute de 90°50'29", na extensão de 13,565 m, do vértice 669 segue até o vértice 670 no azimute de 68°49'10", na extensão de 17,350 m, do vértice 670 segue até o vértice 671 no azimute de 79°31'16", na extensão de 16,557 m, do vértice 671 segue até o vértice 672 no azimute de 95°11'46", na extensão de 69,563 m, do vértice 672 segue até o vértice 673 no azimute de 145°28'53", na extensão de 18,582 m, do vértice 673 segue até o vértice 674 no azimute de 165°29'10", na extensão de 29,981 m, do vértice 674 segue até o vértice 675 no azimute de 180°57'04", na extensão de 30,464 m, do vértice 675 segue até o vértice 676 no azimute de 199°06'40", na extensão de 19,425 m, do vértice 676 segue até o vértice 677 no azimute de 242°06'15", na extensão de 24,429 m, do vértice 677 segue até o vértice 678 no azimute de 274°45'56", na extensão de 15,293 m, do vértice 678 segue até o vértice 679 no azimute de 312°29'35", na extensão de 7,749 m, do vértice 679 segue até o vértice 680 no azimute de 346°22'29", na extensão de 43,124 m, do vértice 680 segue até o vértice 681 no azimute de 278°28'08", na extensão de 6,935 m, do vértice 681 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 682 no azimute de 214°00'26", na extensão de 57,635 m, do vértice 682 segue até o vértice 683 no azimute de 237°00'33", na extensão de 37,613 m, do vértice 683 segue até o vértice 684 no azimute de 186°58'58", na extensão de 9,184 m, do vértice 684 segue até o vértice 685 no azimute de 129°17'28", na extensão de 18,050 m, do vértice 685 segue até o vértice 686 no azimute de 101°18'41", na extensão de 25,903 m, do vértice 686 segue até o vértice 687 no azimute de 85°10'48", na extensão de 25,377 m, do vértice 687 segue até o vértice 688 no azimute de 105°25'26", na extensão de 38,206 m, do vértice 688 segue até o vértice 689 no azimute de 83°12'39", na extensão de 14,673 m, do vértice 689 segue até o vértice 690 no azimute de 153°07'23", na extensão de 9,924 m, do vértice 690 segue até o vértice 691 no azimute de 199°51'01", na extensão de 11,106 m, do vértice 691 segue até o vértice 692 no azimute de 232°20'39", na extensão de 28,792 m, do vértice 692 segue até o vértice 693 no azimute de 218°39'42", na extensão de 8,132 m, do vértice 693 segue até o vértice 694 no azimute de 156°48'10", na extensão de 9,672 m, do vértice 694 segue até o vértice 695 no azimute de 97°07'36", na extensão de 10,239 m, do vértice 695 segue até o vértice 696 no azimute de 60°56'50", na extensão de 13,075 m, do vértice 696 segue até o vértice 697 no azimute de 35°32'21", na extensão de 10,925 m, do vértice 697 segue até o vértice 698 no azimute de 63°26'12", na extensão de 19,879 m, do vértice 698 segue até o vértice 699 no azimute de 113°57'51", na extensão de 12,508 m, do vértice 699 segue até o vértice 700 no azimute de 145°00'34", na extensão de 38,786 m, do vértice 700 segue até o vértice 701 no azimute de 174°38'18", na extensão de 22,649 m, do vértice 701 segue até o vértice 702 no azimute de 200°25'44", na extensão de 15,212 m, do vértice 702 segue até o vértice 703 no azimute de 231°20'32", na extensão de 8,132 m, do vértice 703 segue até o vértice 704 no azimute de 284°02'17", na extensão de 20,945 m, do vértice 704 segue até o vértice 705 no azimute de 270°00'06", na extensão de 21,590 m, do vértice 705 segue até o vértice 706 no azimute de 223°23'30", na extensão de 13,882 m, do vértice 706 segue até o vértice 707 no azimute de 186°18'07", na extensão de 75,454 m, do vértice 707 segue até o vértice 708 no azimute de 251°30'42", na extensão de 16,031 m, do vértice 708 segue até o vértice 709 no azimute de 284°56'26", na extensão de 10,524 m, do vértice 709 segue até o vértice 710 no azimute de 267°23'57", na extensão de 27,969 m, do vértice 710 segue até o vértice 711 no azimute de 184°40'57", na extensão de 15,464 m, do vértice 711 segue até o vértice 712 no azimute de 155°33'28", na extensão de 46,036 m, do vértice 712 segue até o vértice 713 no azimute de 146°18'41", na extensão de 18,316 m, do vértice 713 segue até o vértice 714 no azimute de 120°57'55", na extensão de 26,717 m, do vértice 714 segue até o vértice 715 no azimute de 127°50'40", na extensão de 27,277 m, do vértice 715 segue até o vértice 716 no azimute de 139°45'54", na extensão de 26,699 m, do vértice 716 segue até o vértice 717 no azimute de 123°42'32", na extensão de 15,959 m, do vértice 717 segue até o vértice 718 no azimute de 82°58'02", na extensão de 14,473 m, do vértice 718 segue até o vértice 719 no azimute de 39°44'48", na extensão de 37,017 m, do vértice 719 segue até o vértice 720 no azimute de 84°12'48", na extensão de 15,477 m, do vértice 720 segue até o vértice 721 no azimute de 98°36'58", na extensão de 25,556 m, do vértice 721 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 722 no azimute de 135°00'06", na extensão de 14,368 m, do vértice 722 segue até o vértice 723 no azimute de 165°57'55", na extensão de 36,654 m, do vértice 723 segue até o vértice 724 no azimute de 174°17'28", na extensão de 38,290 m, do vértice 724 segue até o vértice 725 no azimute de 156°02'21", na extensão de 25,016 m, do vértice 725 segue até o vértice 726 no azimute de 135°00'06", na extensão de 16,165 m, do vértice 726 segue até o vértice 727 no azimute de 90°45'31", na extensão de 7,899 m, do vértice 727 segue até o vértice 728 no azimute de 20°33'28", na extensão de 21,702 m, do vértice 728 segue até o vértice 729 no azimute de 344°23'59", na extensão de 12,333 m, do vértice 729 segue até o vértice 730 no azimute de 355°00'29", na extensão de 26,587 m, do vértice 730 segue até o vértice 731 no azimute de 46°03'57", na extensão de 15,539 m, do vértice 731 segue até o vértice 732 no azimute de 117°35'19", na extensão de 27,230 m, do vértice 732 segue até o vértice 733 no azimute de 127°00'45", na extensão de 53,222 m, do vértice 733 segue até o vértice 734 no azimute de 136°08'16", na extensão de 23,078 m, do vértice 734 segue até o vértice 735 no azimute de 182°40'14", na extensão de 18,125 m, do vértice 735 segue até o vértice 736 no azimute de 215°51'00", na extensão de 39,519 m, do vértice 736 segue até o vértice 737 no azimute de 227°14'29", na extensão de 55,255 m, do vértice 737 segue até o vértice 738 no azimute de 246°52'07", na extensão de 58,002 m, do vértice 738 segue até o vértice 739 no azimute de 268°42'44", na extensão de 21,716 m, do vértice 739 segue até o vértice 740 no azimute de 256°02'57", na extensão de 23,263 m, do vértice 740 segue até o vértice 741 no azimute de 291°10'24", na extensão de 19,003 m, do vértice 741 segue até o vértice 742 no azimute de 327°05'48", na extensão de 25,715 m, do vértice 742 segue até o vértice 743 no azimute de 291°48'10", na extensão de 13,678 m, do vértice 743 segue até o vértice 744 no azimute de 259°06'58", na extensão de 31,127 m, do vértice 744 segue até o vértice 745 no azimute de 229°52'26", na extensão de 16,496 m, do vértice 745 segue até o vértice 746 no azimute de 180°00'06", na extensão de 10,160 m, do vértice 746 segue até o vértice 747 no azimute de 137°07'22", na extensão de 24,263 m, do vértice 747 segue até o vértice 748 no azimute de 127°41'45", na extensão de 70,619 m, do vértice 748 segue até o vértice 749 no azimute de 138°22'08", na extensão de 10,384 m, do vértice 749 segue até o vértice 750 no azimute de 165°30'55", na extensão de 27,983 m, do vértice 750 segue até o vértice 751 no azimute de 202°55'25", na extensão de 39,263 m, do vértice 751 segue até o vértice 752 no azimute de 239°17'59", na extensão de 16,946 m, do vértice 752 segue até o vértice 753 no azimute de 264°58'50", na extensão de 18,965 m, do vértice 753 segue até o vértice 754 no azimute de 298°54'59", na extensão de 21,805 m, do vértice 754 segue até o vértice 755 no azimute de 241°31'10", na extensão de 17,614 m, do vértice 755 segue até o vértice 756 no azimute de 226°25'34", na extensão de 19,817 m, do vértice 756 segue até o vértice 757 no azimute de 220°06'00", na extensão de 24,320 m, do vértice 757 segue até o vértice 758 no azimute de 169°41'24", na extensão de 8,442 m, do vértice 758 segue até o vértice 759 no azimute de 111°11'59", na extensão de 51,443 m, do vértice 759 segue até o vértice 760 no azimute de 115°37'28", na extensão de 43,684 m, do vértice 760 segue até o vértice 761 no azimute de 136°28'53", na extensão de 24,685 m, do vértice 761 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 762 no azimute de 126°40'18", na extensão de 36,339 m, do vértice 762 segue até o vértice 763 no azimute de 180°00'06", na extensão de 13,970 m, do vértice 763 segue até o vértice 764 no azimute de 216°01'45", na extensão de 17,274 m, do vértice 764 segue até o vértice 765 no azimute de 260°32'21", na extensão de 15,450 m, do vértice 765 segue até o vértice 766 no azimute de 296°34'01", na extensão de 19,879 m, do vértice 766 segue até o vértice 767 no azimute de 270°00'05", na extensão de 12,700 m, do vértice 767 segue até o vértice 768 no azimute de 209°44'49", na extensão de 10,239 m, do vértice 768 segue até o vértice 769 no azimute de 170°08'09", na extensão de 34,607 m, do vértice 769 segue até o vértice 770 no azimute de 191°24'11", na extensão de 29,190 m, do vértice 770 segue até o vértice 771 no azimute de 199°10'06", na extensão de 23,489 m, do vértice 771 segue até o vértice 772 no azimute de 162°14'31", na extensão de 16,406 m, do vértice 772 segue até o vértice 773 no azimute de 192°45'10", na extensão de 11,244 m, do vértice 773 segue até o vértice 774 no azimute de 254°01'50", na extensão de 27,970 m, do vértice 774 segue até o vértice 775 no azimute de 233°07'23", na extensão de 44,432 m, do vértice 775 segue até o vértice 776 no azimute de 190°29'15", na extensão de 13,122 m, do vértice 776 segue até o vértice 777 no azimute de 149°02'17", na extensão de 44,432 m, do vértice 777 segue até o vértice 778 no azimute de 129°48'26", na extensão de 9,919 m, do vértice 778 segue até o vértice 779 no azimute de 142°25'59", na extensão de 20,829 m, do vértice 779 segue até o vértice 780 no azimute de 68°57'51", na extensão de 17,689 m, do vértice 780 segue até o vértice 781 no azimute de 57°15'59", na extensão de 21,137 m, do vértice 781 segue até o vértice 782 no azimute de 81°15'20", na extensão de 16,682 m, do vértice 782 segue até o vértice 783 no azimute de 148°30'43", na extensão de 14,133 m, do vértice 783 segue até o vértice 784 no azimute de 177°58'24", na extensão de 60,396 m, do vértice 784 segue até o vértice 785 no azimute de 155°03'57", na extensão de 36,174 m, do vértice 785 segue até o vértice 786 no azimute de 217°29'42", na extensão de 11,428 m, do vértice 786 segue até o vértice 787 no azimute de 277°01'21", na extensão de 10,720 m, do vértice 787 segue até o vértice 788 no azimute de 315°55'32", na extensão de 17,277 m, do vértice 788 segue até o vértice 789 no azimute de 301°11'10", na extensão de 21,853 m, do vértice 789 segue até o vértice 790 no azimute de 271°15'11", na extensão de 15,820 m, do vértice 790 segue até o vértice 791 no azimute de 228°47'53", na extensão de 13,294 m, do vértice 791 segue até o vértice 792 no azimute de 187°29'56", na extensão de 20,404 m, do vértice 792 segue até o vértice 793 no azimute de 138°31'04", na extensão de 18,925 m, do vértice 793 segue até o vértice 794 no azimute de 107°42'04", na extensão de 34,810 m, do vértice 794 segue até o vértice 795 no azimute de 95°38'44", na extensão de 22,275 m, do vértice 795 segue até o vértice 796 no azimute de 75°31'21", na extensão de 25,344 m, do vértice 796 segue até o vértice 797 no azimute de 65°18'21", na extensão de 36,363 m, do vértice 797 segue até o vértice 798 no azimute de 80°23'58", na extensão de 15,676 m, do vértice 798 segue até o vértice 799 no azimute de 149°39'20", na extensão de 13,583 m, do vértice 799 segue até o vértice 800 no azimute de 149°01'15", na extensão de 18,610 m, do vértice 800 segue até o vértice 801 no azimute de 168°50'42", na extensão de 36,240 m, do vértice 801 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 802 no azimute de 191°23'26", na extensão de 15,915 m, do vértice 802 segue até o vértice 803 no azimute de 214°18'06", na extensão de 29,087 m, do vértice 803 segue até o vértice 804 no azimute de 249°35'59", na extensão de 21,753 m, do vértice 804 segue até o vértice 805 no azimute de 264°03'17", na extensão de 61,290 m, do vértice 805 segue até o vértice 806 no azimute de 252°53'57", na extensão de 17,274 m, do vértice 806 segue até o vértice 807 no azimute de 180°00'06", na extensão de 6,350 m, do vértice 807 segue até o vértice 808 no azimute de 146°18'42", na extensão de 4,579 m, do vértice 808 segue até o vértice 809 no azimute de 112°37'18", na extensão de 33,020 m, do vértice 809 segue até o vértice 810 no azimute de 124°30'36", na extensão de 24,659 m, do vértice 810 segue até o vértice 811 no azimute de 117°18'29", na extensão de 28,364 m, do vértice 811 segue até o vértice 812 no azimute de 122°12'55", na extensão de 94,851 m, do vértice 812 segue até o vértice 813 no azimute de 109°48'57", na extensão de 32,109 m, do vértice 813 segue até o vértice 814 no azimute de 107°17'52", na extensão de 1,490 m, do vértice 814 segue até o vértice 815 no azimute de 131°07'38", na extensão de 26,146 m, do vértice 815 segue até o vértice 816 no azimute de 167°28'20", na extensão de 23,891 m, do vértice 816 segue até o vértice 817 no azimute de 199°37'30", na extensão de 28,473 m, do vértice 817 segue até o vértice 818 no azimute de 236°41'40", na extensão de 22,512 m, do vértice 818 segue até o vértice 819 no azimute de 287°40'30", na extensão de 60,164 m, do vértice 819 segue até o vértice 820 no azimute de 260°30'17", na extensão de 17,752 m, do vértice 820 segue até o vértice 821 no azimute de 228°16'38", na extensão de 6,902 m, do vértice 821 segue até o vértice 822 no azimute de 233°38'48", na extensão de 12,518 m, do vértice 822 segue até o vértice 823 no azimute de 199°24'59", na extensão de 24,879 m, do vértice 823 segue até o vértice 824 no azimute de 185°10'07", na extensão de 34,152 m, do vértice 824 segue até o vértice 825 no azimute de 193°55'52", na extensão de 24,413 m, do vértice 825 segue até o vértice 826 no azimute de 213°15'44", na extensão de 52,207 m, do vértice 826 segue até o vértice 827 no azimute de 183°34'31", na extensão de 23,659 m, do vértice 827 segue até o vértice 828 no azimute de 234°27'51", na extensão de 10,925 m, do vértice 828 segue até o vértice 829 no azimute de 295°12'10", na extensão de 23,861 m, do vértice 829 segue até o vértice 830 no azimute de 260°15'12", na extensão de 13,349 m, do vértice 830 segue até o vértice 831 no azimute de 211°32'11", na extensão de 65,562 m, do vértice 831 segue até o vértice 832 no azimute de 178°33'21", na extensão de 18,066 m, do vértice 832 segue até o vértice 833 no azimute de 140°11'45", na extensão de 20,063 m, do vértice 833 segue até o vértice 834 no azimute de 127°41'08", na extensão de 13,960 m, do vértice 834 segue até o vértice 835 no azimute de 146°04'24", na extensão de 23,459 m, do vértice 835 segue até o vértice 836 no azimute de 188°31'58", na extensão de 23,066 m, do vértice 836 segue até o vértice 837 no azimute de 206°33'59", na extensão de 21,095 m, do vértice 837 segue até o vértice 838 no azimute de 184°45'55", na extensão de 28,920 m, do vértice 838 segue até o vértice 839 no azimute de 163°18'19", na extensão de 23,477 m, do vértice 839 segue até o vértice 840 no azimute de 141°20'31", na extensão de 29,053 m, do vértice 840 segue até o vértice 841 no azimute de 129°17'27", na extensão de 26,255 m, do vértice 841 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 842 no azimute de 150°02'28", na extensão de 18,538 m, do vértice 842 segue até o vértice 843 no azimute de 188°58'28", na extensão de 24,429 m, do vértice 843 segue até o vértice 844 no azimute de 216°52'17", na extensão de 7,049 m, do vértice 844 segue até o vértice 845 no azimute de 149°28'35", na extensão de 4,276 m, do vértice 845 segue até o vértice 846 no azimute de 221°49'18", na extensão de 32,379 m, do vértice 846 segue até o vértice 847 no azimute de 254°18'40", na extensão de 20,505 m, do vértice 847 segue até o vértice 848 no azimute de 289°33'35", na extensão de 64,355 m, do vértice 848 segue até o vértice 849 no azimute de 254°36'11", na extensão de 25,142 m, do vértice 849 segue até o vértice 850 no azimute de 217°52'36", na extensão de 20,658 m, do vértice 850 segue até o vértice 851 no azimute de 184°50'24", na extensão de 37,429 m, do vértice 851 segue até o vértice 852 no azimute de 154°32'27", na extensão de 23,974 m, do vértice 852 segue até o vértice 853 no azimute de 117°31'02", na extensão de 20,746 m, do vértice 853 segue até o vértice 854 no azimute de 101°24'09", na extensão de 35,655 m, do vértice 854 segue até o vértice 855 no azimute de 109°56'47", na extensão de 31,918 m, do vértice 855 segue até o vértice 856 no azimute de 116°43'44", na extensão de 46,875 m, do vértice 856 segue até o vértice 857 no azimute de 151°55'55", na extensão de 16,497 m, do vértice 857 segue até o vértice 858 no azimute de 176°59'20", na extensão de 48,327 m, do vértice 858 segue até o vértice 859 no azimute de 202°51'14", na extensão de 49,451 m, do vértice 859 segue até o vértice 860 no azimute de 212°03'01", na extensão de 31,671 m, do vértice 860 segue até o vértice 861 no azimute de 180°00'06", na extensão de 21,590 m, do vértice 861 segue até o vértice 862 no azimute de 145°00'38", na extensão de 16,626 m, do vértice 862 segue até o vértice 863 no azimute de 158°52'50", na extensão de 16,946 m, do vértice 863 segue até o vértice 864 no azimute de 208°36'44", na extensão de 47,739 m, do vértice 864 segue até o vértice 865 no azimute de 181°50'24", na extensão de 12,488 m, do vértice 865 segue até o vértice 866 no azimute de 122°00'24", na extensão de 11,981 m, do vértice 866 segue até o vértice 867 no azimute de 94°45'55", na extensão de 30,586 m, do vértice 867 segue até o vértice 868 no azimute de 115°01'07", na extensão de 21,022 m, do vértice 868 segue até o vértice 869 no azimute de 153°26'12", na extensão de 2,840 m, do vértice 869 segue até o vértice 870 no azimute de 136°38'28", na extensão de 5,614 m, do vértice 870 segue até o vértice 871 no azimute de 174°53'24", na extensão de 13,753 m, do vértice 871 segue até o vértice 872 no azimute de 207°38'51", na extensão de 29,049 m, do vértice 872 segue até o vértice 873 no azimute de 182°32'07", na extensão de 11,108 m, do vértice 873 segue até o vértice 874 no azimute de 135°00'06", na extensão de 7,184 m, do vértice 874 segue até o vértice 875 no azimute de 80°32'21", na extensão de 11,214 m, do vértice 875 segue até o vértice 876 no azimute de 69°38'21", na extensão de 32,957 m, do vértice 876 segue até o vértice 877 no azimute de 78°10'20", na extensão de 32,464 m, do vértice 877 segue até o vértice 878 no azimute de 109°24'44", na extensão de 52,437 m, do vértice 878 segue até o vértice 879 no azimute de 123°01'32", na extensão de 30,294 m, do vértice 879 segue até o vértice 880 no azimute de 138°43'11", na extensão de 30,531 m, do vértice 880 segue até o vértice 881 no azimute de 154°49'44", na extensão de 47,733 m, do vértice 881 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 882 no azimute de 129°45'45", na extensão de 43,731 m, do vértice 882 segue até o vértice 883 no azimute de 141°33'02", na extensão de 9,860 m, do vértice 883 segue até o vértice 884 no azimute de 160°38'29", na extensão de 18,120 m, do vértice 884 segue até o vértice 885 no azimute de 226°31'58", na extensão de 18,077 m, do vértice 885 segue até o vértice 886 no azimute de 257°22'58", na extensão de 55,380 m, do vértice 886 segue até o vértice 887 no azimute de 216°33'21", na extensão de 6,380 m, do vértice 887 segue até o vértice 888 no azimute de 161°34'00", na extensão de 8,032 m, do vértice 888 segue até o vértice 889 no azimute de 111°48'11", na extensão de 27,357 m, do vértice 889 segue até o vértice 890 no azimute de 82°52'36", na extensão de 30,717 m, do vértice 890 segue até o vértice 891 no azimute de 69°42'18", na extensão de 12,387 m, do vértice 891 segue até o vértice 892 no azimute de 47°53'55", na extensão de 39,904 m, do vértice 892 segue até o vértice 893 no azimute de 58°10'13", na extensão de 16,899 m, do vértice 893 segue até o vértice 894 no azimute de 85°26'49", na extensão de 25,778 m, do vértice 894 segue até o vértice 895 no azimute de 62°18'59", na extensão de 24,338 m, do vértice 895 segue até o vértice 896 no azimute de 38°51'42", na extensão de 28,074 m, do vértice 896 segue até o vértice 897 no azimute de 46°13'10", na extensão de 51,476 m, do vértice 897 segue até o vértice 898 no azimute de 91°09'47", na extensão de 15,115 m, do vértice 898 segue até o vértice 899 no azimute de 150°56'49", na extensão de 13,075 m, do vértice 899 segue até o vértice 900 no azimute de 197°21'20", na extensão de 22,214 m, do vértice 900 segue até o vértice 901 no azimute de 210°57'56", na extensão de 83,390 m, do vértice 901 segue até o vértice 902 no azimute de 226°33'00", na extensão de 29,168 m, do vértice 902 segue até o vértice 903 no azimute de 248°22'05", na extensão de 51,182 m, do vértice 903 segue até o vértice 904 no azimute de 242°42'26", na extensão de 36,964 m, do vértice 904 segue até o vértice 905 no azimute de 274°06'15", na extensão de 4,044 m, do vértice 905 segue até o vértice 906 no azimute de 232°18'27", na extensão de 35,310 m, do vértice 906 segue até o vértice 907 no azimute de 197°00'46", na extensão de 36,322 m, do vértice 907 segue até o vértice 908 no azimute de 180°05'23", na extensão de 29,087 m, do vértice 908 segue até o vértice 909 no azimute de 162°39'55", na extensão de 31,931 m, do vértice 909 segue até o vértice 910 no azimute de 131°37'50", na extensão de 15,395 m, do vértice 910 segue até o vértice 911 no azimute de 94°32'05", na extensão de 12,754 m, do vértice 911 segue até o vértice 912 no azimute de 83°49'28", na extensão de 58,744 m, do vértice 912 segue até o vértice 913 no azimute de 119°38'28", na extensão de 13,171 m, do vértice 913 segue até o vértice 914 no azimute de 144°53'52", na extensão de 15,488 m, do vértice 914 segue até o vértice 915 no azimute de 180°00'06", na extensão de 12,700 m, do vértice 915 segue até o vértice 916 no azimute de 217°52'35", na extensão de 29,810 m, do vértice 916 segue até o vértice 917 no azimute de 183°33'48", na extensão de 11,829 m, do vértice 917 segue até o vértice 918 no azimute de 130°33'30", na extensão de 8,803 m, do vértice 918 segue até o vértice 919 no azimute de 85°14'42", na extensão de 37,625 m, do vértice 919 segue até o vértice 920 no azimute de 152°03'40", na extensão de 28,650 m, do vértice 920 segue até o vértice 921 no azimute de 166°19'13", na extensão de 31,677 m, do vértice 921 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

vértice 922 no azimute de 126°24'13", na extensão de 10,387 m, do vértice 922 segue até o vértice 923 no azimute de 91°21'12", na extensão de 14,091 m, do vértice 923 segue até o vértice 924 no azimute de 70°17'04", na extensão de 33,875 m, do vértice 924 segue até o vértice 925 no azimute de 102°05'32", na extensão de 5,123 m, do vértice 925 segue até o vértice 926 no azimute de 153°55'29", na extensão de 8,323 m, do vértice 926 segue até o vértice 927 no azimute de 223°40'10", na extensão de 38,626 m, do vértice 927 segue até o vértice 928 no azimute de 210°59'19", na extensão de 34,241 m, do vértice 928 segue até o vértice 929 no azimute de 251°33'59", na extensão de 4,016 m, do vértice 929 segue até o vértice 930 no azimute de 180°00'05", na extensão de 3,810 m, do vértice 930 segue até o vértice 931 no azimute de 225°00'06", na extensão de 14,368 m, do vértice 931 segue até o vértice 932 no azimute de 211°25'53", na extensão de 26,791 m, do vértice 932 segue até o vértice 933 no azimute de 180°00'06", na extensão de 10,160 m, do vértice 933 segue até o vértice 934 no azimute de 160°52'14", na extensão de 9,906 m, do vértice 934 segue até o vértice 935 no azimute de 163°36'23", na extensão de 12,367 m, do vértice 935 segue até o vértice 936 no azimute de 123°08'41", na extensão de 18,203 m, do vértice 936 segue até o vértice 937 no azimute de 90°45'35", na extensão de 22,450 m, do vértice 937 segue até o vértice 938 no azimute de 27°18'00", na extensão de 19,354 m, do vértice 938 segue até o vértice 939 no azimute de 12°53'13", na extensão de 17,889 m, do vértice 939 segue até o vértice 940 no azimute de 92°20'18", na extensão de 21,468 m, do vértice 940 segue até o vértice 941 no azimute de 134°39'07", na extensão de 28,560 m, do vértice 941 segue até o vértice 942 no azimute de 157°22'55", na extensão de 16,510 m, do vértice 942 segue até o vértice 943 no azimute de 180°00'06", na extensão de 12,700 m, do vértice 943 segue até o vértice 944 no azimute de 220°36'11", na extensão de 11,709 m, do vértice 944 segue até o vértice 945 no azimute de 257°00'25", na extensão de 34,144 m, do vértice 945 segue até o vértice 946 no azimute de 247°55'30", na extensão de 56,929 m, do vértice 946 segue até o vértice 947 no azimute de 221°05'41", na extensão de 24,100 m, do vértice 947 segue até o vértice 948 no azimute de 193°32'01", na extensão de 15,244 m, do vértice 948 segue até o vértice 949 no azimute de 159°28'56", na extensão de 13,817 m, do vértice 949 segue até o vértice 950 no azimute de 129°35'40", na extensão de 78,506 m, do vértice 950 segue até o vértice 951 no azimute de 125°47'03", na extensão de 7,360 m, do vértice 951 segue até o vértice 952 no azimute de 112°30'42", na extensão de 20,440 m, do vértice 952 segue até o vértice 953 no azimute de 103°14'32", na extensão de 44,359 m, do vértice 953 segue até o vértice 954 no azimute de 110°33'28", na extensão de 32,553 m, do vértice 954 segue até o vértice 955 no azimute de 104°50'14", na extensão de 44,666 m, do vértice 955 segue até o vértice 956 no azimute de 116°28'13", na extensão de 39,740 m, do vértice 956 segue até o vértice 957 no azimute de 105°31'28", na extensão de 24,505 m, do vértice 957 segue até o vértice 958 no azimute de 98°43'36", na extensão de 65,332 m, do vértice 958 segue até o vértice 959 no azimute de 84°55'03", na extensão de 57,470 m, do vértice 959 segue até o vértice 960 no azimute de 100°43'23", na extensão de 11,912 m, do vértice 960 segue até o vértice 961 no azimute de 77°53'19", na extensão de 15,865 m, do vértice 961 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

vértice 962 no azimute de 74°37'26", na extensão de 11,272 m, do vértice 962 segue até o vértice 963 no azimute de 58°37'36", na extensão de 13,048 m, do vértice 963 segue até o vértice 964 no azimute de 59°29'25", na extensão de 8,831 m, do vértice 964 segue até o vértice 965 no azimute de 94°50'39", na extensão de 8,044 m, do vértice 965 segue até o vértice 966 no azimute de 125°32'45", na extensão de 10,718 m, do vértice 966 segue até o vértice 967 no azimute de 150°35'34", na extensão de 14,907 m, do vértice 967 segue até o vértice 968 no azimute de 149°46'28", na extensão de 31,424 m, do vértice 968 segue até o vértice 969 no azimute de 156°04'22", na extensão de 39,004 m, do vértice 969 segue até o vértice 970 no azimute de 155°59'34", na extensão de 30,757 m, do vértice 970 segue até o vértice 971 no azimute de 181°13'08", na extensão de 11,100 m, do vértice 971 segue até o vértice 972 no azimute de 200°51'16", na extensão de 10,612 m, do vértice 972 segue até o vértice 973 no azimute de 233°07'49", na extensão de 10,625 m, do vértice 973 segue até o vértice 974 no azimute de 253°42'22", na extensão de 15,989 m, do vértice 974 segue até o vértice 975 no azimute de 226°16'23", na extensão de 7,515 m, do vértice 975 segue até o vértice 976 no azimute de 191°53'18", na extensão de 9,169 m, do vértice 976 segue até o vértice 977 no azimute de 173°49'48", na extensão de 8,787 m, do vértice 977 segue até o vértice 978 no azimute de 143°28'17", na extensão de 7,933 m, do vértice 978 segue até o vértice 979 no azimute de 108°53'10", na extensão de 9,483 m, do vértice 979 segue até o vértice 980 no azimute de 91°49'17", na extensão de 20,343 m, do vértice 980 segue até o vértice 981 no azimute de 92°58'44", na extensão de 19,359 m, do vértice 981 segue até o vértice 982 no azimute de 89°24'12", na extensão de 22,667 m, do vértice 982 segue até o vértice 983 no azimute de 101°18'36", na extensão de 10,835 m, do vértice 983 segue até o vértice 984 no azimute de 112°17'07", na extensão de 15,565 m, do vértice 984 segue até o vértice 985 no azimute de 129°41'08", na extensão de 14,420 m, do vértice 985 segue até o vértice 986 no azimute de 135°00'00", na extensão de 24,041 m, do vértice 986 segue até o vértice 987 no azimute de 115°41'17", na extensão de 20,698 m, do vértice 987 segue até o vértice 988 no azimute de 125°27'20", na extensão de 19,130 m, do vértice 988 segue até o vértice 989 no azimute de 150°29'57", na extensão de 20,617 m, do vértice 989 segue até o vértice 990 no azimute de 170°12'01", na extensão de 26,356 m, do vértice 990 segue até o vértice 991 no azimute de 186°16'27", na extensão de 30,508 m, do vértice 991 segue até o vértice 992 no azimute de 207°24'28", na extensão de 16,787 m, do vértice 992 segue até o vértice 993 no azimute de 226°35'28", na extensão de 14,056 m, do vértice 993 segue até o vértice 994 no azimute de 208°18'04", na extensão de 8,149 m, do vértice 994 segue até o vértice 995 no azimute de 168°01'24", na extensão de 9,310 m, do vértice 995 segue até o vértice 996 no azimute de 108°26'06", na extensão de 11,345 m, do vértice 996 segue até o vértice 997 no azimute de 94°38'07", na extensão de 10,245 m, do vértice 997 segue até o vértice 998 no azimute de 62°56'58", na extensão de 14,564 m, do vértice 998 segue até o vértice 999 no azimute de 41°11'10", na extensão de 20,536 m, do vértice 999 segue até o vértice 1000 no azimute de 25°53'13", na extensão de 20,859 m, do vértice 1000 segue até o vértice 1001 no azimute de 47°40'32", na extensão de 20,903 m, do vértice 1001 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 1002 no azimute de 97°54'24", na extensão de 10,030 m, do vértice 1002 segue até o vértice 1003 no azimute de 113°25'43", na extensão de 9,023 m, do vértice 1003 segue até o vértice 1004 no azimute de 146°55'45", na extensão de 14,161 m, do vértice 1004 segue até o vértice 1005 no azimute de 183°43'53", na extensão de 12,722 m, do vértice 1005 segue até o vértice 1006 no azimute de 228°00'46", na extensão de 22,277 m, do vértice 1006 segue até o vértice 1007 no azimute de 229°49'49", na extensão de 27,809 m, do vértice 1007 segue até o vértice 1008 no azimute de 218°39'35", na extensão de 15,904 m, do vértice 1008 segue até o vértice 1009 no azimute de 170°32'17", na extensão de 10,072 m, do vértice 1009 segue até o vértice 1010 no azimute de 137°54'39", na extensão de 11,528 m, do vértice 1010 segue até o vértice 1011 no azimute de 107°36'45", na extensão de 18,242 m, do vértice 1011 segue até o vértice 1012 no azimute de 91°27'34", na extensão de 43,342 m, do vértice 1012 segue até o vértice 1013 no azimute de 119°47'18", na extensão de 7,748 m, do vértice 1013 segue até o vértice 1014 no azimute de 138°16'13", na extensão de 11,818 m, do vértice 1014 segue até o vértice 1015 no azimute de 185°54'23", na extensão de 13,899 m, do vértice 1015 segue até o vértice 1016 no azimute de 220°03'39", na extensão de 13,703 m, do vértice 1016 segue até o vértice 1017 no azimute de 250°53'55", na extensão de 32,139 m, do vértice 1017 segue até o vértice 1018 no azimute de 227°02'44", na extensão de 7,144 m, do vértice 1018 segue até o vértice 1019 no azimute de 211°25'47", na extensão de 7,607 m, do vértice 1019 segue até o vértice 1020 no azimute de 197°06'11", na extensão de 4,905 m, do vértice 1020 segue até o vértice 1021 no azimute de 153°26'04", na extensão de 4,032 m, do vértice 1021 segue até o vértice 1022 no azimute de 181°25'56", na extensão de 7,214 m, do vértice 1022 segue até o vértice 1023 no azimute de 136°50'55", na extensão de 3,954 m, do vértice 1023 segue até o vértice 1024 no azimute de 76°25'46", na extensão de 5,379 m, do vértice 1024 segue até o vértice 1025 no azimute de 99°27'45", na extensão de 6,580 m, do vértice 1025 segue até o vértice 1026 no azimute de 140°58'50", na extensão de 13,459 m, do vértice 1026 segue até o vértice 1027 no azimute de 151°22'52", na extensão de 12,304 m, do vértice 1027 segue até o vértice 1028 no azimute de 170°46'18", na extensão de 16,091 m, do vértice 1028 segue até o vértice 1029 no azimute de 193°39'01", na extensão de 12,988 m, do vértice 1029 segue até o vértice 1030 no azimute de 209°24'26", na extensão de 11,383 m, do vértice 1030 segue até o vértice 1031 no azimute de 196°37'27", na extensão de 11,365 m, do vértice 1031 segue até o vértice 1032 no azimute de 174°56'11", na extensão de 21,443 m, do vértice 1032 segue até o vértice 1033 no azimute de 161°10'32", na extensão de 12,569 m, do vértice 1033 segue até o vértice 1034 no azimute de 168°50'06", na extensão de 20,945 m, do vértice 1034 segue até o vértice 1035 no azimute de 211°18'14", na extensão de 23,417 m, do vértice 1035 segue até o vértice 1036 no azimute de 248°17'55", na extensão de 20,707 m, do vértice 1036 segue até o vértice 1037 no azimute de 236°18'35", na extensão de 17,872 m, do vértice 1037 segue até o vértice 1038 no azimute de 199°39'14", na extensão de 9,211 m, do vértice 1038 segue até o vértice 1039 no azimute de 152°31'32", na extensão de 8,730 m, do vértice 1039 segue até o vértice 1040 no azimute de 136°56'29", na extensão de 25,864 m, do vértice 1040 segue até o vértice 1041 no azimute de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

145°45'04", na extensão de 17,615 m, do vértice 1041 segue até o vértice 1042 no azimute de 187°16'30", na extensão de 14,679 m, do vértice 1042 segue até o vértice 1043 no azimute de 211°53'26", na extensão de 16,419 m, do vértice 1043 segue até o vértice 1044 no azimute de 227°43'35", na extensão de 23,028 m, do vértice 1044 segue até o vértice 1045 no azimute de 201°15'02", na extensão de 11,966 m, do vértice 1045 segue até o vértice 1046 no azimute de 151°06'48", na extensão de 10,261 m, do vértice 1046 segue até o vértice 1047 no azimute de 127°20'58", na extensão de 14,809 m, do vértice 1047 segue até o vértice 1048 no azimute de 111°48'05", na extensão de 13,347 m, do vértice 1048 segue até o vértice 1049 no azimute de 119°21'28", na extensão de 22,749 m, do vértice 1049 segue até o vértice 1050 no azimute de 138°21'59", na extensão de 22,383 m, do vértice 1050 segue até o vértice 1051 no azimute de 181°19'56", na extensão de 13,325 m, do vértice 1051 segue até o vértice 1052 no azimute de 201°19'06", na extensão de 13,635 m, do vértice 1052 segue até o vértice 1053 no azimute de 222°57'15", na extensão de 12,275 m, do vértice 1053 segue até o vértice 1054 no azimute de 248°11'55", na extensão de 11,678 m, do vértice 1054 segue até o vértice 1055 no azimute de 262°04'23", na extensão de 24,711 m, do vértice 1055 segue até o vértice 1056 no azimute de 222°11'03", na extensão de 13,379 m, do vértice 1056 segue até o vértice 1057 no azimute de 163°08'30", na extensão de 10,682 m, do vértice 1057 segue até o vértice 1058 no azimute de 97°25'53", na extensão de 14,372 m, do vértice 1058 segue até o vértice 1059 no azimute de 137°34'07", na extensão de 13,350 m, do vértice 1059 segue até o vértice 1060 no azimute de 130°29'09", na extensão de 24,749 m, do vértice 1060 segue até o vértice 1061 no azimute de 173°59'27", na extensão de 26,314 m, do vértice 1061 segue até o vértice 1062 no azimute de 191°07'46", na extensão de 28,543 m, do vértice 1062 segue até o vértice 1063 no azimute de 235°33'39", na extensão de 19,484 m, do vértice 1063 segue até o vértice 1064 no azimute de 218°09'26", na extensão de 16,348 m, do vértice 1064 segue até o vértice 1065 no azimute de 231°37'57", na extensão de 28,107 m, do vértice 1065 segue até o vértice 1066 no azimute de 205°24'27", na extensão de 20,331 m, do vértice 1066 segue até o vértice 1067 no azimute de 195°56'44", na extensão de 23,397 m, do vértice 1067 segue até o vértice 1068 no azimute de 198°26'06", na extensão de 23,229 m, do vértice 1068 segue até o vértice 1069 no azimute de 206°13'19", na extensão de 34,289 m, do vértice 1069 segue até o vértice 1070 no azimute de 242°57'06", na extensão de 24,102 m, do vértice 1070 segue até o vértice 1071 no azimute de 266°15'59", na extensão de 29,098 m, do vértice 1071 segue até o vértice 1072 no azimute de 253°51'21", na extensão de 18,162 m, do vértice 1072 segue até o vértice 1073 no azimute de 187°25'53", na extensão de 21,298 m, do vértice 1073 segue até o vértice 1074 no azimute de 181°56'29", na extensão de 27,103 m, do vértice 1074 segue até o vértice 1075 no azimute de 203°57'45", na extensão de 18,087 m, do vértice 1075 segue até o vértice 1076 no azimute de 240°38'32", na extensão de 25,284 m, do vértice 1076 segue até o vértice 1077 no azimute de 246°38'40", na extensão de 22,004 m, do vértice 1077 segue até o vértice 1078 no azimute de 211°30'16", na extensão de 16,693 m, do vértice 1078 segue até o vértice 1079 no azimute de 189°54'15", na extensão de 29,362 m, do vértice 1079 segue até o vértice 1080 no azimute de 196°23'22", na extensão de 32,542

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

m, do vértice 1080 segue até o vértice 1081 no azimute de 162°48'06", na extensão de 20,185 m, do vértice 1081 segue até o vértice 1082 no azimute de 136°13'08", na extensão de 30,523 m, do vértice 1082 segue até o vértice 1083 no azimute de 173°05'19", na extensão de 15,262 m, do vértice 1083 segue até o vértice 1084 no azimute de 221°38'01", na extensão de 16,585 m, do vértice 1084 segue até o vértice 1085 no azimute de 188°55'50", na extensão de 32,532 m, do vértice 1085 segue até o vértice 1086 no azimute de 177°28'59", na extensão de 41,819 m, do vértice 1086 segue até o vértice 1087 no azimute de 158°52'31", na extensão de 43,312 m, do vértice 1087 segue até o vértice 1088 no azimute de 158°19'04", na extensão de 41,008 m, do vértice 1088 segue até o vértice 1089 no azimute de 171°47'34", na extensão de 48,242 m, do vértice 1089 segue até o vértice 1090 no azimute de 240°33'16", na extensão de 32,687 m, do vértice 1090 segue até o vértice 1091 no azimute de 163°53'11", na extensão de 21,505 m, do vértice 1091 segue até o vértice 1092 no azimute de 157°33'26", na extensão de 45,699 m, do vértice 1092 segue até o vértice 1093 no azimute de 157°22'48", na extensão de 29,842 m, do vértice 1093 segue até o vértice 1094 no azimute de 165°44'08", na extensão de 27,949 m, do vértice 1094 segue até o vértice 1095 no azimute de 187°18'20", na extensão de 18,052 m, do vértice 1095 segue até o vértice 1096 no azimute de 234°22'06", na extensão de 27,365 m, do vértice 1096 segue até o vértice 1097 no azimute de 231°56'57", na extensão de 9,994 m, do vértice 1097 segue até o vértice 1098 no azimute de 217°21'45", na extensão de 10,002 m, do vértice 1098 segue até o vértice 1099 no azimute de 206°32'22", na extensão de 10,004 m, do vértice 1099 segue até o vértice 1100 no azimute de 193°40'55", na extensão de 19,997 m, do vértice 1100 segue até o vértice 1101 no azimute de 191°14'33", na extensão de 10,002 m, do vértice 1101 segue até o vértice 1102 no azimute de 190°39'30", na extensão de 10,003 m, do vértice 1102 segue até o vértice 1103 no azimute de 191°39'30", na extensão de 9,996 m, do vértice 1103 segue até o vértice 1104 no azimute de 190°39'30", na extensão de 10,003 m, do vértice 1104 segue até o vértice 1105 no azimute de 188°48'10", na extensão de 9,998 m, do vértice 1105 segue até o vértice 1106 no azimute de 186°39'47", na extensão de 9,997 m, do vértice 1106 segue até o vértice 1107 no azimute de 186°56'51", na extensão de 10,003 m, do vértice 1107 segue até o vértice 1108 no azimute de 188°13'09", na extensão de 10,003 m, do vértice 1108 segue até o vértice 1109 no azimute de 189°50'55", na extensão de 9,997 m, do vértice 1109 segue até o vértice 1110 no azimute de 191°11'11", na extensão de 10,000 m, do vértice 1110 segue até o vértice 1111 no azimute de 194°03'51", na extensão de 10,000 m, do vértice 1111 segue até o vértice 1112 no azimute de 180°44'41", na extensão de 10,001 m, do vértice 1112 segue até o vértice 1113 no azimute de 132°00'00", na extensão de 9,998 m, do vértice 1113 segue até o vértice 1114 no azimute de 133°03'19", na extensão de 10,004 m, do vértice 1114 segue até o vértice 1115 no azimute de 148°02'36", na extensão de 9,995 m, do vértice 1115 segue até o vértice 1116 no azimute de 163°51'57", na extensão de 10,004 m, do vértice 1116 segue até o vértice 1117 no azimute de 171°39'33", na extensão de 9,996 m, do vértice 1117 segue até o vértice 1118 no azimute de 174°39'55", na extensão de 9,147 m, do vértice 1118 segue até o vértice 1119 no azimute de 180°06'28", na extensão de 10,853 m, do vértice 1119 segue até o vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

1120 no azimute de 183°12'36", na extensão de 20,001 m, do vértice 1120 segue até o vértice 1121 no azimute de 183°36'43", na extensão de 10,000 m, do vértice 1121 segue até o vértice 1122 no azimute de 183°53'52", na extensão de 10,003 m, do vértice 1122 segue até o vértice 1123 no azimute de 181°39'46", na extensão de 9,994 m, do vértice 1123 segue até o vértice 1124 no azimute de 175°17'53", na extensão de 10,004 m, do vértice 1124 segue até o vértice 1125 no azimute de 171°11'50", na extensão de 9,998 m, do vértice 1125 segue até o vértice 1126 no azimute de 168°07'02", na extensão de 10,004 m, do vértice 1126 segue até o vértice 1127 no azimute de 166°13'40", na extensão de 9,997 m, do vértice 1127 segue até o vértice 1128 no azimute de 162°40'12", na extensão de 10,004 m, do vértice 1128 segue até o vértice 1129 no azimute de 157°16'59", na extensão de 9,995 m, do vértice 1129 segue até o vértice 1130 no azimute de 148°27'23", na extensão de 9,997 m, do vértice 1130 segue até o vértice 1131 no azimute de 141°32'13", na extensão de 10,000 m, do vértice 1131 segue até o vértice 1132 no azimute de 135°26'43", na extensão de 10,006 m, do vértice 1132 segue até o vértice 1133 no azimute de 132°00'01", na extensão de 9,998 m, do vértice 1133 segue até o vértice 1134 no azimute de 130°44'39", na extensão de 10,005 m, do vértice 1134 segue até o vértice 1135 no azimute de 130°34'35", na extensão de 9,993 m, do vértice 1135 segue até o vértice 1136 no azimute de 130°46'52", na extensão de 9,997 m, do vértice 1136 segue até o vértice 1137 no azimute de 131°16'20", na extensão de 10,006 m, do vértice 1137 segue até o vértice 1138 no azimute de 133°59'11", na extensão de 9,993 m, do vértice 1138 segue até o vértice 1139 no azimute de 136°32'22", na extensão de 10,002 m, do vértice 1139 segue até o vértice 1140 no azimute de 139°42'11", na extensão de 10,004 m, do vértice 1140 segue até o vértice 1141 no azimute de 145°01'19", na extensão de 9,995 m, do vértice 1141 segue até o vértice 1142 no azimute de 149°16'55", na extensão de 10,004 m, do vértice 1142 segue até o vértice 1143 no azimute de 152°06'10", na extensão de 10,002 m, do vértice 1143 segue até o vértice 1144 no azimute de 152°29'15", na extensão de 10,001 m, do vértice 1144 segue até o vértice 1145 no azimute de 147°10'05", na extensão de 9,997 m, do vértice 1145 segue até o vértice 1146 no azimute de 127°19'01", na extensão de 9,996 m, do vértice 1146 segue até o vértice 1147 no azimute de 124°44'19", na extensão de 10,003 m, do vértice 1147 segue até o vértice 1148 no azimute de 143°54'34", na extensão de 9,999 m, do vértice 1148 segue até o vértice 1149 no azimute de 181°29'22", na extensão de 10,003 m, do vértice 1149 segue até o vértice 1150 no azimute de 198°43'30", na extensão de 9,999 m, do vértice 1150 segue até o vértice 1151 no azimute de 222°27'56", na extensão de 8,635 m, do vértice 1151 segue até o vértice 1152 no azimute de 247°42'53", na extensão de 20,015 m, do vértice 1152 segue até o vértice 1153 no azimute de 262°59'44", na extensão de 10,005 m, do vértice 1153 segue até o vértice 1154 no azimute de 253°36'49", na extensão de 9,996 m, do vértice 1154 segue até o vértice 1155 no azimute de 252°40'12", na extensão de 10,004 m, do vértice 1155 segue até o vértice 1156 no azimute de 250°42'46", na extensão de 9,991 m, do vértice 1156 segue até o vértice 1157 no azimute de 249°27'53", na extensão de 10,006 m, do vértice 1157 segue até o vértice 1158 no azimute de 250°14'32", na extensão de 9,999 m, do vértice 1158 segue até o vértice 1159 no azimute de 244°44'28",

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 10,007 m, do vértice 1159 segue até o vértice 1160 no azimute de 235°42'20", na extensão de 14,014 m, do vértice 1160 segue até o vértice 1161 no azimute de 234°35'22", na extensão de 5,978 m, do vértice 1161 segue até o vértice 1162 no azimute de 232°50'37", na extensão de 10,000 m, do vértice 1162 segue até o vértice 1163 no azimute de 227°28'19", na extensão de 10,001 m, do vértice 1163 segue até o vértice 1164 no azimute de 224°52'43", na extensão de 10,006 m, do vértice 1164 segue até o vértice 1165 no azimute de 221°45'26", na extensão de 10,000 m, do vértice 1165 segue até o vértice 1166 no azimute de 221°42'52", na extensão de 9,994 m, do vértice 1166 segue até o vértice 1167 no azimute de 219°11'59", na extensão de 10,712 m, do vértice 1167 segue até o vértice 1168 no azimute de 221°30'52", na extensão de 9,293 m, do vértice 1168 segue até o vértice 1169 no azimute de 227°11'26", na extensão de 9,992 m, do vértice 1169 segue até o vértice 1170 no azimute de 238°23'31", na extensão de 5,800 m, do vértice 1170 segue até o vértice 1171 no azimute de 245°06'21", na extensão de 7,056 m, do vértice 1171 segue até o vértice 1172 no azimute de 283°38'54", na extensão de 5,721 m, do vértice 1172 segue até o vértice 1173 no azimute de 335°21'27", na extensão de 10,001 m, do vértice 1173 segue até o vértice 1174 no azimute de 342°28'48", na extensão de 4,950 m, do vértice 1174 segue até o vértice 1175 no azimute de 339°59'15", na extensão de 9,993 m, do vértice 1175 segue até o vértice 1176 no azimute de 334°13'44", na extensão de 10,005 m, do vértice 1176 segue até o vértice 1177 no azimute de 325°27'36", na extensão de 11,217 m, do vértice 1177 segue até o vértice 1178 no azimute de 298°34'15", na extensão de 10,350 m, do vértice 1178 segue até o vértice 1179 no azimute de 251°02'23", na extensão de 10,003 m, do vértice 1179 segue até o vértice 1180 no azimute de 238°07'01", na extensão de 6,948 m, do vértice 1180 segue até o vértice 1181 no azimute de 235°26'08", na extensão de 9,616 m, do vértice 1181 segue até o vértice 1182 no azimute de 232°32'26", na extensão de 10,382 m, do vértice 1182 segue até o vértice 1183 no azimute de 229°54'30", na extensão de 10,000 m, do vértice 1183 segue até o vértice 1184 no azimute de 224°17'50", na extensão de 12,686 m, do vértice 1184 segue até o vértice 1185 no azimute de 205°32'24", na extensão de 9,997 m, do vértice 1185 segue até o vértice 1186 no azimute de 189°35'49", na extensão de 4,199 m, do vértice 1186 segue até o vértice 1187 no azimute de 188°44'46", na extensão de 9,996 m, do vértice 1187 segue até o vértice 1188 no azimute de 184°13'35", na extensão de 10,719 m, do vértice 1188 segue até o vértice 1189 no azimute de 190°32'45", na extensão de 9,999 m, do vértice 1189 segue até o vértice 1190 no azimute de 192°35'27", na extensão de 10,000 m, do vértice 1190 segue até o vértice 1191 no azimute de 188°06'21", na extensão de 10,000 m, do vértice 1191 segue até o vértice 1192 no azimute de 181°05'18", na extensão de 8,739 m, do vértice 1192 segue até o vértice 1193 no azimute de 182°03'23", na extensão de 11,259 m, do vértice 1193 segue até o vértice 1194 no azimute de 187°26'25", na extensão de 11,043 m, do vértice 1194 segue até o vértice 1195 no azimute de 192°59'41", na extensão de 15,610 m, do vértice 1195 segue até o vértice 1196 no azimute de 211°32'37", na extensão de 9,997 m, do vértice 1196 segue até o vértice 1197 no azimute de 225°16'50", na extensão de 7,220 m, do vértice 1197 segue até o vértice 1198 no azimute de 249°03'04", na extensão de 6,741 m, do vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

1198 segue até o vértice 1199 no azimute de 249°29'19", na extensão de 6,052 m, do vértice 1199 segue até o vértice 1200 no azimute de 268°05'26", na extensão de 20,274 m, do vértice 1200 segue até o vértice 1201 no azimute de 250°06'56", na extensão de 18,396 m, do vértice 1201 segue até o vértice 1202 no azimute de 252°42'40", na extensão de 1,793 m, do vértice 1202 segue até o vértice 1203 no azimute de 256°51'57", na extensão de 20,917 m, do vértice 1203 segue até o vértice 1204 no azimute de 274°55'33", na extensão de 20,300 m, do vértice 1204 segue até o vértice 1205 no azimute de 296°33'54", na extensão de 8,518 m, do vértice 1205 segue até o vértice 1206 no azimute de 343°18'03", na extensão de 13,257 m, do vértice 1206 segue até o vértice 1207 no azimute de 13°08'02", na extensão de 39,116 m, do vértice 1207 segue até o vértice 1208 no azimute de 321°20'25", na extensão de 8,131 m, do vértice 1208 segue até o vértice 1209 no azimute de 250°42'35", na extensão de 26,906 m, do vértice 1209 segue até o vértice 1210 no azimute de 233°28'16", na extensão de 42,665 m, do vértice 1210 segue até o vértice 1211 no azimute de 227°12'09", na extensão de 46,724 m, do vértice 1211 segue até o vértice 1212 no azimute de 270°00'00", na extensão de 8,888 m, do vértice 1212 segue até o vértice 1213 no azimute de 302°28'16", na extensão de 16,556 m, do vértice 1213 segue até o vértice 1214 no azimute de 316°05'00", na extensão de 25,209 m, do vértice 1214 segue até o vértice 1215 no azimute de 307°58'21", na extensão de 67,894 m, do vértice 1215 segue até o vértice 1216 no azimute de 297°17'29", na extensão de 29,018 m, do vértice 1216 segue até o vértice 1217 no azimute de 259°42'19", na extensão de 47,453 m, do vértice 1217 segue até o vértice 1218 no azimute de 278°31'51", na extensão de 25,680 m, do vértice 1218 segue até o vértice 1219 no azimute de 260°32'16", na extensão de 15,447 m, do vértice 1219 segue até o vértice 1220 no azimute de 220°36'04", na extensão de 11,707 m, do vértice 1220 segue até o vértice 1221 no azimute de 158°11'55", na extensão de 13,676 m, do vértice 1221 segue até o vértice 1222 no azimute de 135°00'00", na extensão de 53,872 m, do vértice 1222 segue até o vértice 1223 no azimute de 146°18'36", na extensão de 18,313 m, do vértice 1223 segue até o vértice 1224 no azimute de 185°42'42", na extensão de 14,578 m, do vértice 1224 segue até o vértice 1225 no azimute de 230°07'30", na extensão de 22,928 m, do vértice 1225 segue até o vértice 1226 no azimute de 262°52'30", na extensão de 20,475 m, do vértice 1226 segue até o vértice 1227 no azimute de 296°33'54", na extensão de 17,036 m, do vértice 1227 segue até o vértice 1228 no azimute de 327°15'54", na extensão de 21,133 m, do vértice 1228 segue até o vértice 1229 no azimute de 339°40'37", na extensão de 73,119 m, do vértice 1229 segue até o vértice 1230 no azimute de 300°57'49", na extensão de 7,404 m, do vértice 1230 segue até o vértice 1231 no azimute de 253°18'03", na extensão de 26,514 m, do vértice 1231 segue até o vértice 1232 no azimute de 243°26'06", na extensão de 34,072 m, do vértice 1232 segue até o vértice 1233 no azimute de 292°23'18", na extensão de 78,389 m, do vértice 1233 segue até o vértice 1234 no azimute de 279°39'43", na extensão de 6,147 m, do vértice 1234 segue até o vértice 1235 no azimute de 51°50'01", na extensão de 23,988 m, do vértice 1235 segue até o vértice 1236 no azimute de 26°33'55", na extensão de 17,036 m, do vértice 1236 segue até o vértice 1237 no azimute de 3°41'29", na extensão de 39,445 m, do vértice 1237 segue até o vértice 1238 no azimute

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

de 358°01'30", na extensão de 36,845 m, do vértice 1238 segue até o vértice 1239 no azimute de 350°50'16", na extensão de 79,743 m, do vértice 1239 segue até o vértice 1240 no azimute de 347°19'11", na extensão de 52,061 m, do vértice 1240 segue até o vértice 1241 no azimute de 18°29'49", na extensão de 23,629 m, do vértice 1241 segue até o vértice 1242 no azimute de 38°55'30", na extensão de 23,708 m, do vértice 1242 segue até o vértice 1243 no azimute de 23°56'52", na extensão de 26,511 m, do vértice 1243 segue até o vértice 1244 no azimute de 9°08'08", na extensão de 44,810 m, do vértice 1244 segue até o vértice 1245 no azimute de 356°15'59", na extensão de 46,605 m, do vértice 1245 segue até o vértice 1246 no azimute de 345°50'54", na extensão de 36,758 m, do vértice 1246 segue até o vértice 1247 no azimute de 25°23'37", na extensão de 12,528 m, do vértice 1247 segue até o vértice 1248 no azimute de 353°27'14", na extensão de 23,592 m, do vértice 1248 segue até o vértice 1249 no azimute de 335°22'35", na extensão de 67,046 m, do vértice 1249 segue até o vértice 1250 no azimute de 345°49'03", na extensão de 20,310 m, do vértice 1250 segue até o vértice 1251 no azimute de 356°59'13", na extensão de 34,749 m, do vértice 1251 segue até o vértice 1252 no azimute de 7°21'09", na extensão de 39,689 m, do vértice 1252 segue até o vértice 1253 no azimute de 0°00'00", na extensão de 17,777 m, do vértice 1253 segue até o vértice 1254 no azimute de 353°28'50", na extensão de 20,095 m, do vértice 1254 segue até o vértice 1255 no azimute de 349°18'41", na extensão de 62,408 m, do vértice 1255 segue até o vértice 1256 no azimute de 325°15'53", na extensão de 26,738 m, do vértice 1256 segue até o vértice 1257 no azimute de 302°54'19", na extensão de 53,050 m, do vértice 1257 segue até o vértice 1258 no azimute de 295°15'38", na extensão de 33,621 m, do vértice 1258 segue até o vértice 1259 no azimute de 281°55'05", na extensão de 48,942 m, do vértice 1259 segue até o vértice 1260 no azimute de 6°21'02", na extensão de 10,745 m, do vértice 1260 segue até o vértice 1261 no azimute de 20°12'00", na extensão de 73,520 m, do vértice 1261 segue até o vértice 1262 no azimute de 8°42'04", na extensão de 57,906 m, do vértice 1262 segue até o vértice 1263 no azimute de 352°34'06", na extensão de 28,089 m, do vértice 1263 segue até o vértice 1264 no azimute de 331°26'10", na extensão de 27,409 m, do vértice 1264 segue até o vértice 1265 no azimute de 300°57'50", na extensão de 22,212 m, do vértice 1265 segue até o vértice 1266 no azimute de 312°30'37", na extensão de 20,670 m, do vértice 1266 segue até o vértice 1267 no azimute de 315°53'13", na extensão de 24,398 m, do vértice 1267 segue até o vértice 1268 no azimute de 331°20'09", na extensão de 106,529 m, do vértice 1268 segue até o vértice 1269 no azimute de 346°27'44", na extensão de 9,540 m, do vértice 1269 segue até o vértice 1270 no azimute de 350°28'34", na extensão de 89,207 m;
Do vértice 1270 segue até o vértice 1271 no azimute de 334°27'53", na extensão de 164,802 m, do vértice 1271 segue até o vértice 1272 no azimute de 308°02'41", na extensão de 13,604 m, do vértice 1272 segue até o vértice 1273 no azimute de 336°25'46", na extensão de 79,480 m, do vértice 1273 segue até o vértice 1274 no azimute de 319°28'45", na extensão de 38,276 m, do vértice 1274 segue até o vértice 1275 no azimute de 297°59'47", na extensão de 23,357 m, do vértice 1275 segue até o vértice 1276 no azimute de 288°26'05", na extensão de 44,106 m, do vértice 1276 segue até o vértice 1277 no azimute de 333°17'50",

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 30,609 m, do vértice 1277 segue até o vértice 1278 no azimute de 321°20'05", na extensão de 4,238 m, do vértice 1278 segue até o vértice 1279 no azimute de 337°18'45", na extensão de 25,240 m, do vértice 1279 segue até o vértice 1280 no azimute de 315°00'05", na extensão de 21,553 m, do vértice 1280 segue até o vértice 1281 no azimute de 294°35'30", na extensão de 82,403 m, do vértice 1281 segue até o vértice 1282 no azimute de 310°21'58", na extensão de 33,336 m, do vértice 1282 segue até o vértice 1283 no azimute de 340°33'42", na extensão de 22,895 m, do vértice 1283 segue até o vértice 1284 no azimute de 1°47'30", na extensão de 40,660 m, do vértice 1284 segue até o vértice 1285 no azimute de 353°25'11", na extensão de 33,239 m, do vértice 1285 segue até o vértice 1286 no azimute de 333°26'12", na extensão de 51,116 m, do vértice 1286 segue até o vértice 1287 no azimute de 312°16'31", na extensão de 18,880 m, do vértice 1287 segue até o vértice 1288 no azimute de 323°50'43", na extensão de 41,056 m, do vértice 1288 segue até o vértice 1289 no azimute de 341°39'49", na extensão de 27,961 m, do vértice 1289 segue até o vértice 1290 no azimute de 333°02'10", na extensão de 81,220 m, do vértice 1290 segue até o vértice 1291 no azimute de 343°09'22", na extensão de 45,111 m, do vértice 1291 segue até o vértice 1292 no azimute de 357°52'58", na extensão de 38,143 m, do vértice 1292 segue até o vértice 1293 no azimute de 276°34'27", na extensão de 9,483 m, do vértice 1293 segue até o vértice 1294 no azimute de 259°03'00", na extensão de 82,327 m, do vértice 1294 segue até o vértice 1295 no azimute de 241°48'08", na extensão de 107,458 m, do vértice 1295 segue até o vértice 1296 no azimute de 251°13'03", na extensão de 29,612 m, do vértice 1296 segue até o vértice 1297 no azimute de 274°02'33", na extensão de 20,571 m, do vértice 1297 segue até o vértice 1298 no azimute de 289°22'42", na extensão de 70,493 m, do vértice 1298 segue até o vértice 1299 no azimute de 263°39'18", na extensão de 26,965 m, do vértice 1299 segue até o vértice 1300 no azimute de 263°42'36", na extensão de 5,020 m, do vértice 1300 segue até o vértice 1301 no azimute de 234°17'58", na extensão de 88,698 m, do vértice 1301 segue até o vértice 1302 no azimute de 263°40'41", na extensão de 17,164 m, do vértice 1302 segue até o vértice 1303 no azimute de 287°17'39", na extensão de 34,615 m, do vértice 1303 segue até o vértice 1304 no azimute de 254°41'31", na extensão de 13,964 m, do vértice 1304 segue até o vértice 1305 no azimute de 228°28'56", na extensão de 15,568 m, do vértice 1305 segue até o vértice 1306 no azimute de 213°56'35", na extensão de 77,019 m, do vértice 1306 segue até o vértice 1307 no azimute de 231°33'01", na extensão de 17,972 m, do vértice 1307 segue até o vértice 1308 no azimute de 251°21'01", na extensão de 17,525 m, do vértice 1308 segue até o vértice 1309 no azimute de 272°39'55", na extensão de 25,157 m, do vértice 1309 segue até o vértice 1310 no azimute de 298°47'15", na extensão de 58,808 m, do vértice 1310 segue até o vértice 1311 no azimute de 314°19'58", na extensão de 35,803 m, do vértice 1311 segue até o vértice 1312 no azimute de 339°29'50", na extensão de 16,574 m, do vértice 1312 segue até o vértice 1313 no azimute de 315°05'07", na extensão de 24,014 m, do vértice 1313 segue até o vértice 1314 no azimute de 349°26'22", na extensão de 46,187 m, do vértice 1314 segue até o vértice 1315 no azimute de 319°35'44", na extensão de 14,471 m, do vértice 1315 segue até o vértice 1316 no azimute de 298°50'02", na extensão de 33,549 m, do vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

1316 segue até o vértice 1317 no azimute de 284°38'41", na extensão de 55,002 m, do vértice 1317 segue até o vértice 1318 no azimute de 313°20'07", na extensão de 46,999 m, do vértice 1318 segue até o vértice 1319 no azimute de 295°52'29", na extensão de 99,600 m, do vértice 1319 segue até o vértice 1320 no azimute de 318°16'07", na extensão de 22,317 m, do vértice 1320 segue até o vértice 1321 no azimute de 343°13'10", na extensão de 33,078 m, do vértice 1321 segue até o vértice 1322 no azimute de 322°25'11", na extensão de 16,650 m, do vértice 1322 segue até o vértice 1323 no azimute de 270°01'32", na extensão de 32,345 m, do vértice 1323 segue até o vértice 1324 no azimute de 240°45'41", na extensão de 32,982 m, do vértice 1324 segue até o vértice 1325 no azimute de 226°09'48", na extensão de 23,000 m, do vértice 1325 segue até o vértice 1326 no azimute de 249°32'27", na extensão de 15,220 m, do vértice 1326 segue até o vértice 1327 no azimute de 276°25'35", na extensão de 14,743 m, do vértice 1327 segue até o vértice 1328 no azimute de 307°09'03", na extensão de 26,768 m, do vértice 1328 segue até o vértice 1329 no azimute de 351°27'47", na extensão de 57,325 m, do vértice 1329 segue até o vértice 1330 no azimute de 300°16'24", na extensão de 41,696 m, do vértice 1330 segue até o vértice 1331 no azimute de 328°43'04", na extensão de 17,920 m, do vértice 1331 segue até o vértice 1332 no azimute de 351°29'32", na extensão de 20,178 m, do vértice 1332 segue até o vértice 1333 no azimute de 23°07'36", na extensão de 38,547 m, do vértice 1333 segue até o vértice 1334 no azimute de 350°45'02", na extensão de 17,295 m, do vértice 1334 segue até o vértice 1335 no azimute de 324°06'30", na extensão de 55,522 m, do vértice 1335 segue até o vértice 1336 no azimute de 344°11'18", na extensão de 48,021 m, do vértice 1336 segue até o vértice 1337 no azimute de 335°11'26", na extensão de 59,843 m, do vértice 1337 segue até o vértice 1338 no azimute de 328°26'30", na extensão de 49,067 m, do vértice 1338 segue até o vértice 1339 no azimute de 270°37'19", na extensão de 46,923 m, do vértice 1339 segue até o vértice 1340 no azimute de 285°03'38", na extensão de 52,648 m, do vértice 1340 segue até o vértice 1341 no azimute de 270°05'43", na extensão de 54,140 m, do vértice 1341 segue até o vértice 1342 no azimute de 287°25'24", na extensão de 80,922 m, do vértice 1342 segue até o vértice 1343 no azimute de 273°10'57", na extensão de 124,292 m, do vértice 1343 segue até o vértice 1344 no azimute de 263°04'49", na extensão de 55,031 m, do vértice 1344 segue até o vértice 1345 no azimute de 278°20'12", na extensão de 29,381 m, do vértice 1345 segue até o vértice 1346 no azimute de 259°40'59", na extensão de 17,841 m, do vértice 1346 segue até o vértice 1347 no azimute de 300°15'23", na extensão de 42,779 m, do vértice 1347 segue até o vértice 1348 no azimute de 273°57'37", na extensão de 1.673,035 m, do vértice 1348 segue até o vértice 1349 no azimute de 308°38'42", na extensão de 33,567 m, do vértice 1349 segue até o vértice 1350 no azimute de 325°02'48", na extensão de 35,374 m, do vértice 1350 segue até o vértice 1351 no azimute de 341°45'18", na extensão de 31,519 m, do vértice 1351 segue até o vértice 1352 no azimute de 357°00'42", na extensão de 35,688 m, do vértice 1352 segue até o vértice 1353 no azimute de 7°36'51", na extensão de 36,308 m, do vértice 1353 segue até o vértice 1354 no azimute de 20°33'47", na extensão de 109,028 m, do vértice 1354 segue até o vértice 1355 no azimute de 359°19'51", na extensão de 34,801 m, do vértice 1355 segue até o vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

1356 no azimute de 283°29'05", na extensão de 0,705 m, do vértice 1356 segue até o vértice 1357 no azimute de 351°49'16", na extensão de 24,883 m, do vértice 1357 segue até o vértice 1358 no azimute de 339°50'15", na extensão de 34,089 m, do vértice 1358 segue até o vértice 1359 no azimute de 332°21'23", na extensão de 27,566 m, do vértice 1359 segue até o vértice 1360 no azimute de 317°37'38", na extensão de 31,782 m, do vértice 1360 segue até o vértice 1361 no azimute de 333°44'40", na extensão de 57,915 m, do vértice 1361 segue até o vértice 1362 no azimute de 310°26'30", na extensão de 17,528 m, do vértice 1362 segue até o vértice 1363 no azimute de 291°28'49", na extensão de 41,728 m, do vértice 1363 segue até o vértice 1364 no azimute de 325°50'41", na extensão de 22,888 m, do vértice 1364 segue até o vértice 1365 no azimute de 0°32'28", na extensão de 16,941 m, do vértice 1365 segue até o vértice 1366 no azimute de 34°04'45", na extensão de 35,496 m, do vértice 1366 segue até o vértice 1367 no azimute de 16°47'29", na extensão de 24,369 m, do vértice 1367 segue até o vértice 1368 no azimute de 4°31'02", na extensão de 12,700 m, do vértice 1368 segue até o vértice 1369 no azimute de 4°30'12", na extensão de 39,101 m, do vértice 1369 segue até o vértice 1370 no azimute de 357°46'32", na extensão de 78,329 m, do vértice 1370 segue até o vértice 1371 no azimute de 341°27'44", na extensão de 17,614 m, do vértice 1371 segue até o vértice 1372 no azimute de 316°14'21", na extensão de 26,155 m, do vértice 1372 segue até o vértice 1373 no azimute de 340°56'58", na extensão de 42,402 m, do vértice 1373 segue até o vértice 1374 no azimute de 340°56'35", na extensão de 14,547 m, do vértice 1374 segue até o vértice 1375 no azimute de 324°58'49", na extensão de 59,649 m, do vértice 1375 segue até o vértice 1376 no azimute de 1°28'15", na extensão de 31,180 m, do vértice 1376 segue até o vértice 1377 no azimute de 346°01'11", na extensão de 61,800 m, do vértice 1377 segue até o vértice 1378 no azimute de 355°16'10", na extensão de 62,081 m, do vértice 1378 segue até o vértice 1379 no azimute de 328°49'11", na extensão de 31,734 m, do vértice 1379 segue até o vértice 1380 no azimute de 316°17'34", na extensão de 16,614 m, do vértice 1380 segue até o vértice 1381 no azimute de 299°25'46", na extensão de 32,929 m, do vértice 1381 segue até o vértice 1382 no azimute de 282°29'13", na extensão de 65,489 m, do vértice 1382 segue até o vértice 1383 no azimute de 311°53'25", na extensão de 0,914 m, do vértice 1383 segue até o vértice 1384 no azimute de 312°00'00", na extensão de 67,281 m, do vértice 1384 segue até o vértice 1385 no azimute de 298°21'03", na extensão de 85,097 m, do vértice 1385 segue até o vértice 1386 no azimute de 318°47'58", na extensão de 19,099 m, do vértice 1386 segue até o vértice 1387 no azimute de 331°09'44", na extensão de 77,581 m, do vértice 1387 segue até o vértice 1388 no azimute de 315°37'03", na extensão de 36,743 m, do vértice 1388 segue até o vértice 1389 no azimute de 297°11'54", na extensão de 114,095 m, do vértice 1389 segue até o vértice 1390 no azimute de 280°03'09", na extensão de 43,884 m, do vértice 1390 segue até o vértice 1391 no azimute de 264°09'25", na extensão de 68,073 m, do vértice 1391 segue até o vértice 1392 no azimute de 240°33'06", na extensão de 62,506 m, do vértice 1392 segue até o vértice 1393 no azimute de 258°44'51", na extensão de 82,251 m, do vértice 1393 segue até o vértice 1394 no azimute de 287°33'31", na extensão de 82,703 m, do vértice 1394 segue até o vértice 1395 no azimute de 270°18'29", na extensão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de 31,610 m, do vértice 1395 segue até o vértice 1396 no azimute de 254°17'44", na extensão de 24,494 m, do vértice 1396 segue até o vértice 1397 no azimute de 238°02'15", na extensão de 24,199 m, do vértice 1397 segue até o vértice 1398 no azimute de 216°59'22", na extensão de 44,094 m, do vértice 1398 segue até o vértice 1399 no azimute de 233°20'11", na extensão de 24,384 m, do vértice 1399 segue até o vértice 1400 no azimute de 263°13'42", na extensão de 4,411 m, do vértice 1400 segue até o vértice 1401 no azimute de 263°14'40", na extensão de 69,452 m, do vértice 1401 segue até o vértice 1402 no azimute de 287°01'03", na extensão de 62,256 m, do vértice 1402 segue até o vértice 1403 no azimute de 275°41'35", na extensão de 117,539 m, do vértice 1403 segue até o vértice 1404 no azimute de 275°41'20", na extensão de 41,766 m, do vértice 1404 segue até o vértice 1405 no azimute de 293°31'36", na extensão de 44,717 m, do vértice 1405 segue até o vértice 1406 no azimute de 309°55'14", na extensão de 46,640 m, do vértice 1406 segue até o vértice 1407 no azimute de 287°01'46", na extensão de 16,765 m, do vértice 1407 segue até o vértice 1408 no azimute de 271°39'57", na extensão de 46,779 m, do vértice 1408 segue até o vértice 1409 no azimute de 244°53'33", na extensão de 20,386 m, do vértice 1409 segue até o vértice 1410 no azimute de 232°54'57", na extensão de 29,370 m, do vértice 1410 segue até o vértice 1411 no azimute de 184°01'52", na extensão de 78,665 m, do vértice 1411 segue até o vértice 1412 no azimute de 199°47'34", na extensão de 19,757 m, do vértice 1412 segue até o vértice 1413 no azimute de 232°03'28", na extensão de 56,224 m, do vértice 1413 segue até o vértice 1414 no azimute de 203°09'02", na extensão de 35,585 m, do vértice 1414 segue até o vértice 1415 no azimute de 174°55'17", na extensão de 25,420 m, do vértice 1415 segue até o vértice 1416 no azimute de 227°28'18", na extensão de 8,196 m, do vértice 1416 segue até o vértice 1417 no azimute de 266°34'04", na extensão de 48,266 m, do vértice 1417 segue até o vértice 1418 no azimute de 211°35'51", na extensão de 63,117 m, do vértice 1418 segue até o vértice 1419 no azimute de 249°04'48", na extensão de 23,413 m, do vértice 1419 segue até o vértice 1420 no azimute de 267°22'39", na extensão de 40,212 m, do vértice 1420 segue até o vértice 1421 no azimute de 233°33'07", na extensão de 60,293 m, do vértice 1421 segue até o vértice 1422 no azimute de 259°03'44", na extensão de 45,904 m, do vértice 1422 segue até o vértice 1423 no azimute de 251°09'18", na extensão de 52,166 m, do vértice 1423 segue até o vértice 1424 no azimute de 251°08'12", na extensão de 13,548 m, do vértice 1424 segue até o vértice 1425 no azimute de 266°03'51", na extensão de 14,855 m, do vértice 1425 segue até o vértice 1426 no azimute de 286°07'18", na extensão de 53,910 m, do vértice 1426 segue até o vértice 1427 no azimute de 270°54'10", na extensão de 46,346 m, do vértice 1427 segue até o vértice 1428 no azimute de 249°14'10", na extensão de 15,486 m, do vértice 1428 segue até o vértice 1429 no azimute de 221°34'46", na extensão de 15,173 m, do vértice 1429 segue até o vértice 1430 no azimute de 213°03'26", na extensão de 22,073 m, do vértice 1430 segue até o vértice 1431 no azimute de 171°57'04", na extensão de 7,070 m, do vértice 1431 segue até o vértice 1432 no azimute de 123°37'01", na extensão de 21,603 m, do vértice 1432 segue até o vértice 1433 no azimute de 159°56'46", na extensão de 14,669 m, do vértice 1433 segue até o vértice 1434 no azimute de 197°00'39", na extensão de 15,279 m, do vértice 1434 segue

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

até o vértice 1435 no azimute de 216°59'27", na extensão de 22,836 m, do vértice 1435 segue até o vértice 1436 no azimute de 183°04'37", na extensão de 23,474 m, do vértice 1436 segue até o vértice 1437 no azimute de 155°40'57", na extensão de 37,519 m, do vértice 1437 segue até o vértice 1438 no azimute de 146°12'00", na extensão de 39,170 m, do vértice 1438 segue até o vértice 1439 no azimute de 181°57'27", na extensão de 29,277 m, do vértice 1439 segue até o vértice 1440 no azimute de 162°39'58", na extensão de 8,894 m, do vértice 1440 segue até o vértice 1441 no azimute de 162°40'08", na extensão de 13,461 m, do vértice 1441 segue até o vértice 1442 no azimute de 134°16'15", na extensão de 29,453 m, do vértice 1442 segue até o vértice 1443 no azimute de 121°04'16", na extensão de 30,168 m, do vértice 1443 segue até o vértice 1444 no azimute de 169°27'43", na extensão de 21,706 m, do vértice 1444 segue até o vértice 1445 no azimute de 214°46'11", na extensão de 14,852 m, do vértice 1445 segue até o vértice 1446 no azimute de 240°58'43", na extensão de 28,898 m, do vértice 1446 segue até o vértice 1447 no azimute de 229°23'48", na extensão de 91,408 m, do vértice 1447 segue até o vértice 1448 no azimute de 254°57'54", na extensão de 38,550 m, do vértice 1448 segue até o vértice 1449 no azimute de 280°53'47", na extensão de 19,308 m, do vértice 1449 segue até o vértice 1450 no azimute de 302°05'31", na extensão de 10,635 m, do vértice 1450 segue até o vértice 1451 no azimute de 334°57'55", na extensão de 22,427 m, do vértice 1451 segue até o vértice 1452 no azimute de 358°03'08", na extensão de 44,135 m, do vértice 1452 segue até o vértice 1453 no azimute de 335°56'09", na extensão de 23,371 m, do vértice 1453 segue até o vértice 1454 no azimute de 313°51'29", na extensão de 14,548 m, do vértice 1454 segue até o vértice 1455 no azimute de 289°53'13", na extensão de 44,802 m, do vértice 1455 segue até o vértice 1456 no azimute de 270°23'20", na extensão de 23,580 m, do vértice 1456 segue até o vértice 1457 no azimute de 253°29'16", na extensão de 29,977 m, do vértice 1457 segue até o vértice 1458 no azimute de 224°46'37", na extensão de 25,456 m, do vértice 1458 segue até o vértice 1459 no azimute de 261°58'35", na extensão de 22,066 m, do vértice 1459 segue até o vértice 1460 no azimute de 300°14'25", na extensão de 45,768 m, do vértice 1460 segue até o vértice 1461 no azimute de 345°56'55", na extensão de 45,883 m, do vértice 1461 segue até o vértice 1462 no azimute de 320°33'21", na extensão de 22,351 m, do vértice 1462 segue até o vértice 1463 no azimute de 306°44'02", na extensão de 201,938 m, do vértice 1463 segue até o vértice 1464 no azimute de 3°39'15", na extensão de 648,659 m, do vértice 1464 segue até o vértice 1465 no azimute de 308°42'12", na extensão de 74,367 m, do vértice 1465 segue até o vértice 1466 no azimute de 357°08'44", na extensão de 235,808 m, do vértice 1466 segue até o vértice 1467 no azimute de 247°51'18", na extensão de 154,748 m, do vértice 1467 segue até o vértice 1468 no azimute de 213°39'09", na extensão de 804,922 m, do vértice 1468 segue até o vértice 1469 no azimute de 240°44'15", na extensão de 414,589 m, do vértice 1469 segue até o vértice 1470 no azimute de 221°11'35", na extensão de 281,660 m, do vértice 1470 segue até o vértice 1471 no azimute de 248°07'16", na extensão de 3,787 m, do vértice 1471 segue até o vértice 1472 no azimute de 248°07'50", na extensão de 21,583 m, do vértice 1472 segue até o vértice 1473 no azimute de 270°55'31", na extensão de 14,862 m, do vértice 1473 segue até o vértice 1474 no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

azimute de 287°59'13", na extensão de 7,675 m, do vértice 1474 segue até o vértice 1475 no azimute de 287°58'42", na extensão de 75,391 m, do vértice 1475 segue até o vértice 1476 no azimute de 290°31'40", na extensão de 56,978 m, do vértice 1476 segue até o vértice 1477 no azimute de 290°31'40", na extensão de 19,477 m, do vértice 1477 segue até o vértice 1478 no azimute de 302°50'42", na extensão de 29,888 m, do vértice 1478 segue até o vértice 1479 no azimute de 284°00'10", na extensão de 37,566 m, do vértice 1479 segue até o vértice 1480 no azimute de 332°10'00", na extensão de 52,730 m, do vértice 1480 segue até o vértice 1481 no azimute de 313°46'38", na extensão de 15,900 m, do vértice 1481 segue até o vértice 1482 no azimute de 313°45'26", na extensão de 58,371 m, do vértice 1482 segue até o vértice 1483 no azimute de 328°12'46", na extensão de 27,628 m, do vértice 1483 segue até o vértice 1484 no azimute de 341°34'26", na extensão de 82,969 m, do vértice 1484 segue até o vértice 1485 no azimute de 21°54'13", na extensão de 7,112 m, do vértice 1485 segue até o vértice 1486 no azimute de 86°22'05", na extensão de 23,806 m, do vértice 1486 segue até o vértice 1487 no azimute de 32°38'00", na extensão de 47,643 m, do vértice 1487 segue até o vértice 1488 no azimute de 358°00'49", na extensão de 18,681 m, do vértice 1488 segue até o vértice 1489 no azimute de 315°40'26", na extensão de 45,962 m, do vértice 1489 segue até o vértice 1490 no azimute de 304°19'45", na extensão de 22,802 m, do vértice 1490 segue até o vértice 1491 no azimute de 296°08'03", na extensão de 20,156 m, do vértice 1491 segue até o vértice 1492 no azimute de 310°26'44", na extensão de 29,147 m, do vértice 1492 segue até o vértice 1493 no azimute de 345°59'01", na extensão de 28,469 m, do vértice 1493 segue até o vértice 1494 no azimute de 23°21'52", na extensão de 15,728 m, do vértice 1494 segue até o vértice 1495 no azimute de 351°16'25", na extensão de 16,704 m, do vértice 1495 segue até o vértice 1496 no azimute de 310°37'14", na extensão de 10,264 m, do vértice 1496 segue até o vértice 1497 no azimute de 283°38'17", na extensão de 29,028 m, do vértice 1497 segue até o vértice 1498 no azimute de 264°31'48", na extensão de 62,896 m, do vértice 1498 segue até o vértice 1499 no azimute de 277°49'04", na extensão de 25,190 m, do vértice 1499 segue até o vértice 1500 no azimute de 302°29'37", na extensão de 64,292 m, do vértice 1500 segue até o vértice 1501 no azimute de 314°28'27", na extensão de 22,819 m, do vértice 1501 segue até o vértice 1502 no azimute de 280°56'42", na extensão de 70,562 m, do vértice 1502 segue até o vértice 1503 no azimute de 267°50'35", na extensão de 30,718 m, do vértice 1503 segue até o vértice 1504 no azimute de 245°05'08", na extensão de 29,421 m, do vértice 1504 segue até o vértice 1505 no azimute de 266°04'18", na extensão de 21,615 m, do vértice 1505 segue até o vértice 1506 no azimute de 214°13'13", na extensão de 11,228 m, do vértice 1506 segue até o vértice 1507 no azimute de 147°43'34", na extensão de 13,100 m, do vértice 1507 segue até o vértice 1508 no azimute de 161°35'06", na extensão de 8,032 m, do vértice 1508 segue até o vértice 1509 no azimute de 225°01'12", na extensão de 12,572 m, do vértice 1509 segue até o vértice 1510 no azimute de 260°33'27", na extensão de 30,900 m, do vértice 1510 segue até o vértice 1511 no azimute de 225°01'11", na extensão de 8,980 m, do vértice 1511 segue até o vértice 1512 no azimute de 153°27'16", na extensão de 11,359 m, do vértice 1512 segue até o vértice 1513 no azimute de 189°28'55", na extensão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

de 7,725 m, do vértice 1513 segue até o vértice 1514 no azimute de 215°19'52", na extensão de 37,352 m, do vértice 1514 segue até o vértice 1515 no azimute de 235°01'40", na extensão de 15,502 m, do vértice 1515 segue até o vértice 1516 no azimute de 260°33'26", na extensão de 7,725 m, do vértice 1516 segue até o vértice 1517 no azimute de 319°35'03", na extensão de 8,361 m, do vértice 1517 segue até o vértice 1518 no azimute de 2°24'21", na extensão de 30,835 m, do vértice 1518 segue até o vértice 1519 no azimute de 316°07'09", na extensão de 23,790 m, do vértice 1519 segue até o vértice 1520 no azimute de 341°48'35", na extensão de 23,109 m, do vértice 1520 segue até o vértice 1521 no azimute de 307°38'14", na extensão de 18,673 m, do vértice 1521 segue até o vértice 1522 no azimute de 266°23'34", na extensão de 22,427 m, do vértice 1522 segue até o vértice 1523 no azimute de 246°17'35", na extensão de 23,740 m, do vértice 1523 segue até o vértice 1524 no azimute de 207°31'22", na extensão de 23,754 m, do vértice 1524 segue até o vértice 1525 no azimute de 182°48'33", na extensão de 31,335 m, do vértice 1525 segue até o vértice 1526 no azimute de 147°23'04", na extensão de 36,073 m, do vértice 1526 segue até o vértice 1527 no azimute de 168°06'44", na extensão de 21,317 m, do vértice 1527 segue até o vértice 1528 no azimute de 243°14'11", na extensão de 17,753 m, do vértice 1528 segue até o vértice 1529 no azimute de 286°14'32", na extensão de 35,955 m, do vértice 1529 segue até o vértice 1530 no azimute de 264°49'32", na extensão de 56,110 m, do vértice 1530 segue até o vértice 1531 no azimute de 227°20'05", na extensão de 12,027 m, do vértice 1531 segue até o vértice 1532 no azimute de 150°16'30", na extensão de 16,638 m, do vértice 1532 segue até o vértice 1533 no azimute de 126°53'23", na extensão de 37,306 m, do vértice 1533 segue até o vértice 1534 no azimute de 106°43'09", na extensão de 13,259 m, do vértice 1534 segue até o vértice 1535 no azimute de 69°27'49", na extensão de 10,851 m, do vértice 1535 segue até o vértice 1536 no azimute de 51°09'09", na extensão de 30,153 m, do vértice 1536 segue até o vértice 1537 no azimute de 81°50'07", na extensão de 16,577 m, do vértice 1537 segue até o vértice 1538 no azimute de 137°05'22", na extensão de 16,491 m, do vértice 1538 segue até o vértice 1539 no azimute de 177°12'15", na extensão de 19,391 m, do vértice 1539 segue até o vértice 1540 no azimute de 212°53'50", na extensão de 17,638 m, do vértice 1540 segue até o vértice 1541 no azimute de 233°54'38", na extensão de 19,144 m, do vértice 1541 segue até o vértice 1542 no azimute de 250°35'31", na extensão de 33,064 m, do vértice 1542 segue até o vértice 1543 no azimute de 232°28'43", na extensão de 20,382 m, do vértice 1543 segue até o vértice 1544 no azimute de 199°10'33", na extensão de 14,684 m, do vértice 1544 segue até o vértice 1545 no azimute de 167°29'19", na extensão de 16,890 m, do vértice 1545 segue até o vértice 1546 no azimute de 110°22'40", na extensão de 39,301 m, do vértice 1546 segue até o vértice 1547 no azimute de 134°47'09", na extensão de 16,373 m, do vértice 1547 segue até o vértice 1548 no azimute de 204°00'40", na extensão de 10,987 m, do vértice 1548 segue até o vértice 1549 no azimute de 234°42'31", na extensão de 37,352 m, do vértice 1549 segue até o vértice 1550 no azimute de 208°38'21", na extensão de 17,883 m, do vértice 1550 segue até o vértice 1551 no azimute de 238°00'52", na extensão de 11,981 m, do vértice 1551 segue até o vértice 1552 no azimute de 259°08'04", na extensão de 33,625 m, do vértice 1552 segue

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

até o vértice 1553 no azimute de 282°06'52", na extensão de 18,184 m, do vértice 1553 segue até o vértice 1554 no azimute de 310°30'31", na extensão de 24,944 m, do vértice 1554 segue até o vértice 1555 no azimute de 345°52'36", na extensão de 16,047 m, do vértice 1555 segue até o vértice 1556 no azimute de 282°04'37", na extensão de 12,773 m, do vértice 1556 segue até o vértice 1557 no azimute de 232°56'15", na extensão de 12,959 m, do vértice 1557 segue até o vértice 1558 no azimute de 199°56'16", na extensão de 15,349 m, do vértice 1558 segue até o vértice 1559 no azimute de 168°41'19", na extensão de 30,048 m, do vértice 1559 segue até o vértice 1560 no azimute de 129°59'05", na extensão de 32,358 m, do vértice 1560 segue até o vértice 1561 no azimute de 110°43'24", na extensão de 32,225 m, do vértice 1561 segue até o vértice 1562 no azimute de 149°30'08", na extensão de 8,888 m, do vértice 1562 segue até o vértice 1563 no azimute de 265°39'20", na extensão de 25,876 m, do vértice 1563 segue até o vértice 1564 no azimute de 241°35'55", na extensão de 17,388 m, do vértice 1564 segue até o vértice 1565 no azimute de 193°31'08", na extensão de 26,237 m, do vértice 1565 segue até o vértice 1566 no azimute de 156°27'45", na extensão de 19,092 m, do vértice 1566 segue até o vértice 1567 no azimute de 131°15'24", na extensão de 43,969 m, do vértice 1567 segue até o vértice 1568 no azimute de 219°39'23", na extensão de 12,323 m, do vértice 1568 segue até o vértice 1569 no azimute de 259°49'16", na extensão de 20,779 m, do vértice 1569 segue até o vértice 1570 no azimute de 241°40'51", na extensão de 23,948 m, do vértice 1570 segue até o vértice 1571 no azimute de 265°42'56", na extensão de 11,038 m, do vértice 1571 segue até o vértice 1572 no azimute de 310°42'37", na extensão de 18,212 m, do vértice 1572 segue até o vértice 1573 no azimute de 294°22'50", na extensão de 16,462 m, do vértice 1573 segue até o vértice 1574 no azimute de 255°26'28", na extensão de 13,889 m, do vértice 1574 segue até o vértice 1575 no azimute de 238°19'54", na extensão de 15,740 m, do vértice 1575 segue até o vértice 1576 no azimute de 210°09'00", na extensão de 9,725 m, do vértice 1576 segue até o vértice 1577 no azimute de 179°37'22", na extensão de 28,582 m, do vértice 1577 segue até o vértice 1578 no azimute de 158°43'21", na extensão de 19,171 m, do vértice 1578 segue até o vértice 1579 no azimute de 146°04'14", na extensão de 23,908 m, do vértice 1579 segue até o vértice 1580 no azimute de 156°10'55", na extensão de 24,730 m, do vértice 1580 segue até o vértice 1581 no azimute de 190°43'46", na extensão de 14,446 m, do vértice 1581 segue até o vértice 1582 no azimute de 234°31'07", na extensão de 19,570 m, do vértice 1582 segue até o vértice 1583 no azimute de 268°39'10", na extensão de 17,076 m, do vértice 1583 segue até o vértice 1584 no azimute de 290°05'10", na extensão de 26,605 m, do vértice 1584 segue até o vértice 1585 no azimute de 301°51'25", na extensão de 26,875 m, do vértice 1585 segue até o vértice 1586 no azimute de 250°02'01", na extensão de 36,866 m, do vértice 1586 segue até o vértice 1587 no azimute de 235°22'15", na extensão de 34,110 m, do vértice 1587 segue até o vértice 1588 no azimute de 251°46'39", na extensão de 21,977 m, do vértice 1588 segue até o vértice 1589 no azimute de 21°31'05", na extensão de 48,020 m, do vértice 1589 segue até o vértice 1590 no azimute de 5°49'40", na extensão de 32,803 m, do vértice 1590 segue até o vértice 1591 no azimute de 344°01'33", na extensão de 29,568 m, do vértice 1591 segue até o vértice 1592 no azimute de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

331°14'21", na extensão de 68,118 m, do vértice 1592 segue até o vértice 1593 no azimute de 285°54'22", na extensão de 15,431 m, do vértice 1593 segue até o vértice 1594 no azimute de 249°47'42", na extensão de 25,716 m, do vértice 1594 segue até o vértice 1595 no azimute de 237°32'55", na extensão de 66,235 m, do vértice 1595 segue até o vértice 1596 no azimute de 250°21'59", na extensão de 21,499 m, do vértice 1596 segue até o vértice 1597 no azimute de 277°40'07", na extensão de 25,883 m, do vértice 1597 segue até o vértice 1598 no azimute de 335°11'08", na extensão de 24,070 m, do vértice 1598 segue até o vértice 1599 no azimute de 257°22'54", na extensão de 13,875 m, do vértice 1599 segue até o vértice 1600 no azimute de 241°29'06", na extensão de 23,700 m, do vértice 1600 segue até o vértice 1601 no azimute de 217°58'47", na extensão de 44,811 m, do vértice 1601 segue até o vértice 1602 no azimute de 236°28'52", na extensão de 25,978 m, do vértice 1602 segue até o vértice 1603 no azimute de 317°22'58", na extensão de 18,048 m, do vértice 1603 segue até o vértice 1604 no azimute de 26°33'15", na extensão de 77,636 m, do vértice 1604 segue até o vértice 1605 no azimute de 328°30'51", na extensão de 6,198 m, do vértice 1605 segue até o vértice 1606 no azimute de 262°36'14", na extensão de 13,375 m, do vértice 1606 segue até o vértice 1607 no azimute de 245°17'54", na extensão de 60,406 m, do vértice 1607 segue até o vértice 1608 no azimute de 267°22'27", na extensão de 24,585 m, do vértice 1608 segue até o vértice 1609 no azimute de 220°10'41", na extensão de 18,757 m, do vértice 1609 segue até o vértice 1610 no azimute de 177°16'13", na extensão de 10,763 m, do vértice 1610 segue até o vértice 1611 no azimute de 106°50'49", na extensão de 33,396 m, do vértice 1611 segue até o vértice 1612 no azimute de 173°52'47", na extensão de 8,774 m, do vértice 1612 segue até o vértice 1613 no azimute de 265°38'22", na extensão de 11,562 m, do vértice 1613 segue até o vértice 1614 no azimute de 243°16'19", na extensão de 16,637 m, do vértice 1614 segue até o vértice 1615 no azimute de 201°49'16", na extensão de 31,639 m, do vértice 1615 segue até o vértice 1616 no azimute de 188°54'02", na extensão de 41,133 m, do vértice 1616 segue até o vértice 1617 no azimute de 206°35'06", na extensão de 14,199 m, do vértice 1617 segue até o vértice 1618 no azimute de 246°49'17", na extensão de 9,672 m, do vértice 1618 segue até o vértice 1619 no azimute de 309°18'33", na extensão de 18,050 m, do vértice 1619 segue até o vértice 1620 no azimute de 341°35'06", na extensão de 16,064 m, do vértice 1620 segue até o vértice 1621 no azimute de 0°01'11", na extensão de 26,670 m, do vértice 1621 segue até o vértice 1622 no azimute de 18°27'17", na extensão de 56,225 m, do vértice 1622 segue até o vértice 1623 no azimute de 336°03'27", na extensão de 12,508 m, do vértice 1623 segue até o vértice 1624 no azimute de 284°03'22", na extensão de 10,473 m, do vértice 1624 segue até o vértice 1625 no azimute de 243°27'17", na extensão de 14,199 m, do vértice 1625 segue até o vértice 1626 no azimute de 209°45'53", na extensão de 20,478 m, do vértice 1626 segue até o vértice 1627 no azimute de 190°08'41", na extensão de 43,114 m, do vértice 1627 segue até o vértice 1628 no azimute de 201°25'23", na extensão de 17,276 m, do vértice 1628 segue até o vértice 1629 no azimute de 231°02'26", na extensão de 4,749 m, do vértice 1629 segue até o vértice 1630 no azimute de 287°55'31", na extensão de 26,762 m, do vértice 1630 segue até o vértice 1631 no azimute de 337°25'20", na extensão de 19,758

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

m, do vértice 1631 segue até o vértice 1632 no azimute de 265°33'46", na extensão de 209,605 m, do vértice 1632 segue até o vértice 1633 no azimute de 270°25'55", na extensão de 275,128 m, do vértice 1633 segue até o vértice 1634 no azimute de 281°31'10", na extensão de 658,399 m, do vértice 1634 segue até o vértice 1635 no azimute de 260°48'46", na extensão de 377,963 m, do vértice 1635 segue até o vértice 1636 no azimute de 346°03'30", na extensão de 459,853 m, do vértice 1636 segue até o vértice 1637 no azimute de 289°44'32", na extensão de 311,586 m, do vértice 1637 segue até o vértice 1638 no azimute de 216°59'23", na extensão de 349,837 m, do vértice 1638 segue até o vértice 1639 no azimute de 211°57'43", na extensão de 556,270 m, do vértice 1639 segue até o vértice 1640 no azimute de 251°40'54", na extensão de 632,828 m, do vértice 1640 segue até o vértice 1641 no azimute de 239°12'49", na extensão de 275,014 m, do vértice 1641 segue até o vértice 1642 no azimute de 252°52'00", na extensão de 296,962 m, do vértice 1642 segue até o vértice 1643 no azimute de 218°50'06", na extensão de 201,064 m, do vértice 1643 segue até o vértice 1644 no azimute de 297°59'51", na extensão de 131,552 m, do vértice 1644 segue até o vértice 1645 no azimute de 214°18'25", na extensão de 143,200 m, do vértice 1645 segue até o vértice 1646 no azimute de 195°04'07", na extensão de 291,745 m, do vértice 1646 segue até o vértice 1647 no azimute de 213°09'13", na extensão de 148,016 m, do vértice 1647 segue até o vértice 1648 no azimute de 160°47'14", na extensão de 88,976 m, do vértice 1648 segue até o vértice 1649 no azimute de 189°14'46", na extensão de 285,308 m, do vértice 1649 segue até o vértice 1650 no azimute de 161°53'46", na extensão de 158,306 m, do vértice 1650 segue até o vértice 1651 no azimute de 196°55'39", na extensão de 601,241 m, do vértice 1651 segue até o vértice 1652 no azimute de 226°46'44", na extensão de 46,966 m, do vértice 1652 segue até o vértice 1653 no azimute de 183°21'20", na extensão de 60,832 m, do vértice 1653 segue até o vértice 1654 no azimute de 201°32'57", na extensão de 794,749 m, do vértice 1654 segue até o vértice 1655 no azimute de 254°44'19", na extensão de 198,478 m, do vértice 1655 segue até o vértice 1656 no azimute de 207°42'17", na extensão de 798,854 m, do vértice 1656 segue até o vértice 1657 no azimute de 232°26'43", na extensão de 161,892 m, do vértice 1657 segue até o vértice 1658 no azimute de 170°47'43", na extensão de 10,232 m, do vértice 1658 segue até o vértice 1659 no azimute de 170°38'49", na extensão de 437,912 m, do vértice 1659 segue até o vértice 1660 no azimute de 236°52'07", na extensão de 59,707 m, do vértice 1660 segue até o vértice 1661 no azimute de 241°45'43", na extensão de 47,234 m, do vértice 1661 segue até o vértice 1662 no azimute de 250°40'48", na extensão de 35,789 m, do vértice 1662 segue até o vértice 1663 no azimute de 228°46'47", na extensão de 148,968 m, do vértice 1663 segue até o vértice 1664 no azimute de 224°07'56", na extensão de 19,224 m, do vértice 1664 segue até o vértice 1665 no azimute de 231°06'46", na extensão de 18,719 m, do vértice 1665 segue até o vértice 1666 no azimute de 246°39'30", na extensão de 14,705 m, do vértice 1666 segue até o vértice 1667 no azimute de 254°57'05", na extensão de 11,263 m, do vértice 1667 segue até o vértice 1668 no azimute de 247°51'58", na extensão de 8,639 m, do vértice 1668 segue até o vértice 1669 no azimute de 238°36'03", na extensão de 6,991 m, do vértice 1669 segue até o vértice 1670 no azimute de 194°32'38", na extensão de 5,854 m, do vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

1670 segue até o vértice 1671 no azimute de 164°43'17", na extensão de 10,110 m, do vértice 1671 segue até o vértice 1672 no azimute de 159°16'08", na extensão de 19,812 m, do vértice 1672 segue até o vértice 1673 no azimute de 154°34'10", na extensão de 19,950 m, do vértice 1673 segue até o vértice 1674 no azimute de 148°54'27", na extensão de 18,512 m, do vértice 1674 segue até o vértice 1675 no azimute de 166°29'39", na extensão de 13,617 m, do vértice 1675 segue até o vértice 1676 no azimute de 169°45'06", na extensão de 13,212 m, do vértice 1676 segue até o vértice 1677 no azimute de 189°17'53", na extensão de 10,886 m, do vértice 1677 segue até o vértice 1678 no azimute de 203°25'07", na extensão de 13,864 m, do vértice 1678 segue até o vértice 1679 no azimute de 212°26'34", na extensão de 16,906 m, do vértice 1679 segue até o vértice 1680 no azimute de 219°44'32", na extensão de 8,397 m, do vértice 1680 segue até o vértice 1681 no azimute de 244°22'59", na extensão de 13,376 m, do vértice 1681 segue até o vértice 1682 no azimute de 252°04'38", na extensão de 63,843 m, do vértice 1682 segue até o vértice 1683 no azimute de 261°03'47", na extensão de 43,342 m, do vértice 1683 segue até o vértice 1684 no azimute de 265°43'15", na extensão de 25,330 m, do vértice 1684 segue até o vértice 1685 no azimute de 219°46'42", na extensão de 6,586 m, do vértice 1685 segue até o vértice 1686 no azimute de 175°39'19", na extensão de 4,146 m, do vértice 1686 segue até o vértice 1687 no azimute de 166°33'32", na extensão de 5,417 m, do vértice 1687 segue até o vértice 1688 no azimute de 146°47'26", na extensão de 12,391 m, do vértice 1688 segue até o vértice 1689 no azimute de 151°19'52", na extensão de 6,852 m, do vértice 1689 segue até o vértice 1690 no azimute de 162°54'05", na extensão de 9,518 m, do vértice 1690 segue até o vértice 1691 no azimute de 213°56'08", na extensão de 5,620 m, do vértice 1691 segue até o vértice 1692 no azimute de 252°57'03", na extensão de 7,392 m, do vértice 1692 segue até o vértice 1693 no azimute de 272°00'14", na extensão de 17,433 m, do vértice 1693 segue até o vértice 1694 no azimute de 264°13'55", na extensão de 18,751 m, do vértice 1694 segue até o vértice 1695 no azimute de 268°03'53", na extensão de 26,684 m, do vértice 1695 segue até o vértice 1696 no azimute de 280°59'06", na extensão de 9,486 m, do vértice 1696 segue até o vértice 1697 no azimute de 310°07'58", na extensão de 10,288 m, do vértice 1697 segue até o vértice 1698 no azimute de 329°08'21", na extensão de 14,401 m, do vértice 1698 segue até o vértice 1699 no azimute de 327°23'14", na extensão de 40,871 m, do vértice 1699 segue até o vértice 1700 no azimute de 330°28'38", na extensão de 38,258 m, do vértice 1700 segue até o vértice 1701 no azimute de 328°28'00", na extensão de 26,206 m, do vértice 1701 segue até o vértice 1702 no azimute de 319°41'54", na extensão de 10,372 m, do vértice 1702 segue até o vértice 1703 no azimute de 309°00'23", na extensão de 34,737 m, do vértice 1703 segue até o vértice 1704 no azimute de 324°30'19", na extensão de 14,224 m, do vértice 1704 segue até o vértice 1705 no azimute de 333°32'59", na extensão de 20,428 m, do vértice 1705 segue até o vértice 1706 no azimute de 331°37'28", na extensão de 31,742 m, do vértice 1706 segue até o vértice 1707 no azimute de 301°36'30", na extensão de 10,785 m, do vértice 1707 segue até o vértice 1708 no azimute de 255°54'03", na extensão de 4,476 m, do vértice 1708 segue até o vértice 1709 no azimute de 243°22'27", na extensão de 8,211 m, do vértice 1709 segue até o vértice 1710 no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

azimute de 225°19'46", na extensão de 27,875 m, do vértice 1710 segue até o vértice 1711 no azimute de 231°34'46", na extensão de 70,831 m, do vértice 1711 segue até o vértice 1712 no azimute de 231°41'07", na extensão de 13,020 m, do vértice 1712 segue até o vértice 1713 no azimute de 243°35'27", na extensão de 16,144 m, do vértice 1713 segue até o vértice 1714 no azimute de 260°52'36", na extensão de 15,097 m, do vértice 1714 segue até o vértice 1715 no azimute de 265°58'01", na extensão de 17,775 m, do vértice 1715 segue até o vértice 1716 no azimute de 257°50'12", na extensão de 12,877 m, do vértice 1716 segue até o vértice 1717 no azimute de 229°44'28", na extensão de 15,348 m, do vértice 1717 segue até o vértice 1718 no azimute de 213°37'15", na extensão de 16,284 m, do vértice 1718 segue até o vértice 1719 no azimute de 210°00'36", na extensão de 16,177 m, do vértice 1719 segue até o vértice 1720 no azimute de 234°07'27", na extensão de 11,431 m, do vértice 1720 segue até o vértice 1721 no azimute de 257°16'08", na extensão de 10,108 m, do vértice 1721 segue até o vértice 1722 no azimute de 281°35'55", na extensão de 27,832 m, do vértice 1722 segue até o vértice 1723 no azimute de 260°57'24", na extensão de 6,566 m, do vértice 1723 segue até o vértice 1724 no azimute de 199°38'54", na extensão de 9,421 m, do vértice 1724 segue até o vértice 1725 no azimute de 160°44'41", na extensão de 6,890 m, do vértice 1725 segue até o vértice 1726 no azimute de 145°41'12", na extensão de 10,742 m, do vértice 1726 segue até o vértice 1727 no azimute de 141°01'25", na extensão de 12,755 m, do vértice 1727 segue até o vértice 1728 no azimute de 125°01'39", na extensão de 16,750 m, do vértice 1728 segue até o vértice 1729 no azimute de 112°51'49", na extensão de 22,505 m, do vértice 1729 segue até o vértice 1730 no azimute de 125°37'27", na extensão de 17,833 m, do vértice 1730 segue até o vértice 1731 no azimute de 180°32'12", na extensão de 10,645 m, do vértice 1731 segue até o vértice 1732 no azimute de 212°24'50", na extensão de 7,576 m, do vértice 1732 segue até o vértice 1733 no azimute de 235°23'30", na extensão de 12,976 m, do vértice 1733 segue até o vértice 1734 no azimute de 261°31'10", na extensão de 8,654 m, do vértice 1734 segue até o vértice 1735 no azimute de 280°11'42", na extensão de 10,032 m, do vértice 1735 segue até o vértice 1736 no azimute de 291°11'44", na extensão de 14,989 m, do vértice 1736 segue até o vértice 1737 no azimute de 287°54'11", na extensão de 19,355 m, do vértice 1737 segue até o vértice 1738 no azimute de 292°40'58", na extensão de 19,782 m, do vértice 1738 segue até o vértice 1739 no azimute de 300°49'11", na extensão de 17,976 m, do vértice 1739 segue até o vértice 1740 no azimute de 298°11'31", na extensão de 21,939 m, do vértice 1740 segue até o vértice 1741 no azimute de 290°18'37", na extensão de 19,239 m, do vértice 1741 segue até o vértice 1742 no azimute de 261°02'25", na extensão de 12,326 m, do vértice 1742 segue até o vértice 1743 no azimute de 256°51'54", na extensão de 12,853 m, do vértice 1743 segue até o vértice 1744 no azimute de 235°09'16", na extensão de 13,836 m, do vértice 1744 segue até o vértice 1745 no azimute de 213°32'30", na extensão de 14,389 m, do vértice 1745 segue até o vértice 1746 no azimute de 181°35'12", na extensão de 14,204 m, do vértice 1746 segue até o vértice 1747 no azimute de 158°59'06", na extensão de 9,307 m, do vértice 1747 segue até o vértice 1748 no azimute de 121°55'38", na extensão de 11,921 m, do vértice 1748 segue até o vértice 1749 no azimute de 112°37'52", na extensão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

de 25,587 m, do vértice 1749 segue até o vértice 1750 no azimute de 120°48'17", na extensão de 13,461 m, do vértice 1750 segue até o vértice 1751 no azimute de 151°19'09", na extensão de 12,211 m, do vértice 1751 segue até o vértice 1752 no azimute de 203°41'00", na extensão de 8,060 m, do vértice 1752 segue até o vértice 1753 no azimute de 243°54'02", na extensão de 16,984 m, do vértice 1753 segue até o vértice 1754 no azimute de 251°44'21", na extensão de 18,345 m, do vértice 1754 segue até o vértice 1755 no azimute de 261°40'23", na extensão de 13,465 m, do vértice 1755 segue até o vértice 1756 no azimute de 263°15'56", na extensão de 12,946 m, do vértice 1756 segue até o vértice 1757 no azimute de 268°57'40", na extensão de 11,531 m, do vértice 1757 segue até o vértice 1758 no azimute de 294°27'29", na extensão de 30,714 m, do vértice 1758 segue até o vértice 1759 no azimute de 272°57'55", na extensão de 8,850 m, do vértice 1759 segue até o vértice 1760 no azimute de 260°21'22", na extensão de 12,025 m, do vértice 1760 segue até o vértice 1761 no azimute de 250°26'40", na extensão de 13,746 m, do vértice 1761 segue até o vértice 1762 no azimute de 234°57'34", na extensão de 13,520 m, do vértice 1762 segue até o vértice 1763 no azimute de 219°22'52", na extensão de 22,127 m, do vértice 1763 segue até o vértice 1764 no azimute de 221°42'27", na extensão de 20,278 m, do vértice 1764 segue até o vértice 1765 no azimute de 233°14'13", na extensão de 17,768 m, do vértice 1765 segue até o vértice 1766 no azimute de 271°47'36", na extensão de 10,254 m, do vértice 1766 segue até o vértice 1767 no azimute de 306°03'06", na extensão de 9,852 m, do vértice 1767 segue até o vértice 1768 no azimute de 347°28'45", na extensão de 12,898 m, do vértice 1768 segue até o vértice 1769 no azimute de 0°18'01", na extensão de 7,670 m, do vértice 1769 segue até o vértice 1770 no azimute de 20°52'56", na extensão de 14,831 m, do vértice 1770 segue até o vértice 1771 no azimute de 0°11'07", na extensão de 6,397 m, do vértice 1771 segue até o vértice 1772 no azimute de 313°57'32", na extensão de 13,274 m, do vértice 1772 segue até o vértice 1773 no azimute de 273°41'31", na extensão de 24,119 m, do vértice 1773 segue até o vértice 1774 no azimute de 259°29'52", na extensão de 14,420 m, do vértice 1774 segue até o vértice 1775 no azimute de 244°46'55", na extensão de 20,150 m, do vértice 1775 segue até o vértice 1776 no azimute de 234°49'20", na extensão de 20,754 m, do vértice 1776 segue até o vértice 1777 no azimute de 220°45'01", na extensão de 31,773 m, do vértice 1777 segue até o vértice 1778 no azimute de 209°16'59", na extensão de 20,932 m, do vértice 1778 segue até o vértice 1779 no azimute de 201°17'48", na extensão de 23,279 m, do vértice 1779 segue até o vértice 1780 no azimute de 182°43'10", na extensão de 18,069 m, do vértice 1780 segue até o vértice 1781 no azimute de 169°24'16", na extensão de 14,024 m, do vértice 1781 segue até o vértice 1782 no azimute de 145°49'52", na extensão de 17,226 m, do vértice 1782 segue até o vértice 1783 no azimute de 154°10'14", na extensão de 14,737 m, do vértice 1783 segue até o vértice 1784 no azimute de 179°32'55", na extensão de 12,020 m, do vértice 1784 segue até o vértice 1785 no azimute de 223°40'54", na extensão de 16,717 m, do vértice 1785 segue até o vértice 1786 no azimute de 245°02'23", na extensão de 12,246 m, do vértice 1786 segue até o vértice 1787 no azimute de 258°58'56", na extensão de 24,906 m, do vértice 1787 segue até o vértice 1788 no azimute de 254°44'59", na extensão de 21,543 m, do vértice 1788 segue até o vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

1789 no azimute de 211°27'01", na extensão de 8,088 m, do vértice 1789 segue até o vértice 1790 no azimute de 169°49'50", na extensão de 7,193 m, do vértice 1790 segue até o vértice 1791 no azimute de 141°08'24", na extensão de 29,088 m, do vértice 1791 segue até o vértice 1792 no azimute de 178°10'04", na extensão de 7,194 m, do vértice 1792 segue até o vértice 1793 no azimute de 219°06'22", na extensão de 8,054 m, do vértice 1793 segue até o vértice 1794 no azimute de 248°32'41", na extensão de 30,703 m, do vértice 1794 segue até o vértice 1795 no azimute de 262°07'05", na extensão de 13,049 m, do vértice 1795 segue até o vértice 1796 no azimute de 280°36'56", na extensão de 16,757 m, do vértice 1796 segue até o vértice 1797 no azimute de 303°47'05", na extensão de 15,419 m, do vértice 1797 segue até o vértice 1798 no azimute de 293°06'57", na extensão de 18,006 m, do vértice 1798 segue até o vértice 1799 no azimute de 259°48'33", na extensão de 9,449 m, do vértice 1799 segue até o vértice 1800 no azimute de 228°45'40", na extensão de 10,377 m, do vértice 1800 segue até o vértice 1801 no azimute de 219°36'04", na extensão de 75,305 m, do vértice 1801 segue até o vértice 1802 no azimute de 223°30'50", na extensão de 22,003 m, do vértice 1802 segue até o vértice 1803 no azimute de 232°56'32", na extensão de 10,147 m, do vértice 1803 segue até o vértice 1804 no azimute de 257°17'50", na extensão de 15,843 m, do vértice 1804 segue até o vértice 1805 no azimute de 265°57'40", na extensão de 14,643 m, do vértice 1805 segue até o vértice 1806 no azimute de 254°19'48", na extensão de 10,749 m, do vértice 1806 segue até o vértice 1807 no azimute de 233°18'37", na extensão de 10,582 m, do vértice 1807 segue até o vértice 1808 no azimute de 228°23'02", na extensão de 20,494 m, do vértice 1808 segue até o vértice 1809 no azimute de 225°41'12", na extensão de 24,133 m, do vértice 1809 segue até o vértice 1810 no azimute de 219°26'16", na extensão de 15,038 m, do vértice 1810 segue até o vértice 1811 no azimute de 201°55'20", na extensão de 15,019 m, do vértice 1811 segue até o vértice 1812 no azimute de 177°52'51", na extensão de 10,680 m, do vértice 1812 segue até o vértice 1813 no azimute de 164°37'57", na extensão de 14,078 m, do vértice 1813 segue até o vértice 1814 no azimute de 157°52'50", na extensão de 11,393 m, do vértice 1814 segue até o vértice 1815 no azimute de 190°44'56", na extensão de 9,368 m, do vértice 1815 segue até o vértice 1816 no azimute de 244°09'41", na extensão de 9,568 m, do vértice 1816 segue até o vértice 1817 no azimute de 257°02'10", na extensão de 12,222 m, do vértice 1817 segue até o vértice 1818 no azimute de 249°19'45", na extensão de 26,350 m, do vértice 1818 segue até o vértice 1819 no azimute de 231°50'53", na extensão de 16,391 m, do vértice 1819 segue até o vértice 1820 no azimute de 216°18'18", na extensão de 13,420 m, do vértice 1820 segue até o vértice 1821 no azimute de 185°03'04", na extensão de 10,194 m, do vértice 1821 segue até o vértice 1822 no azimute de 157°52'14", na extensão de 10,962 m, do vértice 1822 segue até o vértice 1823 no azimute de 150°49'15", na extensão de 12,306 m, do vértice 1823 segue até o vértice 1824 no azimute de 176°47'35", na extensão de 10,703 m, do vértice 1824 segue até o vértice 1825 no azimute de 212°59'05", na extensão de 7,680 m, do vértice 1825 segue até o vértice 1826 no azimute de 258°49'00", na extensão de 10,047 m, do vértice 1826 segue até o vértice 1827 no azimute de 269°05'41", na extensão de 11,520 m, do vértice 1827 segue até o vértice 1828 no azimute de 277°15'07",

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 12,583 m, do vértice 1828 segue até o vértice 1829 no azimute de 258°07'43", na extensão de 12,987 m, do vértice 1829 segue até o vértice 1830 no azimute de 232°49'41", na extensão de 12,164 m, do vértice 1830 segue até o vértice 1831 no azimute de 217°25'25", na extensão de 13,475 m, do vértice 1831 segue até o vértice 1832 no azimute de 212°16'26", na extensão de 21,303 m, do vértice 1832 segue até o vértice 1833 no azimute de 222°59'06", na extensão de 17,368 m, do vértice 1833 segue até o vértice 1834 no azimute de 241°44'05", na extensão de 10,218 m, do vértice 1834 segue até o vértice 1835 no azimute de 240°19'24", na extensão de 11,839 m, do vértice 1835 segue até o vértice 1836 no azimute de 228°04'03", na extensão de 3,484 m, do vértice 1836 segue até o vértice 1837 no azimute de 228°04'03", na extensão de 3,485 m, do vértice 1837 segue até o vértice 1838 no azimute de 187°19'34", na extensão de 8,386 m, do vértice 1838 segue até o vértice 1839 no azimute de 157°28'22", na extensão de 7,632 m, do vértice 1839 segue até o vértice 1840 no azimute de 143°07'43", na extensão de 11,256 m, do vértice 1840 segue até o vértice 1841 no azimute de 167°33'00", na extensão de 8,874 m, do vértice 1841 segue até o vértice 1842 no azimute de 182°41'52", na extensão de 15,892 m, do vértice 1842 segue até o vértice 1843 no azimute de 200°44'01", na extensão de 13,512 m, do vértice 1843 segue até o vértice 1844 no azimute de 211°19'44", na extensão de 16,586 m, do vértice 1844 segue até o vértice 1845 no azimute de 245°55'14", na extensão de 7,308 m, do vértice 1845 segue até o vértice 1846 no azimute de 279°26'35", na extensão de 10,869 m, do vértice 1846 segue até o vértice 1847 no azimute de 319°59'23", na extensão de 9,599 m, do vértice 1847 segue até o vértice 1848 no azimute de 344°00'19", na extensão de 10,821 m, do vértice 1848 segue até o vértice 1849 no azimute de 357°01'38", na extensão de 14,047 m, do vértice 1849 segue até o vértice 1850 no azimute de 342°08'16", na extensão de 20,184 m, do vértice 1850 segue até o vértice 1851 no azimute de 343°44'59", na extensão de 13,080 m, do vértice 1851 segue até o vértice 1852 no azimute de 333°04'37", na extensão de 14,928 m, do vértice 1852 segue até o vértice 1853 no azimute de 293°07'03", na extensão de 8,220 m, do vértice 1853 segue até o vértice 1854 no azimute de 250°28'33", na extensão de 8,488 m, do vértice 1854 segue até o vértice 1855 no azimute de 214°18'09", na extensão de 10,117 m, do vértice 1855 segue até o vértice 1856 no azimute de 192°09'22", na extensão de 9,594 m, do vértice 1856 segue até o vértice 1857 no azimute de 172°33'11", na extensão de 11,875 m, do vértice 1857 segue até o vértice 1858 no azimute de 156°47'02", na extensão de 12,340 m, do vértice 1858 segue até o vértice 1859 no azimute de 161°04'50", na extensão de 15,384 m, do vértice 1859 segue até o vértice 1860 no azimute de 179°00'29", na extensão de 13,698 m, do vértice 1860 segue até o vértice 1861 no azimute de 204°30'06", na extensão de 11,851 m, do vértice 1861 segue até o vértice 1862 no azimute de 225°50'54", na extensão de 8,582 m, do vértice 1862 segue até o vértice 1863 no azimute de 232°56'16", na extensão de 11,901 m, do vértice 1863 segue até o vértice 1864 no azimute de 208°14'00", na extensão de 7,541 m, do vértice 1864 segue até o vértice 1865 no azimute de 166°17'48", na extensão de 8,037 m, do vértice 1865 segue até o vértice 1866 no azimute de 143°26'05", na extensão de 10,606 m, do vértice 1866 segue até o vértice 1867 no azimute de 139°50'32", na extensão de 12,513 m, do vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

1867 segue até o vértice 1868 no azimute de 169°50'57", na extensão de 12,154 m, do vértice 1868 segue até o vértice 1869 no azimute de 203°04'30", na extensão de 16,676 m, do vértice 1869 segue até o vértice 1870 no azimute de 215°03'46", na extensão de 18,067 m, do vértice 1870 segue até o vértice 1871 no azimute de 223°11'51", na extensão de 13,728 m, do vértice 1871 segue até o vértice 1872 no azimute de 241°16'14", na extensão de 16,887 m, do vértice 1872 segue até o vértice 1873 no azimute de 260°29'35", na extensão de 13,380 m, do vértice 1873 segue até o vértice 1874 no azimute de 276°44'07", na extensão de 19,221 m, do vértice 1874 segue até o vértice 1875 no azimute de 278°47'48", na extensão de 17,341 m, do vértice 1875 segue até o vértice 1876 no azimute de 264°32'41", na extensão de 19,688 m, do vértice 1876 segue até o vértice 1877 no azimute de 262°01'35", na extensão de 55,981 m, do vértice 1877 segue até o vértice 1878 no azimute de 243°01'56", na extensão de 11,429 m, do vértice 1878 segue até o vértice 1879 no azimute de 234°36'48", na extensão de 11,657 m, do vértice 1879 segue até o vértice 1880 no azimute de 231°21'35", na extensão de 17,938 m, do vértice 1880 segue até o vértice 1881 no azimute de 228°05'31", na extensão de 21,889 m, do vértice 1881 segue até o vértice 1882 no azimute de 254°30'25", na extensão de 16,022 m, do vértice 1882 segue até o vértice 1883 no azimute de 276°15'58", na extensão de 9,763 m, do vértice 1883 segue até o vértice 1884 no azimute de 317°08'19", na extensão de 8,156 m, do vértice 1884 segue até o vértice 1885 no azimute de 355°56'31", na extensão de 10,430 m, do vértice 1885 segue até o vértice 1886 no azimute de 7°23'15", na extensão de 11,247 m, do vértice 1886 segue até o vértice 1887 no azimute de 0°28'36", na extensão de 11,526 m, do vértice 1887 segue até o vértice 1888 no azimute de 355°46'56", na extensão de 9,822 m, do vértice 1888 segue até o vértice 1889 no azimute de 299°12'21", na extensão de 7,584 m, do vértice 1889 segue até o vértice 1890 no azimute de 257°07'08", na extensão de 9,887 m, do vértice 1890 segue até o vértice 1891 no azimute de 233°00'04", na extensão de 16,817 m, do vértice 1891 segue até o vértice 1892 no azimute de 219°41'36", na extensão de 22,038 m, do vértice 1892 segue até o vértice 1893 no azimute de 230°39'33", na extensão de 15,254 m;

Do vértice 1893 segue até o vértice 1894 no azimute de 250°46'40", na extensão de 17,566 m, do vértice 1894 segue até o vértice 1895 no azimute de 247°25'20", na extensão de 17,357 m, do vértice 1895 segue até o vértice 1896 no azimute de 230°18'32", na extensão de 14,522 m, do vértice 1896 segue até o vértice 1897 no azimute de 216°00'31", na extensão de 13,060 m, do vértice 1897 segue até o vértice 1898 no azimute de 198°54'47", na extensão de 19,978 m, do vértice 1898 segue até o vértice 1899 no azimute de 185°51'09", na extensão de 19,424 m, do vértice 1899 segue até o vértice 1900 no azimute de 169°59'24", na extensão de 18,256 m, do vértice 1900 segue até o vértice 1901 no azimute de 154°27'33", na extensão de 39,881 m, do vértice 1901 segue até o vértice 1902 no azimute de 180°23'22", na extensão de 11,903 m, do vértice 1902 segue até o vértice 1903 no azimute de 211°39'26", na extensão de 12,407 m, do vértice 1903 segue até o vértice 1904 no azimute de 250°45'42", na extensão de 11,015 m, do vértice 1904 segue até o vértice 1905 no azimute de 257°59'17", na extensão de 19,519 m, do vértice 1905 segue até o vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

1906 no azimute de 239°50'08", na extensão de 12,552 m, do vértice 1906 segue até o vértice 1907 no azimute de 232°11'08", na extensão de 17,476 m, do vértice 1907 segue até o vértice 1908 no azimute de 217°07'57", na extensão de 16,320 m, do vértice 1908 segue até o vértice 1909 no azimute de 203°18'52", na extensão de 16,426 m, do vértice 1909 segue até o vértice 1910 no azimute de 196°54'23", na extensão de 14,625 m, do vértice 1910 segue até o vértice 1911 no azimute de 218°24'09", na extensão de 12,915 m, do vértice 1911 segue até o vértice 1912 no azimute de 230°59'33", na extensão de 14,147 m, do vértice 1912 segue até o vértice 1913 no azimute de 246°55'44", na extensão de 7,053 m, do vértice 1913 segue até o vértice 1914 no azimute de 265°52'50", na extensão de 9,275 m, do vértice 1914 segue até o vértice 1915 no azimute de 278°52'07", na extensão de 10,307 m, do vértice 1915 segue até o vértice 1916 no azimute de 304°15'19", na extensão de 10,339 m, do vértice 1916 segue até o vértice 1917 no azimute de 323°39'59", na extensão de 34,183 m, do vértice 1917 segue até o vértice 1918 no azimute de 326°34'44", na extensão de 35,925 m, do vértice 1918 segue até o vértice 1919 no azimute de 321°37'30", na extensão de 21,210 m, do vértice 1919 segue até o vértice 1920 no azimute de 287°18'30", na extensão de 15,743 m, do vértice 1920 segue até o vértice 1921 no azimute de 269°23'02", na extensão de 18,909 m, do vértice 1921 segue até o vértice 1922 no azimute de 260°52'55", na extensão de 16,777 m, do vértice 1922 segue até o vértice 1923 no azimute de 250°04'47", na extensão de 36,192 m, do vértice 1923 segue até o vértice 1924 no azimute de 242°44'45", na extensão de 41,445 m, do vértice 1924 segue até o vértice 1925 no azimute de 233°15'29", na extensão de 18,856 m, do vértice 1925 segue até o vértice 1926 no azimute de 232°00'04", na extensão de 19,447 m, do vértice 1926 segue até o vértice 1927 no azimute de 221°16'01", na extensão de 38,622 m, do vértice 1927 segue até o vértice 1928 no azimute de 228°24'38", na extensão de 25,797 m, do vértice 1928 segue até o vértice 1929 no azimute de 236°01'57", na extensão de 25,526 m, do vértice 1929 segue até o vértice 1930 no azimute de 242°19'28", na extensão de 21,740 m, do vértice 1930 segue até o vértice 1931 no azimute de 256°30'59", na extensão de 14,803 m, do vértice 1931 segue até o vértice 1932 no azimute de 279°01'00", na extensão de 11,737 m, do vértice 1932 segue até o vértice 1933 no azimute de 287°21'57", na extensão de 12,523 m, do vértice 1933 segue até o vértice 1934 no azimute de 252°20'27", na extensão de 10,699 m, do vértice 1934 segue até o vértice 1935 no azimute de 230°19'03", na extensão de 12,551 m, do vértice 1935 segue até o vértice 1936 no azimute de 228°49'50", na extensão de 34,014 m, do vértice 1936 segue até o vértice 1937 no azimute de 221°17'59", na extensão de 13,709 m, do vértice 1937 segue até o vértice 1938 no azimute de 226°25'33", na extensão de 19,460 m, do vértice 1938 segue até o vértice 1939 no azimute de 206°21'07", na extensão de 20,908 m, do vértice 1939 segue até o vértice 1940 no azimute de 181°34'22", na extensão de 15,892 m, do vértice 1940 segue até o vértice 1941 no azimute de 167°47'56", na extensão de 14,508 m, do vértice 1941 segue até o vértice 1942 no azimute de 146°12'19", na extensão de 16,285 m, do vértice 1942 segue até o vértice 1943 no azimute de 127°48'22", na extensão de 14,518 m, do vértice 1943 segue até o vértice 1944 no azimute de 107°45'11", na extensão de 19,328 m, do vértice 1944 segue até o vértice 1945 no azimute de 96°04'41",

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 15,863 m, do vértice 1945 segue até o vértice 1946 no azimute de 76°41'58", na extensão de 14,683 m, do vértice 1946 segue até o vértice 1947 no azimute de 64°54'16", na extensão de 14,639 m, do vértice 1947 segue até o vértice 1948 no azimute de 71°35'12", na extensão de 15,856 m, do vértice 1948 segue até o vértice 1949 no azimute de 78°54'32", na extensão de 15,721 m, do vértice 1949 segue até o vértice 1950 no azimute de 103°45'30", na extensão de 14,921 m, do vértice 1950 segue até o vértice 1951 no azimute de 130°22'38", na extensão de 9,741 m, do vértice 1951 segue até o vértice 1952 no azimute de 149°04'05", na extensão de 12,806 m, do vértice 1952 segue até o vértice 1953 no azimute de 137°18'22", na extensão de 13,596 m, do vértice 1953 segue até o vértice 1954 no azimute de 117°05'04", na extensão de 14,852 m, do vértice 1954 segue até o vértice 1955 no azimute de 103°42'33", na extensão de 12,951 m, do vértice 1955 segue até o vértice 1956 no azimute de 84°53'45", na extensão de 11,615 m, do vértice 1956 segue até o vértice 1957 no azimute de 70°34'01", na extensão de 12,769 m, do vértice 1957 segue até o vértice 1958 no azimute de 75°26'10", na extensão de 18,741 m, do vértice 1958 segue até o vértice 1959 no azimute de 84°52'10", na extensão de 10,299 m, do vértice 1959 segue até o vértice 1960 no azimute de 111°24'40", na extensão de 7,532 m, do vértice 1960 segue até o vértice 1961 no azimute de 149°23'12", na extensão de 8,043 m, do vértice 1961 segue até o vértice 1962 no azimute de 181°47'58", na extensão de 12,663 m, do vértice 1962 segue até o vértice 1963 no azimute de 211°09'41", na extensão de 34,894 m, do vértice 1963 segue até o vértice 1964 no azimute de 203°05'24", na extensão de 31,763 m, do vértice 1964 segue até o vértice 1965 no azimute de 212°09'09", na extensão de 13,787 m, do vértice 1965 segue até o vértice 1966 no azimute de 230°48'30", na extensão de 11,947 m, do vértice 1966 segue até o vértice 1967 no azimute de 233°20'35", na extensão de 34,720 m, do vértice 1967 segue até o vértice 1968 no azimute de 220°09'44", na extensão de 22,676 m, do vértice 1968 segue até o vértice 1969 no azimute de 218°00'07", na extensão de 21,492 m, do vértice 1969 segue até o vértice 1970 no azimute de 220°43'51", na extensão de 23,427 m, do vértice 1970 segue até o vértice 1971 no azimute de 225°37'32", na extensão de 13,961 m, do vértice 1971 segue até o vértice 1972 no azimute de 222°18'32", na extensão de 15,689 m, do vértice 1972 segue até o vértice 1973 no azimute de 192°46'11", na extensão de 11,051 m, do vértice 1973 segue até o vértice 1974 no azimute de 171°32'39", na extensão de 27,370 m, do vértice 1974 segue até o vértice 1975 no azimute de 161°30'06", na extensão de 15,704 m, do vértice 1975 segue até o vértice 1976 no azimute de 168°24'47", na extensão de 47,630 m, do vértice 1976 segue até o vértice 1977 no azimute de 158°04'30", na extensão de 10,834 m, do vértice 1977 segue até o vértice 1978 no azimute de 132°25'43", na extensão de 10,161 m, do vértice 1978 segue até o vértice 1979 no azimute de 101°09'07", na extensão de 14,712 m, do vértice 1979 segue até o vértice 1980 no azimute de 68°16'26", na extensão de 29,619 m, do vértice 1980 segue até o vértice 1981 no azimute de 91°58'16", na extensão de 9,164 m, do vértice 1981 segue até o vértice 1982 no azimute de 125°41'27", na extensão de 9,535 m, do vértice 1982 segue até o vértice 1983 no azimute de 153°45'32", na extensão de 19,537 m, do vértice 1983 segue até o vértice 1984 no azimute de 144°29'25", na extensão de 19,807 m, do vértice 1984

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

segue até o vértice 1985 no azimute de 150°00'42", na extensão de 15,211 m, do vértice 1985 segue até o vértice 1986 no azimute de 160°41'52", na extensão de 11,663 m, do vértice 1986 segue até o vértice 1987 no azimute de 167°40'26", na extensão de 15,688 m, do vértice 1987 segue até o vértice 1988 no azimute de 203°01'11", na extensão de 13,115 m, do vértice 1988 segue até o vértice 1989 no azimute de 216°32'27", na extensão de 34,870 m, do vértice 1989 segue até o vértice 1990 no azimute de 210°12'50", na extensão de 62,817 m, do vértice 1990 segue até o vértice 1991 no azimute de 296°51'22", na extensão de 59,421 m, do vértice 1991 segue até o vértice 1992 no azimute de 305°09'20", na extensão de 305,947 m, do vértice 1992 segue até o vértice 1993 no azimute de 315°53'51", na extensão de 56,714 m, do vértice 1993 segue até o vértice 1994 no azimute de 316°00'59", na extensão de 136,016 m, do vértice 1994 segue até o vértice 1995 no azimute de 320°38'31", na extensão de 294,764 m, do vértice 1995 segue até o vértice 1996 no azimute de 329°00'19", na extensão de 290,901 m, do vértice 1996 segue até o vértice 1997 no azimute de 337°22'08", na extensão de 144,147 m, do vértice 1997 segue até o vértice 1998 no azimute de 348°29'55", na extensão de 163,491 m, do vértice 1998 segue até o vértice 1999 no azimute de 353°33'20", na extensão de 39,089 m, do vértice 1999 segue até o vértice 2000 no azimute de 351°14'56", na extensão de 49,629 m, do vértice 2000 segue até o vértice 2001 no azimute de 265°52'57", na extensão de 61,349 m, do vértice 2001 segue até o vértice 2002 no azimute de 276°26'47", na extensão de 348,233 m, do vértice 2002 segue até o vértice 2003 no azimute de 282°39'32", na extensão de 2,416 m, do vértice 2003 segue até o vértice 2004 no azimute de 289°38'15", na extensão de 86,141 m, do vértice 2004 segue até o vértice 2005 no azimute de 299°04'32", na extensão de 102,376 m, do vértice 2005 segue até o vértice 2006 no azimute de 63°24'27", na extensão de 14,420 m, do vértice 2006 segue até o vértice 2007 no azimute de 21°46'04", na extensão de 9,249 m, do vértice 2007 segue até o vértice 2008 no azimute de 337°29'32", na extensão de 21,552 m, do vértice 2008 segue até o vértice 2009 no azimute de 13°51'56", na extensão de 29,294 m, do vértice 2009 segue até o vértice 2010 no azimute de 48°31'20", na extensão de 47,076 m, do vértice 2010 segue até o vértice 2011 no azimute de 21°49'24", na extensão de 44,197 m, do vértice 2011 segue até o vértice 2012 no azimute de 58°31'42", na extensão de 35,971 m, do vértice 2012 segue até o vértice 2013 no azimute de 12°28'45", na extensão de 11,430 m, do vértice 2013 segue até o vértice 2014 no azimute de 332°18'49", na extensão de 6,629 m, do vértice 2014 segue até o vértice 2015 no azimute de 298°06'31", na extensão de 51,958 m, do vértice 2015 segue até o vértice 2016 no azimute de 347°17'20", na extensão de 16,043 m, do vértice 2016 segue até o vértice 2017 no azimute de 24°05'17", na extensão de 28,666 m, do vértice 2017 segue até o vértice 2018 no azimute de 12°07'17", na extensão de 51,242 m, do vértice 2018 segue até o vértice 2019 no azimute de 3°59'56", na extensão de 49,901 m, do vértice 2019 segue até o vértice 2020 no azimute de 27°53'04", na extensão de 40,412 m, do vértice 2020 segue até o vértice 2021 no azimute de 358°51'53", na extensão de 35,837 m, do vértice 2021 segue até o vértice 2022 no azimute de 303°44'12", na extensão de 16,727 m, do vértice 2022 segue até o vértice 2023 no azimute de 346°18'01", na extensão de 43,364 m, do vértice 2023 segue até o vértice 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

no azimute de 41°23'17", na extensão de 23,232 m, do vértice 2024 segue até o vértice 2025 no azimute de 11°10'13", na extensão de 37,786 m, do vértice 2025 segue até o vértice 2026 no azimute de 30°48'26", na extensão de 50,297 m, do vértice 2026 segue até o vértice 2027 no azimute de 15°38'38", na extensão de 141,772 m, do vértice 2027 segue até o vértice 2028 no azimute de 9°46'57", na extensão de 37,018 m, do vértice 2028 segue até o vértice 2029 no azimute de 359°01'50", na extensão de 70,330 m, do vértice 2029 segue até o vértice 2030 no azimute de 338°32'11", na extensão de 70,263 m, do vértice 2030 segue até o vértice 2031 no azimute de 359°03'52", na extensão de 54,228 m, do vértice 2031 segue até o vértice 2032 no azimute de 251°47'13", na extensão de 551,722 m, do vértice 2032 segue até o vértice 2033 no azimute de 251°47'12", na extensão de 1,562 m, do vértice 2033 segue até o vértice 2034 no azimute de 309°05'37", na extensão de 86,649 m, do vértice 2034 segue até o vértice 2035 no azimute de 322°36'29", na extensão de 184,796 m, do vértice 2035 segue até o vértice 2036 no azimute de 329°23'58", na extensão de 62,528 m, do vértice 2036 segue até o vértice 2037 no azimute de 320°11'49", na extensão de 57,846 m, do vértice 2037 segue até o vértice 2038 no azimute de 325°23'48", na extensão de 98,505 m, do vértice 2038 segue até o vértice 2039 no azimute de 352°46'11", na extensão de 46,822 m, do vértice 2039 segue até o vértice 2040 no azimute de 331°11'22", na extensão de 48,066 m, do vértice 2040 segue até o vértice 2041 no azimute de 336°48'04", na extensão de 64,149 m, do vértice 2041 segue até o vértice 2042 no azimute de 298°04'20", na extensão de 35,799 m, do vértice 2042 segue até o vértice 2043 no azimute de 349°12'57", na extensão de 45,017 m, do vértice 2043 segue até o vértice 2044 no azimute de 336°02'16", na extensão de 41,480 m, do vértice 2044 segue até o vértice 2045 no azimute de 322°45'47", na extensão de 86,176 m, do vértice 2045 segue até o vértice 2046 no azimute de 330°40'55", na extensão de 38,455 m, do vértice 2046 segue até o vértice 2047 no azimute de 320°08'33", na extensão de 36,762 m, do vértice 2047 segue até o vértice 2048 no azimute de 338°25'49", na extensão de 63,620 m, do vértice 2048 segue até o vértice 2049 no azimute de 307°37'09", na extensão de 33,773 m, do vértice 2049 segue até o vértice 2050 no azimute de 352°33'00", na extensão de 53,540 m, do vértice 2050 segue até o vértice 2051 no azimute de 345°41'35", na extensão de 81,169 m, do vértice 2051 segue até o vértice 2052 no azimute de 341°45'25", na extensão de 41,495 m, do vértice 2052 segue até o vértice 2053 no azimute de 327°53'21", na extensão de 26,281 m, do vértice 2053 segue até o vértice 2054 no azimute de 317°12'24", na extensão de 115,329 m, do vértice 2054 segue até o vértice 2055 no azimute de 332°43'15", na extensão de 24,044 m, do vértice 2055 segue até o vértice 2056 no azimute de 313°26'17", na extensão de 39,690 m, do vértice 2056 segue até o vértice 2057 no azimute de 244°31'27", na extensão de 11,764 m, do vértice 2057 segue até o vértice 2058 no azimute de 284°17'54", na extensão de 30,247 m, do vértice 2058 segue até o vértice 2059 no azimute de 307°29'47", na extensão de 16,839 m, do vértice 2059 segue até o vértice 2060 no azimute de 322°21'26", na extensão de 55,998 m, do vértice 2060 segue até o vértice 2061 no azimute de 292°28'46", na extensão de 66,090 m, do vértice 2061 segue até o vértice 2062 no azimute de 302°28'17", na extensão de 27,456 m, do vértice 2062 segue até o vértice 2063 no azimute de 344°03'17", na extensão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

de 45,992 m, do vértice 2063 segue até o vértice 2064 no azimute de 274°14'11", na extensão de 57,013 m, do vértice 2064 segue até o vértice 2065 no azimute de 320°26'25", na extensão de 62,822 m, do vértice 2065 segue até o vértice 2066 no azimute de 10°03'39", na extensão de 66,371 m, do vértice 2066 segue até o vértice 2067 no azimute de 336°08'25", na extensão de 40,643 m, do vértice 2067 segue até o vértice 2068 no azimute de 313°25'41", na extensão de 34,272 m, do vértice 2068 segue até o vértice 2069 no azimute de 330°03'22", na extensão de 41,811 m, do vértice 2069 segue até o vértice 2070 no azimute de 309°14'29", na extensão de 11,556 m, do vértice 2070 segue até o vértice 2071 no azimute de 287°18'37", na extensão de 30,920 m, do vértice 2071 segue até o vértice 2072 no azimute de 237°07'03", na extensão de 26,832 m, do vértice 2072 segue até o vértice 2073 no azimute de 231°04'05", na extensão de 40,632 m, do vértice 2073 segue até o vértice 2074 no azimute de 256°41'08", na extensão de 47,938 m, do vértice 2074 segue até o vértice 2075 no azimute de 257°51'43", na extensão de 66,423 m, do vértice 2075 segue até o vértice 2076 no azimute de 207°38'45", na extensão de 49,922 m, do vértice 2076 segue até o vértice 2077 no azimute de 209°21'29", na extensão de 38,658 m, do vértice 2077 segue até o vértice 2078 no azimute de 226°58'30", na extensão de 43,207 m, do vértice 2078 segue até o vértice 2079 no azimute de 213°41'23", na extensão de 53,148 m, do vértice 2079 segue até o vértice 2080 no azimute de 235°47'03", na extensão de 63,664 m, do vértice 2080 segue até o vértice 2081 no azimute de 218°09'26", na extensão de 74,986 m, do vértice 2081 segue até o vértice 2082 no azimute de 214°44'04", na extensão de 58,679 m, do vértice 2082 segue até o vértice 2083 no azimute de 255°06'33", na extensão de 68,800 m, do vértice 2083 segue até o vértice 2084 no azimute de 286°54'39", na extensão de 59,336 m, do vértice 2084 segue até o vértice 2085 no azimute de 267°51'59", na extensão de 21,485 m, do vértice 2085 segue até o vértice 2086 no azimute de 251°17'32", na extensão de 47,042 m, do vértice 2086 segue até o vértice 2087 no azimute de 251°17'32", na extensão de 4,713 m, do vértice 2087 segue até o vértice 2088 no azimute de 336°29'15", na extensão de 7,394 m, do vértice 2088 segue até o vértice 2089 no azimute de 292°19'02", na extensão de 7,848 m, do vértice 2089 segue até o vértice 2090 no azimute de 262°35'22", na extensão de 43,110 m, do vértice 2090 segue até o vértice 2091 no azimute de 299°39'21", na extensão de 28,699 m, do vértice 2091 segue até o vértice 2092 no azimute de 275°44'10", na extensão de 42,623 m, do vértice 2092 segue até o vértice 2093 no azimute de 294°01'24", na extensão de 24,809 m, do vértice 2093 segue até o vértice 2094 no azimute de 314°12'26", na extensão de 34,234 m, do vértice 2094 segue até o vértice 2095 no azimute de 13°32'36", na extensão de 32,709 m, do vértice 2095 segue até o vértice 2096 no azimute de 321°44'24", na extensão de 36,933 m, do vértice 2096 segue até o vértice 2097 no azimute de 27°04'05", na extensão de 38,216 m, do vértice 2097 segue até o vértice 2098 no azimute de 14°59'34", na extensão de 59,567 m, do vértice 2098 segue até o vértice 2099 no azimute de 13°33'16", na extensão de 13,568 m, do vértice 2099 segue até o vértice 2100 no azimute de 353°13'32", na extensão de 34,501 m, do vértice 2100 segue até o vértice 2101 no azimute de 15°18'26", na extensão de 51,818 m, do vértice 2101 segue até o vértice 2102 no azimute de 343°12'14", na extensão de 22,009 m, do vértice 2102 segue

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

até o vértice 2103 no azimute de 311°34'20", na extensão de 33,471 m, do vértice 2103 segue até o vértice 2104 no azimute de 351°35'05", na extensão de 41,477 m, do vértice 2104 segue até o vértice 2105 no azimute de 314°01'37", na extensão de 45,367 m, do vértice 2105 segue até o vértice 2106 no azimute de 348°32'58", na extensão de 16,876 m, do vértice 2106 segue até o vértice 2107 no azimute de 18°33'55", na extensão de 47,396 m, do vértice 2107 segue até o vértice 2108 no azimute de 354°50'51", na extensão de 11,025 m, do vértice 2108 segue até o vértice 2109 no azimute de 337°20'49", na extensão de 19,732 m, do vértice 2109 segue até o vértice 2110 no azimute de 316°23'15", na extensão de 30,358 m, do vértice 2110 segue até o vértice 2111 no azimute de 341°42'20", na extensão de 19,337 m, do vértice 2111 segue até o vértice 2112 no azimute de 19°12'10", na extensão de 16,996 m, do vértice 2112 segue até o vértice 2113 no azimute de 40°51'49", na extensão de 30,783 m, do vértice 2113 segue até o vértice 2114 no azimute de 358°01'30", na extensão de 7,254 m, do vértice 2114 segue até o vértice 2115 no azimute de 309°53'18", na extensão de 24,684 m, do vértice 2115 segue até o vértice 2116 no azimute de 292°43'05", na extensão de 14,863 m, do vértice 2116 segue até o vértice 2117 no azimute de 345°07'38", na extensão de 14,454 m, do vértice 2117 segue até o vértice 2118 no azimute de 6°55'44", na extensão de 28,931 m, do vértice 2118 segue até o vértice 2119 no azimute de 321°24'00", na extensão de 32,987 m, do vértice 2119 segue até o vértice 2120 no azimute de 356°37'59", na extensão de 10,558 m, do vértice 2120 segue até o vértice 2121 no azimute de 37°54'58", na extensão de 34,059 m, do vértice 2121 segue até o vértice 2122 no azimute de 15°44'45", na extensão de 23,990 m, do vértice 2122 segue até o vértice 2123 no azimute de 305°39'21", na extensão de 14,633 m, do vértice 2123 segue até o vértice 2124 no azimute de 281°33'18", na extensão de 16,525 m, do vértice 2124 segue até o vértice 2125 no azimute de 321°00'40", na extensão de 10,061 m, do vértice 2125 segue até o vértice 2126 no azimute de 9°49'46", na extensão de 24,835 m, do vértice 2126 segue até o vértice 2127 no azimute de 339°33'43", na extensão de 44,416 m, do vértice 2127 segue até o vértice 2128 no azimute de 295°10'35", na extensão de 29,900 m, do vértice 2128 segue até o vértice 2129 no azimute de 244°35'17", na extensão de 37,986 m, do vértice 2129 segue até o vértice 2130 no azimute de 294°26'39", na extensão de 25,445 m, do vértice 2130 segue até o vértice 2131 no azimute de 304°50'08", na extensão de 25,299 m, do vértice 2131 segue até o vértice 2132 no azimute de 338°53'41", na extensão de 28,298 m, do vértice 2132 segue até o vértice 2133 no azimute de 355°40'07", na extensão de 16,156 m, do vértice 2133 segue até o vértice 2134 no azimute de 73°27'41", na extensão de 7,552 m, do vértice 2134 segue até o vértice 2135 no azimute de 117°08'34", na extensão de 28,022 m, do vértice 2135 segue até o vértice 2136 no azimute de 69°57'11", na extensão de 24,925 m, do vértice 2136 segue até o vértice 2137 no azimute de 38°43'39", na extensão de 9,319 m, do vértice 2137 segue até o vértice 2138 no azimute de 9°37'51", na extensão de 51,942 m, do vértice 2138 segue até o vértice 2139 no azimute de 318°30'29", na extensão de 8,090 m, do vértice 2139 segue até o vértice 2140 no azimute de 292°01'14", na extensão de 23,256 m, do vértice 2140 segue até o vértice 2141 no azimute de 330°40'18", na extensão de 8,718 m, do vértice 2141 segue até o vértice 2142 no azimute de 17°22'10",

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 19,897 m, do vértice 2142 segue até o vértice 2143 no azimute de 75°16'24", na extensão de 7,868 m, do vértice 2143 segue até o vértice 2144 no azimute de 105°37'54", na extensão de 22,305 m, do vértice 2144 segue até o vértice 2145 no azimute de 75°08'53", na extensão de 16,191 m, do vértice 2145 segue até o vértice 2146 no azimute de 56°21'59", na extensão de 39,323 m, do vértice 2146 segue até o vértice 2147 no azimute de 17°23'47", na extensão de 15,520 m, do vértice 2147 segue até o vértice 2148 no azimute de 327°52'55", na extensão de 7,073 m, do vértice 2148 segue até o vértice 2149 no azimute de 276°36'26", na extensão de 34,066 m, do vértice 2149 segue até o vértice 2150 no azimute de 357°28'22", na extensão de 7,257 m, do vértice 2150 segue até o vértice 2151 no azimute de 22°47'18", na extensão de 16,704 m, do vértice 2151 segue até o vértice 2152 no azimute de 50°47'40", na extensão de 33,270 m, do vértice 2152 segue até o vértice 2153 no azimute de 354°45'16", na extensão de 14,109 m, do vértice 2153 segue até o vértice 2154 no azimute de 45°44'59", na extensão de 28,633 m, do vértice 2154 segue até o vértice 2155 no azimute de 349°31'29", na extensão de 37,291 m, do vértice 2155 segue até o vértice 2156 no azimute de 312°20'05", na extensão de 25,243 m, do vértice 2156 segue até o vértice 2157 no azimute de 23°03'55", na extensão de 25,346 m, do vértice 2157 segue até o vértice 2158 no azimute de 339°10'18", na extensão de 20,896 m, do vértice 2158 segue até o vértice 2159 no azimute de 7°53'45", na extensão de 9,389 m, do vértice 2159 segue até o vértice 2160 no azimute de 36°49'23", na extensão de 17,152 m, do vértice 2160 segue até o vértice 2161 no azimute de 54°16'02", na extensão de 48,870 m, do vértice 2161 segue até o vértice 2162 no azimute de 41°27'16", na extensão de 15,090 m, do vértice 2162 segue até o vértice 2163 no azimute de 346°47'07", na extensão de 7,437 m, do vértice 2163 segue até o vértice 2164 no azimute de 309°11'17", na extensão de 16,966 m, do vértice 2164 segue até o vértice 2165 no azimute de 270°22'04", na extensão de 7,760 m, do vértice 2165 segue até o vértice 2166 no azimute de 223°53'45", na extensão de 25,687 m, do vértice 2166 segue até o vértice 2167 no azimute de 256°04'30", na extensão de 33,618 m, do vértice 2167 segue até o vértice 2168 no azimute de 311°26'54", na extensão de 22,827 m, do vértice 2168 segue até o vértice 2169 no azimute de 280°25'01", na extensão de 15,872 m, do vértice 2169 segue até o vértice 2170 no azimute de 329°56'32", na extensão de 8,365 m, do vértice 2170 segue até o vértice 2171 no azimute de 17°44'23", na extensão de 21,628 m, do vértice 2171 segue até o vértice 2172 no azimute de 302°17'24", na extensão de 32,460 m, do vértice 2172 segue até o vértice 2173 no azimute de 347°24'15", na extensão de 24,213 m, do vértice 2173 segue até o vértice 2174 no azimute de 315°15'47", na extensão de 7,715 m, do vértice 2174 segue até o vértice 2175 no azimute de 286°56'01", na extensão de 16,171 m, do vértice 2175 segue até o vértice 2176 no azimute de 316°47'57", na extensão de 34,106 m, do vértice 2176 segue até o vértice 2177 no azimute de 350°08'02", na extensão de 49,161 m, do vértice 2177 segue até o vértice 2178 no azimute de 336°12'24", na extensão de 43,152 m, do vértice 2178 segue até o vértice 2179 no azimute de 1°18'48", na extensão de 30,528 m, do vértice 2179 segue até o vértice 2180 no azimute de 308°11'00", na extensão de 22,518 m, do vértice 2180 segue até o vértice 2181 no azimute de 21°55'32", na extensão de 15,533 m, do vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

2181 segue até o vértice 2182 no azimute de 358°18'35", na extensão de 36,956 m, do vértice 2182 segue até o vértice 2183 no azimute de 11°29'22", na extensão de 22,542 m, do vértice 2183 segue até o vértice 2184 no azimute de 348°01'16", na extensão de 30,740 m, do vértice 2184 segue até o vértice 2185 no azimute de 331°41'37", na extensão de 7,803 m, do vértice 2185 segue até o vértice 2186 no azimute de 302°36'15", na extensão de 24,442 m, do vértice 2186 segue até o vértice 2187 no azimute de 313°20'51", na extensão de 40,951 m, do vértice 2187 segue até o vértice 2188 no azimute de 336°14'46", na extensão de 29,095 m, do vértice 2188 segue até o vértice 2189 no azimute de 46°22'40", na extensão de 7,349 m, do vértice 2189 segue até o vértice 2190 no azimute de 78°16'33", na extensão de 36,318 m, do vértice 2190 segue até o vértice 2191 no azimute de 49°24'23", na extensão de 7,454 m, do vértice 2191 segue até o vértice 2192 no azimute de 4°47'27", na extensão de 24,064 m, do vértice 2192 segue até o vértice 2193 no azimute de 325°46'19", na extensão de 15,058 m, do vértice 2193 segue até o vértice 2194 no azimute de 293°09'53", na extensão de 24,277 m, do vértice 2194 segue até o vértice 2195 no azimute de 257°57'30", na extensão de 14,427 m, do vértice 2195 segue até o vértice 2196 no azimute de 235°19'51", na extensão de 23,223 m, do vértice 2196 segue até o vértice 2197 no azimute de 280°46'23", na extensão de 13,803 m, do vértice 2197 segue até o vértice 2198 no azimute de 330°59'21", na extensão de 34,579 m, do vértice 2198 segue até o vértice 2199 no azimute de 311°45'37", na extensão de 17,147 m, do vértice 2199 segue até o vértice 2200 no azimute de 311°46'41", na extensão de 37,614 m, do vértice 2200 segue até o vértice 2201 no azimute de 333°10'07", na extensão de 30,795 m, do vértice 2201 segue até o vértice 2202 no azimute de 308°12'00", na extensão de 50,403 m, do vértice 2202 segue até o vértice 2203 no azimute de 260°40'16", na extensão de 15,485 m, do vértice 2203 segue até o vértice 2204 no azimute de 185°40'24", na extensão de 16,691 m, do vértice 2204 segue até o vértice 2205 no azimute de 230°19'17", na extensão de 7,471 m, do vértice 2205 segue até o vértice 2206 no azimute de 288°26'06", na extensão de 15,210 m, do vértice 2206 segue até o vértice 2207 no azimute de 242°36'33", na extensão de 22,019 m, do vértice 2207 segue até o vértice 2208 no azimute de 290°33'31", na extensão de 24,575 m, do vértice 2208 segue até o vértice 2209 no azimute de 311°44'56", na extensão de 27,933 m, do vértice 2209 segue até o vértice 2210 no azimute de 337°10'07", na extensão de 8,343 m, do vértice 2210 segue até o vértice 2211 no azimute de 337°10'06", na extensão de 38,020 m, do vértice 2211 segue até o vértice 2212 no azimute de 317°27'53", na extensão de 24,333 m, do vértice 2212 segue até o vértice 2213 no azimute de 72°22'42", na extensão de 21,174 m, do vértice 2213 segue até o vértice 2214 no azimute de 24°33'12", na extensão de 7,773 m, do vértice 2214 segue até o vértice 2215 no azimute de 330°53'09", na extensão de 14,182 m, do vértice 2215 segue até o vértice 2216 no azimute de 277°42'42", na extensão de 31,596 m, do vértice 2216 segue até o vértice 2217 no azimute de 325°33'58", na extensão de 15,580 m, do vértice 2217 segue até o vértice 2218 no azimute de 359°34'38", na extensão de 17,631 m, do vértice 2218 segue até o vértice 2219 no azimute de 339°18'34", na extensão de 18,001 m, do vértice 2219 segue até o vértice 2220 no azimute de 358°16'56", na extensão de 59,707 m, do vértice 2220 segue até o vértice 2221 no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

azimute de 306°33'19", na extensão de 24,412 m, do vértice 2221 segue até o vértice 2222 no azimute de 359°36'19", na extensão de 7,270 m, do vértice 2222 segue até o vértice 2223 no azimute de 55°56'37", na extensão de 13,893 m, do vértice 2223 segue até o vértice 2224 no azimute de 39°13'53", na extensão de 9,850 m, do vértice 2224 segue até o vértice 2225 no azimute de 346°32'55", na extensão de 7,609 m, do vértice 2225 segue até o vértice 2226 no azimute de 291°21'26", na extensão de 23,203 m, do vértice 2226 segue até o vértice 2227 no azimute de 316°59'57", na extensão de 7,698 m, do vértice 2227 segue até o vértice 2228 no azimute de 11°09'26", na extensão de 7,338 m, do vértice 2228 segue até o vértice 2229 no azimute de 36°47'10", na extensão de 28,606 m, do vértice 2229 segue até o vértice 2230 no azimute de 17°16'13", na extensão de 16,200 m, do vértice 2230 segue até o vértice 2231 no azimute de 58°38'05", na extensão de 15,389 m, do vértice 2231 segue até o vértice 2232 no azimute de 86°24'32", na extensão de 7,986 m, do vértice 2232 segue até o vértice 2233 no azimute de 121°37'57", na extensão de 7,493 m, do vértice 2233 segue até o vértice 2234 no azimute de 147°58'22", na extensão de 27,908 m, do vértice 2234 segue até o vértice 2235 no azimute de 118°36'02", na extensão de 8,565 m, do vértice 2235 segue até o vértice 2236 no azimute de 32°47'46", na extensão de 7,293 m, do vértice 2236 segue até o vértice 2237 no azimute de 338°38'19", na extensão de 15,237 m, do vértice 2237 segue até o vértice 2238 no azimute de 9°57'33", na extensão de 21,220 m, do vértice 2238 segue até o vértice 2239 no azimute de 325°50'33", na extensão de 22,441 m, do vértice 2239 segue até o vértice 2240 no azimute de 350°02'14", na extensão de 14,681 m, do vértice 2240 segue até o vértice 2241 no azimute de 27°06'19", na extensão de 14,222 m, do vértice 2241 segue até o vértice 2242 no azimute de 52°13'31", na extensão de 7,983 m, do vértice 2242 segue até o vértice 2243 no azimute de 87°44'12", na extensão de 7,336 m, do vértice 2243 segue até o vértice 2244 no azimute de 133°34'59", na extensão de 7,441 m, do vértice 2244 segue até o vértice 2245 no azimute de 151°14'29", na extensão de 29,909 m, do vértice 2245 segue até o vértice 2246 no azimute de 163°01'21", na extensão de 22,877 m, do vértice 2246 segue até o vértice 2247 no azimute de 138°24'00", na extensão de 15,619 m, do vértice 2247 segue até o vértice 2248 no azimute de 154°14'27", na extensão de 22,895 m, do vértice 2248 segue até o vértice 2249 no azimute de 136°35'07", na extensão de 35,779 m, do vértice 2249 segue até o vértice 2250 no azimute de 78°20'59", na extensão de 7,576 m, do vértice 2250 segue até o vértice 2251 no azimute de 37°41'13", na extensão de 7,165 m, do vértice 2251 segue até o vértice 2252 no azimute de 22°57'54", na extensão de 30,627 m, do vértice 2252 segue até o vértice 2253 no azimute de 5°49'56", na extensão de 14,958 m, do vértice 2253 segue até o vértice 2254 no azimute de 335°53'04", na extensão de 7,220 m, do vértice 2254 segue até o vértice 2255 no azimute de 289°37'43", na extensão de 7,442 m, do vértice 2255 segue até o vértice 2256 no azimute de 269°56'03", na extensão de 17,320 m, do vértice 2256 segue até o vértice 2257 no azimute de 290°24'56", na extensão de 14,821 m, do vértice 2257 segue até o vértice 2258 no azimute de 8°53'05", na extensão de 7,186 m, do vértice 2258 segue até o vértice 2259 no azimute de 50°18'34", na extensão de 16,050 m, do vértice 2259 segue até o vértice 2260 no azimute de 351°20'54", na extensão de 7,445 m, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

vértice 2260 segue até o vértice 2261 no azimute de 279°27'28", na extensão de 22,760 m, do vértice 2261 segue até o vértice 2262 no azimute de 320°03'51", na extensão de 7,290 m, do vértice 2262 segue até o vértice 2263 no azimute de 5°43'30", na extensão de 7,518 m, do vértice 2263 segue até o vértice 2264 no azimute de 32°12'05", na extensão de 22,312 m, do vértice 2264 segue até o vértice 2265 no azimute de 6°13'36", na extensão de 7,193 m, do vértice 2265 segue até o vértice 2266 no azimute de 328°23'26", na extensão de 7,479 m, do vértice 2266 segue até o vértice 2267 no azimute de 286°08'32", na extensão de 7,266 m, do vértice 2267 segue até o vértice 2268 no azimute de 273°06'27", na extensão de 32,097 m, do vértice 2268 segue até o vértice 2269 no azimute de 297°38'21", na extensão de 14,787 m, do vértice 2269 segue até o vértice 2270 no azimute de 331°52'43", na extensão de 7,257 m, do vértice 2270 segue até o vértice 2271 no azimute de 17°36'29", na extensão de 7,439 m, do vértice 2271 segue até o vértice 2272 no azimute de 74°11'00", na extensão de 14,603 m, do vértice 2272 segue até o vértice 2273 no azimute de 39°07'21", na extensão de 7,321 m, do vértice 2273 segue até o vértice 2274 no azimute de 6°16'48", na extensão de 15,724 m, do vértice 2274 segue até o vértice 2275 no azimute de 342°28'42", na extensão de 23,018 m, do vértice 2275 segue até o vértice 2276 no azimute de 319°46'49", na extensão de 22,146 m, do vértice 2276 segue até o vértice 2277 no azimute de 357°02'53", na extensão de 14,760 m, do vértice 2277 segue até o vértice 2278 no azimute de 59°51'58", na extensão de 7,111 m, do vértice 2278 segue até o vértice 2279 no azimute de 100°35'22", na extensão de 14,965 m, do vértice 2279 segue até o vértice 2280 no azimute de 138°37'45", na extensão de 21,560 m, do vértice 2280 segue até o vértice 2281 no azimute de 93°51'53", na extensão de 15,135 m, do vértice 2281 segue até o vértice 2282 no azimute de 33°14'38", na extensão de 14,265 m, do vértice 2282 segue até o vértice 2283 no azimute de 8°11'22", na extensão de 8,001 m, do vértice 2283 segue até o vértice 2284 no azimute de 352°08'42", na extensão de 30,658 m, do vértice 2284 segue até o vértice 2285 no azimute de 66°17'28", na extensão de 7,809 m, do vértice 2285 segue até o vértice 2286 no azimute de 114°15'29", na extensão de 29,330 m, do vértice 2286 segue até o vértice 2287 no azimute de 77°49'02", na extensão de 15,826 m, do vértice 2287 segue até o vértice 2288 no azimute de 59°49'43", na extensão de 15,500 m, do vértice 2288 segue até o vértice 2289 no azimute de 43°50'25", na extensão de 38,085 m, do vértice 2289 segue até o vértice 2290 no azimute de 23°12'30", na extensão de 7,943 m, do vértice 2290 segue até o vértice 2291 no azimute de 344°01'18", na extensão de 7,593 m, do vértice 2291 segue até o vértice 2292 no azimute de 321°26'04", na extensão de 16,217 m, do vértice 2292 segue até o vértice 2293 no azimute de 2°28'36", na extensão de 24,763 m, do vértice 2293 segue até o vértice 2294 no azimute de 30°33'39", na extensão de 14,377 m, do vértice 2294 segue até o vértice 2295 no azimute de 81°46'25", na extensão de 9,154 m, do vértice 2295 segue até o vértice 2296 no azimute de 119°22'41", na extensão de 7,195 m, do vértice 2296 segue até o vértice 2297 no azimute de 131°10'00", na extensão de 39,028 m, do vértice 2297 segue até o vértice 2298 no azimute de 85°21'13", na extensão de 22,344 m, do vértice 2298 segue até o vértice 2299 no azimute de 118°55'12", na extensão de 7,734 m, do vértice 2299 segue até o vértice 2300 no azimute de 207°33'45",

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 7,715 m, do vértice 2300 segue até o vértice 2301 no azimute de 238°26'59", na extensão de 18,271 m, do vértice 2301 segue até o vértice 2302 no azimute de 205°20'06", na extensão de 7,081 m, do vértice 2302 segue até o vértice 2303 no azimute de 155°49'28", na extensão de 8,791 m, do vértice 2303 segue até o vértice 2304 no azimute de 93°11'05", na extensão de 28,985 m, do vértice 2304 segue até o vértice 2305 no azimute de 127°55'20", na extensão de 8,493 m, do vértice 2305 segue até o vértice 2306 no azimute de 172°49'14", na extensão de 23,444 m, do vértice 2306 segue até o vértice 2307 no azimute de 135°40'45", na extensão de 7,744 m, do vértice 2307 segue até o vértice 2308 no azimute de 69°55'14", na extensão de 13,777 m, do vértice 2308 segue até o vértice 2309 no azimute de 19°54'52", na extensão de 31,472 m, do vértice 2309 segue até o vértice 2310 no azimute de 101°01'55", na extensão de 35,221 m, do vértice 2310 segue até o vértice 2311 no azimute de 73°23'53", na extensão de 14,139 m, do vértice 2311 segue até o vértice 2312 no azimute de 355°28'39", na extensão de 14,836 m, do vértice 2312 segue até o vértice 2313 no azimute de 323°51'56", na extensão de 22,436 m, do vértice 2313 segue até o vértice 2314 no azimute de 20°41'28", na extensão de 22,811 m, do vértice 2314 segue até o vértice 2315 no azimute de 54°11'19", na extensão de 14,835 m, do vértice 2315 segue até o vértice 2316 no azimute de 130°35'46", na extensão de 24,219 m, do vértice 2316 segue até o vértice 2317 no azimute de 108°22'28", na extensão de 15,037 m, do vértice 2317 segue até o vértice 2318 no azimute de 68°51'49", na extensão de 16,500 m, do vértice 2318 segue até o vértice 2319 no azimute de 99°44'24", na extensão de 33,929 m, do vértice 2319 segue até o vértice 2320 no azimute de 76°04'28", na extensão de 15,001 m, do vértice 2320 segue até o vértice 2321 no azimute de 29°47'01", na extensão de 7,409 m, do vértice 2321 segue até o vértice 2322 no azimute de 340°53'19", na extensão de 24,373 m, do vértice 2322 segue até o vértice 2323 no azimute de 47°11'13", na extensão de 17,789 m, do vértice 2323 segue até o vértice 2324 no azimute de 347°43'19", na extensão de 15,095 m, do vértice 2324 segue até o vértice 2325 no azimute de 16°00'27", na extensão de 22,846 m, do vértice 2325 segue até o vértice 2326 no azimute de 352°18'49", na extensão de 26,317 m, do vértice 2326 segue até o vértice 2327 no azimute de 10°31'32", na extensão de 15,053 m, do vértice 2327 segue até o vértice 2328 no azimute de 324°46'29", na extensão de 10,247 m, do vértice 2328 segue até o vértice 2329 no azimute de 304°30'04", na extensão de 23,516 m, do vértice 2329 segue até o vértice 2330 no azimute de 339°08'31", na extensão de 15,110 m, do vértice 2330 segue até o vértice 2331 no azimute de 13°10'11", na extensão de 7,066 m, do vértice 2331 segue até o vértice 2332 no azimute de 33°53'20", na extensão de 8,842 m, do vértice 2332 segue até o vértice 2333 no azimute de 84°56'59", na extensão de 22,266 m, do vértice 2333 segue até o vértice 2334 no azimute de 108°10'04", na extensão de 41,341 m, do vértice 2334 segue até o vértice 2335 no azimute de 68°44'56", na extensão de 7,532 m, do vértice 2335 segue até o vértice 2336 no azimute de 14°01'00", na extensão de 7,266 m, do vértice 2336 segue até o vértice 2337 no azimute de 334°24'25", na extensão de 16,089 m, do vértice 2337 segue até o vértice 2338 no azimute de 305°49'19", na extensão de 14,984 m, do vértice 2338 segue até o vértice 2339 no azimute de 337°28'17", na extensão de 16,835 m, do vértice 2339 segue até o vértice 2340

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

no azimute de 8°11'42", na extensão de 7,577 m, do vértice 2340 segue até o vértice 2341 no azimute de 51°48'55", na extensão de 7,328 m, do vértice 2341 segue até o vértice 2342 no azimute de 84°37'44", na extensão de 31,408 m, do vértice 2342 segue até o vértice 2343 no azimute de 45°10'08", na extensão de 9,645 m, do vértice 2343 segue até o vértice 2344 no azimute de 12°43'18", na extensão de 23,794 m, do vértice 2344 segue até o vértice 2345 no azimute de 45°26'04", na extensão de 7,453 m, do vértice 2345 segue até o vértice 2346 no azimute de 85°22'36", na extensão de 8,808 m, do vértice 2346 segue até o vértice 2347 no azimute de 145°50'41", na extensão de 7,855 m, do vértice 2347 segue até o vértice 2348 no azimute de 182°47'09", na extensão de 24,279 m, do vértice 2348 segue até o vértice 2349 no azimute de 128°01'25", na extensão de 7,743 m, do vértice 2349 segue até o vértice 2350 no azimute de 24°52'07", na extensão de 7,704 m, do vértice 2350 segue até o vértice 2351 no azimute de 56°26'24", na extensão de 7,344 m, do vértice 2351 segue até o vértice 2352 no azimute de 116°38'09", na extensão de 7,450 m, do vértice 2352 segue até o vértice 2353 no azimute de 160°34'49", na extensão de 31,099 m, do vértice 2353 segue até o vértice 2354 no azimute de 127°29'04", na extensão de 17,139 m, do vértice 2354 segue até o vértice 2355 no azimute de 90°35'20", na extensão de 6,810 m, do vértice 2355 segue até o vértice 2356 no azimute de 18°30'46", na extensão de 27,999 m, do vértice 2356 segue até o vértice 2357 no azimute de 94°53'09", na extensão de 7,748 m, do vértice 2357 segue até o vértice 2358 no azimute de 144°22'16", na extensão de 7,210 m, do vértice 2358 segue até o vértice 2359 no azimute de 178°30'06", na extensão de 20,257 m, do vértice 2359 segue até o vértice 2360 no azimute de 134°01'47", na extensão de 8,359 m, do vértice 2360 segue até o vértice 2361 no azimute de 80°07'18", na extensão de 7,461 m, do vértice 2361 segue até o vértice 2362 no azimute de 39°13'03", na extensão de 5,615 m, do vértice 2362 segue até o vértice 2363 no azimute de 27°27'02", na extensão de 38,764 m, do vértice 2363 segue até o vértice 2364 no azimute de 5°12'20", na extensão de 14,440 m, do vértice 2364 segue até o vértice 2365 no azimute de 30°03'21", na extensão de 7,348 m, do vértice 2365 segue até o vértice 2366 no azimute de 50°46'50", na extensão de 23,376 m, do vértice 2366 segue até o vértice 2367 no azimute de 27°05'56", na extensão de 8,144 m, do vértice 2367 segue até o vértice 2368 no azimute de 354°05'42", na extensão de 8,163 m, do vértice 2368 segue até o vértice 2369 no azimute de 313°40'23", na extensão de 14,655 m, do vértice 2369 segue até o vértice 2370 no azimute de 229°50'16", na extensão de 21,211 m, do vértice 2370 segue até o vértice 2371 no azimute de 253°18'46", na extensão de 14,730 m, do vértice 2371 segue até o vértice 2372 no azimute de 315°20'25", na extensão de 22,592 m, do vértice 2372 segue até o vértice 2373 no azimute de 348°46'12", na extensão de 14,069 m, do vértice 2373 segue até o vértice 2374 no azimute de 37°47'04", na extensão de 15,538 m, do vértice 2374 segue até o vértice 2375 no azimute de 66°58'30", na extensão de 14,701 m, do vértice 2375 segue até o vértice 2376 no azimute de 19°18'48", na extensão de 14,241 m, do vértice 2376 segue até o vértice 2377 no azimute de 72°35'52", na extensão de 7,891 m, do vértice 2377 segue até o vértice 2378 no azimute de 6°14'44", na extensão de 37,231 m, do vértice 2378 segue até o vértice 2379 no azimute de 48°14'20", na extensão de 7,252 m, do vértice 2379 segue até o vértice 2380

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

no azimute de 122°06'36", na extensão de 7,131 m, do vértice 2380 segue até o vértice 2381 no azimute de 179°32'38", na extensão de 7,510 m, do vértice 2381 segue até o vértice 2382 no azimute de 127°47'58", na extensão de 7,391 m, do vértice 2382 segue até o vértice 2383 no azimute de 16°42'56", na extensão de 23,294 m, do vértice 2383 segue até o vértice 2384 no azimute de 16°41'05", na extensão de 7,036 m, do vértice 2384 segue até o vértice 2385 no azimute de 345°20'12", na extensão de 30,576 m, do vértice 2385 segue até o vértice 2386 no azimute de 17°25'23", na extensão de 17,734 m, do vértice 2386 segue até o vértice 2387 no azimute de 70°27'41", na extensão de 15,428 m, do vértice 2387 segue até o vértice 2388 no azimute de 126°53'07", na extensão de 14,578 m, do vértice 2388 segue até o vértice 2389 no azimute de 55°26'26", na extensão de 13,891 m, do vértice 2389 segue até o vértice 2390 no azimute de 15°56'48", na extensão de 14,706 m, do vértice 2390 segue até o vértice 2391 no azimute de 33°00'08", na extensão de 23,133 m, do vértice 2391 segue até o vértice 2392 no azimute de 46°38'22", na extensão de 42,514 m, do vértice 2392 segue até o vértice 2393 no azimute de 25°39'59", na extensão de 16,531 m, do vértice 2393 segue até o vértice 2394 no azimute de 355°21'32", na extensão de 17,427 m, do vértice 2394 segue até o vértice 2395 no azimute de 21°24'07", na extensão de 23,705 m, do vértice 2395 segue até o vértice 2396 no azimute de 2°27'12", na extensão de 9,579 m, do vértice 2396 segue até o vértice 2397 no azimute de 345°05'08", na extensão de 27,703 m, do vértice 2397 segue até o vértice 2398 no azimute de 12°36'56", na extensão de 7,327 m, do vértice 2398 segue até o vértice 2399 no azimute de 52°55'52", na extensão de 15,578 m, do vértice 2399 segue até o vértice 2400 no azimute de 16°45'19", na extensão de 7,875 m, do vértice 2400 segue até o vértice 2401 no azimute de 355°53'57", na extensão de 15,660 m, do vértice 2401 segue até o vértice 2402 no azimute de 11°19'49", na extensão de 44,283 m, do vértice 2402 segue até o vértice 2403 no azimute de 346°17'47", na extensão de 14,606 m, do vértice 2403 segue até o vértice 2404 no azimute de 9°16'48", na extensão de 16,496 m, do vértice 2404 segue até o vértice 2405 no azimute de 54°05'11", na extensão de 44,326 m, do vértice 2405 segue até o vértice 2406 no azimute de 65°52'55", na extensão de 24,301 m, do vértice 2406 segue até o vértice 2407 no azimute de 32°04'30", na extensão de 26,270 m, do vértice 2407 segue até o vértice 2408 no azimute de 60°45'23", na extensão de 28,330 m, do vértice 2408 segue até o vértice 2409 no azimute de 39°55'35", na extensão de 7,354 m, do vértice 2409 segue até o vértice 2410 no azimute de 23°39'58", na extensão de 13,528 m, do vértice 2410 segue até o vértice 2411 no azimute de 5°34'26", na extensão de 15,443 m, do vértice 2411 segue até o vértice 2412 no azimute de 348°06'53", na extensão de 8,400 m, do vértice 2412 segue até o vértice 2413 no azimute de 326°06'01", na extensão de 18,180 m, do vértice 2413 segue até o vértice 2414 no azimute de 358°00'37", na extensão de 8,355 m, do vértice 2414 segue até o vértice 2415 no azimute de 330°34'39", na extensão de 25,049 m, do vértice 2415 segue até o vértice 2416 no azimute de 18°26'04", na extensão de 36,051 m, do vértice 2416 segue até o vértice 2417 no azimute de 30°15'22", na extensão de 26,397 m, do vértice 2417 segue até o vértice 2418 no azimute de 122°00'19", na extensão de 35,850 m, do vértice 2418 segue até o vértice 2419 no azimute de 114°57'11", na extensão de 33,776 m, do vértice 2419 segue

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

até o vértice 2420 no azimute de 62°26'01", na extensão de 8,190 m, do vértice 2420 segue até o vértice 2421 no azimute de 30°46'27", na extensão de 16,085 m, do vértice 2421 segue até o vértice 2422 no azimute de 28°54'28", na extensão de 14,005 m, do vértice 2422 segue até o vértice 2423 no azimute de 350°39'32", na extensão de 44,297 m, do vértice 2423 segue até o vértice 2424 no azimute de 4°25'16", na extensão de 23,088 m, do vértice 2424 segue até o vértice 2425 no azimute de 336°20'07", na extensão de 31,292 m, do vértice 2425 segue até o vértice 2426 no azimute de 353°09'54", na extensão de 25,713 m, do vértice 2426 segue até o vértice 2427 no azimute de 311°24'36", na extensão de 34,871 m, do vértice 2427 segue até o vértice 2428 no azimute de 344°28'32", na extensão de 35,496 m, do vértice 2428 segue até o vértice 2429 no azimute de 4°45'48", na extensão de 22,880 m, do vértice 2429 segue até o vértice 2430 no azimute de 34°41'44", na extensão de 30,043 m, do vértice 2430 segue até o vértice 2431 no azimute de 133°30'08", na extensão de 34,484 m, do vértice 2431 segue até o vértice 2432 no azimute de 82°59'48", na extensão de 25,097 m, do vértice 2432 segue até o vértice 2433 no azimute de 61°41'44", na extensão de 23,874 m, do vértice 2433 segue até o vértice 2434 no azimute de 101°52'18", na extensão de 37,819 m, do vértice 2434 segue até o vértice 2435 no azimute de 88°32'59", na extensão de 15,015 m, do vértice 2435 segue até o vértice 2436 no azimute de 125°38'14", na extensão de 23,341 m, do vértice 2436 segue até o vértice 2437 no azimute de 103°29'15", na extensão de 7,075 m, do vértice 2437 segue até o vértice 2438 no azimute de 67°24'19", na extensão de 14,471 m, do vértice 2438 segue até o vértice 2439 no azimute de 23°17'35", na extensão de 14,262 m, do vértice 2439 segue até o vértice 2440 no azimute de 355°09'43", na extensão de 16,007 m, do vértice 2440 segue até o vértice 2441 no azimute de 341°04'22", na extensão de 22,782 m, do vértice 2441 segue até o vértice 2442 no azimute de 328°58'31", na extensão de 16,395 m, do vértice 2442 segue até o vértice 2443 no azimute de 307°45'47", na extensão de 16,672 m, do vértice 2443 segue até o vértice 2444 no azimute de 292°50'33", na extensão de 16,048 m, do vértice 2444 segue até o vértice 2445 no azimute de 266°23'07", na extensão de 7,455 m, do vértice 2445 segue até o vértice 2446 no azimute de 231°45'09", na extensão de 22,793 m, do vértice 2446 segue até o vértice 2447 no azimute de 279°21'54", na extensão de 7,743 m, do vértice 2447 segue até o vértice 2448 no azimute de 355°17'58", na extensão de 7,445 m, do vértice 2448 segue até o vértice 2449 no azimute de 20°55'45", na extensão de 17,944 m, do vértice 2449 segue até o vértice 2450 no azimute de 351°54'11", na extensão de 14,979 m, do vértice 2450 segue até o vértice 2451 no azimute de 295°41'41", na extensão de 7,657 m, do vértice 2451 segue até o vértice 2452 no azimute de 242°59'38", na extensão de 29,047 m, do vértice 2452 segue até o vértice 2453 no azimute de 287°13'44", na extensão de 21,641 m, do vértice 2453 segue até o vértice 2454 no azimute de 254°54'53", na extensão de 23,976 m, do vértice 2454 segue até o vértice 2455 no azimute de 291°21'16", na extensão de 15,022 m, do vértice 2455 segue até o vértice 2456 no azimute de 342°36'56", na extensão de 15,529 m, do vértice 2456 segue até o vértice 2457 no azimute de 27°23'55", na extensão de 30,749 m, do vértice 2457 segue até o vértice 2458 no azimute de 359°22'40", na extensão de 22,101 m, do vértice 2458 segue até o vértice 2459 no azimute de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

36°03'39", na extensão de 21,503 m, do vértice 2459 segue até o vértice 2460 no azimute de 138°48'50", na extensão de 20,198 m, do vértice 2460 segue até o vértice 2461 no azimute de 120°25'27", na extensão de 22,419 m, do vértice 2461 segue até o vértice 2462 no azimute de 23°23'29", na extensão de 15,591 m, do vértice 2462 segue até o vértice 2463 no azimute de 351°56'28", na extensão de 21,826 m, do vértice 2463 segue até o vértice 2464 no azimute de 20°41'10", na extensão de 7,076 m, do vértice 2464 segue até o vértice 2465 no azimute de 61°36'01", na extensão de 28,637 m, do vértice 2465 segue até o vértice 2466 no azimute de 35°58'34", na extensão de 15,014 m, do vértice 2466 segue até o vértice 2467 no azimute de 8°16'12", na extensão de 32,538 m, do vértice 2467 segue até o vértice 2468 no azimute de 354°24'24", na extensão de 14,981 m, do vértice 2468 segue até o vértice 2469 no azimute de 348°30'06", na extensão de 8,327 m, do vértice 2469 segue até o vértice 2470 no azimute de 321°24'21", na extensão de 23,133 m, do vértice 2470 segue até o vértice 2471 no azimute de 4°08'17", na extensão de 7,209 m, do vértice 2471 segue até o vértice 2472 no azimute de 81°20'32", na extensão de 7,374 m, do vértice 2472 segue até o vértice 2473 no azimute de 64°50'36", na extensão de 18,108 m, do vértice 2473 segue até o vértice 2474 no azimute de 109°19'17", na extensão de 26,258 m, do vértice 2474 segue até o vértice 2475 no azimute de 82°57'15", na extensão de 16,142 m, do vértice 2475 segue até o vértice 2476 no azimute de 117°49'35", na extensão de 14,824 m, do vértice 2476 segue até o vértice 2477 no azimute de 149°16'05", na extensão de 7,201 m, do vértice 2477 segue até o vértice 2478 no azimute de 190°53'47", na extensão de 15,499 m, do vértice 2478 segue até o vértice 2479 no azimute de 143°30'31", na extensão de 7,264 m, do vértice 2479 segue até o vértice 2480 no azimute de 96°33'55", na extensão de 7,257 m, do vértice 2480 segue até o vértice 2481 no azimute de 70°15'41", na extensão de 21,674 m, do vértice 2481 segue até o vértice 2482 no azimute de 81°43'33", na extensão de 27,703 m, do vértice 2482 segue até o vértice 2483 no azimute de 116°14'28", na extensão de 19,941 m, do vértice 2483 segue até o vértice 2484 no azimute de 30°54'00", na extensão de 14,078 m, do vértice 2484 segue até o vértice 2485 no azimute de 325°57'40", na extensão de 14,988 m, do vértice 2485 segue até o vértice 2486 no azimute de 359°37'05", na extensão de 7,530 m, do vértice 2486 segue até o vértice 2487 no azimute de 46°48'11", na extensão de 18,828 m, do vértice 2487 segue até o vértice 2488 no azimute de 100°48'11", na extensão de 19,202 m, do vértice 2488 segue até o vértice 2489 no azimute de 112°37'12", na extensão de 27,376 m, do vértice 2489 segue até o vértice 2490 no azimute de 123°41'25", na extensão de 22,778 m, do vértice 2490 segue até o vértice 2491 no azimute de 79°38'53", na extensão de 8,153 m, do vértice 2491 segue até o vértice 2492 no azimute de 14°22'23", na extensão de 14,824 m, do vértice 2492 segue até o vértice 2493 no azimute de 338°32'34", na extensão de 15,472 m, do vértice 2493 segue até o vértice 2494 no azimute de 317°04'03", na extensão de 15,680 m, do vértice 2494 segue até o vértice 2495 no azimute de 295°49'43", na extensão de 31,307 m, do vértice 2495 segue até o vértice 2496 no azimute de 341°08'24", na extensão de 44,330 m, do vértice 2496 segue até o vértice 2497 no azimute de 358°24'32", na extensão de 14,766 m, do vértice 2497 segue até o vértice 2498 no azimute de 44°04'39", na extensão de 7,461 m,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

do vértice 2498 segue até o vértice 2499 no azimute de 94°04'22", na extensão de 15,068 m, do vértice 2499 segue até o vértice 2500 no azimute de 49°02'42", na extensão de 7,018 m, do vértice 2500 segue até o vértice 2501 no azimute de 11°02'37", na extensão de 15,191 m, do vértice 2501 segue até o vértice 2502 no azimute de 342°51'26", na extensão de 7,566 m, do vértice 2502 segue até o vértice 2503 no azimute de 333°01'41", na extensão de 16,587 m, do vértice 2503 segue até o vértice 2504 no azimute de 288°26'09", na extensão de 12,017 m, do vértice 2504 segue até o vértice 2505 no azimute de 341°33'44", na extensão de 16,525 m, do vértice 2505 segue até o vértice 2506 no azimute de 13°08'53", na extensão de 14,552 m, do vértice 2506 segue até o vértice 2507 no azimute de 44°55'04", na extensão de 15,030 m, do vértice 2507 segue até o vértice 2508 no azimute de 357°23'53", na extensão de 24,137 m, do vértice 2508 segue até o vértice 2509 no azimute de 277°04'47", na extensão de 26,482 m, do vértice 2509 segue até o vértice 2510 no azimute de 279°27'44", na extensão de 25,618 m, do vértice 2510 segue até o vértice 2511 no azimute de 309°58'06", na extensão de 12,796 m, do vértice 2511 segue até o vértice 2512 no azimute de 37°14'23", na extensão de 30,686 m, do vértice 2512 segue até o vértice 2513 no azimute de 0°26'42", na extensão de 19,321 m, do vértice 2513 segue até o vértice 2514 no azimute de 5°14'04", na extensão de 29,983 m, do vértice 2514 segue até o vértice 2515 no azimute de 342°53'50", na extensão de 25,843 m, do vértice 2515 segue até o vértice 2516 no azimute de 334°47'57", na extensão de 35,699 m, do vértice 2516 segue até o vértice 2517 no azimute de 345°57'47", na extensão de 15,668 m, do vértice 2517 segue até o vértice 2518 no azimute de 318°03'20", na extensão de 17,316 m, do vértice 2518 segue até o vértice 2519 no azimute de 39°15'24", na extensão de 14,981 m, do vértice 2519 segue até o vértice 2520 no azimute de 76°08'22", na extensão de 21,372 m, do vértice 2520 segue até o vértice 2521 no azimute de 100°30'51", na extensão de 17,646 m, do vértice 2521 segue até o vértice 2522 no azimute de 109°51'48", na extensão de 44,646 m, do vértice 2522 segue até o vértice 2523 no azimute de 37°49'01", na extensão de 7,013 m, do vértice 2523 segue até o vértice 2524 no azimute de 353°12'51", na extensão de 14,894 m, do vértice 2524 segue até o vértice 2525 no azimute de 20°55'05", na extensão de 21,818 m, do vértice 2525 segue até o vértice 2526 no azimute de 3°45'50", na extensão de 14,321 m, do vértice 2526 segue até o vértice 2527 no azimute de 339°55'46", na extensão de 7,197 m, do vértice 2527 segue até o vértice 2528 no azimute de 319°39'56", na extensão de 19,899 m, do vértice 2528 segue até o vértice 2529 no azimute de 303°41'20", na extensão de 15,185 m, do vértice 2529 segue até o vértice 2530 no azimute de 272°17'58", na extensão de 17,649 m, do vértice 2530 segue até o vértice 2531 no azimute de 304°21'18", na extensão de 16,001 m, do vértice 2531 segue até o vértice 2532 no azimute de 253°37'03", na extensão de 33,646 m, do vértice 2532 segue até o vértice 2533 no azimute de 274°40'13", na extensão de 15,230 m, do vértice 2533 segue até o vértice 2534 no azimute de 320°27'06", na extensão de 22,773 m, do vértice 2534 segue até o vértice 2535 no azimute de 341°24'04", na extensão de 23,138 m, do vértice 2535 segue até o vértice 2536 no azimute de 12°14'25", na extensão de 7,122 m, do vértice 2536 segue até o vértice 2537 no azimute de 59°57'35", na extensão de 59,907 m, do vértice 2537 segue até o vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

2538 no azimute de 44°08'10", na extensão de 31,880 m, do vértice 2538 segue até o vértice 2539 no azimute de 52°21'20", na extensão de 8,727 m, do vértice 2539 segue até o vértice 2540 no azimute de 52°18'47", na extensão de 22,442 m, do vértice 2540 segue até o vértice 2541 no azimute de 22°21'02", na extensão de 14,910 m, do vértice 2541 segue até o vértice 2542 no azimute de 1°56'59", na extensão de 39,093 m, do vértice 2542 segue até o vértice 2543 no azimute de 21°32'22", na extensão de 22,770 m, do vértice 2543 segue até o vértice 2544 no azimute de 49°23'25", na extensão de 7,021 m, do vértice 2544 segue até o vértice 2545 no azimute de 65°16'34", na extensão de 14,895 m, do vértice 2545 segue até o vértice 2546 no azimute de 85°21'57", na extensão de 30,570 m, do vértice 2546 segue até o vértice 2547 no azimute de 70°49'54", na extensão de 15,076 m, do vértice 2547 segue até o vértice 2548 no azimute de 52°36'16", na extensão de 14,589 m, do vértice 2548 segue até o vértice 2549 no azimute de 31°39'53", na extensão de 22,993 m, do vértice 2549 segue até o vértice 2550 no azimute de 56°44'58", na extensão de 30,384 m, do vértice 2550 segue até o vértice 2551 no azimute de 35°01'30", na extensão de 31,310 m, do vértice 2551 segue até o vértice 2552 no azimute de 17°50'38", na extensão de 52,149 m, do vértice 2552 segue até o vértice 2553 no azimute de 32°13'25", na extensão de 22,092 m, do vértice 2553 segue até o vértice 2554 no azimute de 352°25'05", na extensão de 14,931 m, do vértice 2554 segue até o vértice 2555 no azimute de 10°33'44", na extensão de 14,730 m, do vértice 2555 segue até o vértice 2556 no azimute de 30°04'15", na extensão de 15,068 m, do vértice 2556 segue até o vértice 2557 no azimute de 47°11'20", na extensão de 14,627 m, do vértice 2557 segue até o vértice 2558 no azimute de 82°07'18", na extensão de 7,369 m, do vértice 2558 segue até o vértice 2559 no azimute de 140°53'44", na extensão de 28,982 m, do vértice 2559 segue até o vértice 2560 no azimute de 117°06'13", na extensão de 31,431 m, do vértice 2560 segue até o vértice 2561 no azimute de 53°49'01", na extensão de 7,521 m, do vértice 2561 segue até o vértice 2562 no azimute de 335°29'49", na extensão de 7,088 m, do vértice 2562 segue até o vértice 2563 no azimute de 304°48'51", na extensão de 15,554 m, do vértice 2563 segue até o vértice 2564 no azimute de 330°42'46", na extensão de 14,309 m, do vértice 2564 segue até o vértice 2565 no azimute de 14°54'28", na extensão de 7,968 m, do vértice 2565 segue até o vértice 2566 no azimute de 49°00'22", na extensão de 7,287 m, do vértice 2566 segue até o vértice 2567 no azimute de 90°55'36", na extensão de 62,458 m, do vértice 2567 segue até o vértice 2568 no azimute de 106°57'30", na extensão de 31,301 m, do vértice 2568 segue até o vértice 2569 no azimute de 84°44'15", na extensão de 14,280 m, do vértice 2569 segue até o vértice 2570 no azimute de 10°42'39", na extensão de 7,155 m, do vértice 2570 segue até o vértice 2571 no azimute de 321°07'22", na extensão de 14,387 m, do vértice 2571 segue até o vértice 2572 no azimute de 296°40'55", na extensão de 32,937 m, do vértice 2572 segue até o vértice 2573 no azimute de 310°12'46", na extensão de 36,553 m, do vértice 2573 segue até o vértice 2574 no azimute de 290°33'22", na extensão de 32,469 m, do vértice 2574 segue até o vértice 2575 no azimute de 341°07'33", na extensão de 11,762 m, do vértice 2575 segue até o vértice 2576 no azimute de 24°52'26", na extensão de 60,767 m, do vértice 2576 segue até o vértice 2577 no azimute de 17°51'12", na extensão de 28,202 m,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

do vértice 2577 segue até o vértice 2578 no azimute de 350°17'08", na extensão de 28,069 m, do vértice 2578 segue até o vértice 2579 no azimute de 17°45'14", na extensão de 14,364 m, do vértice 2579 segue até o vértice 2580 no azimute de 50°06'09", na extensão de 15,263 m, do vértice 2580 segue até o vértice 2581 no azimute de 97°47'00", na extensão de 14,917 m, do vértice 2581 segue até o vértice 2582 no azimute de 30°05'55", na extensão de 38,605 m, do vértice 2582 segue até o vértice 2583 no azimute de 60°03'46", na extensão de 29,576 m, do vértice 2583 segue até o vértice 2584 no azimute de 45°55'58", na extensão de 21,725 m, do vértice 2584 segue até o vértice 2585 no azimute de 99°38'18", na extensão de 14,992 m, do vértice 2585 segue até o vértice 2586 no azimute de 128°34'46", na extensão de 32,991 m, do vértice 2586 segue até o vértice 2587 no azimute de 124°41'45", na extensão de 30,043 m, do vértice 2587 segue até o vértice 2588 no azimute de 104°02'07", na extensão de 23,503 m, do vértice 2588 segue até o vértice 2589 no azimute de 112°01'59", na extensão de 27,258 m, do vértice 2589 segue até o vértice 2590 no azimute de 65°08'43", na extensão de 14,536 m, do vértice 2590 segue até o vértice 2591 no azimute de 17°29'05", na extensão de 8,388 m, do vértice 2591 segue até o vértice 2592 no azimute de 333°42'31", na extensão de 7,473 m, do vértice 2592 segue até o vértice 2593 no azimute de 312°20'19", na extensão de 29,235 m, do vértice 2593 segue até o vértice 2594 no azimute de 331°14'18", na extensão de 21,822 m, do vértice 2594 segue até o vértice 2595 no azimute de 345°44'56", na extensão de 29,044 m, do vértice 2595 segue até o vértice 2596 no azimute de 16°36'54", na extensão de 14,443 m, do vértice 2596 segue até o vértice 2597 no azimute de 49°00'26", na extensão de 7,592 m, do vértice 2597 segue até o vértice 2598 no azimute de 87°19'25", na extensão de 7,068 m, do vértice 2598 segue até o vértice 2599 no azimute de 111°27'00", na extensão de 30,599 m, do vértice 2599 segue até o vértice 2600 no azimute de 74°56'51", na extensão de 14,632 m, do vértice 2600 segue até o vértice 2601 no azimute de 58°16'38", na extensão de 22,784 m, do vértice 2601 segue até o vértice 2602 no azimute de 22°03'07", na extensão de 7,218 m, do vértice 2602 segue até o vértice 2603 no azimute de 344°54'29", na extensão de 18,167 m, do vértice 2603 segue até o vértice 2604 no azimute de 325°59'17", na extensão de 14,319 m, do vértice 2604 segue até o vértice 2605 no azimute de 353°48'10", na extensão de 9,817 m, do vértice 2605 segue até o vértice 2606 no azimute de 40°49'11", na extensão de 5,629 m, do vértice 2606 segue até o vértice 2607 no azimute de 81°37'04", na extensão de 7,409 m;
Do vértice 2607 segue até o vértice 2608 no azimute de 109°44'03", na extensão de 22,746 m, do vértice 2608 segue até o vértice 2609 no azimute de 128°38'25", na extensão de 37,538 m, do vértice 2609 segue até o vértice 2610 no azimute de 84°27'18", na extensão de 14,176 m, do vértice 2610 segue até o vértice 2611 no azimute de 24°51'15", na extensão de 7,494 m, do vértice 2611 segue até o vértice 2612 no azimute de 2°09'10", na extensão de 36,736 m, do vértice 2612 segue até o vértice 2613 no azimute de 33°00'58", na extensão de 29,695 m, do vértice 2613 segue até o vértice 2614 no azimute de 32°16'05", na extensão de 24,930 m, do vértice 2614 segue até o vértice 2615 no azimute de 20°26'52", na extensão de 12,967 m, do vértice 2615 segue até o vértice 2616 no azimute de 343°15'26", na extensão de 25,271 m, do vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

2616 segue até o vértice 2617 no azimute de 17°44'57", na extensão de 15,319 m, do vértice 2617 segue até o vértice 2618 no azimute de 52°15'45", na extensão de 7,663 m, do vértice 2618 segue até o vértice 2619 no azimute de 92°48'53", na extensão de 15,269 m, do vértice 2619 segue até o vértice 2620 no azimute de 116°14'18", na extensão de 38,385 m, do vértice 2620 segue até o vértice 2621 no azimute de 86°16'36", na extensão de 16,324 m, do vértice 2621 segue até o vértice 2622 no azimute de 59°57'31", na extensão de 14,162 m, do vértice 2622 segue até o vértice 2623 no azimute de 26°55'36", na extensão de 14,199 m, do vértice 2623 segue até o vértice 2624 no azimute de 13°42'10", na extensão de 23,766 m, do vértice 2624 segue até o vértice 2625 no azimute de 7°47'51", na extensão de 68,251 m, do vértice 2625 segue até o vértice 2626 no azimute de 30°20'56", na extensão de 22,840 m, do vértice 2626 segue até o vértice 2627 no azimute de 356°34'24", na extensão de 14,556 m, do vértice 2627 segue até o vértice 2628 no azimute de 322°50'12", na extensão de 16,802 m, do vértice 2628 segue até o vértice 2629 no azimute de 286°14'32", na extensão de 14,801 m, do vértice 2629 segue até o vértice 2630 no azimute de 301°17'55", na extensão de 51,915 m, do vértice 2630 segue até o vértice 2631 no azimute de 0°49'06", na extensão de 45,525 m, do vértice 2631 segue até o vértice 2632 no azimute de 336°44'20", na extensão de 7,217 m, do vértice 2632 segue até o vértice 2633 no azimute de 310°56'15", na extensão de 14,972 m, do vértice 2633 segue até o vértice 2634 no azimute de 351°41'19", na extensão de 7,125 m, do vértice 2634 segue até o vértice 2635 no azimute de 12°20'32", na extensão de 37,005 m, do vértice 2635 segue até o vértice 2636 no azimute de 60°31'17", na extensão de 13,900 m, do vértice 2636 segue até o vértice 2637 no azimute de 80°37'20", na extensão de 32,281 m, do vértice 2637 segue até o vértice 2638 no azimute de 93°29'43", na extensão de 15,749 m, do vértice 2638 segue até o vértice 2639 no azimute de 109°24'03", na extensão de 21,193 m, do vértice 2639 segue até o vértice 2640 no azimute de 92°10'20", na extensão de 22,426 m, do vértice 2640 segue até o vértice 2641 no azimute de 66°35'36", na extensão de 39,043 m, do vértice 2641 segue até o vértice 2642 no azimute de 43°06'25", na extensão de 29,750 m, do vértice 2642 segue até o vértice 2643 no azimute de 58°50'20", na extensão de 21,935 m, do vértice 2643 segue até o vértice 2644 no azimute de 89°38'51", na extensão de 37,411 m, do vértice 2644 segue até o vértice 2645 no azimute de 54°47'23", na extensão de 7,527 m, do vértice 2645 segue até o vértice 2646 no azimute de 17°48'42", na extensão de 14,810 m, do vértice 2646 segue até o vértice 2647 no azimute de 20°05'35", na extensão de 83,161 m, do vértice 2647 segue até o vértice 2648 no azimute de 32°35'39", na extensão de 15,371 m, do vértice 2648 segue até o vértice 2649 no azimute de 46°06'01", na extensão de 32,406 m, do vértice 2649 segue até o vértice 2650 no azimute de 353°20'12", na extensão de 45,246 m, do vértice 2650 segue até o vértice 2651 no azimute de 14°17'26", na extensão de 25,158 m, do vértice 2651 segue até o vértice 2652 no azimute de 95°54'40", na extensão de 26,964 m, do vértice 2652 segue até o vértice 2653 no azimute de 59°32'04", na extensão de 37,475 m, do vértice 2653 segue até o vértice 2654 no azimute de 3°34'34", na extensão de 30,460 m, do vértice 2654 segue até o vértice 2655 no azimute de 326°18'37", na extensão de 13,702 m, do vértice 2655 segue até o vértice 2656 no azimute de 287°26'16",

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 26,678 m, do vértice 2656 segue até o vértice 2657 no azimute de 273°09'08", na extensão de 17,096 m, do vértice 2657 segue até o vértice 2658 no azimute de 255°16'55", na extensão de 22,633 m, do vértice 2658 segue até o vértice 2659 no azimute de 275°38'43", na extensão de 8,642 m, do vértice 2659 segue até o vértice 2660 no azimute de 346°21'06", na extensão de 7,502 m, do vértice 2660 segue até o vértice 2661 no azimute de 18°52'57", na extensão de 14,585 m, do vértice 2661 segue até o vértice 2662 no azimute de 33°12'58", na extensão de 26,488 m, do vértice 2662 segue até o vértice 2663 no azimute de 18°06'47", na extensão de 43,295 m, do vértice 2663 segue até o vértice 2664 no azimute de 26°35'47", na extensão de 32,387 m, do vértice 2664 segue até o vértice 2665 no azimute de 8°10'50", na extensão de 19,539 m, do vértice 2665 segue até o vértice 2666 no azimute de 331°35'50", na extensão de 7,674 m, do vértice 2666 segue até o vértice 2667 no azimute de 271°17'49", na extensão de 30,047 m, do vértice 2667 segue até o vértice 2668 no azimute de 252°54'39", na extensão de 52,236 m, do vértice 2668 segue até o vértice 2669 no azimute de 308°34'54", na extensão de 8,098 m, do vértice 2669 segue até o vértice 2670 no azimute de 340°04'24", na extensão de 17,370 m, do vértice 2670 segue até o vértice 2671 no azimute de 5°20'57", na extensão de 27,249 m, do vértice 2671 segue até o vértice 2672 no azimute de 26°55'03", na extensão de 31,256 m, do vértice 2672 segue até o vértice 2673 no azimute de 5°33'02", na extensão de 38,149 m, do vértice 2673 segue até o vértice 2674 no azimute de 356°09'19", na extensão de 22,520 m, do vértice 2674 segue até o vértice 2675 no azimute de 24°24'47", na extensão de 71,810 m, do vértice 2675 segue até o vértice 2676 no azimute de 359°41'43", na extensão de 30,091 m, do vértice 2676 segue até o vértice 2677 no azimute de 355°26'18", na extensão de 22,771 m, do vértice 2677 segue até o vértice 2678 no azimute de 258°41'25", na extensão de 48,442 m, do vértice 2678 segue até o vértice 2679 no azimute de 253°18'03", na extensão de 39,675 m, do vértice 2679 segue até o vértice 2680 no azimute de 261°28'09", na extensão de 38,426 m, do vértice 2680 segue até o vértice 2681 no azimute de 270°00'00", na extensão de 60,802 m, do vértice 2681 segue até o vértice 2682 no azimute de 286°23'24", na extensão de 33,669 m, do vértice 2682 segue até o vértice 2683 no azimute de 285°15'16", na extensão de 21,664 m, do vértice 2683 segue até o vértice 2684 no azimute de 272°42'53", na extensão de 30,474 m, do vértice 2684 segue até o vértice 2685 no azimute de 269°38'52", na extensão de 31,091 m, do vértice 2685 segue até o vértice 2686 no azimute de 262°44'11", na extensão de 40,102 m, do vértice 2686 segue até o vértice 2687 no azimute de 269°31'52", na extensão de 79,413 m, do vértice 2687 segue até o vértice 2688 no azimute de 277°15'26", na extensão de 42,036 m, do vértice 2688 segue até o vértice 2689 no azimute de 285°27'33", na extensão de 30,161 m, do vértice 2689 segue até o vértice 2690 no azimute de 292°20'34", na extensão de 23,202 m, do vértice 2690 segue até o vértice 2691 no azimute de 349°07'59", na extensão de 21,587 m, do vértice 2691 segue até o vértice 2692 no azimute de 332°24'34", na extensão de 15,243 m, do vértice 2692 segue até o vértice 2693 no azimute de 301°37'04", na extensão de 30,062 m, do vértice 2693 segue até o vértice 2694 no azimute de 341°38'56", na extensão de 30,271 m, do vértice 2694 segue até o vértice 2695 no azimute de 309°48'21", na extensão de 29,680 m, do vértice 2695 segue

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

até o vértice 2696 no azimute de 278°58'22", na extensão de 36,549 m, do vértice 2696 segue até o vértice 2697 no azimute de 248°11'52", na extensão de 20,464 m, do vértice 2697 segue até o vértice 2698 no azimute de 221°59'14", na extensão de 25,562 m, do vértice 2698 segue até o vértice 2699 no azimute de 253°36'37", na extensão de 33,669 m, do vértice 2699 segue até o vértice 2700 no azimute de 206°38'51", na extensão de 33,991 m, do vértice 2700 segue até o vértice 2701 no azimute de 228°39'46", na extensão de 35,307 m, do vértice 2701 segue até o vértice 2702 no azimute de 228°38'50", na extensão de 11,670 m, do vértice 2702 segue até o vértice 2703 no azimute de 258°48'21", na extensão de 7,829 m, do vértice 2703 segue até o vértice 2704 no azimute de 290°09'49", na extensão de 8,181 m, do vértice 2704 segue até o vértice 2705 no azimute de 358°36'50", na extensão de 25,917 m, do vértice 2705 segue até o vértice 2706 no azimute de 8°07'50", na extensão de 26,871 m, do vértice 2706 segue até o vértice 2707 no azimute de 350°32'14", na extensão de 23,115 m, do vértice 2707 segue até o vértice 2708 no azimute de 335°33'24", na extensão de 22,959 m, do vértice 2708 segue até o vértice 2709 no azimute de 295°03'57", na extensão de 21,332 m, do vértice 2709 segue até o vértice 2710 no azimute de 347°49'30", na extensão de 23,898 m, do vértice 2710 segue até o vértice 2711 no azimute de 325°20'27", na extensão de 14,771 m, do vértice 2711 segue até o vértice 2712 no azimute de 343°09'47", na extensão de 34,593 m, do vértice 2712 segue até o vértice 2713 no azimute de 313°40'41", na extensão de 15,624 m, do vértice 2713 segue até o vértice 2714 no azimute de 271°05'47", na extensão de 22,464 m, do vértice 2714 segue até o vértice 2715 no azimute de 317°44'03", na extensão de 24,458 m, do vértice 2715 segue até o vértice 2716 no azimute de 12°36'56", na extensão de 28,570 m, do vértice 2716 segue até o vértice 2717 no azimute de 48°12'00", na extensão de 22,804 m, do vértice 2717 segue até o vértice 2718 no azimute de 33°29'17", na extensão de 7,123 m, do vértice 2718 segue até o vértice 2719 no azimute de 355°55'11", na extensão de 7,730 m, do vértice 2719 segue até o vértice 2720 no azimute de 307°33'46", na extensão de 37,695 m, do vértice 2720 segue até o vértice 2721 no azimute de 325°39'39", na extensão de 8,066 m, do vértice 2721 segue até o vértice 2722 no azimute de 348°53'00", na extensão de 15,093 m, do vértice 2722 segue até o vértice 2723 no azimute de 317°18'51", na extensão de 22,242 m, do vértice 2723 segue até o vértice 2724 no azimute de 344°38'58", na extensão de 7,819 m, do vértice 2724 segue até o vértice 2725 no azimute de 17°07'39", na extensão de 19,965 m, do vértice 2725 segue até o vértice 2726 no azimute de 1°34'01", na extensão de 35,796 m, do vértice 2726 segue até o vértice 2727 no azimute de 55°18'17", na extensão de 30,043 m, do vértice 2727 segue até o vértice 2728 no azimute de 81°15'15", na extensão de 24,991 m, do vértice 2728 segue até o vértice 2729 no azimute de 122°28'16", na extensão de 24,774 m, do vértice 2729 segue até o vértice 2730 no azimute de 104°02'08", na extensão de 15,668 m, do vértice 2730 segue até o vértice 2731 no azimute de 91°15'48", na extensão de 23,244 m, do vértice 2731 segue até o vértice 2732 no azimute de 27°48'11", na extensão de 33,531 m, do vértice 2732 segue até o vértice 2733 no azimute de 16°40'43", na extensão de 15,993 m, do vértice 2733 segue até o vértice 2734 no azimute de 354°14'35", na extensão de 7,277 m, do vértice 2734 segue até o vértice 2735 no azimute de 324°23'29",

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 15,166 m, do vértice 2735 segue até o vértice 2736 no azimute de 11°08'10", na extensão de 7,766 m, do vértice 2736 segue até o vértice 2737 no azimute de 68°14'38", na extensão de 30,783 m, do vértice 2737 segue até o vértice 2738 no azimute de 40°17'51", na extensão de 8,798 m, do vértice 2738 segue até o vértice 2739 no azimute de 354°05'12", na extensão de 15,432 m, do vértice 2739 segue até o vértice 2740 no azimute de 310°49'04", na extensão de 18,618 m, do vértice 2740 segue até o vértice 2741 no azimute de 297°03'23", na extensão de 24,007 m, do vértice 2741 segue até o vértice 2742 no azimute de 322°39'32", na extensão de 15,332 m, do vértice 2742 segue até o vértice 2743 no azimute de 351°11'48", na extensão de 16,009 m, do vértice 2743 segue até o vértice 2744 no azimute de 5°39'32", na extensão de 26,469 m, do vértice 2744 segue até o vértice 2745 no azimute de 345°04'36", na extensão de 22,716 m, do vértice 2745 segue até o vértice 2746 no azimute de 338°40'20", na extensão de 7,643 m, do vértice 2746 segue até o vértice 2747 no azimute de 309°06'50", na extensão de 9,653 m, do vértice 2747 segue até o vértice 2748 no azimute de 285°19'39", na extensão de 16,041 m, do vértice 2748 segue até o vértice 2749 no azimute de 271°19'09", na extensão de 40,831 m, do vértice 2749 segue até o vértice 2750 no azimute de 283°08'23", na extensão de 52,392 m, do vértice 2750 segue até o vértice 2751 no azimute de 290°47'39", na extensão de 28,111 m, do vértice 2751 segue até o vértice 2752 no azimute de 301°35'58", na extensão de 45,155 m, do vértice 2752 segue até o vértice 2753 no azimute de 301°34'23", na extensão de 19,672 m, do vértice 2753 segue até o vértice 2754 no azimute de 261°32'17", na extensão de 16,378 m, do vértice 2754 segue até o vértice 2755 no azimute de 283°06'57", na extensão de 47,858 m, do vértice 2755 segue até o vértice 2756 no azimute de 262°25'44", na extensão de 16,393 m, do vértice 2756 segue até o vértice 2757 no azimute de 236°44'52", na extensão de 8,334 m, do vértice 2757 segue até o vértice 2758 no azimute de 212°47'41", na extensão de 14,549 m, do vértice 2758 segue até o vértice 2759 no azimute de 170°41'32", na extensão de 31,718 m, do vértice 2759 segue até o vértice 2760 no azimute de 190°02'41", na extensão de 22,647 m, do vértice 2760 segue até o vértice 2761 no azimute de 213°37'11", na extensão de 45,152 m, do vértice 2761 segue até o vértice 2762 no azimute de 221°34'52", na extensão de 39,959 m, do vértice 2762 segue até o vértice 2763 no azimute de 207°08'10", na extensão de 22,451 m, do vértice 2763 segue até o vértice 2764 no azimute de 183°19'58", na extensão de 23,911 m, do vértice 2764 segue até o vértice 2765 no azimute de 174°05'28", na extensão de 45,461 m, do vértice 2765 segue até o vértice 2766 no azimute de 185°39'34", na extensão de 49,994 m, do vértice 2766 segue até o vértice 2767 no azimute de 193°38'44", na extensão de 33,444 m, do vértice 2767 segue até o vértice 2768 no azimute de 172°02'19", na extensão de 15,812 m, do vértice 2768 segue até o vértice 2769 no azimute de 198°19'52", na extensão de 29,697 m, do vértice 2769 segue até o vértice 2770 no azimute de 181°21'29", na extensão de 24,897 m, do vértice 2770 segue até o vértice 2771 no azimute de 195°13'20", na extensão de 16,986 m, do vértice 2771 segue até o vértice 2772 no azimute de 177°52'05", na extensão de 16,391 m, do vértice 2772 segue até o vértice 2773 no azimute de 162°34'55", na extensão de 15,668 m, do vértice 2773 segue até o vértice 2774 no azimute de 185°21'41", na extensão de 14,664 m, do vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

2774 segue até o vértice 2775 no azimute de 225°23'27", na extensão de 14,510 m, do vértice 2775 segue até o vértice 2776 no azimute de 208°52'22", na extensão de 21,766 m, do vértice 2776 segue até o vértice 2777 no azimute de 238°02'37", na extensão de 15,039 m, do vértice 2777 segue até o vértice 2778 no azimute de 260°09'33", na extensão de 14,919 m, do vértice 2778 segue até o vértice 2779 no azimute de 295°02'44", na extensão de 21,756 m, do vértice 2779 segue até o vértice 2780 no azimute de 342°01'39", na extensão de 45,469 m, do vértice 2780 segue até o vértice 2781 no azimute de 302°26'48", na extensão de 23,261 m, do vértice 2781 segue até o vértice 2782 no azimute de 265°22'05", na extensão de 7,555 m, do vértice 2782 segue até o vértice 2783 no azimute de 236°08'55", na extensão de 23,589 m, do vértice 2783 segue até o vértice 2784 no azimute de 199°00'13", na extensão de 30,587 m, do vértice 2784 segue até o vértice 2785 no azimute de 212°25'31", na extensão de 15,200 m, do vértice 2785 segue até o vértice 2786 no azimute de 189°58'05", na extensão de 25,129 m, do vértice 2786 segue até o vértice 2787 no azimute de 222°20'18", na extensão de 7,617 m, do vértice 2787 segue até o vértice 2788 no azimute de 247°18'44", na extensão de 16,204 m, do vértice 2788 segue até o vértice 2789 no azimute de 259°12'55", na extensão de 29,338 m, do vértice 2789 segue até o vértice 2790 no azimute de 270°16'12", na extensão de 16,950 m, do vértice 2790 segue até o vértice 2791 no azimute de 304°15'32", na extensão de 7,283 m, do vértice 2791 segue até o vértice 2792 no azimute de 315°32'14", na extensão de 33,907 m, do vértice 2792 segue até o vértice 2793 no azimute de 315°32'01", na extensão de 34,918 m, do vértice 2793 segue até o vértice 2794 no azimute de 329°07'30", na extensão de 39,929 m, do vértice 2794 segue até o vértice 2795 no azimute de 358°53'10", na extensão de 24,193 m, do vértice 2795 segue até o vértice 2796 no azimute de 29°03'15", na extensão de 19,562 m, do vértice 2796 segue até o vértice 2797 no azimute de 4°31'36", na extensão de 22,682 m, do vértice 2797 segue até o vértice 2798 no azimute de 21°32'55", na extensão de 23,578 m, do vértice 2798 segue até o vértice 2799 no azimute de 6°26'58", na extensão de 37,749 m, do vértice 2799 segue até o vértice 2800 no azimute de 17°22'25", na extensão de 54,622 m, do vértice 2800 segue até o vértice 2801 no azimute de 356°07'02", na extensão de 36,910 m, do vértice 2801 segue até o vértice 2802 no azimute de 327°43'28", na extensão de 42,699 m, do vértice 2802 segue até o vértice 2803 no azimute de 299°21'27", na extensão de 34,881 m, do vértice 2803 segue até o vértice 2804 no azimute de 291°02'15", na extensão de 52,930 m, do vértice 2804 segue até o vértice 2805 no azimute de 288°26'06", na extensão de 90,128 m, do vértice 2805 segue até o vértice 2806 no azimute de 303°41'25", na extensão de 41,105 m, do vértice 2806 segue até o vértice 2807 no azimute de 228°00'45", na extensão de 25,563 m, do vértice 2807 segue até o vértice 2808 no azimute de 199°16'55", na extensão de 17,935 m, do vértice 2808 segue até o vértice 2809 no azimute de 269°28'32", na extensão de 18,779 m, do vértice 2809 segue até o vértice 2810 no azimute de 217°52'30", na extensão de 21,664 m, do vértice 2810 segue até o vértice 2811 no azimute de 263°39'36", na extensão de 17,206 m, do vértice 2811 segue até o vértice 2812 no azimute de 270°00'00", na extensão de 24,701 m, do vértice 2812 segue até o vértice 2813 no azimute de 358°20'06", na extensão de 16,850 m, do vértice 2813 segue até o vértice 2814 no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

azimute de 302°38'16", na extensão de 20,081 m, do vértice 2814 segue até o vértice 2815 no azimute de 275°20'21", na extensão de 25,470 m, do vértice 2815 segue até o vértice 2816 no azimute de 310°51'58", na extensão de 23,445 m, do vértice 2816 segue até o vértice 2817 no azimute de 354°50'47", na extensão de 7,350 m, do vértice 2817 segue até o vértice 2818 no azimute de 24°02'16", na extensão de 14,705 m, do vértice 2818 segue até o vértice 2819 no azimute de 350°26'06", na extensão de 7,281 m, do vértice 2819 segue até o vértice 2820 no azimute de 318°50'20", na extensão de 14,996 m, do vértice 2820 segue até o vértice 2821 no azimute de 273°07'24", na extensão de 24,045 m, do vértice 2821 segue até o vértice 2822 no azimute de 302°33'52", na extensão de 14,974 m, do vértice 2822 segue até o vértice 2823 no azimute de 277°58'37", na extensão de 7,422 m, do vértice 2823 segue até o vértice 2824 no azimute de 269°27'24", na extensão de 41,122 m, do vértice 2824 segue até o vértice 2825 no azimute de 315°21'56", na extensão de 7,757 m, do vértice 2825 segue até o vértice 2826 no azimute de 355°22'05", na extensão de 7,555 m, do vértice 2826 segue até o vértice 2827 no azimute de 30°46'35", na extensão de 7,856 m, do vértice 2827 segue até o vértice 2828 no azimute de 59°51'09", na extensão de 25,407 m, do vértice 2828 segue até o vértice 2829 no azimute de 2°30'31", na extensão de 14,394 m, do vértice 2829 segue até o vértice 2830 no azimute de 312°55'33", na extensão de 12,305 m, do vértice 2830 segue até o vértice 2831 no azimute de 298°19'16", na extensão de 13,132 m, do vértice 2831 segue até o vértice 2832 no azimute de 276°11'44", na extensão de 38,917 m, do vértice 2832 segue até o vértice 2833 no azimute de 326°32'03", na extensão de 15,596 m, do vértice 2833 segue até o vértice 2834 no azimute de 309°18'48", na extensão de 16,273 m, do vértice 2834 segue até o vértice 2835 no azimute de 280°41'25", na extensão de 9,434 m, do vértice 2835 segue até o vértice 2836 no azimute de 232°01'29", na extensão de 15,033 m, do vértice 2836 segue até o vértice 2837 no azimute de 215°21'09", na extensão de 7,933 m, do vértice 2837 segue até o vértice 2838 no azimute de 188°35'04", na extensão de 27,468 m, do vértice 2838 segue até o vértice 2839 no azimute de 221°33'59", na extensão de 7,912 m, do vértice 2839 segue até o vértice 2840 no azimute de 248°27'49", na extensão de 16,427 m, do vértice 2840 segue até o vértice 2841 no azimute de 271°21'20", na extensão de 16,065 m, do vértice 2841 segue até o vértice 2842 no azimute de 283°13'32", na extensão de 30,334 m, do vértice 2842 segue até o vértice 2843 no azimute de 332°39'40", na extensão de 23,843 m, do vértice 2843 segue até o vértice 2844 no azimute de 300°13'44", na extensão de 16,307 m, do vértice 2844 segue até o vértice 2845 no azimute de 267°45'17", na extensão de 38,289 m, do vértice 2845 segue até o vértice 2846 no azimute de 278°56'28", na extensão de 37,061 m, do vértice 2846 segue até o vértice 2847 no azimute de 267°12'05", na extensão de 23,147 m, do vértice 2847 segue até o vértice 2848 no azimute de 252°20'23", na extensão de 40,939 m, do vértice 2848 segue até o vértice 2849 no azimute de 270°40'12", na extensão de 61,564 m, do vértice 2849 segue até o vértice 2850 no azimute de 262°18'53", na extensão de 9,122 m, do vértice 2850 segue até o vértice 2851 no azimute de 262°21'30", na extensão de 15,266 m, do vértice 2851 segue até o vértice 2852 no azimute de 237°33'38", na extensão de 8,389 m, do vértice 2852 segue até o vértice 2853 no azimute de 216°33'31", na extensão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

de 24,712 m, do vértice 2853 segue até o vértice 2854 no azimute de 250°16'23", na extensão de 14,576 m, do vértice 2854 segue até o vértice 2855 no azimute de 287°31'24", na extensão de 14,713 m, do vértice 2855 segue até o vértice 2856 no azimute de 329°01'41", na extensão de 24,621 m, do vértice 2856 segue até o vértice 2857 no azimute de 294°27'02", na extensão de 7,151 m, do vértice 2857 segue até o vértice 2858 no azimute de 258°35'06", na extensão de 24,658 m, do vértice 2858 segue até o vértice 2859 no azimute de 223°56'12", na extensão de 14,470 m, do vértice 2859 segue até o vértice 2860 no azimute de 243°14'24", na extensão de 31,538 m, do vértice 2860 segue até o vértice 2861 no azimute de 288°39'16", na extensão de 22,354 m, do vértice 2861 segue até o vértice 2862 no azimute de 257°13'34", na extensão de 16,283 m, do vértice 2862 segue até o vértice 2863 no azimute de 292°21'42", na extensão de 16,533 m, do vértice 2863 segue até o vértice 2864 no azimute de 257°50'09", na extensão de 7,642 m, do vértice 2864 segue até o vértice 2865 no azimute de 296°28'05", na extensão de 28,899 m, do vértice 2865 segue até o vértice 2866 no azimute de 334°30'04", na extensão de 21,626 m, do vértice 2866 segue até o vértice 2867 no azimute de 319°17'12", na extensão de 32,732 m, do vértice 2867 segue até o vértice 2868 no azimute de 308°00'29", na extensão de 14,405 m, do vértice 2868 segue até o vértice 2869 no azimute de 284°27'30", na extensão de 22,709 m, do vértice 2869 segue até o vértice 2870 no azimute de 359°03'30", na extensão de 15,812 m, do vértice 2870 segue até o vértice 2871 no azimute de 25°04'41", na extensão de 31,709 m, do vértice 2871 segue até o vértice 2872 no azimute de 2°30'42", na extensão de 40,389 m, do vértice 2872 segue até o vértice 2873 no azimute de 30°53'11", na extensão de 7,481 m, do vértice 2873 segue até o vértice 2874 no azimute de 54°05'02", na extensão de 32,919 m, do vértice 2874 segue até o vértice 2875 no azimute de 16°28'37", na extensão de 11,106 m, do vértice 2875 segue até o vértice 2876 no azimute de 343°30'27", na extensão de 8,208 m, do vértice 2876 segue até o vértice 2877 no azimute de 315°58'40", na extensão de 24,851 m, do vértice 2877 segue até o vértice 2878 no azimute de 357°06'36", na extensão de 17,052 m, do vértice 2878 segue até o vértice 2879 no azimute de 322°27'25", na extensão de 7,681 m, do vértice 2879 segue até o vértice 2880 no azimute de 287°36'53", na extensão de 14,573 m, do vértice 2880 segue até o vértice 2881 no azimute de 344°29'03", na extensão de 49,120 m, do vértice 2881 segue até o vértice 2882 no azimute de 333°25'21", na extensão de 20,250 m, do vértice 2882 segue até o vértice 2883 no azimute de 358°17'04", na extensão de 20,379 m, do vértice 2883 segue até o vértice 2884 no azimute de 339°34'53", na extensão de 22,013 m, do vértice 2884 segue até o vértice 2885 no azimute de 327°04'15", na extensão de 32,358 m, do vértice 2885 segue até o vértice 2886 no azimute de 46°17'02", na extensão de 18,927 m, do vértice 2886 segue até o vértice 2887 no azimute de 20°07'59", na extensão de 7,147 m, do vértice 2887 segue até o vértice 2888 no azimute de 335°06'48", na extensão de 7,176 m, do vértice 2888 segue até o vértice 2889 no azimute de 7°46'17", na extensão de 7,247 m, do vértice 2889 segue até o vértice 2890 no azimute de 108°41'31", na extensão de 14,072 m, do vértice 2890 segue até o vértice 2891 no azimute de 50°47'06", na extensão de 7,086 m, do vértice 2891 segue até o vértice 2892 no azimute de 356°30'35", na extensão de 14,617 m, do vértice 2892 segue até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

vértice 2893 no azimute de 338°50'04", na extensão de 14,541 m, do vértice 2893 segue até o vértice 2894 no azimute de 318°11'30", na extensão de 24,256 m, do vértice 2894 segue até o vértice 2895 no azimute de 281°19'02", na extensão de 78,782 m, do vértice 2895 segue até o vértice 2896 no azimute de 344°47'28", na extensão de 7,358 m, do vértice 2896 segue até o vértice 2897 no azimute de 28°28'41", na extensão de 22,776 m, do vértice 2897 segue até o vértice 2898 no azimute de 320°52'47", na extensão de 14,010 m, do vértice 2898 segue até o vértice 2899 no azimute de 272°56'25", na extensão de 22,810 m, do vértice 2899 segue até o vértice 2900 no azimute de 296°55'39", na extensão de 14,884 m, do vértice 2900 segue até o vértice 2901 no azimute de 278°05'20", na extensão de 15,918 m, do vértice 2901 segue até o vértice 2902 no azimute de 310°49'25", na extensão de 7,281 m, do vértice 2902 segue até o vértice 2903 no azimute de 342°55'13", na extensão de 30,746 m, do vértice 2903 segue até o vértice 2904 no azimute de 32°40'55", na extensão de 7,093 m, do vértice 2904 segue até o vértice 2905 no azimute de 73°37'43", na extensão de 28,985 m, do vértice 2905 segue até o vértice 2906 no azimute de 22°38'57", na extensão de 7,531 m, do vértice 2906 segue até o vértice 2907 no azimute de 337°53'23", na extensão de 7,199 m, do vértice 2907 segue até o vértice 2908 no azimute de 351°44'58", na extensão de 9,299 m, do vértice 2908 segue até o vértice 2909 no azimute de 321°20'29", na extensão de 12,166 m, do vértice 2909 segue até o vértice 2910 no azimute de 308°39'34", na extensão de 24,333 m, do vértice 2910 segue até o vértice 2911 no azimute de 237°31'44", na extensão de 24,774 m, do vértice 2911 segue até o vértice 2912 no azimute de 225°00'00", na extensão de 37,619 m, do vértice 2912 segue até o vértice 2913 no azimute de 336°02'16", na extensão de 18,713 m, do vértice 2913 segue até o vértice 2914 no azimute de 14°55'52", na extensão de 29,497 m, do vértice 2914 segue até o vértice 2915 no azimute de 309°17'37", na extensão de 20,316 m, do vértice 2915 segue até o vértice 2916 no azimute de 2°06'50", na extensão de 23,046 m, do vértice 2916 segue até o vértice 2917 no azimute de 21°30'28", na extensão de 29,730 m, do vértice 2917 segue até o vértice 2918 no azimute de 2°23'31", na extensão de 7,907 m, do vértice 2918 segue até o vértice 2919 no azimute de 18°58'33", na extensão de 22,891 m, do vértice 2919 segue até o vértice 2920 no azimute de 340°01'02", na extensão de 22,240 m, do vértice 2920 segue até o vértice 2921 no azimute de 326°18'34", na extensão de 20,552 m, do vértice 2921 segue até o vértice 2922 no azimute de 337°22'48", na extensão de 24,701 m, do vértice 2922 segue até o vértice 2923 no azimute de 253°18'01", na extensão de 19,837 m, do vértice 2923 segue até o vértice 2924 no azimute de 302°00'16", na extensão de 17,925 m, do vértice 2924 segue até o vértice 2925 no azimute de 266°23'28", na extensão de 13,167 m, do vértice 2925 segue até o vértice 2926 no azimute de 269°06'22", na extensão de 23,723 m, do vértice 2926 segue até o vértice 2927 no azimute de 242°06'35", na extensão de 15,670 m, do vértice 2927 segue até o vértice 2928 no azimute de 217°31'20", na extensão de 22,493 m, do vértice 2928 segue até o vértice 2929 no azimute de 236°25'24", na extensão de 16,780 m, do vértice 2929 segue até o vértice 2930 no azimute de 223°13'00", na extensão de 29,996 m, do vértice 2930 segue até o vértice 2931 no azimute de 209°26'36", na extensão de 25,205 m, do vértice 2931 segue até o vértice 2932 no azimute de 188°45'55",

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

na extensão de 52,959 m, do vértice 2932 segue até o vértice 2933 no azimute de 202°46'37", na extensão de 56,051 m, do vértice 2933 segue até o vértice 2934 no azimute de 229°39'20", na extensão de 15,508 m, do vértice 2934 segue até o vértice 2935 no azimute de 255°55'18", na extensão de 26,557 m, do vértice 2935 segue até o vértice 2936 no azimute de 226°18'22", na extensão de 15,214 m, do vértice 2936 segue até o vértice 2937 no azimute de 222°57'03", na extensão de 17,010 m, do vértice 2937 segue até o vértice 2938 no azimute de 188°16'45", na extensão de 26,042 m, do vértice 2938 segue até o vértice 2939 no azimute de 225°16'43", na extensão de 23,292 m, do vértice 2939 segue até o vértice 2940 no azimute de 202°48'48", na extensão de 23,444 m, do vértice 2940 segue até o vértice 2941 no azimute de 228°52'36", na extensão de 17,258 m, do vértice 2941 segue até o vértice 2942 no azimute de 189°01'06", na extensão de 14,418 m, do vértice 2942 segue até o vértice 2943 no azimute de 237°07'55", na extensão de 30,550 m, do vértice 2943 segue até o vértice 2944 no azimute de 266°33'15", na extensão de 25,957 m, do vértice 2944 segue até o vértice 2945 no azimute de 283°06'32", na extensão de 24,119 m, do vértice 2945 segue até o vértice 2946 no azimute de 264°37'39", na extensão de 8,437 m, do vértice 2946 segue até o vértice 2947 no azimute de 240°27'16", na extensão de 24,943 m, do vértice 2947 segue até o vértice 2948 no azimute de 260°09'48", na extensão de 30,731 m, do vértice 2948 segue até o vértice 2949 no azimute de 275°36'02", na extensão de 23,261 m, do vértice 2949 segue até o vértice 2950 no azimute de 294°45'19", na extensão de 31,571 m, do vértice 2950 segue até o vértice 2951 no azimute de 352°00'26", na extensão de 41,310 m, do vértice 2951 segue até o vértice 2952 no azimute de 348°41'24", na extensão de 29,066 m, do vértice 2952 segue até o vértice 2953 no azimute de 282°05'42", na extensão de 27,205 m, do vértice 2953 segue até o vértice 2954 no azimute de 275°11'38", na extensão de 20,987 m, do vértice 2954 segue até o vértice 2955 no azimute de 291°48'06", na extensão de 30,696 m, do vértice 2955 segue até o vértice 2956 no azimute de 236°18'36", na extensão de 20,553 m, do vértice 2956 segue até o vértice 2957 no azimute de 234°51'05", na extensão de 31,545 m, do vértice 2957 segue até o vértice 2958 no azimute de 263°48'39", na extensão de 8,258 m, do vértice 2958 segue até o vértice 2959 no azimute de 248°13'29", na extensão de 69,790 m, do vértice 2959 segue até o vértice 2960 no azimute de 260°28'28", na extensão de 23,808 m, do vértice 2960 segue até o vértice 2961 no azimute de 250°29'43", na extensão de 55,887 m, do vértice 2961 segue até o vértice 2962 no azimute de 233°11'09", na extensão de 59,444 m, do vértice 2962 segue até o vértice 2963 no azimute de 245°25'58", na extensão de 15,778 m, do vértice 2963 segue até o vértice 2964 no azimute de 253°12'48", na extensão de 30,123 m, do vértice 2964 segue até o vértice 2965 no azimute de 291°57'38", na extensão de 30,029 m, do vértice 2965 segue até o vértice 2966 no azimute de 279°27'44", na extensão de 8,638 m, do vértice 2966 segue até o vértice 2967 no azimute de 251°23'04", na extensão de 9,054 m, do vértice 2967 segue até o vértice 2968 no azimute de 229°40'47", na extensão de 49,748 m, do vértice 2968 segue até o vértice 2969 no azimute de 193°46'59", na extensão de 25,772 m, do vértice 2969 segue até o vértice 2970 no azimute de 226°46'11", na extensão de 34,573 m, do vértice 2970 segue até o vértice 2971 no azimute de 187°27'19", na extensão de 23,660 m, do vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

2971 segue até o vértice 2972 no azimute de 206°09'08", na extensão de 14,906 m, do vértice 2972 segue até o vértice 2973 no azimute de 213°11'45", na extensão de 16,384 m, do vértice 2973 segue até o vértice 2974 no azimute de 223°43'57", na extensão de 41,560 m, do vértice 2974 segue até o vértice 2975 no azimute de 196°25'38", na extensão de 39,356 m, do vértice 2975 segue até o vértice 2976 no azimute de 208°40'51", na extensão de 8,606 m, do vértice 2976 segue até o vértice 2977 no azimute de 231°58'20", na extensão de 16,135 m, do vértice 2977 segue até o vértice 2978 no azimute de 203°38'34", na extensão de 23,164 m, do vértice 2978 segue até o vértice 2979 no azimute de 240°28'47", na extensão de 16,135 m, do vértice 2979 segue até o vértice 2980 no azimute de 291°40'40", na extensão de 23,255 m, do vértice 2980 segue até o vértice 2981 no azimute de 249°15'51", na extensão de 25,278 m, do vértice 2981 segue até o vértice 2982 no azimute de 281°58'44", na extensão de 14,261 m, do vértice 2982 segue até o vértice 2983 no azimute de 237°02'51", na extensão de 22,631 m, do vértice 2983 segue até o vértice 2984 no azimute de 214°39'24", na extensão de 21,700 m, do vértice 2984 segue até o vértice 2985 no azimute de 228°33'06", na extensão de 21,573 m, do vértice 2985 segue até o vértice 2986 no azimute de 198°20'08", na extensão de 7,406 m, do vértice 2986 segue até o vértice 2987 no azimute de 165°12'13", na extensão de 14,253 m, do vértice 2987 segue até o vértice 2988 no azimute de 208°17'19", na extensão de 40,008 m, do vértice 2988 segue até o vértice 2989 no azimute de 190°26'08", na extensão de 34,064 m, do vértice 2989 segue até o vértice 2990 no azimute de 172°32'11", na extensão de 15,935 m, do vértice 2990 segue até o vértice 2991 no azimute de 154°03'18", na extensão de 10,743 m, do vértice 2991 segue até o vértice 2992 no azimute de 137°43'34", na extensão de 24,677 m, do vértice 2992 segue até o vértice 2993 no azimute de 167°29'25", na extensão de 42,151 m, do vértice 2993 segue até o vértice 2994 no azimute de 178°40'31", na extensão de 31,138 m, do vértice 2994 segue até o vértice 2995 no azimute de 194°09'30", na extensão de 53,516 m, do vértice 2995 segue até o vértice 2996 no azimute de 174°19'42", na extensão de 30,560 m, do vértice 2996 segue até o vértice 2997 no azimute de 191°04'43", na extensão de 22,795 m, do vértice 2997 segue até o vértice 2998 no azimute de 150°19'58", na extensão de 35,619 m, do vértice 2998 segue até o vértice 2999 no azimute de 202°18'51", na extensão de 7,718 m, do vértice 2999 segue até o vértice 3000 no azimute de 246°22'32", na extensão de 7,935 m, do vértice 3000 segue até o vértice 3001 no azimute de 213°47'53", na extensão de 7,280 m, do vértice 3001 segue até o vértice 3002 no azimute de 162°16'48", na extensão de 13,931 m, do vértice 3002 segue até o vértice 3003 no azimute de 227°32'19", na extensão de 29,848 m, do vértice 3003 segue até o vértice 3004 no azimute de 184°47'11", na extensão de 14,982 m, do vértice 3004 segue até o vértice 3005 no azimute de 204°34'23", na extensão de 7,070 m, do vértice 3005 segue até o vértice 3006 no azimute de 239°15'16", na extensão de 7,179 m, do vértice 3006 segue até o vértice 3007 no azimute de 256°03'37", na extensão de 21,503 m, do vértice 3007 segue até o vértice 3008 no azimute de 256°04'25", na extensão de 8,850 m, do vértice 3008 segue até o vértice 3009 no azimute de 301°43'41", na extensão de 29,969 m, do vértice 3009 segue até o vértice 3010 no azimute de 249°36'25", na extensão de 15,640 m, do vértice 3010 segue até o vértice 3011 no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

azimute de 201°25'29", na extensão de 54,754 m, do vértice 3011 segue até o vértice 3012 no azimute de 236°11'28", na extensão de 37,525 m, do vértice 3012 segue até o vértice 3013 no azimute de 204°48'19", na extensão de 21,118 m, do vértice 3013 segue até o vértice 3014 no azimute de 228°43'51", na extensão de 14,130 m, do vértice 3014 segue até o vértice 3015 no azimute de 265°01'03", na extensão de 15,659 m, do vértice 3015 segue até o vértice 3016 no azimute de 279°18'06", na extensão de 22,769 m, do vértice 3016 segue até o vértice 3017 no azimute de 292°09'33", na extensão de 46,343 m, do vértice 3017 segue até o vértice 3018 no azimute de 260°24'46", na extensão de 16,632 m, do vértice 3018 segue até o vértice 3019 no azimute de 278°02'55", na extensão de 15,998 m, do vértice 3019 segue até o vértice 3020 no azimute de 219°45'07", na extensão de 28,758 m, do vértice 3020 segue até o vértice 3021 no azimute de 230°53'02", na extensão de 15,106 m, do vértice 3021 segue até o vértice 3022 no azimute de 260°40'53", na extensão de 7,904 m, do vértice 3022 segue até o vértice 3023 no azimute de 296°30'21", na extensão de 39,122 m, do vértice 3023 segue até o vértice 3024 no azimute de 286°55'53", na extensão de 15,899 m, do vértice 3024 segue até o vértice 3025 no azimute de 286°57'48", na extensão de 30,298 m, do vértice 3025 segue até o vértice 3026 no azimute de 270°43'20", na extensão de 22,231 m, do vértice 3026 segue até o vértice 3027 no azimute de 232°11'00", na extensão de 22,507 m, do vértice 3027 segue até o vértice 3028 no azimute de 215°16'23", na extensão de 8,035 m, do vértice 3028 segue até o vértice 3029 no azimute de 177°05'55", na extensão de 7,510 m, do vértice 3029 segue até o vértice 3030 no azimute de 156°47'19", na extensão de 63,990 m, do vértice 3030 segue até o vértice 3031 no azimute de 164°36'15", na extensão de 7,458 m, do vértice 3031 segue até o vértice 3032 no azimute de 198°19'56", na extensão de 7,090 m, do vértice 3032 segue até o vértice 3033 no azimute de 217°11'03", na extensão de 15,702 m, do vértice 3033 segue até o vértice 3034 no azimute de 230°09'35", na extensão de 38,133 m, do vértice 3034 segue até o vértice 3035 no azimute de 211°32'54", na extensão de 14,621 m, do vértice 3035 segue até o vértice 3036 no azimute de 211°32'14", na extensão de 29,825 m, do vértice 3036 segue até o vértice 3037 no azimute de 221°47'57", na extensão de 38,753 m, do vértice 3037 segue até o vértice 3038 no azimute de 198°29'13", na extensão de 48,725 m, do vértice 3038 segue até o vértice 3039 no azimute de 208°28'04", na extensão de 23,706 m, do vértice 3039 segue até o vértice 3040 no azimute de 229°41'51", na extensão de 7,684 m, do vértice 3040 segue até o vértice 3041 no azimute de 261°10'27", na extensão de 22,355 m, do vértice 3041 segue até o vértice 3042 no azimute de 289°06'14", na extensão de 14,880 m, do vértice 3042 segue até o vértice 3043 no azimute de 314°11'03", na extensão de 35,253 m, do vértice 3043 segue até o vértice 3044 no azimute de 306°31'54", na extensão de 27,466 m, do vértice 3044 segue até o vértice 3045 no azimute de 298°45'59", na extensão de 44,821 m, do vértice 3045 segue até o vértice 3046 no azimute de 312°01'47", na extensão de 42,434 m, do vértice 3046 segue até o vértice 3047 no azimute de 302°12'37", na extensão de 25,139 m, do vértice 3047 segue até o vértice 3048 no azimute de 330°47'18", na extensão de 17,335 m, do vértice 3048 segue até o vértice 3049 no azimute de 302°15'53", na extensão de 7,025 m, do vértice 3049 segue até o vértice 3050 no azimute de 267°06'09", na extensão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

de 7,520 m, do vértice 3050 segue até o vértice 3051 no azimute de 212°17'39", na extensão de 7,749 m, do vértice 3051 segue até o vértice 3052 no azimute de 178°36'42", na extensão de 7,012 m, do vértice 3052 segue até o vértice 3053 no azimute de 153°59'32", na extensão de 15,622 m, do vértice 3053 segue até o vértice 3054 no azimute de 218°51'16", na extensão de 7,396 m, do vértice 3054 segue até o vértice 3055 no azimute de 273°27'10", na extensão de 8,636 m, do vértice 3055 segue até o vértice 3056 no azimute de 282°03'59", na extensão de 41,139 m, do vértice 3056 segue até o vértice 3057 no azimute de 287°39'52", na extensão de 57,869 m, do vértice 3057 segue até o vértice 3058 no azimute de 277°50'09", na extensão de 25,306 m, do vértice 3058 segue até o vértice 3059 no azimute de 244°12'44", na extensão de 14,826 m, do vértice 3059 segue até o vértice 3060 no azimute de 224°09'06", na extensão de 14,787 m, do vértice 3060 segue até o vértice 3061 no azimute de 202°33'27", na extensão de 7,299 m, do vértice 3061 segue até o vértice 3062 no azimute de 202°31'30", na extensão de 60,300 m, do vértice 3062 segue até o vértice 3063 no azimute de 227°24'41", na extensão de 16,299 m, do vértice 3063 segue até o vértice 3064 no azimute de 253°39'03", na extensão de 7,389 m, do vértice 3064 segue até o vértice 3065 no azimute de 277°48'19", na extensão de 16,493 m, do vértice 3065 segue até o vértice 3066 no azimute de 311°17'53", na extensão de 8,213 m, do vértice 3066 segue até o vértice 3067 no azimute de 311°15'57", na extensão de 7,384 m, do vértice 3067 segue até o vértice 3068 no azimute de 255°29'08", na extensão de 51,153 m, do vértice 3068 segue até o vértice 3069 no azimute de 270°00'00", na extensão de 9,710 m, do vértice 3069 segue até o vértice 3070 no azimute de 296°03'01", na extensão de 43,788 m, do vértice 3070 segue até o vértice 3071 no azimute de 312°48'50", na extensão de 10,197 m, do vértice 3071 segue até o vértice 3072 no azimute de 329°22'38", na extensão de 34,002 m, do vértice 3072 segue até o vértice 3073 no azimute de 317°31'21", na extensão de 24,744 m, do vértice 3073 segue até o vértice 3074 no azimute de 350°02'23", na extensão de 38,043 m, do vértice 3074 segue até o vértice 3075 no azimute de 19°18'55", na extensão de 24,701 m, do vértice 3075 segue até o vértice 3076 no azimute de 5°17'05", na extensão de 16,610 m, do vértice 3076 segue até o vértice 3077 no azimute de 354°12'54", na extensão de 7,740 m, do vértice 3077 segue até o vértice 3078 no azimute de 312°37'56", na extensão de 9,066 m, do vértice 3078 segue até o vértice 3079 no azimute de 260°35'40", na extensão de 14,992 m, do vértice 3079 segue até o vértice 3080 no azimute de 235°12'15", na extensão de 55,200 m, do vértice 3080 segue até o vértice 3081 no azimute de 263°57'48", na extensão de 45,261 m, do vértice 3081 segue até o vértice 3082 no azimute de 242°31'39", na extensão de 8,194 m, do vértice 3082 segue até o vértice 3083 no azimute de 202°12'53", na extensão de 8,253 m, do vértice 3083 segue até o vértice 3084 no azimute de 241°59'16", na extensão de 15,223 m, do vértice 3084 segue até o vértice 3085 no azimute de 267°56'48", na extensão de 15,630 m, do vértice 3085 segue até o vértice 3086 no azimute de 320°52'51", na extensão de 22,015 m, do vértice 3086 segue até o vértice 3087 no azimute de 350°31'54", na extensão de 14,893 m, do vértice 3087 segue até o vértice 3088 no azimute de 274°14'48", na extensão de 28,629 m, do vértice 3088 segue até o vértice 3089 no azimute de 273°58'07", na extensão de 89,585 m, do vértice 3089 segue até o vértice

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

3090 no azimute de 336°12'51", na extensão de 14,480 m, do vértice 3090 segue até o vértice 3091 no azimute de 304°41'40", na extensão de 7,115 m, do vértice 3091 segue até o vértice 3092 no azimute de 249°10'54", na extensão de 15,363 m, do vértice 3092 segue até o vértice 3093 no azimute de 238°37'49", na extensão de 51,041 m, do vértice 3093 segue até o vértice 3094 no azimute de 289°32'37", na extensão de 22,390 m, do vértice 3094 segue até o vértice 3095 no azimute de 278°15'27", na extensão de 54,101 m, do vértice 3095 segue até o vértice 3096 no azimute de 304°45'46", na extensão de 14,363 m, do vértice 3096 segue até o vértice 3097 no azimute de 335°06'45", na extensão de 16,040 m, do vértice 3097 segue até o vértice 3098 no azimute de 5°01'00", na extensão de 35,907 m, do vértice 3098 segue até o vértice 3099 no azimute de 308°11'23", na extensão de 15,026 m, do vértice 3099 segue até o vértice 3100 no azimute de 285°39'43", na extensão de 32,226 m, do vértice 3100 segue até o vértice 3101 no azimute de 253°08'09", na extensão de 29,300 m, do vértice 3101 segue até o vértice 3102 no azimute de 278°07'24", na extensão de 32,415 m, do vértice 3102 segue até o vértice 3103 no azimute de 265°14'28", na extensão de 16,517 m, do vértice 3103 segue até o vértice 3104 no azimute de 265°13'14", na extensão de 15,002 m, do vértice 3104 segue até o vértice 3105 no azimute de 243°19'35", na extensão de 47,025 m, do vértice 3105 segue até o vértice 3106 no azimute de 240°23'19", na extensão de 35,275 m, do vértice 3106 segue até o vértice 3107 no azimute de 0°46'40", na extensão de 2.641,427 m, do vértice 3107 segue até o vértice 3108 no azimute de 105°40'00", na extensão de 1.043,216 m, do vértice 3108 segue até o vértice 3109 no azimute de 76°39'08", na extensão de 58,388 m, do vértice 3109 segue até o vértice 3110 no azimute de 85°58'06", na extensão de 453,635 m, do vértice 3110 segue até o vértice 3111 no azimute de 95°27'05", na extensão de 281,094 m, do vértice 3111 segue até o vértice 3112 no azimute de 99°22'09", na extensão de 49,272 m, do vértice 3112 segue até o vértice 3113 no azimute de 70°37'50", na extensão de 388,711 m, do vértice 3113 segue até o vértice 3114 no azimute de 76°49'15", na extensão de 426,986 m, do vértice 3114 segue até o vértice 3115 no azimute de 88°32'26", na extensão de 313,586 m, do vértice 3115 segue até o vértice 3116 no azimute de 88°37'42", na extensão de 256,324 m, do vértice 3116 segue até o vértice 3117 no azimute de 105°56'10", na extensão de 672,581 m, do vértice 3117 segue até o vértice 3118 no azimute de 120°19'37", na extensão de 276,803 m, do vértice 3118 segue até o vértice 3119 no azimute de 13°52'32", na extensão de 76,357 m, do vértice 3119 segue até o vértice 3120 no azimute de 26°33'54", na extensão de 756,875 m, do vértice 3120 segue até o vértice 3121 no azimute de 90°08'47", na extensão de 140,759 m, do vértice 3121 segue até o vértice 3122 no azimute de 41°56'43", na extensão de 351,842 m, do vértice 3122 segue até o vértice 3123 no azimute de 41°03'17", na extensão de 129,633 m, do vértice 3123 segue até o vértice 3124 no azimute de 10°44'29", na extensão de 347,048 m, do vértice 3124 segue até o vértice 3125 no azimute de 65°02'02", na extensão de 1.065,100 m, do vértice 3125 segue até o vértice 3126 no azimute de 89°48'41", na extensão de 399,915 m, do vértice 3126 segue até o vértice 3127 no azimute de 83°38'48", na extensão de 230,764 m, do vértice 3127 segue até o vértice 3128 no azimute de 80°03'07", na extensão de 0,039 m, do vértice 3128 segue até o vértice 3129 no azimute de 41°20'14", na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

extensão de 771,359 m, do vértice 3129 segue até o vértice 3130 no azimute de 76°57'23", na extensão de 97,950 m, do vértice 3130 segue até o vértice 3131 no azimute de 39°26'42", na extensão de 359,439 m, do vértice 3131 segue até o vértice 3132 no azimute de 97°47'01", na extensão de 164,803 m, do vértice 3132 segue até o vértice 3133 no azimute de 28°51'28", na extensão de 209,322 m, do vértice 3133 segue até o vértice 3134 no azimute de 76°58'26", na extensão de 125,097 m, do vértice 3134 segue até o vértice 3135 no azimute de 45°25'44", na extensão de 111,776 m, do vértice 3135 segue até o vértice 3136 no azimute de 33°26'37", na extensão de 275,806 m, do vértice 3136 segue até o vértice 3137 no azimute de 17°18'13", na extensão de 296,304 m, do vértice 3137 segue até o vértice 3138 no azimute de 73°06'53", na extensão de 253,156 m, do vértice 3138 segue até o vértice 3139 no azimute de 26°21'03", na extensão de 36,744 m, do vértice 3139 segue até o vértice 3140 no azimute de 45°29'59", na extensão de 543,442 m, do vértice 3140 segue até o vértice 3141 no azimute de 40°05'55", na extensão de 715,633 m, do vértice 3141 segue até o vértice 3142 no azimute de 40°14'35", na extensão de 1.299,186 m; o vértice 3142 segue até o vértice 3143 no azimute de 354°51'46", na extensão de 1.376,813 m; o vértice 3143 segue até o vértice 3144 no azimute de 5°30'10", na extensão de 403,391 m; o vértice 3144 segue até o vértice 3145 no azimute de 1°10'35", na extensão de 395,317 m, do vértice 3145 segue até o vértice 3146 no azimute de 354°23'31", na extensão de 916,739 m; do vértice 3146 segue até o vértice 3147 no azimute de 343°17'03", na extensão de 577,501 m; do vértice 3147 segue até o vértice 3148 no azimute de 30°12'39", na extensão de 1.022,083 m; o vértice 3148 segue até o vértice 3149 no azimute de 347°19'28", na extensão de 132,314 m; o vértice 3149 segue até o vértice 3150 no azimute de 4°20'02", na extensão de 493,945 m, finalmente do vértice 3150 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 297°21'45", na extensão de 621,761 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 236.624.753,749 m² ou 23.662,4754 ha e um perímetro de 136.192,074 m.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3958, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação e implantação de Condomínio de Lotes, no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta e fixa parâmetros para implantação de Condomínio de Lotes, fundamentada na legislação urbanística municipal, observadas ainda, as disposições legais federais e estaduais pertinentes.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

- definir os procedimentos para a elaboração do projeto e a execução condomínios de lotes;

II - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de uso e ocupação do solo;

III- Evitar a implantação de condomínios de lotes em áreas desprovidas de condições para desempenho de atividades urbanas;

IV- Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da coletividade nos processos de implantação de condomínios de lotes.

Seção II

Das Restrições Para Implantação de Condomínios de Lotes

Art. 3º Não será permitida a instalação de condomínios de lotes em:

- terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas, através do sistema de drenagem;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

III - terrenos cujas condições sanitárias constituam prejuízo para a saúde humana, até a sua correção;

IV - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

V - terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação, podendo o Município exigir laudo geotécnico e sondagem, sempre que achar necessário;

VI - áreas onde a poluição do ar ou sonora seja comprovadamente insuportável ou nociva à saúde;

VII - gleba ou lote que não possua área aproveitável suficiente para atender aos índices urbanísticos desta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

VIII - áreas cujas unidades autônomas possuam área privativa inferior ao mínimo estipulado nesta Lei para cada categoria de uso;
IX - desrespeito às Áreas de Preservação Permanente (APP) e às faixas não edificáveis.
Parágrafo único. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo se houver legislação municipal específica que estabeleça limites distintos.
Art. 4º Não serão admitidos condomínios de lotes em glebas ou em lotes com acesso por servidão de passagem e/ou que as testadas não atendam as dimensões mínimas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo ou na legislação de Área de Proteção Ambiental (APA).
Art. 5º As quadras internas terão no máximo 200,00m (duzentos metros) de extensão.
Parágrafo único. As extensões das quadras internas dos condomínios de lotes poderão variar de acordo com o projeto, desde que respeitando o limite máximo do caput deste artigo.
Art. 6º Sem prejuízo das exigências estabelecidas nesta Lei, poderão ser fixadas condicionantes complementares ou mais restritivas no Termo de Compromisso decorrente da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando este for exigível.
CAPÍTULO II
DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES
Seção I
Dos Condomínios de Lotes
Art. 7º Considera-se condomínio de lotes o parcelamento do imóvel, sob forma de frações ideais, correspondentes às frações privativas/unidades autônomas aptas à edificação, sem a vinculação de construções no momento da aprovação, sendo que as frações privativas/unidades autônomas deverão ser isoladas entre si e destinadas exclusivamente para habitação unifamiliar.
§ 1º A implantação do condomínio de lotes não poderá implicar a abertura de logradouros públicos ou no prolongamento de logradouros públicos, sendo as vias de circulação interna que deverão ser implantadas consideradas de domínio privado.
§ 2º O perímetro do condomínio deverá ser totalmente vedado, com controle de acesso, garantindo o isolamento da área em relação ao logradouro público.
§ 3º Poderão existir espaços para comércios e serviços, nas áreas de uso comum, desde que para atendimento restrito aos condôminos, os quais deverão obrigatoriamente atender à legislação urbanística aplicável ao zoneamento de sua localização.
Art. 8º Condomínio de lotes deve obter a Anuência Prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP e a Licença de Instalação do Instituto Água e Terra - IAT.
Art. 9º Os condomínios de lotes são classificados em:
- Condomínio de Lotes de Pequeno Porte;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

- Condomínio de Lotes de Médio Porte;
- Condomínio de Lotes de Grande Porte;

Art. 10. Considera-se condomínio de lotes de pequeno porte deverá possuir a área total de terreno máxima de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Art. 11. Considera-se condomínio de lotes de médio porte deverá possuir área total de terreno superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), observando o limite máximo de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).

Art. 12. Considera-se condomínio de lotes de grande porte deverá possuir área total de terreno superior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).

Art. 13. Os condomínios de lotes deverão ser registrados no cartório de registro de imóveis, com registro independente para cada fração privativa/unidade autônoma, indicando a fração ideal correspondente à fração privativa/unidade autônoma mais a fração de uso comum.

Art. 14. O condomínio de lotes de pequeno porte deverá obedecer às seguintes condições:

- as testadas, de cada fração privativa/unidade autônoma, deverão ter no mínimo 8,00m (oito metros);
- a fração privativa/unidade autônoma deverá ter no mínimo 200,00m² (duzentos metros quadrados);
- cada fração privativa/unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso e ocupação do solo definidos na Lei Municipal de Zoneamento ou na legislação de Área de Proteção Ambiental (APA), conforme a zona em que se situa;
- as construções posteriores, nas frações privativas/unidades autônomas, serão objeto de aprovação específica, podendo ser protocolada junto ao Município somente após a expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes;
- os recuos frontais para a via de circulação interna ou para via de pedestres deverão ter no mínimo 3,00m (três metros) e os afastamentos das divisas, entre frações privativas/unidades autônomas, deverão ter no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até o segundo pavimento, quando houver aberturas laterais ou poderão ser zero, até o segundo pavimento, quando não houver aberturas laterais, a partir do terceiro pavimento deverão respeitar o determinado na Lei Municipal de Zoneamento e/ou na legislação de Área de Proteção Ambiental (APA), conforme a zona em que se situa;
- nos pontos de controle de acesso, ao empreendimento que tiver mais de 20 (vinte) frações privativas/unidades autônomas, deverá existir, entre o passeio público e o portão de acesso ao empreendimento, área de acumulação de veículos com no mínimo 6 (seis) metros de extensão;
- Será obrigatória a presença de entrada e de saída de veículos independentes entre si ou em mão dupla, podendo ser no mesmo local, com largura mínima de 5 (cinco) metros;
- a entrada de veículos, a saída de veículos e/ou a guia rebaixada, a critério da Secretaria Municipal responsável pelo trânsito, poderão possuir largura superior à largura máxima estabelecida, para acesso de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

veículos e para rebaixamento do meio-fio, na Lei Municipal de Estacionamento ou Garagem de Veículos e no Código de Obras e Edificações;
- o condomínio deverá ser vedado, conectado a uma rua pública oficial do Município, que possua capacidade para recebimento do fluxo adicional do empreendimento;
- as vedações do perímetro do condomínio deverão respeitar o disposto no Código de Obras e Edificações;
- deverá ser prevista área de recreação coletiva em áreas de uso comum, sendo de no mínimo 6,00m² (seis metros quadrados) por fração privativa/unidade autônoma;
- os condomínios de lotes deverão respeitar o contido na Lei Municipal nº 3.224/2020, referente ao Plano de Arborização Urbana, ou outra que venha a lhe substituir;
- as áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos deverão respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso e ocupação do solo definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa;
- as construções constantes no projeto de implantação, em áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos, deverão obter o respectivo alvará de construção no mesmo processo administrativo de aprovação do condomínio de lotes, sendo que para isso deverá ser atendida integralmente a legislação vigente.
Parágrafo único. Os condomínios de lotes situados em Área de Proteção Ambiental (APA) deverão observar a legislação específica dessa área e seus parâmetros de uso e ocupação específicos, complementada pelas disposições da presente lei no que a legislação da APA for omissa.
Art. 15. O condomínio de lotes de médio porte deverá obedecer às seguintes condições:
- as testadas, de cada fração privativa/unidade autônoma, deverão ter no mínimo 10,00m (dez metros);
- a fração privativa/unidade autônoma deverá ter no mínimo 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- cada fração privativa/unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso e ocupação do solo definidos na Lei Municipal de Zoneamento ou na legislação de Área de Proteção Ambiental (APA), conforme a zona em que se situa;
- as construções posteriores, nas frações privativas/unidades autônomas, serão objeto de aprovação específica, podendo ser protocolada junto ao Município somente após a expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes;
- os recuos frontais para a via de circulação interna ou para via de pedestres deverão ter no mínimo 3,00m (três metros) e os afastamentos das divisas, entre frações privativas/unidades autônomas, deverão ter no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até o segundo pavimento, quando houver aberturas laterais ou poderão ser zero, até o segundo pavimento, quando não houver aberturas laterais e deverão respeitar, a partir do terceiro pavimento, o determinado na Lei Municipal de Zoneamento e/ou na legislação de Área de Proteção Ambiental (APA), conforme a zona em que se situa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

- nos pontos de controle de acesso, ao empreendimento que tiver mais de 20 (vinte) frações privativas/unidades autônomas, deverá existir, entre o passeio público e o portão de acesso ao empreendimento, área de acumulação de veículos com no mínimo 6 (seis) metros de extensão;
- Será obrigatória a presença de entrada e de saída de veículos independentes entre si ou em mão dupla, podendo ser no mesmo local, com largura mínima de 5 (cinco) metros;
- a entrada de veículos, a saída de veículos e/ou a guia rebaixada, a critério da Secretaria Municipal responsável pelo trânsito, poderão possuir largura superior à largura máxima estabelecida, para acesso de veículos e para rebaixamento do meio-fio, na Lei Municipal de Estacionamento ou Garagem de Veículos e no Código de Obras e Edificações;
- o condomínio deverá ser vedado, conectado a uma rua pública oficial do Município, que possua capacidade para recebimento do fluxo adicional do empreendimento devendo ser solicitado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Estudo de Impacto de Vizinhança;
- as vedações do perímetro do condomínio deverão respeitar o disposto no Código de Obras e Edificações;
- deverá ser prevista área de recreação coletiva em áreas de uso comum, sendo de no mínimo 6,00m² (seis metros quadrados) por fração privativa/unidade autônoma;
- os condomínios de lotes deverão respeitar o contido na Lei Municipal nº 3.224/2020, referente ao Plano de Arborização Urbana, ou outra que venha a lhe substituir;
- as áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos deverão respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso e ocupação do solo definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa;
- as edificações constantes no projeto de implantação, em áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos, deverão obter o respectivo alvará de construção no mesmo processo administrativo de aprovação do condomínio de lotes, sendo que para isso deverá ser atendida integralmente a legislação vigente.

Parágrafo único. Os condomínios de lotes situados em Área de Proteção Ambiental (APA) deverão observar a legislação específica dessa área e seus parâmetros de uso e ocupação específicos, complementada pelas disposições da presente lei no que a legislação da APA for omissa.

Art. 16. O condomínio de lotes de grande porte deverá obedecer às seguintes condições:
– a testada de cada fração privativa, deverá ter no mínimo 15,00m (quinze metros);
- a fração privativa/unidade autônoma deverá ter no mínimo a área do lote mínimo da Zona em que se insere o empreendimento, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- cada fração privativa/unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso e ocupação do solo definidos na Lei Municipal de Zoneamento ou na legislação de Área de Proteção Ambiental (APA), conforme a zona em que se situa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

- as construções posteriores, nas frações privativas/unidades autônomas, serão objeto de aprovação específica, podendo ser protocolada junto ao Município somente após a expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes.
- os recuos frontais para a via de circulação interna ou para via de pedestres deverão ter no mínimo 5,00m (cinco metros) e os afastamentos das divisas, entre frações privativas/unidades autônomas, deverão ter no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até o segundo pavimento, quando houver aberturas laterais ou poderão ser zero, até o segundo pavimento, quando não houver aberturas laterais e deverão respeitar, a partir do terceiro pavimento, o determinado na Lei Municipal de Zoneamento e/ou na legislação de Área de Proteção Ambiental (APA), conforme a zona em que se situa;
- nos pontos de controle de acesso, ao empreendimento que tiver mais de 20 (vinte) frações privativas/unidades autônomas, deverá existir, entre o passeio público e o portão de acesso ao empreendimento, área de acumulação de veículos com no mínimo 6 (seis) metros de extensão;
- Será obrigatória a presença de entrada e de saída de veículos independentes entre si ou em mão dupla, podendo ser no mesmo local, com largura mínima de 5 (cinco) metros;
- a entrada de veículos, a saída de veículos e/ou a guia rebaixada, a critério da Secretaria Municipal responsável pelo trânsito, poderão possuir largura superior à largura máxima estabelecida, para acesso de veículos e para rebaixamento do meio-fio, na Lei Municipal de Estacionamento ou Garagem de Veículos e no Código de Obras e Edificações;
- o condomínio deverá ser vedado, conectado a uma rua pública oficial do Município, que possua capacidade para recebimento do fluxo adicional do empreendimento devendo ser solicitado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Estudo de Impacto de Vizinhança;
- as vedações do perímetro do condomínio deverão respeitar o disposto no Código de Obras e Edificações;
- deverá ser prevista área de recreação coletiva em áreas de uso comum, sendo de no mínimo 6,00m² (seis metros quadrados) por fração privativa/unidade autônoma;
- os condomínios de lotes deverão respeitar o contido na Lei Municipal nº 3.224/2020, referente ao Plano de Arborização Urbana, ou outra que venha a lhe substituir;
- as áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos deverão respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso e ocupação do solo definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa;
- as construções constantes no projeto de implantação, em áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos, deverão obter o respectivo alvará de construção no mesmo processo administrativo de aprovação do condomínio de lotes, sendo que para isso deverá ser atendida integralmente a legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Parágrafo único. Os condomínios de lotes situados em Área de Proteção Ambiental (APA) deverão observar a legislação específica dessa área e seus parâmetros de uso e ocupação específicos, complementada pelas disposições da presente lei no que a legislação da APA for omissa.

Art. 17. As vias de circulação interna, dos Condomínios de Lotes de pequeno, de médio e de grande porte, deverão ter:

- quando as frações privativas/unidades autônomas estiverem dispostas em um só lado da via de circulação interna, deverá existir passeio interno, com no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, para o lado da via de circulação interna em que estão dispostas as frações privativas/unidades autônomas;
- quando as frações privativas/unidades autônomas estiverem dispostas em ambos os lados da via de circulação interna, deverão existir passeios internos, com no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, em ambos os lados da via de circulação interna;
- as seções, das faixas de rolamento das vias de circulação interna, serão obrigatoriamente conforme tabela abaixo:

Quantidade de frações privativas que serão servidas pelo trecho da via de circulação interna	Largura mínima de cada uma das faixas de rolamento das vias de circulação interna	Quantidade mínima de faixas de rolamento
Até 20	5,00 metros	1
21 a 80	7,50 metros	1
+80	10 metros	1

§ 1º Passeio interno, de via de circulação interna, deverá ser integralmente pavimentado com paver e/ou concreto antiderrapante em no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

§ 2º Quando a limitação da extensão de quadra interna, em qualquer de seus lados, for através de via de pedestres, essa via de pedestres deverá possuir no mínimo 3,00m (três metros) de largura e deverá ser integralmente pavimentada com paver e/ou concreto antiderrapante em no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

§ 3º Via de circulação interna sem saída, obrigatoriamente deverá possuir bolsão de retorno com raio mínimo de 6,00m (seis metros) para a circulação de veículos.

§ 4º Bolsão de retorno, de via de circulação interna sem saída, obrigatoriamente deverá possuir passeio interno, com no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, em todo o seu contorno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES
Seção I
Da Distância Entre Empreendimentos
Art. 18. Os condomínios de lotes deverão respeitar as diretrizes viárias e os atingimentos de previsões de alargamento de via estabelecidos no Plano Diretor Municipal e na Lei Municipal do Sistema Viário, não podendo interromper o prolongamento de vias públicas e/ou diretrizes viárias, em especial aquelas classificadas na Lei Municipal do Sistema Viário como rodovias, estradas rurais, vias intermunicipais, vias marginais, vias expressas perimetral e/ou estrutural, arteriais, coletoras ou locais, além das diretrizes viárias metropolitanas estabelecidas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, devendo respeitar também as novas diretrizes, consideradas a partir dos limites externos do condomínio de lotes, que a Secretaria Municipal responsável pelo trânsito julgue necessárias para garantir a mobilidade de pedestres, ciclistas, motociclistas, transporte coletivo, automóveis e outros meios de transporte na região.
- As testadas, do imóvel do condomínio de lotes, poderão possuir a dimensão máxima de 120,00m (cento e vinte metros), caso possuam dimensão maior que 120,00m (cento e vinte metros) poderá ser exigida, a critério da Secretaria Municipal responsável pelo trânsito, a implantação de diretrizes viárias para garantir a mobilidade urbana.
- No caso em que for solicitada a análise prévia de condomínio de lotes para um imóvel que faz divisa com outro imóvel com análise prévia de condomínio de lotes já em andamento ou com condomínio de lotes já aprovado, e se a soma, das testadas destes imóveis, for superior a 120,00m (cento e vinte metros), o requerente da análise prévia protocolada mais recentemente deverá ser informado da necessidade de implantar diretrizes viárias, a critério da Secretaria Municipal responsável pelo trânsito, para garantir a mobilidade do entorno.
Seção II
Da Infraestrutura Obrigatória
Art. 19. Nos condomínios de lotes, o empreendedor deverá comprometer-se a custear e a executar nas vias implantadas por ocasião do condomínio de lotes, públicas ou privadas, e nas vias de acesso confrontantes com condomínio de lotes, as seguintes infraestruturas básicas:
- rede de abastecimento de água potável pública e privada, de acordo com as normas do órgão competente;
- rede coletora de esgoto sanitário pública e privada, de acordo com as normas do órgão competente, caso o órgão competente informe que não há possibilidade de atendimento por rede coletora de esgoto sanitário, deverá ser apresentada solução para esgotamento sanitário conforme disposto no Código de Obras e Edificações;
- rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, de acordo com as normas do órgão competente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

- rede de iluminação pública e privada, de acordo com as normas do órgão competente;
- sistemas de escoamento e drenagem de águas pluviais público e privado, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- abertura, terraplenagem e pavimentação completa, com revestimento em asfalto, paver, concreto e/ou paralelepípedo, das faixas de rolamento das vias de circulação interna e das vias públicas de acesso confrontantes com condomínio de lotes, incluindo a construção de meios-fios, sarjetas e calçadas públicas, de acordo com as normas técnicas vigentes e com o estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal e no Código de Obras e Edificações;
- meios-fios, canteiros centrais, arborização dos passeios das vias de circulação interna e pavimentação com paver e/ou concreto antiderrapante, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dos passeios das vias de circulação interna;
- pavimentação com paver e/ou concreto antiderrapante das vias de pedestres que limitam as extensões de quadras internas.

§ 1º A infraestrutura básica a ser executada deverá obrigatoriamente se conectar com as infraestruturas existentes.

§ 2º Toda a infraestrutura básica a ser executada e sua respectiva conexão com as infraestruturas existentes serão de responsabilidade do empreendedor, e suas totais execuções são condições obrigatórias para a emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes e para posterior aprovação de construções nas frações privativas/unidades autônomas.

§ 3º Os proprietários das frações privativas/unidades autônomas devem constituir pessoa jurídica, devidamente regularizada, a qual deve comprometer-se com a preservação e manutenção de todas as infraestruturas básicas dentro do Condomínio de Lotes, e também:

- com a manutenção e a limpeza de todas as áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos;
- com a coleta de resíduos sólidos e com o seu depósito em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal;
- com a manutenção e com a limpeza dos sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais;
- com a manutenção da arborização, das áreas verdes, das áreas de preservação permanente e das áreas sujeitas à erosão, bem como com o manejo da cobertura vegetal preservando as espécies existentes, obedecendo às normas do Município.

§ 4º Fica a pessoa jurídica, representante dos proprietários das frações privativas/unidades autônomas, obrigada a permitir o acesso do Município e das concessionárias de serviços públicos, desde que devidamente identificados.

§ 5º Os condomínios de lotes, em Zona Rural, somente serão permitidos se o empreendimento não onerar o poder público e se o empreendedor assumir, através de termo de compromisso formalizado com o Município, todos os custos relativos à construção das extensões, até o condomínio de lotes, da rede de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

infraestrutura viária, com abertura, terraplenagem e pavimentação completa, com revestimento em asfalto, paver, concreto e/ou paralelepípedo, das faixas de rolamento das vias públicas de acesso até o condomínio de lotes, incluindo a construção de meios-fios, sarjetas e calçadas públicas, de acordo com as normas técnicas vigentes e com o estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal e no Código de Obras e Edificações, dos sistemas de escoamento de águas pluviais, da rede de abastecimento de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, da rede de distribuição de energia elétrica, da rede de iluminação e de suas respectivas conexões com as infraestruturas básicas existentes, mediante a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e anuência dos órgãos pertinentes, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação de Solo.

§ 6º A total execução, de todas as construções previstas no parágrafo 5º deste artigo, também é condição obrigatória para posterior aprovação de construções nas frações privativas/unidades autônomas e para a emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes em Zona Rural.

Seção II

Das Áreas Institucionais

Art. 20. Deverá ser doada ao Município, em local externo aos limites do condomínio de lotes, uma área institucional correspondente a 10% (dez por cento) da área parcelável, devendo ser transferida através de escritura pública de doação, sem qualquer ônus ou encargos para o Município.

§ 1º A área institucional, destinada a equipamentos urbanos e/ou comunitários, deverá possuir toda sua respectiva área em um só perímetro em que possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,00m (dez metros) em qualquer área edificável deste espaço;

§ 2º A área institucional deverá obrigatoriamente fazer frente para via pública oficial, deverá possuir declividade inferior a 30% (trinta por cento) e não poderá estar situada em faixas não edificáveis "non aedificandi";

§ 3º A área institucional deverá ser indicada durante a análise prévia, e caso esteja localizada no mesmo imóvel do condomínio de lotes a ser analisado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano obrigatoriamente solicitará o desmembramento desse imóvel, o qual deverá ser realizado antes da aprovação do condomínio;

§ 4º Caso a área institucional a ser doada não seja de interesse do Município, este poderá exigir a contrapartida financeira, devendo ser paga no valor de mercado correspondente à área institucional a ser doada, sendo esse valor calculado através de Avaliação Imobiliária realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, devendo a contrapartida financeira ser destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser parcelada em até 8 (oito) prestações.

§ 5º O decreto de aprovação do condomínio de lotes poderá ser publicado, no Diário Oficial do Município, em até 30 dias após o registro da doação ao Município na matrícula da área institucional, após a quitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

do valor integral da contrapartida financeira ou após a quitação da primeira parcela da contrapartida financeira. A não quitação de qualquer das parcelas da contrapartida financeira obrigatoriamente impedirá a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes e acarretará pena de inscrição em dívida ativa do Município e a consequente execução fiscal;

§ 6º O valor da contrapartida financeira, depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, somente poderá ser utilizado:

- para adquirir lote com a finalidade de destinação a equipamentos urbanos e/ou comunitários no entorno do condomínio de lotes respectivo;
- para a área de saneamento básico no entorno do condomínio de lotes respectivo;
- para a área de infraestrutura viária no entorno do condomínio de lotes respectivo;
- para a área de mobilidade urbana no entorno do condomínio de lotes respectivo.

§ 7º Caso o condomínio de lotes esteja localizado em lote originário de loteamento aprovado, será dispensada a doação de área institucional referida no caput deste artigo, salvo se indicado como medida mitigadora e/ou compensatória em Estudo de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

Art. 21. As exigências estabelecidas no presente capítulo são válidas para a aprovação de todos os condomínios de lotes independentemente do porte.

Parágrafo único. Os condomínios de lotes situados em Área de Proteção Ambiental (APA) deverão observar a legislação específica dessa área, devendo ser complementada pelas disposições da presente lei no que for omissa.

Art. 22. Os condomínios de lotes deverão obedecer às seguintes condições:

§ 1º Uma vez registrado o condomínio no registro de imóveis, não será permitido seu desmembramento em lotes individualizados.

§ 2º Para cada fração privativa/unidade autônoma será considerada, como parte integrante, inseparável e indivisível, uma parcela de terreno referente à fração comum do condomínio, e que se somadas resultam na fração ideal respectiva.

§ 3º Cada fração privativa/unidade autônoma será tratada como objeto de propriedade exclusiva, identificada por designação numérica e/ou alfabética, sobre a qual se construirá posteriormente, após a obtenção do respectivo alvará de construção, a habitação unifamiliar correspondente.

Art. 23. A implantação do condomínio de lotes não poderá interromper o prolongamento de vias públicas, as diretrizes viárias municipais, classificadas na Lei do Sistema Viário como vias de trânsito rápido, vias rurais, vias arteriais, vias coletoras ou vias locais, e/ou as diretrizes viárias metropolitanas estabelecidas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

§ 1º Visando garantir e promover a mobilidade urbana, através de parecer técnico devidamente fundamentado, a Secretaria Municipal responsável pelo trânsito poderá exigir a implantação de vias públicas de acesso ao condomínio de lotes.
§ 2º O imóvel, no qual será implantado o condomínio de lotes, deverá obrigatoriamente possuir testada para via pública oficial.
§ 3º Não é admitido condomínio de lotes em imóvel que possua testada somente para via pública oficial que tenha largura menor que 9,00m (nove metros).
§ 4º Não é admitido que o acesso, a condomínio de lotes, seja realizado por via pública oficial que possua largura menor que 9,00m (nove metros).
§ 5º Não é admitido condomínio de lotes em imóvel com acesso por servidão de passagem.
§ 6º Não é admitido condomínio de lotes em imóvel cuja testada não atenda a dimensão mínima de testada, determinada para a zona em que o imóvel está inserido, conforme Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo ou conforme a legislação de Área de Proteção Ambiental (APA).
Art. 24. As vedações, do perímetro do condomínio, que confrontarem com vias públicas oficiais, deverão garantir a permeabilidade visual total.
Parágrafo único. As vedações, do perímetro do condomínio, deverão respeitar o disposto no Código de Obras e Edificações.
Art. 25. As áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos, destinadas à recreação, às vias internas ou outros fins, depois de aprovadas pelas autoridades competentes, não poderão ter sua destinação alterada pelo empreendedor e/ou pelos condôminos.
Parágrafo único. Somente será admitida alteração, do projeto de implantação aprovado, mediante nova aprovação do órgão municipal competente pela aprovação do condomínio de lotes.
Art. 26. A propriedade, das vias de circulação interna e das instalações em áreas de uso e de propriedade comum, permanece como propriedade dos condôminos, ficando sob suas responsabilidades a conservação e a manutenção das mesmas.
Art. 27. Os condomínios de lotes deverão garantir o acesso aos leitores das concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e de energia elétrica, os quais deverão ser organizados de forma individualizada por fração privativa/unidade autônoma, salvo autorização específica das concessionárias que disponha em contrário.
Art. 28. Deve ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e/ou das concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, pelo bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio de lotes.
Art. 29. Somente poderá ser admitido condomínio de lotes nas zonas em que esse uso seja permitido ou permissível de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ou de acordo com o Zoneamento da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Art. 30. Para requerer a aprovação do condomínio de lotes deverá ser protocolada, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a análise prévia acompanhada dos seguintes documentos:
- registro de imóveis, expedido a no máximo noventa dias;
- levantamento topográfico, o qual não será analisado pelo Município, sendo de inteira responsabilidade de seu responsável técnico o integral atendimento às legislações vigentes e às normas técnicas vigentes, na extensão .pdf, em escala adequada à perfeita legibilidade, sem rasuras, perfeitamente legível e assinado pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, sendo que esse levantamento topográfico deverá indicar:
um vértice georreferenciado no sistema UTM SAD 69 ou SIRGAS 2000, com a indicação do DATUM utilizado, com a indicação da área total do terreno e com todos os lados de seu perímetro com distâncias e azimutes;
as localizações dos cursos d`água, das nascentes, das lagoas, das represas, das áreas de preservação permanente, das faixas de drenagem, das canalizações, das construções, das áreas sujeitas a inundações, dos bosques, das árvores frondosas, das pedreiras, das conservações de florestas, das servidões de passagem, das linhas de transmissão de energia elétrica e/ou dos dutos que existam no imóvel;
as localizações das áreas de preservação permanente existentes próximas à área do imóvel, considerando uma distância de até 100m (cem metros) dos limites do perímetro do imóvel;
as representações das curvas de níveis, atuais e projetadas, com equidistâncias de 1,00m (um metro), sendo que a representação, das curvas de níveis projetadas, deve ser separada da representação das curvas de níveis atuais, devendo nessa representação separada estar somente o perímetro do imóvel e as curvas de níveis projetadas;
orientação do Norte e indicação do mês e do ano de realização do levantamento topográfico;
a referência de nível, a qual deve ser na posição do menor nível do meio-fio em frente à testada do imóvel, sendo que esse menor nível do meio-fio deve ser o nível zero do levantamento topográfico.
- Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, do levantamento topográfico, devidamente pago(a) e assinado(a) pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;
- manifestação da SANEPAR quanto ao atendimento do imóvel por rede de água potável e por rede de esgoto sanitário e manifestação da COCEL quanto à possibilidade de atendimento ao condomínio de lotes a ser implantado;
- projeto de implantação na extensão .pdf, em escala adequada à perfeita legibilidade, sem rasuras, perfeitamente legível e assinado pelo proprietário do imóvel, pelo responsável técnico do projeto de implantação e pelo responsável técnico pela execução da obra, sendo que esse projeto de implantação deverá conter:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

a situação somente com o norte, com perímetro do imóvel, com a via pública confrontante com o imóvel devidamente denominada, com a via pública da esquina mais próxima ao imóvel devidamente denominada e com a distância cotada até essa esquina mais próxima;
perímetro do imóvel, devidamente cotado conforme a descrição constante na respectiva matrícula do registro de imóveis;
a via pública oficial confrontante com o imóvel, devidamente denominada e com a sua largura devidamente cotada (do eixo existente da via até o alinhamento predial existente do imóvel);
o eixo existente, da via pública confrontante com o imóvel, representado com linha tracejada e indicado com texto, sendo que o eixo existente deve ser o eixo de alinhamento predial existente a alinhamento predial existente;
o alinhamento predial existente, representado com linha contínua e indicado com texto;
a previsão de alargamento de via, caso necessária, representada com linha tracejada, indicada com texto e com sua largura devidamente cotada a partir do alinhamento predial existente;
cotas de nível nos vértices, do perímetro do imóvel, e também em suas projeções no meio-fio (no caso dos vértices do alinhamento predial);
a posição do menor nível (o qual deve ser considerado como nível zero) no meio-fio em frente à testada do imóvel (todos os outros níveis, do projeto de implantação, devem ser calculados a partir do nível zero do meio-fio);
o recuo frontal mínimo, de acordo com a zona em que o imóvel está inserido, representado com linha tracejada, indicado com texto e devidamente cotado a partir do alinhamento predial existente;
indicação (com texto) e representação do acesso (entrada e saída) de veículos e do acesso de pedestres, com suas larguras devidamente cotadas e com suas inclinações longitudinais internas devidamente indicadas;
indicações (com textos) e representações das guias rebaixadas, com suas larguras devidamente cotadas, e dos meios-fios;
identificação das áreas permeáveis e das áreas impermeáveis, com a indicação (com texto) do tipo de revestimento e de suas respectivas áreas em metro quadrado (m²) e com a utilização de hachuras para diferenciar cada revestimento indicado;
indicação (com texto) e representação (com linha contínua) da lixeira, indicando seu comprimento, sua largura e sua profundidade;
representação da calçada pública, junto ao alinhamento predial existente do imóvel, conforme as determinações do Código de Obras e Edificações (a calçada pública deve estar localizada somente em área pública);
as indicações da IL (inclinação longitudinal) e da IT (inclinação transversal) da calçada pública;
representação (com linhas contínuas) e indicação (com texto) dos tipos (gradil, muro ou outro) de vedações do imóvel, indicando também suas respectivas alturas e seus tipos de portões (correr, basculante ou outro);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

as localizações dos cursos d`água, das nascentes, das lagoas, das represas, das áreas de preservação permanente, das faixas de drenagem, das canalizações, das construções, das áreas sujeitas a inundações, dos bosques, das árvores frondosas, das pedreiras, das conservações de florestas, das diretrizes viárias, das servidões de passagem, das linhas de transmissão de energia elétrica e/ou dos dutos que existam no imóvel (os atingimentos que não existirem, no imóvel do condomínio de lotes, deverão ter essa informação registrada na prancha do projeto de implantação);
as vias de circulação interna com as respectivas larguras, das faixas de rolamento e dos passeios internos, cotadas;
as vias de pedestres, limitadoras de extensão de quadra interna, com suas respectivas larguras cotadas;
os perfis longitudinais e os perfis transversais, de todas as vias de circulação interna, com as respectivas inclinações longitudinais e inclinações transversais das faixas de rolamento e dos passeios internos, em escala adequada à perfeita legibilidade;
os perfis longitudinais e os perfis transversais, de todas as vias de pedestres limitadoras de extensão de quadra interna, com suas respectivas inclinações longitudinais e inclinações transversais, em escala adequada à perfeita legibilidade;
a legenda das hachuras utilizadas (caso seja necessário sobrepor hachuras, a hachura sobposta sempre dever ser com cor sólida e a hachura sobreposta sempre deve ser sem cor sólida);
as indicações, das quadras internas, através de designações alfabéticas;
as indicações, das frações privativas/unidades autônomas, através de designações numéricas e/ou alfabéticas;
as frações privativas/unidades autônomas com todos os lados, de seus respectivos perímetros, com distâncias e azimutes e com as indicações das respectivas áreas privativas em metro quadrado (m²);
a área institucional com todos os lados, de seu respectivo perímetro, com distâncias e azimutes e com a indicação da respectiva área em metro quadrado (m²);
quadro estatístico com a área total do terreno, com a área total de vias de circulação interna, com a área total de vias de pedestres limitadoras de extensão de quadra interna, com a área total de frações privativas/unidades autônomas, com a área total de frações comuns, com a área total de frações ideais, com a área total de quadras, com a área total parcelável, com a área comum total de preservação ambiental e de proteção ambiental (quando solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), com a área permeável na área total de frações privativas/unidades autônomas, com a taxa de permeabilidade na área total de frações privativas/unidades autônomas, com a área permeável na área total de frações comuns, com a taxa de permeabilidade na área total de frações comuns, com a área permeável total e com a taxa de permeabilidade total, sendo que os valores da áreas devem estar somente em metro quadrado (m²) e os valores das taxas de permeabilidade devem estar somente em porcentagem (%);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ab) outras informações que se façam necessárias, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, do projeto de implantação do condomínio de lotes, devidamente pago(a) e assinado(a) pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, da execução da obra do condomínio de lotes, devidamente pago(a) e assinado(a) pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;
- memorial descritivo na extensão .pdf, sem rasuras, perfeitamente legível e assinado pelo proprietário do imóvel, pelo responsável técnico do memorial descritivo e pelo responsável técnico pela execução da obra, contendo as seguintes informações:
A indicação do tipo do condomínio e o seu respectivo uso;
Apresentar as descrições, de todas as frações privativas/unidades autônomas, com a identificação da fração privativa/unidade autônoma, com a identificação da quadra, com as distâncias e azimutes de seu perímetro, com a área privativa, com a fração comum, com a fração ideal e com todos os outros elementos necessários à abertura da respectiva matrícula;
A indicação do número da matrícula da área institucional;
Apresentar as descrições de todas as obras e de todos os serviços, previstos para a implantação do condomínio de lotes, com a indicação das respectivas responsabilidades;
Apresentar as descrições de todas as limitações que incidem sobre as frações privativas e sobre as frações comuns;
Descrições dos cursos d`água, das nascentes, das lagoas, das represas, das áreas de preservação permanente, das faixas de drenagem, das canalizações, das construções, das áreas sujeitas a inundações, dos bosques, das árvores frondosas, das pedreiras, das conservações de florestas, das diretrizes viárias, das servidões de passagem, das linhas de transmissão de energia elétrica e/ou dos dutos que existam no imóvel (os atingimentos que não existirem, no imóvel do condomínio de lotes, também deverão ter essa informação registrada no memorial descritivo).
- cronograma físico de obras e de serviços na extensão .pdf, sem rasuras, perfeitamente legível e assinado pelo proprietário do imóvel, pelo responsável técnico do cronograma físico de obras e serviços e pelo responsável técnico pela execução da obra, contendo as seguintes informações:
indicação de todas as obras e de todos os serviços a serem executados pelo empreendedor e a indicação do período e do prazo de execução de cada obra e de cada serviço.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, do cronograma físico de obras e de serviços do condomínio de lotes, devidamente pago(a) e assinado(a) pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

- outros documentos que se façam necessários, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Antes da aprovação final, pelo Município, obrigatoriamente o interessado deverá anexar, ao processo administrativo da análise prévia do condomínio de lotes, a Licença prévia do Instituto Água e Terra (IAT) referente ao condomínio de lotes a ser aprovado.

Art. 31. Antes da aprovação final e da publicação do decreto de aprovação do condomínio de lotes, no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente o Município exigirá a Anuência Prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP e a Licença de Instalação do Instituto Água e Terra (IAT) referentes ao condomínio de lotes a ser aprovado.

Parágrafo único. O decreto de aprovação, do condomínio de lotes, será realizado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 32. O projeto de implantação de condomínio de lotes deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, após Anuência Prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, e ouvidos os órgãos Federais quando for o caso.

§ 1º O órgão do Poder Executivo Municipal disporá de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo da análise prévia, para efetuar a análise do condomínio de lotes.

§ 2º Caso o órgão do Poder Executivo Municipal solicite outra análise prévia do condomínio de lotes, o prazo de 60 (sessenta) dias, que trata o parágrafo anterior, será contado a partir da data em que o interessado anexar, ao processo administrativo da análise prévia, todas as correções e todas as documentações solicitadas na análise anterior.

§ 3º O interessado disporá de 60 (sessenta) dias para anexar todas as correções e todas as documentações solicitadas na análise prévia, contados a partir da data em que o órgão do Poder Executivo Municipal anexar, ao processo administrativo da análise prévia, a análise efetuada do condomínio de lotes.

Art. 33. Por ocasião da aprovação final do projeto de implantação do condomínio de lotes, o empreendedor assinará um termo de compromisso no qual se obrigará a:

- executar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem qualquer ônus para o Município, as seguintes obras e os seguintes serviços, constantes no cronograma físico de obras e de serviços a ser aprovado juntamente com o projeto de implantação do condomínio de lotes:

abertura, terraplanagem e pavimentação completa com revestimento em asfalto, paver, concreto ou paralelepípedo, das faixas de rolamento das vias de circulação interna e das vias públicas de acesso ao condomínio de lotes, incluindo a construção de meios-fios, sarjetas e calçadas públicas, de acordo com as normas técnicas vigentes e com o estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal e no Código de Obras e Edificações;

meios-fios, canteiros centrais, arborização dos passeios das vias de circulação interna e pavimentação com paver ou concreto antiderrapante dos passeios das vias de circulação interna;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

pavimentação com paver e/ou concreto antiderrapante de via de pedestres que limita a extensão de quadra interna;
sistemas de escoamento e drenagem de águas pluviais público e privado, de acordo com as normas técnicas vigentes;
plantio de árvores de acordo com o Plano de Arborização Urbana;
muros de arrimo e/ou de pontilhões, caso sejam obras necessárias;
rede de abastecimento de água potável pública e privada, de acordo com as normas do órgão competente;
rede coletora de esgoto sanitário pública e privada de acordo com as normas do órgão competente ou, caso o órgão competente informe que não há possibilidade de atendimento por rede coletora de esgoto sanitário, a solução para esgotamento sanitário conforme disposto no Código de Obras e Edificações;
rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, de acordo com as normas do órgão competente;
rede de iluminação pública e privada, de acordo com as normas do órgão competente;
a vedação de todo o perímetro do imóvel do condomínio de lotes, conforme o projeto de implantação a ser aprovado.
- facilitar a fiscalização permanente, do órgão responsável do Poder Executivo Municipal, durante a execução das obras e dos serviços;
- A não execução, de qualquer das cláusulas impostas no termo de compromisso, impede a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes;
- fazer constar, nos compromissos de compra e venda de frações ideais, de forma expressa, os ditames do termo de compromisso assinado com o órgão responsável do Poder Executivo Municipal;
- em cada contrato de compra e venda, identificar a fração privativa/unidade autônoma a que se refere, indicar a fração comum respectiva e indicar a fração ideal, a qual é obtida através da soma da fração privativa/unidade autônoma com a fração comum respectiva;
- utilizar marcos de alinhamento e de nivelamento de concreto ou de pedra.
Parágrafo único. Caso o empreendedor não realize todas as obras e todos os serviços, dispostos no inciso I do caput deste artigo, dentro do prazo constante no cronograma físico de obras e de serviços aprovado, poderá solicitar renovação da aprovação, do cronograma físico de obras e de serviços aprovado, por uma única vez e no máximo pelo mesmo prazo, mediante justificativa formal plausível e anteriormente ao vencimento do mesmo, cabendo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano apreciar o requerimento e a decisão final quanto à renovação.
Art. 34. Após a aprovação final do condomínio de lotes, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e a realização do decreto de aprovação, pela Procuradoria Geral do Município, o órgão responsável do Poder Executivo Municipal publicará, no Diário Oficial do Município, o decreto de aprovação do condomínio de lotes, no qual deverá constar:
- dados que caracterizem e identifiquem o condomínio de lotes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

- as condições em que o condomínio de lotes foi aprovado;
- as indicações das áreas destinadas às vias de circulação interna do condomínio de lotes, das áreas destinadas às vias de pedestres limitadoras de extensão de quadra interna do condomínio de lotes, das áreas destinadas à recreação do condomínio de lotes e do número da matrícula da área institucional ou do valor da contrapartida financeira;
- a descrição das obras e dos serviços a serem realizados e o cronograma físico de suas execuções, respeitado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 35. Realizadas as obras e os serviços de que trata o artigo 34 e as obras das edificações em área de uso e de propriedade comum dos condôminos, o empreendedor poderá protocolar a solicitação de emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização.

§ 1º A não execução, das obras e dos serviços de que trata o artigo 34, conforme as condições em que o condomínio de lotes foi aprovado por esta Municipalidade, obrigatoriamente impedirá a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes.

§ 2º A não quitação de qualquer das parcelas, da contrapartida financeira referente à Área Institucional, obrigatoriamente impedirá a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes.

§ 3º A não execução, de qualquer das cláusulas impostas no termo de compromisso de que trata o artigo 34, obrigatoriamente impedirá a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes.

§ 4º A não execução, das edificações em área de uso e de propriedade comum dos condôminos, conforme o projeto arquitetônico simplificado aprovado por esta Municipalidade, obrigatoriamente impedirá a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes.

§ 5º Não será possível a obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes, caso o empreendedor não anexe, ao processo administrativo de solicitação deste Certificado, os seguintes documentos:
- projeto de drenagem de águas pluviais na extensão .pdf, em escala adequada à perfeita legibilidade, sem rasuras, perfeitamente legível e assinado pelo proprietário do imóvel, pelo responsável técnico do projeto de drenagem de águas pluviais e pelo responsável técnico pela execução das obras de drenagem de águas pluviais. O projeto de drenagem de águas pluviais não será analisado pelo Município, sendo de inteira responsabilidade de seu responsável técnico o integral atendimento às normas técnicas vigentes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, do projeto de drenagem de águas pluviais do condomínio de lotes, devidamente pago(a) e assinado(a) pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, da execução das obras de drenagem de águas pluviais do condomínio de lotes, devidamente pago(a) e assinado(a) pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;
- projeto de muro de arrimo e/ou de pontilhão, caso sejam obras necessárias, na extensão .pdf, em escala adequada à perfeita legibilidade, sem rasuras, perfeitamente legível e assinado pelo proprietário do imóvel, pelo responsável técnico do projeto do muro de arrimo e/ou do pontilhão e pelo responsável técnico pela execução das obras do muro de arrimo e/ou do pontilhão. O projeto de muro de arrimo e/ou de pontilhão não será analisado pelo Município, sendo de inteira responsabilidade de seu responsável técnico o integral atendimento às normas técnicas vigentes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, do projeto do muro de arrimo e/ou do pontilhão do condomínio de lotes, devidamente pago(a) e assinado(a) pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, da execução das obras do muro de arrimo e/ou do pontilhão do condomínio de lotes, devidamente pago(a) e assinado(a) pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel;

§ 6º A obtenção de alvará de construção, para habitação unifamiliar em fração privativa/unidade autônoma, somente será permitida após o respectivo Condomínio de Lotes possuir o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização.

Art. 36. Após a aprovação final do condomínio de lotes e a publicação do decreto de aprovação do condomínio de lotes, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data desta publicação no Diário Oficial do Município, sob pena de caducidade do ato.

Parágrafo único. A comprovação da providência mencionada neste artigo será feita mediante certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 37. A fiscalização do condomínio de lotes poderá ser exercida em todas as etapas, desde o início das obras e dos serviços de que trata o artigo 34 até a entrega dessas obras de infraestrutura e das obras das edificações em área de uso e de propriedade comum dos condôminos.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, na execução do condomínio de lotes, a Divisão de Fiscalização de Edificações e Obras, ou outra que vier a lhe substituir, notificará e, após o prazo concedido nesta notificação, firmará o auto de embargo da obra, conforme disposto nesta Lei, caso as irregularidades constatadas não tenham sido sanadas pelo empreendedor.

Art. 38. O empreendedor deverá manter uma cópia, no local das obras do respectivo condomínio de lotes, de todos os documentos de que trata o artigo 31, do projeto arquitetônico simplificado aprovado das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

edificações em área de uso e de propriedade comum dos condôminos e do alvará de construção das edificações em área de uso e de propriedade comum dos condôminos, para efeito de fiscalização.
Art. 39. Verificado o descumprimento a qualquer dispositivo desta lei e/ou da legislação vigente, a Divisão de Fiscalização de Edificações e Obras, ou outra que vier a lhe substituir, notificará o proprietário ou o responsável técnico pela execução da obra para, no prazo a ser concedido, contado a partir da data do recebimento da notificação, sanar a irregularidade constatada, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta lei.
§ 1º A verificação da infração poderá ser feita a qualquer tempo, mesmo após o término das obras do respectivo condomínio de lotes.
§ 2º No caso do não cumprimento das exigências contidas na notificação, dentro do prazo concedido nesta notificação, será firmado o auto de embargo das obras do respectivo condomínio de lotes e será aplicada a multa correspondente, se as obras estiverem em andamento, e será aplicada a multa correspondente para condomínio de lotes com obras concluídas.
§ 3º Firmado o auto de embargo das obras, fica proibida a continuidade dos trabalhos relacionados ao respectivo condomínio de lotes, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e/ou policiais.
§ 4º Das penalidades do embargo das obras e/ou de multa, poderá o empreendedor recorrer, sem efeito suspensivo, à Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do auto de infração.
§ 5º A aplicação e o pagamento da multa não desobriga o empreendedor de corrigir o ato que deu origem à infração.
Art. 40. A Administração Municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, obrigatoriamente comunicará o embargo ao representante do Ministério Público e ao Cartório de Registro de Imóveis competentes.
CAPÍTULO VI
DOS EMBARGOS
Art. 41. A infração, a qualquer dispositivo desta lei, das legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes e/ou das normas técnicas vigentes, acarreta ao empreendedor a aplicação de multas e o embargo das obras do respectivo condomínio de lotes, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas em Lei.
Art. 42. Consideram-se infrações específicas às disposições desta Lei, com a aplicação das sanções e das multas correspondentes:
- embargo e multa de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por:
iniciar a execução de qualquer obra, do condomínio de lotes, sem que o respectivo decreto de aprovação esteja publicado no Diário Oficial do Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

executar as obras e/ou os serviços de que trata o artigo 34 e/ou as obras das edificações em área de uso e de propriedade comum dos condôminos em desacordo com as condições em que o condomínio de lotes foi aprovado por esta Municipalidade;
c) executar as obras em desacordo com as disposições das legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes e/ou em desacordo com as normas técnicas vigentes.
- notificação e multa de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por não executar, conforme o cronograma físico aprovado, quaisquer das obras e/ou dos serviços de que trata o artigo 34, salvo por motivos de força maior formalmente justificados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- multa de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por:
faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas e/ou de propriedades confrontantes;
de qualquer forma danificar e/ou acarretar prejuízo a logradouros públicos, em razão da execução das obras e dos serviços de que trata o artigo 34 e/ou das obras das edificações em área de uso e de propriedade comum dos condôminos.
- apreensão do material, equipamentos e/ou máquinas utilizadas e multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, por anunciar por qualquer meio a venda e/ou cessão de direitos relativos ao condomínio de lotes:
sem que o decreto de aprovação, do respectivo condomínio de lotes, esteja publicado no Diário Oficial do Município;
sem que o respectivo condomínio de lotes esteja registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo/PR;
quando não tenham sido atendidos os prazos previstos no cronograma físico aprovado;
em qualquer outra situação, quando os efeitos dos atos do empreendedor contrariarem as disposições da Legislação vigente e o empreendedor for formalmente notificado, pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, quanto à esta situação, e mesmo após esta notificação persistir no ato contrário às disposições da Legislação vigente.
Art. 43. Por infração a qualquer dispositivo desta lei não discriminado no artigo anterior, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 44. Para cada reincidência as multas serão aplicadas em dobro, e assim sucessivamente, dobrando-se o valor da multa imposta anteriormente.
Parágrafo único. Reincidente é o empreendedor infrator que cometer nova infração, da mesma natureza, durante a execução do mesmo empreendimento que gerou a infração anterior.
Art. 45. As multas previstas nesta lei serão corrigidas anualmente e automaticamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indexador que venha a substituí-lo.
Parágrafo único. A correção começará a ser aplicada um ano após a publicação da presente lei.
Art. 46. Caso as multas previstas neste Capítulo não sejam quitadas, serão inscritas em dívida ativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Art. 47. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta lei, das legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes e/ou das normas técnicas vigentes, bem como não desobriga o infrator a ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da Legislação vigente.

Parágrafo único. Caso não sejam respeitadas as delimitações das áreas de preservação permanente, ficarão proibidas, até a liberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades de execução das obras do condomínio de lotes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para a expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras de Urbanização do Condomínio de Lotes, serão exigidos obrigatoriamente a conclusão de todas as obras de que trata o artigo 34 de acordo com as condições em que o condomínio de lotes foi aprovado por esta Municipalidade, a conclusão de todas as obras das edificações em área de uso e de propriedade comum dos condôminos de acordo com o projeto arquitetônico simplificado aprovado por esta Municipalidade e que não exista nenhuma das restrições de que trata o artigo 36.

Art. 49. O empreendedor, de Condomínio de Lotes protocolado anteriormente à data de vigência desta lei, terá o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data de vigência desta Lei, para cumprir todas as condições necessárias à aprovação conforme parâmetros da legislação anterior.

Parágrafo único. Caso o empreendedor não cumpra o referido no caput deste artigo, o Condomínio de Lotes ficará obrigatoriamente sujeito às exigências desta Lei.

Art. 50. As definições e conceitos, constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.339 de 12 de julho de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ANEXO I
DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- alinhamento predial: linha divisória entre a gleba ou o lote e o logradouro público, podendo ser existente ou projetado;
- áreas de preservação permanente (APP): correspondem às áreas de preservação permanente estabelecidas pelo Código Florestal;
- área institucional: área destinada à implantação de equipamentos públicos urbanos e/ou comunitários;
- áreas verdes: áreas com cobertura vegetal significativa, excluídas as áreas de preservação permanente;
- áreas parceláveis: área da gleba ou do lote excluindo-se as áreas não edificáveis, com exceção das áreas dos recuos frontais e dos afastamentos de divisas obrigatórios definidos na legislação vigente, e as áreas de preservação permanente;
- condomínio: regime de propriedade instituído por ato registrado em Cartório de Registro de Imóveis, discriminando a individualização das unidades privativas, as áreas comuns, a fração ideal atribuída a cada unidade e a finalidade de uso das mesmas;
- condomínio de lotes: parcelamento do imóvel, sob forma de frações ideais, correspondentes à frações privativas/unidades autônomas aptas à edificação, sem a vinculação de construção no momento da aprovação do Condomínio de Lotes, e às áreas de uso comum dos condôminos, sendo que as frações privativas/unidades autônomas deverão ser isoladas entre si e destinadas exclusivamente para habitação unifamiliar.
- faixa de rolamento: faixa destinada ao tráfego de veículos em via de circulação interna;
- faixa não edificável ("non aedificandi"): área do terreno onde não é permitida qualquer edificação;
- fração comum: fração das áreas de uso e de propriedade comum dos condôminos, considerando todas as áreas não caracterizadas como frações privativas/unidades autônomas;
- fração privativa/unidade autônoma: área de propriedade individual dentro do condomínio, devidamente identificada, destinada exclusivamente ao uso privativo e com no mínimo uma testada obrigatoriamente confrontante com via de circulação interna, sendo vedada testada confrontante com via pública oficial;
- fração ideal: soma da fração comum e da fração privativa/unidade autônoma de cada condômino;
- gleba: divisão territorial original do Município servida de infraestrutura básica;
- infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, de iluminação pública, de rede de esgoto sanitário, de rede abastecimento de água potável, de rede de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas com revestimento de asfalto, de paralelepípedo e/ou de concreto;
- lote: terreno servido de infraestrutura básica e cujas dimensões atendam aos parâmetros de ocupação definidos pelo plano diretor através da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano ou pela legislação de Área de Proteção Ambiental (APA);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

- passeio interno: área destinada à circulação de pedestres em via de circulação interna ou em via de pedestres;
- quadra pública: área compreendida entre vias públicas oficiais;
- quadra interna: área compreendida entre vias de circulação interna e/ou vias de pedestres;
- testada: dimensão frontal, de gleba ou de lote, confrontante com via pública oficial ou dimensão frontal, de fração privativa/unidade autônoma, confrontante com via de circulação interna ou com via de pedestres;
- via de circulação interna: área destinada ao sistema de circulação de veículos e de pedestres dentro dos condomínios, composta por faixa de rolamento e por passeios internos;
- via de pedestres: área destinada exclusivamente à circulação de pedestres dentro dos condomínios, composta somente por passeio interno;
- via pública oficial: área pública destinada ao sistema de circulação de veículos e de pedestres fora dos condomínios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3960, DE 18 DE DEZEMBRO 2025.

Altera a Lei nº 3006, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, que que estabelece as situações e procedimentos para a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança no Município de Campo Largo/PR.

Art. 2º O Caput e os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Estão obrigadas a realizar Estudo de Impacto de Vizinhança as atividades e os empreendimentos com potencial de impacto, as quais serão definidas mediante Decreto regulamentador.

§ 1º O Município poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança de qualquer atividade ou empreendimento, mesmo que não enquadrados nos parâmetros específicos, não enquadrados em Decreto regulamentador, desde que justifique a exigência demonstrando o potencial de impacto da atividade ou empreendimento sobre sua vizinhança.

§ 3º O responsável pela atividade ou empreendimento não enquadrado no Decreto Regulamentador, mas obrigado a elaborar EIV por exigência específica do Município, poderá apresentar recurso sobre a exigência ao Conselho da Cidade - CONCIDADE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º Na hipótese do empreendedor apresentar o recurso definido no § 3º deste artigo, o Conselho da Cidade – CONCIDADE, terá 30 (trinta) dias para manter ou cancelar a obrigatoriedade de elaboração do EIV/RIV, ouvido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 5º Poderá ser dispensada a obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, para empreendimentos de pequeno porte, quando atendidos um dos critérios abaixo:

I - tratar-se de equipamento público, obra de infraestrutura, obra de interesse público, eventos realizados pelo poder público Municipal e empreendimento de Interesse público;

II – que seja constatado preliminarmente a inexistência de impacto no entorno, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), o qual será submetido à análise e deferimento pelos técnicos competentes e, posteriormente, à aprovação do Conselho da Cidade -CONCIDADE."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Art. 3º O caput, e os parágrafos 1º, 2º e 4º do Art. 6 da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos parágrafos 5º e 6º, o § 4º passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III:

"Art. 6º Nas respostas sobre consulta prévia ou solicitações de autorização para construção, ampliação ou funcionamento das atividades e empreendimentos com potencial de impacto, o órgão municipal responsável deverá indicar a necessidade de elaboração de EIV.

§ 1º Será exigido EIV para autorizar a ampliação das atividades ou empreendimentos que originalmente não se enquadravam nos parâmetros do Decreto regulamentador, mas que passarão a se enquadrar com a ampliação pretendida.

§ 2º Será exigido novo EIV das atividades ou empreendimentos que já elaboraram o Estudo, quando solicitarem autorização para ampliar sua área construída ou efetivamente ocupada em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área construída.

(...)

§ 4º Os empreendimentos que dependam de Estudo de Impacto de Vizinhança deverão apresentá-lo antes da solicitação do Alvará de Construção, sendo necessária a aprovação do mesmo, ou celebrar termo de compromisso prévio específico com comprometimento de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e cumprimento das medidas constantes no termo de compromisso antes da emissão do Certificado de Vistoria e conclusão de obras:

I - O termo de compromisso prévio será regulamentado mediante Decreto;

II- Em caso de celebração de termo de compromisso prévio será obrigatória a solicitação do Termo de Referência antes da emissão do Alvará de Construção;

II - Em caso de descumprimento do termo de compromisso prévio será suspenso o Alvará e embargada a obra.

§ 5º Para empreendimentos, anteriores à Lei 3006/2018, que não possuam o estudo de impacto de vizinhança, quando solicitarem autorização para ampliação, e essa ultrapasse 20% (vinte por cento) de sua área construída, será exigido EIV.

§ 6º Nos casos de empreendimentos dispensados da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, a Prefeitura poderá exigir sua elaboração posteriormente, caso seja constatado necessidade."

Art. 4º O Caput, os incisos VII, VIII, IX e os parágrafos 3º e 5º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Caso o interessado se manifeste pela continuidade, o processo deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que adotará as medidas cabíveis entre as seguintes:

(...)

VII - acompanhar a audiência pública, realizada às expensas do empreendedor, quando solicitada por mais de 50 munícipes por meio de abaixo-assinado, pelo Ministério Público ou pela Secretaria Municipal de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Desenvolvimento Urbano, desde que a solicitação ocorra no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicidade do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV por meio da publicação da súmula no Diário Oficial do Município.
VIII - encaminhar o EIV para apreciação e parecer conclusivo do Conselho da Cidade - CONCIDADE;
IX - encaminhar o EIV para parecer de outros órgãos públicos, quando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano julgar necessário;
(...)
§ 3º O prazo para elaboração do TR é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
(...)
§ 5º Para fins de solicitação de audiência pública a que se refere o inciso VII deste artigo, o abaixo-assinado deverá conter nome completo, assinatura, RG, CPF e endereço residencial de todos os munícipes interessados e do representante indicado pelo grupo e protocolado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."
Art. 5º O Caput do Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 9º O empreendimento público ou privado que, por força de Lei, depender de Estudo de Impacto de Vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, dever á apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o relatório do estudo por meio de formulário padrão de EIV, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."
Art. 6º Os parágrafos 1º, 5º e 6º do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"§ 1º Além dos aspectos supracitados, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá exigir a avaliação de impacto sobre outros aspectos, mediante justificativa fundamentada nas características do objeto de estudo, nas características da vizinhança e nos princípios e diretrizes desta Lei Complementar e do Plano Diretor de Campo Largo.
(...)
§ 5º O EIV conterá campos para transcrição de análise conclusiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de outros órgãos públicos cuja manifestação seja necessária e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo este o responsável pelo encaminhamento do formulário, na forma desta Lei Complementar.
§ 6º O EIV será apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em formato digital."
Art. 7º O inciso XVII do Art. 8, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

"XVII - exigir que o empreendedor, sob suas expensas, instale engenho de publicidade dentro do imóvel onde o empreendimento será executado, este na forma de placa, banner, totem e etc, em local de fácil visualização, indicando que naquele local existe empreendimento objeto de estudo de impacto de vizinhança tramitando junto ao Município, indicando o número do protocolo em andamento, onde deverá constar de forma clara o previsto no inciso VII deste artigo;"

Art. 8º O Caput do Art. 11, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11 O interessado tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição do TR, para realizar o EIV, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 9º O Caput e o parágrafo 2º do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV será avaliado por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

(...)

§ 2º Quando for necessária a manifestação de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em virtude da matéria tratada, os técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão encaminhar o processo ou formulário ao respectivo órgão, solicitando parecer conclusivo."

Art. 10 O Caput do Art. 13, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13 O prazo para análise do EIV pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da instrução do processo, assim entendida quando estiverem anexadas ao processo todas as manifestações e complementações necessárias, tanto pelo empreendedor quanto por outros órgãos públicos."

Art. 11. O Caput do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá seu parecer, indicando:"

Art. 12. O Caput do Art. 15, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 A análise técnica deverá ser consolidada em parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contendo, no mínimo:"

Art. 13. O Caput e o parágrafo 2º do Art. 16, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do parágrafo § 3º:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

"Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deve garantir a participação da comunidade, por meio de audiência pública, bem como das Secretarias Municipais previstas no inciso I do Art. 42 da Lei nº 3000/2018, no processo de apreciação de EIV.
(...)
§ 2º As sugestões e propostas advindas da audiência pública devem ser avaliadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e podem subsidiar a definição das medidas e dos ajustes necessários à implementação da atividade ou do empreendimento objeto do EIV.
§ 3º As medidas mitigatórias, compensatórias ou potencializadoras, serão analisadas por uma Comissão composta pelas Secretaria previstas no inciso I do Art. 42 da Lei nº 3000/2018."
Art. 14. O Caput e o parágrafo único do Art. 18, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 18 Após a análise do EIV pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, uma cópia deverá ser encaminhada para avaliação do Conselho da Cidade - CONCIDADE, que terá 30 (trinta) dias para aprovar o Estudo ou solicitar sua revisão mediante justificativa fundamentada.
Parágrafo único. Caso o Conselho da Cidade - CONCIDADE solicite a revisão do Estudo, caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano comunicar o interessado e resumir o conteúdo, os parâmetros e os prazos para revisão."
Art. 15. O Caput do Art. 19, da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte alteração, acrescido do parágrafo § 4º:
"Art. 19. Uma vez aprovado o Estudo de Impacto de Vizinhança, a Prefeitura irá elaborar um Termo de Compromisso, onde o responsável pela atividade ou empreendimento se compromete a implementar as medidas mitigadoras, compensatórias ou potencializadoras dos impactos identificados, assim como realizar a audiência pública de apresentação do Estudo dentro de prazo específico.
§ 4º Após realizada a audiência pública, e sendo o Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado, será elaborado o Termo de Compromisso e a Declaração Urbanística para solicitação do Alvará de Construção, ou cumprimento do termo de compromisso prévio."
Art. 16. Revoga o Anexo I Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 17. O Anexo III da Lei Municipal nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo I desta Lei.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 dezembro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

ANEXO III - VALOR DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fórmula: C= VE x GI
Onde:
C= Valor de Compensação;
VE= Valor do Empreendimento (Ver Anexo IV);
GI = Grau de Impacto, a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a partir dos parâmetros abaixo relacionados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal 3.109, de 1º de outubro de 2019, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.109, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Proposta Pedagógica Curricular Municipal e Organização Avaliativa para as Instituições de Ensino Públicas Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER de Campo Largo, conforme especifica
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, órgão permanente de natureza contábil, destinado a captação e aplicação de recursos financeiros visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Campo Largo.

Art. 2º As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, serão provenientes de:

I - dotação especifica consignada no orçamento municipal para o Desenvolvimento Rural e verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - verbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural e de outros órgãos oficiais;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, destinadas especificamente ao fomento de ações, programas ou projetos voltados ao desenvolvimento rural no âmbito do Município;

V - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - doações;

VII - cobranças por serviços prestados com a Patrulha Rural;

VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e de realização de eventos;

X - 2% (dois por cento) de arrecadações de patrocínio da Festa do Agricultor;

X - produto de Convênios firmados com entidades financeiras;

XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

XII - devolução de parcelas dos valores das multas, aplicadas por organismos Estaduais e Federais em empresas, entidades ou pessoas fiscais na área rural do Município de Campo Largo;

XIII - prestação de serviços técnicos, vistorias e elaboração de laudos destinados à obtenção da isenção do Imposto Territorial Rural – ITR;

§ 1º A devolução citada no inciso "XII" deste artigo deverá ser efetuada através de convênio ou parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, previstos em lei de dotação orçamentária, serão automaticamente repassados em conta especifica para este fim;
§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especifica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
§ 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.
Art. 3º Os recursos que formarão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP, na forma a ser regulamentada num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, por ato próprio do Poder Executivo.
Parágrafo único. A movimentação da conta será feita por dois membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, Presidente e Secretário Executivo.
Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:
a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
b) incrementar a atividade agropecuária no Município de Campo Largo;
c) fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;
d) implantação, manutenção e aprimoramento de unidades demonstrativas, áreas experimentais e espaços de capacitação técnica e educacional voltados ao desenvolvimento rural sustentável;
e) infraestrutura para capacitação de agricultores, técnicos e estudantes - ação direta de desenvolvimento rural;
Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, respeitando os objetivos relacionados no art. 4º da presente lei.
Art. 6º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, o qual poderá acatar ou vetar as respectivas decisões.
Parágrafo único. Caso o Prefeito Municipal venha a vetar alguma decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, este órgão (Conselho) deverá deliberar novamente com base no veto do Prefeito Municipal e reapresentar, caso seja o entendimento, nova decisão para apreciação.
Art. 7º Não poderão ser beneficiados em repasse dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, pessoas ou grupos de pessoas que estejam inadimplentes com os tributos municipais, com as prestações de repasses do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER, com a devolução de benefícios de programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP ou com as taxas de serviços prestados aos produtores rurais de Campo Largo por esta Secretaria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2443, de 25 de abril de 2013.

Edifício da Prefeitura da Prefeitura Câmara Municipal Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3963, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Altera dispositivos da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 2º O § 4º do Art. 38, da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 4º O Consórcio Imobiliário poderá ocorrer por iniciativa do Município ou através de propostas dos interessados, sendo este submetido ao Conselho da Cidade - CONCIDADE, para avaliar o interesse público do Consórcio."

Art. 3º O caput do Art. 40, da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40. Os empreendimentos e atividades com potencial para causar impacto significativo no meio ambiente natural e construído, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão suas licenças, aprovação, reforma ou ampliação condicionadas à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV, a ser apreciado pela Prefeitura e pelo Conselho da Cidade - CONCIDADE."

Art. 4º O Art. 42, da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se os incisos I e as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j":

"Art. 42. A análise do EIV será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e, caso necessário, serão ouvidas outras secretarias.

I – As medidas mitigatórias, compensatórias ou potencializadoras, serão analisadas por uma Comissão composta pelas seguintes secretarias:

a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
b. Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
c. Secretaria Municipal de Educação;
d. Secretaria Municipal de Saúde;
e. Secretaria Municipal responsável pelas obras viárias;
f. Secretaria Municipal responsável pelo trânsito e segurança pública;
g. Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;
h. Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer;
i. Secretaria Municipal responsável pela cultura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

j. Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico."
Art. 5º O parágrafo § 3º do Art. 43, da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"§ 3º A avaliação do estudo de impacto de vizinhança, as exigências feitas e a forma de execução da contrapartida deverão ter a anuência do Conselho da Cidade -CONCIDADE."
Art. 6º O caput e o inciso I do Art. 50, da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 50. Nas Zonas Especiais de Interesse Social será permitido, mediante aprovação do Conselho da Cidade - CONCIDADE, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da Legislação em vigor, de acordo com as seguintes diretrizes:
"I - em ZEIS 1, a regularização do parcelamento do solo, bem como das edificações e usos pré-existentes, deverão observar as diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano de regularização fundiária, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."
Art. 7º O inciso I do Art. 61, da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"I – Fortalecimento de um órgão municipal responsável pelo planejamento urbano do Município;"
Art. 8º Os incisos I e II do Art. 77, da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte alteração:
"I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - por instâncias de gestão descentralizada, formadas por representantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da comunidade, articulados no Conselho da Cidade;"
Art. 9º A seção I do Capitulo VII, e o artigo 78 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"(...)
Seção I
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Art. 78. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem finalidade de formular, definir e avaliar a política municipal de desenvolvimento urbano."
Art. 10. O caput e o inciso I do Art. 79 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 79. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano possui as seguintes atribuições vinculadas ao Planejamento Integrado do Município de Campo Largo:
I - coordenar o processo de planejamento e monitoramento integrado do Município e subsidiar as decisões do Chefe do Executivo Municipal, relativas ao Desenvolvimento Integrado do Município;"
Art. 11. Revoga os artigos 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Art. 12. O Art. 87 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 87. Conselho da Cidade de Campo Largo é a unidade colegiada vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujo objetivo é elaborar e acompanhar políticas locais de desenvolvimento integrado, segundo diretrizes da Legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial o Estatuto da Cidade."
Art. 13. O Art. 88 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI com a seguinte redação:
"(...)
IX - analisar e emitir parecer sobre casos não previstos na legislação urbanística, em especial a lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
X - analisar e emitir parecer sobre os projetos de loteamentos a serem aprovados pela secretaria competente da Prefeitura Municipal de Campo Largo;
XI - analisar e emitir parecer sobre a execução das obras de infraestrutura dos loteamentos e demais empreendimentos aprovados;
XII - analisar e emitir parecer sobre a liberação de garantias de execução de infraestrutura dos loteamentos e demais empreendimentos aprovados;
XIII - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de concessão adicional nos índices construtivos, no que diz respeito à transferência do direito de construir e/ou outorga onerosa do direito de construir, instrumentos estes que deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal;
XIV - analisar e emitir parecer sobre os processos de outorga onerosa e transferência do direito de construir;
XV - propor medidas de aprimoramento e aplicação da Lei que criou o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Largo, bem como de suas leis e códigos específicos e complementares.
XVI – Deliberar sobre a regularização de edificações em casos que não preencham os parâmetros de uso e ocupação do solo;
XVII - analisar e deliberar sobre os casos permissíveis, na forma do § 1º do Art. 8º da Lei nº 3001/2018, bem como nos casos omissos a esta Lei, propondo as alterações necessárias;"
Art. 14. Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 89 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos incisos XI, XII, XIII e XIV:
"I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelas obras viárias;
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico;
VII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

VIII - 01(um) representante do Conselho Comunitário de Segurança de Campo Largo - CONSEG;
IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA;
X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE;
XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
XII - 01 (um) representante de instituições ligadas aos movimentos populares, grupos sociais, ou associações de moradores, comprovadamente atuantes no município;
XIII - 01 (um) representante de setores acadêmicos, profissional ou não-governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;
XIV - 01 (um) Representante de Associação vinculada a Engenharia e Arquitetura;
XV - 01 (um) Representante de Associação Comercial e Empresarial de Campo Largo"
Art. 15. Revoga os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX do Art. 91 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 16. O inciso I do Art. 92 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;"
Art. 17. O Art. 100 da Lei nº 3000, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 100. As alterações e/ou emendas do Plano Diretor de Campo Largo, serão submetidas preliminarmente ao crivo popular em audiência pública, exame da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a parecer do Conselho da Cidade."
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3964, DE 18 DEZEMBRO DE 2025.

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.797, de 26 de setembro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.797, de 26 de setembro de 2024, que Dispõe sobre a exigência de elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) como trâmite de aprovação e anuência dos Polos Geradores de Tráfego, de que trata o artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

LEI Nº 3965, DE 18 DEZEMBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública a Associação CRL — "Associação Casa de Retorno ao Lar", município de Campo Largo, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação CRL — "Associação Casa de Retorno ao Lar", associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, dedicada a assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, inscrita no CNPJ sob nº 25.256.103/0001-48, com sede na Rua Estrada Javacaizinho, s/nº - Bateias - Campo Largo/PR.

Art. 2º A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de
30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado, bem como atender os dispositivos constante da Lei Municipal nº 2.792, de 26 de abril de 2016.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025 SMF/DRI/DCLTI/LT

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Imobiliárias - Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Imobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem NOTIFICAR aos seguintes contribuintes acerca dos lançamentos tributários imobiliários.
Processo administrativo n. 95005/2025 - Procuradoria-Geral do Município.

Sub-Receita : 1144 - IPTU (II)

Contribuinte : 273660 - ESPÓLIO DE JOSÉ HUNDSDORFER

Débito	Lançamento	Cadastro	Parc	Vencimento
Exercício	358827/2020	59528	0	20/02/2026
Exercício	252773/2021	59528	0	20/03/2026
Exercício	510012/2022	59528	0	20/02/2026
Exercício	510012/2022	59528	0	20/03/2026
Exercício	233915/2023	59528	0	20/01/2026
Exercício	233915/2023	59528	0	20/02/2026
Exercício	233915/2023	59528	1	20/03/2026
Exercício	233915/2023	59528	2	20/04/2026
Exercício	233915/2023	59528	3	20/05/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Exercício	233915/2023	59528	4	22/06/2026
Exercício	233915/2023	59528	5	20/07/2026
Exercício	233915/2023	59528	6	20/08/2026
Exercício	233915/2023	59528	7	21/09/2026
Exercício	233915/2023	59528	8	20/10/2026

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigos 83-91 da lei municipal n. 2087/2008 - Código Tributário Municipal (CTM).
2 - GUIAS DE PAGAMENTO - Os lançamentos tributários ocorreram mediante processos administrativos devidamente protocolados e instruídos. A guias de pagamentos encontram-se disponíveis para retirada: (i) autoatendimento do portal da Prefeitura Municipal; (ii) presencialmente no Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC
3 - IMPUGNAÇÃO: O contribuinte poderá, em até 30 dias após a notificação, protocolar impugnação administrativa juntamente a essa municipalidade, conforme preceitua o CTM.
Produzam-se os devidos efeitos legais para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal n. 2087/2008.

Douglas Harmatiuk de Almeida.
Departamento de Rendas Imobiliárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 97.340/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 208) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/21, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES AS SEGUINTES MATÉRIAS: DIREITO DE RETENÇÃO E PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF E ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, junto à empresa PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 21.565.887/0001-35, destinado a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo valor total de R$ 2.345.811,39 (Dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA Nº 3153/2025

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. NATAL PIGATTO 925 – BLOCO 12 CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5100 / (041) 3291-5546

PORTARIA N° 3153/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA do** Município de Campo Largo do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, do Decreto Municipal n° 379 de 22 de outubro de 2024, em atenção ao pedido realizado no Processo Administrativo Digital n° **97736/2025, RESOLVE:**

Art. 1° Determinar ao Departamento do Tesouro Municipal que libere a Secretaria Municipal de Administração, **ao Sr. Gilberto Aparecido Martins** a importância de **R$1.000,00 (Mil reais),** para atender despesas de pronto pagamento.

Art. 2° Deverá o responsável prestar contas do valor ora liberado, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas estabelecidas pela Unidade de Controle Interno.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 18 de Dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ABEL BORGES DE SAMPAIO:***809809**
***.809.809-**
PORTARIA N.º 0246/2025
18/12/2025 09:47:52

Karl Horst Heinrichs
Secretário da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA Nº 3154/2025

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. NATAL PIGATTO 925 – BLOCO 12 CEP: 83.607-240 – CAMPO LARGO - PR
TELEFONE (041) 3291-5100 / (041) 3291-5546

PORTARIA Nº 3154/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA do** Município de Campo Largo do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, do Decreto Municipal nº 379 de 22 de outubro de 2024, em atenção ao pedido realizado no Processo Administrativo Digital nº **97987/2025, RESOLVE:**

Art. 1° Determinar ao Departamento do Tesouro Municipal que libere a Secretaria Municipal da Saúde, **a Sra. Andrea Fernandes Delpiere** a importância de **R$3.000,00 (Três mil reais),** para atender despesas de pronto pagamento.

Art. 2° Deverá o responsável prestar contas do valor ora liberado, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas estabelecidas pela Unidade de Controle Interno.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 18 de Dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ABEL BORGES DE SAMPAIO:***809809**
***.809.809-**
PORTARIA N º 0246/2025
18/12/2025 11:01:47

Karl Horst Heinrichs
Secretário da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE CAMPO LARGO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CAMPO LARGO - PARANÁ
Instituído pela Lei Municipal nº1.833/2005

RESOLUÇÃO nº 03/2025

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CMDPCD

Art. 1º. Em resposta ao Processo 80562/2025, com a saída do servidor Willian Goya Okada da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano (Portaria 2711/2025), para a Secretaria Municipal da Fazenda, desde o dia 20/10/2025, sendo que o mesmo era conselheiro devido à pasta para a qual trabalhava, sua substituição no CMDPD será pelo João Marcos Cavalin Cuba, Secretário do Desenvolvimento Urbano, a partir do dia 10/12/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE PIANARO VALIM DA SILVA
verifique em https://validar.iti.gov.br

Caroline Pianaro Valim da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES

RESULTADO DOS JULGAMENTOS

EM ANEXO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

FAPEN

PORTARIA N.º 093 – FAPEN

Concede pronto pagamento a fornecedor do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a Lei Municipal nº 3.842, de 23 de abril 2025,

DETERMINA:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento da importância de R$ 1.554,40 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), na forma de pronto pagamento, via transferência bancária à servidora Jully Mazur Plytiuk – CPF 065.333.729-98 – para custear compra de passagens aéreas de ida e volta em complemento aos custos de transporte, referentes ao deslocamento de Conselheiro Deliberativo e Diretor-Presidente deste Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, para participação no evento “RPPS o que fazer?”, da APEPREV, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º O servidor beneficiado deverá apresentar a prestação de contas com os respectivos comprovantes de despesa, conforme as normas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º As expensas ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.9.0.3.6.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Campo Largo-PR, 17 de dezembro de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor-Presidente

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

A participação do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN no evento “RPPS o que fazer?”, da APEPREV, constitui-se em relevante oportunidade para a atualização de conhecimentos específicos inerentes às rotinas, boas práticas e obrigações legais presentes no cotidiano dos Regimes Próprios de Previdência Social, além de fomentar também a troca de experiências entre gestores de instituições de previdência localizados em todo o território nacional, quiçá nas demais nações participantes.

O evento será realizado na cidade de Foz do Iguaçu, entre os dias 23 a 25 de fevereiro de 2026.

Para representar o FAPEN Campo Largo na edição 2025 optou-se por designar o Conselheiro Deliberativo Rodrigo Noll Gonçalves e o Diretor-Presidente, Emerson Quadros Zanetti, no intuito de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional do conselheiro deliberativo e da autoridade máxima do Instituto, cuja atuação é essencial para a supervisão e o controle do RPPS.

Nesse contexto, a aquisição de passagens aéreas para a viabilização do da participação dos servidores designados em eventos voltados à formação continuada se faz necessária para que os representantes supracitados possam exercer com plenitude suas atribuições. Além disso, busca-se fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando à adoção das melhores práticas de governança, gestão e controle.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Dadas as características comuns ao mercado de passagens aéreas, tal qual a rápida fluidez e esgotamento de disponibilidades, a aquisição via processos licitatórios tradicionais – tais como pregão e dispensa de licitação – pode sofrer enleamentos, e até mesmo majorações nos valores e nas durações das viagens, fatos que potencialmente concorriam para o prejuízo na economicidade e na eficiência dos conjuntos de contratações correlatas demandantes da participação deste Instituto de Aposentadorias e Pensões no evento.

No mesmo contexto, também os valores máximos estimados para a contratação não superam o previsto nos parágrafos 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser considerados elegíveis para instauração de compra verbal, viabilizada por meio de emissão de portaria de pronto pagamento pela autoridade competente, justificável em razão do pequeno valor, que por si só não esteia a abertura de processo de licitação e/ou dispensa.

Para o transporte dos servidores até a sede do evento, em tempo hábil, foram consideradas tanto rotas terrestres quanto aéreas, respeitados os horários de início e término das programações do evento, bem como os deslocamentos que se farão necessários, tendo se apresentado como a opção mais vantajosa ao interesse público a aquisição de passagens aéreas junto à Companhia Azul Linhas Aéreas, ao valor total de R$ 1.554,40 (hum mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), contemplando ida e volta – nos horários que se demonstraram mais vantajosos econômica e logisticamente – para as quais se estimam trechos de aproximadamente uma hora de duração cada.

Caso a aquisição das passagens aéreas fosse realizada junto à empresa LATAM Airlines, o custo das passagens de ida e volta orbitaria na casa dos R$ 7.789,28 (sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), bem como a duração do trecho de ida estimada em quatro horas e do trecho de volta em uma hora.

Caso a aquisição das passagens aéreas fosse realizada junto à empresa Gol Linhas Aéreas, o dispêndio de erário relativo ao custeiro das passagens de ida e volta seria de aproximadamente R$ 5.086,48 (Cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), contemplando trechos de cerca de quatro horas de duração para a ida, e de quatro horas e trinta e cinco minutos de duração para a volta.

Caso a opção fosse por adquirir passagens rodoviárias junto a Auto Viação Catarinense LTDA, o valor das passagens de ida e volta totalizaria R$ 1.616,88, (Hum mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

correspondentes aos trechos de aproximadamente dez horas de viagens cada.

Modal de Transporte	Empresa	Valor Total	Duração trajeto
Terrestre	Auto Viação Catarinense	R$ 1618,88	Cerca de 20 horas
Aéreo	Latam Airlines	R$ 7789,28	Cerca de 9 horas
Aéreo	Gol Linhas Aéreas	R$ 5086,48	Cerca de 9 horas
Aéreo	Azul Linhas Aéreas	R$ 1544,40	Cerca de 2 horas
Média		**4009,76**	

* aproximada em relação à média aritmética simples do valor monetário de todas as contratações.

As



cotações que corroboram o presente anexo seguem estão disponibilizadas sequencialmente.

Em função do supra exposto, na primazia da economicidade e da eficiência ao erário, bem como no exercício da cidadania social, este Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN entendeu com mais vantajosa ao interesse público a opção de aquisição das passagens via modal aéreo, junto a empresa Azul

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

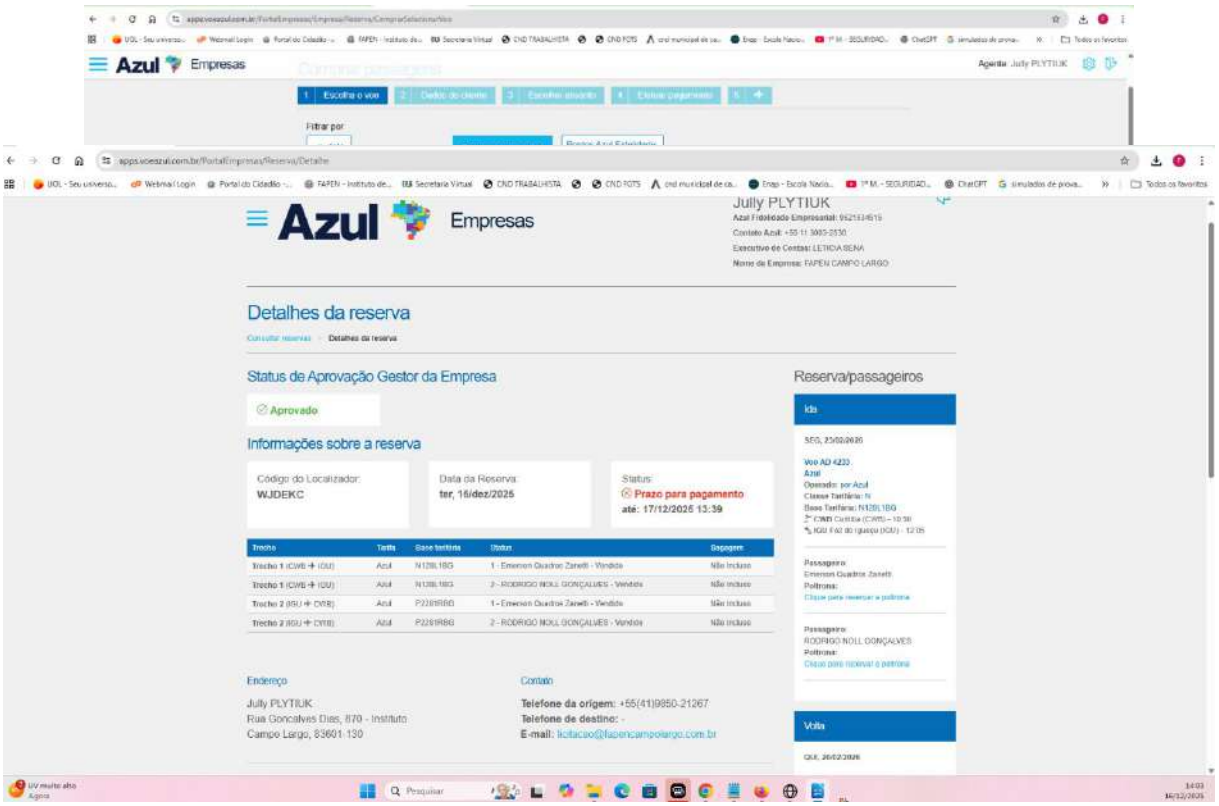
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Linhas aéreas, na importância de **R$ 1.544,40 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, valor cotado e vigente - para aquisição – no sítio eletrônico da companhia no dia 16 de dezembro de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

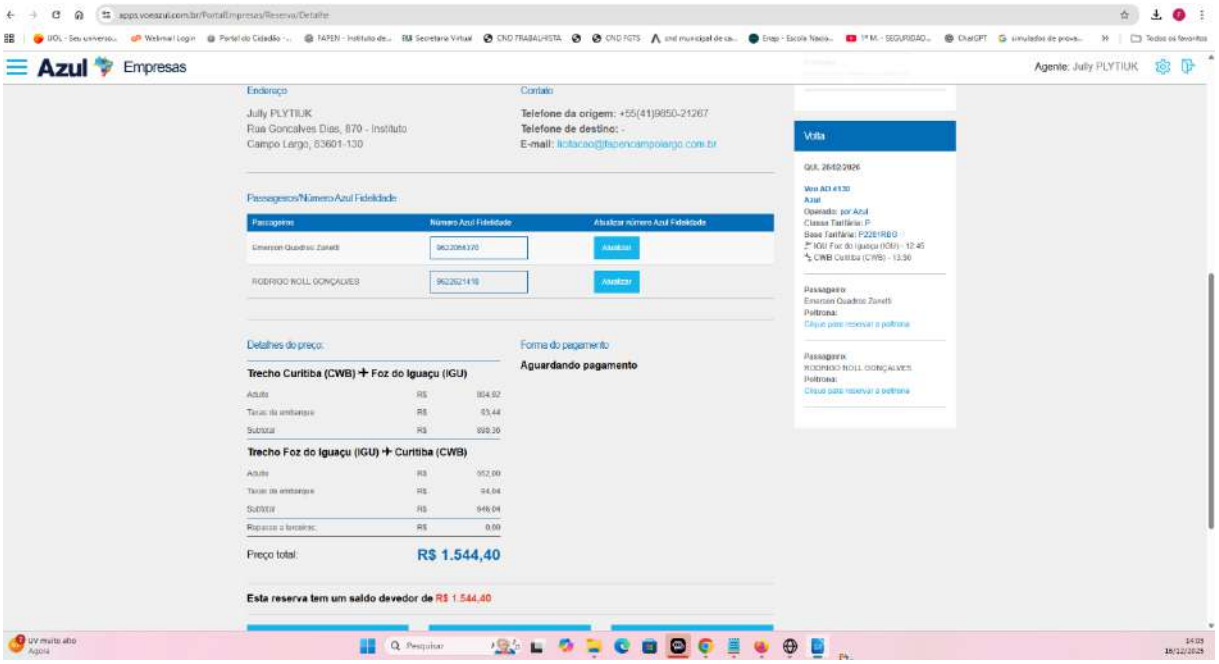
Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

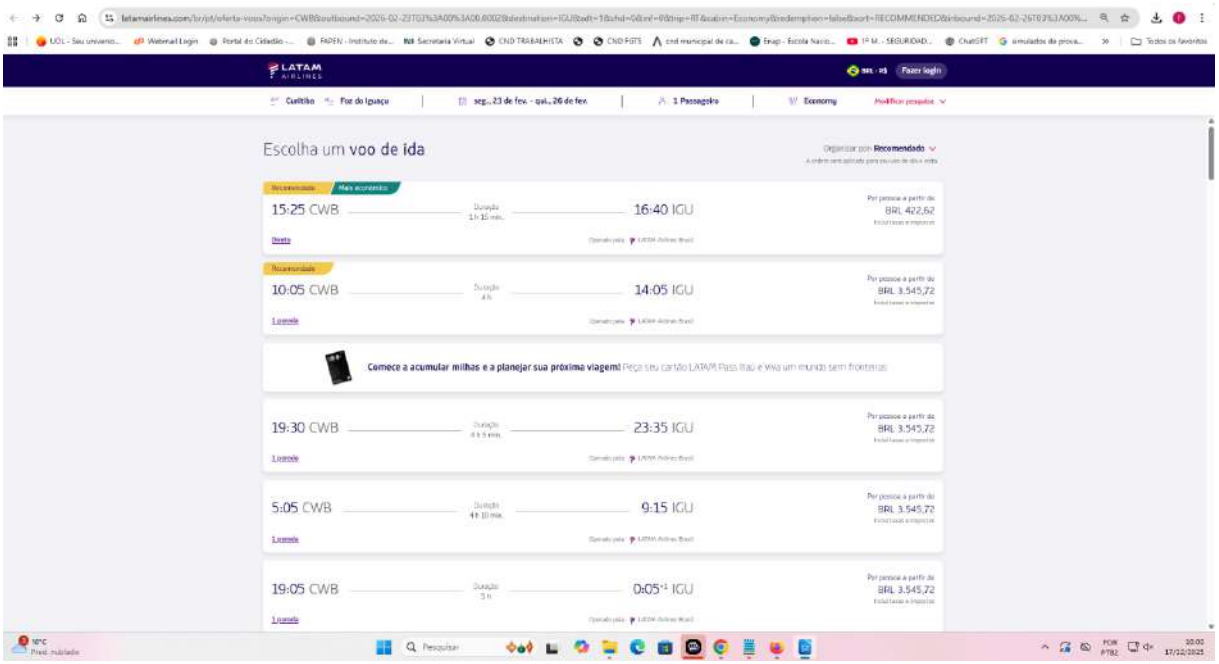
Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

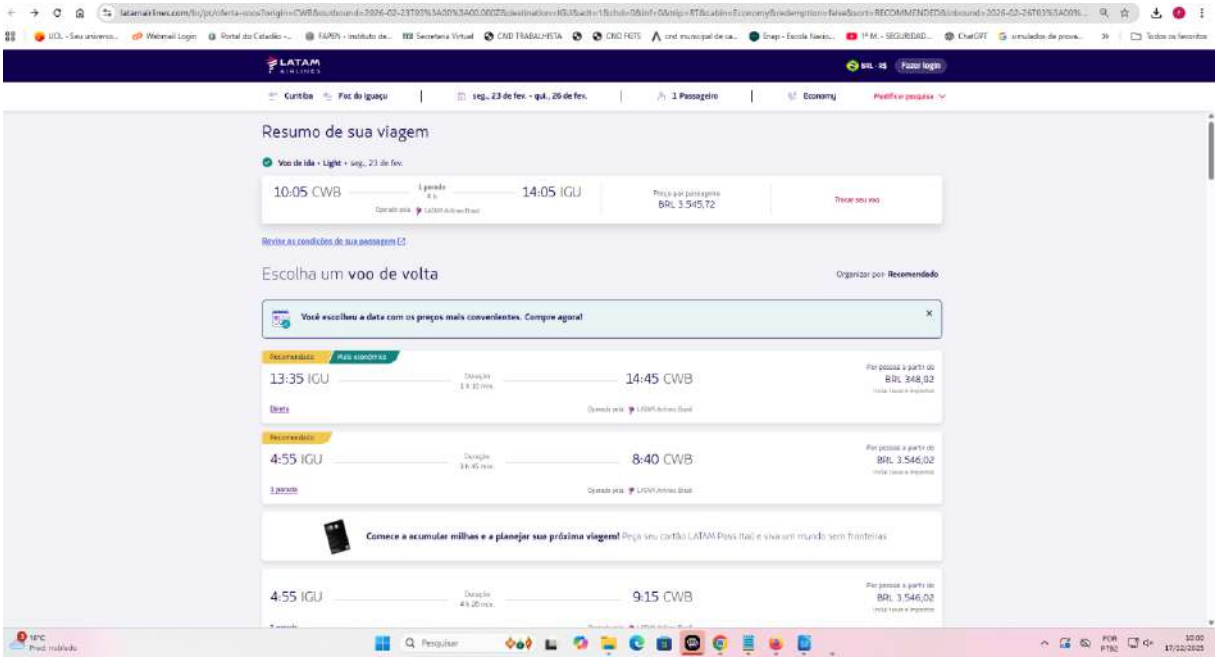
Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

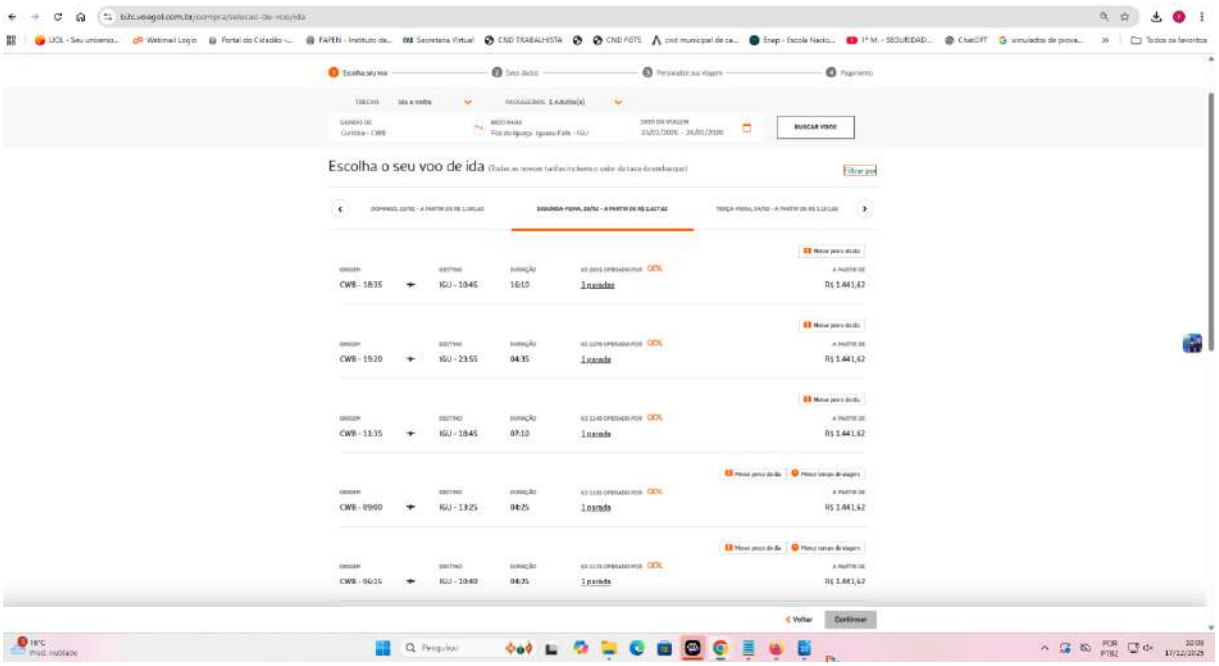
Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

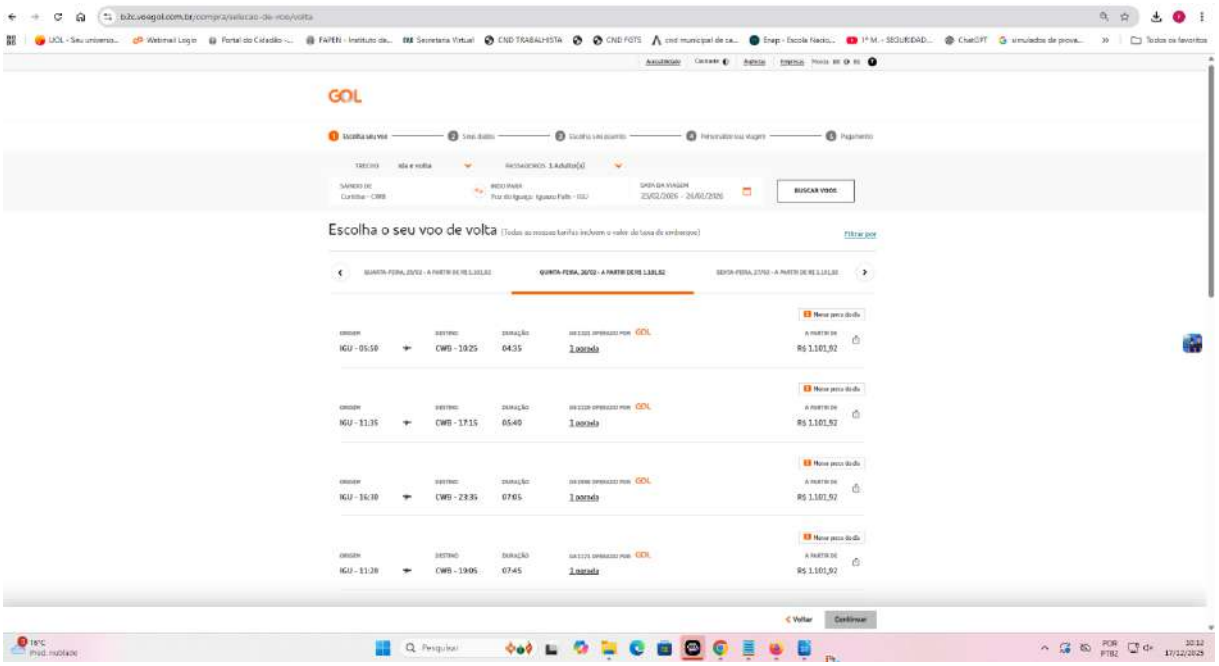
Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

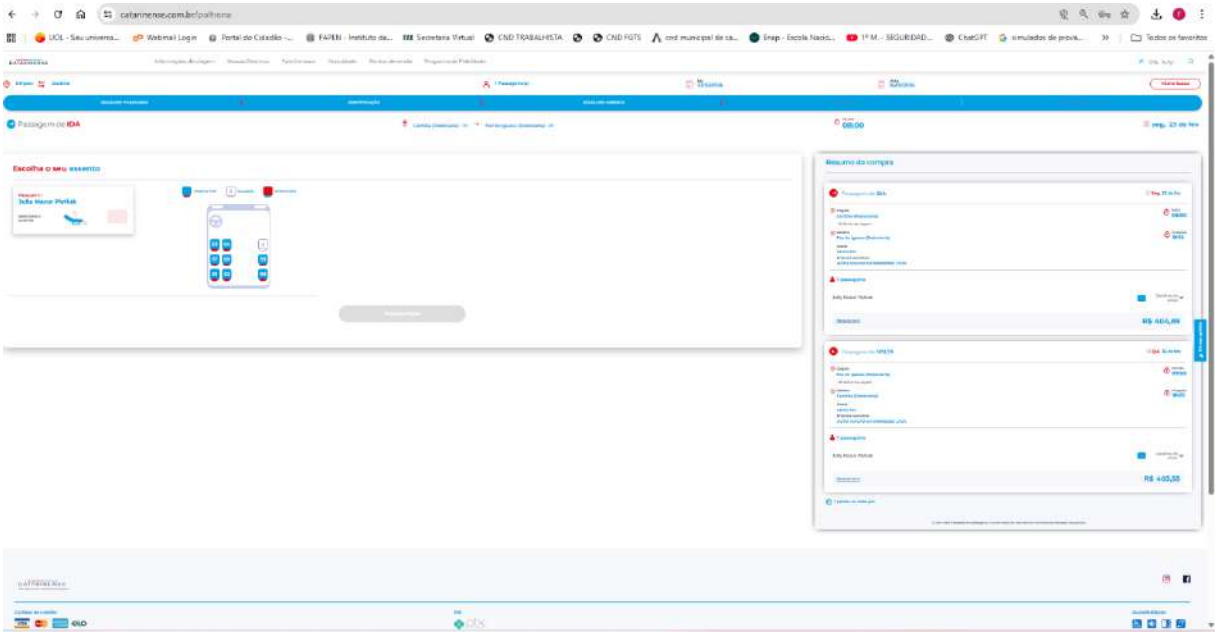
Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA N.º 094 – FAPEN

"Delegar, em caráter temporário e específico, atribuições do Diretor-Presidente a membros da Diretoria Executiva do FAPEN."

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Municipal nº 3.842, de 23 de abril 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.842/2025, que autoriza a delegação das atribuições previstas nos incisos IV a VII do referido artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a eficiência operacional e a adequada segregação de funções no âmbito da Diretoria Executiva do FAPEN;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor Financeiro, Sr. Sandro da Silva, matrícula 004, as atribuições previstas no art. 72, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.842/2025, consistentes na prática de atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro que envolvam o pagamento de despesas, emissão de ordens de pagamento e demais documentos relacionados à abertura e movimentação de contas bancárias do FAPEN.

Art. 2º Delegar à Diretora Administrativa, Sra. Hevelin Cristina Lissa, matrícula 006, as atribuições previstas no art. 72, inciso V, da Lei Municipal nº 3.842/2025, consistentes na prática de atos relativos às atividades administrativas, compreendendo a gestão de licitações, contratações e compras.

Art. 3º Delegar ao Diretor de Benefícios, Sr. Antonio Carlos Garbosa de Araújo, matrícula 005, as atribuições previstas no art. 72, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.842/2025, consistentes na prática dos atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo.

Art. 4º As atribuições ora delegadas não implicam transferência de titularidade, permanecendo a competência originária vinculada à Presidência do FAPEN, e submetem-se à supervisão do Diretor-Presidente em exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A presente delegação:

I – possui caráter temporário e específico;

II – poderá ser revista ou avocada a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período de 05 de janeiro a 04 de fevereiro de 2026.

Campo Largo-PR, 18 de dezembro de 2025.

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor-Presidente

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

PORTARIA N.º 095 – FAPEN

"Designa, em caráter temporário, Gestor de Recursos do RPPS do Município de Campo Largo."

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a Lei Municipal nº 3.842, de 23 de abril 2025,

CONSIDERANDO o disposto na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que exigem a designação formal de responsável técnico para a gestão dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do Diretor de Investimentos, que exerce a função de Gestor de Recursos do RPPS, no período de 05 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2026, em razão da fruição de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão dos recursos previdenciários, sem interrupção das atividades essenciais, observadas a Política de Investimentos vigente e as deliberações do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO que o servidor designado possui certificação profissional válida, bem como qualificação técnica compatível com o exercício da função de Gestor de Recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Thiago Augusto Bedim, ocupante do cargo de Analista Administrativo Econômico e Financeiro, lotado na Diretoria de Investimentos do FAPEN, portador do CPF nº 070.XXX.XXX-55, matrícula 012, devidamente certificado nos termos da legislação vigente, para exercer, em caráter temporário, a função de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Campo Largo.

Art. 2º A designação de que trata o art. 1º produzirá efeitos exclusivamente no período de 05 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2026, coincidindo com o afastamento do titular da função.

Art. 3º Compete ao Gestor de Recursos designado, durante o período de vigência desta Portaria, executar as aplicações e os resgates dos recursos, observadas a Política de Investimentos vigente, a Resolução CMN nº 4.963/2021 e as deliberações do Comitê de Investimentos, bem como praticar os atos operacionais inerentes à função, inclusive a assinatura de Autorizações de Aplicação e Resgate – APR, assegurada a adequada documentação e rastreabilidade dos atos praticados.

Art. 4º A presente designação possui caráter excepcional, temporário e precário, não implicando criação de direito adquirido, vantagem permanente ou alteração da estrutura organizacional do FAPEN.

Art. 5º A designação cessará automaticamente em 20 de janeiro de 2026, com o retorno do titular da função de Gestor de Recursos, independentemente de novo ato administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período mencionado no art. 2º.

Campo Largo-PR, 18 de dezembro de 2025

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor-Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 37 de 18 de dezembro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO LARGO
Lei Nº2124/2009, de 24 de julho 2019

RESOLUÇÃO CMAS Nº 37 de 18 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a inscrição da entidade denominada ***"Provopar Campo Largo"*** *no Conselho Municipal de Assistência*

CONSIDERANDO a Resolução Nº 08 de 15 de setembro de 2016 que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº2.124 de 2009, reunido extraordinariamente em 18 de dezembro de 2025, conforme ata nº 16/2025

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a partir da análise da Comissão Temática de Documentação, Cadastro e Fiscalização, o Plano de Ação 2025 apresentado pela entidade denominada ***"Provopar Campo Largo"*** através do processo administrativo Nº 32478/2025.

Art. 2º– **Inscrever no CMAS** – Campo Largo sob o **Nº06**, a entidade denominada ***"Provopar Campo Largo"***-CNPJ: 72.326.077/0001-67 com o Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade: **"Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências"** e com **"Programas e Projetos de Defesa e Garantia de Direitos"** dirigidos ao público da Assistência Social conforme matriz do assessoramento e defesa de garantias de direito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA APARECIDA SCHOTTEN
Data: 18/12/2025 16:25:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Aparecida Schotten
Presidente do CMAS – Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 | ANO: XVI | EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

COCEL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - LICITAÇÃO N.º 053/2025

A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, através de sua Agente de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2025, torna público e para conhecimento dos licitantes que na sessão pública realizada em 18/12/2025, após o exame da proposta apresentada no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:
ITEM 01 – ((LOTE) TRANSFORMADORES DE CORRENTE (TC)):
BELVER COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI com o valor total de R$ 14.500,00.
Campo Largo, 18 de dezembro de 2025.

ANA LAURA LAGNER
AGENTE DE LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3082 - 586 Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO – LEI 13.303/2016 - LICITAÇÃO N.º 055/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, socorro mecânico, manutenção preventiva e corretiva, elétrica, hidráulica, borracharia, balanceamento e geometria, funilaria e pintura, estofaria, solda, tornearia com fornecimento de peças, filtros, lubrificantes, componentes e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia por seus produtos, para os veículos médios da frota da COCEL, de acordo com as descrições e quantidades constantes do Anexo I do Edital 055/2025.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 19/01/2026 até às 17:00 horas.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/01/2026, às 9:00 horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.
LOCAL: Sessão por videoconferência, transmitida da sala de reuniões da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, sito à Rua Rui Barbosa, 520, na Cidade de Campo Largo, Paraná.
EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Rua Rui Barbosa, 520, sala 13 – Campo Largo – PR – CEP 83601-140 – Divisão de Logística e Compras – Tel.: (41) 3032-9214 – (41) 3032-9222 ou (41) 3032-9244 e-mail: licitacoes@cocel.com.br ou no site da COCEL (www.cocel.com.br).
Campo Largo, 16 de dezembro de 2025.

SAMIR MOUSSA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DECRETO Nº 503 de 18 de Dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei Federal nº 4.320/64, na Lei Municipal nº 3795 de 17 de setembro de 2024 (LDO) e na Lei Municipal nº 3821 de 11 de dezembro de 2024 (LOA).

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar na forma de Suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados de: R$ 201.968,42 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
Unidade Orçamentária: 10.001	Diretoria de Desenvolvimento Urbano	
Funcional Programática: 10.001.0015.0451.0006.2050	**Atividade:**Estudos e Pesquisas Setoriais e Urbanísticas	
Elemento Despesa	**Fonte de Recurso**	
4490510000 - Obras e instalações	00000-Recursos Livres	
	Valor	161.833,27
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação	
Funcional Programática: 08.001.0028.0846.0000.9003	**Atividade:**Encargos com Indenizações - Educação	
Elemento Despesa	**Fonte de Recurso**	
3390910000 - Sentenças judiciais	00000-Recursos Livres	
	Valor	32.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 09.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 09.001.0010.0302.0005.2048	**Atividade:**Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
Elemento Despesa	**Fonte de Recurso**	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00303-Saúde 15% Ex. Cor	
	Valor	2.775,59
Unidade Orçamentária: 09.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 09.001.0010.0302.0005.2048	**Atividade:**Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
Elemento Despesa	**Fonte de Recurso**	
3190130000 - Contribuições patronais	00303-Saúde 15% Ex. Cor	
	Valor	359,56
Unidade Orçamentária: 09.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 09.001.0010.0301.0005.1043	**Projeto:**Aquisição de Veículos	
Elemento Despesa	**Fonte de Recurso**	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00303-Saúde 15% Ex. Cor	
	Valor	5.000,00
	Valor total da suplementação	**201.968,42**

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de Superávit, Excesso orçamentária, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

I. Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2024, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de 161.833,27 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
00000 - Recursos Livres	161.833,27

II. Excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de 40.135,15 (quarenta mil, cento e trinta e cinco reais e quinze centavos), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso		
Excesso	4111303410101000000 Vínculo: 00303 - Saúde 15% Ex. Cor	8.135,15
Excesso	4111451110000000000 Vínculo: 00000 - Recursos Livres	32.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo - Paraná, 18 de dezembro de 2025

MAURICIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito
CPF: 836.772.409-72

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Estado do Paraná
CNPJ: 76.105.618/0001-88
Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 Centro Administrativo CEP: 83.601-100
Telefone: (41 ()) 3291--5000 Cidade: Campo Largo

DECRETO Nº 505 de 18 de Dezembro de 2025
DISPÕE SOBRE A REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei Federal nº 4.320/64, na Lei Municipal nº 3795 de 17 de setembro de 2024 (LDO) e na Lei Municipal nº 3821 de 11 de dezembro de 2024 (LOA).

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar na forma de Suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados de: R$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais).

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação	
Funcional Programática: 08.001.0028.0846.0000.9003	**Atividade:**Encargos com Indenizações - Educação	
Elemento Despesa	**Fonte de Recurso**	
3390910000 - Sentenças judiciais	00000-Recursos Livres	
	Valor	317.000,00
Encargos Gerais do Município		
Unidade Orçamentária: 17.001	Encargos Gerais do Município	
Funcional Programática: 17.001.0028.0846.0000.0003	**Atividade:**Encargos com o Pasep	
Elemento Despesa	**Fonte de Recurso**	
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	00504-Royalties - Ex Cor.	
	Valor	20.000,00
	Valor total da suplementação	**337.000,00**

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de Anulação Dotação orçamentária, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

I. Anulação parcial/total das dotações orçamentárias, abaixo relacionadas,de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Obras Viárias		
Unidade Orçamentária: 11.002	Diretoria de Obras e Conservação	
Funcional Programática: 11.002.0015.0451.0009.2060	**Atividade:**Manutenção de Vias Urbanas e Vicinais	
Elemento Despesa	**Fonte de recurso**	
3390300000 - Material de consumo	00504-Royalties - Ex Cor.	
	Valor	20.000,00
Reserva de Contingência		
Unidade Orçamentária: 19.001	Reserva de Contingência	
Funcional Programática: 19.001.0099.0999.9999.9001	**Atividade:**Reserva de Contingência	
Elemento Despesa	**Fonte de recurso**	
9999990000 - Reserva de contingência	00000-Recursos Livres	
	Valor	317.000,00
	Valor total da Anulação	**337.000,00**

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo - Paraná, 17 de dezembro de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d0479860064e

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Estado do Paraná

CNPJ:	76.105.618/0001-88		
Endereço:	AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 Centro Administrativo	CEP:	83.601-100
Telefone:	(41 ()) 3291--5000	Cidade:	Campo Largo

MAURICIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito
CPF: 836.772.409-72

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LARGO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

14 dias letivos

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 dias letivos

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

18 dias letivos

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

19 dias letivos

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21 dias letivos

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

08 dias letivos (1º sem) 05 dias letivos (2º sem)

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 dias letivos

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

21 dias letivos

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias letivos

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

20 dias letivos

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

11 dias letivos

1º Jan - Ano Novo	21 Abr – Tiradentes	7 Set – Independência	15 Nov - Proclamação da República
3 Abr – Paixão	1º Mai - Dia do trabalho	12 Out - N. Sra Aparecida	20 Nov – Zumbi e Consciência Negra
5 Abr – Páscoa	4 Jun - Corpus Christi	2 Nov - Finados	25 Dez – Natal

Legenda

	Férias ano letivo 2026		Feriado
	Início e término das aulas		Recesso escolar
	Início e término de trimestre		Conselho de Classe Extraordinário e Fechamento do ano letivo
	Estudo / Planejamento/ Conselho de Classe		Sábado Letivo

Avaliação Trimestral

1º T. – 05/02 a 14/05 - 63 d.l.
2º T. – 18/05 a 04/09 – 69 d.l.
3º T. – 09/09 a 15/12 - 68 d.l.

Total = 200 dias letivos

1º semestre – 102 dias letivos **2º semestre - 98 dias letivos**

Observações

1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR.
2. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor, antecipado para o dia 13, juntamente com o Dia do Servidor Público na Educação.

BRUNO CÉZAR DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
***.412.339-**
17/12/2025 16:37:55
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0c63904669f15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Assinatura Avançada realizada por: **Delton Adriano Gomes (XXX.764.479-XX)** em 18/12/2025 11:58 Local: SEED/MTS/CH. Inserido ao protocolo **25.070.244-2** por: **Joslene Rogaleski** em: 17/12/2025 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2a5bc4726b8992448e53a0d1b3c5c20c**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73a
Mov. 66

Documento: **Calendario20261corrigido.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Delton Adriano Gomes (XXX.764.479-XX)** em 18/12/2025 11:58 Local: SEED/MTS/CH.

Inserido ao protocolo **25.070.244-2** por: **Joslene Rogaleski** em: 17/12/2025 16:40.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1.055/2025– NRE AMSUL/SEED

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul/SEED no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7084/2024 – DOE 15/08/2024, tendo em vista o disposto pela Resolução nº 6.494/2025 - GS/SEED e Instrução Normativa nº 05/2025 – DPGE/SEED,

HOMOLOGA

Art. 1º – O Calendário Escolar 2026 da **Secretaria Municipal de Educação** do município de **Campo Largo**, Estado do Paraná.

Art. 2º – O Calendário Escolar homologado por este Parecer entra em vigor a partir do ano letivo de 2026, fica revogado as disposições contrárias.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente
Delton Adriano Gomes
Chefe do Núcleo Regional de Educação AMSUL
Decreto nº 7084/2024 DIOE PR 11.724 de 15/08/2024

Protocolo Nº 25.070.244-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Assinatura Avançada realizada por: **Delton Adriano Gomes (XXX.764.479-XX)** em 18/12/2025 11:58 Local: SEED/MTS/CH. Inserido ao protocolo **25.070.244-2** por: **Alexandra Silva** em: 18/12/2025 11:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **744148504cd507b8f53bd2ee9ae04d5f**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74a
Mov. 67

Documento: **ParecerSMECampoLargo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Delton Adriano Gomes (XXX.764.479-XX)** em 18/12/2025 11:58 Local: SEED/MTS/CH.

Inserido ao protocolo **25.070.244-2** por: **Alexandra Silva** em: 18/12/2025 11:51.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

NORTE

W E

S

LEGENDA

- Área do Município de Campo Largo
- Limite Municipal de Campo Largo
- Perímetro Urbano
- Vias Públicas e Estradas Rurais

Batelas
Retiro
Miqueleto
Colônia Figueiredo
Colônia Dom Pedro
Jardim Guarani
Cercadinho
Rondinha
Dona Firs
Itaqui de Cima
Jardim Rivabem
Lagoa
Centro
Vila Bancária
Itaqui
Jardim Esmeralda
Colônia Rebouças
Santa Ângela
Vila Torres I
Parthenope
Colônia Mariana
Francisco Gorski
Colônia Campina (Balbinho Cunhá)

Sistema Geodésico: SIRGAS2000
Unidade de medida de distância: metro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

REFERÊNCIA
CAMPO LARGO - PR
PROPOSTA DE ZONEAMENTO

RESP. TÉCNICO

Sistema de Projeção: UTM - Fuso 22S

Escala: 1:45.000

Data levantamento: NOVEMBRO/2025

PRANCHA
01/01

Formato A1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/12/2025 18:12 -03:00 -03
POR: Rafael Bueno dos Santos
Acesse https://validar.iti.gov.br/ e utilize o código 2b5d1af79f0f04e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 369/2025
Recorrente: **JOÃO SERGIO DE FREITAS**
Relator: **FABIANO ANDREASSA**

Julgado em 17/12/25

Voto do relator (a): não provimento

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	relator	
Suelen Lopes	c/ relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ Relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	c/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 09 horas 55 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479866064e

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES

PROCESSO nº. 369/2025

Requerente: Joao Sergio de Freitas

Trata-se de Recurso interposto pugnando pela anulação de autuação por construção sem alvará.

Em apertada análise, aponta o requerente que anteriormente havia sido obtido o Alvará de construção, que inclusive constava na matrícula do imóvel. Que ao ser notificado, deveria antes de qualquer sanção ter sido notificado para a regularização da obra, sem a aplicação de multa. Ao final pede que seja anulado o auto de infração nº. 034/2024

DO MÉRITO.

Conforme se observa no auto de infração, foi aplicação a multa pelo descumprimento da Lei Municipal. (auto de infração em anexo).

A Lei n.º 3003/2018 no tocante à matéria em análise assim registra:

> ***artigo 30: O Alvará de Construção terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado anualmente, por mais 1 (um) ano, até o limite máximo de 6 (seis) anos contados da data de emissão do Alvará de Construção, desde que a obra tenha sido iniciada, que seja constatado o seu progresso normal e que seja paga a taxa correspondente. (Redação dada pela Lei nº 3793/2024)***
>
> ***§ 1º O Alvará de Construção somente poderá ter seu prazo de validade prorrogado se o titular do Alvará de Construção protocolar o pedido de prorrogação por escrito, dentro do prazo de validade do Alvará de Construção, sob pena do Alvará de Construção ser suspenso e a obra ser embargada, exigindo-se, nesse caso, o pagamento da contrapartida financeira para a prorrogação do prazo de validade do Alvará de Construção. (Redação dada pela Lei nº 3793/2024)***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 09:22 -03:00 -03

§ 2º Decorrido o prazo de validade inicial, definido no caput, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-ão automaticamente revogados o alvará de construção e a aprovação do projeto arquitetônico simplificado. (Redação dada pela Lei nº 3793/2024)"

No entender deste relator, a questão se mostra pacífica quando se aplica integralmente o previsto na Lei 3003/2018 (Código de Obras), uma vez que, ainda que houvesse anteriormente Alvará de construção emitido para aquela matrícula, o decorrer do prazo de validade previsto em lei, sem que fosse tomada a diligência pelo proprietário de solicitar junto a Administração a prorrogação do prazo com o pagamento das taxas previstas.

No caso em análise, não houve por parte do recorrente nenhuma das ações necessárias para a validação do Alvará anteriormente emitido, o que na prática, corresponde à construção sem a autorização do Entre Público, que por sua vez, originou o auto de infração, que se mostra legalmente confeccionada pelo setor competente. Em que pesem as razões trazidas pelo recorrente, não têm o condão de afastar a legalidade dos atos administrativos, no caso, a autuação aplicada.

VOTO

Desta forma, com fundamento na Lei 3003/2018, voto pelo não provimento do recurso apresentado, mantendo-se a aplicação da multa ao recorrente nos termos da fundamentação.

Campo Largo, 08 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO LUIZ ANDREASSA
***.843.569-**
15/12/2025 09:21:55
Assinatura digital avançada.

FABIANO LUIZ ANDREASSA
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 09:22 -03:00 -03

CAMPO LARGO

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 12963/2025
Recorrente: Anderson André Costa
Relator: **SUELEN LOPES**

Julgado em 17/12/25

Voto do relator (a): DEFERIMENTO

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	c/ Relator	
Suelen Lopes	Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ Relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	c/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo deferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 18 horas 29 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo Administrativo nº. 12.963/2025
Recorrente: Anderson André Costa

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **Anderson André Costa (CPF 080.038.019-31)** em face de decisão administrativa que julgou improcedente a impugnação contra os lançamentos de Taxa de Poder de Polícia – Fiscalização e ISS Autônomo (Fixo) referentes ao exercício de 2025.

Alega o Recorrente que solicitou a baixa do alvará de autônomo em 27 de janeiro de 2025 e formalizou sua atividade empresarial mediante abertura de CNPJ, mantendo a mesma atividade econômica. Desse modo, aduz que os fatos geradores dos tributos impugnados não se concretizaram, uma vez que as suas atividades como autônomo foram encerradas antes de 1° de janeiro de 2025, bem como a solicitação de baixa foi formalizada dentro do prazo de 30 dias estabelecido pelo artigo 56, parágrafo único, da Lei Municipal n°. 2.087/2008.

Pois bem. Conforme observou o Departamento de Rendas Mobiliárias no parecer exarados no Processo Administrativo n. 6.032/2025, os lançamentos questionados *"foram constituídos de ofício e seu fato gerador ocorreu no dia 01/01/2025, Código Tributário do Município, Lei Municipal n° 2087/2008, artigos 3°, 100 e 56"*. Desse modo, para a cobrança anual, o marco temporal é fixado em 1º de janeiro do exercício financeiro.

Todavia, no caso ora analisado impende considerar que o próprio Código Tributário Municipal, no parágrafo único do artigo 56, estabelece o prazo de 30 dias para que o contribuinte promova a atualização de seus dados cadastrais, incluindo o encerramento de atividades, nesses termos:

> *"Art. 56. O número de cadastro do contribuinte será seqüencial e permanente, devendo o mesmo constar em todos os papéis e documentos do contribuinte.*
>
> *Parágrafo Único - o cadastro deve ser atualizado em até trinta dias (30) sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificação societária, encerramento de atividade,*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

troca de endereço ou mudança de ramo de atividade, responsabilizando-se o sujeito passivo pelas ação decorrente da falta de atualização."

A baixa da inscrição municipal ocorreu em 27 de janeiro de 2025, ou seja, 27 dias após o marco temporal do fato gerador (01/01/2025).

A exigência dos créditos tributários em tela, quando o contribuinte agiu em conformidade com o prazo que a própria Lei Municipal lhe impôs para a formalização do encerramento, configura prejuízo e violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Portanto, a formalização da baixa, neste caso, deve retroagir seus efeitos para amparar o contribuinte que cumpriu, tempestivamente, a obrigação acessória, notadamente diante do encerramento fático das atividades em data anterior a 1° de janeiro do exercício.

Ante do exposto, voto pelo provimento do Recurso, para que sejam anulados os lançamentos de Taxa de Poder de Polícia – Fiscalização e ISS Autônomo (Fixo) referentes ao exercício de 2025, vinculados ao cadastro de **Anderson André Costa (CPF 080.038.019-31).**

Campo Largo, 17 de dezembro de 2025.

Suelen Lopes
Relatora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 19796/2025
Recorrente: **MENDESUL SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.**
Relator: **AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**

Julgado em 17/12/25

Voto do relator (a): declínio de competência

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	C/ Relator	
Suelen Lopes	c/ Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	C/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo declínio de competência.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 10 horas 45 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo nº 19796/2025
Requerente: Mendesul Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda.
Assunto: Procuradoria Geral do Município
Subassunto: Procuradoria – Junta de Recurso

Relatório

Trata-se de pedido formulado pela empresa **Mendesul Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.120/0001-52, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 3286, Jardim Busmayer, Campo Largo – PR.

Dos Fatos

A requerente teve seu pedido de **opção pelo regime do Simples Nacional indeferido**, conforme Termo de Indeferimento em anexo. Na data da declaração, foi notificada da suspensão do cadastro de uso do sistema, ocorrida em **21 de fevereiro de 2025**.

Após análise do ocorrido, e com base nos fundamentos legais pertinentes, verifica-se que a matéria **não é de competência do Conselho do Contribuinte**, uma vez que a análise dos pedidos de opção pelo Simples Nacional **é de atribuição do Departamento de Rendas Mobiliárias**, órgão que possui acesso completo às informações sobre as atividades da empresa, bem como a eventuais pendências tributárias de âmbito **federal, estadual e municipal**.

Conclusão

Diante do exposto, solicita-se o **encaminhamento do presente pedido ao Departamento de Rendas Mobiliárias**, órgão competente para análise e deliberação sobre a solicitação da requerente.

Campo Largo, 14 de outubro de 2025.

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
RUA JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE, 870
VILA SOLENE - CEP 83601-100
CAMPO LARGO - PR - FONE 3032-4661
CRC - PR - 031150/O-9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 29944/2024
Recorrente: **F.P.S. ENGENHARIA LTDA.**
Relator: **AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**

Julgado em 17/12/2025

Voto do relator (a): DEFERIMENTO

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	c/ Relator	
Suelen Lopes	c/ Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	c/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo deferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 10 horas 55 minutos.

PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo nº 29.944/2024
Requerente: F.P.S. Engenharia Ltda
Assunto: Secretaria Municipal da Fazenda
Subassunto: S.M. Fazenda – Solicitação de Parecer

Trata-se de pedido formulado por **Roque Edgar Stori**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF nº **392.500.919-15** e no RG nº **861181**, residente e domiciliado na Rua Cruz Machado, nº 740, responsável pela empresa **F.P.S. Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **81.770.562/0001-16**.

O requerente solicita o **cancelamento imediato das dívidas referentes à Taxa de Coleta de Lixo**, lançadas em nome da empresa F.P.S. Engenharia Ltda, relativas aos anos de **2019, 2020, 2021 e 2022**.

Em resposta, o **Departamento de Rendas Mobiliárias**, por meio de **Manifestação/Parecer Técnico Fiscal**, esclarece o seguinte:

- **Não há emissão de alvará** para a empresa F.P.S. Engenharia Ltda nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, tampouco foi protocolado qualquer processo solicitando o referido documento.
- A empresa **não possui cadastro econômico no Município**, conforme consta no documento **Sequência GED 7762558**.
- Também **não há registro de pedido ou liberação de Autorização para Impressão de Documento Fiscal**.
- Quanto à confirmação do endereço e à verificação de atividade da empresa, conforme consulta ao CNPJ nº 81.770.562/0001-16, **constata-se que a empresa está sediada em outro município**, de acordo com os dados cadastrais no documento **Sequência GED 7762560**.

Dessa forma, **com base nos esclarecimentos prestados pela autoridade fiscal**, os quais adoto como fundamento desta decisão, **voto pelo DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento das dívidas relativas à **Taxa de Coleta de Lixo**.

Campo Largo, 14 de outubro de 2025.

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
RUA JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE, 870
VILA SOLENE - CEP 83601-100
CAMPO LARGO - PR - FONE 3032-4661
CRC - PR - 031150/O-9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 36841/2025
Recorrente: **GERSON BARBIERI**
Relator: **AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**

Julgado em 17/12/2025

Voto do relator (a): DEFERIMENTO

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	c/ relator	
Suelen Lopes	c/ Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo deferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 11 horas 05 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

IMPUGNAÇÃO DE ITBI

Processo nº 36841 / 2023

Interessado: GFERSON BARBIERI

Relatório:

O presente processo trata da impugnação apresentada por GERSON BARBIERI contra o lançamento do ITBI, processo administrativo n 14517/2022 de uma área de terreno rural, medindo a área superficial de 1.223.440,00 m2 ou sejam, 50,55 alqueires, situado no local denominado São Silvestre – Palmital, neste Município e comarca de Campo Largo – PR conforme matrícula nº 52.840 do CRI de Campo Largo /PR.

Em suas razoes aduz o impugnante , em síntese, que a avaliação realizada não condiz com o valor venal do imóvel não foi considerada as características gerais do terreno como a topografia dobrada, localização, condições de acesso, área liquida, área de preservação. Para subsidiar suas alegações, apresentou 3 avaliações imobiliárias, conforme art. 89, §6º da Lei nº 2.087/2008 (fls. 43 a 45):

Rogerio Kffuri Oliveira de Sousa CRECI 38.1098-Pr – R$ 1.000.890,00

Jfloresimoveis – R$ 909.900,00

JBATISTA IMOVEIS - R$ 1.011.000,00

A média aritmética das avaliações resulta em R$ 973.930,00

Pedido:

Diante do exposto, solicita-se que o cálculo do ITBI seja refeito com base no valor médio das avaliações apresentadas. Após parecer favorável pelo jurídico quanto à possibilidade de adoção desse critério opina-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação do lançamento do ITBI.

Campo Largo, 10 DE outubro de 2025

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
RUA JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE, 870
VILA SOLENE - CEP 83601-100
CAMPO LARGO - PR - FONE 3032-4661
CRC - PR - 031150/O-9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 40305/2025
Recorrente: **NATHALIA NATIVIDADE DE OLIVEIRA**
Relator: **FABIANO ANDREASSA**

Julgado em 17/12/25

Voto do relator (a): deferimento

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	relator	
Suelen Lopes	d Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ Relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	C/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo deferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 09 horas 48 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 40305/2025

Recorrente: Nathalia Natividade de Oliveira

No processo em análise, foi apresentado recurso pela contribuinte em face de divergência entre o relatório apresentado e votada pelo Conselho em relação a decisão judicial transitada em julgado.

Uma vez protocolado o recurso, a Procuradoria do Município, emitiu parecer que são cabíveis Embargos de Declaração com fundamento no artigo 1022 do CPC, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos.

Encaminhados ao relator, passo a fazer a análise do processado.

RELATÓRIO

Inicialmente recebo o recurso na forma de embargos de declaração, uma vez que entendo cabíveis no processo.

Quanto a questão central no recurso manejado, houve decisão do relator, votada por unanimidade pelo Conselho, determinando o cancelamento dos débitos em relação aos exercícios de 2019 a 2021, e segundo o recorrente, deixando-se de analisar a decisão judicial exarada em favor da contribuinte sobre os mesmos fatos.

No Acórdão confeccionado no processo n. 0026968-75.2025.8.16.0000 (Agravo de Instrumento) da 3ª Câmara Cível do E.TJPR decidiu-se pelo acolhimento dos argumentos apresentado, determinando-se o cancelamento dos lançamentos referentes aos anos de 2020 a 2023.

Em assim sendo, os fatos em análise já passaram pelo crivo do Poder

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:57 -03:00 -03

Judiciário, afastando a legitimidade da contribuinte para responder pelos débitos, o que se coaduna com a decisão anterior do Conselho do Contribuinte.

DECISÃO

Desta forma, acolho o recurso apresentado na forma de embargos de declaração, para fins de sanar a omissão apontada em relação a decisão judicial que não foi considerada na decisão anterior pelo Conselho, e voto pela inclusão do cancelamento dos débitos em relação aos anos de 2020 a 2023, atendendo desta forma, a decisão transitada em julgada no Agravo de Instrumento em anexo, determinando-se ao Departamento de Controle de Dívida Ativa as providências para cumprimento da decisão do Conselho Municipal de Contribuintes.

Campo Largo, 05 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO LUIZ ANDREASSA
***.843.569-**
09/12/2025 10:56:59
Assinatura digital avançada.

Fabiano Luiz Andreassa

Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 10:57 -03:00 -03

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 45506/2025
Recorrente: **ANTONIO MARAN**
Relator: **ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR**

Julgado em 17/ 12/ 25

Voto do relator (a): Vota-se pelo conhecimento e provimento.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	c/ Relator	
Suelen Lopes	c/ relator	
Adão Natalino da Silva Junior	Relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	c/ Relator	

Manifestação do presidente:_____

RESULTADO FINAL

Por unanimidad de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 09 horas 15 minutos.

PRESIDENTE _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo n° 45506/2025
Recorrente: ANTONIO MARAN

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **ANTONIO MARAN,** contra a decisão de indeferimento por intempestividade do processo administrativo n° 45506/2025 referente ao pedido de redução/isenção de IPTU 2023 por área agrícola, do imóvel cadastrado sob inscrições imobiliárias n°s 01.02.592.0553.000.001, 01.02.592.0553.000.002, 01.02.592.0553.000.003, 01.02.592.0553.000.004, 01.02.592.0553.000.005, 01.02.592.0553.000.006 e 01.02.592.0553.000.007.

O ora Recorrente protocolou o processo administrativo n° 45506/2025, em data de 17/06/2025, solicitando a redução de IPTU do ano de 2023, por área agrícola, com base no Art. 203 da Lei Ordinária n° 2.087/2008.

Aduziu que relativamente aos lançamentos dos anos de 2024 e 2025 já houve o deferimento dos pedidos de isenção, conforme processos n°s 28768/2024 e 11228/2025.

Juntou cadastro de produtor rural e matrícula do imóvel (34.465).

Houve Parecer Técnico/Fiscal pelo Departamento de Rendas Imobiliárias propondo o indeferimento do processo tendo em vista a intempestividade do requerimento, conforme preceitua o Art. 4°, § 1° do Decreto Municipal n° 336/2022.

O Secretário Municipal da Fazenda ratificou o parecer Técnico/Fiscal e determinou a notificação do Requerente e arquivamento do processo.

O Requerente foi devidamente notificado em data de 26/06/2025.

Apresentou "Pedido de Reconsideração" aduzindo que o pedido foi apresentado apenas em 2025 pelo fato de que o lançamento do tributo teria ocorrido apenas no final do ano de 2023, ou seja, após o término para o prazo de requerimento para redução/isenção.

É o breve relato.

II - TEMPESTIVIDADE

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que o Recorrente foi devidamente intimado acerca da decisão proferida por este Município em data de 26 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Conforme o Art. 152 do Código Tributário Municipal, o prazo para interposição do recurso será de **30 (trinta)** dias, contados da data da intimação da decisão recorrida, assim entendida a data em que houve o efetivo recebimento.

Portanto, considerando que o presente recurso foi interposto em data de **01/07/2025,** tem-se que o mesmo é **tempestivo.**

III - MÉRITO

Considerando os fundamentos e as razões apresentadas pelo Recorrente, tem-se que o presente recurso merece provimento, conforme abaixo explanado.

Em que pese o Art. 4°, § 1° do Decreto Municipal n° 336, de 15 de dezembro de 2022 prescrever prazo para requerimento da isenção, no presente caso, não se deve aplica-lo.

Tendo em vista o fato de que o Recorrente já teve os pedidos de isenção/redução de IPTU para os anos de 2024 e 2025 deferidos, cumprindo com todos os requisitos legais, não há óbice para concessão do benefício para o exercício de 2023.

Dessa forma, entende-se que as alegações do Recorrente merecem prosperar, vez que preencheu os requisitos legais exigidos.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vota-se pelo conhecimento e **provimento** do presente recurso, nos termos da fundamentação supra.

Campo Largo/PR, 17 de dezembro de 2025.

Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ADAO NATALINO DA SILVA JUNIOR

Assinado de forma digital por ADAO NATALINO DA SILVA JUNIOR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=40312993000151, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ADAO NATALINO DA SILVA JUNIOR
Dados: 2025.12.17 10:57:01 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 48705/2025
Recorrente: **NCP-7 LOTEAMENTO CAMPO LARGO LTDA.**
Relator: **FABIANAO ANDREASSA**

Julgado em 17/12/25

Voto do relator (a): Vota-se pelo conhecimento e provimento.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	relator	
Suelen Lopes	c/ relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	c/ Relator	

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 10 horas 10 minutos.

PRESIDENTE _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo Administrativo nº: 48.705/2025
Recorrente: NCP-7 Loteamento Campo Largo Ltda

Trata-se de Recurso Voluntário em face de decisão administrativa que indeferiu o pedido de isenção agrícola do imóvel de inscrição imobiliária nº 01.02.558.0217.001, de propriedade de NCP-7 Loteamento Campo Largo Ltda, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 – terreno de matrícula nº 64.688 do R.I. de Campo Largo/PR, com área de 148.910,92 m².

Do exame dos autos é possível afirmar que o Recorrente obteve a isenção de IPTU do exercício 2025, com base na utilização de mais de 50% do terreno para fins de agropecuária, guarnecendo os anos anteriores – 2023 e 2024, razão pela qual busca a isenção retroativa.

Primeiramente, dispõe o art. 203-A da Lei Municipal nº 2.087/2008 que *"o imposto não incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, que seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agropastoril, cuja área seja igual ou superior a 20 mil metros quadrados, desde que comprovada a exploração de atividade rural, nos termos do regulamento municipal, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel, ou em se tratando de parte ideal, 50% (cinquenta por cento) da área averbada na matrícula, independentemente de conter ou não edificação."*

É sabido que a isenção é causa de exclusão do crédito tributário, nos termos do artigo 175, I, do Código Tributário Nacional (CTN). Ademais, o art. 179 do mesmo diploma legal prevê que *"a isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão".*

Sobre o tema, leciona Claudio Carneiro que *"será chamada geral quando a lei que concede o benefício não exige a comprovação de alguma característica pessoal especial*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

para que o sujeito passivo possa alcançá-la. Já na isenção de caráter individual a lei exige que as pessoas, para se beneficiarem, tenham que comprovar que preenchem determinados requisitos. Por isso, essa isenção somente será concedida através de requerimento do interessado à autoridade fiscal." (*in* Curso de Direito Tributário e Financeiro. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 775-776)

Nesse contexto, a isenção ora analisada possui caráter pessoal, uma vez que se mostra necessária a comprovação, pelo proprietário, de que o terreno é utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agropastoril, e que essa destinação ocupa no mínimo 50% da área do imóvel.

No caso, a prova documental anexada aos processos aponta o uso agrícola da propriedade, inclusive com comprovante de inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná – CICAD-PRO do arrendatário da área, contrato particular de arrendamento, declaração firmada por Engenheiro Agrônomo que a área útil do imóvel se encontrava recoberta com plantio de milho e trigo nos anos de 2023 e 2024, além de notas fiscais demonstrando a compra de grãos para plantio.

E, acerca da natureza declaratória da isenção, orienta Hugo Brito Machado Segundo:

> ***"É pacífico, na jurisprudência, que o despacho que reconhece o direito à isenção individual tem eficácia declaratória e, portanto, retroativa à data em que o contribuinte começou a atender aos requisitos legais:***
>
> *'O ato administrativo de reconhecimento tem efeito declarativo e não atributivo, abrangendo, assim, período anterior à sua expedição' (TFR – AP nº 36.493 – MG – RTFR nº 46, p. 21).*
>
> *'O ato administrativo que a reconhece é declaratório e não constitutivo. O requerimento é pressuposto para o desfrute da isenção, mas não para o seu nascimento. Isenção especial reconhecida desde a vigência da lei que a instituiu no interesse geral, uma vez verificados os seus requisitos legais.'.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Entretanto, há julgado do STJ que afirma ser necessário, pelo menos, que o contribuinte tenha formulado o requerimento de reconhecimento da isenção, para que se possa cogitar dos efeitos desta. Esse julgado não contradiz as decisões acima transcritas, segundo a qual o despacho concessivo da isenção tem efeito declaratório, mas exige, para o reconhecimento da isenção, que o contribuinte pelo menos a tenha requerido." *(in* Manual de direito tributário. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 248) (Grifei)

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO CONDICIONADA. ATO ADMINISTRATIVO. NATUREZA DECLARATÓRIA. EFEITOS EX TUNC. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1 . A concessão de isenção tributária apenas proclama situação preexistente capaz de conceder ao contribuinte o benefício fiscal. 2. O ato declaratório da concessão de isenção tem efeito retroativo à data em que a pessoa reunia os pressupostos legais para o reconhecimento dessa qualidade. 3 . A alegação de que o contribuinte não preenche os requisitos à concessão da isenção reveste-se de inovação recursal, bem como destoa-se de toda a lógica firmada no processo, que se funda exatamente no efeito - *ex tunc ou ex nunc* - em que deve ser acolhido o reconhecimento pela Administração Pública ao preenchimento dos requisitos para o gozo de benefício tributário: isenção de IPVA. Portanto, o preenchimento dos requisitos foi reconhecido pela Administração Pública. Outrossim, o acolhimento da referida tese, em detrimento do que concluiu a Corte de origem, encontra óbice na Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 145916 SP 2012/0030709-5, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/05/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/05/2012).

Além disso, verifica-se que fora concedido o benefício fiscal ao Recorrente quanto ao IPTU 2022, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal n°. 2.087/2008, conforme o Processo Administrativo n°. 13050/2022. Desse modo, e tendo sido devidamente comprovada a destinação agrícola do imóvel nos exercícios intermediários, inclusive com apresentação de notas fiscais de insumos inerentes às atividades, é razoável que se conceda a isenção dos IPTUs 2023 e 2024, sob pena de violação ao princípio da capacidade contributiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Diante do exposto, voto pelo provimento do Recurso, para que seja concedida a isenção agrícola do imóvel de inscrição imobiliária nº 01.02.558.0217.001, nos termos da fundamentação.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2025.

Fabiano Luiz Andreassa

Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 49648/2025
Recorrente: **JUVENAL MACHADO DE LARA**
Relator: **ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR**

Julgado em 17/12/25

Voto do relator (a): Voto pelo conhecimento e provimento do presente recurso.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	C/ relator	
Suelen Lopes	d relator	
Adão Natalino da Silva Junior	Relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	C/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 09 horas 10 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo n° 49648/2025
Recorrente: JUVENAL MACHADO DE LARA

I – FATOS

Trata-se de Recurso voluntário interposto por **JUVENAL MACHADO DE LARA** contra decisão proferida no Processo Administrativo n° 49648/2025, a qual indeferiu o pedido de redução da alíquota de ITBI incidente sobre imóvel objeto de financiamento no âmbito da Política Nacional de Habitação por entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

O imóvel em questão possui inscrição imobiliária sob n° 01.01.303.0124.000.001.

Aduziu, sinteticamente, que se trata de primeiro imóvel e adquirido através de financiamento de programa social (COHAB), razão pela qual pleiteou a redução da alíquota de ITBI, com fulcro no Art. 88, parágrafo único da Lei Municipal n° 2087 de 2008.

Houve "Parecer Fiscal" do Departamento de Rendas Imobiliárias aduzindo que o "documento apresentado pelo requerente foi uma Escritura Pública de Compra e venda e não um contrato de financiamento", razão pela qual opinou pelo indeferimento do pedido.

O Secretário Municipal da Fazenda acolheu na integralidade o parecer do Departamento de Renda Imobiliárias e decidiu pelo indeferimento do pedido de redução da alíquota do ITBI.

Não conformado com a decisão, o ora Recorrente interpôs pedido de reconsideração, o qual foi recebido como recurso.

No recurso apresentou cópia do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda com a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, com a utilização de financiamento pela Caixa Econômica Federal, datado de 23/10/1991, bem como Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 059 do Livro 2452-N do 7° Tabelionato de Notas de Curitiba, Estado do Paraná.

É o breve relato.

II - TEMPESTIVIDADE

Compulsando os autos, verifica-se que o Recorrente foi intimado acerca da decisão proferida por este Município em data de 24/07/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

Prescreve o Art. 152 do Código Tributário Municipal que o prazo para interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação da decisão recorrida, assim entendida a data em que houve o efetivo recebimento.

Desta forma, considerando que o presente recurso foi interposto em 25/07/20205, tem-se que o mesmo é tempestivo.

III - MÉRITO

Considerando os fundamentos e as razões apresentadas neste Processo Administrativo, tem-se que o recurso **merece provimento**, conforme abaixo explanado.

Assim prescreve o Art. 88 e parágrafo único do Código Tributário do Município (Lei 2.087/2008):

> Art. 88 A alíquota do ITBI é de 2 % (dois por cento).
>
> Parágrafo único. Na aquisição do primeiro imóvel do contribuinte, nos casos em que a pessoa nunca teve imóveis para fins residenciais no Município de Campo Largo, e quando o bem for adquirido e financiado no âmbito da Política Nacional de Habitação por entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, mantido pelo Governo Federal, ou no âmbito de políticas equivalentes do Estado do Paraná e do Município, será aplicada a alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor objeto de financiamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3815/2024)

Analisando-se os documentos apresentados pelo Recorrente, é possível observar que a aquisição do imóvel, através de financiamento com a Caixa Econômica Federal, foi realizada em data de 23/10/1991, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda com a Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.

Por sua vez, a COHAB-CT para execução do empreendimento denominado "Moradias Bom Jesus" também se utilizou de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, o que é corroborado pelos documentos que instruíram o presente processo administrativo.

Outro ponto que deve ser considerado, é que no momento da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda entre a COHAB-CT e o Recorrente foi descrito naquele documento que:

> pela presente escritura e na melhor forma de direito, faz venda, como de fato e na verdade tem feito ao outorgado comprador,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

> pelo preço certo, justo e total de R$12.597,51 (doze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), preço esse que ela outorgante Vendedora, por seus representantes, confessa já ter recebido anteriormente na forma do **contrato n° 0003800087-3**, de cuja quantia disse dar-lhe a mais ampla e irrevogável quitação; transferindo por isso na pessoa dele outorgado comprador, toda a posse, jus, domínio e ação que em referido imóvel tinham, para que do mesmo, ele outorgado comprador passe desta data em diante a usar, gozar e livremente dispor, como coisa suas que fica sendo, prometendo eles Outorgantes Vendedores por si e/ou sucessores, a todo o tempo fazer a presente venda boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, bem como a responder pela evicção de direito quando denunciada à lide.

Ou seja, a COHAB-CT confirmou na Escritura Pública de Compra e Venda que o imóvel já havia sido quitado através do contrato anteriormente firmado, no qual houve a utilização de financiamento habitacional, nos moldes das normas vigentes para o SFH.

Portanto, os requisitos para a concessão da redução da alíquota de ITBI para a presente transação foram devidamente preenchidos, ou seja, primeiro imóvel e financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Isto posto, entende-se que as alegações do recurso voluntário devem ser providas.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vota-se pelo conhecimento e **provimento** do presente recurso voluntário interposto por **JUVENAL MACHADO DE LARA**, determinando-se que o processo seja remetido para a Secretaria Municipal da Fazenda para emissão de guia de ITBI com a alíquota de 0,5%, nos termos da fundamentação supra.

É como voto.

Campo Largo/PR, 28 de outubro de 2025.

Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p29d047986064e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 53011/2024
Recorrente: **ALISON ALVES DE OLIVEIRA**
Relator: **AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**

Julgado em 17/12/2025

Voto do relator (a): DEFERIMENTO

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	c/ Relator	
Suelen Lopes	c/ Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	c/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo deferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 11 horas 20 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo nº 53011/2024
Requerente: Alison Alves de Oliveira
Assunto: Procuradoria Geral do Município
Subassunto: Procuradoria – Junta de Recurso (Fluxo)

DOS FATOS

A empresa, optante pelo Simples Nacional, realizou a apuração de forma equivocada no portal do Simples Nacional, informando incorretamente os valores referentes às Notas Fiscais dos meses de **setembro/2023** e **janeiro/2024**, conforme relação anexa ao processo.

De acordo com o relatório do Simples Nacional e considerando o **código de serviço 1401**, cujo imposto é devido **no município do prestador**, o requerente solicita a **restituição dos valores** indevidamente pagos nos referidos períodos.

Os pagamentos foram realizados nas seguintes datas e valores:

- **17/10/2023** – R$ **24,10**
- **19/02/2024** – R$ **147,57**

Após análise das Notas Fiscais nº **524, 556, 557, 560 e 562**, todos referentes a serviços prestados para o Município de **Campo Largo**, com **código de serviço 1401**, verificou-se que o imposto é devido no local do **estabelecimento prestador**.

Tal entendimento está em conformidade com o disposto na **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**, em seu **art. 3º**, que estabelece:

O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador."

DO VOTO

Diante do exposto, **voto pelo DEFERIMENTO** do pedido de restituição dos valores pagos indevidamente pelo requerente, referentes aos períodos de setembro/2023 e janeiro/2024.

O Campo Largo 28 de outubro 2025

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
RUA JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE, 870
VILA SOLENE - CEP 83601-100
CAMPO LARGO - PR - FONE 3032-4661
CRC - PR - 031150/O-9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CAMPO LARGO

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 54.074/25 e 55.486/25
Recorrente: Marcos Francisco Ferreira Falat
Relator: **SUELEN LOPES**

Julgado em 17/12/25

Voto do relator (a): Indeferimento

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	C/ Relator	
Suelen Lopes	Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	C/ relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	C/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo indeferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 10 horas 35 minutos.

PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479860064e

CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo Administrativo nº: 54.674/2025 e 55.488/2025

Trata-se de Recurso Voluntário em face de decisão administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do exercício 2025, sobre o imóvel de inscrição municipal nº. 03.01.536.0276.000, interposto em **11 de julho de 2025.**

Ato contínuo, o contribuinte requer a restituição dos valores pagos nos últimos exercícios à título de IPTU, sob a alegação de que o imóvel possui área de preservação permanente, o que justificaria a concessão do benefício fiscal pleiteado – o Recurso foi interposto em **07 de agosto de 2025**.

Nos termos do Decreto nº 455, de 11 de dezembro de 2024, o contribuinte poderia impugnar a exigência fiscal com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008, ou, alternativamente, pleitear isenção ou redução do valor do imposto, conforme previsto nos artigos 202, 203, 204 e 206 do Código Tributário Municipal, até a data-limite de 12 de maio de 2025.

A análise da restituição de pagamentos vincula-se ao reconhecimento da isenção, prejudicado neste ato em face da intempestividade do Recurso.

Desta feita, considerando que os recursos foram interpostos fora do prazo estabelecido no referido Decreto, impõe-se o não conhecimento, em razão da manifesta intempestividade.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2025.

Suelen Lopes
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 57181/2024
Recorrente: **ANDREIA TENFEN**
Relator: **AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**

Julgado em 17/12/2025

Voto do relator (a): DEFERIMENTO

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	c/ Relator	
Suelen Lopes	c/ Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ Relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	Favorável (Relator)	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo deferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 10 horas 50 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo nº 57181/2024 e 50675/2024

Requerente: Andreia Tenfen

Assunto: Impugnação de Lançamento de IPTU

Recurso Voluntario (segunda Instancia Administrativa)

Trata-se de Recurso Voluntario interposto pela Sra Andreia Tenfen, em face da decisão que indeferiu o pedido de impugnação do IPTU referente ao exercício de 2022, conforme registrado no Processo nº 57181/2024

A recorrente alega que, até o exercício de 2022, o imóvel objeto da presente demanda era classificado como Area Rural, conforme demonstra a apresentação do ITR (Imposto Territorial Rural), cuja documentação pertinente encontra-se devidamente anexada aos autos.

Destaca-se, ainda, que não consta nos autos qualquer comprovação de que a contribuinte tenha sido formalmente notificada quanto a alteração da classificação do referido imóvel.

Diante do exposto, visando a adequada da instrução e análise do presente recurso e com informações junto ao departamento de Rendas Imobiliárias o qual não tem documento que comprove que a requerente tenha sido notificada voto pelo DEFERIMENTO do pedido de Impugnação de Lançamento do IPTU do exercício de 2022.

Campo Largo, 27 de outubro de 2025.

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
RUA JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE, 870
VILA SOLENE - CEP 83601-100
CAMPO LARGO - PR - FONE 3032-4661
CRC - PR - 031150/O-9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAMPO LARGO-PR

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 59838/2024
Recorrente: **M.B.B.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**
Relator: **AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**

Julgado em 17/12/2025

Voto do relator (a): INDEFERIMENTO

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	c/ Relator	
Suelen Lopes	c/ Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	c/ relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	c/ Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo indeferimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

Encerrado às 11 horas 17 minutos.

_____ PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d0479866064e

Processo nº 59838/2024

Requerente: 14402205 – M.B.B.C. Serviços Administrativos Ltda.
Assunto: Procuradoria Geral do Município
Sub assunto: Procuradoria – Conselho do Contribuinte (Fluxo)

Relatório

A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso III, da Lei Municipal nº 2.087/2008, **notificou** o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da **Taxa de ISS Obras**.

- ## Do Pedido

O requerente solicita a **impugnação do lançamento do ISS Obras**, conforme o artigo 3º, inciso II, do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.087/2008), o qual estabelece que o imposto incide **na data da aprovação do projeto de construção**.

Em análise aos documentos apresentados e conforme o disposto na Lei nº 2.087/2008, artigo 3º, inciso II, verifica-se que, no caso de **serviço de construção civil**, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) na data de cada medição mensal, quando se tratar de prestador de serviços **com sede no Município** e cuja obra seja de execução continuada;

b) na data da aprovação do projeto de construção, quando se tratar de prestador de serviços **com sede fora do Município**;

c) na data da aprovação do projeto de construção, **quando não indicado o nome do executor da obra**.

Identificação dos Responsáveis

- **Responsável Técnico pelo Projeto:** Daily Reinke
- **Responsável pela Execução:** Daily Reinke
- **Executor da Obra:** João Maria de Matos

Conclusão

Diante do exposto, e visando à adequada instrução e análise do presente pedido de impugnação do ISS Obras, **voto pelo INDEFERIMENTO do pedido em conformidade com Lei nº 2.087/2008 artigo 3º inciso II (a)** o prestador do serviço **possui sede no Município de Campo Largo** conforme contrato em anexo.

Campo Largo, 27 de novembro de 2025

AIRTON ROBERTO VAZ
RUA JOAQUIM RIB
VILA SOLENE - C
CAMPO LARGO - PR
CRC - PR - 0

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
CARLOS ALEXANDRE SKRZYPIETZ
***.213.239-**
18/12/2025 18:12:06
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 18:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p29d047986064e